



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 222

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de novembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	52
Ministério da Cultura.....	52
Ministério da Educação.....	56
Ministério da Fazenda.....	72
Ministério da Integração Nacional.....	76
Ministério da Justiça.....	76
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	81
Ministério da Previdência Social.....	82
Ministério da Saúde.....	83
Ministério das Comunicações.....	113
Ministério de Minas e Energia.....	114
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	129
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	129
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	133
Ministério do Esporte.....	134
Ministério do Meio Ambiente.....	134
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	135
Ministério do Trabalho e Emprego.....	141
Ministério dos Transportes.....	141
Conselho Nacional do Ministério Público.....	142
Ministério Público da União.....	143
Tribunal de Contas da União.....	158
Poder Legislativo.....	162
Poder Judiciário.....	162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	163

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 544**, de 29 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2011, que "Estabelece normas especiais para as compras, as contratações de produtos, de sistemas de defesa, e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de novembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 545**, de 29 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2011, que "Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e nº 8.685, de 20 de julho de 1993; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na cadeia produtiva do café, institui o Programa Cinema Perto de Você, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de novembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 546**, de 29 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2011, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 18 de novembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Divulga o resultado do Processo 00100.000311/2011-10 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor/Gravador de Cartões Inteligentes - Modelo Smartnonus.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000311/2011-10, relativo à homologação de dispositivo do tipo "Leitor/Gravador de Cartões Inteligentes", Modelo Smartnonus, Modelo e Versão do Chip EZU0030E, Versão de Firmware CAS-EMV101U-0097, Versão de Hardware REV.4, Versão de Software API Smartnonus v1.0, Versão do Driver EZUSB PC/SC Smart Card Reader v3.2.1.0, cuja parte interessada responsável é a entidade D.O. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 06.159.294/0001-85.

Art. 2º - O hardware acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas 2 - Volume 1 - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 27 de outubro de 2011.

Art. 3º - Face ao exposto, o hardware avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (*smart cards*), leitoras de cartões inteligentes e *tokens* criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas 2 - Volume 1 - v.3.0 (MCT-2) - publicado no site www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0008-11-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 119, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo de Paraty.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos IV, VIII, XXI, XXII e XXVIII, da citada Lei, e considerando o que consta do processo

AVISO

CIRCULOU EM 18/11/2011 A EDIÇÃO EXTRA Nº 221-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

nº 60800.167318/2011-47, aprovado e deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de novembro de 2011, decide:

Art. 1º Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeródromo de Paraty (SDTK), no Município de Paraty (RJ), que estabelece as curvas de nível de ruído, as áreas delimitadas por essas curvas e as restrições ao uso do solo decorrentes, conforme disposto na Portaria nº 1.141/GM-5, de 8 de dezembro de 1987.

Art. 2º As curvas de nível de ruído e as áreas por ela determinadas estão definidas no Anexo I e as restrições ao uso do solo estão definidas no Anexo II.

Parágrafo único. Os Anexos de que trata este artigo encontram-se disponíveis na página "Decisões" desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/decisoes2011.asp), na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Administração Municipal de Paraty deverá observar as restrições contidas no PEZR de que trata esta Decisão, de acordo com o art. 84 da Portaria nº 1.141/GM-5, de 1987.

Art. 4º Os documentos de planejamento em vigor deverão ser atualizados em observância ao que dispõe esta Decisão.

Art. 5º Para o cumprimento do PEZR de que trata esta Decisão, o operador do aeródromo deverá observar o seguinte:

I - não serão permitidos:

a) a expansão da pista de pousos e decolagens do aeródromo;

b) a operação de aeronaves com motor a reação (turbo-jato ou turbo-fan);

c) a operação de aeronaves com peso máximo de decolagem acima de 5670 kg;

d) a reforma, a ampliação e a construção nas edificações existentes incompatíveis com os usos previstos no Anexo II;

II - as operações aéreas do aeródromo serão limitadas no período entre 7h e 22h (horário local); e

III - o número de movimentos (pousos + decolagens) será limitado a 120 por dia;

Parágrafo único. O PEZR deverá ser incorporado ao ordenamento normativo do uso do solo do Município de Paraty.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 2.235 - Homologar o curso de Instrutor de Voo de Avião, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da Escola de Aviação Civil Golden Wings Ltda.;

Nº 2.236 - Autorizar o Funcionamento e homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da Take Off Escola de Aviação Civil Ltda.; e

Nº 2.237 - Homologar os cursos de Treinamento de Solo das Aeronaves: R22, R44, EC120 e EC130 pelo período de 5 (cinco) anos, da EFAI ESCOLA DE PILOTAGEM.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 2.174/SSO, de 08 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 215, Seção 1, página 3 de 09 de novembro de 2011, **onde se lê**: "...FILIAL SÃO PAULO, situada na Avenida Pirajussara, nº 4123, Butantã, São Paulo - SP, 05534-000,..." **leia-se**: "...Matriz situada na Rua Hibisco, 210C, Campina Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 32210-150,..."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional sediada em Curitiba/PR ocorrida em 08/11/2011, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CARIRA UF: SE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2687/2011 157/2011 Valmir Antonio De Menezes

Agência: MISSAO VELHA UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2688/2011 6012/2010 Aluizio De Jesus

Agência: MORRO DO CHAPEU UF: BA

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2689/2011 5979/2010 Thiago Garcia Rocha

Agência: NOVA FRIBURGO UF: RJ

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2690/2011 5976/2010 Alberto Veiga Pereira

Agência: POCO VERDE UF: SE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2691/2011 6035/2010 David Silva De Andrade

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: AUGUSTO PESTANA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2692/2011 858/2011 Delamir Luiz Manhabosco

Agência: CONDOR UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2693/2011 800/2011 Orlando Dias Martins

Agência: CONSTANTINA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2694/2011 739/2011 Edmar Celeste Rabaioli

Agência: CRATEUS UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2695/2011 146/2011 Alberto Gomes Da Silva

2696/2011 598/2011 Alvino Soares Neto

2697/2011 628/2011 Antonia Glaucineide Rodrigues
2698/2011 599/2011 Antônia Jarilene Soares Sousa
2699/2011 597/2011 Antônia Regina Sousa Farias
2700/2011 630/2011 Antonia Veronica Palhano Marques
2701/2011 579/2011 Antônio Arnaldo De Souza
2702/2011 794/2011 Antonio Leitão Rodrigues
2703/2011 581/2011 Antônio Luiz Ferreira
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CRATEUS UF: CE

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2704/2011 608/2011 Cícero Soares Pimentel

2705/2011 802/2011 Darcy Soares De Miranda

2706/2011 584/2011 Denis Fernando Rodrigues Sousa

2707/2011 585/2011 Elias De Sousa Pimentel

2708/2011 586/2011 Evaldo Reinaldo Da Silva

2709/2011 587/2011 Francisco Cavalcante Alves

2710/2011 601/2011 Francisco De Sousa Ferreira

2711/2011 600/2011 Francisco Evaldo Farias Magalhães

2712/2011 646/2011 Francisco Francua De Araujo

2713/2011 588/2011 Francisco Soares Texeira

2714/2011 589/2011 Gabriel Alves Soares

2715/2011 603/2011 Joana Soares De Araujo

2716/2011 602/2011 José Fernandes Soares

2717/2011 795/2011 Luiz Francisco Barbosa Neto

2718/2011 605/2011 Maria Elieuda Soares Mariano

2719/2011 604/2011 Maria José Do Nascimento Freitas

2720/2011 582/2011 Paulo Roberto Alves Da Silva

2721/2011 583/2011 Pedro De Souza Chaves

Agência: CRUZ MACHADO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2722/2011 1277/2011 Luiz Koczyla

Agência: LAGES UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2723/2011 1146/2011 Air Rogério Garcia

Agência: MARAU UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2724/2011 5115/2010 Mario Bordignon

Agência: MONDAI UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2725/2011 1236/2011 Deomira Conci

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: SAO MATEUS DO SUL UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2726/2011 1166/2011 Adão Lourenço Gralak

Agência: TOLEDO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2727/2011 1278/2011 Paulo Roberto Carvalho

Agência: TUCUNDUVA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2728/2011 920/2011 Albino Altissimo

Agência: TUPARENDI UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2729/2011 857/2011 Alessandro Pawlak

2730/2011 856/2011 Alessandro Pawlak

Agência: VICTOR GRAEFF UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2731/2011 829/2011 Lourdes Maria Modena Granja

Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL

Agência: VILA NOVA DO SUL UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2732/2011 929/2011 Elsieir Elda Drehmer

Banco: CCR COAMO LTDA

Agência: CAMPO MOURAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2733/2011 1257/2011 Sérgio Luiz Kuhn

Banco: CCR CRESOL BASER - PR

Agência: TURVO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2734/2011 862/2011 Denarti Botini

Banco: CCR DA ZONA SUL LTDA

Agência: MORRO REDONDO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2735/2011 773/2011 Jorge Aurélio Schaun De Mattos

Banco: CCR DO NORTE DO RS

Agência: CENTENARIO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2736/2011 926/2011 Adelar Petkowicz

Banco: CCR QUARTA COLONIA

Agência: QUARTA COLONIA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2737/2011 771/2011 Zélia Santa Cargnelutti Bertoldo

Banco: CCR VALE DO RIO PARDO

Agência: VERA CRUZ UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2738/2011 775/2011 Reni José Pappin

III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não amparadas

pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: ITUPORANGA UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2739/2011 1245/2011 Paulo Francisco Sebold

IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: AGUDO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

2740/2011 741/2011 Ernani Alexandre Kegler

2741/2011 753/2011 Marlise Schiefelbein Kegler

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Agência: BREJO UF: MA
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2742/2011 642/2011 Everaldo Fortes Diniz
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2743/2011 1173/2011 José Ferreira Gomes Sobrinho
Agência: CANDIBA UF: BA
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2744/2011 156/2011 Nilzo Da Silva Viana
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2745/2011 799/2011 Nilo Stern
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2746/2011 1157/2011 Carlos Cesar Schulka
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAPITAO ENEAS UF: MG
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2747/2011 610/2011 João Faustino Ferreira
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2748/2011 822/2011 Cezar Pressi Nied
Agência: GOIATUBA UF: GO
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2749/2011 221/2011 Leandro Luiz Cabral Silva
Agência: IPORA UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2750/2011 1207/2011 Natalino Leandro De Mello
Agência: LAGES UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2751/2011 1244/2011 Adelma Vieira Fernandes
Agência: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2752/2011 253/2011 Jorgival Vieira De Santana
Agência: POCO VERDE UF: SE
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2753/2011 796/2011 Reginaldo Barbosa Neto
Agência: PRACA DE ESPORTES-MONTES CLAROS UF: MG
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2754/2011 675/2011 Antônio Pereira Dos Santos
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2755/2011 1235/2011 Almir Meurer
Agência: RIO BRILHANTE UF: MS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2756/2011 736/2011 Laudemir Quintino De Freitas
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2757/2011 801/2011 Osvaldo Francisco Da Silveira
Agência: SIDROLANDIA UF: MS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2758/2011 1155/2011 Evaldo De Oliveira Freitas
Agência: TAIO UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2759/2011 1247/2011 Silvio Bonin
Agência: TAPEJARA UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2760/2011 738/2011 Diego Caldato
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2761/2011 821/2011 Cenio Onzi
Agência: TUNEIRAS DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2762/2011 1254/2011 Elza Gonçalves
Agência: VIDEIRA UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2763/2011 1264/2011 Antonio Jose Zangalli
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2764/2011 839/2011 Ivan Rodrigues Kieling
Banco: CCR CENTRO SUL DO PARANA
Agência: CCR CENTRO SUL DO PARANA UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2765/2011 1126/2011 Renato Wendt
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: GUAIRA UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2766/2011 5852/2010 Erelore Gerke
Banco: CCR CREDICARU
Agência: SÃO JOSÉ DO CERRITO UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2767/2011 1203/2011 José De Assis Mota
2768/2011 1204/2011 Lori Pereira Muller
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2769/2011 711/2011 Adriano Magnagnagno
2770/2011 712/2011 Ari Antonio Perin
V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona-
do(s),ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva,
impossibilitando a avaliação segura das perdas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CONTENDA UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2771/2011 1181/2011 Henrique Prczykilka
Agência: CURITIBANOS UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário

2772/2011 1160/2011 Valdir Rodrigues De Moraes
Agência: IRINEOPOLIS UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2773/2011 1200/2011 Osmar Kozowski
VI - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-
nado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes
para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Pro-
grama.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CALÇADÃO UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2774/2011 1147/2011 Eliel Dos Santos Silva
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2775/2011 1212/2011 Clemente Kava
Agência: CRATO UF: CE
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2776/2011 5/2011 Antonio Martins Torres
Agência: GUAPIARA UF: SP
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2777/2011 788/2011 Benedito Faustino De Lima
Agência: PRIMEIRO DE MAIO UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2778/2011 1256/2011 Silvio Mendes
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TAIO UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2779/2011 1263/2011 Aldo Pilippi
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2780/2011 803/2011 Deniz Roque Pivotto
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2781/2011 827/2011 Inacio Antonio Dovigi
Banco: CCR DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: SAO PEDRO DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2782/2011 724/2011 Jose Carlos Campagnolo
Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA
Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2783/2011 772/2011 Arnildo Beck
Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO
Agência: MARIOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2784/2011 1130/2011 Deonildo Salete Marin
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2785/2011 735/2011 Márcio Welter Scheid
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo
PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ALFREDO WAGNER UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2786/2011 1159/2011 Lucimar Dalagnelo
Agência: ARARAQUARA UF: SP
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2787/2011 1035/2011 Geraldo Stravatti
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BELA VISTA DO PARAISO UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2788/2011 1016/2011 Mauro Ivanil Percinato
Agência: BOM RETIRO UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2789/2011 1158/2011 Hermes Martins
Agência: BREJO UF: MA
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2790/2011 580/2011 Antônio Carlos Barbosa Araújo
2791/2011 647/2011 Francisco Das Chagas Garreto Santos
2792/2011 648/2011 Francisco Rodrigues Diniz
2793/2011 649/2011 Manoel Barbosa De Meireles
2794/2011 634/2011 Maria Deuzuita Costa
Agência: CACADOR UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2795/2011 1216/2011 Clairton Tauchert
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2796/2011 823/2011 Nilza America Leite Borba
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2797/2011 1023/2011 Alcemir Gurzynski
2798/2011 1059/2011 Pedro Colaco
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2799/2011 874/2011 Eluir Jose Casarotto
Agência: CORAL-LAGES UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2800/2011 1090/2011 Elimar Muniz Silva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATO UF: CE
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2801/2011 631/2011 Antonio Custodio Ribeiro
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2802/2011 870/2011 Ido Post
2803/2011 871/2011 Ido Post

Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2804/2011 804/2011 Edegar Schiewe
Agência: GOVERNADOR EUGENIO BARROS UF: MA
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2805/2011 578/2011 Adilson Guimarães Da Silva
2806/2011 616/2011 Antônio Marcos Batista Da Silva
2807/2011 252/2011 Francisco Sousa Da Silva
2808/2011 617/2011 José Santos Silva
2809/2011 618/2011 Josenilson Sousa Carneiro
2810/2011 590/2011 Juscinaldo Dos Santos Monteiro
2811/2011 619/2011 Lázaro Silva Ribeiro
2812/2011 620/2011 Marcos Chaves Pereira
2813/2011 621/2011 Raimundo Nonato Do Carmo
2814/2011 622/2011 Vagner Sousa Dos Santos
Agência: JARDIM UF: CE
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2815/2011 7/2011 Cicero Argemiro Rodrigues
Agência: MAURITI UF: CE
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2816/2011 875/2011 Francisca Edileuda Da Fe
Agência: MONTE CASTELO UF: SC
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2817/2011 1201/2011 Tereza Arendartchuk Saviski
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: NOVA GUARARAPES UF: SP
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2818/2011 1168/2011 Márcio Veanholi
Agência: NOVA RUSSAS UF: CE
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2819/2011 784/2011 Antonio Carlos Rodrigues De Sousa
Agência: ORTIGUEIRA UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2820/2011 1195/2011 Wanderley Correa Gomes
Agência: PARAISO DO NORTE UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2821/2011 1272/2011 Miguel Gomes Da Silva
Agência: PASSO DO SOBRADO UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2822/2011 789/2011 Andre Fernando Haas
Agência: PITANGA UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2823/2011 1148/2011 José Alcione Porfirio Junior
Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2824/2011 1170/2011 Miguel Dzioba Neto
2825/2011 1066/2011 Vitorio Gegin
Agência: SANTANA DO CARIRI UF: CE
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2826/2011 787/2011 Antonio Canuto Da Silva
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2827/2011 798/2011 Luis Carlos Ehrig
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO BORJA UF: RS
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2828/2011 872/2011 Iran Silva Soares
Agência: SAO MATEUS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2829/2011 1174/2011 Francisco Hupalo
Agência: SAO MIGUEL ARCANJO UF: SP
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2830/2011 1276/2011 Raimundo Silva De Souza
Agência: SAO MIGUEL DO TAPUIO UF: PI
Resolução Proc/MA/PA/CER Mutuário
2831/2011 629/2011 Ana Cristina Gomes Da Silva
2832/2011 806/2011 Antonia Fabia Santos De Sousa
2833/2011 805/2011 Antonio Alberto De Oliveira
2834/2011 676/2011 Antônio Nogueira Neto
2835/2011 677/2011 Antônio Pereira Soares
2836/2011 807/2011 Antonio Xavier Filho
2837/2011 791/2011 Deusdete Mendes Silvino
2838/2011 808/2011 Elizangela Pereira Da Silva
2839/2011 643/2011 Esperidiana Ribeiro De Sousa
2840/2011 644/2011 Francinete França Alves
2841/2011 645/2011 Francisca Alves Da Silva
2842/2011 809/2011 Francisco Rodrigues De Sousa
2843/2011 632/2011 João Marcos Da Silva
2844/2011 792/2011 Jose Ribamar Alves Dos Reis
2845/2011 591/2011 Lindrimar Maria De Sousa
2846/2011 633/2011 Luciene Vieira Barros Dos Reis
2847/2011 611/2011 Lucimar Leite Saboia
2848/2011 793/2011 Luis Ferreira Lima
2849/2011 635/2011 Manoel Serafim Lima
2850/2011 612/2011 Maria Das Graças Nogueira Sousa
2851/2011 613/2011 Maria Soares Lima Monte
2852/2011 785/2011 Miguel Pereira Lima
2853/2011 786/2011 Mirian Nogueira Dos Santos Melo
2854/2011 614/2011 Raimundo Nonato De Sousa
2855/2011 615/2011 Sandra De Araujo Lima

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SOBRADINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2856/2011 5061/2010 Luiz Reinoldo Lasch
Agência: TRES VENDAS-PELOTAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2857/2011 752/2011 Eugenio Martins Kaiser
Agência: TROMBUDO CENTRAL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2858/2011 1237/2011 Ivo Berto Cardoso
Agência: TURVO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2859/2011 1273/2011 Maria Salvaro Bristot
Agência: URUBICI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2860/2011 1104/2011 Jomar Dos Santos Andrade
Agência: VIDEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2861/2011 1190/2011 Paulo Casonatto
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2862/2011 840/2011 Joci Anita Pilonetto Celso
Agência: PORTO LUCENA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2863/2011 747/2011 Alcides Semprebom
Agência: SANTA BARBARA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2864/2011 842/2011 Nelson Evaldecir Kumpel
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência: MEDEIROS NETO UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2865/2011 2127/2010 Nilton Dias De Sena
Agência: MOSSORO UF: RN
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2866/2011 574/2011 Francisco De Assis Do Nascimento
2867/2011 575/2011 Oscar Fernandes Da Silva
Agência: PAULISTANA UF: PI
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2868/2011 698/2011 Sebastião Sabiniano De Carvalho
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: ALTO URUGUAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2869/2011 716/2011 Alcindo Tres
2870/2011 777/2011 Deoclécio Angelo Silvestri
2871/2011 717/2011 Doralino Moraes Medeiros
2872/2011 779/2011 Gilberto Da Silva Zanqueta
2873/2011 719/2011 Idilio Marciano Pietroski
2874/2011 768/2011 João Scaravonatto
2875/2011 769/2011 João Scaravonatto
2876/2011 780/2011 José Ercilio Reolon
2877/2011 720/2011 Mario Luiz Zanetti
2878/2011 721/2011 Pedro Bassani
2879/2011 722/2011 Sueli Maria Costa
2880/2011 781/2011 Vanderley Luiz Peruzzo
2881/2011 723/2011 Vitalino Cosman
Banco: CCR DA REGIÃO DE PALMEIRA DAS MIS-

SOES

Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2882/2011 702/2011 João Carlos Canci Danassolo
Banco: CCR DE ESPUMOSO LTDA
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2883/2011 764/2011 Heitor Antônio Camargo
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: MARIANO MORO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2884/2011 714/2011 Neri Jose Gritt
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: PINHAL GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2885/2011 5738/2010 Renato Posser
2886/2011 5739/2010 Santo Ary Baggiotto
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2887/2011 727/2011 Cladia Tesche Fenner
2888/2011 728/2011 Jose Lottermann
2889/2011 729/2011 Paulo Olavo De Souza Leusin
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2890/2011 733/2011 Darci Francisco Schaefer
2891/2011 734/2011 Lauri Jacob Da Rocha
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PASSO FUNDO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2892/2011 754/2011 Raul Kurtz Xavier
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2893/2011 790/2011 Fritold Fiedler
Agência: SAO JOAQUIM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2894/2011 1238/2011 Ivone Godinho Domingos
Banco: CCR DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE

DO SUL

Agência: SANTA MARIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2895/2011 725/2011 Armando Santini
Banco: CCR DA REGIAO DA PRODUÇÃO
Agência: NOVA BOA VISTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2896/2011 849/2011 Delesio Previatti
Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA
Agência: CHIAPETTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2897/2011 930/2011 Jaime Pedro Peccin
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BENTO GONCALVES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2898/2011 859/2011 Nelva Lourdes Buffon Cristofoli
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2899/2011 1172/2011 Gilvani Oleskovick
Agência: CRUZ ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2900/2011 742/2011 Luizinho Valandro
Agência: PORTO UNIAO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2901/2011 1246/2011 Rivelino Medeiros Da Rosa
Agência: TAIÓ UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2902/2011 1265/2011 Cirineu Borghesan
Agência: TRES VENDAS-PELOTAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2903/2011 762/2011 Jorge Luis Schneider Da Silveira
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: MARIANO MORO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2904/2011 841/2011 Nelson Dobrovolski
Banco: CCR DA REGIAO DA PRODUÇÃO
Agência: NOVA BOA VISTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2905/2011 850/2011 Delesio Previatti
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2906/2011 776/2011 Rodrigo Fiorini
Agência: ENTRE RIOS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2907/2011 713/2011 Claudio Savaris
2908/2011 715/2011 Rogerio Luiz Deluca
Banco: CCR MISSOES LTDA
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2909/2011 765/2011 Cleomar Felipe Strieder
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CCR SERRO AZUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2910/2011 766/2011 Gilson Boaventura Gomes Dos Santos
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2911/2011 732/2011 Ciro Aloisio Welter
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

X - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BOCAIUVA DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2912/2011 1255/2011 Gabriel Antônio Berton
Agência: CANDIDO DE ABREU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2913/2011 165/2011 Carlos Adriano Golembiowski
Agência: IVAÍ UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2914/2011 5991/2010 Sergio Daniel Kutz
Agência: IVINHEMA UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2915/2011 865/2011 Manoel Rafael De Souza
Agência: TANGARA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2916/2011 1189/2011 Ezanilde Heinemann Fritsche
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

XI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2917/2011 5974/2010 Vilmar Sartori
Banco: CCR DE IBIRUBA LTDA
Agência: IBIRUBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2918/2011 848/2011 Volmir Saggin
Banco: CCR QUARTA COLONIA
Agência: NOVA PALMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2919/2011 701/2011 Arnaldo Somavilla Manfio
2920/2011 709/2011 Leucride Facco
2921/2011 710/2011 Valter Rossato
Agência: QUARTA COLONIA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2922/2011 770/2011 Ademir Secretti
2923/2011 847/2011 Sidinei Lago Bisello

O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

XII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
2924/2011 1209/2011 Waldomiro Barabasz

O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente da Comissão

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (08.11.2011), às nove horas, na Sala de Reuniões da 5ª Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, sita à Rua Emiliano Pernetta nº 10 - 14º andar, em Curitiba (PR), reuniu-se ordinariamente o Colegiado depois de constatada existência do quórum regimental, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 5ª Reunião Ordinária, os quais foram interrompidos às 18h30min. e continuados no dia 09.11.2011, iniciando-se às 8h30min. e encerrando-se às 18h, sob a presidência da Representante Titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Senhor Edisson João Alves, presentes os seguintes representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado: Miguel Haliski, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Valdo César Duarte Rodrigues, do Banco Central do Brasil - BACEN; Virgínia dos Santos Gick, do Banco Brasil S.A. - BB; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Paulo de Macedo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG-FETAEP; Maria Silvia Cavicchia di Giovanni, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA-FAEP; Robson Leandro Mafioletti, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB-OCEPAR, sendo que o representante da OCB-OCEPAR participou apenas no dia 08.11.2011. Participaram também desta reunião os Senhores Dilmir Antonio Peri, Diretor da CREDICOAMO; José Tarcio de Campos e Ademir Donizeti Graciotin, da SFA-PR, na condição de convidados. Ausentes os representantes das demais entidades que compõem o Colegiado, a saber: Ministério da Fazenda - MF; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP. Foram submetidos ao Colegiado da 5.ª TJR 242 (duzentos e quarenta e dois) recursos administrativos dirigidos à CER por produtores recorrentes, mutuários de diversas Instituições Financeiras, sendo 241 da pauta regular e um extra-pauta, devolvido de vistas pelo representante da OCB. Destes, 238 (duzentos e trinta e oito) foram julgados e estão assim distribuídos: 172 do Banco do Brasil; 52 do SICREDI; 1 da CREDICOAMO; 5 do BANRISUL; 4 do BNB; 2 do SICOOB; e 2 da CRESOL, os quais estão discriminados na Puta de Julgamento e no Mapa de Votação próprios datados de 08 de novembro de dois mil e onze (08.11.2011), sendo que 139 (cento e trinta e nove) tiveram seus recursos acolhidos e 99 (noventa e nove) negados. Dos 4 (quatro) restantes, 3 (três) foram retirados de pauta pela CER (CER N.ºs 718/11, 1199/11 e 1202/11) e 1 (um) foi retirado por pedido de vista pelo representante do BB (CER N.º 740/11), tudo devidamente registrado no Mapa de Votação. As decisões da 5ª TJR da CER estão juntadas aos respectivos processos julgados, cujas pertinentes Resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União juntamente com esta Ata. E nada mais havendo a tratar, eu Wilhelm Nuremberg Moreira, servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na condição de Secretário desta Reunião, para constar, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente da 5.ª TJR da CER. Curitiba, 09 de novembro de 2011.

WILHELM NUREMBERG MOREIRA
Secretário

EDISSON JOÃO ALVES
Presidente



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 403, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado do Rio Grande do Sul cultivou 22,9 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 29 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

FEPAGRO: IRAÍ.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BR IPAGRO 3 MINUANO, BR IPAGRO 35 MACOTAÇO, BR IPAGRO 44 GUAPO BRILHANTE, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS EXPEDITO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO e DIAMANTE NEGRO.

FEPAGRO: FEPAGRO 26, GUATEIAN 6662 e RIO TIBAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapurú.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		2 a 4	2 a 4
Água Santa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Agudo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ajuricaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alecrim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegrete	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Alegria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alpestre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alvorada	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Amaral Ferrador	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ametista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
André da Rocha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Anta Gorda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Antônio Prado	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Arambaré	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Araricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Aratiba	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Meio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Padre	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Sal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Tigre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio dos Ratos	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Arroio Grande	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Arvorezinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Augusto Pestana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Áurea	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Bagé		2 a 4	2 a 4
Balneário Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão de Cotegipe	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão do Triunfo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Guarita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Quaraí		3 a 4	2 a 4
Barra do Ribeiro	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Barra do Rio Azul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra Funda	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Barracão	2 a 3	2 a 4	2 a 4
Barros Cassal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Benjamin Constant do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bento Gonçalves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Buricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Cadeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Incra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Princípio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Retiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boqueirão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bossoroca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Bozano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Braga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Brochier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Butiá	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Caçapava do Sul	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Cacequi	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Cachoeira do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cachoeirinha	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cacique Doble	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caibaté	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caíara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camaquã	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Camargo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campestre da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Campina das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campinas do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Bom	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campos Borges	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cândido Godói	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Candiota		2 a 4	2 a 4
Canela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canguçu	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cañas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Canudos do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão Bonito do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Capão da Canoa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Cipó	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Leão	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Capela de Santana	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Capitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capivari do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Carará	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carazinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Barbosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Gomes	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Casca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caseiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Catuípe	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caxias do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Centenário	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerrito	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Branco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Largo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chapada	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Charqueadas	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Charrua	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Chiapeta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chuí		2 a 4	2 a 4
Chuívisca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cidreira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ciriaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colinas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colorado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Condor	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Constantina	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiro Baixo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiros do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Barros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Bicaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Pilar	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cotiporã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coxilha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Crissiumal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruz Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzaltense	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzeiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
David Canabarro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Derrubadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dezesseis de Novembro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dilermando de Aguiar	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Dois Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Lajeados	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Feliciano	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Pedrito		3 a 4	2 a 4
Dom Pedro de Alcântara	2 a 5	2 a 5	2 a 5



Dona Francisca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Maurício Cardoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Ricardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eldorado do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Encantado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encruzilhada do Sul	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Engenho Velho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre-Ijuís	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre Rios do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Erebango	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erechim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ernestina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Grande	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Seco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esmeralda	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Espumoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estação	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Estância Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esteio	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eugênio de Castro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fagundes Varela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Farroupilha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Faxinal do Soturno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Faxinalzinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fazenda Vilanova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Flores da Cunha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Floriano Peixoto	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fontoura Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Formigueiro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Forquethina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fortaleza dos Valos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Frederico Westphalen	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garibaldi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garruchos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Gaurama	4 a 5	2 a 5	2 a 5
General Câmara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gentil	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Getúlio Vargas	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Giruí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Glorinha	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado dos Loureiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gravataí	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Guabiju	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaíba	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Guaporé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guarani das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Harmonia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herval	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Herveiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Horizontina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Hulha Negra		2 a 4	2 a 4
Humaitá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibarama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiaçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiraiaras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirapuitã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirubá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Igrejinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ijuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ilópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imbé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imigrante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Independência	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Inhacorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ipê	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Ipiranga do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Iraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaara	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Itacurubi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itapuca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaqui	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Itati	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itatiba do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivoti	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaboticaba	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacuzinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacutinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaguarão	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Jaguari	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Jari	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Jóia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Júlio de Castilhos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Bonita do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa dos Três Cantos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Vermelha	2 a 3	2 a 3	2 a 3

Lagoão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado do Bugre	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Lavras do Sul	4 a 5	4 a 5	2 a 5
Liberato Salzano	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Lindolfo Collor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Linha Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maçambará	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Machadinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mampituba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Manoel Viana	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Maquiné	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maratá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marcelino Ramos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariana Pimentel	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Mariano Moro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Marques de Souza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mata	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Castelhano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Leitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Queimado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maximiliano de Almeida	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Minas do Leão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Miraguaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montauri	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Monte Alegre dos Campos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Monte Belo do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montenegro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mormaço	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morrinhos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Redondo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Reuter	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mostardas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Muçum	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muitos Capões	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Muliterno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Não-Me-Toque	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nicolau Vergueiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nonoai	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Araçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Bassano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Brésia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Esperança do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Hartz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Pádua	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Petrópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Ramada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Roma do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Santa Rita	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Barreiro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Cabrais	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Hamburgo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Machado	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Tiradentes	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Xingu	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Osório	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paim Filho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmares do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmeira das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmitinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Panambi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pantano Grande	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Paráí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paraíso do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pareci Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Parobé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passa Sete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo do Sobrado	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Passo Fundo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paulo Bento	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Paverama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pedras Altas	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pedro Osório	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pejuçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pelotas	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Picada Café	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Pinhal Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheirinho do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheiro Machado	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pirapó	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Piratini	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Poço das Antas	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Pontão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ponte Preta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Portão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Alegre	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Lucena	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Mauá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Vera Cruz	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Xavier	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pouso Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Presidente Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Protásio Alves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Putinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quaraí		3 a 4	2 a 4
Quatro Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quevedos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Quinze de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Redentora	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Relvado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Restinga Seca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio dos Índios	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Grande	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Pardo	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Riozinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roca Sales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rodeio Bonito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ronda Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rondinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roque Gonzales	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rosário do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Sagrada Família	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Saldanha Marinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salto do Jacuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sananduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Bárbara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cecília do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Clara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cruz do Sul	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Santa Margarida do Sul	4 a 5	4 a 5	2 a 5
Santa Maria	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Maria do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Rosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Tereza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Vitória do Palmar		2 a 4	2 a 4
Santana da Boa Vista	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Santana do Livramento		3 a 4	2 a 4
Santiago	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Ângelo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio da Patrulha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Augusto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Cristo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Expedito do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Borja	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Domingos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Assis	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Francisco de Paula	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Gabriel	4 a 5	4 a 5	2 a 5
São Jerônimo	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São João da Urtiga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São João do Polêsine	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Jorge	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Hortêncio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Inhacorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Norte	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Ouro	2 a 3	2 a 4	2 a 4
São José do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Leopoldo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Lourenço do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Luiz Gonzaga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Marcos	2 a 4	2 a 4	2 a 4
São Martinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Martinho da Serra	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Miguel das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Nicolau	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Paulo das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Sebastião do Caí	2 a 5	2 a 5	2 a 5



São Sepé	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valério do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vendelino	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vicente do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Sapiranga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapucaia do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sarandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Seberi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sede Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Segredo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Selbach	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Senador Salgado Filho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sentinela do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Serafina Corrêa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sério	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão Santana	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Sete de Setembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Severiano de Almeida	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Silveira Martins	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Sinimbu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sobradinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Soledade	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tabaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapejara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapera	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapes	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquaruçu do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tavares	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Tenente Portela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Terra de Areia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Teutônia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tio Hugo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tiradentes do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Toropi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Torres	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tramandaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Travesseiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Arroios	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Cachoeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Coroas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três de Maio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Forquilhas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Palmeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Passos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Trindade do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Triunfo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Tucunduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tunas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupanci do Sul	2 a 3	2 a 4	2 a 4
Tupanciretã	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tuparendi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Turuçu	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ubiretama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
União da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Unistalda	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Uruguaiana		3 a 4	2 a 4
Vacaria	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Vale do Sol	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Real	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Verde	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Vanini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Venâncio Aires	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Vera Cruz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Veranópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vespasiano Correa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Viadutos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Viamão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Vicente Dutra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Victor Graeff	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Flores	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Lângaro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Maria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Nova do Sul	4 a 5	4 a 5	2 a 5
Vista Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre do Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Gaúcha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vitória das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Westfália	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Xangri-lá	2 a 5	2 a 5	2 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		2 a 4	2 a 4
Água Santa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Agudo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ajuricaba	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alecrim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegrete	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegria	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alpestre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Amaral Ferrador	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Ametista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
André da Rocha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Anta Gorda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Antônio Prado	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Arambaré	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Araricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Aratiba	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Meio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Padre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Sal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Tigre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio dos Ratos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio Grande	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Arvorezinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Augusto Pestana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Áurea	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Bagé		2 a 4	2 a 4
Balneário Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão de Cotegipe	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão do Triunfo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Guarita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Quaraí	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Barra do Ribeiro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Rio Azul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra Funda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barracão	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Barros Cassal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Benjamin Constant do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Bento Gonçalves	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Boa Vista das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Buricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Cadeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Incra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Princípio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Retiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boqueirão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bossoroca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bozano	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Braga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Brochier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Butiá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caçapava do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Cacequi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cachoeira do Sul	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Cachoeirinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cacique Doble	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caibaté	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caicara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camaquã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camargo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campestre da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Campina das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campinas do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Bom	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campos Borges	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cândido Godói	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Candiota		2 a 4	2 a 4
Canela	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Canguçu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canoas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canudos do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão Bonito do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Capão da Canoa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Cipó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capela de Santana	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Capitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capivari do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caraá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carazinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Barbosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Gomes	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Casca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caseiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Catuípe	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caxias do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Centenário	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerrito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Branco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Largo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chapada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Charqueadas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Charrua	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Chiapeta	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Chuí	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Chuívisca	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Cidreira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ciriaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colinas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colorado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Condor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Constantina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiro Baixo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiros do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Barros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Bicaco	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Pilar	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cotiporã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coxilha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Crissiumal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruz Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzaltense	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzeiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
David Canabarro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Derrubadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dezesseis de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dilermando de Aguiar	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Lajeados	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Feliciano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Pedrito		3 a 4	2 a 4
Dom Pedro de Alcântara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dona Francisca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Maurício Cardoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Ricardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eldorado do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Encantado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encruzilhada do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Engenho Velho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre-Ijuís	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre Rios do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erebango	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erechim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ernestina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Grande	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Seco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esmeralda	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Espumoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estação	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Estância Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esteio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eugênio de Castro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fagundes Varela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Farroupilha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Faxinal do Soturno	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Faxinalzinho	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fazenda Vilanova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Flores da Cunha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Floriano Peixoto	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fontoura Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Formigueiro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Forquethina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fortaleza dos Valos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Frederico Westphalen	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garibaldi	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Garruchos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gaurama	4 a 5	2 a 5	2 a 5
General Câmara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gentil	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Getúlio Vargas	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Girua	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Glorinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Gramado dos Loureiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gravatá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guabiju	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Guaíba	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaporé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guarani das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Harmonia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herval	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Herveiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Horizontina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Hulha Negra		2 a 4	2 a 4
Humaitá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibarama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiaçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiraíaras	2 a 4	2 a 4	2 a 4



Ibirapuitã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirubá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Igrejinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ijuí	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ilópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imbé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imigrante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Independência	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Inhacorá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ipê	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Ipiranga do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Iraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaara	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itacurubi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itapuca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaqui	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itati	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itatiba do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivoti	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaboticaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacuzinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacutinga	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaguarão	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Jaguari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jóia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Júlio de Castilhos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Bonita do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa dos Três Cantos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Vermelha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Lagoão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado do Bugre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lavras do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Liberato Salzano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lindolfo Collor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Linha Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maçambará	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Machadinho	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mampituba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Manoel Viana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maquiné	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maratá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marcelino Ramos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariana Pimentel	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariano Moro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Marques de Souza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Castelhano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Leitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Queimado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maximiliano de Almeida	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Minas do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Miraguaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montauri	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Monte Alegre dos Campos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Monte Belo do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Montenegro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mormaço	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morrinhos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Redondo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Reuter	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mostardas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muçum	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muitos Capões	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Multiterno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Não-Me-Toque	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nicolau Vergueiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nonoai	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Araçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Bassano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Brésia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Hartz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Pádua	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Nova Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Petrópolis	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Nova Prata	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Ramada	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Roma do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Nova Santa Rita	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Barreiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Cabrais	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Hamburgo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Machado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Tiradentes	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Xingu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Osório	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paim Filho	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmares do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmeira das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmitinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Panambi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pantano Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paráí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paraíso do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pareci Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Parobé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passa Sete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo do Sobrado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo Fundo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paulo Bento	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Paverama	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Pedras Altas	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pedro Osório	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pejuçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pelotas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Picada Café	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Pinhal Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheirinho do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheiro Machado	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Pirapó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Piratini	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Poço das Antas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pontão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ponte Preta	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Portão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Lucena	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Mauá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Vera Cruz	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Xavier	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pouso Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Presidente Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Protásio Alves	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Putinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quaraí	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Quatro Irmãos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Quevedos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quinze de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Redentora	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Relvado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Restinga Seca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio dos Índios	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Grande	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Pardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Riozinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roca Sales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rodeio Bonito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ronda Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rondinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roque Gonzales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rosário do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Sagrada Família	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Saldanha Marinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salto do Jacuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sananduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Bárbara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cecília do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Clara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cruz do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Margarida do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Santa Maria	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Maria do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Rosa	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Tereza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Vitória do Palmar	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Santana da Boa Vista	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Santana do Livramento	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Santiago	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Ângelo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio da Patrulha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Augusto	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Cristo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Expedito do Sul	3 a 4	2 a 4	2 a 4
São Borja	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Domingos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Assis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Paula	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Gabriel	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Jerônimo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São João da Urtiga	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São João do Polêsine	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Jorge	2 a 4	2 a 4	2 a 4
São José das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Hortêncio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Inhacorá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Norte	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Ouro	3 a 4	2 a 4	2 a 4
São José do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Leopoldo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Lourenço do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Luiz Gonzaga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Marcos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Martinho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Martinho da Serra	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Miguel das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Nicolau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Paulo das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sebastião do Cai	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sepé	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valério do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vendelino	2 a 5	2 a 5	2 a 5

São Vicente do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapiranga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapucaia do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sarandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Seberi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sede Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Segredo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Selbach	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Senador Salgado Filho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sentinela do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Serafina Corrêa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sério	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão Santana	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sete de Setembro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Severiano de Almeida	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Silveira Martins	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sinimbu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sobradinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Soledade	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tabaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapejara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapera	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapes	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquaruçu do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tavares	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tenente Portela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Terra de Areia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Teutônia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tio Hugo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tiradentes do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Toropi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Torres	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tramandaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Travesseiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Arroios	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Cachoeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Coroas	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Três de Maio	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Forquilhas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Palmeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Passos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Trindade do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Triunfo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Tucunduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tunas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupanci do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Tupanciretã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tuparendi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Turuçu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ubiretama	3 a 5	2 a 5	2 a 5
União da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Unistalda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Uruguaiana	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Vacaria	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Vale do Sol	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Real	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Verde	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vanini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Venâncio Aires	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vera Cruz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Veranópolis	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Vespasiano Correa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Viadutos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Viamão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vicente Dutra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Victor Graeff	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Flores	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Vila Lângaro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Maria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Nova do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre do Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Gaúcha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vitória das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Westfália	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Xangri-lá	2 a 5	2 a 5	2 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Água Santa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Agudo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ajuricaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alecrim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegrete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alpestre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Amaral Ferrador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ametista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
André da Rocha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Anta Gorda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Antônio Prado	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Arambaré	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Araricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Aratiba	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Meio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Padre	3 a 5	2 a 5	2 a 5



Arroio do Sal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Tigre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio dos Ratos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio Grande	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Arvorezinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Augusto Pestana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Áurea	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Bagé	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Balneário Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão de Cotegipe	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão do Triunfo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Guarita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Quaraí	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Ribeiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Rio Azul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra Funda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barracão	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Barros Cassal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Benjamin Constant do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Bento Gonçalves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Buricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Cadeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Incra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Princípio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Retiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boqueirão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bossoroca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bozano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Braga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Brochier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caçapava do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cacequi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cachoeira do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cachoeirinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cacique Doble	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caibaté	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caíçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camaquã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camargo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campestre da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Campina das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campinas do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Bom	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campos Borges	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Candelária	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cândido Godói	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Candiota	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Canela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canguçu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canoas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canudos do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão Bonito do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Capão da Canoa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Cipó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Leão	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Capela de Santana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capivari do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caraá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carazinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Barbosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Gomes	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Casca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caseiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Catuípe	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caxias do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Centenário	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerrito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Branco	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Largo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chapada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Charqueadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Charrua	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Chiapeta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chuí	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Chuvisca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cidreira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ciriaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colinas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colorado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Condor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Constantina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiro Baixo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiros do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Barros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Bicaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Pilar	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cotiporã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coxilha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Crissiumal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruz Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzaltense	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzeiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
David Canabarro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Derrubadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dezesseis de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dilermando de Aguiar	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Dois Irmãos das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Lajeados	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Feliciano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Pedrito	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Dom Pedro de Alcântara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dona Francisca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Mauricio Cardoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Ricardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eldorado do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encantado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encruzilhada do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Engenho Velho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre-Ijuís	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre Rios do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Erebango	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Erechim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ernestina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ervai Grande	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ervai Seco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esmeralda	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Espumoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estação	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Estância Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esteio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eugênio de Castro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fagundes Varela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Farroupilha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Faxinal do Soturno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Faxinalzinho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Fazenda Vilanova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Flores da Cunha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Floriano Peixoto	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Fontoura Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Formigueiro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Forquethina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fortaleza dos Valos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Frederico Westphalen	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garibaldi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garruchos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gaurama	3 a 5	2 a 5	2 a 5
General Câmara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gentil	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Getúlio Vargas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Giruí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Glorinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado dos Loureiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gravataí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guabiju	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaiíba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaporé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guarani das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Harmonia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herveiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Horizontina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Hulha Negra	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Humaitá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibarama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiaçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiraiaras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirapuitã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirubá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Igrejinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ijuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ilópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imbé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imigrante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Independência	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Inhacorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ipê	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Ipiranga do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Iraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itacurubi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itapuca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaqui	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itati	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itatiba do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivoti	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaboticaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacuzinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacutinga	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaguarão	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Jaguari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jóia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Júlio de Castilhos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Bonita do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa dos Três Cantos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Vermelha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Lagoão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado do Bugre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lavras do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Liberato Salzano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lindolfo Collor	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Linha Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maçambará	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Machadinho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mampituba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Manoel Viana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maquiné	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maratá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marcelino Ramos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariana Pimentel	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariano Moro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Marques de Souza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Castelhano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Leitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Queimado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maximiliano de Almeida	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Minas do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Miraguaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montauri	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Monte Alegre dos Campos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Monte Belo do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montenegro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mormaço	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morrinhos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Redondo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Reuter	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mostardas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muçum	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muitos Capões	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Muliterno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Não-Me-Toque	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nicolau Vergueiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nonoai	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Araçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Bassano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Brésia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Hartz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Pádua	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Petrópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Ramada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Roma do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Santa Rita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Barreiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Cabrais	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Hamburgo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Machado	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Tiradentes	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Xingu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Osório	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paim Filho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmares do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmeira das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmitinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Panamby	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pantano Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paraíso do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pareci Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Parobé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passa Sete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo do Sobrado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo Fundo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paulo Bento	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Paverama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pedras Altas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pedro Osório	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Pejuçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pelotas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Picada Café	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Pinhal Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheirinho do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheiro Machado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pirapó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Piratini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Poço das Antas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pontão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ponte Preta	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Portão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Mauá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Vera Cruz	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pouso Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Presidente Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Protásio Alves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Putinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quaraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quatro Irmãos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Quevedos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quinze de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5



Redentora	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Relvado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Restinga Seca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio dos Índios	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Grande	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Rio Pardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Riozinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roca Sales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rodeio Bonito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ronda Alta	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rondinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roque Gonzales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rosário do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sagrada Família	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Saldanha Marinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salto do Jacuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sananduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Bárbara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cecília do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Clara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cruz do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Margarida do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Santa Maria	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Maria do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Rosa	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Tereza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Vitória do Palmar	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Santana da Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santana do Livramento	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Santiago	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Ângelo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio da Patrulha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Augusto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Cristo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Expedito do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Boria	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Domingos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Assis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Paula	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Gabriel	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Jerônimo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São João da Urtiga	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São João do Polêsine	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Jorge	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Hortêncio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Inhacorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Norte	3 a 5	3 a 5	2 a 5
São José do Ouro	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São José do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Leopoldo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Lourenço do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Luiz Gonzaga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Marcos	2 a 4	2 a 4	2 a 4
São Martinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Martinho da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Miguel das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Nicolau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Paulo das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sebastião do Cai	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sepé	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valério do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vendelino	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vicente do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapiranga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapuçaia do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sarandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Seberi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sede Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Segredo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Selbach	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Senador Salgado Filho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sentinela do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Serafina Corrêa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sério	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão Santana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sete de Setembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Severiano de Almeida	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Silveira Martins	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sinimbu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sobradinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Soledade	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tabaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapejara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapera	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapes	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Taquara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquaruçu do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tavares	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tenente Portela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Terra de Areia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Teutônia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tio Hugo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tiradentes do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Toropi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Torres	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tramandaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Travesseiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Arroios	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Cachoeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Coraas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três de Maio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Forquilhas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Palmeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Passos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Trindade do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Triunfo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tucunduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tunas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupancí do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Tupanciretã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tuparendi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Turuçu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ubiretama	3 a 5	2 a 5	2 a 5
União da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Unistalda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Uruguaiana	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Vacaria	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Vale do Sol	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Real	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Verde	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vanini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Venâncio Aires	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vera Cruz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Veranópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vespasiano Correa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Viadutos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Viamão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vicente Dutra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Victor Graeff	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Flores	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Lângaro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Maria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Nova do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre do Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Gaúcha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vitória das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Westfália	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Xangri-lá	2 a 5	2 a 5	2 a 5

PORTARIA Nº 404, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado do Paraná cultivou 172,6 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 27,7 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Paraná, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de geadas;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C no período de 3 dias antes da abertura da primeira flor até a floração plena; e

- Risco inferior a 20% de ocorrência de excesso de chuvas no período da colheita.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri, IPR Eldorado e IPR Garça.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIO-NEIRO, BRSMG TALISMÃ, DIAMANTE NEGRO, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR 139, IPR Chopim, IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA AS CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Adrianópolis	3 a 5	3 a 5
Agudos do Sul	36 a 3	36 a 3
Almirante Tamandaré	36 a 3	36 a 3
Ampére	1 a 4	1 a 4
Antônio Olinto	36 a 3	36 a 3
Apucarana	36 a 3	36 a 3
Arapongas	36 a 3	36 a 3
Arapoti	36 a 2	36 a 3
Arapuã	2 a 3	2 a 4
Araucária	36 a 3	36 a 3
Ariranha do Ivaí	2 a 3	2 a 4
Balsa Nova	36 a 3	36 a 3
Barracão	1 a 3	1 a 3
Bela Vista da Caroba		2 a 4
Bituruna	34 a 1	34 a 1
Boa Esperança do Iguaçu	2 a 6	2 a 6
Boa Ventura de São Roque	36 a 3	34 a 3
Boa Vista da Aparecida	2 a 6	2 a 6
Bocaiúva do Sul	36 a 3	36 a 3
Bom Jesus do Sul	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso do Sul	36 a 3	36 a 3
Braganey	36 a 2	36 a 3
Califórnia	36 a 3	36 a 3
Campina do Simão	36 a 3	34 a 3
Campina Grande do Sul	36 a 3	36 a 3
Campo Bonito	36 a 2	36 a 3
Campo do Tenente	36 a 3	36 a 3
Campo Largo	36 a 5	36 a 5
Campo Magro	36 a 3	36 a 3
Cândido de Abreu	36 a 3	36 a 4
Candói	36 a 3	36 a 3
Cantagalo	36 a 3	36 a 3
Capanema		2 a 6
Capitão Leônidas Marques	5 a 6	2 a 6
Carambei	36 a 3	36 a 3
Cascavel	36 a 2	36 a 3
Castro	36 a 3	36 a 3
Catanduvas	36 a 2	36 a 3
Cerro Azul	36 a 5	36 a 5
Chopinzinho	36 a 4	36 a 4
Clelândia	36 a 3	36 a 3
Colombo	36 a 3	36 a 3
Conselheiro Mairinck	36 a 2	36 a 3
Contenda	36 a 3	36 a 3
Coronel Domingos Soares	34 a 1	34 a 1
Coronel Vivida	36 a 3	36 a 3
Cruz Machado	34 a 1	34 a 1
Cruzeiro do Iguaçu	2 a 6	2 a 6
Cruzmaltina	36 a 3	36 a 4
Curitiba	36 a 3	36 a 3
Curiúva	36 a 2	36 a 3
Diamante do Sul	36 a 3	36 a 3
Dois Vizinhos	1 a 4	1 a 4
Doutor Ulysses	36 a 5	36 a 5
Enéas Marques	1 a 3	1 a 3
Espigão Alto do Iguaçu	36 a 3	36 a 3
Faxinal	36 a 3	36 a 4
Fazenda Rio Grande	36 a 3	36 a 3
Fernandes Pinheiro	36 a 3	36 a 3
Figueira	36 a 2	36 a 3
Flor da Serra do Sul	36 a 2	36 a 2
Foz do Jordão	36 a 2	36 a 3
Francisco Beltrão	1 a 3	1 a 3
General Carneiro	34 a 1	34 a 1
Goioxim	36 a 3	36 a 3
Grandes Rios	2 a 3	2 a 4
Guamiranga	36 a 3	36 a 3
Guaraniaçu	36 a 3	36 a 3
Guarapuava	34 a 3	34 a 3
Honório Serpa	36 a 3	36 a 3
Ibaiti	36 a 2	36 a 3
Ibema	36 a 2	36 a 3
Imbaú	36 a 2	36 a 3
Imbituva	36 a 3	36 a 3
Inácio Martins	34 a 1	34 a 1
Ipiranga	36 a 3	36 a 3
Irati	36 a 3	36 a 3
Itapejara d'Oeste	36 a 3	36 a 3
Itaperuçu	36 a 5	36 a 5
Ivaí	36 a 3	36 a 3
Ivaiporã	2 a 3	2 a 4
Jaboti	36 a 2	36 a 3
Jaguariaíva	36 a 2	36 a 3
Japira	36 a 2	36 a 3
Lapa	36 a 3	36 a 3
Laranjal	36 a 3	36 a 3
Laranjeiras do Sul	36 a 3	36 a 3
Londrina	36 a 3	36 a 3
Mallet	36 a 3	36 a 3
Mandirituba	36 a 3	36 a 3
Manfrinópolis	1 a 3	1 a 3
Mangueirinha	36 a 2	36 a 2
Manoel Ribas	36 a 3	36 a 4
Marilândia do Sul	36 a 3	36 a 3
Mariópolis	36 a 3	36 a 3
Marmeleiro	36 a 2	36 a 2
Marquinho	36 a 3	36 a 3
Mato Rico	36 a 3	36 a 3
Mauá da Serra	36 a 3	36 a 3
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 3	1 a 3

Nova Laranjeiras	36 a 3	36 a 3
Nova Prata do Iguaçu	2 a 6	2 a 6
Nova Tebas	2 a 3	2 a 4
Ortigueira	36 a 3	36 a 3
Palmas	34 a 2	34 a 3
Palmeira	36 a 3	36 a 3
Palmital	36 a 3	36 a 3
Pato Branco	36 a 3	36 a 3
Paula Freitas	36 a 3	36 a 3
Paulo Frontin	36 a 3	36 a 3
Pérola d'Oeste		2 a 4
Piên	36 a 3	36 a 3
Pinhais	36 a 3	36 a 3
Pinhal de São Bento	1 a 3	1 a 3
Pinhalão	36 a 2	36 a 3
Pinhão	34 a 3	34 a 3
Pirai do Sul	36 a 2	36 a 3
Piraquara	36 a 3	36 a 3
Pitanga	36 a 3	34 a 3
Planalto		2 a 4
Ponta Grossa	36 a 3	36 a 3
Porto Amazonas	36 a 3	36 a 3
Porto Barreiro	36 a 3	36 a 3
Porto Vitória	36 a 3	36 a 3
Pranchita		2 a 4
Prudentópolis	36 a 3	36 a 3
Quatro Barras	36 a 3	36 a 3
Quedas do Iguaçu	36 a 4	36 a 4
Quitandinha	36 a 3	36 a 3
Realeza	5 a 6	2 a 6
Rebouças	36 a 3	36 a 3
Renascença	36 a 3	36 a 3
Reserva	36 a 3	36 a 3
Reserva do Iguaçu	34 a 3	34 a 3
Rio Azul	36 a 3	36 a 3
Rio Bom	36 a 3	36 a 3
Rio Bonito do Iguaçu	36 a 4	36 a 4
Rio Branco do Ivaí	2 a 3	2 a 4
Rio Branco do Sul	36 a 5	36 a 5
Rio Negro	36 a 3	36 a 3
Rosário do Ivaí	36 a 3	36 a 3
Salgado Filho	1 a 3	1 a 3
Salto do Itararé	36 a 2	36 a 3
Salto do Lontra	1 a 4	1 a 4
Santa Izabel do Oeste	1 a 3	1 a 4
Santa Lúcia	2 a 6	2 a 6
Santa Maria do Oeste	36 a 3	34 a 3
Santana do Itararé	36 a 2	36 a 3
Santo Antônio do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
São Jerônimo da Serra	36 a 2	36 a 3
São João	36 a 4	36 a 4
São João do Triunfo	36 a 3	36 a 3
São Jorge d'Oeste	1 a 4	1 a 4
São José da Boa Vista	36 a 2	36 a 3
São José dos Pinhais	36 a 3	36 a 3
São Mateus do Sul	36 a 3	36 a 3
Sapopema	36 a 3	36 a 3
Saudade do Iguaçu	36 a 4	36 a 4
Sengés	36 a 2	36 a 3
Siqueira Campos	36 a 2	36 a 3
Sulina	36 a 4	36 a 4
Tamarana	36 a 3	36 a 3
Teixeira Soares	36 a 3	36 a 3
Telêmaco Borba	36 a 2	36 a 3
Tibagi	36 a 3	36 a 3
Tijucas do Sul	36 a 3	36 a 3
Tomazina	36 a 2	36 a 3
Três Barras do Paraná	2 a 6	2 a 6
Tunas do Paraná	36 a 5	36 a 5
Turvo	36 a 3	34 a 3
União da Vitória	36 a 3	36 a 3
Ventania	36 a 2	36 a 3
Verê	1 a 3	1 a 3
Virmond	36 a 3	36 a 3
Vitorino	36 a 3	36 a 3
Wenceslau Braz	36 a 2	36 a 3

PORTARIA Nº 405, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado de Goiás cultivou 18,5 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 38,7 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS EMBAIXADOR, BRS ESPLEN-DOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NO-TÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBO, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, RUDÁ, XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS EXECUTIVO, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Abadiânia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Acreúna	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Adelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Água Fria de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Água Limpa	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Alexânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aloândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Horizonte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Paraíso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alvorada do Norte		01 a 02	01 a 04
Amaralina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Americano do Brasil	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Amorinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Anápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Anhanguera	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Anicuns	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida de Goiânia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aparecida do Rio Doce	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Aporé	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aragarças	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aragoiânia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Araguapaz	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Arenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aruanã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aurilândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Avelinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Baliza	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barro Alto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bela Vista de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bom Jardim de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bonfinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Bonópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Brazabrantes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Britânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buriti Alegre	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Buriti de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Buritópolis		01 a 02	01 a 04
Cabeceiras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeira Alta	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cachoeira de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cachoeira Dourada	02 a 03	01 a 05	01 a 05
Caçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Caiapônia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Caldas Novas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caldazinha	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Campestre de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campinaçu	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Campinorte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campo Alegre de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Limpo de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campos Belos	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Campos Verdes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carmo do Rio Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Castelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Catalão	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Caturai	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cavalcante	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ceres	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cezarina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Chapadão do Céu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cidade Ocidental	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Colinas do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Córrego do Ouro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Corumbá de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Corumbaita	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cristalina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cristianópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Crixás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cromínia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cumari	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Damianópolis		01 a 02	01 a 04
Damolândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Davinópolis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Diorama	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Divinópolis de Goiás		01 a 04	01 a 04
Doverlândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Edelina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Edéia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Estrela do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Faina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Fazenda Nova	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Firminópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Flores de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Formosa	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Formoso	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Gameleira de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Goianápolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Goianira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Goianésia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goiânia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Goianira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goiás	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Goiatuba	01 a 04	01 a 05	01 a 05

Gouvelândia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Guapó	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guaraíta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guarani de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Guarinos	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Heitorai	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Hidrolândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Hidrolina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Iaciara		01 a 04	01 a 04
Inaciolândia	02 a 03	01 a 05	01 a 05
Indiara	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Inhumas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ipameri	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipiranga de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Iporá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Israelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaberaí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaguari	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaguaru	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itajá	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itapaci	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Itapirapuã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itapuranga	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itarumã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itumbiara	02 a 03	01 a 04	01 a 05
Ivolândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Jandaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaraguá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jataí	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Jaupaci	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jesópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Joviana	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jussara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa Santa	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Leopoldo de Bulhões	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Luziânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mairipotaba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Mambaí			01 a 02
Mara Rosa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Marzagão	02 a 03	01 a 04	01 a 05
Matrinchã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Maurilândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mimoso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Minaci	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Mineiros	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Moiporá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Monte Alegre de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Montes Claros de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Montividiu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Montividiu do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Morrinhos	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Morro Agudo de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Mossâmedes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Mozarlândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Mundo Novo	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Mutunópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nazário	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nerópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Niquelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova América	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Aurora	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Crixás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Glória	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Roma		01 a 04	01 a 04
Nova Veneza	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Brasil	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Gama	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Planalto	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Orizona	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ouro Verde de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ouvidor	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Palestina de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Palmeiras de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palmelo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palminópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Panamá	02 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranaiguara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paraúna	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Perolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Petrolina de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pilar de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Piracanjuba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Piranhas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pirenópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pires do Rio	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Planaltina	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Pontalina	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porangatu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porteirão	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Portelândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Posse	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Professor Jamil	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Quirinópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rialma	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Rianópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio Quente	02 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Verde	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Rubiatuba	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Sanclerlândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Bárbara de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Cruz de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Fé de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Helena de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Isabel	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Santa Rita do Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06

Santa Rita do Novo Destino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rosa de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Tereza de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Terezinha de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santo Antônio da Barra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio do Descoberto	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Domingos		01 a 04	01 a 04
São Francisco de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São João d'Alcântara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São João da Paraúna	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Luís de Montes Belos	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Luiz do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Miguel do Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
São Miguel do Passa Quatro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Patrício	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Simão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Senador Canedo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Serranópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Silvânia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Simolândia		01 a 02	01 a 04
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 04
Taquaral de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Teresina de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Terezópolis de Goiás	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Trombas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Turvânia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Turvelândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Uirapuru	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Uruaçu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Uruana	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Urutai	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Valparaíso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Varjão	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vianópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Vicentinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Vila Boa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Vila Propício	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Abadiânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Acreúna	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Adelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Água Fria de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Água Limpa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alexânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aloândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Horizonte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Alvorada do Norte		01 a 02	01 a 03
Amaralina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Americano do Brasil	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Amorinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Anápolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Anhanguera	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ânicuns	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida de Goiânia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aporé	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aragarças	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Aragoiânia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguapaz	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arenópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Aruanã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aurilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Avelinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Baliza	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Barro Alto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bom Jardim de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bom Jesus de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonfinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bonópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Brazabrantes	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Britânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Buriti Alegre	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Buriti de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Buritópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cachoeira Alta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeira de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cachoeira Dourada	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Caçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caiaapônia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Caldazinha	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Campestre de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Campinaçu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Campinorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Alegre de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Belos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Verdes	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Carmo do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Castelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Catalão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caturai	01 a 03	01 a 04	01 a 05



Cavalcante	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ceres	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cezarina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Chapadão do Céu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cidade Ocidental	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colinas do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Córrego do Ouro	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Corumbá de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Corumbaíba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cristalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Crixás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cromínia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cumari	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Damianópolis			01 a 03
Damolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Davinópolis		01 a 02	01 a 03
Diorama	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Divinópolis de Goiás		01 a 03	01 a 04
Doverlândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Edealina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Edéia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Estrela do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Faina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Fazenda Nova	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Firminópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Flores de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formosa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Formoso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gameleira de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goianápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goandira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianésia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiania	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goianira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goiatuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gouvelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Guapó	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guaraíta	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guarani de Goiás		01 a 03	01 a 03
Guarinos	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Heitorai	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Hidrolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Hidrolina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Iaciara		01 a 03	01 a 03
Inaciolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Indiara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Inhumas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipameri	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Iporá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Israelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaberaí	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itaguari	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaguaru	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itajá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itapaci	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itapirapuã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itapuranga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itumã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itauçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itumbiara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ivolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jandaia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jataí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jaupaci	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jesúpolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Joviania	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jussara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Lagoa Santa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Luziânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mairipotaba	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mambaí			02 a 03
Mara Rosa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Marzagão	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Matrinchã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Maurilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mimoso de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Minaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mineiros	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Moiporá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montes Claros de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Montividiu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Montividiu do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Morrinhos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Morro Agudo de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mossâmedes	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mozarlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mundo Novo	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mutunópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nazário	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nerópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Niquelândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nova América	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Aurora	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Glória	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Roma		01 a 03	01 a 03
Nova Veneza		01 a 04	01 a 04
Novo Brasil	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Gama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Planalto	01 a 04	01 a 04	01 a 05

Orizona	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ouvidor	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeiras de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Palmelo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Palminópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Panamá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Paranaiguara	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paraúna	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Perolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pilar de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piracanjuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piranhas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pirenópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pires do Rio	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Planaltina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontalina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Porangatu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Porteirão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Portelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Posse		01 a 03	01 a 04
Professor Jamil	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Quirinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rialma	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Quente	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rio Verde	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rubiataba	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sanclelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Bárbara de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Fé de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Isabel	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Rita do Novo Des- tino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Rosa de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Tereza de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santo Antônio da Barra	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Desco- berto	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Domingos		01 + 03	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São João d'Alcântara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São João da Paraúna	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Luís de Montes Be- los	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Luiz do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Araguaia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Passa Quatro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Patrício	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Simão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Senador Canedo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Serranópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Silvânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Teresina de Goiás		01 a 04	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Trombas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Turvânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Turvelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Uirapuru	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Uruaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Urutina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Urutaí	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Varjão	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vicentinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Vila Boa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Propício	01 a 03	01 a 04	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Abadiânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Acreúna	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Adelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Água Fria de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Água Limpa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Águas Lindas de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alexânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aloândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Alto Paraíso de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Alvorada do Norte		01 a 02	01 a 02
Amaralina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Amorinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Anápolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Anhanguera		01 a 02	01 a 03
Anicuns	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida de Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aparecida do Rio Doce	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aporé	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Aragarças	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aragoiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araguapaz	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Arenópolis		01 a 02	01 a 03
Aruanã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aurilândia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Avelinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Baliza	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barro Alto	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Bela Vista de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bom Jardim de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonfinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Brazabrantes		01 a 03	01 a 03
Britânia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Buriti Alegre	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Buriti de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Buritópolis			01 a 02
Cabeceiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cachoeira Alta	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Cachoeira de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Cachoeira Dourada	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Caçu	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Caipônia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Caldas Novas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Caldazinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campestre de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Campinorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Campo Alegre de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Campo Limpo de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Campos Belos	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Campos Verdes	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Carmo do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Castelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Catalão		01 a 03	01 a 03
Caturai	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cavalcante	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ceres	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cezarina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Céu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cidade Ocidental	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Cocalzinho de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Colinas do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Córrego do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Corumbá de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corumbaíba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cristalina	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Cristianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Crixás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cromínia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cumari		01 a 02	01 a 03
Damianópolis			01 a 02
Damolândia		01 a 03	01 a 03
Davinópolis		01 a 02	01 a 02
Diorama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 03
Doverlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Edealina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Edéia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Estrela do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Faina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Fazenda Nova	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Firminópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Flores de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Formosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gameleira de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goianápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Goianlira		01 a 02	01 a 03
Goianésia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Goianira	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goiatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gouvelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guapó	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guaraíta	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guarani de Goiás		01 a 02	01 a 02
Guarinos	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Heitorai	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Hidrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Hidrolina	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Iaciara		01 a 02	01 a 02
Inaciolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Indiara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Inhumas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipameri	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ipiranga de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Iporá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Israelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaberaí	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itaguari	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaguaru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itajá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapaci	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itapirapuã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itapuranga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itarumã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itauçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itumbiara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ivolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Jandaia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Jaraguá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jataí	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jaupaci	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Jesópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04



Joviânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jussara		01 a 03	01 a 03
Lagoa Santa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Luziânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mairipotaba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mambaí		01 a 02	01 a 03
Mara Rosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marzagão	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Matrinchã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Maurilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mimoso de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Minacu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mineiros	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Moiporá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montes Claros de Goiás		01 a 03	01 a 03
Montividiu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Montividiu do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Morrinhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mossâmedes	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mundo Novo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mutunópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nazário	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nerópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Niquelândia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nova América	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Aurora	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nova Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Glória	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Roma		01 a 02	01 a 03
Nova Veneza		01 a 03	01 a 03
Novo Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Novo Gama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Planalto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Orizona	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ouro Verde de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Ouvidor	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Padre Bernardo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palestina de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Palmeiras de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palminópolis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Panamá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Paranaiguara	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Paraúna	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Perolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Piracanjuba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Piranhas	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Pirenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pires do Rio	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Planaltina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pontalina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Porangatu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porteirão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Portelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Posse		01 a 02	01 a 02
Professor Jamil	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Quirinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rialma	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Quente	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Verde	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rubiataba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sanclerlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Fé de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Novo Des- tino	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terézinha de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santo Antônio da Barra	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Desco- berto	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Domingos			01 a 02
São Francisco de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São João d'Aliança	01 a 02	01 a 02	01 a 03
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 03
São Luís de Montes Be- los	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Luiz do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Araguaia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Passa Quatro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São Patrício	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Simão		01 a 02	01 a 03
Senador Canedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Serranópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Silvânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Simolândia			01 a 02
Sítio d'Abadia			01 a 02
Taquaral de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Teresina de Goiás		01 a 03	01 a 03
Terezópolis de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Três Ranchos		01 a 02	01 a 03
Trindade	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Trombas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Turvânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04

Turvelândia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Uirapuru	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Uruaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Uruana	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Urutaí	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Valparaíso de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Varjão	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vicentinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vila Boa	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vila Propício	01 a 02	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 406, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, res-pectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2011/2012, con-forme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversi-ficados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande im-portância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, prin-cipalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado de Mato Grosso cultivou 169,9 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 164 mil de to-neladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e fru-tificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decrés-cimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a pro-ductividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de flores-cimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é al-tamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mu-nicípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hí-drico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hí-drico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (eva-potranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de carac-terísticas homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-reno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cul-tivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUIN-TE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGO-PA 201 OURO e RUDÁ.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE e PÉRO-LA.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas pro-duzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E

PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Água Boa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alta Floresta	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Alto Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Alto Boa Vista	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Alto Garças	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Alto Paraguai	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Alto Taquari	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Apiacás	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Araguaiana	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaíma	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Araputanga	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Arenópolis	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Aripuanã	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Barão de Melgaço	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Barra do Bugres	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Barra do Garças	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus do Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Brasnorte	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Cáceres		01 a 04	01 a 05
Campinápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campo Novo do Parecis	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Campo Verde	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Campos de Júlio	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Canabrava do Norte	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Canarana	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carlinda	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Castanheira	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Chapada dos Guimarães	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cláudia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cocalinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colíder	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Colniza	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Comodoro	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Confresa	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Conquista D'Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Cuiabá	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Curvelândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Denise	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Diamantino	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Dom Aquino	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Feliz Natal	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Figueirópolis D'Oeste		01 a 02	01 a 07
Gaúcha do Norte	01 a 05	01 a 05	01 a 06
General Carneiro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Glória D'Oeste	01 a 02	01 a 02	01 a 05
Guarantã do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Guiratinga	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Indiavaí		01 a 02	01 a 07
Ipiranga do Norte	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Itanhangá	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Itaúba	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Itiquira	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Jaciara	01 a 05	01 a 06	01 a 06



Jangada	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jauru	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Juara	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Juína	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Juruena	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Juscimeira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lambari D'Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lucas do Rio Verde	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Luciára	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Marcelândia	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Matupá	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Mirassol d'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nobres	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nortelândia	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nossa Senhora do Livramento	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Bandeirantes	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Nova Brasilândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Canaã do Norte	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nova Guarita	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Nova Lacerda	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nova Maringá	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nova Monte Verde	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nova Mutum	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nova Nazaré	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Olímpia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nova Santa Helena	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Nova Ubiratã	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nova Xavantina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Horizonte do Norte	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Novo Mundo	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Novo Santo Antônio	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo São Joaquim	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Paranaíta	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Paranatinga	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pedra Preta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Peixoto de Azevedo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Planalto da Serra	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Poconé	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Pontal do Araguaia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Ponte Branca	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pontes e Lacerda	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Porto Alegre do Norte	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Porto dos Gaúchos	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Porto Esperidião	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Estrela	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Poxoréo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Querência	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Reserva do Cabaçal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ribeirão Cascalheira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ribeirãozinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio Branco	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Rondolândia	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Rondonópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rosário Oeste	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Salto do Céu	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Carmem	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Cruz do Xingu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Rita do Trivelato	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Terezinha	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santo Afonso	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Santo Antônio do Leste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio do Leverger	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São José do Povo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Rio Claro	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São José do Xingu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São José dos Quatro Marcos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São Pedro da Cipa	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Sapezal	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Serra Nova Dourada	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sinop	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Sorriso	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tabaporã	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Tangará da Serra	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tapurah	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Terra Nova do Norte	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Tesouro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Torixoréu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
União do Sul	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Vale de São Domingos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Várzea Grande	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vera	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vila Rica	01 a 05	01 a 05	01 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Água Boa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alta Floresta	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Alto Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Alto Boa Vista	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Alto Garças	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Paraguai	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Alto Taquari	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Apiacás	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Araguaiana	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguainha	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Araputanga		01 a 04	01 a 05
Arenápolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06

Aripuanã	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Barão de Melgaço		01 a 03	01 a 04
Barra do Bugres	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Barra do Garças	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bom Jesus do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Brasnorte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cáceres		01 a 02	01 a 04
Campinápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Novo do Parecis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Campo Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Canarana	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Carlinda	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Castanheira	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cláudia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cocalinho	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Colíder	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Colniza	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Comodoro	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Confresa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Conquista D'Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Cuiabá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Curvelândia		01 a 04	01 a 04
Denise	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Diamantino	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Dom Aquino	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Feliz Natal	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Figueirópolis D'Oeste		01 a 02	01 a 06
Gaúcha do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
General Carneiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Glória D'Oeste		01 a 04	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Guiratinga	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Indiavaí		01 a 04	01 a 06
Ipiranga do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itanhangá	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itaúba	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itiquira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jaciara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jangada	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jauru	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juara	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Juína	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Juruena	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Juscimeira	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lambari D'Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lucas do Rio Verde	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Luciára	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Marcelândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Matupá	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Mirassol d'Oeste		01 a 04	01 a 05
Nobres	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nortelândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nossa Senhora do Livramento	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Bandeirantes	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Nova Brasilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Canaã do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Guarita	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Lacerda	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Nova Maringá	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Monte Verde	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Mutum	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olímpia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Santa Helena	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Ubiratã	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Xavantina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Horizonte do Norte	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Novo Mundo	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Novo Santo Antônio	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo São Joaquim	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranaíta	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Paranatinga	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pedra Preta	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Peixoto de Azevedo	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Planalto da Serra	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Poconé	1	01 a 03	01 a 04
Pontal do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ponte Branca	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pontes e Lacerda	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Porto Esperidião	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Estrela		01 a 03	01 a 04
Poxoréo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Querência	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Reserva do Cabaçal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirão Cascalheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirãozinho	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rio Branco	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rondolândia	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Rondonópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rosário Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Salto do Céu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Carmem	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Cruz do Xingu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Rita do Trivelato	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Terezinha	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santo Afonso	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Santo Antônio do Leste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leverger	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 06

São José do Povo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São José do Xingu	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São José dos Quatro Marcos		01 a 04	01 a 05
São Pedro da Cipa	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sapezal	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Serra Nova Dourada	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sinop	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sorriso	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Tabaporã	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tangará da Serra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tapurah	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Terra Nova do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tesouro	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Torixoréu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
União do Sul	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Vale de São Domingos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Várzea Grande	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vera	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Vila Rica	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Água Boa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alta Floresta	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Boa Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Garças	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alto Paraguai	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Taquari	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Apiacás	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguaiana	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Araguainha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araputanga		01 a 03	01 a 04
Arenápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aripuanã	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Barão de Melgaço		01 a 02	01 a 02
Barra do Bugres	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barra do Garças		01 a 02	01 a 02
Bom Jesus do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Brasnorte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cáceres		02 a 03	01 a 03
Campinápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Novo do Parecis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campo Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Canabrava do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Canarana	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carlinda	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Castanheira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Chapada dos Guimarães	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cláudia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cocalinho	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Colíder	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colniza	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Comodoro	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Confresa	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Conquista D'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Cotriguaçu	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Cuiabá	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Curvelândia		01 a 02	01 a 04
Denise	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Diamantino	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Dom Aquino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Feliz Natal	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis D'Oeste		01 a 02	01 a 04
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
General Carneiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Glória D'Oeste		01 a 02	01 a 03
Guarantã do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Guiratinga	01 + 03	01 a 03	01 a 04
Indiavaí		01 a 02	01 a 04
Ipiranga do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itanhangá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaúba	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itiquira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jaciara	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jangada	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jauru	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Juara	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Juína	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Juruena	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Juscimeira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Lambari D'Oeste	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Lucas do Rio Verde	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Luciára	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marcelândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Matupá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Nobres	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nortelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nossa Senhora do Livramento		01 a 03	01 a 03
Nova Bandeirantes	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Brasilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Canaã do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Guarita	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Lacerda	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Nova Maringá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Monte Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Mutum	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Nazaré	01 a 02	01 a 02	01 a 03

Nova Olímpia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Ubiratã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Xavantina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Novo Horizonte do Norte	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Novo Mundo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Santo Antônio	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Novo São Joaquim	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paranaíta	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Paranatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pedra Preta	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Peixoto de Azevedo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Planalto da Serra	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Poconé	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pontal do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ponte Branca	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pontes e Lacerda	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Porto Alegre do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 03	01 a 04
Porto Estrela		01 a 02	01 a 03
Poxoréo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Primavera do Leste	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Querência	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Reserva do Cabaçal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ribeirão Cascalheira	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ribeirãozinho	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rio Branco		01 a 03	01 a 04
Rondolândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Rondonópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Rosário Oeste	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Salto do Céu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Carmem	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Trivelato	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santo Afonso	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santo Antônio do Leste	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Leverger	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Félix do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Povo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São José do Rio Claro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São José do Xingu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 04
São Pedro da Cipa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Sapezal	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Serra Nova Dourada	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sinop	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Tabaporã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tangará da Serra	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Tapurah	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tesouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Torixoréu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
União do Sul	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Vale de São Domingos	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Várzea Grande	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vera	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vila Rica	01 a 03	01 a 04	01 a 04

PORTARIA Nº 407, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado do Rio de Janeiro cultivou 2,5 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 2,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Temperatura média durante todo o ciclo igual ou superior a 10°C;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: BRS NOTÁVEL, BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Diplomata.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Araruama	04 a 05	04 a 08	04 a 08
Areal		04 a 05	04 a 05
Armação dos Búzios			04 a 06
Arraial do Cabo		04 a 07	04 a 08
Barra do Pirai	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Barra Mansa	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Belford Roxo		04 a 06	04 a 07
Bom Jardim		04 a 06	04 a 06
Cabo Frio			04 a 07
Cachoeiras de Macacu	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Cantagalo			04 a 05
Carmo			04 a 05
Casimiro de Abreu	04 a 05	04 a 07	04 a 07
Comendador Levy Gasparian		04 a 05	04 a 05
Cordeiro			04 a 05
Duas Barras			04 a 05
Duque de Caxias	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Engenheiro Paulo de Frontin		04 a 05	04 a 06
Guapimirim	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Iguaba Grande		04 a 08	04 a 08
Itaboraí			04 a 07
Itaguaí	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Itaiaia	04 a 06	04 a 06	04 a 07
Japeri	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Macaé			04 a 05
Macuco			04 a 05
Magé	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Mangaratiba	04 a 07	04 a 08	04 a 08
Maricá			07 a 08
Mendes	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Mesquita		05 a 06	05 a 07
Miguel Pereira	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Nilópolis		05 a 06	05 a 07
Niterói			06 a 07
Nova Friburgo	04 a 06	04 a 08	04 a 09
Nova Iguaçu		04 a 06	04 a 07
Paracambi	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Paraíba do Sul		04 a 05	04 a 05
Parati	04 a 07	04 a 07	04 a 08
Paty do Alferes		04 a 05	04 a 06
Petrópolis	04 a 06	04 a 07	04 a 09
Pinheiral	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Pirai	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Porto Real	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Quatis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Queimados		04 a 06	04 a 07
Resende	04 a 06	04 a 06	04 a 07
Rio Bonito		04 a 08	04 a 08
Rio Claro	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Rio das Flores		04 a 05	04 a 05
Rio de Janeiro		05 a 06	05 a 07
Santa Maria Madalena			04 a 05
São Gonçalo			06 a 07
São João de Meriti		05 a 06	05 a 07
São José do Vale do Rio Preto		04 a 05	04 a 07
São Pedro da Aldeia		04 a 07	04 a 08
São Sebastião do Alto			04 a 05
Sapucaia			04 a 05
Saquarema		04 a 08	04 a 08
Seropédica	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Silva Jardim	04 a 07	04 a 08	04 a 09
Sumidouro			04 a 05
Tangará		04 a 07	04 a 08
Teresópolis	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Trajano de Moraes		04 a 05	04 a 06
Três Rios		04 a 05	04 a 05
Valença		04 a 05	04 a 06
Vassouras		04 a 05	04 a 05
Volta Redonda	04 a 05	04 a 07	04 a 07

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Araruama	04 a 05	04 a 07	04 a 08
Areal			04 a 05
Armação dos Búzios			04 a 06
Arraial do Cabo		04 a 07	04 a 08
Barra do Pirai		04 a 05	04 a 06
Barra Mansa	04 a 05	04 a 07	04 a 07
Belford Roxo		04 a 05	04 a 06
Bom Jardim			04 a 05
Cabo Frio		04 a 05	04 a 06
Cachoeiras de Macacu	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Cantagalo			04 a 05
Carmo			04 a 05
Casimiro de Abreu	04 a 05	04 a 07	04 a 07
Comendador Levy Gasparian			04 a 05
Cordeiro			04 a 05
Duas Barras			04 a 05
Duque de Caxias	04 a 05	04 a 07	04 a 08
Engenheiro Paulo de Frontin		04 a 05	04 a 06
Guapimirim	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Iguaba Grande		04 a 07	04 a 08
Itaboraí			04 a 07
Itaguaí	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Itaiaia	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Japeri		04 a 05	04 a 06



Macaé			04 a 05
Macuco			04 a 05
Magé	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Mangaratiba	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Maricá			06 a 08
Mendes		04 a 05	04 a 06
Mesquita		04 a 05	04 a 06
Miguel Pereira		04 a 05	04 a 06
Nilópolis		04 a 05	04 a 06
Niterói			06 a 07
Nova Friburgo	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Nova Iguaçu		04 a 05	04 a 06
Paracambi	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Paraíba do Sul			04 a 05
Parati	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Paty do Alferes		04 a 05	04 a 05
Petrópolis	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Pinheiral	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Pirai	04 a 05	04 a 07	04 a 07
Porto Real	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Quatis	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Queimados		04 a 05	04 a 06
Resende	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Rio Bonito		04 a 07	04 a 08
Rio Claro	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Rio das Flores			04 a 05
Rio de Janeiro		04 a 07	04 a 07
Santa Maria Madalena			04 a 05
São Gonçalo			04 a 07
São João de Meriti		04 a 05	04 a 06
São José do Vale do Rio Preto			04 a 05
São Pedro da Aldeia		04 a 07	04 a 07
São Sebastião do Alto			04 a 05
Sapucaia			04 a 05
Saquarema		04 a 07	04 a 08
Seropédica	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Silva Jardim	04 a 06	04 a 07	04 a 08
Sumidouro			04 a 05
Tanguá		05 a 06	04 a 08
Teresópolis	04 a 06	04 a 07	04 a 07
Trajano de Moraes			04 a 06
Três Rios			04 a 05
Valença		04 a 05	04 a 05
Vassouras			04 a 05
Volta Redonda		04 a 07	04 a 07

Municípios	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Araruama		04 a 06	04 a 07
Armação dos Búzios			04 a 05
Arraial do Cabo		04 a 05	04 a 07
Barra do Pirai			04 a 05
Barra Mansa		04 a 05	04 a 05
Belford Roxo		04 a 05	04 a 05
Bom Jardim			04 a 05
Cabo Frio			04 a 05
Cachoeiras de Macacu	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Casimiro de Abreu		04 a 05	04 a 06
Duque de Caxias		04 a 05	04 a 06
Engenheiro Paulo de Frontin			04 a 05
Guapimirim	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Iguaba Grande		04 a 06	04 a 07
Itaboraí			04 a 05
Itaguaí		04 a 05	04 a 06
Itaiaia		04 a 05	04 a 05
Japeri		04 a 05	04 a 05
Macaé			04 a 05
Magé	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Mangaratiba	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Maricá			05 a 06
Mendes			04 a 05
Mesquita		04 a 05	04 a 05
Miguel Pereira			04 a 05
Nilópolis		04 a 05	04 a 05
Niterói			04 a 05
Nova Friburgo	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Nova Iguaçu		04 a 05	04 a 05
Paracambi		04 a 05	04 a 05
Parati	04 a 05	04 a 05	04 a 06
Paty do Alferes			04 a 05
Petrópolis	04 a 05	04 a 05	04 a 07
Pinheiral		04 a 05	04 a 05
Pirai		04 a 05	04 a 06
Porto Real		04 a 05	04 a 05
Quatis			04 a 05
Queimados		04 a 05	04 a 05
Resende		04 a 05	04 a 05
Rio Bonito		04 a 05	04 a 06
Rio Claro	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Rio de Janeiro		04 a 05	04 a 05
São Gonçalo			04 a 05
São João de Meriti		04 a 05	04 a 05
São José do Vale do Rio Preto			04 a 05
São Pedro da Aldeia		04 a 05	04 a 06
Saquarema		04 a 05	04 a 06
Seropédica		04 a 05	04 a 05
Silva Jardim	04 a 05	04 a 06	04 a 07
Tanguá		04 a 05	04 a 06
Teresópolis	04 a 05	04 a 06	04 a 06
Trajano de Moraes			04 a 05
Valença			04 a 05
Vassouras			04 a 05
Volta Redonda		04 a 05	04 a 05

PORTARIA Nº 408, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado de Rondônia cultivou 46,7 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 31,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc), reserva útil de água dos solos e índice de excesso de chuva na colheita.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram valor de ISNA na fase de florescimento/enchimento de grãos igual ou maior que 0,60 em, no mínimo, 20% de seu território, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal)e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Rondônia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

EMBRAPA: APORÉ, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS VALENTE e RUDÁ.

GRUPO III

EMBRAPA: PÉROLA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE-RO. O ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual nº 3782 de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1989. Também, à Lei Complementar nº 52 de 20 de dezembro de 1991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2000 pela Assembleia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233 de 06 de julho de 2000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Estado N°312/2005.

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Alta Floresta d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Alegre dos Parecis	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ariquemes	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Buritis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cabixi		5 a 6	5 a 6
Cacaulândia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cacoal	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Campo Novo de Rondônia		5 a 7	5 a 8
Candeias do Jamari	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Castanheiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cerejeiras	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Chupinguaia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Colorado do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Corumbiara	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Costa Marques	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cujubim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Espigão d'Oeste		5 a 7	5 a 8
Governador Jorge Teixeira	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Guajará-Mirim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Itapua do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Jaru	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Ji-Paraná		5 a 7	5 a 7
Machadinho d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ministro Andreazza	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Mirante da Serra	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Monte Negro		5 a 7	5 a 8
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Nova Mamoré		5 a 7	5 a 8
Nova União	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Novo Horizonte do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ouro Preto do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Parecis	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Pimenta Bueno	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Pimenteiras do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Porto Velho	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Presidente Médici	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Primavera de Rondônia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Rio Crespo		5 a 7	5 a 8
Rolim de Moura	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Santa Luzia d'Oeste	5 a 7	5 a 8	5 a 8
São Felipe d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
São Francisco do Guaporé	5 a 7	5 a 7	5 a 8
São Miguel do Guaporé	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Seringueiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Teixeirópolis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Theobroma	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Urupá	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Vale do Anari	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Vale do Paraíso	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Vilhena	5 a 7	5 a 7	5 a 8

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Alta Floresta d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 8
Alto Alegre dos Parecis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ariquemes	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Buritis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cabixi		5 a 6	5 a 7
Cacaulândia	5 a 7	5 a 7	5 a 8

Cacocal	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Campo Novo de Rondônia		5 a 6	5 a 7
Candeias do Jamari	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Castanheiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cerejeiras	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Chupinguaia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Colorado do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Corumbiara	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Costa Marques		5 a 6	5 a 7
Cujubim	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Espigão d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Governador Jorge Teixeira	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Guajará-Mirim	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Itapua do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Jaru	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Ji-Paraná		5 a 6	5 a 7
Machadinho d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Ministro Andreazza	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Mirante da Serra	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Monte Negro	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Nova Mamoré		5 a 6	5 a 7
Nova União	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Novo Horizonte do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 8
Ouro Preto do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Parecis	5 a 7	5 a 8	5 a 9
Pimenta Bueno		5 a 6	5 a 7
Pimenteiras do Oeste		5 a 6	5 a 7
Porto Velho	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Presidente Médici		5 a 6	5 a 7
Primavera de Rondônia		5 a 6	5 a 7
Rio Crespo	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Rolim de Moura	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Santa Luzia d'Oeste	5 a 7	5 a 8	5 a 9
São Felipe d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 8
São Francisco do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7
São Miguel do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Seringueiras	5 a 6	5 a 7	5 a 8
Teixeirópolis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Theobroma	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Urupá	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vale do Anari	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Vale do Paraíso	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Vilhena	5 a 7	5 a 7	5 a 8

MUNICÍPIOS	GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Candeias do Jamari	5 a 6	5 a 7
Colorado do Oeste	5 a 6	5 a 7
Cujubim	5 a 6	5 a 7
Itapua do Oeste	5 a 6	5 a 7
Machadinho D'oste	5 a 6	5 a 7
Porto Velho	5 a 6	5 a 7
Vilhena	5 a 6	5 a 7

PORTARIA Nº 409, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversos sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado de São Paulo cultivou 45,8 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 85,9 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C nos meses de janeiro a março.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Eldorado.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE e DIAMANTE NEGRO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuíuiú e IPR Uirapurú.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Apuã, IAC Carioca Tybatã, IAC Centauro, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante, IAC Tunã, IAC Una, IAC Votuporanga e IAC Ybatê.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança, e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aguai			6 a 7
Águas da Prata	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Águas de Santa Bárbara			6 a 7
Águas de São Pedro			6 a 7
Agudos			6 a 7
Alambari			6 a 7
Altinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Alumínio	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Álvaro de Carvalho			6 a 7
Alvinlândia			6 a 7
Americana			6 a 7
Américo Brasiliense			6 a 7
Amparo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Anallândia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Angatuba	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Anhembi			6 a 7
Aparecida	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Araçariguama	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araçoiaba da Serra	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Arandu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Arapeí	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Araraquara			6 a 7
Araras			6 a 7
Arealva			6 a 7
Areias	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Areópolis			6 a 7
Ariranha			6 a 7
Artur Nogueira			6 a 7
Arujá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Assis			6 a 7
Atibaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Avai			6 a 7
Avaré	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bananal	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barão de Antonina	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Bariri			6 a 7
Barra Bonita			6 a 7
Barrinha			6 a 7
Batatais	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Bauru			6 a 7
Bebedouro			6 a 7
Bernardino de Campos			6 a 7
Boa Esperança do Sul			6 a 7
Bocaina			6 a 7
Bofete	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Boituva			6 a 7
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Borá			6 a 7
Boracéia			6 a 7
Borebi	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Botucatu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Brodowski	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Brotas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Buri	3 a 4	3 a 6	3 a 7
Buritizal	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Cabrália Paulista			6 a 7
Cabreúva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caçapava	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cachoeira Paulista	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Caconde	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cajuru	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Campina do Monte Alegre	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Campinas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos Novos Paulista			6 a 7
Canas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Cândido Mota			6 a 7
Cândido Rodrigues			6 a 7
Canitar			6 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Capela do Alto			6 a 7
Capivari			6 a 7
Casa Branca			6 a 7
Cássia dos Coqueiros	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Cerqueira César	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cerquinho			6 a 7
Cesário Lange			6 a 7
Charqueada			6 a 7
Chavantes			6 a 7
Conchal			6 a 7
Conchas			6 a 7
Cordeirópolis			6 a 7
Coronel Macedo	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Corumbataí	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Cosmópolis			6 a 7
Cravinhos		3 a 4	3 a 7
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Cruzália			6 a 7
Cruzeiro	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Cunha	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Descalvado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Divinolândia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Dobrada			6 a 7
Dois Córregos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Dourado			6 a 7
Duartina			6 a 7
Dumont			6 a 7
Echaporã			6 a 7
Elias Fausto			6 a 7



Engenheiro Coelho			6 a 7
Espírito Santo do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Espírito Santo do Turvo			6 a 7
Estiva Gerbi			6 a 7
Fartura	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Fernando Prestes			6 a 7
Fernão			6 a 7
Florínia			6 a 7
Franca	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Gália			6 a 7
Garça			6 a 7
Gavião Peixoto			6 a 7
Guará			6 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaratinguetá	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Guareí	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Guariba			6 a 7
Guatapará			6 a 7
Holambra			6 a 7
Hortolândia			6 a 7
Iaras			6 a 7
Ibaté	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ibirarema			6 a 7
Igaracu do Tietê			6 a 7
Igarapava			6 a 7
Igaratá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Indaiatuba	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Ipaussu			6 a 7
Iperó			6 a 7
Ipeúna			6 a 7
Iracemápolis			6 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itaí	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapira	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itaporanga	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Itapuí			6 a 7
Itararé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatiba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatinga	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itirapina	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itirapuã	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Itobi	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itupeva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ituverava			6 a 7
Jaboticabal			6 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jaguariúna			6 a 7
Jambeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jardinópolis			6 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jauú			6 a 7
Jeriquara	1 a 4	1 a 4	1 a 7
João Ramalho			6 a 7
Júlio Mesquita			6 a 7
Jumirim			6 a 7
Jundiá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lagoinha	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Laranjal Paulista			6 a 7
Lavrinhas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Leme		3 a 4	3 a 7
Lençóis Paulista	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Limeira			6 a 7
Lindóia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Lorena	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lucianópolis			6 a 7
Luís Antônio			6 a 7
Lupércio			6 a 7
Lutécia			6 a 7
Macatuba			6 a 7
Mairinque	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Manduri	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Maracá			6 a 7
Marília			6 a 7
Matão			6 a 7
Mineiros do Tietê	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Mococa	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Mogi Guaçu			6 a 7
Mogi Mirim	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Mombuca			6 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Monte Alto			6 a 7
Monte Mor			6 a 7
Monteiro Lobato	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Motuca			6 a 7
Natividade da Serra	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Nova Europa			6 a 7
Nova Odessa			6 a 7
Nuporanga	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Ocaçu			6 a 7
Óleo	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Oriente			6 a 7
Orlândia			6 a 7
Oscar Bressane			6 a 7
Ourinhos			6 a 7
Palmital			6 a 7
Paraguaçu Paulista			6 a 7
Paranapanema	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Pardinho	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Paulínia			6 a 7
Paulistânia			6 a 7
Pederneiras			6 a 7
Pedregulho	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Pedreira	1 a 5	1 a 6	1 a 7

Pedrinhas Paulista			6 a 7
Pereiras			6 a 7
Piedade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pilar do Sul	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Piquete	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Piracicaba			6 a 7
Piraju	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Pirajuí			6 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pirassununga		3 a 4	3 a 7
Piratininga			6 a 7
Platina			6 a 7
Porangaba			6 a 7
Porto Feliz			6 a 7
Porto Ferreira			6 a 7
Potim	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pradópolis			6 a 7
Pratânia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Presidente Alves			6 a 7
Quadra	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Quatá			6 a 7
Queluz	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Rafard			6 a 7
Rancharia			6 a 7
Redenção da Serra	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Ribeirão Bonito			6 a 7
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Ribeirão do Sul			6 a 7
Ribeirão Preto			6 a 7
Rifaina			6 a 7
Rincão			6 a 7
Rio das Pedras			6 a 7
Riversul	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Roseira	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Sales Oliveira			6 a 7
Saltinho			6 a 7
Salto			6 a 7
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Salto Grande			6 a 7
Santa Bárbara d'Oeste			6 a 7
Santa Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz da Conceição	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Santa Cruz da Esperança		3 a 4	3 a 7
Santa Cruz das Palmeiras			6 a 7
Santa Cruz do Rio Pardo			6 a 7
Santa Ernestina			6 a 7
Santa Gertrudes			6 a 7
Santa Isabel	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Lúcia			6 a 7
Santa Maria da Serra			6 a 7
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Santa Rosa de Viterbo	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio de Posse	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Carlos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São João da Boa Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Joaquim da Barra			6 a 7
São José da Bela Vista	1 a 2	1 a 4	1 a 7
São José do Barreiro	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São José do Rio Pardo	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Manuel	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Pedro	3 a 4	3 a 5	3 a 7
São Pedro do Turvo			6 a 7
São Roque	1 a 6	1 a 6	1 a 7
São Sebastião da Gramma	1 a 6	1 a 6	1 a 7
São Simão		3 a 4	3 a 7
Sarapuá	3 a 4	3 a 6	3 a 7
Sarutaíá	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Serra Azul			6 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Serrana			6 a 7
Sertãozinho			6 a 7
Silveiras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Socorro	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Sorocaba	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Sumaré			6 a 7
Tabatinga			6 a 7
Taguaí	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Taiacu			6 a 7
Taiúva			6 a 7
Tambaú	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Tapiratiba	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Taquaral			6 a 7
Taquaritinga			6 a 7
Taquarituba	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Taquarivaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tarumã			6 a 7
Tatui			6 a 7
Taubaté	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Tejupá	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Tietê			6 a 7
Timburi	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Torre de Pedra	3 a 4	3 a 5	3 a 7
Torrinha	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Trabiju			6 a 7
Tremembé	1 a 6	1 a 6	1 a 7

Tuiuti	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ubirajara			6 a 7
Valinhos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Várzea Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vera Cruz			6 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vista Alegre do Alto			6 a 7
Votorantim	1 a 6	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Adamantina			1 a 3
Adolfo			1 a 2
Aguaí	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Águas da Prata	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Águas de Santa Bárbara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Águas de São Pedro		1 a 4	1 a 5
Agudos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alambari	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Alfredo Marcondes			1 a 3
Altair			1 a 2
Altinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alto Alegre			1 a 3
Alumínio	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Álvares Florence			1 a 2
Álvares Machado		1 a 2	1 a 3
Álvaro de Carvalho		1 a 3	1 a 4
Alvinlândia		1 a 3	1 a 4
Americana		1 a 4	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Américo de Campos			1 a 2
Amparo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Analândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Andradina			1 a 2
Angatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anhembi		1 a 4	1 a 5
Anhumas		1 a 2	1 a 3
Aparecida	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Araçariçuama	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araçatuba			1 a 2
Araçoiaba da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aramina			1 a 3
Arandu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Arapeí	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Araraquara	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Araras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arco-Íris			1 a 3
Arealva		1 a 3	1 a 4
Areias	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Areiópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ariranha		1 a 2	1 a 3
Artur Nogueira		1 a 4	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Aspásia			1 a 2
Assis		1 a 3	1 a 4
Atibaia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Auriflama			1 a 2
Avai		1 a 3	1 a 4
Avanhandava			1 a 3
Avaré	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt			1 a 3
Balbino		1 a 2	1 a 3
Bálsamo			1 a 3
Bananal	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Barão de Antonina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barbosa			1 a 2
Bariri		1 a 2	1 a 4
Barra Bonita		1 a 4	1 a 4
Barretos			1 a 3
Barrinha		1 a 2	1 a 4
Bastos		1 a 2	1 a 3
Batatais	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bauru		1 a 3	1 a 4
Bebedouro		1 a 2	1 a 3
Bento de Abreu			1 a 2
Bernardino de Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bilac			1 a 3
Birigui			1 a 3
Boa Esperança do Sul		1 a 3	1 a 4
Bocaina		1 a 3	1 a 4
Bofete	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Boituva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Borá		1 a 3	1 a 4
Boracéia		1 a 2	1 a 4
Borborema			1 a 3
Borebi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Botucatu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Braúna			1 a 3
Brejo Alegre			1 a 2
Brodowski	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Brotas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Buri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buritama			1 a 2
Buritizal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cabralia Paulista		1 a 3	1 a 4
Cabreúva	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Caçapava	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caconde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cafelândia			1 a 3
Caiabu			1 a 3
Caiuá			1 a 3



Cajobi			1 a 3
Cajuru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campinas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Campos Novos Paulista		1 a 3	1 a 4
Canas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cândido Mota		1 a 3	1 a 4
Cândido Rodrigues		1 a 2	1 a 3
Canitar		1 a 3	1 a 4
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5	1 a 9
Capela do Alto	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Capivari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cardoso			1 a 2
Casa Branca	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Castilho			1 a 2
Catanduva		1 a 2	1 a 3
Catiguá			1 a 3
Cedral			1 a 3
Cerqueira César	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cerquillo	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cesário Lange	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Charqueada		1 a 4	1 a 5
Chavantes		1 a 3	1 a 4
Clementina			1 a 3
Colina			1 a 3
Colômbia			1 a 3
Conchal	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Conchas		1 a 4	1 a 5
Cordeirópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Coroados			1 a 3
Coronel Macedo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Corumbatai	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cosmópolis		1 a 4	1 a 5
Cosmorama			1 a 2
Cravinhos		1 a 3	1 a 4
Cristais Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cruzália		1 a 3	1 a 4
Cruzeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cunha	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Descalvado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Divinolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Dobrada		1 a 3	1 a 4
Dois Córregos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dolcinópolis			1 a 2
Dourado	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Dracena			1 a 2
Duartina		1 a 3	1 a 4
Dumont		1 a 3	1 a 4
Echaporã		1 a 3	1 a 4
Elias Fausto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Elisiário			1 a 3
Embaúba			1 a 3
Emilianópolis			1 a 3
Engenheiro Coelho	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo		1 a 3	1 a 4
Estiva Gerbi	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Estrela d'Oeste			1 a 2
Estrela do Norte		1 a 2	1 a 3
Euclides da Cunha Paulista		1 a 2	1 a 3
Fartura	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Fernando Prestes		1 a 2	1 a 3
Fernandópolis			1 a 2
Fernão		1 a 3	1 a 4
Flora Rica			1 a 2
Floreal			1 a 2
Flórida Paulista			1 a 3
Florínia		1 a 3	1 a 4
Franca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Gabriel Monteiro			1 a 3
Gália		1 a 3	1 a 4
Garça		1 a 3	1 a 4
Gastão Vidigal			1 a 2
Gavião Peixoto		1 a 3	1 a 4
General Salgado			1 a 2
Getulina			1 a 3
Glicério			1 a 2
Guaçara			1 a 3
Guaibê		1 a 2	1 a 3
Guaíra			1 a 3
Guapiaçu			1 a 3
Guará		1 a 3	1 a 4
Guaraçai			1 a 2
Guaraci			1 a 2
Guarani d'Oeste			1 a 2
Guarantã		1 a 2	1 a 3
Guararapes			1 a 3
Guararema	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Guareí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guariba		1 a 3	1 a 4
Guataparã		1 a 3	1 a 4
Guzolândia			1 a 2
Herculândia		1 a 2	1 a 3
Holambra		1 a 4	1 a 5
Hortolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iacanga		1 a 2	1 a 3
Iacri		1 a 2	1 a 3
Iaras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibaté	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibirá			1 a 3
Ibirarema		1 a 3	1 a 4
Ibitinga			1 a 3
Icém			1 a 2
Iepê		1 a 3	1 a 3

Igarapu do Tietê	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Igarapava		1 a 2	1 a 3
Igaratá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Indaiatuba	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Indiana		1 a 2	1 a 3
Indiaporã			1 a 2
Inúbia Paulista			1 a 3
Ipaussu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iperó	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Ipeúna		1 a 4	1 a 5
Ipiguá			1 a 3
Ipuã			1 a 3
Iracemópolis		1 a 4	1 a 5
Irapuã			1 a 3
Irapuru			1 a 2
Itaberá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itajobi			1 a 3
Itaju		1 a 2	1 a 4
Itapetininga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapeva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapira	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Itápolis		1 a 2	1 a 5
Itaporanga	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Itapuí		1 a 3	1 a 9
Itararé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itatiba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itatinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itirapuã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itobi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itupeva	1 a 4	1 a 5	1 a 4
Ituverava		1 a 3	1 a 3
Jaborandi			1 a 4
Jaboticabal		1 a 3	1 a 6
Jacareí	1 a 5	1 a 5	1 a 3
Jaci			1 a 5
Jaguariúna		1 a 4	1 a 2
Jales			1 a 9
Jambeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 4
Jardinópolis		1 a 2	1 a 6
Jarinu	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Jatú	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Jeriquara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
João Ramalho		1 a 3	1 a 2
José Bonifácio			1 a 4
Júlio Mesquita		1 a 2	1 a 5
Jumirim		1 a 4	1 a 6
Jundiá	1 a 5	1 a 5	1 a 2
Junqueirópolis			1 a 9
Lagoinha	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Laranjal Paulista		1 a 4	1 a 2
Lavínia			1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Leme	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Limeira		1 a 4	1 a 6
Lindóia	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Lins			1 a 9
Lorena	1 a 5	1 a 6	1 a 2
Lourdes			1 a 6
Louveira	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Lucélia			1 a 4
Lucianópolis		1 a 3	1 a 4
Luís Antônio		1 a 3	1 a 3
Luiziânia			1 a 4
Lupércio		1 a 3	1 a 4
Lutécia		1 a 3	1 a 4
Macatuba		1 a 3	1 a 2
Macaubal			1 a 2
Macedônia			1 a 2
Magda			1 a 9
Mairinque	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Manduri	1 a 3	1 a 4	1 a 3
Marabá Paulista		1 a 2	1 a 4
Maracá		1 a 3	1 a 3
Marapoama			1 a 3
Mariápolis			1 a 4
Marília		1 a 3	1 a 3
Martinópolis		1 a 2	1 a 4
Matão		1 a 3	1 a 2
Mendonça			1 a 2
Meridiano			1 a 3
Miguelópolis			1 a 5
Mineiros do Tietê	1 a 3	1 a 4	1 a 2
Mira Estrela			1 a 2
Mirandópolis			1 a 3
Mirante do Paranapanema		1 a 2	1 a 3
Mirassol			1 a 2
Mirassolândia			1 a 5
Mococa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Mogi-Mirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mombuca		1 a 4	1 a 2
Monções			1 a 6
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Monte Alto		1 a 3	1 a 3
Monte Aprazível			1 a 3
Monte Azul Paulista			1 a 2
Monte Castelo			1 a 5
Monte Mor	1 a 2	1 a 4	1 a 9
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Morro Agudo			1 a 6
Morungaba	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Motuca		1 a 3	1 a 2
Murutinga do Sul			1 a 3
Nantes		1 a 2	1 a 3

Narandiba		1 a 2	1 a 9
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Neves Paulista			1 a 2
Nhandeara			1 a 2
Nipoã			1 a 2
Nova Aliança			1 a 2
Nova Castilho			1 a 4
Nova Europa		1 a 2	1 a 2
Nova Granada			1 a 2
Nova Guataporanga			1 a 2
Nova Independência			1 a 2
Nova Luzitânia			1 a 5
Nova Odessa		1 a 4	1 a 3
Novais			1 a 3
Novo Horizonte			1 a 4
Nuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ocaucu		1 a 3	1 a 5
Óleo	1 a 3	1 a 4	1 a 3
Olímpia			1 a 3
Onda Verde			1 a 4
Oriente		1 a 3	1 a 2
Orindiúva			1 a 4
Orlândia		1 a 3	1 a 4
Oscar Bressane		1 a 3	1 a 3
Osvaldo Cruz			1 a 4
Ourinhos		1 a 3	1 a 2
Ouro Verde			1 a 2
Ouroeste			1 a 2
Pacaembu			1 a 2
Palestina			1 a 3
Palmares Paulista			1 a 4
Palmital		1 a 3	1 a 2
Panorama			1 a 4
Paraguacu Paulista		1 a 3	1 a 3
Paraíso			1 a 5
Paranapanema	1 a 4	1 a 5	1 a 2
Paranapuã			1 a 3
Parapuã		1 a 2	1 a 6
Pardinho	1 a 4	1 a 5	1 a 2
Parisi			1 a 4
Patrocínio Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 2
Paulicéia			1 a 5
Paulínia		1 a 4	1 a 4
Paulistânia		1 a 3	1 a 2
Paulo de Faria			1 a 4
Pedemeiras		1 a 3	1 a 2
Pedranópolis			1 a 4
Pedregulho	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Pedreira	1 a 4	1 a 5	1 a 4
Pedrinhas Paulista		1 a 3	1 a 3
Penápolis			1 a 5
Pereiras	1 a 2	1 a 4	1 a 3
Piacatu			1 a 9
Piedade	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Pindorama		1 a 2	1 a 6
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Piquerobi			1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Piracicaba		1 a 4	1 a 5
Piraju	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pirajuí		1 a 3	1 a 3
Pirangi		1 a 2	1 a 6
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5	1 a 3
Pirapozinho		1 a 2	1 a 5
Pirassununga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piratinga		1 a 3	1 a 3
Pitangueiras			1 a 2
Planalto			1 a 4
Platina		1 a 3	1 a 3
Poloni			1 a 3
Pompéia		1 a 2	1 a 3
Pongaí			1 a 3
Pontal			1 a 2
Pontes Gestal			1 a 5
Porangaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Feliz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 2	1 a 4	1 a 9
Potim	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Potirendaba			1 a 3
Pracinha			1 a 4
Pradópolis		1 a 2	1 a 5
Pratânia	1 a 4	1 a 5	1 a 4
Presidente Alves		1 a 3	1 a 3
Presidente Epitácio			1 a 3
Presidente Prudente		1 a 2	1 a 3
Presidente Venceslau			1 a 3
Promissão			1 a 5
Quadra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Quatã		1 a 3	1 a 3
Queiroz			1 a 7
Queluz	1 a 6	1 a 6	1 a 3
Quintana		1 a 2	1 a 5
Rafard		1 a 4	1 a 3
Rancharia		1 a 3	1 a 9
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Regente Feijó		1 a 2	1 a 3
Reginópolis		1 a 2	1 a 4
Restinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão Bonito	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão Corrente	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão do Sul		1 a 3	1 a 3
Ribeirão dos Índios			1 a 4
Ribeirão Preto		1 a 3	1 a 3
Rifaina		1 a 2	1 a 4
Rincão		1 a 3	1 a 3
Rinópolis			1 a 5



Rio das Pedras	1 a 3	1 a 4	1 a 2
Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riolândia			1 a 5
Riversul	1 a 4	1 a 4	1 a 3
Rosana		1 a 2	1 a 9
Roseira	1 a 5	1 a 6	1 a 3
Rubiácea			1 a 3
Sabino			1 a 3
Sagres			1 a 2
Sales			1 a 4
Sales Oliveira		1 a 3	1 a 3
Salmourão			1 a 5
Saltinho	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Salto	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Salto de Pirapora	1 a 4	1 a 5	1 a 4
Salto Grande		1 a 3	1 a 3
Sandovalina		1 a 2	1 a 3
Santa Adélia		1 a 2	1 a 5
Santa Bárbara d'Oeste		1 a 4	1 a 9
Santa Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Santa Cruz da Conceição	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Cruz da Esperança		1 a 3	1 a 5
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Ernestina		1 a 3	1 a 5
Santa Gertrudes	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Santa Lúcia		1 a 3	1 a 5
Santa Maria da Serra		1 a 4	1 a 2
Santa Mercedes			1 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Rosa de Viterbo	1 a 2	1 a 4	1 a 2
Santa Salete			1 a 2
Santana da Ponte Preta			1 a 3
Santo Anastácio			1 a 5
Santo Antônio da Alegria	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 3	1 a 4	1 a 2
Santo Antônio do Aracanguá			1 a 5
Santo Antônio do Jardim	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Santo Expedito			1 a 3
Santópolis do Aguapeí			1 a 5
São Carlos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João da Boa Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 2
São João das Duas Pontes			1 a 2
São João de Iracema			1 a 2
São João do Pau d'Alho			1 a 4
São Joaquim da Barra		1 a 3	1 a 4
São José da Bela Vista	1 a 2	1 a 3	1 a 9
São José do Barreiro	1 a 6	1 a 6	1 a 5
São José do Rio Pardo	1 a 4	1 a 4	1 a 3
São José do Rio Preto			1 a 6
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5	1 a 9
São Luís do Paraitinga	1 a 6	1 a 6	1 a 5
São Manuel	1 a 3	1 a 4	1 a 9
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Pedro do Turvo		1 a 3	1 a 9
São Roque	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Sebastião da Gramma	1 a 5	1 a 5	1 a 4
São Simão	1 a 2	1 a 4	1 a 6
Sarapuá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 4	1 a 4	1 a 2
Sebastianópolis do Sul			1 a 4
Serra Azul		1 a 3	1 a 6
Serra Negra	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Serrana		1 a 3	1 a 4
Sertãozinho		1 a 2	1 a 3
Severínia			1 a 9
Silveiras	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Socorro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sorocaba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sumaré		1 a 4	1 a 3
Tabapuã			1 a 4
Tabatinga		1 a 2	1 a 3
Taciba		1 a 2	1 a 5
Taguaí	1 a 4	1 a 4	1 a 3
Taiacu		1 a 2	1 a 4
Taiúva		1 a 2	1 a 5
Tambauá	1 a 3	1 a 4	1 a 3
Tanabi			1 a 5
Tapiratiba	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Taquaral		1 a 2	1 a 4
Taquaritinga		1 a 3	1 a 5
Taquarituba	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Taquarivaí	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Tarabai		1 a 2	1 a 4
Tarumã		1 a 3	1 a 5
Tatuí	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Taubaté	1 a 5	1 a 6	1 a 5
Tejupá	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Teodoro Sampaio		1 a 2	1 a 3
Terra Roxa			1 a 5
Tietê		1 a 4	1 a 5
Timburi	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Torrinha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Trabiju		1 a 3	1 a 9
Tremembé	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tuiuti	1 a 5	1 a 5	1 a 3
Tupã		1 a 2	1 a 2
Tupi Paulista			1 a 2
Turiúba			1 a 2
Ubarana			1 a 4
Ubirajara		1 a 3	1 a 3
Uchoa			1 a 2
União Paulista			1 a 2
Urânia			1 a 3

Uru			1 a 3
Urupês			1 a 2
Valentim Gentil			1 a 6
Valinhos	1 a 4	1 a 5	1 a 2
Valparaíso			1 a 5
Vargem Grande do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Várzea Paulista	1 a 5	1 a 5	1 a 4
Vera Cruz		1 a 3	1 a 6
Vinhedo	1 a 4	1 a 5	1 a 3
Viradouro			1 a 3
Vista Alegre do Alto		1 a 2	1 a 2
Vitória Brasil			1 a 9
Votorantim	1 a 5	1 a 6	1 a 2
Votuporanga			1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Adamantina			1 a 2
Aguai		1 a 3	1 a 4
Águas da Prata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Águas de Lindóia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Águas de São Pedro		1 a 3	1 a 4
Agudos		1 a 3	1 a 4
Alambari	1 a 2	1 a 4	1 a 9
Alfredo Marcondes			1 a 2
Altair			1 a 2
Altinópolis		1 a 3	1 a 4
Alto Alegre			1 a 2
Alumínio	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Álvares Machado			1 a 2
Álvaro de Carvalho		1 a 2	1 a 3
Alvinlândia		1 a 2	1 a 3
Americana		1 a 3	1 a 4
Américo Brasiliense		1 a 3	1 a 3
Amparo	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Análândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Angatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Anhembi		1 a 3	1 a 4
Anhumas			1 a 2
Aparecida	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Araçariçuama	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Araçoiaba da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Aramina			1 a 2
Arandu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arapeí	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Araraquara		1 a 3	1 a 4
Araras		1 a 3	1 a 4
Arco-Íris			1 a 2
Arealva			1 a 3
Areias	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Areiópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ariranha			1 a 2
Artur Nogueira		1 a 3	1 a 4
Arujá	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Assis		1 a 2	1 a 3
Atibaia	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Avai		1 a 2	1 a 3
Avanhandava			1 a 2
Avaré	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bady Bassitt			1 a 2
Balbinos			1 a 2
Balsamo			1 a 2
Bananal	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Barão de Antonina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bariri			1 a 3
Barra Bonita		1 a 3	1 a 4
Bauru		1 a 2	1 a 3
Bebedouro			1 a 2
Bento de Abreu			1 a 2
Bernardino de Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bilac			1 a 2
Birigui			1 a 2
Boa Esperança do Sul			1 a 3
Bocaina		1 a 2	1 a 3
Bofete	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Boituva		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus dos Perdões	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Borá		1 a 2	1 a 3
Boracéia			1 a 3
Borborema			1 a 2
Borebi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Botucatu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Braúna			1 a 2
Brodowski		1 a 3	1 a 3
Brotas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Buri	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Buritizal		1 a 2	1 a 3
Cabrália Paulista		1 a 2	1 a 3
Cabreúva	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Caçapava	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Cachoeira Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Caconde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cafelândia			1 a 2
Caiburu			1 a 2
Caiuá			1 a 2
Cajobi			1 a 2
Cajuru		1 a 3	1 a 4
Campina do Monte Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Campinas	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Campo Limpo Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Campos Novos Paulista		1 a 2	1 a 3
Canas	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Cândido Mota		1 a 2	1 a 3
Cândido Rodrigues			1 a 2
Canitar		1 a 2	1 a 3
Capão Bonito	1 a 4	1 a 9	1 a 9
Capela do Alto		1 a 4	1 a 9
Capivari		1 a 3	1 a 4
Casa Branca		1 a 3	1 a 4
Cássia dos Coqueiros		1 a 3	1 a 4
Catanduva			1 a 2
Catiguá			1 a 2
Cedral			1 a 2
Cerqueira César	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cerquinho		1 a 3	1 a 4
Cesário Lange		1 a 3	1 a 4
Charqueada		1 a 3	1 a 4
Chavantes		1 a 2	1 a 3
Clementina			1 a 2
Colina			1 a 2
Colômbia			1 a 2
Conchal		1 a 3	1 a 4
Conchas		1 a 3	1 a 4
Cordeirópolis		1 a 3	1 a 4
Coroados			1 a 2
Coronel Macedo	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Corumbataí		1 a 3	1 a 4
Cosmópolis		1 a 3	1 a 4
Cosmorama			1 a 2
Cravinhos		1 a 2	1 a 3
Cristais Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruzália		1 a 2	1 a 3
Cruzeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Cunha	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Descalvado	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Divinolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Dobrada		1 a 2	1 a 3
Dois Córregos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dourado		1 a 3	1 a 4
Dracena			1 a 2
Duartina		1 a 2	1 a 3
Dumont		1 a 2	1 a 3
Echaporã		1 a 2	1 a 3
Elias Fausto		1 a 3	1 a 4
Elisiário			1 a 2
Embaúba			1 a 2
Emilianópolis			1 a 2
Engenheiro Coelho		1 a 3	1 a 4
Espírito Santo do Pinhal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Espírito Santo do Turvo		1 a 2	1 a 3
Estiva Gerbi		1 a 3	1 a 4
Estrela do Norte			1 a 2
Euclides da Cunha Paulista			1 a 2
Fartura	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Fernando Prestes			1 a 2
Fernão		1 a 2	1 a 3
Flora Rica			1 a 2
Floreal			1 a 2
Flórida Paulista			1 a 2
Florínia		1 a 2	1 a 3
Franca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gabriel Monteiro			1 a 2
Gália		1 a 2	1 a 3
Garça		1 a 2	1 a 3
Gavião Peixoto		1 a 2	1 a 3
Getulina			1 a 2
Glicério			1 a 2
Guaíçara			1 a 2
Guaimbê			1 a 2
Guaira			1 a 2
Guapiaçu			1 a 2
Guará		1 a 2	1 a 3
Guaraci			1 a 2
Guaratã			1 a 2
Guararapes			1 a 2
Guararema	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Guaratinguetá	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Guareí	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Guariba		1 a 2	1 a 3
Guatapará		1 a 2	1 a 3
Herculândia			1 a 2
Holambra		1 a 3	1 a 4
Hortolândia		1 a 3	1 a 4
Iacanga			1 a 2
Iacri			1 a 2
Iaras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibaté	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibirá			1 a 2
Ibirarema		1 a 2	1 a 3
Ibitinga			1 a 2
Iepê			1 a 3
Igarapu do Tietê		1 a 3	1 a 4
Igarapava			1 a 2
Igaratá	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Indaiatuba	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Indiana			1 a 2
Inúbia Paulista			1 a 2
Ipaussu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iperó		1 a 4	1 a 9
Ipeúna		1 a 3	1 a 4
Ipiúá			1 a 2
Ipuã			1 a 2
Iracemópolis		1 a 3	1 a 4
Irapuã			1 a 2
Irapuru			1 a 2
Itaberá	1 a 3	1 a 4	1 a 9

Itaí	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itajobi			1 a 2
Itaju			1 a 3
Itapetininga	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itapeva	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itapira	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Itápolis			1 a 2
Itaporanga	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itapuí		1 a 2	1 a 3
Itararé	1 a 4	1 a 9	1 a 9
Itatiba	1 a 4	1 a 4	1 a 9
Itatinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itirapina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itirapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itobi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itu	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Itupeva	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Ituverava		1 a 2	1 a 3
Jaborandi			1 a 2
Jaboticabal			1 a 3
Jacareí	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Jaci			1 a 2
Jaguariúna		1 a 3	1 a 4
Jambeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Jardinópolis			1 a 3
Jarinu	1 a 4	1 a 4	1 a 9
Jauú		1 a 3	1 a 4
Jeriquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
João Ramalho		1 a 2	1 a 3
José Bonifácio			1 a 2
Júlio Mesquita			1 a 3
Jumirim		1 a 3	1 a 4
Jundiá	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Junqueirópolis			1 a 2
Lagoinha	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Laranjal Paulista		1 a 3	1 a 4
Lavrinhas	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Leme		1 a 3	1 a 4
Lençóis Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Limeira		1 a 3	1 a 4
Lindóia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lins			1 a 2
Lorena	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Louveira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lucélia			1 a 2
Lucianópolis		1 a 2	1 a 3
Luís Antônio		1 a 2	1 a 3
Luizizânia			1 a 2
Lupércio		1 a 2	1 a 3
Lutécia		1 a 2	1 a 3
Macatuba		1 a 2	1 a 4
Macaubal			1 a 2
Magda			1 a 2
Mairinque	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Manduri	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marabá Paulista			1 a 2
Maracá		1 a 2	1 a 3
Marapoama			1 a 2
Mariápolis			1 a 2
Marília		1 a 2	1 a 3
Martinópolis			1 a 2
Matão		1 a 2	1 a 3
Mendonça			1 a 2
Miguelópolis			1 a 2
Mineiros do Tietê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mirante do Paranapanema			1 a 2
Mirassol			1 a 2
Mirassolândia			1 a 2
Mococa		1 a 3	1 a 4
Mogi Guaçu		1 a 3	1 a 4
Mogi-Mirim		1 a 3	1 a 4
Mombuca		1 a 3	1 a 4
Monte Alegre do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Monte Alto			1 a 3
Monte Aprazível			1 a 2
Monte Azul Paulista			1 a 2
Monte Mor		1 a 3	1 a 4
Monteiro Lobato	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Morro Agudo			1 a 2
Morungaba	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Motuca		1 a 2	1 a 3
Nantes			1 a 2
Narandiba			1 a 2
Natividade da Serra	1 a 4	1 a 6	1 a 9
Neves Paulista			1 a 2
Nhandeara			1 a 2
Nipoá			1 a 2
Nova Aliança			1 a 2
Nova Europa			1 a 3
Nova Granada			1 a 2
Nova Odessa		1 a 3	1 a 4
Novais			1 a 2
Novo Horizonte			1 a 2
Nuporanga		1 a 2	1 a 3
Ocaçu		1 a 2	1 a 3
Óleo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Olímpia			1 a 2
Onda Verde			1 a 2
Oriente		1 a 2	1 a 3
Orlândia		1 a 2	1 a 3
Oscar Bressane		1 a 2	1 a 3
Osvaldo Cruz			1 a 2
Ourinhos		1 a 2	1 a 3
Pacaembu			1 a 2
Palmares Paulista			1 a 2
Palmital		1 a 2	1 a 3
Paraguaçu Paulista		1 a 2	1 a 3
Paraíso			1 a 2

Paranapanema	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Parapuã			1 a 2
Pardinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Patrocínio Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulínia		1 a 3	1 a 4
Paulistânia		1 a 2	1 a 3
Pederneiras		1 a 2	1 a 3
Pedregulho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedrinhas Paulista		1 a 2	1 a 3
Penápolis			1 a 2
Pereiras		1 a 3	1 a 4
Piacatu			1 a 2
Piedade	1 a 4	1 a 5 + 8 a 9	1 a 9
Pilar do Sul	1 a 4	1 a 5 + 8 a 9	1 a 9
Pindamonhangaba	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Pindorama			1 a 2
Pinhalzinho	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Piquerobi			1 a 2
Piquete	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Piracicaba		1 a 3	1 a 4
Piraju	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirajuí			1 a 3
Pirangi			1 a 2
Pirapora do Bom Jesus	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Pirapozinho			1 a 2
Pirassununga		1 a 3	1 a 4
Piratininga		1 a 2	1 a 3
Pitangueiras			1 a 2
Platina		1 a 2	1 a 3
Poloni			1 a 2
Pompéia			1 a 2
Pongai			1 a 2
Pontal			1 a 2
Porangaba		1 a 3	1 a 4
Porto Feliz		1 a 3	1 a 4
Porto Ferreira		1 a 3	1 a 4
Potim	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Potirendaba			1 a 2
Pracinha			1 a 2
Pradópolis			1 a 3
Pratânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Presidente Alves		1 a 2	1 a 3
Presidente Epitácio			1 a 2
Presidente Prudente			1 a 2
Presidente Venceslau			1 a 2
Promissão			1 a 2
Quadra	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Quatá		1 a 2	1 a 3
Queiroz			1 a 2
Queluz	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Quintana			1 a 2
Rafard		1 a 3	1 a 4
Rancharia			1 a 3
Redenção da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Regente Feijó			1 a 2
Reginópolis			1 a 2
Restinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Bonito		1 a 3	1 a 4
Ribeirão Corrente	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão do Sul		1 a 2	1 a 3
Ribeirão dos Índios			1 a 2
Ribeirão Preto		1 a 2	1 a 3
Rifaina			1 a 2
Rincão		1 a 2	1 a 3
Rinópolis			1 a 2
Rio das Pedras		1 a 3	1 a 4
Rio Claro		1 a 3	1 a 4
Riversul	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Rosana			1 a 2
Roseira	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Rubiácea			1 a 2
Sabino			1 a 2
Sagres			1 a 2
Sales			1 a 2
Sales Oliveira		1 a 2	1 a 3
Salmourão			1 a 2
Saltinho		1 a 3	1 a 4
Salto		1 a 3	1 a 4
Salto de Pirapora	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Salto Grande		1 a 2	1 a 3
Sandovalina			1 a 2
Santa Adélia			1 a 2
Santa Bárbara d'Oeste		1 a 3	1 a 4
Santa Branca	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Santa Cruz da Conceição		1 a 3	1 a 4
Santa Cruz da Esperança		1 a 2	1 a 3
Santa Cruz das Palmeiras		1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Rio Pardo		1 a 3	1 a 4
Santa Ernestina		1 a 2	1 a 3
Santa Gertrudes		1 a 3	1 a 4
Santa Isabel	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Santa Lúcia		1 a 2	1 a 3
Santa Maria da Serra		1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro		1 a 3	1 a 4
Santa Rosa de Viterbo		1 a 3	1 a 4
Santo Anastácio			1 a 2
Santo Antônio da Alegria		1 a 3	1 a 4
Santo Antônio de Posse		1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Jardim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Expedito			1 a 2
Santópolis do Aguapeí			1 a 2
São Carlos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João da Boa Vista	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Joaquim da Barra		1 a 2	1 a 3
São José da Bela Vista		1 a 2	1 a 3
São José do Barreiro	1 a 5	1 a 6	1 a 9

São José do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São José do Rio Preto			1 a 2
São José dos Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 9
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 6	1 a 9
São Manuel	1 a 2	1 a 4	1 a 4
São Miguel Arcanjo	1 a 4	1 a 9	1 a 9
São Pedro		1 a 3	1 a 4
São Pedro do Turvo		1 a 2	1 a 3
São Roque	1 a 4	1 a 5	1 a 9
São Sebastião da Gramma	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Simão		1 a 3	1 a 4
Sarapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Sarutaíá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sebastianópolis do Sul			1 a 2
Serra Azul		1 a 2	1 a 3
Serra Negra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serrana		1 a 2	1 a 3
Sertãozinho			1 a 3
Severínia			1 a 2
Silveiras	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Socorro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sorocaba	1 a 2	1 a 4	1 a 9
Sumaré		1 a 3	1 a 4
Tabapuã			1 a 2
Tabatinga			1 a 3
Taciba			1 a 2
Taguaí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Taiacu			1 a 2
Taiúva			1 a 3
Tambaú		1 a 3	1 a 4
Tanabi			1 a 2
Tapiratiba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Taquaral			1 a 3
Taquaritinga			1 a 3
Taquarituba	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Taquarivai	1 a 3	1 a 4	1 a 9
Tarabai			1 a 2
Tarumã		1 a 2	1 a 3
Tatui	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Taubaté	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Tejupá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Teodoro Sampaio			1 a 2
Terra Roxa			1 a 2
Tietê		1 a 3	1 a 4
Timburi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Torre de Pedra	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Torrinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Trabiju		1 a 2	1 a 3
Tremembé	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Tuiuti	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Tupã			1 a 2
Ubirajara		1 a 2	1 a 3
Uchoa			1 a 2
União Paulista			1 a 2
Uru			1 a 2
Urupês			1 a 2
Valinhos	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Valparaíso			1 a 2
Vargem Grande do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Várzea Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Vera Cruz		1 a 2	1 a 3
Vinhedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Viradouro			1 a 2
Vista Alegre do Alto			1 a 2
Votorantim	1 a 4	1 a 5	1 a 9
Votuporanga			1 a 2

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Distrito Federal cultivou 0,3 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 0,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vagem de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.



O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Distrito Federal, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi considerado apto para o cultivo do feijão 2ª safra por apresentar, em mais de 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual que 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS ESPLendor, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, RUDÁ e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE, BRS VEREDA e PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO E FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
01 a 04	01 a 05	01 a 06

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
01 a 04	01 a 05	01 a 05

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
01 a 03	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 411, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado do Espírito Santo cultivou 12,1 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 8,9 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Espírito Santo, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;
- Temperatura média durante todo o ciclo igual ou superior a 10°C;
- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S: S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLendor, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, RUDÁ e XAMEGO.

GRUPO III

EMBRAPA: PÉROLA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	04 a 05	04 a 07
Alegre		06 a 07
Alfredo Chaves	04 a 06	04 a 07
Aracruz	04 a 05	04 a 07
Baixo Guandu	04 a 05	04 a 07
Brejetuba	04 a 06	04 a 07
Castelo		04 a 07
Colatina	04 a 05	04 a 07
Conceição do Castelo	04 a 06	04 a 07
Divino de São Lourenço		04 a 07
Domingos Martins	04 a 06	04 a 07
Dores do Rio Preto		06 a 07
Guaçu		06 a 07
Ibatiba		04 a 05
Ibitirama		04 a 07
Irupi	04 a 05	04 a 05
Itaguaçu	04 a 05	04 a 07
Itarana	04 a 05	04 a 07
Itá	04 a 05	04 a 05
Laranja da Terra	04 a 05	04 a 07
Linhares	04 a 05	04 a 07
Marechal Floriano	04 a 06	04 a 07
Marilândia	04 a 05	04 a 07
Muniz Freire		04 a 07
Santa Leopoldina		04 a 07
Santa Maria de Jetibá	04 a 06	04 a 07
Santa Teresa		04 a 07
São Roque do Canaã	04 a 05	04 a 07
Sooretama	04 a 05	04 a 07
Vargem Alta	04 a 06	04 a 07
Venda Nova do Imigrante	04 a 06	04 a 07

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	04 a 05	04 a 05
Alfredo Chaves	05 a 06	04 a 07
Brejetuba	04 a 05	04 a 06
Castelo		04 a 07
Conceição do Castelo	04 a 06	04 a 07
Divino de São Lourenço		04 a 07
Domingos Martins	04 a 06	04 a 06
Dores do Rio Preto		06 a 07
Guaçu		06 a 07
Ibatiba		04 a 05
Ibitirama		04 a 07
Irupi		04 a 05

Iúna		04 a 05
Marechal Floriano	04 a 06	04 a 07
Muniz Freire		04 a 07
Santa Maria de Jetibá	04 a 05	04 a 06
Santa Teresa		04 a 05
Vargem Alta	04 a 06	04 a 07
Venda Nova do Imigrante	04 a 06	04 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio		04 a 05
Alfredo Chaves		04 a 06
Brejetuba		04 a 05
Castelo		04 a 06
Conceição do Castelo		04 a 05
Divino de São Lourenço		04 a 06
Domingos Martins	04 a 05	04 a 05
Ibatiba		04 a 05
Ibitirama		04 a 06
Irupi		04 a 05
Iúna		04 a 05
Marechal Floriano	04 a 05	04 a 06
Muniz Freire		04 a 06
Santa Maria de Jetibá		04 a 05
Santa Teresa		04 a 05
Vargem Alta	04 a 05	04 a 06
Venda Nova do Imigrante		04 a 05

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado de Minas Gerais cultivou 137,1 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 117 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C nos meses de janeiro a março.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG MADREPEROLA, BRSMG MAJESTOSO, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMA, BRSMG UNIÃO, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO e RUDÁ.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO.

IAPAR: IAPAR 81.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE, BRS VEREDA, PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 3	1 a 4
Abre Campo		3 a 4	1 a 5
Acaíaca			3 a 4
Água Comprida			1 a 3
Aguanil	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aiuruoca	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Alagoa	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Albertina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Alfenas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alfredo Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alterosa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Caparaó	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Alto Jequitibá	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Alto Rio Doce		2 a 5	1 a 6
Alvinópolis			1 a 5
Alvorada de Minas			3 a 4
Amparo do Serra			2 a 5
Andradas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Andrelândia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Angelândia			3 a 4
Antônio Carlos	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Antônio Dias			1 a 5
Antônio Prado de Minas		3 a 5	1 a 6
Aracitaba		1 a 5	1 a 6
Araguari		1 a 3	1 a 4
Arantina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Araponga	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Araporã			1 a 3

Arapuá	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Araújos		2 a 4	1 a 5
Araxá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arceburgo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Arcoz		1 a 4	1 a 5
Areão	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Argirita			2 a 5
Astolfo Dutra			2 a 5
Augusto de Lima		2 a 4	1 a 5
Baependi	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Baldim			1 a 4
Bambu		2 a 4	1 a 4
Bandeira do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barão de Cocais	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Barbacena	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barra Longa			3 a 4
Barroso	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Bela Vista de Minas			1 a 5
Belmiro Braga		3 a 5	1 a 6
Belo Horizonte	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Belo Vale	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Betim		2 a 4	1 a 5
Bias Fortes	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Bicas		3 a 5	1 a 6
Biquinhas			1 a 3
Boa Esperança	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bocaiúva			2 a 4
Bom Despacho			1 a 4
Bom Jardim de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Jesus do Amparo		3 a 4	1 a 5
Bom Repouso	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bom Sucesso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bonfim	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Borda da Mata	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Botelhos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Brás Pires		3 a 4	1 a 5
Brasópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Braúnas			3 a 4
Brumadinho	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Bueno Brandão	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Buenópolis		1 a 4	1 a 5
Cabo Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cachoeira da Prata			1 a 4
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cachoeira Dourada			1 a 3
Caetanópolis			1 a 4
Caeté	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Caiana		2 a 5	1 a 6
Cajuri		3 a 4	1 a 5
Caldas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Camacho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camanducaia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cambu	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Cambuquira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campanha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campestre	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Campina Verde			1 a 2
Campo Belo	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo do Meio	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Florido		1 a 2	1 a 4
Campos Altos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cana Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Canáa		3 a 4	1 a 5
Canápolis			1 a 3
Candeias	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cantagalo			3 a 5
Caparaó	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Capela Nova		2 a 5	1 a 5
Capelinha			3 a 4
Capetinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capim Branco		2 a 4	1 a 5
Capinópolis			1 a 3
Capitão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caputira		3 a 4	1 a 5
Caranaíba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Carandá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carangola		2 a 5	1 a 6
Caratinga			2 a 5
Careacú	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carmésia			2 a 4
Carmo da Cachoeira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carmo da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmo de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Carmo do Cajuru		1 a 4	1 a 5
Carmo do Paranaíba	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmo do Rio Claro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmópolis de Minas	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Carneirinho			1 a 2
Carrancas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carvalhópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Carvalhos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Casa Grande	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cascalho Rico		1 a 3	1 a 4
Cássia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Catas Altas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Catas Altas da Noruega		1 a 5	1 a 6
Caxambu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cedro do Abaeté		2 a 3	1 a 4
Centralina			1 a 3
Chácara	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Chalé			3 a 5
Chiadór			4 a 5
Cipotânea		3 a 4	1 a 5
Claraval	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cláudio	3 a 4	1 a 5	1 a 5



Coimbra		3 a 5	1 a 6
Comendador Gomes			1 a 3
Conceição da Aparecida	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conceição da Barra de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conceição das Alagoas			1 a 3
Conceição das Pedras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Conceição do Mato Dentro	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Conceição do Pará			1 a 4
Conceição do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Conceição dos Ouros	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Confins		3 a 4	1 a 5
Congonhal	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Congonhas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Congonhas do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conquista		1 a 4	1 a 4
Conselheiro Lafaiete	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Consolação	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Contagem		1 a 4	1 a 5
Coqueiral	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Cordislândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Coromandel		1 a 4	1 a 4
Coronel Fabriciano			1 a 5
Coronel Pacheco	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Coronel Xavier Chaves	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Córrego Danta	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Córrego do Bom Jesus	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Córrego Fundo		1 a 4	1 a 5
Couto de Magalhães de Minas	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Cristais	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Cristiano Ottoni	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cristina	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Crucilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 4	1 a 4
Cruzília	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Datas	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Delfim Moreira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Delfinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Delta			1 a 4
Descoberto			2 a 5
Desterro de Entre Rios	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Desterro do Melo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Diamantina	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Diogo de Vasconcelos			2 a 5
Divinésia		3 a 4	1 a 5
Divino	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Divinópolis			3 a 4
Divinópolis de Minas		2 a 4	1 a 5
Divisa Nova	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Dom Joaquim			3 a 4
Dom Silvério			2 a 5
Dom Vicoso	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Dores de Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Dores de Guanhães			3 a 4
Dores do Indaíá			2 a 3
Dores do Turvo		2 a 5	1 a 6
Doresópolis			1 a 4
Douradoquara		1 a 3	1 a 4
Durandé			3 a 5
Elói Mendes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Entre Rios de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ervália	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Esmeraldas		2 a 4	1 a 5
Espera Feliz	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Espírito Santo do Dourado	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Estiva	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Estrela do Indaíá			1 a 4
Estrela do Sul	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Eugenópolis		3 a 5	1 a 6
Ewbank da Câmara	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Extrema	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Fama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Faria Lemos		3 a 5	1 a 6
Felício dos Santos		1 a 4	1 a 5
Ferros			2 a 5
Fervedouro	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Florestal		1 a 4	1 a 5
Formiga	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Fortaleza de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Fortuna de Minas			1 a 4
Francisco Dumont		2 a 3	1 a 4
Fronteira			1 a 3
Frutal			1 a 3
Funilândia			3 a 4
Goianá			1 a 6
Gonçalves	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Gonzaga			3 a 4
Gouveia	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Grupiara		1 a 3	1 a 4
Guanhães			3 a 4
Guapé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guaraciaba			3 a 5
Guaranésia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Guarani			2 a 5
Guarará			2 a 6
Guarda-Mor		1 a 3	1 a 4
Guaxupé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Guidoval			3 a 5
Guimarânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guiricema		3 a 4	1 a 6
Guurinhatá			1 a 2
Heliodora	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibertioga	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Ibiá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibiraci	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibirité	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibitiúra de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7

Ibituruna	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Igarapé		1 a 4	1 a 5
Igaratinga		3 a 4	1 a 5
Iguatama			1 a 4
Ijaci	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ilícinea	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Imbé de Minas			3 a 4
Inconfidentes	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Indianópolis	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ingai	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Inhaúma			1 a 4
Ipatinga			3 a 4
Ipiacu			1 a 2
Iporiúna	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Iraí de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itabira		2 a 4	1 a 5
Itabirito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itacambira			2 a 4
Itaguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itajubá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itamarandiba			2 a 4
Itamarati de Minas			3 a 5
Itambé do Mato Dentro	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Itamogi	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itamonte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itanhandu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapagipe			1 a 2
Itapeerica	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatiaiuçu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaú de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaúna	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaverava	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ituiutaba			1 a 2
Itumirim	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Iturama			1 a 2
Itutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jaboticatubas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Jacuí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Jacutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Japaraíba			1 a 4
Jeceaba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Jequeri		3 a 4	1 a 5
Jesuânia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
João Monlevade		2 a 4	1 a 5
Joaquim Felício		2 a 3	1 a 4
Juatuba		2 a 4	1 a 5
Juiz de Fora	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Juramento			2 a 4
Juruáia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Lagamar			1 a 3
Lagoa da Prata			1 a 4
Lagoa Dourada	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Lagoa Formosa		1 a 4	1 a 4
Lagoa Santa		3 a 4	1 a 5
Lajinha			3 a 5
Lambari	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Lamim		2 a 4	1 a 5
Lassance			1 a 4
Lavras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Leandro Ferreira			1 a 4
Liberdade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Lima Duarte	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Limeira do Oeste			1 a 2
Luisburgo	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Luminárias	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Luz			1 a 4
Machado	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Madre de Deus de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Manhuaçu	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Manhumirim		2 a 5	1 a 6
Mar de Espanha			2 a 6
Maravilhas			1 a 4
Maria da Fé	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mariana		2 a 4	1 a 5
Mário Campos	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Maripá de Minas			2 a 6
Marmelópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Martins Soares		3 a 5	1 a 5
Mateus Leme	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Matias Barbosa		2 a 5	1 a 6
Matipó		3 a 4	1 a 5
Matozinhos			1 a 5
Matutina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Medeiros	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mercês		2 a 5	1 a 6
Mesquita			3 a 4
Minduri	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Miradouro		3 a 5	1 a 6
Mirai		3 a 4	1 a 6
Moeda	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Moema			1 a 4
Monjolos	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Monsenhor Paulo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Monte Alegre de Minas		1 a 2	1 a 4
Monte Belo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Monte Carmelo		1 a 4	1 a 4
Monte Santo de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Monte Sião	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Morro do Pilar	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Munhoz	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Muriá			2 a 5
Mutum			3 a 5
Muzambinho	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Natércia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Nazareno	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nepomuceno	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Era			1 a 5

Nova Lima	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Ponte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Resende	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Serrana			1 a 4
Nova União	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Olaria	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Olhos-d'Água		2 a 4	2 a 5
Olimpio Noronha	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Oliveira	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Oliveira Fortes	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Onça de Pitangui		1 a 4	1 a 5
Orizânia	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Ouro Branco	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ouro Fino	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ouro Preto	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pains		1 a 4	1 a 5
Paiva		2 a 5	1 a 6
Papagaio			2 a 4
Pará de Minas		1 a 4	1 a 5
Paracatu			1 a 3
Paraguacu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Paraisópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Paraopeba			1 a 4
Passa Quatro	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Passa Tempo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Passa-Vinte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Passabém			2 a 5
Passos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Patos de Minas		1 a 3	1 a 4
Patrocínio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paula Cândido		3 a 4	1 a 5
Pecanha			3 a 4
Pedra Bonita	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Pedra do Anta			2 a 5
Pedra do Indaíá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedra Dourada		2 a 5	1 a 6
Pedralva	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedro Leopoldo		3 a 4	1 a 5
Pedro Teixeira	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Pequeri		3 a 5	1 a 6
Pequi			1 a 4
Perdigão		3 a 4	1 a 5
Perdizes	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Perdões	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piau			1 a 5
Piedade de Caratinga			2 a 5
Piedade do Rio Grande	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pimenta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piracema	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pirajuba			1 a 3
Piranga		3 a 4	1 a 5
Piranguçu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Piranguinho	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Piraúba			2 a 5
Pitangui			1 a 4
Piumhi		1 a 4	1 a 5
Planura			1 a 3
Poço Fundo	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Poços de Caldas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Porto Firme			1 a 5
Pouso Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pouso Alto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Prados	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Prata			1 a 4
Pratópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pratinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Presidente Bernardes		1 a 2	1 a 4
Presidente Kubitschek	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Presidente Olegário		1 a 3	1 a 4
Prudente de Moraes			1 a 4
Quartel Geral			1 a 4
Queluzito	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Raposos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Raul Soares			3 a 4
Reduto			2 a 5
Resende Costa	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ressaquinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ribeirão das Neves		2 a 4	1 a 5
Ribeirão Vermelho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Acima	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Rio Espera		3 a 4	1 a 5
Rio Manso	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Novo			2 a 5
Rio Paranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Piracicaba			1 a 5
Rio Pomba			2 a 5
Rio Preto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ritópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rochedo de Minas			2 a 5
Romaria	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rosário da Limeira		3 a 5	1 a 6
Sabará	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Sabinópolis			3 a 4
Sacramento	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Bárbara	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Bárbara do Leste	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara do Monte Verde	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Cruz de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Juliana	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Luzia		3 a 4	1 a 5
Santa Margarida	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Maria de Itabira			1 a 5
Santa Rita de Caldas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 6	1 a 6	1 a 7

Santa Rita de Jacutinga	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Minas		3 a 5	1 a 5
Santa Rita do Sapucaí	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Vitória			1 a 2
Santana da Vargem	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santana de Pirapama	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana do Deserto			2 a 5
Santana do Garambéu	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santana do Jacaré	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santana do Manhuaçu			3 a 5
Santana do Riacho	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santana dos Montes	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Amparo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Aventureiro			2 a 6
Santo Antônio do Gramma			3 a 4
Santo Antônio do Itambé			2 a 4
Santo Antônio do Monte		1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Rio Abaixo			2 a 5
Santos Dumont	2 a 5	1 a 5	1 a 6
São Bento Abade	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Brás do Suaçuí	2 a 4	1 a 5	1 a 6
São Domingos das Dores			3 a 4
São Domingos do Prata			1 a 5
São Francisco de Paula	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Francisco de Sales			1 a 2
São Francisco do Glória		3 a 5	1 a 6
São Geraldo		3 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Pará			1 a 4
São Gonçalo do Rio Abaixo		3 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	2 a 4	1 a 5	1 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Gotardo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São João Batista do Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João da Mata	1 a 6	1 a 6	1 a 7
São João del Rei	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São João do Manhuaçu	2 a 5	1 a 6	1 a 6
São João Nepomuceno			2 a 5
São Joaquim de Bicas		1 a 4	1 a 5
São José da Barra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São José da Lapa		3 a 4	1 a 5
São José da Varginha			1 a 4
São José do Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Lourenço	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Miguel do Anta		3 a 4	1 a 5
São Pedro da União	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Roque de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Bela Vista	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre		2 a 5	1 a 6
São Sebastião do Anta			3 a 4
São Sebastião do Oeste		1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Paraíso	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Sebastião do Rio Preto			2 a 5
São Sebastião do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Thomé das Letras	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Tiago	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Tomás de Aquino	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Vicente de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sapucaí-Mirim	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sardoá			3 a 4
Sarzedo	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Amaral	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Senador Cortes			2 a 6
Senador Firmino		3 a 4	1 a 5
Senador José Bento	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Senhora de Oliveira		2 a 4	1 a 5
Senhora do Porto			3 a 4
Senhora dos Remédios	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sericita	3 a 5	1 a 5	1 a 6
Seritinga	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Serra Azul de Minas			2 a 4
Serra da Saudade			1 a 4
Serra do Salitre	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Serrania	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serranos	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Serro	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Sete Lagoas			1 a 5
Setubinha			3 a 4
Silveirânia		2 a 5	1 a 6
Silvianópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Simão Pereira			2 a 5
Simonésia	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tabuleiro			2 a 5
Tapira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tapiraí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 4	1 a 5
Teixeiras			2 a 5
Tiradentes	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tiros		1 a 4	1 a 4
Tocantins			2 a 5
Tocos do Moji	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Toledo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tombos		3 a 5	1 a 6
Três Corações	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Três Marias			2 a 3
Três Pontas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tupaciguara		1 a 3	1 a 4
Turmalina			1 a 2
Turvolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ubá		3 a 4	1 a 5
Ubaporanga			2 a 5

Uberaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uberlândia		1 a 3	1 a 4
União de Minas			1 a 2
Vargem Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Varginha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Varão de Minas		2 a 3	1 a 4
Vazante			1 a 2
Veríssimo		1 a 3	1 a 4
Vermelho Novo			3 a 5
Vespasiano		3 a 4	1 a 5
Viçosa		3 a 4	1 a 5
Vieiras		3 a 5	1 a 6
Virgínia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Virginópolis			3 a 4
Visconde do Rio Branco			3 a 5
Wenceslau Braz	1 a 6	1 a 7	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 3	1 a 3
Abaeté			1 a 2
Abre Campo		1 a 4	1 a 5
Acaiaca			1 a 4
Água Comprida			1 a 3
Aguanil	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aiuruoca	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Alagoa	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Albertina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alfenas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alfredo Vasconcelos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alterosa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Caparaó	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Jequitibá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Rio Doce		1 a 4	1 a 5
Alvinópolis		1 a 2	1 a 4
Alvorada de Minas			1 a 4
Amparo do Serra			1 a 4
Andradas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Andrelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Angelândia			1 a 3
Antônio Carlos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Antônio Dias		1 a 3	1 a 4
Antônio Prado de Minas		1 a 4	1 a 5
Araçá			1 a 3
Aracitaba	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Araguari		1 a 3	1 a 3
Arantina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Araponga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araporã			1 a 2
Arapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araújos		1 a 3	1 a 4
Araxá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arceburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arcos		1 a 3	1 a 4
Areado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Argirita			1 a 5
Aricanduva			1 a 3
Astolfo Dutra			1 a 5
Augusto de Lima		1 a 3	1 a 4
Baependi	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Baldim			1 a 4
Bambuí		1 a 3	1 a 4
Bandeira do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barão de Cocais	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barbacena	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Barra Longa			1 a 3
Barroso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bela Vista de Minas		1 a 2	1 a 4
Belmiro Braga		1 a 4	1 a 5
Belo Horizonte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Belo Vale	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Betim		1 a 3	1 a 4
Bias Fortes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bicas		1 a 4	1 a 5
Biquinhas			1 a 3
Boa Esperança	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Bocaiúva			1 a 3
Bom Despacho			1 a 4
Bom Jardim de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus do Amparo		1 a 3	1 a 4
Bom Repouso	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Bom Sucesso	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bonfim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bonfinópolis de Minas			1 a 2
Borda da Mata	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Botelhos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Botumirim			1 a 2
Brás Pires		1 a 4	1 a 5
Brasópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Braúnas			1 a 3
Brumadinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bueno Brandão	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Buenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cabeceira Grande			1 a 2
Cabo Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cachoeira da Prata			1 a 4
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Dourada			1 a 2
Caetanópolis		1 a 2	1 a 4
Caeté	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caiana	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Cajuri		1 a 4	1 a 5
Caldas	1 a 5	1 a 6	1 a 6

Camacho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Camanducaia	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Cambuí		1 a 6	1 a 7
Cambuquira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campanha	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Campestre	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Campina Verde			1 a 2
Campo Belo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo do Meio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Florido		1 a 2	1 a 3
Campos Altos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Gerais	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cana Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Canaã		1 a 4	1 a 5
Canápolis			1 a 2
Candeias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cantagalo			1 a 5
Caparaó	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capela Nova		1 a 4	1 a 5
Capelinha			1 a 3
Capetinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Capim Branco		1 a 3	1 a 4
Capinópolis			1 a 2
Capitólio	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Caputira		1 a 4	1 a 5
Caranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carandaí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Carangola	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Caratinga		2 a 3	1 a 5
Carbonita			1 a 2
Careaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmésia			1 a 4
Carmo da Cachoeira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmo da Mata	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carmo de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carmo do Cajuru	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Carmo do Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carmo do Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmópolis de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carrancas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Carvalhópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carvalhos	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Casa Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cascalho Rico		1 a 3	1 a 3
Cássia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catas Altas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Catas Altas da Noruega		1 a 4	1 a 5
Caxambu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cedro do Abaeté		1 a 3	1 a 4
Centralina			1 a 2
Chácara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chalé			1 a 4
Chiador			2 a 4
Cipotânea		1 a 4	1 a 5
Claraval	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cláudio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Coimbra		1 a 4	1 a 5
Comendador Gomes			1 a 3
Conceição da Aparecida	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Conceição da Barra de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Conceição das Alagoas			1 a 3
Conceição das Pedras	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Conceição do Mato Dentro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição do Pará			1 a 4
Conceição do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conceição dos Ouros	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Confins		1 a 3	1 a 4
Congonhal	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Congonhas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Congonhas do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Conquista		1 a 3	1 a 4
Conselheiro Lafaiete	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Consolação	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Contagem		1 a 4	1 a 5
Coqueiral	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cordisburgo			1 a 3
Cordislândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Corinto			1 a 2
Coroaci			1 a 2
Coromandel		1 a 3	1 a 4
Coronel Fabriciano		1 a 3	1 a 4
Coronel Pacheco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Coronel Xavier Chaves	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Córrego Danta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Córrego do Bom Jesus	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Córrego Fundo	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Couto de Magalhães de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristais	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristiano Ottoni	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cristina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Crucilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 3	1 a 4
Cruzília	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Curvelo			1 a 2
Datas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Delfim Moreira	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Delfinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Delta		1 a 2	1 a 3
Descoberto			1 a 5
Desterro de Entre Rios	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Diamantina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Diogo de Vasconcelos			1 a 4
Divinésia		1 a 4	1 a 5
Divino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Divinolândia de Minas			1 a 4



Divinópolis		1 a 3	1 a 4
Divisa Nova	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Dom Joaquim			1 a 4
Dom Silvério			1 a 4
Dom Viçoso	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Dores de Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Dores de Guanhaães			1 a 3
Dores do Indaiá			1 a 3
Dores do Turvo		1 a 4	1 a 5
Doresópolis		1 a 2	1 a 4
Douradoquara		1 a 3	1 a 3
Durandé			1 a 4
Elói Mendes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Entre Rios de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ervália	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Esmeraldas		1 a 3	1 a 4
Espera Feliz	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Espírito Santo do Doura-do	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Estiva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Estrela do Indaiá		1 a 2	1 a 4
Estrela do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Eugenópolis		1 a 4	1 a 5
Ewbank da Câmara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Extrema	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Fama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Faria Lemos		1 a 5	1 a 5
Felício dos Santos	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Felixlândia			1 a 2
Ferros			1 a 4
Fervedouro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Florestal		1 a 4	1 a 4
Formiga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Fortaleza de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Fortuna de Minas			1 a 4
Francisco Dumont		1 a 3	1 a 4
Fronteira			1 a 2
Frutal			1 a 2
Funilândia			1 a 3
Goianá		1 a 4	1 a 5
Gonçalves	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Gonzaga			1 a 4
Gouveia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Grupiara		1 a 3	1 a 3
Guanhaães			1 a 4
Guapé	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guaraciaba			1 a 4
Guaraciama			1 a 2
Guaranésia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guarani			1 a 5
Guará			1 a 5
Guarda-Mor		1 a 2	1 a 3
Guaxupé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guidoval			1 a 5
Guimarânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guiricema		1 a 4	1 a 5
Gurinhata			1 a 2
Heliadora	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ibertioga	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ibiá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ibiraci	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ibirité	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibitiúra de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibituruna	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Igarapé		1 a 4	1 a 5
Igaratinga		1 a 3	1 a 4
Iguatama			1 a 4
Ijaci	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ilicínea	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Imbé de Minas			1 a 4
Inconfidentes	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Indianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ingai	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Inhaúma			1 a 4
Inimutaba			1 a 2
Ipatinga			1 a 4
Ipuiúna	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Iraí de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itabira		1 a 4	1 a 5
Itabirito	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itacambira			1 a 3
Itaguara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itajubá	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Itamarandiba			1 a 4
Itamarati de Minas			1 a 4
Itambé do Mato Dentro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itamogi	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itamonte	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Itanhandu	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Itapagipe			1 a 2
Itapeçerica	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5	1 a 9
Itatiaiuçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itaú de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itaúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itaverava	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ituiutaba			1 a 2
Itumirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jaboticatubas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jacuí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jacutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jaguaraçu			1 a 3
Japaraíba		1 a 2	1 a 4
Jeceaba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jequeri		1 a 4	1 a 5
Jequitibá			1 a 3
Jesuânia	1 a 5	1 a 6	1 a 6

João Monlevade		1 a 4	1 a 5
João Pinheiro			1 a 2
Joãoquim Felício		1 a 3	1 a 4
Juatuba		1 a 3	1 a 4
Juiz de Fora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Juramento			1 a 3
Juruia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagamar			1 a 3
Lagoa da Prata		1 a 2	1 a 4
Lagoa Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lagoa Formosa		1 a 3	1 a 4
Lagoa Grande			1 a 2
Lagoa Santa		1 a 3	1 a 4
Lajinha			1 a 4
Lambari	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Lamim		1 a 4	1 a 5
Lassance		1 a 2	1 a 4
Lavras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Leandro Ferreira			1 a 4
Liberdade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lima Duarte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Luisburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luminárias	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Luz			1 a 3
Machado	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Madre de Deus de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Malacacheta			1 a 2
Manhuaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Manhumirim		1 a 5	1 a 5
Mar de Espanha		2 a 4	1 a 5
Maravilhas			1 a 4
Maria da Fé	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Mariana		1 a 4	1 a 5
Mário Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maripá de Minas			1 a 5
Marmelópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Martinho Campos			1 a 3
Martins Soares		1 a 4	1 a 5
Materlândia			1 a 3
Mateus Leme	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Matias Barbosa		1 a 5	1 a 6
Matipó		1 a 4	1 a 5
Matozinhos		1 a 2	1 a 4
Matutina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Medeiros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mercês		1 a 4	1 a 5
Mesquita			1 a 4
Minas Novas			1 a 3
Minduri	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Miradouro		1 a 4	1 a 5
Mirai		1 a 4	1 a 5
Moeda	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Moema			1 a 4
Monjolos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monsenhor Paulo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Monte Alegre de Minas		1 a 2	1 a 3
Monte Belo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monte Carmelo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Santo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Monte Sião	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Morada Nova de Minas			1 a 2
Morro da Garça			1 a 2
Morro do Pilar	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Munhoz	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Muriáé			1 a 5
Mutum			1 a 4
Muzambinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Natércia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nazareno	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nepomuceno	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Era		1 a 3	1 a 4
Nova Lima	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Ponte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Resende	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Serrana		1 a 2	1 a 4
Nova União	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novo Cruzeiro			1 a 2
Olaria	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Olhos-d'Água			1 a 3
Olimpio Noronha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Oliveira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Oliveira Fortes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Onça de Pitangui		1 a 4	1 a 4
Orizânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ouro Branco	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ouro Fino	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ouro Preto	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Paineiras			1 a 2
Pains		1 a 3	1 a 4
Paiva		1 a 4	1 a 5
Papagaio			1 a 3
Pará de Minas		1 a 4	1 a 4
Paracatu			1 a 2
Paraguacu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paraisópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Paraopeba			1 a 4
Passa Quatro	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Passa Tempo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Passabém			1 a 4
Passos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Patos de Minas		1 a 3	1 a 4
Patrocínio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paula Cândido		1 a 4	1 a 5
Paulistas			1 a 3
Pecanha			1 a 3
Pedra Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra do Anta			1 a 4

Pedra do Indaiá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra Dourada	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedralva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedro Leopoldo		1 a 3	1 a 4
Pedro Teixeira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pequeri		1 a 4	1 a 5
Pequi		1 a 2	1 a 4
Perdigão		1 a 3	1 a 4
Perdizes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Perdões	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piau		1 a 4	1 a 5
Piedade de Caratinga		2 a 3	1 a 5
Piedade do Rio Grande	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pimenta	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piracema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pirajuba			1 a 3
Piranga		1 a 4	1 a 5
Piranguçu	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Piranguinho	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Piraúba			1 a 5
Pitangui		1 a 2	1 a 4
Piumhi	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Planura			1 a 3
Poço Fundo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Poços de Caldas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pompéu			1 a 2
Porto Firme			1 a 5
Pouso Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pouso Alto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Prados	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Prata			1 a 3
Pratópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pratinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Bernardes		1 a 4	1 a 5
Presidente Juscelino			1 a 2
Presidente Kubitschek	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Olegário		1 a 2	1 a 3
Prudente de Moraes		1 a 2	1 a 4
Quartel Geral		1 a 2	1 a 3
Queluzito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Raposos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Raul Soares			1 a 4
Reduto		2 a 4	1 a 5
Resende Costa	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ressaquinha	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ribeirão das Neves		1 a 3	1 a 4
Ribeirão Vermelho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rio Acima	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Espera		1 a 4	1 a 5
Rio Manso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Novo			1 a 5
Rio Paranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Piracicaba		1 a 2	1 a 4
Rio Pomba			1 a 5
Rio Preto	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rio Vermelho			1 a 3
Ritópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rochedo de Minas			1 a 5
Romaria	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rosário da Limeira		1 a 4	1 a 5
Sabará	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sabinópolis			1 a 4
Sacramento	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara do Leste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Cruz de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Juliana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Luzia		1 a 3	1 a 4
Santa Margarida	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Maria de Itabira		1 a 3	1 a 4
Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita de Jacutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita de Minas		1 a 4	1 a 5
Santa Rita do Sapucaí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana da Vargem	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana de Pirapama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana do Deserto			1 a 5
Santana do Garambéu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santana do Jacaré	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana do Manhuaçu			1 a 4
Santana do Riacho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana dos Montes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Amparo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aventureiro		2 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Gramma			1 a 4
Santo Antônio do Itambé			1 a 4
Santo Antônio do Monte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo			1 a 4
Santo Hipólito			1 a 2
Santos Dumont	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento Abade	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Brás do Suaçuí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Domingos das Dores			1 a 4
São Domingos do Prata		1 a 2	1 a 4
São Francisco de Paula	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Francisco do Glória		1 a 4	1 a 5
São Geraldo		1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Abaeté			1 a 2



São Gonçalo do Pará		1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 3	1 a 4
São Gonçalo do Rio Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Gotardo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São João Batista do Glória	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São João da Mata	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São João del Rei	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João do Manhuaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João Evangelista			1 a 3
São João Nepomuceno			1 a 5
São Joaquim de Bicas		1 a 4	1 a 5
São José da Barra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Lapa		1 a 3	1 a 4
São José da Varginha		1 a 2	1 a 4
São José do Alegre	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São José do Mantimento			1 a 2
São Lourenço	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Anta		1 a 4	1 a 5
São Pedro da União	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Roque de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre		1 a 5	1 a 5
São Sebastião do Anta			1 a 4
São Sebastião do Oeste		1 a 3	1 a 4
São Sebastião do Paraíso	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Rio Preto			1 a 4
São Sebastião do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Thomé das Letras	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Tiago	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Vicente de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sapucaí-Mirim	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Sardoá			1 a 3
Sarzedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sem-Peixe			1 a 3
Senador Amaral	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Senador Cortes		2 a 4	1 a 5
Senador Firmino		1 a 4	1 a 5
Senador José Bento	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Senador Modestino Gonçalves			1 a 3
Senhora de Oliveira		1 a 4	1 a 5
Senhora do Porto			1 a 3
Senhora dos Remédios	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sericita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Seritinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Serra Azul de Minas			1 a 4
Serra da Saudade		1 a 2	1 a 4
Serra do Salitre	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Serrania	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Serranos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Serro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sete Lagoas		1 a 3	1 a 4
Setubinha			1 a 3
Silveirânia		1 a 4	1 a 5
Silvianópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Simão Pereira			1 a 5
Simonésia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tabuleiro			1 a 5
Tapira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Tapiraí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 4	1 a 5
Teixeiras			1 a 5
Tiradentes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tiros		1 a 3	1 a 4
Tocantins			1 a 5
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Toledo	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Tombo		1 a 4	1 a 5
Três Corações	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Três Marias			1 a 3
Três Pontas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tupaciaguara		1 a 2	1 a 3
Turmalina			1 a 2
Turvolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubá		1 a 4	1 a 5
Ubaíporanga			1 a 4
Uberaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uberlândia		1 a 3	1 a 4
Unaí			1 a 2
Vargem Bonita	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Varginha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Varião de Minas		1 a 2	1 a 3
Vazante			1 a 2
Veríssimo		1 a 2	1 a 3
Vermelho Novo			1 a 4
Vespasiano		1 a 3	1 a 4
Viçosa		1 a 4	1 a 5
Vieiras		1 a 4	1 a 5
Virgínia	1 a 6	1 a 7	1 a 9
Virginópolis			1 a 4
Visconde do Rio Branco			1 a 5
Wenceslau Braz	1 a 6	1 a 7	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 2	1 a 3
Abate			1 a 2

Abre Campo		1 a 2	1 a 4
Acaiaca			1 a 2
Água Comprida			1 a 2
Aguanil	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aiuruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Alagoa	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Albertina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alfenas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alfredo Vasconcelos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alpinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alterosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Caparaó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Jequitibá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Rio Doce		1 a 3	1 a 4
Alvinópolis			1 a 3
Alvorada de Minas			1 a 2
Amparo do Serra			1 a 3
Andradas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Andrelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Angelândia			1 a 2
Antônio Carlos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Antônio Dias		1 a 2	1 a 3
Antônio Prado de Minas		1 a 3	1 a 4
Araçá			1 a 2
Araçitaba		1 a 4	1 a 5
Araguari		1 a 2	1 a 3
Araújina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araponga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araporã			1 a 2
Arapuá		1 a 3	1 a 3
Araújos		1 a 2	1 a 3
Araxá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Arceburgo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arcos		1 a 2	1 a 3
Areado	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Argirita			1 a 4
Aricanduva			1 a 2
Astolfo Dutra			1 a 4
Augusto de Lima		1 a 2	1 a 3
Baependi	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Baldim			1 a 3
Bambuí		1 a 2	1 a 3
Bandeira do Sul	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barão de Cocais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barbacena	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Barra Longa			1 a 2
Barroso	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bela Vista de Minas			1 a 3
Belmiro Braga		1 a 3	1 a 5
Belo Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Belo Vale	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Betim		1 a 2	1 a 3
Bias Fortes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bicas		1 a 3	1 a 4
Biquinhas			1 a 2
Boa Esperança	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Bocaiúva			1 a 2
Bom Despacho			1 a 2
Bom Jardim de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Jesus da Penha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bom Jesus do Amparo		1 a 2	1 a 4
Bom Repouso	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Bom Sucesso	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bonfim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Borda da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Botelhos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Botumirim			1 a 2
Brás Pires		1 a 3	1 a 4
Brasópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Braúnas			1 a 2
Brumadinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bueno Brandão	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Buenópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cabo Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cachoeira da Prata			1 a 3
Cachoeira de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Dourada			1 a 2
Caetanópolis			1 a 3
Caeté	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caiana		1 a 4	1 a 5
Cajuri		1 a 3	1 a 4
Caldas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camanducaia	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Cambuí	1 a 5	1 a 5	1 a 8
Cambuquira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campanha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campestre	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo do Meio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo Florido			1 a 2
Campos Altos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campos Gerais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cana Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Canaã		1 a 3	1 a 4
Canápolis			1 a 2
Candeias	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cantagalo			1 a 4
Caparaó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Capela Nova		1 a 3	1 a 4
Capelinha			1 a 2
Capetinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capim Branco		1 a 2	1 a 3
Capinópolis			1 a 2
Capitólio	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caputira		1 a 3	1 a 4
Caranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Carandaí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carangola		1 a 4	1 a 5
Caratinga			1 a 4
Carbonita			1 a 2
Caracás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmésia			1 a 3
Carmo da Cachoeira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmo da Mata	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Carmo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmo do Cajuru		1 a 3	1 a 4
Carmo do Paranaíba		1 a 2	1 a 3
Carmo do Rio Claro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carmópolis de Minas	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Carrancas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carvalhópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carvalhos	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Casa Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cascalho Rico		1 a 2	1 a 3
Cássia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Catas Altas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catas Altas da Noruega		1 a 3	1 a 4
Caxambu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cedro do Abaeté		1 a 2	1 a 3
Centralina			1 a 2
Chácara		1 a 4	1 a 5
Chalé			1 a 3
Cipotânea		1 a 3	1 a 4
Claraval	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cláudio		1 a 3	1 a 4
Coimbra		1 a 3	1 a 4
Comendador Gomes			1 a 2
Conceição da Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conceição da Barra de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição das Alagoas			1 a 2
Conceição das Pedras	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Conceição do Mato Dentro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Conceição do Pará			1 a 3
Conceição do Rio Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Conceição dos Ouros	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Confins		1 a 2	1 a 3
Congonhal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Congonhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Congonhas do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conquista		1 a 2	1 a 3
Conselheiro Lafaiete	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Consolação	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Contagem		1 a 3	1 a 4
Coqueiral	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cordisburgo			1 a 2
Cordislândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corinto			1 a 2
Coroaci			1 a 2
Coromandel		1 a 2	1 a 3
Coronel Fabriciano		1 a 2	1 a 3
Coronel Pacheco		1 a 4	1 a 5
Coronel Xavier Chaves	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Córrego Danta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Córrego Fundo		1 a 3	1 a 4
Couto de Magalhães de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristiano Ottoni	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristina	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Crucilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 2	1 a 3
Cruzília	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Curvelo			1 a 2
Datas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delfim Moreira	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Delfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Delta			1 a 2
Descoberto			1 a 4
Desterro de Entre Rios	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Diamantina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Diogo de Vasconcelos			1 a 3
Divinésia		1 a 3	1 a 4
Divino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Divinolândia de Minas			1 a 2
Divinópolis		1 a 2	1 a 3
Divisa Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Dom Joaquim			1 a 2
Dom Silvério			1 a 3
Dom Vicoso	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Dores de Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dores de Guanhães			1 a 2
Dores do Indaiá			1 a 2
Dores do Turvo		1 a 3	1 a 4
Doresópolis			1 a 3
Douradoquara		1 a 2	1 a 3
Durandé			1 a 3
Elói Mendes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Entre Rios de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ervália	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Esmeraldas		1 a 2	1 a 3
Espera Feliz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espírito Santo do Dourado	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Estiva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Estrela do Indaiá			1 a 3
Estrela do Sul		1 a 2	1 a 3
Eugenópolis		1 a 3	1 a 4
Ewbank da Câmara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Extrema	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Fama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Faria Lemos		1 a 3	1 a 4



Felício dos Santos		1 a 3	1 a 4
Felixlândia			1 a 2
Ferros			1 a 3
Fervedouro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Florestal		1 a 2	1 a 4
Formiga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Fortaleza de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Fortuna de Minas			1 a 3
Francisco Dumont		1 a 2	1 a 3
Frutal			1 a 2
Funilândia			1 a 2
Goianá			1 a 4
Gonçalves	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Gonzaga			1 a 2
Gouveia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Grupiara		1 a 2	1 a 3
Guanhães			1 a 2
Guapé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaraciaba			1 a 3
Guaranésia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guarani			1 a 4
Guarará			1 a 4
Guarda-Mor			1 a 2
Guaxupé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guidoval			1 a 4
Guimarânia		1 a 2	1 a 3
Guiricema		1 a 3	1 a 4
Heliodora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibertioga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibiraci	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ibirité	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibitiúra de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibituruna	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Igarapé		1 a 3	1 a 4
Igaratinga		1 a 2	1 a 3
Iguatama			1 a 2
Ijaci	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ilicínea	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Imbé de Minas			1 a 3
Inconfidentes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Indianópolis		1 a 2	1 a 3
Ingai	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Inhaúma			1 a 3
Inimutaba			1 a 2
Ipatinga			1 a 2
Ipiúna	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Iraí de Minas		1 a 2	1 a 3
Itabira			1 a 3
Itabirito	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itacambira			1 a 2
Itaguara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itajubá	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Itamarandiba			1 a 3
Itamarati de Minas			1 a 3
Itambé do Mato Dentro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itamogi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itamonte	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Itanhandu	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Itepecerica	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapeva	1 a 4	1 a 9	1 a 9
Itatiaiuçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaú de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaverava	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itumirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itutinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaboticatubas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jacuí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jaguaraçu			1 a 2
Japaraíba			1 a 3
Jeceaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jequeri		1 a 2	1 a 4
Jequitibá			1 a 2
Jesuânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
João Monlevade		1 a 3	1 a 4
João Pinheiro			1 a 2
Joaquim Felício		1 a 2	1 a 3
Juabubá		1 a 2	1 a 3
Juiz de Fora		1 a 4	1 a 5
Juramento			1 a 2
Juruia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lagamar			1 a 2
Lagoa da Prata			1 a 3
Lagoa Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lagoa Formosa		1 a 2	1 a 3
Lagoa Grande			1 a 2
Lagoa Santa		1 a 2	1 a 3
Lajinha			1 a 3
Lambari	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lamim		1 a 3	1 a 4
Lassance		1 a 2	1 a 3
Lavras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Leandro Ferreira			1 a 3
Liberdade	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Lima Duarte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luisburgo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luminárias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Luz			1 a 2
Machado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Madre de Deus de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Malacacheta			1 a 2
Manhuaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Manhumirim		1 a 4	1 a 4
Mar de Espanha			1 a 4
Maravilhas			1 a 3
Maria da Fé	1 a 5	1 a 6	1 a 8

Mariana		1 a 3	1 a 4
Mário Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Maripá de Minas			1 a 4
Marmelópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Martinho Campos			1 a 2
Martins Soares		1 a 3	1 a 4
Materlândia			1 a 2
Mateus Leme		1 a 3	1 a 4
Matias Barbosa		1 a 4	1 a 5
Matipó		1 a 3	1 a 4
Matozinhos			1 a 3
Matutina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Medeiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mercês		1 a 3	1 a 4
Mesquita			1 a 2
Minas Novas			1 a 2
Minduri	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Miradouro		1 a 3	1 a 4
Miraf		1 a 3	1 a 4
Moeda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Moema			1 a 3
Monjolos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monsenhor Paulo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monte Alegre de Minas			1 a 2
Monte Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Carmelo		1 a 2	1 a 3
Monte Santo de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Monte Sião	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Morada Nova de Minas			1 a 2
Morro da Garça			1 a 2
Morro do Pilar		1 a 3	1 a 4
Munhoz	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Muriáe			1 a 4
Mutum			1 a 3
Muzambinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Natércia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nazareno	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nepomuceno	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Era			1 a 3
Nova Lima	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Ponte		1 a 2	1 a 3
Nova Resende	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Serrana			1 a 3
Nova União	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Cruzeiro			1 a 2
Olaria	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Olhos-d'Água			1 a 2
Olimpio Noronha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oliveira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Oliveira Fortes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Onça de Pitangui		1 a 2	1 a 4
Orizânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Branco	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ouro Fino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ouro Preto	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paineiras			1 a 2
Pains		1 a 2	1 a 3
Paiva		1 a 3	1 a 4
Papagaio			1 a 2
Pará de Minas		1 a 2	1 a 4
Paracatu			1 a 2
Paragatucu	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Paraisópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Paraopeba			1 a 3
Passa Quatro	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Passa Tempo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Passabém			1 a 3
Passos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Patos de Minas		1 a 2	1 a 3
Patrocínio		1 a 2	1 a 3
Paula Cândido		1 a 3	1 a 4
Paulistas			1 a 2
Pecanha			1 a 2
Pedra Bonita	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra do Anta			1 a 3
Pedra do Indaiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Dourada		1 a 4	1 a 5
Pedralva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedrinópolis		1 a 2	1 a 3
Pedro Leopoldo		1 a 2	1 a 3
Pedro Teixeira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pequeri		1 a 3	1 a 4
Pequi			1 a 3
Perdigão		1 a 2	1 a 3
Perdizes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Perdões	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Piau			1 a 4
Piedade de Caratinga			1 a 4
Piedade do Rio Grande	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piedade dos Gerais	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pimenta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piracema	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pirajuba			1 a 2
Piranga		1 a 3	1 a 4
Piranguçu	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Piranguinho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piraúba			1 a 4
Pitangui			1 a 3
Piumhi		1 a 3	1 a 4
Planura			1 a 2
Poço Fundo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Poços de Caldas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pompéu			1 a 2
Ponte Nova			1 a 2
Porto Firme			1 a 4
Pouso Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pouso Alto	1 a 4	1 a 5	1 a 6

Prados	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Prata			1 a 2
Pratápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pratinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Bernardes		1 a 2	1 a 2
Presidente Juscelino			1 a 2
Presidente Kubitschek	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Olegário		1 a 2	1 a 2
Prudente de Moraes			1 a 3
Quartel Geral			1 a 2
Queluzito	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Raposos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Raul Soares			1 a 2
Reduto			1 a 4
Resende Costa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ressaquinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeirão das Neves		1 a 2	1 a 3
Ribeirão Vermelho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Acima	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Espera		1 a 3	1 a 4
Rio Manso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Novo			1 a 4
Rio Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Piracicaba			1 a 3
Rio Pomba			1 a 4
Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Vermelho			1 a 2
Ritópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rochedo de Minas			1 a 4
Romaria		1 a 2	1 a 3
Rosário da Limeira		1 a 3	1 a 4
Sabará	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sabinópolis			1 a 2
Sacramento	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Bárbara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Efigênia de Minas			1 a 2
Santa Juliana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Luzia		1 a 2	1 a 3
Santa Margarida	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Maria de Itabira		1 a 2	1 a 3
Santa Rita de Caldas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita de Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita de Minas		1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Sapucaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana da Vargem	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana de Pirapama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana do Deserto			1 a 4
Santana do Garambéu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santana do Jacaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana do Manhuaçu			1 a 3
Santana do Riacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana dos Montes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio do Amparo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio do Aventureiro			1 a 4
Santo Antônio do Gramma			1 a 3
Santo Antônio do Itambé			1 a 3
Santo Antônio do Monte		1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo			1 a 3
Santo Hipólito			1 a 2
Santos Dumont	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Bento Abade	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Brás do Suaçuí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Domingos das Dores			1 a 3
São Domingos do Prata			1 a 3
São Francisco de Paula	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Francisco do Glória		1 a 3	1 a 4
São Geraldo			1 a 4
São Gonçalo do Abaeté			1 a 2
São Gonçalo do Pará			1 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Rio Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Gotardo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João Batista do Glória	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São João da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João del Rei	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São João do Manhuaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João Evangelista			1 a 2
São João Nepomuceno			1 a 4
São Joaquim de Bicas		1 a 3	1 a 4
São José da Barra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José da Lapa		1 a 2	1 a 3
São José da Varginha			1 a 3
São José do Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José do Mantimento			1 a 2
São Lourenço	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Anta			1 a 4
São Pedro da União	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Roque de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Vargem Alegre		1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Anta			1 a 3
São Sebastião do Oeste		1 a 2	1 a 3
São Sebastião do Paraíso	1 a 3	1 a 4	1 a 4

São Sebastião do Rio Preto			1 a 3
São Sebastião do Rio Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Thomé das Letras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Tiago	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Vicente de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sapucaí-Mirim	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Sardoá			1 a 2
Sarzedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sem-Peixe			1 a 2
Senador Amaral	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Senador Cortes			1 a 4
Senador Firmino		1 a 3	1 a 4
Senador José Bento	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Modestino Gonçalves			1 a 2
Senhora de Oliveira		1 a 3	1 a 4
Senhora do Porto			1 a 2
Senhora dos Remédios	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sericita	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Seritinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serra Azul de Minas			1 a 3
Serra da Saudade			1 a 3
Serra do Salitre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serrania	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Serranos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sete Lagoas		1 a 2	1 a 3
Setubinha			1 a 2
Silveirânia		1 a 3	1 a 4
Silvianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Simão Pereira			1 a 5
Simonésia	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Soledade de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tabuleiro			1 a 4
Tapira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tapirai	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taquaraçu de Minas		1 a 3	1 a 4
Teixeiras			1 a 4
Tiradentes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tiros		1 a 2	1 a 3
Tocantins			1 a 4
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Toledo	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Tombos		1 a 3	1 a 4
Três Corações	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Três Marias			1 a 2
Três Pontas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tupaciaguara			1 a 2
Turvolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubá		1 a 3	1 a 4
Uaporanga			1 a 3
Uberaba		1 a 2	1 a 3
Uberlândia		1 a 2	1 a 3
Vargem Bonita	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Varginha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Varjão de Minas			1 a 2
Vazante			1 a 2
Veríssimo		1 a 2	1 a 2
Vermelho Novo			1 a 3
Vespasiano		1 a 2	1 a 3
Viçosa			1 a 4
Vieiras		1 a 3	1 a 4
Virgínia	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Virginópolis			1 a 2
Visconde do Rio Branco			1 a 4
Wenceslau Braz	1 a 5	1 a 6	1 a 8

PORTARIA Nº 413, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado de Mato Grosso Sul cultivou 16,5 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 17,3 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos Datas	1º a 10	2 11 20	3 21 31	4 1º a 10	5 11 20	6 21 a 29	7 1º a 10	8 11 20	9 21 31	10 1º a 10	11 11 20	12 21 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos Datas	13 a 10	14 11 20	15 21 31	16 1º a 10	17 11 20	18 21 30	19 1º a 10	20 11 20	21 21 31	22 1º a 10	23 11 20	24 21 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos Datas	25 a 10	26 11 a 20	27 21 a 30	28 1º a 10	29 11 a 20	30 21 a 31	31 1º a 10	32 11 a 20	33 21 a 30	34 1º a 10	35 11 a 20	36 21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLendor, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO e RUDÁ.

IAPR: IAPAR 81.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS VEREDA e PÉRO-LA.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alcinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Amambai			01 a 02
Anaurilândia		01 a 02	01 a 02
Antônio João		01 a 02	01 a 02
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 04	01 a 04

Aquidauana		01 a 02	01 a 02
Aral Moreira		01 a 02	01 a 03
Bandeirantes	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Bataguassu		01 a 02	01 a 02
Bela Vista			01 a 02
Brasilândia		01 a 02	01 a 03
Camapuã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Campo Grande		01 a 02	01 a 02
Caracol			01 a 02
Cassilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Chapadão do Sul	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Corguinho		01 a 02	01 a 02
Coronel Sapucaia			01 a 02
Corumbá		01 a 02	01 a 03
Costa Rica	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Coxim	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Deodápolis			01 a 02
Dois Irmãos do Buriti			01 a 02
Dourados			01 a 02
Fátima do Sul			01 a 02
Figueirão	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Glória de Dourados			01 a 02
Iguatemi			01 a 02
Inocência	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itaquiraí			01 a 02
Jaraguari		01 a 02	01 a 02
Jateí			01 a 02
Juti			01 a 02
Laguna Carapá			01 a 02
Maracaju			02 a 03
Miranda	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Naviraí			01 a 02
Nova Alvorada do Sul		01 a 02	01 a 02
Nova Andradina		01 a 02	01 a 02
Paranaíba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedro Gomes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ponta Porã		01 a 02	01 a 03
Ribas do Rio Pardo		01 a 02	01 a 02
Rio Brilhante			01 a 02
Rio Negro		01 a 02	01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rochedo		01 a 02	01 a 02
Santa Rita do Pardo		01 a 02	01 a 03
São Gabriel do Oeste	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Selvíria	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sidrolândia		01 a 02	01 a 02
Sonora	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Terenos		01 a 02	01 a 02
Três Lagoas		01 a 02	01 a 03
Vicentina			01 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Alcinópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Anaurilândia			01 a 02
Antônio João			01 a 02
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aquidauana			01 a 02
Aral Moreira		01 a 02	01 a 02
Bandeirantes		01 a 02	01 a 02
Bataguassu		01 a 02	01 a 02
Brasilândia		01 a 02	01 a 02
Caarapó			02 a 03
Camapuã		01 a 02	01 a 03
Campo Grande		01 a 02	01 a 02
Caracol			01 a 02
Cassilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Chapadão do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Corguinho		01 a 02	01 a 02
Corumbá		01 a 02	01 a 03
Costa Rica	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Coxim	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Dois Irmãos do Buriti			01 a 02
Figueirão	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Glória de Dourados			01 a 02
Inocência	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jaraguari		01 a 02	01 a 02
Juti			01 a 02
Laguna Carapá			01 a 02
Maracaju			01 a 02
Miranda		01 a 02	01 a 02
Naviraí			01 a 02
Nova Alvorada do Sul			01 a 02
Nova Andradina			01 a 02
Paranaíba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pedro Gomes	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Ponta Porã		01 a 02	01 a 03
Ribas do Rio Pardo		01 a 02	01 a 02
Rio Negro		01 a 02	01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 02	01 a 03
Rochedo		01 a 02	01 a 02
Santa Rita do Pardo		01 a 02	01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02	01 a 03
Selvíria	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sidrolândia			01 a 02
Sonora	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Terenos		01 a 02	01 a 02
Três Lagoas		01 a 02	01 a 02



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Clara		01 a 02	01 a 03
Alcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Anaurilândia			01 a 02
Antônio João			01 a 02
Aparecida do Taboado		01 a 02	01 a 02
Aquidauana			01 a 02
Aral Moreira		01 a 02	01 a 02
Bataguassu			01 a 02
Brasilândia			01 a 02
Caarapó			01 a 02
Camapuã		01 a 02	01 a 02
Campo Grande			01 a 02
Cassilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapadão do Sul	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Corumbá		01 a 02	01 a 02
Costa Rica	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Coxim	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Dois Irmãos do Buriti			01 a 02
Figueirão		01 a 02	01 a 03
Inocência	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Laguna Carapã			01 a 02
Miranda			01 a 02
Nova Alvorada do Sul			02 a 03
Nova Andradina			01 a 02
Paranaíba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ponta Porã			05 a 06
Ribas do Rio Pardo		01 a 02	01 a 02
Rio Brilhante			02 a 03
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 02	01 a 02
Santa Rita do Pardo			01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02	01 a 02
Selvíria		01 a 02	01 a 02
Sidrolândia			01 a 02
Sonora	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Terenos			01 a 02
Três Lagoas		01 a 02	01 a 02

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2010/2011, o Estado do Tocantins cultivou 28,0 mil hectares de feijão (2ª safra), com produção de 63,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de outubro de 2011.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenciais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n>95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos para o cultivo do feijão 2ª safra os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA maior ou igual a 0,60 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTAVEL, BRS PONTAL, BRS RADIANTE, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE e EMGOPA 201 OURO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS AMETISTA, BRS GRAFITE e PÉRO-LA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Aguiarnópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Aliança do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Almas	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Alvorada	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ananás	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Angico	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Aparecida do Rio Negro	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Aragominas	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguacema	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguaína	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguanã	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguatins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Arapoema	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Arraias	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Augustinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aurora do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Babaçulândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06

Bandeirantes do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Barra do Ouro	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Barrolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Bernardo Sayão	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Bom Jesus do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Brasilândia do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Brejinho de Nazaré	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Buriti do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cachoeirinha	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Campos Lindos	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cariri do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Carmolândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Carrasco Bonito	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Caseara	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Centenário	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Chapada da Natividade	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Chapada de Areia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Colinas do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Colméia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Combinado	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Conceição do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Couto de Magalhães	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Cristalândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Crixás do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Darcinópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Dianópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Dueré	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Esperantina	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Figueirópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Filadélfia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Formoso do Araguaia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Fortaleza do Tabocão	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Goianorte	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Goiatins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Guaraí	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Gurupi	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Ipueiras	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Itacajá	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Itaguatins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Itapiratins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itaporã do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Jaú do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Juarina	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Lagoa do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lajeado	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Lavandeira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lizarda	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Luzinópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Marianópolis do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Mateiros	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Miracema do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Miranorte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Monte do Carmo	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Monte Santo do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Muricilândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Natividade	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nazaré	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Nova Olinda	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Rosalândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Novo Acordo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Alegre	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Novo Jardim	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Oliveira de Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmas	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Palmeirante	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmeiras do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Palmeirópolis		01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Paraná	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pau d'Arco	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pedro Afonso	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Peixe	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pequizeiro	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pindorama do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Piraquê	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pium	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Ponte Alta do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Porto Alegre do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Porto Nacional	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Praia Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Presidente Kennedy	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pugmil	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Recursolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Riachinho	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Rio da Conceição	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Rio dos Bois	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Rio Sono	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Sampaio	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sandolândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Fé do Araguaia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Santa Maria do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Santa Rita do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Santa Rosa do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Tereza do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
São Bento do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06
São Félix do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 06	01 a 06	01 a 06



São Salvador do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Sebastião do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Valério da Natividade	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Silvanópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Sítio Novo do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sucupira	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Taguatinga	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Taipas do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Talismã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tocantínia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tocantinópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Tupirama	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tupiratins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Wanderlândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Xambioá	01 a 06	01 a 06	01 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPOS II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aguiarnópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aliança do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Almas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Alvorada	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ananás	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Angico	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aparecida do Rio Negro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aragominas	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguacema	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Araguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaína	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguanã	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Araguatins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Arapoema	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Arraias	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Augustinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Aurora do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Babaçulândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Bandeirantes do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Barra do Ouro	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Barrolândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Bernardo Sayão	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Bom Jesus do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Brasilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Brejinho de Nazaré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Buriti do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Cachoeirinha	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Campos Lindos	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Cariri do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Carrasco Bonito	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Caseara	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Centenário	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chapada da Natividade	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Colinas do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Colméia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Combinado	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Conceição do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Couto de Magalhães	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Cristalândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Darcinópolis	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Dianópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Dueré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Esperantina	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Fátima	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Figueirópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Formoso do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Goianorte	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Goiatins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Guaraí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Gurupi	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ipueiras	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itacajá	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Itaguatins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itapiratins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Itaporã do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Jau do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Juarina	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Lagoa da Confusão	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lagoa do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lajeado	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lavandeira	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lizarda	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Luzinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Marianópolis do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Mateiros	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Miracema do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Miranorte	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Monte do Carmo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Monte Santo do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Muricilândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Natividade	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nazaré	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Nova Olinda	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Rosalândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05

Novo Acordo	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Alegre	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Novo Jardim	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Oliveira de Fátima	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Palmas	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Palmeirante	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmeiras do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Palmeirópolis		01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Paraná	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pau d'Arco	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Pedro Afonso	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Peixe	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pequizeiro	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pindorama do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Piraquê	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Pium	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ponte Alta do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Porto Alegre do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Nacional	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Praia Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Presidente Kennedy	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pugmil	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Recursolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Riachinho	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Rio da Conceição	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rio dos Bois	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rio Sono	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sampaio	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sandolândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Fé do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Santa Maria do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Rita do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Rosa do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Tereza do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Bento do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Félix do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Salvador do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Valério da Natividade	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Silvanópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sítio Novo do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Sucupira	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Taguatinga	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Taipas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Talismã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tocantínia	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Tocantinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Tupirama	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tupiratins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Wanderlândia	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Xambioá	01 a 06	01 a 06	01 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPOS III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aguiarnópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aliança do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Almas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Alvorada	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Ananás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Angico	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida do Rio Negro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Aragominas	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Araguacema	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Araguaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguaína	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguanã	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Araguatins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Arapoema	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Arraias		01 a 03	01 a 03
Augustinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aurora do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Axixá do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Babaçulândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Bandeirantes do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barrolândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Bernardo Sayão	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Brasilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Brejinho de Nazaré	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Buriti do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campos Lindos	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cariri do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carmolândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Caseara	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Centenário	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Chapada da Natividade	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Chapada de Areia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Colinas do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Colméia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Combinado		01 a 03	01 a 03
Conceição do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Couto de Magalhães	01 a 04	01 a 04	01 a 05

Cristalândia	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Crixás do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Darcinópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Dianópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Divinópolis do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Dueré	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Esperantina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Fátima	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Figueirópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Filadélfia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Fortaleza do Tabocão	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goianorte	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goiatins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ipueiras	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Itacajá	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itaguatins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itapiratins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jau do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Juarina	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lajeado	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lavandeira		01 a 03	01 a 03
Lizarda	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Luzinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Marianópolis do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mateiros	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Maurilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Miracema do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Miranorte	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Monte do Carmo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Monte Santo do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Muricilândia	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Natividade	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nazaré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Olinda	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Novo Acordo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Alegre		01 a 03	01 a 03
Novo Jardim	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Oliveira de Fátima	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Palmas	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Palmeirante	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Palmeiras do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 02	01 a 03
Paraíso do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Paraná		01 a 03	01 a 03
Pau d'Arco	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Peixe	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pequizeiro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pindorama do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Piraquê	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Pium	01 a 04	01 a 04	01 a 04</



PORTARIA Nº 415, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Pará, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do gergelim, em condições de baixo risco, nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 183 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas na semeadura sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Aveiro	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Belterra	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasil Novo	30 a 36	28 a 36	29 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Medicilândia	31 a 36	28 a 36	29 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Rurópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Santarém	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador José Porfírio	30 a 36	28 a 36	29 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória do Xingu	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aveiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belterra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasil Novo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medicilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Rurópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santarém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador José Porfírio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória do Xingu	29 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anapu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aveiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belterra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasil Novo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juruti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medicilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Progresso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Placas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rurópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santarém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador José Porfírio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trairão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória do Xingu	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 416, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Ceará, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Ceará.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas na semeadura sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	01 a 04	35 a 05	34 a 05
Acarapé	35 a 07	35 a 08	35 a 09
Acarau	03 a 05	36 a 06	35 a 07
Acopiara		02 a 04	35 a 05
Aiuaba			35 a 02
Alcântaras	02 a 04	36 a 04	35 a 06
Altaneira		34 a 05	34 a 05
Alto Santo		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Amontada	03 a 04	02 a 06	35 a 06
Antonina do Norte		02 a 03	35 a 04
Apuiarés	36 a 07	36 a 07	35 a 08
Aquiraz	02 a 07	01 a 08	35 a 08
Aracati		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Aracoiaba	36 a 07	36 a 08	35 a 09
Ararendá		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Araripe		02 a 04	35 a 04
Aratuba	36 a 07	35 a 09	35 a 09
Arneiroz			35 a 36
Assaré		02 a 04	35 a 05
Aurora	02 a 04	35 a 05	34 a 06
Baixio		02 a 05	35 a 05
Banabuiú			35 a 36
Barbalha	35 a 04	34 a 05	34 a 05
Barreira	36 a 07	35 a 08	35 a 09
Barro	02 a 04	35 a 05	35 a 05
Barroquinha	02 a 06	36 a 07	35 a 07
Baturité	36 a 08	35 a 09	35 a 09
Beberibe	03 a 04	02 a 07	35 a 07
Bela Cruz	03 a 05	36 a 06	35 a 06
Boa Viagem			35 a 36
Brejo Santo	02 a 03	35 a 04	35 a 05
Camocim	36 a 05	36 a 06	35 a 07
Campos Sales		02 a 03	35 a 04
Canindé	02 a 05	02 a 07	35 a 07
Capistrano	36 a 07	36 a 09	35 a 09
Caridade	36 a 07	35 a 08	35 a 09
Cariré	36 a 04	36 a 06	35 a 07
Caririaçu	35 a 04	35 a 05	34 a 06
Cariús	02 a 03	36 a 05	35 a 05
Carnaubal	02 a 04	36 a 07	35 a 07
Cascavel	03 a 05	02 a 07	35 a 07
Catarina		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Catunda		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Caucaia	36 a 07	36 a 08	35 a 09
Cedro		36 a 05	35 a 05
Chaval	02 a 06	36 a 07	35 a 07
Choró		02 a 04	35 a 06
Chorozinho	02 a 06	02 a 07	35 a 08
Coreaú	36 a 06	35 a 07	35 a 07
Crateús			35 a 36 + 03 a 04
Crato	35 a 04	34 a 05	34 a 05
Croatá	03 a 04	03 a 04	35 a 05
Cruz	04 a 05	03 a 06	35 a 36 + 03 a 07
Deputado Irapuan Pinheiro		02 a 03	35 a 05
Ererê		02 a 03	35 a 03 + 06 a 07
Eusébio	01 a 07	36 a 08	35 a 09
Farias Brito	02 a 04	35 a 05	34 a 05
Forquilha	02 a 04	01 a 05	35 a 05
Fortaleza	36 a 07	36 a 09	35 a 09
Fortim	03 a 04	03 a 04	35 a 05
Frecheirinha	35 a 06	35 a 07	34 a 07
General Sampaio	02 a 07	36 a 07	35 a 08

Graça	36 a 06	36 a 07	35 a 07
Granja	36 a 06	35 a 07	35 a 07
Granjeiro	02 a 04	35 a 05	35 a 06
Groaíras	02 a 04	02 a 05	35 a 05
Guaiúba	35 a 07	35 a 09	35 a 09
Guaraciaba do Norte	03 a 04	02 a 05	35 a 06
Guaramiranga	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Hidrolândia	03 a 04	03 a 04	35 a 05
Horizonte	02 a 06	01 a 07	35 a 08
Ibaretama	02 a 04	36 a 07	35 a 08
Ibiapina	36 a 06	35 a 07	34 a 07
Ibicuitinga		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Icapuí		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Icó		02 a 04	35 a 05
Iguatu		01 a 05	35 a 05
Independência			35 a 36
Ipaporanga		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Ipauimirim	03 a 04	36 a 05	35 a 05
Ipu	02 a 04	02 a 06	35 a 07
Ipueiras		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Iracema		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Iraucuba	03 a 04	02 a 06	35 a 06
Itaíçaba			35 a 36
Itaitinga	01 a 07	36 a 08	35 a 08
Itapagé	36 a 06	36 a 07	35 a 08
Itapipoca	01 a 06	36 a 07	35 a 07
Itapiúna	36 a 07	36 a 08	35 a 09
Itarema	03 a 05	36 a 07	35 a 07
Itatira		03 a 05	35 a 36 + 03 a 06
Jaguaratama		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Jaguaribara		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Jaguaribe		03 a 04	35 a 04
Jaguaruana			35 a 36 + 03 a 04
Jardim		35 a 04	35 a 04
Jati		36 a 04	35 a 04
Jijoca de Jericoacoara	03 a 05	36 a 06	35 a 06
Juazeiro do Norte	35 a 04	34 a 05	34 a 05
Jucás		36 a 04	35 a 05
Lavras da Mangabeira	02 a 04	35 a 05	35 a 05
Limoeiro do Norte			35 a 36 + 03 a 04
Madalena			35 a 36
Maracanau	36 a 07	36 a 08	35 a 09
Maranguape	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Marco	02 a 04	36 a 06	35 a 06
Martinópolis	36 a 05	36 a 07	35 a 07
Massapé	36 a 05	36 a 07	35 a 07
Mauná	02 a 03	35 a 05	35 a 05
Meruoca	02 a 05	36 a 06	35 a 07
Milagres	01 a 04	35 a 05	34 a 06
Milhã			35 a 36
Miraíma	03 a 04	02 a 05	35 a 05
Missão Velha	35 a 04	34 a 05	34 a 05
Mombaca			35 a 36 + 03 a 04
Monseñor Tabosa			35 a 36
Morada Nova	03 a 04	02 a 05	35 a 07
Moraújo	36 a 04	36 a 06	35 a 07
Morrinhos	03 a 04	02 a 05	35 a 06
Mucambo	36 a 06	35 a 07	35 a 07
Mulungu	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Nova Olinda	02 a 04	34 a 05	34 a 06
Nova Russas		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Novo Oriente		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Ocara	02 a 06	36 a 07	35 a 07
Orós		02 a 04	35 a 05
Pacajus	02 a 07	36 a 07	35 a 08
Pacatuba	01 a 07	36 a 08	35 a 09
Pacoti	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Pacujá	36 a 04	36 a 07	35 a 07
Palhano		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Palmácia	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Paracuru	02 a 06	01 a 08	35 a 09
Paraipaba	02 a 06	02 a 07	35 a 08
Parambu			35 a 36
Paramoti	02 a 06	36 a 07	35 a 08
Pedra Branca			35 a 36
Penaforte		02 a 03	35 a 03
Pentecoste	36 a 06	36 a 07	35 a 08
Pereiro		02 a 03	35 a 03
Pindoretama	03 a 05	02 a 07	35 a 07
Piquet Carneiro		03 a 04	35 a 36 + 03 a 05
Pires Ferreira	02 a 04	36 a 07	35 a 07
Poranga		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Porteiras		35 a 04	35 a 05
Potengi		02 a 03	35 a 03
Potiretama		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Quiterianópolis			35 a 02
Quixadá		02 a 04	35 a 06
Quixelô		03 a 04	35 a 06
Quixeramobim			35 a 36
Quixeré			35 a 36 + 03 a 04
Redenção	35 a 08	34 a 09	34 a 09
Reriutaba	36 a 06	36 a 07	35 a 07
Russas		03 a 04	35 a 36 + 03 a 05
Saboeiro		02 a 04	35 a 04
Salitre			35 a 36
Santa Quitéria	03 a 04	02 a 05	35 a 06
Santana do Acaraú	02 a 04	36 a 06	35 a 07
Santana do Cariri	02 a 03	34 a 05	34 a 05
São Benedito	36 a 06	36 a 07	35 a 07
São Gonçalo do Amarante	02 a 06	36 a 07	35 a 07
São João do Jaguaribe			35 a 36 + 03 a 04
São Luís do Curu	02 a 06	02 a 07	35 a 07
Senador Pompeu			35 a 36
Senador Sá	36 a 05	36 a 06	35 a 07
Sobral	02 a 04	36 a 06	35 a 07
Solonópole		03 a 04	35 a 36 + 03 a 04
Tabuleiro do Norte			35 a 36 + 03 a 04

Tamboril			35 a 36 + 03 a 04
Tarrafas		02 a 04	35 a 04
Tauá			35 a 36
Tejuçuoca	02 a 04	36 a 06	35 a 07
Tianguá	35 a 06	35 a 07	34 a 07
Traini	02 a 06	01 a 07	35 a 07
Tururu	02 a 06	36 a 07	35 a 08
Ubajara	35 a 07	34 a 07	34 a 08
Umari		02 a 04	35 a 05
Umirim	36 a 06	36 a 07	35 a 08
Uruburetama	35 a 07	35 a 08	35 a 09
Uruoca	36 a 05	36 a 06	35 a 07
Varjota	03 a 04	01 a 05	35 a 07
Várzea Alegre	01 a 04	35 a 05	35 a 06
Viçosa do Ceará	35 a 06	35 a 07	34 a 07

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Acarapé	34 a 05	34 a 07	34 a 08
Acarauá	01 a 04	35 a 05	35 a 05
Acopiara		01 a 03	36 a 04
Aiuaba			01 a 02
Alcântaras	01 a 03	35 a 03	34 a 04
Altaneira	01 a 02	35 a 03	34 a 04
Alto Santo		01 a 02	01 a 03
Amontada	01 a 03	01 a 04	36 a 05
Antonina do Norte		01 a 02	36 a 03
Apuiarés	35 a 04	35 a 06	35 a 06
Aquiraz	36 a 05	35 a 06	35 a 07
Aracati		01 a 02	01 a 03
Aracoiaba	35 a 05	35 a 07	34 a 08
Ararendá			03 a 04
Araripe		01 a 02	35 a 02
Aratuba	34 a 06	34 a 09	34 a 09
Assaré		35 a 03	34 a 03
Aurora	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Baixio	01 a 02	35 a 03	35 a 03
Banabuiú			02 a 03
Barbalha	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Barreira	35 a 05	35 a 07	34 a 08
Barro	35 a 02	35 a 03	34 a 04
Barroquinha	35 a 04	35 a 05	34 a 05
Baturité	34 a 07	34 a 09	34 a 09
Beberibe	01 a 04	36 a 05	36 a 05
Bela Cruz	01 a 04	35 a 04	35 a 05
Brejo Santo	35 a 02	35 a 03	34 a 03
Camocim	35 a 04	35 a 05	34 a 05
Campos Sales		01 a 02	36 a 02
Canindé	01 a 04	36 a 05	36 a 06
Capistrano	35 a 06	35 a 08	34 a 09
Caridade	34 a 05	34 a 07	34 a 09
Cariré	35 a 03	35 a 04	34 a 05
Caririáçu	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Cariús	01 a 02	35 a 03	34 a 04
Carnaubal	36 a 04	35 a 05	34 a 05
Cascavel	01 a 04	36 a 05	36 a 06
Catarina		01 a 02	01 a 03
Catunda		02 a 03	01 a 03
Caucaia	35 a 05	35 a 07	34 a 08
Cedro	01 a 02	35 a 03	34 a 04
Chaval	35 a 04	35 a 05	34 a 06
Choró		36 a 04	36 a 05
Chorozinho	01 a 05	35 a 06	35 a 06
Coreaú	34 a 04	34 a 05	34 a 05
Crateús			01 a 02
Crato	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Croatá		01 a 03	36 a 04
Cruz	02 a 04	02 a 04	35 a 05
Deputado Irapuan Pinheiro		01 a 03	01 a 03
Ererê		01 a 02	01 a 03
Eusébio	36 a 05	35 a 07	35 a 08
Farias Brito	36 a 02	35 a 04	34 a 04
Forquilha	01 a 02	36 a 03	35 a 04
Fortaleza	35 a 06	35 a 08	34 a 08
Fortim		01 a 03	01 a 04
Frecheirinha	34 a 04	34 a 05	34 a 06
General Sampaio	36 a 04	35 a 06	35 a 07
Graça	35 a 04	35 a 05	34 a 05
Granja	34 a 04	34 a 05	34 a 05
Granjeiro	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Groaíras	01 a 02	35 a 03	35 a 04
Guaiúba	34 a 06	34 a 08	34 a 09
Guaraclaba do Norte	01 a 03	35 a 04	35 a 05
Guaramiranga	34 a 07	34 a 09	34 a 09
Hidrolândia		36 a 03	35 a 04
Horizonte	01 a 05	35 a 06	35 a 07
Ibaretama	36 a 04	35 a 06	35 a 07
Ibiapina	34 a 05	34 a 05	34 a 06
Ibicuitinga		02 a 03	02 a 03
Icapuí		02 a 03	02 a 03
Icó		36 a 03	35 a 03
Iguatu	01 a 02	35 a 03	35 a 04
Ipaporanga			02 a 03
Ipauimirim	01 a 02	35 a 03	34 a 04
Ipu	01 a 03	35 a 04	35 a 05
Ipueiras		01 a 03	01 a 03
Iracema			01 a 03
Irauçuba	01 a 03	01 a 04	36 a 05
Itaíçaba			02 a 03
Itaitinga	36 a 05	35 a 06	35 a 07
Itapagé	35 a 04	35 a 05	34 a 06
Itapipoca	35 a 04	35 a 05	35 a 06
Itapiúna	35 a 05	35 a 07	34 a 08
Itarema	01 a 04	35 a 05	35 a 05



Itaitira		02 a 04	01 a 04
Jaguaretama			01 a 02
Jaguaribara			02 a 03
Jaguaribe			01 a 02
Jaguaruana			02 a 03
Jardim		35 a 02	34 a 03
Jati		35 a 02	34 a 02
Jijoca de Jericoacoara	02 a 04	35 a 04	35 a 05
Juazeiro do Norte	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Jucás	01 a 02	35 a 03	35 a 04
Lavras da Mangabeira	35 a 03	35 a 04	34 a 04
Limoeiro do Norte			01 a 02
Maracanaú	35 a 05	35 a 07	34 a 07
Maranguape	34 a 07	34 a 09	34 a 09
Marco	35 a 03	35 a 04	35 a 05
Martinópolis	35 a 04	35 a 05	34 a 05
Massapê	35 a 03	35 a 05	34 a 05
Mauriti	35 a 02	35 a 03	34 a 04
Meruoca	36 a 03	35 a 04	34 a 05
Milagres	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Milhã			02 a 03
Miraima	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Missão Velha	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Mombaça			02 a 03
Morada Nova		01 a 04	01 a 05
Moraújo	35 a 03	35 a 04	34 a 05
Morrinhos	01 a 03	36 a 04	35 a 04
Mucambo	35 a 04	35 a 05	34 a 05
Mulungu	34 a 06	34 a 09	34 a 09
Nova Olinda	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Nova Russas		01 a 03	01 a 03
Novo Oriente			01 a 02
Ocara	01 a 04	35 a 05	35 a 06
Orós		36 a 02	35 a 03
Pacajus	36 a 05	35 a 06	34 a 07
Pacatuba	35 a 05	35 a 07	35 a 07
Pacoti	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Pacujá	34 a 04	34 a 05	34 a 05
Palhano		02 a 03	01 a 03
Palmácia	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Paracuru	01 a 05	36 a 07	35 a 08
Paraipaba	01 a 05	36 a 06	36 a 08
Paramoti	36 a 04	35 a 05	35 a 06
Penaforte		35 a 02	34 a 02
Pentecoste	36 a 04	35 a 05	35 a 06
Pereiro		01 a 02	01 a 03
Pindoretama	01 a 04	01 a 05	36 a 06
Piquet Carneiro		01 a 03	01 a 03
Pires Ferreira	01 a 03	35 a 05	35 a 05
Poranga			01 a 03
Porteiras		35 a 03	34 a 03
Potengi		36 a 01	36 a 02
Potiretama		02 a 03	01 a 03
Quiterianópolis			01 a 02
Quixadá		36 a 04	36 a 05
Quixelô		01 a 03	36 a 04
Quixerê			02 a 03
Redenção	34 a 07	34 a 09	34 a 09
Reriutaba	35 a 04	35 a 05	34 a 05
Russas		01 a 03	01 a 04
Saboeiro		01 a 02	36 a 03
Salitre		01 a 02	35 a 02
Santa Quitéria	01 a 02	36 a 04	35 a 04
Santana do Acaraú	01 a 03	35 a 04	35 a 04
Santana do Cariri	35 a 02	35 a 03	34 a 04
São Benedito	35 a 05	35 a 05	34 a 06
São Gonçalo do Amaran-te	01 a 04	35 a 05	35 a 06
São João do Jaguaribe			01 a 02
São Luís do Curu	01 a 04	36 a 05	36 a 06
Senador Pompeu			02 a 03
Senador Sá	35 a 03	35 a 04	34 a 05
Sobral	36 a 03	35 a 04	34 a 05
Solonópole		01 a 02	01 a 03
Tabuleiro do Norte		01 a 02	01 a 02
Tarrafas		36 a 03	36 a 03
Tejuçuoca	01 a 04	35 a 05	35 a 05
Tiangúá	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Trairi	01 a 04	36 a 05	35 a 06
Tururu	36 a 04	35 a 05	35 a 06
Ubajara	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Umarí		36 a 03	35 a 03
Umirim	35 a 04	35 a 06	35 a 06
Uruburetama	34 a 05	34 a 06	34 a 08
Uruoca	35 a 04	35 a 05	34 a 05
Varjota	01 a 03	35 a 04	35 a 04
Várzea Alegre	35 a 03	35 a 04	34 a 04
Viçosa do Ceará	34 a 04	34 a 05	34 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiana	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Acarapé	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Acaraú	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Acopiara		35 a 02	35 a 02
Aiuaba		36 a 01	35 a 01
Alcântaras	35 a 01	34 a 02	34 a 03
Altaneira		34 a 02	34 a 03
Alto Santo		36 a 01	35 a 02
Amontada	35 a 01	35 a 03	34 a 03
Antonina do Norte		35 a 01	35 a 01
Apuiarés	34 a 03	34 a 04	34 a 05
Aquiraz	34 a 03	34 a 05	34 a 05
Aracati		36 a 01	36 a 02
Aracoiaba	34 a 04	34 a 06	34 a 07
Ararendá		36 a 01	36 a 02

Araripe		34 a 36	34 a 01
Aratuba	34 a 05	34 a 08	34 a 09
Armeiroz		36 a 01	36 a 01
Assaré		34 a 01	34 a 02
Aurora	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Baixio	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Banabuiú		36 a 01	36 a 02
Barbalha	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Barreira	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Barro	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Barroquinha	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Baturité	34 a 06	34 a 08	34 a 08
Beberibe	35 a 03	34 a 03	34 a 04
Bela Cruz	35 a 02	34 a 03	34 a 03
Boa Viagem		36 a 01	36 a 01
Brejo Santo	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Camocim	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Campos Sales		35 a 36	35 a 01
Canindé	35 a 03	34 a 04	34 a 05
Capistrano	34 a 04	34 a 07	34 a 07
Caridade	34 a 04	34 a 06	34 a 07
Cariré	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Caririáçu	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Cariús	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Carnaubal	34 a 01	34 a 03	34 a 04
Cascavel	35 a 03	34 a 03	34 a 04
Catarina		36 a 01	35 a 01
Catunda		35 a 01	35 a 02
Caucaia	34 a 04	34 a 05	34 a 07
Cedro	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Chaval	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Choró		35 a 03	35 a 03
Chorozinho	35 a 03	34 a 04	34 a 04
Coreaú	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Crateús		36 a 01	36 a 01
Crato	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Croátá		34 a 02	34 a 02
Cruz	01 a 03	34 a 03	34 a 03
Deputado Irapuan Pinhei-ro		35 a 01	35 a 02
Ererê		36 a 01	36 a 01
Eusébio	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Farias Brito	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Forquilha	35 a 01	34 a 02	34 a 02
Fortaleza	34 a 05	34 a 06	34 a 07
Fortim		35 a 02	35 a 02
Frecheirinha	34 a 03	34 a 04	34 a 04
General Sampaio	34 a 03	34 a 04	34 a 05
Graça	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Granja	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Granjeiro	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Groaíras	35 a 36	34 a 02	34 a 02
Guaiúba	34 a 04	34 a 06	34 a 07
Guaraciaba do Norte	35 a 01	34 a 03	34 a 03
Guaramiranga	34 a 06	34 a 08	34 a 09
Hidrolândia		34 a 02	34 a 02
Horizonte	35 a 03	34 a 04	34 a 05
Ibaretama	34 a 03	34 a 04	34 a 05
Ibiapina	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Ibicuitinga		36 a 01	36 a 02
Icapuí		36 a 01	36 a 02
Ileó		34 a 01	34 a 02
Iguatu	35 a 36	34 a 02	34 a 02
Independência		36 a 01	36 a 01
Ipaporanga		36 a 01	36 a 02
Ipaimirim	35 a 36	34 a 02	34 a 02
Ipu	35 a 01	34 a 03	34 a 04
Ipueiras		35 a 02	34 a 02
Iracema		36 a 01	36 a 01
Irauçuba	35 a 01	35 a 03	34 a 03
Itaíba		36 a 01	36 a 01
Itaitinga	34 a 03	34 a 05	34 a 06
Itapagé	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Itapipoca	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Itapiúna	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Itarema	35 a 03	34 a 03	34 a 04
Itatira		36 a 02	36 a 03
Jaguaretama		36 a 01	36 a 02
Jaguaribara		36 a 01	36 a 01
Jaguaribe		36 a 01	35 a 01
Jaguaruana		36 a 01	36 a 01
Jardim		34 a 01	34 a 01
Jati	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Jijoca de Jericoacoara	35 a 03	34 a 03	34 a 03
Juazeiro do Norte	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Jucás	35 a 36	34 a 02	34 a 02
Lavras da Mangabeira	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Limoeiro do Norte		36 a 01	36 a 01
Madalena		36 a 01	36 a 01
Maracanaú	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Maranguape	34 a 05	34 a 07	34 a 08
Marco	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Martinópolis	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Massapê	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Mauriti	34 a 03	34 a 02	34 a 02
Meruoca	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Milagres	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Milhã		36 a 01	36 a 02
Miraima	36 a 01	35 a 02	35 a 02
Missão Velha	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Mombaça		36 a 01	36 a 02
Monsenhor Tabosa		36 a 01	36 a 01
Morada Nova		35 a 03	35 a 03
Moraújo	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Morrinhos	35 a 01	34 a 02	34 a 03
Mucambo	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Mulungu	34 a 05	34 a 07	34 a 08
Nova Olinda	34 a 36	34 a 02	34 a 02

Nova Russas		35 a 01	35 a 02
Novo Oriente		36 a 01	35 a 01
Ocara	35 a 03	34 a 04	34 a 05
Orós		34 a 01	34 a 02
Pacajus	34 a 03	34 a 04	34 a 05
Pacatuba	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Pacoti	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Pacujá	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Palhano		36 a 01	36 a 02
Palmácia	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Paracuru	35 a 03	34 a 06	34 a 07
Paraipaba	35 a 03	35 a 06	34 a 07
Parambu		35 a 36	35 a 36
Paramoti	35 a 03	34 a 04	34 a 05
Pedra Branca		35 a 36	35 a 36
Penaforte		34 a 36	34 a 01
Pentecoste	34 a 03	34 a 04	34 a 05
Pereiro		36 a 01	36 a 01
Pindoretama	35 a 03	35 a 04	34 a 04
Piquet Carneiro		36 a 01	35 a 02
Pires Ferreira	34 a 01	34 a 03	34 a 04
Poranga		36 a 01	35 a 01
Porteiras	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Potengi		35 a 36	34 a 01
Potiretama		36 a 01	35 a 01
Quiterianópolis		35 a 36	35 a 36
Quixadá		35 a 03	35 a 03
Quixelô		35 a 02	34 a 02
Quixeramobim		36 a 01	36 a 01
Quixerê		36 a 01	36 a 01
Redenção	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Reriutaba	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Russas		36 a 02	36 a 03
Saboeiro		35 a 01	35 a 01
Salitre		36 a 01	36 a 01
Santa Quitéria	35 a 36	34 a 02	34 a 03
Santana do Acaraú	35 a 01	34 a 03	34 a 03
Santana do Cariri	34 a 36	34 a 02	34 a 02
São Benedito	34 a 01	34 a 04	34 a 04
São Gonçalo do Amaran-te	35 a 03	34 a 04	34 a 04
São João do Jaguaribe		36 a 01	36 a 01
São Luís do Curu	35 a 03	34 a 03	34 a 04
Senador Pompeu		36 a 01	36 a 01
Senador Sá	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sobral	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Solonópole		36 a 01	35 a 02
Tabuleiro do Norte		36 a 01	35 a 01
Tamboril		36 a 01	36 a 01
Tarrafas	35 a 36	35 a 01	34 a 02
Tauá		36 a 01	36 a 01
Tejuçuoca	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Tiangúá	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Trairi	35 a 03	34 a 04	34 a 05
Tururu	34 a 03	34 a 04	34 a 05
Ubajara	34 a 03	34 a 04	34 a 04
Umarí		34 a 01	34 a 02
Umirim	34 a 03	34 a 04	34 a 05
Uruburetama	34 a 03	34 a 05	34 a 07
Uruoca	34 a 03	34 a 03	34 a 04
Varjota	35 a 01	34 a 03	34 a 03
Várzea Alegre	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Viçosa do Ceará	34 a 03	34 a 04	34 a 04

PORTARIA Nº 417, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Maranhão, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O gergelim (Sesamum indicum L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.
Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pannam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas na semeadura sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 2
Açailândia	30 a 06	29 a 07	28 a 08
Afonso Cunha	32 a 07	32 a 07	32 a 09
Água Doce do Maranhão	35 a 08	33 a 09	33 a 09
Alcântara	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Aldeias Altas	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Altamira do Maranhão	35 a 07	35 a 07	35 a 09
Alto Alegre do Maranhão	32 a 07	31 a 09	31 a 09
Alto Alegre do Pindaré	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Alto Parnaíba	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Amapá do Maranhão	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Amarante do Maranhão	30 a 05	28 a 07	28 a 07
Anajatuba	35 a 08	35 a 09	34 a 09
Anapurus	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Apicum-Açu	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Araguanã	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Araioses	35 a 07	34 a 09	33 a 09
Arame	30 a 05	30 a 07	30 a 08
Arari	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Arixá	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Bacabal	35 a 07	34 a 09	34 a 09
Bacabeira	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Bacuri	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Bacurituba	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Balsas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barão de Grajaú	29 a 05	28 a 07	28 a 07
Barra do Corda	31 a 05	30 a 07	30 a 07
Barreirinhas	33 a 08	32 a 09	32 a 09
Bela Vista do Maranhão	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Belágua	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Benedito Leite	28 a 04	28 a 06	28 a 07
Bequimão	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Bernardo do Mearim	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Boa Vista do Gurupi	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Bom Jardim	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Bom Jesus das Selvas	31 a 07	30 a 07	30 a 08
Bom Lugar	35 a 07	34 a 07	34 a 09
Brejo	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Brejo de Areia	35 a 07	35 a 07	35 a 09
Burití	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Burití Bravo	30 a 06	29 a 07	29 a 08
Buritirana	30 a 04	28 a 07	28 a 07
Cachoeira Grande	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Cajapió	34 a 09	34 a 09	33 a 09
Cajari	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Campestre do Maranhão	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Cândido Mendes	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Cantanhede	32 a 08	31 a 09	31 a 09
Capinzal do Norte	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Carolina	28 a 05	28 a 06	28 a 07
Carutapera	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Caxias	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Cedral	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Central do Maranhão	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Centro do Guilherme	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Centro Novo do Maranhão	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Chapadinha	32 a 08	31 a 08	31 a 09
Cidelândia	30 a 06	28 a 07	28 a 08
Codó	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Coelho Neto	32 a 07	32 a 07	32 a 09
Colinas	29 a 06	29 a 07	28 a 08
Coroatá	31 a 07	31 a 07	31 a 09
Conceição do Lago-Açu	35 a 07	35 a 09	35 a 09
Cururupu	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Davinópolis	29 a 05	28 a 07	28 a 07
Dom Pedro	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Duque Bacelar	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Esperantinópolis	31 a 06	30 a 07	30 a 08
Estreito	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Feira Nova do Maranhão	28 a 04	28 a 06	28 a 07
Fernando Falcão	30 a 05	29 a 07	28 a 08
Formosa da Serra Negra	30 a 04	29 a 06	28 a 07
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 05	28 a 07	28 a 07
Fortuna	31 a 06	31 a 07	30 a 08
Godofredo Viana	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Governador Archer	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Governador Edison Lobão	29 a 05	28 a 07	28 a 07
Governador Eugênio Barros	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Governador Luiz Rocha	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Governador Newton Bello	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Governador Nunes Freire	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Graca Aranha	31 a 06	31 a 07	30 a 08
Grajaú	30 a 04	30 a 06	29 a 07
Guimarães	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Humberto de Campos	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Icatu	33 a 09	33 a 09	33 a 09
Igarapé do Meio	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Igarapé Grande	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Imperatriz	29 a 05	28 a 07	28 a 07
Itaipava do Grajaú	31 a 05	30 a 07	30 a 07
Itapecuru Mirim	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Itinga do Maranhão	31 a 07	30 a 07	30 a 08
Jatobá	29 a 06	29 a 07	29 a 08
Jenipapo dos Vieiras	31 a 05	30 a 07	30 a 08
João Lisboa	30 a 05	28 a 07	28 a 07
Joselândia	31 a 06	31 a 07	30 a 08
Junco do Maranhão	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Lago da Pedra	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Lago do Junco	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Lago dos Rodrigues	31 a 07	31 a 07	30 a 08
Lago Verde	35 a 07	35 a 09	35 a 09

Lagoa do Mato	30 a 06	29 a 07	29 a 08
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 07	30 a 08
Lajeado Novo	30 a 05	28 a 07	28 a 07
Lima Campos	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Loreto	28 a 04	28 a 06	28 a 07
Luís Domingues	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Magalhães de Almeida	34 a 08	32 a 09	32 a 09
Maracaçumé	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Marajá do Sena	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Maranhãozinho	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Mata Roma	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Matinha	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Matões	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Matões do Norte	32 a 08	31 a 09	31 a 09
Milagres do Maranhão	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Mirador	29 a 06	28 a 07	28 a 08
Miranda do Norte	33 a 08	32 a 09	31 a 09
Mirinzal	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Monção	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Montes Altos	30 a 05	28 a 07	28 a 07
Morros	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Nina Rodrigues	32 a 08	31 a 09	31 a 09
Nova Colinas	28 a 05	28 a 06	28 a 07
Nova Iorque	29 a 05	28 a 06	28 a 07
Nova Olinda do Maranhão	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 07	35 a 07	35 a 09
Olinda Nova do Maranhão	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Paço do Lumiar	33 a 09	33 a 09	33 a 09
Palmeirândia	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Paraibano	29 a 05	29 a 07	28 a 07
Parnarama	31 a 06	30 a 07	30 a 08
Passagem Franca	30 a 06	29 a 07	29 a 08
Pastos Bons	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Paulino Neves	34 a 08	33 a 09	33 a 09
Paulo Ramos	34 a 07	34 a 07	33 a 09
Pedreiras	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Pedro do Rosário	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Penalva	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Peri Mirim	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Peritoró	31 a 07	31 a 09	31 a 09
Pindaré-Mirim	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Pinheiro	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Pio XII	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Pirapemas	31 a 08	31 a 08	31 a 09
Poção de Pedras	31 a 06	30 a 07	30 a 08
Porto Franco	28 a 05	28 a 07	28 a 07
Porto Rico do Maranhão	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Presidente Dutra	31 a 06	31 a 07	30 a 08
Presidente Juscelino	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Presidente Médici	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Presidente Sarney	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Presidente Vargas	32 a 08	32 a 09	31 a 09
Primeira Cruz	33 a 08	32 a 09	32 a 09
Raposa	33 a 09	33 a 09	33 a 09
Riachão	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ribamar Fiquene	30 a 05	28 a 07	28 a 07
Rosário	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Sambaíba	28 a 04	28 a 06	28 a 07
Santa Filomena do Maranhão	31 a 06	30 a 07	30 a 08
Santa Helena	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Santa Inês	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Santa Luzia	31 a 07	31 a 07	31 a 09
Santa Luzia do Paruá	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Santa Rita	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Santana do Maranhão	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Santo Amaro do Maranhão	33 a 08	33 a 09	33 a 09
Santo Antônio dos Lopes	31 a 07	31 a 07	31 a 08
São Benedito do Rio Preto	32 a 08	32 a 09	31 a 09
São Bento	35 a 09	35 a 09	35 a 09
São Bernardo	34 a 08	32 a 09	32 a 09
São Domingos do Azeitão	28 a 05	28 a 06	28 a 07
São Domingos do Maranhão	30 a 06	29 a 07	29 a 08
São Félix de Balsas	28 a 04	28 a 06	28 a 07
São Francisco do Brejão	30 a 05	29 a 07	28 a 07
São Francisco do Maranhão	30 a 05	29 a 07	29 a 07
São João Batista	35 a 09	35 a 09	35 a 09
São João do Carú	35 a 08	35 a 09	35 a 09
São João do Paraíso	28 a 05	28 a 07	28 a 07
São João do Soter	31 a 06	31 a 07	31 a 08
São João dos Patos	29 a 05	28 a 07	28 a 07
São José de Ribamar	33 a 09	33 a 09	33 a 09
São José dos Basílios	31 a 06	31 a 07	30 a 08
São Luís	33 a 09	33 a 09	33 a 09
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 07	31 a 07	31 a 09
São Mateus do Maranhão	35 a 07	34 a 07	34 a 09
São Pedro da Água Branca	29 a 07	28 a 07	28 a 08
São Pedro dos Crentes	28 a 05	28 a 06	28 a 07
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 04	28 a 06	28 a 07
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 07	30 a 08
São Roberto	31 a 06	31 a 07	31 a 08
São Vicente Ferrer	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Satubinha	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Senador La Rocque	30 a 05	28 a 07	28 a 07
Serrano do Maranhão	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Sítio Novo	30 a 04	28 a 06	28 a 07
Sucupira do Norte	28 a 05	28 a 07	28 a 08
Sucupira do Riachão	29 a 05	28 a 07	28 a 07
Tasso Fragoso	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Timbiras	31 a 07	31 a 07	31 a 09
Timon	31 a 06	31 a 07	31 a 07
Trizidela do Vale	31 a 07	31 a 07	31 a 08
Tufilândia	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Tuntum	31 a 06	30 a 07	30 a 08
Turiciu	35 a 09	35 a 09	35 a 09



Turilândia	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Tutóia	34 a 08	33 a 09	33 a 09
Urbano Santos	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Vargem Grande	31 a 08	31 a 08	31 a 09
Viana	35 a 09	35 a 09	35 a 09
Vila Nova dos Martírios	30 a 07	28 a 07	28 a 08
Vitória do Mearim	35 a 08	35 a 09	35 a 09
Vitorino Freire	35 a 07	35 a 07	35 a 09
Zé Doca	35 a 08	35 a 09	35 a 09

Jenipapo dos Vieiras	29 a 04	29 a 05	28 a 06
João Lisboa	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Joselândia	30 a 05	29 a 05	29 a 06
Junco do Maranhão	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Lago da Pedra	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Lago do Junco	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Lago dos Rodrigues	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Lago Verde	34 a 06	34 a 07	33 a 08
Lagoa do Mato	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Lajeado Novo	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Lima Campos	30 a 05	30 a 06	30 a 07
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luís Domingues	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Magalhães de Almeida	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Maracacumé	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Marajá do Sena	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Maranhãozinho	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Mata Roma	31 a 06	30 a 07	30 a 08
Matinha	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Matões	30 a 04	30 a 05	29 a 06
Matões do Norte	31 a 06	30 a 07	30 a 08
Milagres do Maranhão	31 a 07	31 a 08	31 a 08
Mirador	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Miranda do Norte	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Mirinzal	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Monção	34 a 07	34 a 09	34 a 09
Montes Altos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Morros	31 a 07	31 a 09	31 a 09
Nina Rodrigues	30 a 06	30 a 07	30 a 08
Nova Colinas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Iorque	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Nova Olinda do Maranhão	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 06	34 a 07	34 a 07
Olinda Nova do Maranhão	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Paço do Lumiar	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Palmeirândia	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Paraibano	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Parnarama	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Passagem Franca	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pastos Bons	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Paulino Neves	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Paulo Ramos	33 a 05	32 a 07	31 a 07
Pedreiras	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Pedro do Rosário	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Penalva	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Peri Mirim	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Peritoró	30 a 06	30 a 07	30 a 08
Pindaré-Mirim	34 a 07	34 a 09	33 a 09
Pinheiro	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Pio XII	34 a 06	34 a 07	34 a 08
Pirapemas	30 a 06	30 a 07	30 a 08
Poção de Pedras	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Porto Franco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Porto Rico do Maranhão	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Presidente Dutra	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Presidente Juscelino	31 a 08	31 a 09	31 a 09
Presidente Médici	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Presidente Sarney	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Presidente Vargas	30 a 07	30 a 07	30 a 08
Primeira Cruz	31 a 07	31 a 08	31 a 09
Raposa	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Riachão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ribamar Fiquene	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Rosário	31 a 08	31 a 09	31 a 09
Sambaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Filomena do Maranhão	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Santa Helena	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Santa Inês	34 a 07	34 a 08	34 a 08
Santa Luzia	30 a 06	30 a 07	30 a 07
Santa Luzia do Paruá	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 07	31 a 08	31 a 08
Santa Rita	31 a 07	31 a 08	31 a 09
Santana do Maranhão	31 a 07	31 a 08	31 a 08
Santo Amaro do Maranhão	32 a 07	31 a 08	31 a 09
Santo Antônio dos Lopes	30 a 05	29 a 06	29 a 07
São Benedito do Rio Preto	31 a 07	30 a 08	30 a 08
São Bento	34 a 09	34 a 09	34 a 09
São Bernardo	32 a 06	31 a 07	31 a 08
São Domingos do Azeitão	28 a 03	28 a 05	28 a 05
São Domingos do Maranhão	29 a 04	28 a 05	28 a 06
São Félix de Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Brejão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Francisco do Maranhão	29 a 04	28 a 05	28 a 05
São João Batista	34 a 08	34 a 09	34 a 09
São João do Carú	34 a 06	34 a 08	33 a 09
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 05	28 a 05
São João do Soter	30 a 04	30 a 05	30 a 06
São João dos Patos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São José de Ribamar	32 a 08	32 a 09	32 a 09
São José dos Basílios	30 a 04	29 a 05	29 a 06
São Luís	32 a 09	32 a 09	32 a 09
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 06	30 a 07	30 a 07
São Mateus do Maranhão	33 a 06	33 a 07	33 a 07
São Pedro da Água Branca	28 a 05	28 a 06	28 a 07
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 05	28 a 05
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 04	29 a 05	29 a 06
São Roberto	30 a 05	29 a 05	29 a 06
São Vicente Ferrer	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Satubinha	34 a 06	34 a 07	34 a 08
Senador Alexandre Costa	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Senador La Rocque	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Serrano do Maranhão	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Sítio Novo	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Sucupira do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06

Sucupira do Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Timbiras	30 a 06	30 a 07	30 a 07
Timon	30 a 04	30 a 05	30 a 06
Trizidela do Vale	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Tufilândia	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Tuntum	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Turiação	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Turilândia	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Tutóia	32 a 06	31 a 07	31 a 08
Urbano Santos	31 a 07	31 a 09	30 a 09
Vargem Grande	30 a 06	30 a 07	30 a 08
Viana	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Vila Nova dos Martírios	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Vitória do Mearim	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Vitorino Freire	34 a 06	34 a 07	34 a 07
Zé Doca	34 a 08	34 a 09	34 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Afonso Cunha	31 a 06	30 a 07	30 a 07
Água Doce do Maranhão	33 a 06	32 a 07	32 a 08
Alcântara	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Aldeias Altas	30 a 05	30 a 06	30 a 07
Altamira do Maranhão	34 a 06	34 a 07	34 a 07
Alto Alegre do Maranhão	30 a 06	30 a 07	30 a 08
Alto Alegre do Pindaré	34 a 06	34 a 08	34 a 08
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Amapá do Maranhão	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Amarante do Maranhão	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Anajatuba	34 a 06	33 a 07	33 a 09
Anapurus	31 a 06	31 a 07	31 a 08
Apicum-Açu	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Araguanã	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Araioses	33 a 06	32 a 07	32 a 08
Arame	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Arari	34 a 07	34 a 08	34 a 09
Arixá	31 a 08	31 a 09	31 a 09
Bacabal	33 a 06	33 a 07	33 a 08
Bacabeira	31 a 08	31 a 09	31 a 09
Bacuri	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Bacurituba	34 a 09	33 a 09	33 a 09
Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barão de Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Corda	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Barreirinhas	32 a 06	31 a 08	31 a 08
Bela Vista do Maranhão	34 a 07	34 a 07	34 a 08
Belágua	31 a 07	31 a 09	31 a 09
Benedito Leite	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bequimão	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Bernardo do Mearim	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Boa Vista do Gurupi	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Bom Jardim	34 a 06	33 a 08	33 a 09
Bom Jesus das Selvas	29 a 05	29 a 06	28 a 06
Bom Lugar	33 a 06	33 a 07	32 a 07
Brejo	31 a 06	31 a 08	31 a 08
Brejo de Areia	33 a 06	33 a 07	33 a 07
Buriti	31 a 06	31 a 07	30 a 08
Buriti Bravo	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Burititupu	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Buritirana	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Cachoeira Grande	31 a 08	31 a 09	31 a 09
Cajapió	33 a 08	32 a 09	32 a 09
Cajari	34 a 08	34 a 09	34 a 09
Campestre do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Cândido Mendes	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Cantanhede	30 a 06	30 a 07	30 a 08
Capinzal do Norte	30 a 05	30 a 06	30 a 07
Carolina	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Carutapera	34 a 09	33 a 09	33 a 09
Caxias	30 a 05	30 a 06	30 a 07
Cedral	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Central do Maranhão	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Centro do Guilherme	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Centro Novo do Maranhão	34 a 09	33 a 09	33 a 09
Chapadinha	31 a 06	30 a 07	30 a 08
Cidelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Codó	30 a 05	30 a 06	30 a 07
Coelho Neto	31 a 06	30 a 07	30 a 07
Colinas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	34 a 06	34 a 07	33 a 08
Coroatá	30 a 06	30 a 07	30 a 07
Cururupu	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Davinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Dom Pedro	30 a 04	29 a 06	29 a 07
Duque Bacelar	31 a 06	30 a 07	30 a 08
Esperantinópolis	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Estreito	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Feira Nova do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Fernando Falcão	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Formosa da Serra Negra	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Fortuna	30 a 03	29 a 05	29 a 06
Godofredo Viana	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Gonçalves Dias	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Governador Archer	30 a 05	30 a 06	30 a 07
Governador Edison Lobão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Governador Eugênio Barros	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Governador Luiz Rocha	30 a 03	29 a 05	29 a 06
Governador Newton Bello	34 a 07	34 a 09	34 a 09
Governador Nunes Freire	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Graça Aranha	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Grajaú	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Guimarães	34 a 09	34 a 09	34 a 09
Humberto de Campos	31 a 07	31 a 09	31 a 09
Icatu	31 a 08	31 a 09	31 a 09
Igarapé do Meio	34 a 07	34 a 08	34 a 08
Igarapé Grande	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Imperatriz	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Itaipava do Grajaú	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Itapecuru Mirim	30 a 06	30 a 07	30 a 08
Itinga do Maranhão	29 a 05	28 a 06	28 a 07
Jatobá	28 a 04	28 a 06	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Afonso Cunha	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Água Doce do Maranhão	31 a 04	31 a 05	31 a 06
Alcântara	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Aldeias Altas	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Altamira do Maranhão	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Alto Alegre do Maranhão	29 a 05	28 a 05	28 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 05	32 a 06	32 a 07
Alto Parnaíba	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Amapá do Maranhão	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Amarante do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Anajatuba	32 a 05	32 a 07	32 a 08
Anapurus	29 a 05	29 a 06	29 a 07
Apicum-Açu	33 a 09	33 a 09	32 a 09
Araguanã	32 a 07	32 a 08	32 a 09
Araioses	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Arame	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Arari	33 a 05	32 a 07	32 a 07
Arixá	30 a 07	30 a 08	30 a 09
Bacabal	32 a 05	31 a 05	30 a 06
Bacabeira	30 a 08	30 a 09	30 a 09
Bacuri	33 a 09	33 a 09	33 a 09
Bacurituba	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barão de Grajaú	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Barra do Corda	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Barreirinhas	30 a 05	30 a 06	30 a 08
Bela Vista do Maranhão	32 a 05	32 a 06	32 a 07
Belágua	29 a 06	29 a 07	29 a 08
Benedito Leite	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bequimão	33 a 08	32 a 09	32 a 09
Bernardo do Mearim	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Boa Vista do Gurupi	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Bom Jardim	32 a 05	32 a 06	32 a 07
Bom Jesus das Selvas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bom Lugar	32 a 04	30 a 05	30 a 06
Brejo	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Brejo de Areia	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Buriti	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Buriti Bravo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Buritcupu	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Buritirana	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cachoeira Grande	29 a 07	29 a 08	29 a 08
Cajapió	31 a 07	31 a 08	31 a 09
Cajari	32 a 07	32 a 08	32 a 09
Campestre do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cândido Mendes	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Cantanhede	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Capinzal do Norte	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Carolina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carutapera	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Caxias	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Cedral	33 a 08	33 a 09	33 a 09
Central do Maranhão	33 a 08	33 a 09	33 a 09
Centro do Guilherme	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Centro Novo do Maranhão	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Chapadinha	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Cidelândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Codó	29 a 03	28 a 05	28 a 05
Coelho Neto	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Colinas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Conceição do Lago-Açu	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Coroatá	29 a 04	29 a 05	29 a 05
Cururupu	33 a 09	33 a 09	32 a 09
Davinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Dom Pedro	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Duque Bacelar	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Esperantinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Estreito	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Feira Nova do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fernando Falcão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Formosa da Serra Negra	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Fortuna	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Godofredo Viana	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Gonçalves Dias	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Governador Archer	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Governador Edison Lobão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Governador Eugênio Barros	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Governador Luiz Rocha	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Governador Newton Bello	32 a 06	32 a 07	32 a 08
Governador Nunes Freire	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Graça Aranha	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Grajaú	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Guimarães	33 a 08	33 a 09	33 a 09
Humberto de Campos	30 a 06	29 a 08	29 a 08

Icatu	30 a 07	30 a 08	30 a 09
Igarapé do Meio	32 a 05	32 a 06	32 a 07
Igarapé Grande	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Imperatriz	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaipava do Grajá	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itapecuru Mirim	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Itinga do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jatobá	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jenipapo dos Vieiras	28 a 03	28 a 04	28 a 04
João Lisboa	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Joselândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Junco do Maranhão	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Lago da Pedra	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lago do Junco	29 a 03	28 a 05	28 a 05
Lago dos Rodrigues	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lago Verde	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Lagoa do Mato	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Lagoa Grande do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Lajeado Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Lima Campos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Loreto	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luís Domingues	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Magalhães de Almeida	31 a 05	31 a 05	31 a 06
Maracacumé	32 a 09	32 a 09	32 a 09
Maraújo do Sena	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maranhãozinho	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Mata Roma	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Matinha	33 a 07	32 a 08	32 a 08
Matões	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Matões do Norte	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Milagres do Maranhão	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Mirador	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Miranda do Norte	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Mirinzal	33 a 08	33 a 09	33 a 09
Monção	32 a 06	32 a 07	32 a 08
Montes Altos	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Morros	29 a 06	29 a 07	29 a 08
Nina Rodrigues	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Iorque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Olinda do Maranhão	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 04	32 a 05	32 a 05
Olinda Nova do Maranhão	33 a 07	32 a 08	32 a 09
Paco do Lumiar	31 a 08	31 a 09	31 a 09
Palmeirândia	33 a 08	33 a 09	32 a 09
Paraibano	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Parnarama	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Passagem Franca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pastos Bons	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paulino Neves	31 a 05	30 a 06	30 a 07
Paulo Ramos	31 a 04	29 a 05	29 a 05
Pedreiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pedro do Rosário	32 a 07	32 a 08	32 a 09
Penalva	33 a 06	32 a 08	32 a 08
Peri Mirim	33 a 08	33 a 09	32 a 09
Peritoró	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Pindaré-Mirim	32 a 06	32 a 07	32 a 08
Pinheiro	33 a 09	33 a 09	32 a 09
Pio XII	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Pirapemas	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Poção de Pedras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Porto Franco	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Porto Rico do Maranhão	33 a 08	33 a 09	33 a 09
Presidente Dutra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Presidente Juscelino	29 a 07	29 a 08	29 a 08
Presidente Médici	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Presidente Sarney	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Presidente Vargas	29 a 05	29 a 06	29 a 07
Primeira Cruz	30 a 06	29 a 07	29 a 08
Raposa	31 a 08	31 a 09	31 a 09
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ribamar Fiquene	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rosário	29 a 08	29 a 09	29 a 09
Sambaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Filomena do Maranhão	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Santa Helena	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Santa Inês	32 a 05	32 a 06	32 a 07
Santa Luzia	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Luzia do Paruá	33 a 09	32 a 09	32 a 09
Santa Quitéria do Maranhão	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Santa Rita	30 a 06	29 a 07	29 a 08
Santana do Maranhão	30 a 05	29 a 06	29 a 07
Santo Amaro do Maranhão	30 a 05	30 a 07	30 a 08
Santo Antônio dos Lopes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Benedito do Rio Preto	29 a 05	29 a 06	29 a 07
São Bento	33 a 07	32 a 08	32 a 09
São Bernardo	31 a 05	30 a 06	30 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Domingos do Maranhão	28 a 02	28 a 04	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Brejão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São João Batista	33 a 07	32 a 08	32 a 08
São João do Carú	32 a 05	32 a 07	32 a 07
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São João do Soter	29 a 03	28 a 04	28 a 04
São João dos Patos	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São José de Ribamar	31 a 08	30 a 09	30 a 09
São José dos Basílios	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Luís	31 a 08	30 a 09	30 a 09
São Luís Gonzaga do Maranhão	29 a 04	28 a 05	28 a 06
São Mateus do Maranhão	32 a 04	32 a 05	32 a 06
São Pedro da Água Branca	28 a 04	28 a 04	28 a 05
São Pedro dos Crentes	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	28 a 03	28 a 04	28 a 04

São Roberto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Vicente Ferrer	33 a 07	32 a 08	32 a 09
Satubinha	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Senador Alexandre Costa	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Senador La Rocque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	33 a 09	33 a 09	33 a 09
Sítio Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Riachão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Timbiras	29 a 04	29 a 05	29 a 05
Timon	29 a 03	28 a 04	28 a 04
Trizidela do Vale	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Tufilândia	32 a 05	32 a 07	32 a 07
Tuntum	28 a 02	28 a 04	28 a 04
Turiacu	33 a 09	33 a 09	32 a 09
Turilândia	33 a 09	33 a 09	33 a 09
Tutóia	31 a 05	30 a 06	30 a 07
Urbano Santos	29 a 06	29 a 07	29 a 08
Vargem Grande	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Viana	33 a 07	32 a 08	32 a 08
Vila Nova dos Martírios	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Vitória do Mearim	33 a 06	32 a 07	32 a 08
Vitorino Freire	33 a 04	32 a 05	32 a 05
Zé Doca	32 a 07	32 a 08	32 a 08

PORTARIA Nº 418, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado da Paraíba, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acumulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado da Paraíba.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 03 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	17 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas na semeadura sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS 1 TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		02 a 03	01 a 05
Aguiar		01 a 05	01 a 05
Alagoa Grande	10 a 12	02 a 15	02 a 15
Alagoa Nova	10 a 12	02 a 15	02 a 15
Alagoinha	10 a 11	07 a 14	03 a 15
Alhandra	06 a 15	02 a 15	02 a 15
Aparecida		01 a 03	01 a 04
Araçagi		08 a 12	08 a 14
Arara		04 a 14	03 a 15
Araruna		11 a 12	10 a 12
Areia	09 a 12	02 a 15	02 a 15
Baía da Traição	07 a 14	03 a 15	01 a 15
Bananeiras	10 a 11	04 a 14	03 a 15
Bayeux	10 a 13	03 a 04 + 07 a 15	03 a 15
Belém	09 a 11	03 a 14	03 a 15
Belém do Brejo do Cruz		02 a 03	02 a 03
Bernardino Batista		02 a 03	02 a 03
Boa Ventura		02 a 05	01 a 05
Bom Jesus		01 a 03	01 a 03
Bom Sucesso		02 a 03	02 a 03
Bonito de Santa Fé		01 a 05	01 a 05
Borborema	09 a 11	03 a 15	03 a 15
Brejo do Cruz		02 a 03	02 a 03
Brejo dos Santos		02 a 03	02 a 03
Caaporã	06 a 15	02 a 15	02 a 15
Cabedelo	10 a 13	03 a 04 + 07 a 15	03 a 15
Cachoeira dos Índios		01 a 03	01 a 03
Cacimba de Areia			02 a 03
Caicara		09 a 12	08 a 12
Cajazeiras		01 a 03	01 a 03
Cajazeirinhas		01 a 05	01 a 05
Caldas Brandão		07 a 10	07 a 14
Campo de Santana		10 a 12	08 a 12
Capim		08 a 14	07 a 15
Carrapateira		02 a 03	01 a 04
Catingueira		02 a 04	01 a 05



Catolé do Rocha		02 a 03	02 a 03
Conceição		01 a 05	01 a 05
Condado		02 a 03	01 a 05
Conde	07 a 15	03 a 15	03 a 15
Coremas		01 a 05	01 a 05
Cruz do Espírito Santo	10 a 11	03 a 04 + 07 a 14	03 a 15
Cuité de Mamanguape		09 a 12	08 a 14
Cuitegi	10 a 11	07 a 14	03 a 15
Curral de Cima		08 a 12	04 a 05 + 08 a 14
Curral Velho		02 a 05	01 a 05
Diamante		01 a 05	01 a 05
Dona Inês		11 a 12	10 a 12
Duas Estradas		04 a 05 + 08 a 12	04 a 14
Emas		01 a 05	01 a 05
Guarabira		07 a 14	03 a 15
Gurinhém		10 a 12	07 a 14
Ibiara		01 a 05	01 a 05
Igaracy		02 a 05	01 a 05
Imaculada		02 a 03	02 a 03
Ingá		11 a 12	10 a 12
Itabaiana			10 a 11
Itaporanga		02 a 05	01 a 05
Itapororoca		08 a 12	04 a 05 + 08 a 15
Jacarau		09 a 12	07 a 14
Jericó		02 a 03	02 a 03
João Pessoa	10 a 13	03 a 04 + 07 a 15	03 a 15
Juarez Távora		10 a 12	08 a 14
Juripiranga			10 a 11 + 14 a 15
Juru		01 a 05	01 a 06
Lagoa		02 a 03	02 a 03
Lagoa de Dentro		09 a 12	08 a 13
Lastro		02 a 03	02 a 03
Logradouro		10 a 12	08 a 12
Lucena	10 a 13	07 a 15	03 a 15
Mãe d'Água		02 a 03	02 a 04
Malta		02 a 03	01 a 05
Mamanguape	10 a 11	04 a 15	03 a 15
Manaíra		01 a 05	01 a 05
Marcação	10 a 13	04 a 15	03 a 15
Mari		09 a 12	07 a 14
Marizópolis		01 a 03	01 a 03
Massaranduba			10 a 11
Mataraca	07 a 14	03 a 15	01 a 15
Matinhas		10 a 14	03 a 14
Mato Grosso		02 a 03	02 a 03
Maturéia			02 a 03
Mogeiro		11 a 12	10 a 12
Monte Horebe		01 a 04	01 a 05
Mulungu		08 a 14	03 a 04 + 07 a 14
Nazarezinho		01 a 03	01 a 04
Nova Olinda		01 a 05	01 a 06
Olho d'Água		02 a 05	01 a 05
Patos		02 a 03	01 a 04
Paulista		02 a 03	02 a 03
Pedra Branca		02 a 05	01 a 05
Pedras de Fogo	10 a 11	07 a 15	03 a 15
Pedro Régis		09 a 12	08 a 14
Piancó		02 a 05	01 a 05
Pilar			10 a 11
Pilões	10 a 12	03 a 15	03 a 15
Pilõeszinhos	09 a 12	04 a 15	03 a 15
Pirpirituba	09 a 12	03 a 15	03 a 15
Pitimbu	07 a 15	02 a 15	02 a 15
Poço Dantas		02 a 03	02 a 03
Poço de José de Moura		01 a 03	01 a 03
Pombal		01 a 04	01 a 05
Princesa Isabel		01 a 05	01 a 05
Quixabá			02 a 03
Remígio		11 a 12	10 a 12
Riachão		11 a 12	10 a 12
Riachão do Bacamarte		11 a 12	10 a 12
Riachão do Poço		09 a 12	07 a 14
Riacho dos Cavalos		02 a 03	02 a 03
Rio Tinto	10 a 13	04 a 15	03 a 15
Santa Cruz		02 a 03	02 a 03
Santa Helena		01 a 03	01 a 03
Santa Inês		01 a 05	01 a 05
Santa Luzia			02 a 03
Santa Rita	10 a 13	03 a 04 + 07 a 15	03 a 15
Santa Teresinha		02 a 03	01 a 04
Santana de Mangueira		01 a 05	01 a 05
Santana dos Garrotes		02 a 05	01 a 05
Joca Claudino		02 a 03	02 a 03
São Bentinho		02 a 04	01 a 05
São Bento		02 a 03	02 a 03
São Domingos de Pombal		01 a 03	01 a 05
São Francisco		02 a 03	02 a 03
São João do Rio do Peixe		01 a 03	01 a 03
São José da Lagoa Tapada		01 a 03	01 a 05
São José de Caiana		01 a 05	01 a 05
São José de Espinharas		02 a 03	02 a 03
São José de Piranhas		01 a 03	01 a 05
São José de Princesa		01 a 05	01 a 06
São José do Bonfim		02 a 03	02 a 04
São José do Brejo do Cruz		02 a 03	02 a 03
São José do Sabugi			02 a 03
São José dos Ramos			09 a 12
São Mamede		02 a 03	02 a 03
São Miguel de Taipu		14 a 15	10 a 11 + 14 a 15
Sapé	10 a 11	07 a 14	07 a 15
Serra da Raiz	09 a 11	03 a 14	03 a 15
Serra Grande		01 a 05	01 a 05
Serra Redonda		10 a 12	08 a 12
Serraria	09 a 12	03 a 15	03 a 15
Sertãozinho		04 a 14	03 a 15
Sobrado		10 a 11 + 14 a 15	07 a 15
Solânea		11 a 12	10 a 12

Sousa		01 a 03	01 a 03
Tavares		01 a 05	01 a 06
Teixeira			02 a 03
Triunfo		01 a 03	01 a 03
Uiraúna		02 a 03	02 a 03
Várzea		02 a 03	02 a 03
Vieirópolis		02 a 03	02 a 03
Vista Serrana		02 a 03	02 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		01 a 02	01 a 03
Aguiar		01 a 03	01 a 04
Alagoa Grande	08 a 12	01 a 13	01 a 14
Alagoa Nova	08 a 12	01 a 13	01 a 14
Alagoinha	08 a 09	02 a 03 + 06 a 13	02 a 14
Alhandra	02 a 15	01 a 15	01 a 15
Aparecida		01 a 02	01 a 03
Araçagi		07 a 11	04 a 13
Arara		02 a 13	02 a 14
Araruna		09 a 10	08 a 11
Areia	08 a 12	01 a 13	01 a 14
Baía da Traição	02 a 13	02 a 15	02 a 15
Bananeiras	08 a 09	02 a 13	02 a 14
Bayeux	09 a 12	02 a 14	02 a 15
Belém	07 a 09	02 a 13	02 a 14
Belém do Brejo do Cruz		01 a 02	01 a 03
Bernardino Batista		01 a 02	01 a 02
Boa Ventura		01 a 03	01 a 04
Bom Jesus		01 a 02	01 a 02
Bom Sucesso		01 a 02	01 a 02
Bonito de Santa Fé		01 a 03	01 a 04
Borborema	06 a 09	02 a 13	02 a 14
Brejo do Cruz		01 a 02	01 a 03
Brejo dos Santos		01 a 02	01 a 02
Caaporã	02 a 15	01 a 15	01 a 15
Cabedelo	09 a 12	02 a 14	02 a 15
Cachoeira dos Índios		01 a 02	01 a 02
Cacimba de Areia		01 a 02	01 a 02
Caicara		07 a 11	06 a 13
Cajazeiras		01 a 02	01 a 02
Cajazeirinhas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caldas Brandão		07 a 08	06 a 13
Campo de Santana		08 a 10	06 a 11
Capim		06 a 13	02 a 03 + 06 a 14
Carrapateira		01 a 02	01 a 03
Catingueira		01 a 03	01 a 03
Catolé do Rocha		01 a 02	01 a 03
Conceição		01 a 03	01 a 04
Condado		01 a 03	01 a 03
Conde	05 a 14	02 a 15	01 a 15
Coremas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cruz do Espírito Santo	09 a 11	02 a 13	02 a 15
Cuité de Mamanguape		07 a 12	06 a 13
Cuitegi	08 a 09	02 a 13	02 a 14
Curral de Cima		06 a 11	04 a 13
Curral Velho		01 a 03	01 a 04
Diamante		01 a 03	01 a 04
Dona Inês		08 a 09	07 a 11
Duas Estradas		06 a 11	02 a 13
Emas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guarabira	08 a 09	02 a 13	02 a 14
Gurinhém		07 a 10	06 a 13
Ibiara		01 a 03	01 a 04
Igaracy		01 a 03	01 a 04
Imaculada		01 a 02	01 a 02
Ingá			08 a 10
Itabaiana			06 a 09
Itaporanga		01 a 03	01 a 04
Itapororoca		06 a 11	04 a 13
Jacarau		06 a 11	04 a 13
Jericó		01 a 02	01 a 02
João Pessoa	09 a 12	02 a 15	02 a 15
Juarez Távora		07 a 10	06 a 13
Juripiranga			06 a 09
Juru		01 a 03	01 a 04
Lagoa		01 a 02	01 a 02
Lagoa de Dentro		06 a 11	04 a 13
Lastro		01 a 02	01 a 02
Logradouro		08 a 10	06 a 11
Lucena	08 a 12	02 a 14	02 a 14
Mãe d'Água		01 a 02	01 a 03
Malta		01 a 02	01 a 03
Mamanguape	08 a 12	03 a 14	02 a 14
Manaíra		01 a 03	01 a 04
Marcação	08 a 12	03 a 14	02 a 14
Mari		07 a 12	06 a 13
Marizópolis		01 a 02	01 a 03
Massaranduba			07 a 10
Mataraca	02 a 13	02 a 15	02 a 15
Matinhas		01 a 02 + 06 a 12	01 a 13
Mato Grosso			01 a 02
Maturéia		01 a 02	01 a 02
Mogeiro		09 a 10	08 a 11
Monte Horebe		01 a 03	01 a 04
Mulungu		06 a 13	06 a 13
Nazarezinho		01 a 02	01 a 03
Nova Olinda		01 a 03	01 a 04
Olho d'Água	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Patos		01 a 02	01 a 03
Paulista		01 a 02	01 a 03
Pedra Branca		01 a 03	01 a 04
Pedras de Fogo	09 a 10	05 a 14	02 a 15
Pedro Régis		06 a 11	04 a 13
Piancó	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pilar			06 a 09

Pilões	08 a 12	02 a 13	01 a 14
Pilõeszinhos	07 a 11	02 a 13	02 a 14
Pirpirituba	07 a 12	02 a 13	02 a 14
Pitimbu	02 a 15	01 a 15	01 a 15
Poço Dantas		01 a 02	01 a 02
Poço de José de Moura		01 a 02	01 a 02
Pombal		01 a 03	01 a 04
Princesa Isabel		01 a 03	01 a 04
Quixabá		01 a 02	01 a 02
Remígio		09 a 10	07 a 10
Riachão		09 a 10	08 a 11
Riachão do Bacamarte			08 a 10
Riachão do Poço		07 a 10	06 a 13
Riacho dos Cavalos		01 a 02	01 a 03
Rio Tinto	08 a 12	03 a 14	02 a 14
Santa Cruz		01 a 02	01 a 02
Santa Helena		01 a 02	01 a 02
Santa Inês		01 a 03	01 a 04
Santa Luzia			01 a 03
Santa Rita	09 a 12	02 a 14	02 a 15
Santa Teresinha		01 a 03	01 a 03
Santana de Mangueira		01 a 03	01 a 04
Santana dos Garrotes		01 a 03	01 a 04
Joca Claudino		01 a 02	01 a 02
São Bentinho		01 a 03	01 a 03
São Bento		01 a 02	01 a 03
São Domingos de Pombal		01 a 02	01 a 03
São Francisco		01 a 02	01 a 02
São João do Rio do Peixe		01 a 02	01 a 02
São José da Lagoa Tapada		01 a 02	01 a 03
São José de Caiana		01 a 03	01 a 04
São José de Espinharas		01 a 02	01 a 03
São José de Piranhas		01 a 02	01 a 03
São José de Princesa		01 a 03	01 a 04
São José do Bonfim		01 a 02	01 a 03
São José do Brejo do Cruz		01 a 02	01 a 03
São José do Sabugi			01 a 03
São José dos Ramos			06 a 10
São Mamede		01 a 02	01 a 03
São Miguel de Taipu			05 a 09
Sapé	09 a 12	05 a 13	05 a 15
Serra da Raiz	07 a 09	02 a 13	02 a 14
Serra Grande		01 a 03	01 a 04
Serra Redonda		07 a 10	06 a 11
Serraria	08 a 12	01 a 13	01 a 14
Sertãozinho	08 a 09	02 a 13	02 a 14
Sobrado		07 a 13	06 a 13
Solânea		08 a 09	07 a 10
Sousa		01 a 02	01 a 02
Tavares		01 a 03	01 a 04
Teixeira		01 a 02	01 a 02
Triunfo		01 a 02	01 a 02
Uiraúna		01 a 02	01 a 02
Várzea		01 a 02	01 a 03
Vieirópolis		01 a 02	01 a 02
Vista Serrana		01 a 02	01 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			01 a 02
Aguiar		01 a 02	01 a 02
Alagoa Grande	05 a 11	02 a 12	01 a 12
Alagoa Nova	05 a 11	02 a 12	01 a 14
Alagoinha	05 a 09	02 a 11	01 a 12
Alhandra	01 a 14	01 a 15	01 a 15
Aparecida			01 a 02
Araçagi		05 a 11	04 a 11
Arara	06 a 08	02 a 12	01 a 13
Araruna		07 a 09	05 a 11
Areia	05 a 11	02 a 12	01 a 14
Baía da Traição	01 a 12	01 a 14	01 a 14
Bananeiras	05 a 08	02 a 12	01 a 12
Bayeux	05 a 11	01 a 14	01 a 14
Belém	05 a 09	02 a 12	01 a 13
Belém do Brejo do Cruz			01 a 02
Bernardino Batista			01 a 02
Boa Ventura		01 a 02	01 a 02
Bom Jesus			01 a 02
Bom Sucesso			01 a 02
Bonito de Santa Fé		01 a 02	01 a 02
Borborema	05 a 11	02 a 12	01 a 13
Brejo do Cruz			01 a 02
Brejo dos Santos			01 a 02
Caaporã	01 a 14	01 a 15	01 a 15
Cabedelo	05 a 11	03 a 14	01 a 14
Cachoeira dos Índios			01 a 02
Cacimba de Areia			01 a 02
Caicara		05 a 09	03 a 11
Cajazeiras			01 a 02
Cajazeirinhas		01 a 02	01 a 02
Caldas Brandão		04 a 09	04 a 11

Diamante		01 a 02	01 a 03
Dona Inês		06 a 09	05 a 11
Duas Estradas	06 a 07	04 a 11	01 a 12
Emas		01 a 02	01 a 02
Esperança			06 a 09
Guarabira	05 a 08	02 a 12	01 a 12
Gurinhém		05 a 09	04 a 11
Ibiara		01 a 02	01 a 03
Igaracy		01 a 02	01 a 02
Imaculada			01 a 02
Ingá		07 a 09	06 a 10
Itaporanga		01 a 02	01 a 02
Itapororoca		04 a 11	04 a 12
Jacaraú		04 a 11	03 a 12
Jericó			01 a 02
João Pessoa	05 a 12	01 a 14	01 a 14
Juarez Távora		05 a 10	04 a 11
Juripiranga		08 a 09	04 a 11
Juru		01 a 02	01 a 02
Lagoa			01 a 02
Lagoa de Dentro		05 a 09	04 a 11
Lastro			01 a 02
Logradouro		06 a 09	05 a 11
Lucena	05 a 11	02 a 12	01 a 13
Mãe d'Água			01 a 02
Malta			01 a 02
Mamanguape	05 a 09	02 a 12	01 a 13
Manaira		01 a 02	01 a 03
Marcação	05 a 11	02 a 14	01 a 14
Mari		04 a 11	04 a 12
Marizópolis			01 a 02
Massaranduba		06 a 09	05 a 11
Mataraca	01 a 12	01 a 14	01 a 14
Matinhas		02 a 11	01 a 12
Mato Grosso			01 a 02
Maturéia			01 a 02
Mogeiro		07 a 09	06 a 10
Monte Horebe			01 a 02
Mulungu		04 a 11	01 a 12
Nazarezinho			01 a 02
Nova Olinda		01 a 02	01 a 03
Olho d'Água		01 a 02	01 a 02
Patos			01 a 02
Paulista			01 a 02
Pedra Branca		01 a 02	01 a 02
Pedras de Fogo	05 a 12	02 a 14	01 a 14
Pedro Régis		05 a 09	04 a 12
Piancó		01 a 02	01 a 02
Pilar			04 a 08
Pilões	05 a 11	02 a 12	01 a 13
Pilõesinhos	05 a 11	02 a 12	01 a 14
Pirpirituba	05 a 11	02 a 12	01 a 14
Pitimbu	01 a 14	01 a 15	01 a 15
Poço Dantas			01 a 02
Poço de José de Moura			01 a 02
Pombal		01 a 02	01 a 02
Princesa Isabel		01 a 02	01 a 03
Quixabá			01 a 02
Remígio		02 a 11	01 a 12
Riachão		07 a 09	05 a 11
Riachão do Bacamarte		07 a 09	06 a 10
Riachão do Poço		04 a 11	04 a 12
Riacho dos Cavalos			01 a 02
Rio Tinto	05 a 11	02 a 14	01 a 14
Santa Cruz			01 a 02
Santa Helena			01 a 02
Santa Inês		01 a 02	01 a 02
Santa Rita	05 a 11	01 a 12	01 a 14
Santa Teresinha			01 a 02
Santana de Mangueira		01 a 02	01 a 03
Santana dos Garrotes		01 a 02	01 a 02
Joca Claudino			01 a 02
São Bentinho			01 a 02
São Bento			01 a 02
São Domingos de Pombal			01 a 02
São Francisco			01 a 02
São João do Rio do Peixe			01 a 02
São José da Lagoa Tapada			01 a 02
São José de Caiana		01 a 02	01 a 03
São José de Espinharas			01 a 02
São José de Piranhas			01 a 02
São José de Princesa		01 a 02	01 a 03
São José do Bonfim			01 a 02
São José do Brejo do Cruz			01 a 02
São José dos Ramos		07 a 09	06 a 09
São Mamede			01 a 02
São Miguel de Taipu			03 a 12
Sapé	06 a 11	03 a 12	03 a 13
Serra da Raiz	05 a 08	02 a 12	01 a 12
Serra Grande		01 a 02	01 a 02
Serra Redonda		05 a 09	02 a 11
Serraria	05 a 11	02 a 12	01 a 14
Sertãozinho	05 a 08	02 a 11	01 a 12
Sobrado		04 a 11	04 a 12
Solânea		05 a 09	02 a 11
Sousa			01 a 02
Tavares		01 a 02	01 a 02
Teixeira			01 a 02
Triunfo			01 a 02
Uiraúna			01 a 02
Várzea			01 a 02
Vieirópolis			01 a 02
Vista Serrana			01 a 02

PORTARIA Nº 419, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Pernambuco, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado de Pernambuco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas na semeadura sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIO	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	11 a 13	03 a 15	03 a 15
Água Preta	06 a 15	04 a 15	03 a 15
Aliança		08 a 15	08 a 15
Amaraji	12 a 15	08 a 15	07 a 15
Angelim			12 a 13
Araçoiaba		10 a 15	09 a 15
Barra de Guabiraba		14 a 15	12 a 15
Barreiros	03 a 15	02 a 15	01 a 15
Belém de Maria		13 a 14	12 a 15
Bom Jardim		12 a 13	11 a 15
Bonito		13 a 15	12 a 15
Brejão		11 a 15	11 a 15
Buenos Aires		12 a 13	09 a 13
Cabo de Santo Agostinho	02 a 15	01 a 15	01 a 15
Camaragibe	09 a 15	02 a 15	01 a 15
Camutanga		10 a 13	10 a 15
Canhotinho		10 a 15	06 a 15
Catende		07 a 15	07 a 15
Chã de Alegria	11 a 12	10 a 14	08 a 15
Condado		08 a 15	05 a 15
Correntes		11 a 15	11 a 15
Cortês	06 a 15	04 a 15	02 a 15
Escada	11 a 15	06 a 15	05 a 15
Ferreiros		10 a 13	09 a 15
Gameleira	06 a 15	04 a 15	02 a 15
Garanhuns		12 a 13	12 a 15
Glória do Goitá		11 a 13	11 a 14
Goiana	11 a 15	03 a 15	02 a 15
Igarassu	11 a 15	03 a 15	02 a 15
Ilha de Itamaracá	11 a 15	04 a 15	02 a 15
Ipojuca	04 a 15	02 a 15	01 a 15
Itambé		09 a 15	08 a 15
Itapissuma	11 a 15	03 a 15	02 a 15
Itaquitinga		08 a 15	04 a 15
Jaboatão dos Guararapes	03 a 15	01 a 15	01 a 15
Jaqueira	05 a 15	05 a 15	05 a 15
Joaquim Nabuco	07 a 15	04 a 15	02 a 15
Jurema		11 a 12	11 a 12
Lagoa do Itaenga		12 a 12	11 a 13
Lagoa do Ouro		12 a 15	11 a 15
Lagoa dos Gatos	12 a 14	07 a 15	07 a 15
Limoeiro			14 a 15
Macaparana		10 a 13	09 a 15
Machados		11 a 13	09 a 15
Maraial	06 a 15	05 a 15	05 a 15
Moreno		11 a 14	09 a 15
Nazaré da Mata			09 + 12
Olinda	04 a 15	01 a 15	01 a 15
Orobó		11 a 13	09 a 15
Palmares		08 a 15	07 a 15
Palmeirina		11 a 15	11 a 15
Paudalho		10 a 15	08 a 15
Paulista	10 a 15	03 a 15	02 a 15
Pombos		11 a 13	08 a 15
Primavera	12 a 13	11 a 15	07 a 15
Quipapá	10 a 12	08 a 15	06 a 15
Recife	02 a 15	01 a 15	01 a 15
Ribeirão	07 a 15	06 a 15	03 a 15
Rio Formoso	03 a 15	01 a 15	01 a 15
São Benedito do Sul	06 a 15	05 a 15	05 a 15



São João			12 a 13
São José da Coroa Grande	03 a 15	02 a 15	01 a 15
São Lourenço da Mata	10 a 12	07 a 15	04 a 15
São Vicente Ferrer		11 a 13	09 a 15
Sirinhaém	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Tamandaré	03 a 15	02 a 15	01 a 15
Timbaúba		10 a 13	09 a 15
Tracunhaém		11 a 12	09 a 15
Vicência		09 a 14	09 a 15
Vitória de Santo Antão		11 a 14	09 a 15
Xexéu	06 a 15	05 a 15	05 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	09 a 15	02 a 15	01 a 15
Água Preta	05 a 15	01 a 15	01 a 15
Aliança		07 a 15	06 a 15
Amaraji	10 a 14	06 a 15	05 a 15
Araçoiaba	12 a 14	09 a 15	06 a 15
Barra de Guabiraba		13 a 15	11 a 15
Barreiros	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Belém de Maria		13 a 14	07 a 08 + 11 a 14
Bom Jardim		10 a 13	10 a 14
Bonito		11 a 14	07 a 08 + 11 a 15
Brejão		10 a 14	10 a 15
Buenos Aires		10 a 11	08 a 12
Cabo de Santo Agostinho	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Camaragibe	05 a 15	01 a 15	01 a 15
Camutanga		08 a 13	07 a 14
Canhotinho		06 a 14	05 a 14
Catende	11 a 12	06 a 15	05 a 15
Chã de Alegria		09 a 14	06 a 14
Condado		06 a 15	04 a 15
Correntes		10 a 14	10 a 15
Cortês	05 a 14	01 a 15	01 a 15
Escada	09 a 14	04 a 15	01 a 15
Ferreiros		08 a 13	07 a 15
Gameleira	04 a 14	01 a 15	01 a 15
Garanhuns		11 a 14	10 a 14
Glória do Goitá		09 a 11	07 a 13
Goiana	09 a 15	01 a 15	01 a 15
Igarassu	09 a 15	01 a 15	01 a 15
Ilha de Itamaracá	09 a 14	01 a 15	01 a 15
Ipojuca	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Itambé		07 a 15	04 a 15
Itapissuma	09 a 15	01 a 15	01 a 15
Itaquitinga	12 a 14	06 a 15	03 a 15
Jaboatão dos Guararapes	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Jaqueira	05 a 14	04 a 15	04 a 15
Joaquim Nabuco	06 a 14	01 a 15	01 a 15
Jurema		10 a 11	09 a 12
Lagoa do Itaenga		10 a 11	10 a 11
Lagoa do Ouro		11 a 14	10 a 15
Lagoa dos Gatos	10 a 12	05 a 14	05 a 15
Macaparana		09 a 13	07 a 14
Machados		09 a 13	07 a 14
Maraial	05 a 15	04 a 15	04 a 15
Moreno		08 a 11	07 a 14
Nazaré da Mata			08 a 10
Olinda	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Orobó		09 a 13	07 a 14
Palmares		06 a 14	01 a 02 + 05 a 15
Palmeirina		10 a 14	10 a 15
Paudalho		07 a 14	06 a 15
Paulista	06 a 15	01 a 15	01 a 15
Pombos		07 a 11	07 a 13
Primavera	11 a 12	06 a 15	05 a 15
Quipapá	09 a 10	06 a 14	05 a 15
Recife	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Ribeirão	05 a 14	04 a 15	01 a 15
Rio Formoso	01 a 15	01 a 15	01 a 15
São Benedito do Sul	05 a 14	04 a 15	04 a 15
São José da Coroa Grande	01 a 15	01 a 15	01 a 15
São Lourenço da Mata	07 a 11	05 a 15	02 a 15
São Vicente Ferrer		09 a 13	07 a 14
Sirinhaém	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Tamandaré	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Terezinha			14 a 15
Timbaúba		08 a 13	07 a 14
Tracunhaém		09 a 10	07 a 14
Vicência		08 a 11	07 a 14
Vitória de Santo Antão		09 a 11	07 a 14
Xexéu	05 a 15	04 a 15	01 a 15

Chã de Alegria	08 a 09	07 a 11	05 a 12
Condado	08 a 09	05 a 13	01 a 15
Correntes		08 a 13	08 a 14
Cortês	03 a 15	01 a 15	01 a 15
Escada	04 a 05 + 08 a 13	02 a 15	01 a 15
Ferreiros		06 a 11	05 a 14
Gameleira	03 a 13	01 a 15	01 a 15
Garanhuns		10 a 11	08 a 13
Glória do Goitá		08 a 11	05 a 12
Goiana	04 a 13	01 a 15	01 a 15
Igarassu	04 a 13	01 a 15	01 a 15
Ilha de Itamaracá	04 a 13	01 a 15	01 a 15
Ipojuca	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Itambé		05 a 13	03 a 14
Itapissuma	04 a 13	01 a 15	01 a 15
Itaquitinga	08 a 12	03 a 13	01 a 15
Jaboatão dos Guararapes	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Jaqueira	03 a 13	02 a 15	02 a 15
Joaquim Nabuco	03 a 15	01 a 15	01 a 15
Jurema		08 a 09	08 a 12
Lagoa do Itaenga		08 a 09	08 a 11
Lagoa do Ouro		08 a 13	08 a 14
Lagoa dos Gatos	08 a 11	04 a 13	04 a 14
Macaparana		06 a 11	05 a 13
Machados		06 a 11	05 a 13
Maraial	03 a 13	01 a 15	01 a 15
Moreno		05 a 11	04 a 12
Nazaré da Mata			06 a 09
Olinda	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Orobó		06 a 11	05 a 12
Palmares		05 a 13	04 a 15
Palmeirina		08 a 13	08 a 14
Paudalho		04 a 11	02 a 15
Paulista	04 a 13	01 a 15	01 a 15
Pombos		05 a 11	05 a 12
Primavera	09 a 11	04 a 13	04 a 15
Quipapá	07 a 10	04 a 13	04 a 15
Recife	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Ribeirão	03 a 13	01 a 15	01 a 15
Rio Formoso	01 a 15	01 a 15	01 a 15
São Benedito do Sul	03 a 13	02 a 13	02 a 15
São João			10 a 11
São José da Coroa Grande	01 a 15	01 a 15	01 a 15
São Lourenço da Mata	05 a 12	02 a 15	01 a 15
São Vicente Ferrer		06 a 11	05 a 12
Sirinhaém	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Tamandaré	01 a 15	01 a 15	01 a 15
Timbaúba		06 a 11	05 a 13
Tracunhaém		08 a 11	05 a 13
Vicência		06 a 11	05 a 13
Vitória de Santo Antão		05 a 11	05 a 12
Xexéu	03 a 15	01 a 15	01 a 15

PORTARIA Nº 420, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Piauí, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	18 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	32 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas na semeadura sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004)

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acauã			01 a 02
Agricolândia	33 a 04	32 a 04	32 a 06
Água Branca	33 a 04	33 a 04	32 a 05
Alagoinha do Piauí		34 a 03	33 a 04
Alegrete do Piauí		01 a 04	36 a 05
Alto Longá	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Altos	33 a 05	32 a 06	32 a 07
Alvorada do Gurguéia	31 a 02	31 a 02	30 a 04
Amarante	32 a 03	31 a 04	31 a 05
Angical do Piauí	33 a 03	33 a 04	32 a 05
Anísio de Abreu		31 a 02	31 a 03
Antônio Almeida	31 a 03	28 a 04	28 a 05
Araozes	33 a 03	33 a 04	33 a 05
Aroeiras do Itaim		34 a 02	34 a 03
Arraial	33 a 02	33 a 04	32 a 05



Assunção do Piauí	36 a 03	33 a 04	33 a 06
Avelino Lopes	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Barra d'Alcântara	33 a 01	33 a 04	32 a 05
Barras	33 a 07	32 a 08	32 a 09
Barreiras do Piauí	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Barro Duro	33 a 04	32 a 04	32 a 06
Batalha	34 a 07	33 a 08	33 a 09
Bela Vista do Piauí			34 a 01
Belém do Piauí			36 a 02
Beneditinos	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Bertolinia	32 a 36	31 a 04	30 a 05
Betânia do Piauí			01 a 02
Boa Hora	33 a 07	33 a 08	33 a 08
Bocaina		34 a 02	34 a 04
Bom Jesus	32 a 36	28 a 02	28 a 04
Bom Princípio do Piauí	36 a 06	35 a 07	33 a 08
Bonfim do Piauí		34 a 02	32 a 03
Boqueirão do Piauí	33 a 06	33 a 07	32 a 07
Brasileira	33 a 06	33 a 08	33 a 08
Brejo do Piauí		33 a 02	33 a 03
Buriti dos Lopes	36 a 07	34 a 08	33 a 09
Buriti dos Montes	36 a 04	33 a 04	33 a 06
Cabeceiras do Piauí	33 a 07	32 a 08	32 a 09
Cajazeiras do Piauí	32 a 01	32 a 04	32 a 04
Cajueiro da Praia	36 a 06	35 a 07	35 a 08
Caldeirão Grande do Piauí		01 a 04	36 a 04
Campinas do Piauí		36 a 01	34 a 02
Campê Grande do Piauí		36 a 02	36 a 03
Campo Largo do Piauí	33 a 08	33 a 09	32 a 09
Campo Maior	32 a 06	32 a 07	32 a 07
Canavieira	32 a 01	29 a 04	29 a 05
Canto do Buriti	34 a 02	33 a 02	32 a 03
Capitão de Campos	33 a 05	33 a 07	33 a 07
Caracol		31 a 36	31 a 03
Carauabas do Piauí	33 a 07	33 a 08	33 a 09
Caridade do Piauí			36 a 02
Castelo do Piauí	36 a 04	33 a 04	33 a 06
Caxingó	34 a 07	34 a 08	33 a 09
Cocal	34 a 07	34 a 08	33 a 09
Cocal de Telha	33 a 05	33 a 07	33 a 07
Cocal dos Alves	34 a 07	34 a 08	33 a 08
Coivaras	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Colônia do Gurguéia	33 a 36	32 a 02	31 a 03
Colônia do Piauí	34 a 01	32 a 02	32 a 04
Conceição do Canindé		35 a 02	33 a 02
Corrente	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Cristino Castro	33 a 36	32 a 02	30 a 04
Curimatá	33 a 01	28 a 02	28 a 03
Currais	32 a 36	28 a 02	28 a 04
Curral Novo do Piauí			01 a 03
Curralinhos	33 a 04	32 a 06	32 a 06
Demerval Lobão	33 a 05	32 a 06	32 a 07
Dirceu Arcoverde		36 a 02	33 a 03
Dom Expedito Lopes		33 a 02	32 a 03
Domingos Mourão	33 a 06	33 a 08	33 a 08
Elesbão Veloso	33 a 04	33 a 04	32 a 05
Eliseu Martins	32 a 36	32 a 02	31 a 03
Esperantina	34 a 08	33 a 09	33 a 09
Fartura do Piauí		31 a 02	31 a 03
Flores do Piauí	32 a 34	32 a 02	32 a 03
Floresta do Piauí		32 a 02	32 a 03
Floriano	32 a 03	31 a 04	30 a 05
Francinópolis	33 a 01	33 a 04	32 a 05
Francisco Ayres	32 a 03	32 a 04	31 a 05
Francisco Macedo		36 a 02	36 a 04
Francisco Santos		34 a 02	33 a 04
Fronteiras		01 a 04	36 a 05
Geminiano		36 a 02	36 a 03
Gilbués	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Guadalupe	32 a 03	31 a 04	29 a 05
Guaribas	34 a 36	31 a 02	31 a 03
Hugo Napoleão	33 a 04	33 a 04	32 a 05
Ilha Grande	36 a 06	35 a 07	35 a 08
Inhuma	33 a 01	32 a 04	32 a 05
Ipiranga do Piauí	34 a 35	32 a 02	32 a 04
Isaías Coelho		32 a 02	32 a 02
Itainópolis		35 a 02	35 a 03
Itaueira	32 a 01	29 a 03	29 a 05
Jacobina do Piauí			33 a 02
Jaicós			36 a 02
Jardim do Mulato	33 a 03	33 a 04	32 a 05
Jatobá do Piauí	33 a 04	33 a 06	32 a 07
Jerumenha	32 a 03	30 a 04	29 a 05
João Costa		34 a 36	33 a 02
Joaquim Pires	33 a 07	33 a 08	33 a 09
Joca Marques	33 a 08	33 a 09	32 a 09
José de Freitas	32 a 07	32 a 08	32 a 09
Juazeiro do Piauí	36 a 04	33 a 04	33 a 06
Júlio Borges	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Jurema		33 a 02	31 a 03
Lagoa Alegre	32 a 07	32 a 08	32 a 09
Lagoa de São Francisco	33 a 07	33 a 08	33 a 09
Lagoa do Piauí	33 a 05	32 a 06	32 a 07
Lagoa do Sítio	33 a 02	32 a 04	32 a 05
Lagoinha do Piauí	33 a 04	32 a 04	32 a 08
Landri Sales	31 a 02	28 a 04	28 a 05
Luís Correia	36 a 06	35 a 07	33 a 08
Luzilândia	33 a 08	33 a 09	32 a 09
Madeiro	33 a 08	33 a 09	32 a 09
Manoel Emídio	32 a 36	31 a 04	30 a 05
Marcolândia		01 a 02	36 a 04
Marcos Parente	32 a 02	31 a 04	28 a 05
Massapé do Piauí			36 a 02
Matias Olímpio	33 a 08	33 a 09	32 a 09
Miguel Alves	32 a 08	32 a 09	32 a 09
Miguel Leão	33 a 04	32 a 04	32 a 06

Milton Brandão	35 a 05	33 a 06	33 a 07
Monsenhor Gil	33 a 04	32 a 06	32 a 07
Monsenhor Hipólito		34 a 02	33 a 04
Monte Alegre do Piauí	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Morro Cabeça no Tempo	33 a 36	28 a 02	28 a 03
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 08	33 a 09	33 a 09
Murici dos Portelas	34 a 07	34 a 08	33 a 09
Nazaré do Piauí	32 a 01	32 a 04	31 a 04
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 06	32 a 07	32 a 07
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 08	33 a 09	32 a 09
Nova Santa Rita			34 a 01
Novo Oriente do Piauí	33 a 03	33 a 04	32 a 05
Novo Santo Antônio	34 a 04	33 a 04	33 a 06
Oeiras	35 a 01	32 a 03	32 a 04
Olho d'Água do Piauí	33 a 04	32 a 04	32 a 06
Padre Marcos		36 a 02	36 a 04
Paes Landim		35 a 01	33 a 02
Pajeú do Piauí		33 a 02	32 a 03
Palmeira do Piauí	32 a 36	30 a 04	30 a 04
Palmeirais	32 a 04	31 a 04	31 a 06
Paqueta		34 a 03	33 a 04
Parnaguá	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Parnaíba	36 a 06	35 a 07	35 a 08
Passagem Franca do Piauí	33 a 04	32 a 04	32 a 06
Patos do Piauí			36 a 02
Pau d'Arco do Piauí	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Paulistana			01 a 02
Pavussu	33 a 01	32 a 02	31 a 03
Pedro II	33 a 07	33 a 08	33 a 08
Pedro Laurentino		33 a 36	33 a 02
Picos		36 a 02	34 a 03
Pimenteiras	33 a 01	33 a 04	33 a 05
Pio IX	35 a 36	34 a 04	33 a 05
Piracuruca	34 a 06	34 a 08	33 a 08
Piripiri	33 a 07	33 a 08	33 a 09
Porto	33 a 08	32 a 09	32 a 09
Porto Alegre do Piauí	32 a 03	31 a 04	29 a 05
Prata do Piauí	33 a 04	33 a 04	32 a 05
Redenção do Gurguéia	33 a 36	28 a 02	28 a 03
Regeneração	33 a 03	33 a 04	32 a 05
Riacho Frio	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Ribeira do Piauí		33 a 02	32 a 03
Ribeiro Gonçalves	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rio Grande do Piauí	33 a 01	32 a 03	31 a 03
Santa Cruz do Piauí		34 a 03	33 a 04
Santa Cruz dos Milagres	35 a 03	33 a 04	33 a 05
Santa Filomena	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Luz	33 a 36	32 a 02	30 a 04
Santa Rosa do Piauí	35 a 01	32 a 04	32 a 04
Santana do Piauí		33 a 02	33 a 03
Santo Antônio de Lisboa		33 a 02	33 a 04
Santo Antônio dos Milagres	33 a 03	33 a 04	32 a 05
Santo Inácio do Piauí		32 a 01	32 a 02
São Braz do Piauí		33 a 02	32 a 03
São Félix do Piauí	34 a 04	33 a 04	32 a 05
São Francisco de Assis do Piauí			36 a 02
São Francisco do Piauí	32 a 01	32 a 03	32 a 04
São Gonçalo do Gurgueia	28 a 36	28 a 03	28 a 04
São Gonçalo do Piauí	33 a 03	33 a 04	32 a 05
São João da Canabrava		34 a 02	33 a 05
São João da Fronteira	34 a 06	34 a 08	33 a 08
São João da Serra	34 a 04	33 a 04	33 a 06
São João da Varjota		33 a 03	32 a 04
São João do Arraial	33 a 08	33 a 09	32 a 09
São João do Piauí		35 a 01	33 a 02
São José do Divino	34 a 07	33 a 08	33 a 08
São José do Peixe		32 a 03	32 a 03
São José do Piauí		33 a 02	33 a 04
São Julião		01 a 04	36 a 05
São Lourenço do Piauí		36 a 01	33 a 03
São Luís do Piauí		33 a 02	33 a 05
São Miguel da Baixa Grande	33 a 04	33 a 04	32 a 05
São Miguel do Fidalgo		35 a 01	33 a 02
São Miguel do Tapuio	36 a 04	33 a 04	33 a 06
São Pedro do Piauí	33 a 04	32 a 04	32 a 06
São Raimundo Nonato		34 a 36	33 a 03
Sebastião Barros	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Sebastião Leal	31 a 03	28 a 04	28 a 05
Sigefredo Pacheco	34 a 04	33 a 04	33 a 06
Simões		01 a 02	36 a 03
Simplicio Mendes		36 a 01	34 a 01
Socorro do Piauí		33 a 01	33 a 02
Sussuapara		36 a 02	34 a 03
Tamboril do Piauí		33 a 02	33 a 03
Tanque do Piauí	35 a 01	33 a 04	32 a 04
Teresina	32 a 05	31 a 06	31 a 07
União	32 a 07	32 a 08	32 a 09
Uruçuí	31 a 03	28 a 04	28 a 05
Valença do Piauí	33 a 02	32 a 04	32 a 05
Várzea Branca		31 a 02	31 a 03
Várzea Grande	33 a 01	33 a 04	32 a 05
Vera Mendes		32 a 36	32 a 02
Vila Nova do Piauí		36 a 02	36 a 04
Wall Ferraz		33 a 03	33 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 03	31 a 04	31 a 04
Água Branca	32 a 03	31 a 03	31 a 04
Alagoinha do Piauí		33 a 01	33 a 02
Alegrete do Piauí		36 a 02	35 a 03
Alto Longá	32 a 03	31 a 04	31 a 04
Altos	32 a 04	31 a 04	31 a 05
Alvorada do Gurguéia	31 a 35	30 a 01	30 a 02

Amarante	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Angical do Piauí	31 a 02	31 a 03	31 a 04
Anísio de Abreu		31 a 36	31 a 01
Antônio Almeida	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Araozes	32 a 02	32 a 03	31 a 04
Arroeiros do Itaim		34 a 01	34 a 02
Arraial	32 a 36	31 a 02	31 a 03
Assunção do Piauí	33 a 01	32 a 03	31 a 04
Avelino Lopes	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Barra d'Alcântara	32 a 36	31 a 02	31 a 03
Barras	31 a 05	31 a 07	31 a 07
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Barro Duro	32 a 03	31 a 03	31 a 04
Batalha	32 a 06	32 a 07	32 a 07
Bela Vista do Piauí			34 a 35
Belém do Piauí			35 a 01
Beneditinos	32 a 03	31 a 04	31 a 04
Bertolinia	30 a 35	30 a 02	28 a 04
Betânia do Piauí			36 a 01
Boa Hora	32 a 05	32 a 06	32 a 07
Bocaina		32 a 01	32 a 01
Bom Jesus	30 a 35	29 a 01	28 a 02
Bom Princípio do Piauí	35 a 05	33 a 06	33 a 06
Bonfim do Piauí		31 a 36	31 a 01
Boqueirão do Piauí	32 a 05	31 a 05	31 a 06
Brasileira	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Brejo do Piauí		32 a 36	32 a 02
Buriti dos Lopes	33 a 05	33 a 06	33 a 07
Buriti dos Montes	33 a 02	32 a 04	32 a 04
Cabeceiras do Piauí	31 a 05	31 a 06	31 a 07
Cajazeiras do Piauí	32 a 36	31 a 02	31 a 02
Cajueiro da Praia	35 a 05	33 a 06	33 a 06
Caldeirão Grande do Piauí		36 a 02	35 a 03
Campinas do Piauí			34 a 36
Campo Grande do Piauí		36 a 01	34 a 01
Campo Largo do Piauí	32 a 06	31 a 07	31 a 07
Campo Maior	31 a 04	31 a 04	31 a 05
Canavieira	29 a 36	28 a 02	28 a 03
Canto do Buriti	32 a 35	31 a 36	31 a 01
Capitão de Campos	32 a 04	32 a 05	32 a 05
Caracol		32 a 34	31 a 01
Carauabas do Piauí	33 a 06	32 a 07	32 a 07
Caridade do Piauí			36 a 01
Castelo do Piauí	33 a 02	31 a 03	31 a 04
Caxingó	32 a 05	32 a 06	32 a 07
Cocal	34 a 06	33 a 07	32 a 07
Cocal de Telha	32 a 04	32 a 05	32 a 05
Cocal dos Alves	34 a 05	33 a 06	32 a 07
Coivaras	32 a 03	31 a 04	31 a 04
Colônia do Gurguéia	31 a 35	30 a 36	30 a 02
Colônia do Piauí	34 a 36	31 a 36	31 a 01
Conceição do Canindé		33 a 35	33 a 36
Corrente	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Cristino Castro	32 a 36	30 a 01	29 a 03
Curimatá	30 a 36	28 a 01	28 a 01
Currais	30 a 35	29 a 01	28 a 02
Curral Novo do Piauí			35 a 01
Curralinhos	31 a 03	31 a 04	31 a 04
Demerval Lobão	31 a 03	31 a 04	30 a 05
Dirceu Arcoverde		34 a 35	32 a 35
Dom Expedito Lopes		31 a 01	31 a 02
Domingos Mourão	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Elesbão Veloso	32 a 02	31 a 03	31 a 04
Eliseu Martins	31 a 35	30 a 36	30 a 02
Esperantina	32 a 06	32 a 07	32 a 07
Fartura do Piauí		33 a 35	31 a 35
Flores do Piauí	32 a 33	31 a 01	31 a 02
Floresta do Piauí		34 a 36	33 a 01
Floriano	30 a 36	29 a 03	29 a 04
Francinópolis	32 a 36	31 a 02	31 a 03
Francisco Ayres	31 a 02	30 a 03	30 a 03
Francisco Macedo		36 a 01	35 a 02
Francisco Santos		33 a 01	32 a 01
Fronteiras		36 a 03	35 a 04
Geminiano		34 a 36	34 a 01
Gilbués	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Guadalupe	30 a 36	28 a 02	28 a 04
Guaribas	32 a 35	31 a 36	31 a 01
Hugo Napoleão	32 a 02	31 a 03	31 a 04
Ilha Grande	36 a 05	33 a 06	33 a 06
Inhuma	31 a 36	31 a 02	30 a 03
Ipiranga do Piauí	31 a 34	31 a 01	30 a 02
Isaías Coelho			34 a 36
Itainópolis			34 a 01
Itaueira	29 a 36	28 a 02	28 a 03
Jardim do Mulato	32 a 02	31 a 03	31 a 04
Jatobá do Piauí	32 a 03	31 a 04	31 a 05
Jerumenha	30 a 36	28 a 03	28 a 04
Jaicós			34 a 35
João Costa			33 a 36
Joaquim Pires	32 a 06	32 a 07	32 a 07
Joca Marques	32 a 06	32 a 07	32 a 07
José de Freitas	31 a 06	31 a 06	31 a 07
Juazeiro do Piauí	33 a 03	32 a 04	32 a 04
Júlio Borges	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Jurema		31 a 36	31 a 01
Lagoa Alegre	31 a 06	31 a 06	31 a 07
Lagoa de São Francisco	32 a 05	32 a 07	32 a 07
Lagoa do Piauí	31 a 03	31 a 04	31 a 05
Lagoa do Sítio	31 a 36	31 a 03	30 a 04
Lagoinha do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 04
Landri Sales	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Luis Correia	35 a 05	33 a 06	33 a 06
Luzilândia	32 a 06	32 a 07	32 a 07
Madeiro	32 a 06	32 a 07	32 a 07
Manoel Emídio	30 a 35	30 a 02	30 a 03



Marcolândia		35 a 01	35 a 02
Marcos Parente	30 a 36	28 a 02	28 a 04
Massapê do Piauí			34 a 35
Matias Olímpio	32 a 06	32 a 07	31 a 07
Miguel Alves	31 a 06	31 a 07	31 a 07
Miguel Leão	31 a 03	31 a 04	31 a 04
Milton Brandão	33 a 04	32 a 04	32 a 05
Monsenhor Gil	31 a 04	31 a 04	31 a 05
Monsenhor Hipólito		33 a 01	32 a 02
Monte Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Morro Cabeça no Tempo	30 a 36	28 a 01	28 a 01
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 06	32 a 07	32 a 07
Murici dos Portelas	32 a 05	32 a 06	32 a 07
Nazaré do Piauí	31 a 01	30 a 02	30 a 03
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 05	31 a 05	31 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 06	31 a 07	31 a 07
Nova Santa Rita			34 a 35
Novo Oriente do Piauí	32 a 01	31 a 02	31 a 03
Novo Santo Antônio	32 a 02	31 a 03	31 a 04
Oeiras	31 a 36	30 a 02	30 a 02
Olho d'Água do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 04
Padre Marcos			35 a 01
Paes Landim		33 a 35	32 a 36
Pajeú do Piauí		31 a 36	31 a 02
Palmeira do Piauí	30 a 36	29 a 02	28 a 03
Palmeirais	30 a 03	30 a 04	30 a 04
Paquetá		33 a 02	31 a 02
Parnaguá	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Parnaíba	35 a 05	33 a 06	33 a 06
Passagem Franca do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 04
Pau d'Arco do Piauí	32 a 03	31 a 04	31 a 04
Pavussu	31 a 35	31 a 36	30 a 02
Pedro II	32 a 05	32 a 07	32 a 07
Pedro Laurentino		33 a 35	32 a 36
Picos		34 a 01	34 a 01
Pimenteiras	33 a 01	31 a 03	31 a 04
Pio IX	33 a 35	32 a 03	32 a 04
Piracuruca	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Piripiri	32 a 05	32 a 07	32 a 07
Porto	32 a 06	31 a 07	31 a 07
Porto Alegre do Piauí	30 a 36	28 a 02	28 a 04
Prata do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 04
Redenção do Gurguéia	30 a 35	28 a 01	28 a 02
Regeneração	32 a 02	31 a 03	31 a 04
Riacho Frio	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Ribeira do Piauí		32 a 01	31 a 02
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Rio Grande do Piauí	31 a 35	31 a 01	30 a 02
Santa Cruz do Piauí		33 a 02	31 a 02
Santa Cruz dos Milagres	33 a 02	32 a 03	31 a 04
Santa Filomena	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Santa Luz	31 a 35	30 a 01	29 a 02
Santa Rosa do Piauí	32 a 36	31 a 02	31 a 03
Santana do Piauí		34 a 01	32 a 01
Santo Antônio de Lisboa		32 a 01	32 a 02
Santo Antônio dos Milagres	32 a 02	31 a 03	31 a 04
Santo Inácio do Piauí		33 a 35	33 a 36
São Braz do Piauí		32 a 36	31 a 01
São Félix do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 04
São Francisco do Piauí	31 a 35	30 a 02	30 a 02
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Gonçalo do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 04
São João da Canabrava	32 a 34	31 a 02	31 a 03
São João da Fronteira	33 a 05	32 a 06	32 a 06
São João da Serra	33 a 02	32 a 03	31 a 04
São João da Varjota		33 a 01	31 a 02
São João do Arraial	32 a 06	32 a 07	32 a 07
São João do Piauí			33 a 36
São José do Divino	32 a 05	32 a 06	32 a 07
São José do Peixe		31 a 01	31 a 02
São José do Piauí		31 a 01	31 a 02
São Julião		36 a 02	34 a 03
São Lourenço do Piauí		34 a 35	32 a 35
São Luis do Piauí		32 a 01	32 a 02
São Miguel da Baixa Grande	32 a 03	31 a 03	31 a 04
São Miguel do Fidalgo		33 a 35	32 a 36
São Miguel do Tapuio	33 a 02	32 a 03	31 a 04
São Pedro do Piauí	32 a 03	31 a 03	31 a 04
São Raimundo Nonato		33 a 35	31 a 01
Sebastião Barros	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Sigefredo Pacheco	32 a 03	32 a 04	31 a 04
Simões		36 a 01	35 a 02
Simplicio Mendes		33 a 35	33 a 36
Socorro do Piauí		32 a 35	32 a 36
Sussuapara		34 a 01	34 a 01
Tamboril do Piauí		32 a 36	31 a 01
Tanque do Piauí	32 a 36	31 a 02	31 a 03
Teresina	30 a 04	30 a 05	30 a 05
União	31 a 06	31 a 06	31 a 07
Uruçuí	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Valença do Piauí	32 a 36	31 a 03	31 a 04
Várzea Branca		31 a 36	31 a 01
Várzea Grande	32 a 36	31 a 02	31 a 03
Vera Mendes			34 a 36
Vila Nova do Piauí		36 a 01	34 a 02
Wall Ferraz		32 a 02	31 a 02

Altos	30 a 02	30 a 03	29 a 03
Alvorada do Gurguéia	29 a 34	29 a 36	28 a 36
Amarante	29 a 36	29 a 02	29 a 02
Angical do Piauí	30 a 01	30 a 02	29 a 02
Anísio de Abreu		30 a 35	29 a 36
Antônio Almeida	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aroazes	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Aroeiras do Itaim		32 a 35	32 a 36
Arraial	30 a 35	30 a 01	29 a 01
Assunção do Piauí	31 a 01	30 a 01	30 a 02
Avelino Lopes	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Barra d'Alcântara	30 a 35	30 a 36	29 a 01
Barras	30 a 04	30 a 05	30 a 06
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Barro Duro	30 a 01	30 a 02	29 a 02
Batalha	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Bela Vista do Piauí			32 a 34
Belém do Piauí			34 a 36
Benedictinos	30 a 02	30 a 03	29 a 03
Bertolínia	29 a 35	28 a 01	28 a 02
Betânia do Piauí			34 a 35
Boa Hora	31 a 03	30 a 05	30 a 05
Bocaina		32 a 35	31 a 36
Bom Jesus	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Bom Princípio do Piauí	32 a 02	32 a 04	32 a 04
Bonfim do Piauí		30 a 35	29 a 36
Boqueirão do Piauí	31 a 03	30 a 04	30 a 04
Brasileira	31 a 03	31 a 04	31 a 04
Brejo do Piauí		31 a 35	29 a 36
Buriti dos Lopes	33 a 04	32 a 04	32 a 05
Buriti dos Montes	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Cabeceiras do Piauí	30 a 03	30 a 05	30 a 05
Cajazeiras do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 01
Cajueiro da Praia	33 a 02	32 a 04	32 a 04
Caldeirão Grande do Piauí		34 a 36	32 a 01
Campinas do Piauí			32 a 34
Campo Grande do Piauí		34 a 36	32 a 36
Campo Largo do Piauí	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Campo Maior	30 a 02	30 a 03	29 a 04
Canavieira	29 a 36	28 a 01	28 a 02
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 35	29 a 36
Capitão de Campos	31 a 02	30 a 03	30 a 04
Caracol		30 a 33	29 a 36
Caraúbas do Piauí	32 a 04	31 a 05	30 a 05
Caridade do Piauí			34 a 36
Castelo do Piauí	31 a 01	31 a 02	30 a 02
Caxingó	31 a 04	31 a 04	30 a 05
Cocal	33 a 04	32 a 05	32 a 05
Cocal de Telha	31 a 02	30 a 03	30 a 04
Cocal dos Alves	33 a 03	32 a 04	31 a 05
Coivaras	30 a 01	30 a 02	29 a 03
Colônia do Gurguéia	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Colônia do Piauí	33 a 35	30 a 35	28 a 36
Conceição do Canindé		33 a 34	31 a 35
Corrente	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cristino Castro	30 a 34	29 a 35	28 a 01
Curimatá	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Currais	29 a 34	28 a 36	28 a 01
Curral Novo do Piauí			34 a 36
Curralinhos	30 a 01	30 a 02	29 a 03
Demerval Lobão	30 a 01	30 a 03	29 a 03
Dirceu Arcoverde		31 a 32	31 a 36
Dom Expedito Lopes		30 a 36	29 a 36
Domingos Mourão	32 a 03	31 a 04	31 a 04
Elesbão Veloso	30 a 01	30 a 02	29 a 02
Eliseu Martins	30 a 33	29 a 35	28 a 36
Esperantina	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Fartura do Piauí		31 a 32	29 a 36
Flores do Piauí	32 a 36	30 a 36	29 a 36
Floresta do Piauí		32 a 33	31 a 35
Floriano	29 a 36	28 a 01	28 a 02
Francinópolis	30 a 35	30 a 01	29 a 01
Francisco Ayres	29 a 36	29 a 01	29 a 02
Francisco Macedo		34 a 36	32 a 36
Francisco Santos		32 a 35	31 a 36
Fronteiras		34 a 01	32 a 02
Geminiano		34 a 35	32 a 36
Gilbués	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Guadalupe	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Guaribas	31 a 32	30 a 35	29 a 36
Hugo Napoleão	30 a 01	30 a 02	29 a 02
Ilha Grande	34 a 03	32 a 04	32 a 04
Inhuma	29 a 35	29 a 01	28 a 01
Ipiranga do Piauí	31 a 32	30 a 36	29 a 36
Isaías Coelho			32 a 35
Itainópolis			32 a 36
Itaueira	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Jardim do Mulato	30 a 36	30 a 02	29 a 02
Jatobá do Piauí	31 a 01	30 a 03	30 a 03
Jerumenha	28 a 36	28 a 01	28 a 02
João Costa			31 a 35
Joaquim Pires	31 a 04	31 a 05	30 a 06
Joca Marques	31 a 04	31 a 05	30 a 06
José de Freitas	30 a 04	30 a 04	29 a 05
Juazeiro do Piauí	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Júlio Borges	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Jurema		30 a 35	29 a 36
Lagoa Alegre	30 a 04	30 a 05	29 a 05
Lagoa de São Francisco	31 a 04	31 a 05	30 a 06
Lagoa do Piauí	30 a 02	30 a 03	29 a 03
Lagoa do Sítio	29 a 35	29 a 01	28 a 02
Lagoinha do Piauí	30 a 01	30 a 02	29 a 02
Landri Sales	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Luís Correia	33 a 02	32 a 04	32 a 04
Luzilândia	31 a 04	31 a 05	30 a 06
Madeiro	31 a 04	31 a 05	30 a 06

Manoel Emídio	29 a 34	28 a 36	28 a 02
Marcolândia		34 a 36	32 a 36
Marcos Parente	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Matias Olímpio	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Miguel Alves	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Miguel Leão	30 a 01	30 a 02	29 a 03
Milton Brandão	31 a 02	31 a 03	31 a 04
Monsenhor Gil	30 a 02	30 a 03	29 a 03
Monsenhor Hipólito		32 a 36	31 a 36
Monte Alegre do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Morro Cabeça no Tempo	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Murici dos Portelas	31 a 04	31 a 04	31 a 05
Nazaré do Piauí	29 a 36	29 a 01	28 a 01
Nossa Senhora de Nazaré	30 a 03	30 a 04	29 a 04
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 04	30 a 05	30 a 06
Nova Santa Rita			32 a 34
Novo Oriente do Piauí	30 a 35	30 a 01	29 a 01
Novo Santo Antônio	31 a 01	30 a 02	30 a 02
Oeiras	29 a 35	29 a 36	28 a 01
Olho d'Água do Piauí	30 a 01	30 a 02	29 a 02
Padre Marcos			33 a 36
Paes Landim		31 a 34	31 a 34
Pajeú do Piauí	32 a 33	30 a 35	29 a 36
Palmeira do Piauí	29 a 34	28 a 36	28 a 01
Palmeirais	29 a 01	29 a 02	29 a 03
Paquetá		31 a 36	29 a 01
Parnaguá	28 a 34	28 a 01	28 a 01
Parnaíba	33 a 03	32 a 04	32 a 04
Passagem Franca do Piauí	30 a 01	30 a 02	29 a 02
Pau d'Arco do Piauí	30 a 02	30 a 03	29 a 03
Pavussu	30 a 33	30 a 36	28 a 01
Pedro II	31 a 04	31 a 05	31 a 06
Pedro Laurentino		33 a 34	31 a 34
Picos		32 a 35	32 a 36
Pimenteiras	31 a 01	30 a 01	30 a 02
Pio IX	33 a 01	30 a 01	30 a 02
Piracuruca	32 a 03	31 a 04	31 a 04
Piripiri	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Porto	30 a 04	30 a 05	30 a 06
Porto Alegre do Piauí	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Prata do Piauí	30 a 01	30 a 02	29 a 03
Redenção do Gurguéia	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Regeneração	30 a 36	30 a 02	29 a 02
Riacho Frio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeira do Piauí		31 a 34	29 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rio Grande do Piauí	30 a 33	30 a 36	28 a 01
Santa Cruz do Piauí	32 a 35	30 a 36	29 a 01
Santa Cruz dos Milagres	31 a 01	30 a 02	30 a 02
Santa Filomena	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Luz	29 a 34	29 a 35	28 a 01
Santa Rosa do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 01
Santana do Piauí		32 a 35	31 a 36
Santo Antônio de Lisboa		31 a 35	31 a 36
Santo Antônio dos Milagres	30 a 01	30 a 02	29 a 02
Santo Inácio do Piauí		32 a 33	31 a 35
São Braz do Piauí		30 a 35	29 a 36
São Félix do Piauí	31 a 01	30 a 02	30 a 02
São Francisco do Piauí	29 a 35	29 a 36	28 a 01
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
São Gonçalo do Piauí	30 a 01	29 a 02	29 a 02
São João da Canabrava	32 a 35	30 a 36	30 a 01
São João da Fronteira	32 a 03	31 a 04	31 a 04
São João da Serra	31 a 01	30 a 02	30 a 02
São João da Varjota		30 a 36	29 a 36
São João do Arraial	31 a 04	30 a 05	30 a 06
São José do Divino	32 a 03	31 a 04	31 a 04
São José do Peixe	30 a 32	30 a 36	29 a 36
São José do Piauí		30 a 36	30 a 36
São Julião		33 a 36	32 a 01
São Lourenço do Piauí		32 a 33	32 a 35
São Luís do Piauí		31 a 36	31 a 01
São Miguel da Baixa Grande	30 a 01	30 a 02	29 a 02
São Miguel do Fidalgo		31 a 34	31 a 34
São Miguel do Tapuio	31 a 01	30 a 02	30 a 02
São Pedro do Piauí	30 a 01	29 a 02	29 a 03
São Raimundo Nonato		31 a 35	30 a 36
Sebastião Barros	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sebastião Leal	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sigefredo Pacheco	31 a 01	30 a 02	30 a 03
Simões		34 a 36	33 a 36
Simplicio Mendes		33 a 34	31 a 34
Socorro do Piauí		31 a 34	31 a 34
Sussuapara		33 a 35	32 a 36
Tamboril do Piauí		31 a 35	29 a 36
Tanque do Piauí	30 a 35	30 a 36	29 a 01
Teresina	29 a 01	29 a 03	29 a 04
União	29 a 04	29 a 04	29 a 05
Uruçuí	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Valença do Piauí	30 a 35	30 a 01	29 a 02
Várzea Branca		30 a 32	29 a 36
Várzea Grande	30 a 35	30 a 36	29 a 01
Vila Nova do Piauí		34 a 36	32 a 36
Wall Ferraz		30 a 36	30 a 36

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Rio Grande do Norte.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n < 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de gergelim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas na semeadura sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		02 a 03	02 a 04
Alexandria		02 a 03	02 a 03
Almino Afonso		02 a 03	02 a 06
Antônio Martins		02 a 03	02 a 03
Apodi		02 a 03	02 a 03
Arês	04 a 06 + 09 a 12	03 a 15	03 a 15
Augusto Severo			02 a 03
Baía Formosa	09 a 12	03 a 15	03 a 15
Brejinho	10 a 11	10 a 12	06 a 07 + 10 a 12
Caicó			02 a 03
Canguaretama	09 a 12	03 a 15	03 a 15
Caraúbas		02 a 03	02 a 03
Ceará-Mirim	10 a 12	04 a 15	03 a 15
Coronel João Pessoa		02 a 03	02 a 03 + 06 a 07
Cruzeta			02 a 03
Doutor Severiano		02 a 03	02 a 03
Encanto		02 a 03	02 a 03
Espírito Santo	10 a 11	05 a 07 + 10 a 12	04 a 13
Extremoz	10 a 12	04 a 15	03 a 15
Felipe Guerra			02 a 03
Francisco Dantas		02 a 03	02 a 03
Frutuoso Gomes		02 a 03	02 a 05
Goianinha	09 a 12	04 a 15	03 a 15
Ielmo Marinho		10 a 11	05 a 06 + 10 a 11
Ipueira		02 a 03	02 a 04
Itaú		02 a 03	02 a 03
Janduís		02 a 03	02 a 04
Jardim de Piranhas		02 a 03	02 a 03
Jardim do Seridó			03 a 04
João Dias		02 a 03	02 a 03
José da Penha			02 a 03 + 06 a 07
Jundiá	10 a 11	06 a 07 + 10 a 12	06 a 12
Lagoa de Pedras		10 a 11	10 a 12
Lucrécia		02 a 03	02 a 06
Luis Gomes			02 a 03 + 06 a 07
Macaíba	10 a 11	05 a 14	03 a 14
Major Sales			02 a 03 + 06 a 07
Marcelino Vieira		02 a 03	02 a 03
Martins	02 a 03	02 a 04	01 a 06
Maxaranguape	10 a 12	04 a 14	03 a 15
Messias Targino		02 a 03	02 a 04
Montanhas		10 a 11	10 a 11
Monte Alegre	10 a 11	06 a 07 + 10 a 12	05 a 14
Natal	06 a 07 + 10 a 13	04 a 15	04 a 15
Nísia Floresta	04 a 13	03 a 15	03 a 15
Nova Cruz			10 a 11
Olho-d'Água do Borges		02 a 03	02 a 06
Ouro Branco			03 a 04
Paraná			02 a 03 + 06 a 07
Parelhas			02 a 03
Parnamirim	06 a 07 + 10 a 13	04 a 15	03 a 15
Passagem		10 a 11	06 a 07 + 10 a 12
Patu		02 a 03	02 a 06
Pau dos Ferros		02 a 03	02 a 03
Pedro Velho	10 a 11	05 a 06 + 09 a 12	05 a 13
Pilões		02 a 03	02 a 03
Portalegre	02 a 03	02 a 03	02 a 05
Pureza		05 a 06	04 a 06 + 10 a 12
Rafael Fernandes		02 a 03	02 a 03
Rafael Godeiro		02 a 03	02 a 06
Riacho da Cruz	02 a 03	02 a 03	02 a 06
Riacho de Santana		02 a 03	02 a 04 + 06 a 07
Rio do Fogo		04 a 07 + 10 a 13	03 a 14
Rodolfo Fernandes		02 a 03	02 a 03
Santana do Seridó			02 a 03
Santo Antônio			10 a 11
São Francisco do Oeste		02 a 03	02 a 03
São Gonçalo do Amarante	10 a 13	04 a 14	04 a 15

São João do Sabugi		02 a 03	02 a 04
São José de Mipibu	10 a 12	04 a 14	04 a 15
São José do Seridó			02 a 03
São Miguel		02 a 03	02 a 03 + 06 a 07
Senador Georgino Avelino	04 a 13	03 a 15	03 a 15
Serra Negra do Norte		02 a 03	02 a 04
Serrinha dos Pintos		02 a 03	02 a 04
Severiano Melo		02 a 03	02 a 03
Taboleiro Grande		02 a 03	02 a 03
Taipu		05 a 06	05 a 06 + 10 a 11
Tenente Ananias			02 a 03
Tibau do Sul	04 a 06 + 09 a 12	03 a 15	03 a 15
Timbaúba dos Batistas			03 a 04
Touros		04 a 07 + 10 a 12	04 a 13
Umarizal	02 a 03	02 a 04	02 a 06
Várzea		10 a 11	06 a 07 + 10 a 12
Venha-Ver		02 a 03	02 a 03 + 06 a 07
Vera Cruz		11 a 12	10 a 12
Viçosa	02 a 03	02 a 04	02 a 06
Vila Flor	04 a 06 + 09 a 12	03 a 15	03 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		01 a 02	01 a 03
Alexandria		01 a 02	01 a 03
Almino Afonso		01 a 03	01 a 04
Antônio Martins		01 a 02	01 a 03
Apodi		01 a 02	01 a 03
Arês	02 a 12	02 a 14	02 a 14
Augusto Severo			01 a 03
Baía Formosa	04 a 12	02 a 14	02 a 14
Brejinho		08 a 10	04 a 12
Caicó			01 a 02
Canguaretama	07 a 12	02 a 14	02 a 14
Caraúbas		01 a 02	01 a 03
Ceará-Mirim	09 a 11	02 a 13	02 a 14
Coronel João Pessoa		01 a 02	01 a 04
Cruzeta			01 a 02
Doutor Severiano		01 a 02	01 a 03
Encanto		01 a 02	01 a 03
Espírito Santo		03 a 05 + 08 a 11	03 a 12
Extremoz	07 a 12	02 a 13	02 a 14
Felipe Guerra			02 a 03
Francisco Dantas		01 a 02	01 a 03
Frutuoso Gomes		01 a 03	01 a 04
Goianinha	03 a 04 + 07 a 11	02 a 14	02 a 14
Ielmo Marinho			04 a 05 + 09 a 10
Ipueira		01 a 02	01 a 02
Itaú		01 a 02	01 a 03
Janduís		01 a 03	01 a 03
Jardim de Piranhas		01 a 02	01 a 02
Jardim do Seridó		01 a 02	01 a 02
João Dias		01 a 02	01 a 03
José da Penha		01 a 02	01 a 03
Jundiá		04 a 05 + 08 a 10	03 a 12
Lagoa de Pedras		09 a 10	08 a 10
Lucrécia		01 a 03	01 a 04
Luis Gomes		01 a 02	01 a 04
Macaíba	09 a 11	03 a 12	03 a 13
Major Sales		01 a 02	01 a 04
Marcelino Vieira		01 a 02	01 a 03
Martins		01 a 03	01 a 04
Maxaranguape	09 a 11	02 a 13	02 a 14
Messias Targino		01 a 03	01 a 03
Montanhas		09 a 10	08 a 11
Monte Alegre		08 a 12	04 a 12
Natal	05 a 12	02 a 13	02 a 14
Nísia Floresta	02 a 12	02 a 14	02 a 14
Nova Cruz			09 a 10
Olho-d'Água do Borges		01 a 03	01 a 04
Ouro Branco		01 a 02	01 a 02
Paraná		01 a 02	01 a 04
Parnamirim	04 a 12	02 a 14	02 a 14
Passagem		04 a 05 + 08 a 10	03 a 11
Patu		01 a 03	01 a 04
Pau dos Ferros		01 a 02	01 a 03
Pedro Velho		04 a 05 + 08 a 11	04 a 12
Pilões		01 a 02	01 a 03
Portalegre		01 a 03	01 a 04
Pureza		03 a 04	03 a 05 + 09 a 10
Rafael Fernandes		01 a 02	01 a 03
Rafael Godeiro		01 a 03	01 a 04
Riacho da Cruz		01 a 03	01 a 04
Riacho de Santana		01 a 02	01 a 03
Rio do Fogo		02 a 12	02 a 13
Rodolfo Fernandes		01 a 02	01 a 03
Santana do Seridó			01 a 02
Santo Antônio			09 a 10
São Fernando			01 a 02
São Francisco do Oeste		01 a 02	01 a 03
São Gonçalo do Amarante	05 a 06 + 09 a 12	02 a 13	02 a 14
São João do Sabugi		01 a 02	01 a 02
São José de Mipibu	08 a 11	03 a 13	03 a 14
São José do Seridó			01 a 02
São Miguel		01 a 02	01 a 04
Senador Georgino Avelino	02 a 12	02 a 14	02 a 14
Serra Negra do Norte		01 a 02	01 a 02
Serrinha dos Pintos		01 a 03	01 a 04
Severiano Melo		01 a 02	01 a 03
Taboleiro Grande		01 a 02	01 a 03
Taipu		04 a 05	04 a 05 + 09 a 10
Tenente Ananias		01 a 02	01 a 03
Tibau do Sul	02 a 12	02 a 14	02 a 14
Timbaúba dos Batistas			01 a 02
Touros		03 a 05 + 09 a 10	03 a 12



Umarizal		01 a 03	01 a 04
Várzea		04 a 05 + 08 a 10	04 a 11
Venha-Ver		01 a 02	01 a 04
Vera Cruz		09 a 10	09 a 10
Viçosa		01 a 04	01 a 04
Vila Flor	02 a 12	02 a 14	02 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		01 a 02	01 a 02
Alexandria			01 a 02
Almino Afonso		01 a 02	01 a 03
Antônio Martins			01 a 02
Apodi		01 a 02	01 a 02
Arês	01 a 11	01 a 13	01 a 13
Augusto Severo			01 a 02
Baía Formosa	01 a 10	01 a 12	01 a 13
Brejinho		06 a 10	03 a 10
Cangaretama	01 a 10	01 a 12	01 a 13
Caraúbas		01 a 02	01 a 02
Ceará-Mirim	06 a 10	01 a 12	01 a 12
Coronel João Pessoa		01 a 02	01 a 02
Doutor Severiano		01 a 02	01 a 02
Encanto		01 a 02	01 a 02
Espírito Santo		03 a 10	02 a 11
Extremoz	05 a 10	01 a 12	01 a 12
Felipe Guerra			01 a 02
Francisco Dantas		01 a 02	01 a 02
Frutuoso Gomes		01 a 02	01 a 02
Goianinha	03 a 10	01 a 12	01 a 13
Ielmo Marinho			03 a 09
Ipuera			01 a 02
Itaú		01 a 02	01 a 02
Janduí		01 a 02	01 a 02
Jardim do Seridó			01 a 02
João Dias		01 a 02	01 a 02
José da Penha		01 a 02	01 a 02
Jundiá		02 a 03 + 06 a 10	02 a 11
Lagoa de Pedras		07 a 08	06 a 10
Lucrécia		01 a 02	01 a 02
Luís Gomes		01 a 02	01 a 02
Macaíba	08 a 09	02 a 11	01 a 12
Major Sales		01 a 02	01 a 02
Marcelino Vieira			01 a 02
Martins		01 a 02	01 a 03
Maxaranguape	06 a 10	01 a 12	01 a 12
Messias Targino		01 a 02	01 a 02
Montanhas		08 a 09	03 a 04 + 07 a 09
Monte Alegre		03 a 10	03 a 11
Natal	05 a 10	01 a 12	01 a 13
Nísia Floresta	01 a 11	01 a 12	01 a 13
Nova Cruz			07 a 09
Olho-d'Água do Borges		01 a 02	01 a 03
Ouro Branco			01 a 02
Paraná		01 a 02	01 a 02
Parnamirim	05 a 10	01 a 12	01 a 13
Passagem		07 a 09	03 a 10
Patu		01 a 02	01 a 03
Pau dos Ferros		01 a 02	01 a 02
Pedro Velho		02 a 10	02 a 11
Pilões			01 a 02
Portalegre		01 a 02	01 a 02
Pureza		02 a 03 + 06 a 10	02 a 03 + 06 a 10
Rafael Fernandes		01 a 02	01 a 02
Rafael Godeiro		01 a 02	01 a 03
Riacho da Cruz		01 a 02	01 a 03
Riacho de Santana		01 a 02	01 a 02
Rio do Fogo		01 a 11	01 a 11
Rodolfo Fernandes		01 a 02	01 a 02
Santo Antônio			07 a 08
São Francisco do Oeste		01 a 02	01 a 02
São Gonçalo do Amarante	05 a 10	01 a 12	01 a 12
São João do Sabugi			01 a 02
São José de Mipibu	06 a 10	01 a 12	01 a 12
São Miguel		01 a 02	01 a 02
Senador Georgino Avelino	01 a 11	01 a 13	01 a 13
Serra Negra do Norte			01 a 02
Serrinha dos Pintos		01 a 02	01 a 02
Severiano Melo		01 a 02	01 a 02
Taboleiro Grande		01 a 02	01 a 02
Taipu			02 a 09
Tenente Ananias			01 a 02
Tibau do Sul	01 a 10	01 a 12	01 a 13
Touros		01 a 10	01 a 11
Umarizal		01 a 02	01 a 03
Várzea		07 a 09	03 a 10
Venha-Ver		01 a 02	01 a 02
Vera Cruz			07 a 09
Viçosa		01 a 02	01 a 03
Vila Flor	01 a 10	01 a 12	01 a 13

PORTARIA Nº 422, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de seringueira no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A seringueira (*Hevea brasiliensis*) é originária da região amazônica (lat. 7º N a 15º S), sendo que cultivos comerciais da espécie encontrados desde 24º N (China) até 25º S (São Paulo Brasil).

A cultura da seringueira encontrou condições favoráveis de desenvolvimento no sudeste asiático, onde Tailândia, Indonésia e Malásia respondem por 90% da produção mundial de borracha natural.

No Brasil, a espécie vem sendo cultivada, predominantemente, nos Estados de Mato Grosso, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Maranhão, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Os elementos climáticos que mais exercem influência nos diversos estágios de desenvolvimento da planta são a temperatura e a umidade relativa do ar. Temperaturas elevadas ou muito baixas são prejudiciais à cultura.

A disponibilidade hídrica também influencia o crescimento da planta e para a produção de látex, uma vez que 70% deste é constituído de água. Devido ao seu sistema radicular, a seringueira apresenta grande eficiência na utilização da disponibilidade hídrica do solo, tanto na camada superficial quanto em camadas mais profundas.

A seringueira apresenta sensibilidade a diversas doenças, cujas ocorrências são influenciadas pelas condições ambientais prevalentes na área de cultivo. Dentre as doenças uma das mais expressivas é o mal-das-folhas, causada pelo fungo *Microcyclus ulei*, que se encontra disseminada nas áreas de cultivo. A infecção das folhas e ramos causa queda das folhas, reduzindo o crescimento e a produção de látex, podendo levar à morte da planta. Atualmente, existem medidas de manejo baseadas nas características fisiologias dos clones, na resistência de cultivares e nas condições climáticas do local de cultivo, que contribuem para minimizar as conseqüências dessa doença.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da seringueira no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação, foram consideradas a temperatura média anual (Ta), a temperatura média do mês mais frio e a deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual (DHA) foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico climatológico normal (Thornthwaite e Mather, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3. Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados registros diários de precipitação pluviométrica, constantes de séries históricas superiores a 15 anos de observação dos 64 postos meteorológicos disponíveis no Estado.

Os valores das temperaturas médias anuais foram obtidos de modelos estatísticos de regressão linear múltipla. A equação de regressão foi ajustada a partir da correlação entre a altitude, a latitude e a longitude.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da seringueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- 50 mm < DHA < 300 mm;
- Temperatura média anual ≥ 19°C;
- Temperatura média do mês mais frio > 15°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de seringueira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de seringueira no Estado de Mato Grosso, as cultivares de seringueira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Acorizal, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Colíder, Colniza, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova

Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Paranaíba, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréo, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade.

PORTARIA Nº 423, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de seringueira no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A seringueira (*Hevea brasiliensis*) é originária da região amazônica (lat. 7º N a 15º S), sendo que cultivos comerciais da espécie encontrados desde 24º N (China) até 25º S (São Paulo Brasil).

A cultura da seringueira encontrou condições favoráveis de desenvolvimento no sudeste asiático, onde Tailândia, Indonésia e Malásia respondem por 90% da produção mundial de borracha natural.

No Brasil, a espécie vem sendo cultivada, predominantemente, nos Estados de Mato Grosso, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Maranhão, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Os elementos climáticos que mais exercem influência nos diversos estágios de desenvolvimento da planta são a temperatura e a umidade relativa do ar. Temperaturas elevadas ou muito baixas são prejudiciais à cultura.

A disponibilidade hídrica também influencia o crescimento da planta e para a produção de látex, uma vez que 70% deste é constituído de água. Devido ao seu sistema radicular, a seringueira apresenta grande eficiência na utilização da disponibilidade hídrica do solo, tanto na camada superficial quanto em camadas mais profundas.

A seringueira apresenta sensibilidade a diversas doenças, cujas ocorrências são influenciadas pelas condições ambientais prevalentes na área de cultivo. Dentre as doenças uma das mais expressivas é o mal-das-folhas, causada pelo fungo *Microcyclus ulei*, que se encontra disseminada nas áreas de cultivo. A infecção das folhas e ramos causa queda das folhas, reduzindo o crescimento e a produção de látex, podendo levar à morte da planta. Atualmente, existem medidas de manejo baseadas nas características fisiologias dos clones, na resistência de cultivares e nas condições climáticas do local de cultivo, que contribuem para minimizar as conseqüências dessa doença.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da seringueira no Estado de Goiás.

Para essa identificação, foram consideradas a temperatura média anual (Ta), a temperatura média do mês mais frio e a deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual (DHA) foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico climatológico normal (Thornthwaite e Mather, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3. Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados registros diários de precipitação pluviométrica, constantes de séries históricas superiores a 15 anos de observação dos 134 postos meteorológicos disponíveis no Estado.

Os valores das temperaturas médias anuais foram obtidos de modelos estatísticos de regressão linear múltipla. A equação de regressão foi ajustada a partir da correlação entre a altitude, a latitude e a longitude.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da seringueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- 50 mm < DHA < 300 mm;
- Temperatura média anual ≥ 19°C;
- Temperatura média do mês mais frio > 15°C.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de seringueira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de seringueira no Estado de Goiás, as cultivares de seringueira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alôndia, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Castelândia, Catalão, Caturai, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbinha, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Damolândia, Davinópolis, Doverlândia, Edealina, Edéia, Firminópolis, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Hidrolândia, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Itaberaí, Itaguari, Itajá, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jesópolis, Joviânia, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Marzagão, Maurilândia, Mineiros, Montividiu, Morrinhos, Nazário, Nerópolis, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Veneza, Novo Gama, Orizônia, Ouro Verde de Goiás, Ovidor, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaíba, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Pontalina, Porteirão, Portelândia, Professor Jamil, Quirinópolis, Rio Quente, Rio Verde, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São Miguel do Passa Quatro, São Simão, Senador Canedo, Seranópolis, Silvânia, Taquaral de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Turvânia, Turvelândia, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis e Vila Propício.

PORTARIA Nº 424, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de seringueira no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A seringueira (*Hevea brasiliensis*) é originária da região amazônica (lat. 7º N a 15º S), sendo que cultivos comerciais da espécie encontrados desde 24º N (China) até 25º S (São Paulo Brasil).

A cultura da seringueira encontrou condições favoráveis de desenvolvimento no sudeste asiático, onde Tailândia, Indonésia e Malásia respondem por 90% da produção mundial de borracha natural.

No Brasil, a espécie vem sendo cultivada, predominantemente, nos Estados de Mato Grosso, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Maranhão, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Os elementos climáticos que mais exercem influência nos diversos estágios de desenvolvimento da planta são a temperatura e a umidade relativa do ar. Temperaturas elevadas ou muito baixas são prejudiciais à cultura.

A disponibilidade hídrica também influencia o crescimento da planta e para a produção de látex, uma vez que 70% deste é constituído de água. Devido ao seu sistema radicular, a seringueira apresenta grande eficiência na utilização da disponibilidade hídrica do solo, tanto na camada superficial quanto em camadas mais profundas.

A seringueira apresenta sensibilidade a diversas doenças, cujas ocorrências são influenciadas pelas condições ambientais prevalentes na área de cultivo. Dentre as doenças uma das mais expressivas é o mal-das-folhas, causada pelo fungo *Microcyclus ulei*, que se encontra disseminada nas áreas de cultivo. A infecção das folhas e ramos causa queda das folhas, reduzindo o crescimento e a produção de látex, podendo levar à morte da planta. Atualmente,

existem medidas de manejo baseadas nas características fisiologias dos clones, na resistência de cultivares e nas condições climáticas do local de cultivo, que contribuem para minimizar as consequências dessa doença.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da seringueira no Estado da Bahia.

Para essa identificação, foram consideradas a temperatura média anual (Ta), a temperatura média do mês mais frio e a deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual (DHA) foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico climatológico normal (Thornthwaite e Mather, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3. Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados registros diários de precipitação pluviométrica, constantes de séries históricas superiores a 15 anos de observação dos 156 postos meteorológicos disponíveis no Estado.

Os valores das temperaturas médias anuais foram obtidos de modelos estatísticos de regressão linear múltipla. A equação de regressão foi ajustada a partir da correlação entre a altitude, a latitude e a longitude.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da seringueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- 50 mm < DHA < 300 mm;
- Temperatura média anual $\geq 19^\circ\text{C}$;
- Temperatura média do mês mais frio $> 15^\circ\text{C}$.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de seringueira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de novembro a 31 de maio

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de seringueira no Estado da Bahia, as cultivares de seringueira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Acajutiba, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amar-gosa, Aporá, Apuarema, Araças, Aramari, Arataca, Aratupe, Aurelino Leal, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Boa Nova, Brejões, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Camacan, Camaçari, Camamu, Canavieiras, Candeias, Caravelas, Cardeal da Silva, Castro Alves, Catu, Coaraci, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Cravolândia, Cruz das Almas, Dário Meira, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Eunápolis, Firmo Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Governador Mangabeira, Guaratinga, Ibicarai, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirapua, Ibirataia, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Ipiáú, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itororó, Jaguaquara, Jaguaripe, Jandaíra, Jequiê, Jiquiriçá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedão, Lajedo do Tabocal, Lauro de Freitas, Macarani, Madre de Deus, Maiquinique, Maragogipe, Marau, Mascote, Mata de São João, Medeiros Neto, Milagres, Mucuri, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuape, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Pedrão, Piraí do Norte, Planalto, Pojuca, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Rio Real, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Taperóá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teolândia, Ubaiara, Ubaitaba, Ubatã, Urucuá, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vereda e Wenceslau Guimarães.

PORTARIA Nº 425, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de seringueira no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A seringueira (*Hevea brasiliensis*) é originária da região amazônica (lat. 7º N a 15º S), sendo que cultivos comerciais da espécie encontrados desde 24º N (China) até 25º S (São Paulo Brasil).

A cultura da seringueira encontrou condições favoráveis de desenvolvimento no sudeste asiático, onde Tailândia, Indonésia e Malásia respondem por 90% da produção mundial de borracha natural.

No Brasil, a espécie vem sendo cultivada, predominantemente, nos Estados de Mato Grosso, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Maranhão, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Os elementos climáticos que mais exercem influência nos diversos estágios de desenvolvimento da planta são a temperatura e a umidade relativa do ar. Temperaturas elevadas ou muito baixas são prejudiciais à cultura.

A disponibilidade hídrica também influencia o crescimento da planta e para a produção de látex, uma vez que 70% deste é constituído de água. Devido ao seu sistema radicular, a seringueira apresenta grande eficiência na utilização da disponibilidade hídrica do solo, tanto na camada superficial quanto em camadas mais profundas.

A seringueira apresenta sensibilidade a diversas doenças, cujas ocorrências são influenciadas pelas condições ambientais prevalentes na área de cultivo. Dentre as doenças uma das mais expressivas é o mal-das-folhas, causada pelo fungo *Microcyclus ulei*, que se encontra disseminada nas áreas de cultivo. A infecção das folhas e ramos causa queda das folhas, reduzindo o crescimento e a produção de látex, podendo levar à morte da planta. Atualmente, existem medidas de manejo baseadas nas características fisiologias dos clones, na resistência de cultivares e nas condições climáticas do local de cultivo, que contribuem para minimizar as consequências dessa doença.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da seringueira no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação, foram consideradas a temperatura média anual (Ta), a temperatura média do mês mais frio e a deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual (DHA) foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico climatológico normal (Thornthwaite e Mather, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3. Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados registros diários de precipitação pluviométrica, constantes de séries históricas superiores a 15 anos de observação dos 100 postos meteorológicos disponíveis no Estado.

Os valores das temperaturas médias anuais foram obtidos de modelos estatísticos de regressão linear múltipla. A equação de regressão foi ajustada a partir da correlação entre a altitude, a latitude e a longitude.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da seringueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- 50 mm < DHA < 300 mm;
- Temperatura média anual $\geq 19^\circ\text{C}$;
- Temperatura média do mês mais frio $> 15^\circ\text{C}$.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de seringueira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de seringueira no Estado do Espírito Santo, as cultivares de seringueira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apicá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeira de Itapemirim, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçu, Guarapari, Ibatiba, Ibiracu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa



Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Vila Pavão e Vila Valério.

PORTARIA Nº 426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de seringueira no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A seringueira (*Hevea brasiliensis*) é originária da região amazônica (lat. 7º N a 15º S), sendo que cultivos comerciais da espécie encontrados desde 24º N (China) até 25º S (São Paulo Brasil).

A cultura da seringueira encontrou condições favoráveis de desenvolvimento no sudeste asiático, onde Tailândia, Indonésia e Malásia respondem por 90% da produção mundial de borracha natural.

No Brasil, a espécie vem sendo cultivada, predominantemente, nos Estados de Mato Grosso, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Maranhão, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Os elementos climáticos que mais exercem influência nos diversos estágios de desenvolvimento da planta são a temperatura e a umidade relativa do ar. Temperaturas elevadas ou muito baixas são prejudiciais à cultura.

A disponibilidade hídrica também influencia o crescimento da planta e para a produção de látex, uma vez que 70% deste é constituído de água. Devido ao seu sistema radicular, a seringueira apresenta grande eficiência na utilização da disponibilidade hídrica do solo, tanto na camada superficial quanto em camadas mais profundas.

A seringueira apresenta sensibilidade a diversas doenças, cujas ocorrências são influenciadas pelas condições ambientais prevalentes na área de cultivo. Dentre as doenças uma das mais expressivas é o mal-das-folhas, causada pelo fungo *Microcyclus ulei*, que se encontra disseminada nas áreas de cultivo. A infecção das folhas e ramos causa queda das folhas, reduzindo o crescimento e a produção de látex, podendo levar à morte da planta. Atualmente, existem medidas de manejo baseadas nas características fisiologias dos clones, na resistência de cultivares e nas condições climáticas do local de cultivo, que contribuem para minimizar as consequências dessa doença.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da seringueira no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação, foram consideradas a temperatura média anual (Ta), a temperatura média do mês mais frio e a deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual (DHA) foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico climatológico normal (Thornthwaite e Mather, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3. Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados registros diários de precipitação pluviométrica, constantes de séries históricas superiores a 15 anos de observação dos 438 postos meteorológicos disponíveis no Estado.

Os valores das temperaturas médias anuais foram obtidos de modelos estatísticos de regressão linear múltipla. A equação de regressão foi ajustada a partir da correlação entre a altitude, a latitude e a longitude.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da seringueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- 50 mm < DHA < 300 mm;
- Temperatura média anual $\geq 19^{\circ}\text{C}$;
- Temperatura média do mês mais frio $> 15^{\circ}\text{C}$.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de seringueira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de seringueira no Estado de Minas Gerais, as cultivares de seringueira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Aimorés, Além Paraíba, Alfenas, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araguari, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arcos, Argirita, Aricanduva, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Bertópolis, Betim, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaiuva, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Botumirim, Brás Pires, Braúnas, Brumadinho, Buenópolis, Bugre, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campanário, Campina Verde, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitólio, Caputira, Carai, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chiador, Cipotânea, Clavaval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cuparaque, Curvelo, Datas, Delmiópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Dorsetópolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Francisco Dumont, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Frutal, Funilândia, Galiléia, Glauclândia, Goiabeira, Goianá, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guadaval, Guimarães, Guiricema, Gurinhata, Iapu, Ibiá, Ibiraci, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Indaiópolis, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacuí, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itapagipe, Itapeverica, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jaboticatubas, Jacinto, Jaguarapu, Jampruca, Japaraíba, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Raydan, Juatuba, Juiz de Fora, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Limeira do Oeste, Luisburgo, Luz, Machacalis, Malacacheta, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Miradouro, Miraf, Moema, Monjolos, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Montes Claros, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nazareno, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mídica, Nova Ponte, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Olhos-D'Água, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piauí, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-D'Água, Piracema, Pirajuba, Piranga, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Poté, Prata, Pratópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado,

Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João Del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, São Tomás de Aquino, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapirai, Taquaraçu de Minas, Tatumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubaiporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburata, Unaí, União de Minas, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Vazante, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

PORTARIA Nº 427, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de seringueira no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A seringueira (*Hevea brasiliensis*) é originária da região amazônica (lat. 7º N a 15º S), sendo que cultivos comerciais da espécie encontrados desde 24º N (China) até 25º S (São Paulo Brasil).

A cultura da seringueira encontrou condições favoráveis de desenvolvimento no sudeste asiático, onde Tailândia, Indonésia e Malásia respondem por 90% da produção mundial de borracha natural.

No Brasil, a espécie vem sendo cultivada, predominantemente, nos Estados de Mato Grosso, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Maranhão, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Os elementos climáticos que mais exercem influência nos diversos estágios de desenvolvimento da planta são a temperatura e a umidade relativa do ar. Temperaturas elevadas ou muito baixas são prejudiciais à cultura.

A disponibilidade hídrica também influencia o crescimento da planta e para a produção de látex, uma vez que 70% deste é constituído de água. Devido ao seu sistema radicular, a seringueira apresenta grande eficiência na utilização da disponibilidade hídrica do solo, tanto na camada superficial quanto em camadas mais profundas.

A seringueira apresenta sensibilidade a diversas doenças, cujas ocorrências são influenciadas pelas condições ambientais prevalentes na área de cultivo. Dentre as doenças uma das mais expressivas é o mal-das-folhas, causada pelo fungo *Microcyclus ulei*, que se encontra disseminada nas áreas de cultivo. A infecção das folhas e ramos causa queda das folhas, reduzindo o crescimento e a produção de látex, podendo levar à morte da planta. Atualmente, existem medidas de manejo baseadas nas características fisiologias dos clones, na resistência de cultivares e nas condições climáticas do local de cultivo, que contribuem para minimizar as consequências dessa doença.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da seringueira no Estado do Rio de Janeiro.

Para essa identificação, foram consideradas a temperatura média anual (Ta), a temperatura média do mês mais frio e a deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual (DHA) foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico climatológico normal (Thornthwaite e Mather, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3. Nas simulações

do balanço hídrico foram utilizados registros diários de precipitação pluviométrica, constantes de séries históricas superiores a 15 anos de observação dos 159 postos meteorológicos disponíveis no Estado.

Os valores das temperaturas médias anuais foram obtidos de modelos estatísticos de regressão linear múltipla. A equação de regressão foi ajustada a partir da correlação entre a altitude, a latitude e a longitude.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da seringueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- 50 mm < DHA < 300 mm;
- Temperatura média anual $\geq 19^{\circ}\text{C}$;
- Temperatura média do mês mais frio > 15°C .

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de seringueira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de seringueira no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares de seringueira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaçu Grande, Itaboraí, Itaúva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Porciúncula, Queimados, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

PORTARIA Nº 428, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de seringueira no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A seringueira (*Hevea brasiliensis*) é originária da região amazônica (lat. 7º N a 15º S), sendo que cultivos comerciais da espécie encontrados desde 24º N (China) até 25º S (São Paulo Brasil).

A cultura da seringueira encontrou condições favoráveis de desenvolvimento no sudeste asiático, onde Tailândia, Indonésia e Malásia respondem por 90% da produção mundial de borracha natural.

No Brasil, a espécie vem sendo cultivada, predominantemente, nos Estados de Mato Grosso, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Maranhão, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Os elementos climáticos que mais exercem influência nos diversos estágios de desenvolvimento da planta são a temperatura e a umidade relativa do ar. Temperaturas elevadas ou muito baixas são prejudiciais à cultura.

A disponibilidade hídrica também influencia o crescimento da planta e para a produção de látex, uma vez que 70% deste é constituído de água. Devido ao seu sistema radicular, a seringueira apresenta grande eficiência na utilização da disponibilidade hídrica do solo, tanto na camada superficial quanto em camadas mais profundas.

A seringueira apresenta sensibilidade a diversas doenças, cujas ocorrências são influenciadas pelas condições ambientais prevalentes na área de cultivo. Dentre as doenças uma das mais expressivas é o mal-das-folhas, causada pelo fungo *Microcyclus ulei*, que se encontra disseminada nas áreas de cultivo. A infecção das folhas e ramos causa queda das folhas, reduzindo o crescimento e a produção de látex, podendo levar à morte da planta. Atualmente, existem medidas de manejo baseadas nas características fisiologias dos clones, na resistência de cultivares e nas condições climáticas do local de cultivo, que contribuem para minimizar as consequências dessa doença.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da seringueira no Estado de São Paulo.

Para essa identificação, foram consideradas a temperatura média anual (Ta), a temperatura média do mês mais frio e a deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual (DHA) foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico climatológico normal (Thornthwaite e Mather, 1955), adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3. Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados registros diários de precipitação pluviométrica, constantes de séries históricas superiores a 15 anos de observação dos 210 postos meteorológicos disponíveis no Estado.

Os valores das temperaturas médias anuais foram obtidos de modelos estatísticos de regressão linear múltipla. A equação de regressão foi ajustada a partir da correlação entre a altitude, a latitude e a longitude.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da seringueira, em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- 50 mm < DHA < 300 mm;
- Temperatura média anual $\geq 19^{\circ}\text{C}$;
- Temperatura média do mês mais frio > 15°C .

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de seringueira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de seringueira no Estado de São Paulo, as cultivares de seringueira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Adamantina, Adolfo, Aguai, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares, Florença, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Anilândia, Andradina, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Aramina, Araraquara, Arco-Íris, Arealva, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Avanhadava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Borborema, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buritama, Buritizal, Cafelândia, Cajobi, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cardoso, Casa Branca, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dolcinópolis, Dracena, Dumont, Elisário, Embaúba, Estrela D'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Franca, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíara, Guaiara, Guapiaçu, Guarã, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guariba, Guataporã, Guzelândia, Herculanópolis, Iacanga, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Içém, Igarapava, Ilha Solteira, Indaiatuba, Inúbia Paulista, Ipiúna, Irapuá, Irapuru, Itajobi, Itaju, Itápolis, Itapuí, Itapura, Itirapina, Itirapuá, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardinópolis, Jeriquara, José Bonifácio, Junqueirópolis, Lavinia, Leme, Lins, Lourdes, Lucélia, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Onda Verde, Orindiuva, Orlândia, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Ouroroste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Panorama, Paraíso, Paranapuá, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pedregulho, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pindorama, Pirajui, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Pradópolis, Promissão, Queiroz, Reginópolis,

Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Riolaândia, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuá, Tabatinga, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

PORTARIA Nº 429, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado do Ceará, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (*Ananas comosus* L. Merril), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxi produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C , cujos limites são de 22°C e 31°C , suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C . É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Ceará.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C .

Os municípios que apresentaram índice hídrico e temperatura média anual dentro dos critérios adotados em, pelo menos, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo do abacaxi em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo: - áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO: De 1º de fevereiro a 31 de maio;

3.2 - CULTIVO IRRIGADO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro



4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado do Ceará, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

Aquiraz, Aratuba, Baturité, Capistrano, Caridade, Carnaubal, Cascavel, Caucaia, Eusébio, Fortaleza, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Horizonte, Ibiapina, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palmácia, Pindoretama, Redenção, Reriutaba, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Uruoca e Viçosa do Ceará.

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO:

Abaiara, Acarapé, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Cariré, Caririáçu, Cariús, Catarina, Catunda, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Farias Brito, Forquilha, Fortim, General Sampaio, Granjeiro, Groaiaras, Hidrolândia, Ibaretama, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Igatuá, Independência, Iraporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaicaba, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucas, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraujo, Morrinhos, Mucambo, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Palhano, Paracuru, Paraipaba, Pamburu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixerê, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umari, Umirim, Uruburetama, Varjota e Várzea Alegre.

PORTARIA Nº 430, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado da Paraíba, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxi produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado da Paraíba.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Os municípios que apresentaram índice hídrico e temperatura média anual dentro dos critérios adotados em, pelo menos, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo do abacaxi em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo: - áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado da Paraíba, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO	
	CULTIVO DE SEQUEIRO	CULTIVO IRRIGADO
Alagoa Grande	01 a 15	01 a 36
Alagoa Nova	01 a 15	01 a 36
Alagoíinha	01 a 15	01 a 36
Alhandra	01 a 18	01 a 36
Araguari	01 a 15	01 a 36
Arara	01 a 15	01 a 36
Areia	01 a 15	01 a 36
Areial	01 a 15	01 a 36
Baía da Traição	01 a 18	01 a 36
Bananeiras	01 a 15	01 a 36
Bayeux	01 a 18	01 a 36
Belém	01 a 15	01 a 36
Borborema	01 a 15	01 a 36
Caaporã	01 a 18	01 a 36
Cabedelo	01 a 18	01 a 36
Capim	01 a 18	01 a 36
Conde	01 a 18	01 a 36
Cruz do Espírito Santo	01 a 18	01 a 36
Cuité de Mamanguape	01 a 18	01 a 36
Cuitigi	01 a 15	01 a 36
Curral de Cima	01 a 18	01 a 36
Duas Estradas	01 a 15	01 a 36
Esperança	01 a 15	01 a 36
Guarabira	01 a 15	01 a 36
Itapororoca	01 a 18	01 a 36
Jacarau	01 a 18	01 a 36
João Pessoa	01 a 18	01 a 36
Juripiranga	01 a 18	01 a 36
Lagoa de Dentro	01 a 15	01 a 36
Lagoa Seca	01 a 15	01 a 36
Lucena	01 a 18	01 a 36
Mamanguape	01 a 18	01 a 36
Marcação	01 a 18	01 a 36
Mari	01 a 18	01 a 36
Massaranduba	01 a 15	01 a 36
Mataraca	01 a 18	01 a 36
Matinhas	01 a 15	01 a 36
Montadas	01 a 15	01 a 36
Mulungu	01 a 15	01 a 36
Pedras de Fogo	01 a 18	01 a 36
Pedro Régis	01 a 18	01 a 36
Pilões	01 a 15	01 a 36
Pilõeszinhos	01 a 15	01 a 36
Pirpirituba	01 a 15	01 a 36
Pitimbu	01 a 18	01 a 36
Remígio	01 a 15	01 a 36
Rio Tinto	01 a 18	01 a 36
Santa Rita	01 a 18	01 a 36
São Miguel de Taipu	01 a 18	01 a 36
São Sebastião de Lagoa de Roça	01 a 15	01 a 36

Sapé	01 a 18	01 a 36
Serra da Raiz	01 a 15	01 a 36
Serraria	01 a 15	01 a 36
Sertãozinho	01 a 15	01 a 36
Solânea	01 a 15	01 a 36

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO - Período de plantio de 1º de janeiro a 31 de dezembro:

Água Branca, Aguiar, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Amparo, Aparecida, Araruna, Areia de Baraúnas, Aroeiras, Assunção, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Campo de Santana, Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Coxixola, Cubati, Cuité, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Emas, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itatuba, Jericó, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Lastro, Livramento, Logradouro, Mãe D'Água, Malta, Manaíra, Marizópolis, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho D'Água, Olivados, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Piancó, Picuí, Pilar, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Joca Claudino, Santo André, São Benedito, São Bento, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Sebastião do Umbuzeiro, Seridó, Serra Branca, Serra Grande, Serra Redonda, Sobrado, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê.

PORTARIA Nº 431, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado de Pernambuco, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxi produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado de Pernambuco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Os municípios que apresentaram índice hídrico e temperatura média anual dentro dos critérios adotados em, pelo menos, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo do abacaxi em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo: - áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	18 a 30	19 a 10	20 a 31	21 a 10	22 a 31	23 a 10	24 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado de Pernambuco, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

E

PERÍODO DE PLANTIO

5.1 - CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO	
	CULTIVO DE SEQUEIRO	CULTIVO IRRIGADO
Abreu e Lima	07 a 21	01 a 36
Água Preta	07 a 21	01 a 36
Aliança	07 a 21	01 a 36
Amaraji	07 a 21	01 a 36
Angelim	07 a 15	01 a 36
Araçoiaba	07 a 21	01 a 36
Barra de Guabiraba	07 a 15	01 a 36
Baneiros	07 a 21	01 a 36
Belém de Maria	07 a 21	01 a 36
Bom Jardim	07 a 15	01 a 36
Bonito	07 a 15	01 a 36
Brejão	07 a 15	01 a 36
Buenos Aires	07 a 21	01 a 36
Cabo de Santo Agostinho	07 a 21	01 a 36
Camaragibe	07 a 21	01 a 36
Camocim de São Félix	07 a 15	01 a 36
Camutanga	07 a 21	01 a 36
Canhotinho	07 a 15	01 a 36
Carpina	07 a 21	01 a 36
Catende	07 a 21	01 a 36
Chã de Alegria	07 a 21	01 a 36
Chã Grande	07 a 21	01 a 36
Condado	07 a 21	01 a 36
Correntes	07 a 15	01 a 36
Cortês	07 a 21	01 a 36
Escada	07 a 21	01 a 36
Feira Nova	07 a 15	01 a 36
Ferreiros	07 a 21	01 a 36
Gameleira	07 a 21	01 a 36
Garanhuns	07 a 15	01 a 36
Glória do Goitá	07 a 21	01 a 36
Goiana	07 a 21	01 a 36
Gravatá	07 a 15	01 a 36
Igarassu	07 a 21	01 a 36
Ilha de Itamaracá	07 a 21	01 a 36
Ipojuca	07 a 21	01 a 36
Itambé	07 a 21	01 a 36
Itapissuma	07 a 21	01 a 36
Itaquitinga	07 a 21	01 a 36
Jaboatão dos Guararapes	07 a 21	01 a 36
Jaqueira	07 a 21	01 a 36
Joaquim Nabuco	07 a 21	01 a 36
Lagoa do Carro	07 a 21	01 a 36
Lagoa do Itaenga	07 a 21	01 a 36
Lagoa do Ouro	07 a 15	01 a 36

Lagoa dos Gatos	07 a 15	01 a 36
Limoeiro	07 a 15	01 a 36
Macaparana	07 a 21	01 a 36
Machados	07 a 15	01 a 36
Maraial	07 a 21	01 a 36
Moreno	07 a 21	01 a 36
Nazaré da Mata	07 a 21	01 a 36
Olinda	07 a 21	01 a 36
Orobó	07 a 15	01 a 36
Palmares	07 a 21	01 a 36
Palmeirina	07 a 15	01 a 36
Paudalho	07 a 21	01 a 36
Paulista	07 a 21	01 a 36
Pombos	07 a 21	01 a 36
Primavera	07 a 21	01 a 36
Recife	07 a 21	01 a 36
Ribeirão	07 a 21	01 a 36
Rio Formoso	07 a 21	01 a 36
Sairé	07 a 15	01 a 36
São Benedito do Sul	07 a 21	01 a 36
São João	07 a 15	01 a 36
São José da Coroa Grande	07 a 21	01 a 36
São Lourenço da Mata	07 a 21	01 a 36
São Vicente Ferrer	07 a 15	01 a 36
Sirinhaém	07 a 21	01 a 36
Tamandaré	07 a 21	01 a 36
Terezinha	07 a 15	01 a 36
Timbaúba	07 a 21	01 a 36
Tracunhaém	07 a 21	01 a 36
Vicência	07 a 21	01 a 36
Vitória de Santo Antão	07 a 21	01 a 36
Xexéu	07 a 21	01 a 36

5. 2 - CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO - Período de plantio de 1º de janeiro a 31 de dezembro:

Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Araripina, Arcoverde, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Calçado, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Casinhas, Cedro, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa Grande, Lajedo, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Panelas, Pamamirim, Passira, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Quipapá, Quixaba, Riacho das Almas, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério e Vertentes.

PORTARIA Nº 432, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merril), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxi produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Rio Grande do Norte.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Os municípios que apresentaram índice hídrico e temperatura média anual dentro dos critérios adotados em, pelo menos, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo do abacaxi em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com índice hídrico insatisfatórios, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo: - áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de março a 31 de julho;

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do abacaxi no Estado do Rio Grande do Norte, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de Sequeiro e ou Irrigado:

Arês, Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Jundiá, Maxaranguape, Montanhas, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Pamamirim, Pedro Velho, Poço Branco, Pureza, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Taipu, Tibau do Sul, Touros, Várzea e Vila Flor.

5.2 - Cultivo Somente com Irrigação:

Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Grande, Campo Redondo, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipeueira, Itajá, Itaú, Jaçaná, Jandaíra, Janduí, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jacurutu, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Olho-D'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairí, São Fernando, São Francisco do Oeste, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Timbaúba dos Batistas, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver, Vera Cruz e Viçosa.

PORTARIA Nº 433, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cacau no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauero (*Theobroma cacao*) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas, podendo atingir até 6 metros de altura. Em seu habitat, nas Américas, é encontrada tanto nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores, como em florestas menos exuberantes e relativamente menos úmidas, em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar.

O cacauero começa a frutificar com cerca de três anos, produzindo normalmente a partir do oitavo até os trinta anos após o plantio, tendo duas fases de produção: temporão (março a agosto) e safra (setembro a fevereiro).

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C.

Precipitação pluvial bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a 2 meses e um mínimo de 1.250 mm anuais de chuvas são necessários ao um bom desenvolvimento da cultura. Precipitações superiores a 5.000 mm são prejudiciais, contribuindo para o aparecimento de fungos nocivos à cultura.

A média anual da umidade relativa do ar para a cultura deve ser em torno de 80%

O cacauero apresenta bom desenvolvimento em solos profundos, porosos e frescos, sendo os terrenos de mata os mais utilizados para implantação da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do cacauero no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA) e a temperatura média anual (Tma), adotando-se os seguintes critérios para o cultivo do cacauero em condições de baixo risco climático:

DHA ≤ 100 mm;

21°C ≤ Tma ≤ 28°C.

A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico da cultura, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3. Foram utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários de precipitação pluviométrica registrados nos 100 postos pluviométricos e 16 climatológicos.

Os municípios que apresentaram deficiência hídrica e condições térmicas dentro dos limites pré-estabelecidos em, no mínimo, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo do cacau em condições de sequeiro. Nos municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com deficiências hídricas superiores aos limites definidos, o plantio da cultura é indicado somente com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 28 de fevereiro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do cacau no Estado do Espírito Santo, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de Sequeiro e ou irrigado:

Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Jaguaré, Marechal Floriano, Pedro Canário, Pinheiros, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

5.1 - Cultivo Somente com Irrigação:

Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Colatina, Conceição do Castelo, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Ibatiba, Ibiracatu, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataizes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Vila Pavão e Vila Valério.

PORTARIA Nº 434, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cacau no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cacauero (*Theobroma cacao*) é uma planta perene, arbórea, que vegeta bem em sub-bosques e matas raleadas, podendo atingir até 6 metros de altura. Em seu habitat, nas Américas, é encontrada tanto nas terras baixas, dentro dos bosques escuros e úmidos sob a proteção de grandes árvores, como em florestas menos exuberantes e relativamente menos úmidas, em altitudes variáveis, entre 0 e 1.000 m acima do nível do mar.

O cacauero começa a frutificar com cerca de três anos, produzindo normalmente a partir do oitavo até os trinta anos após o plantio, tendo duas fases de produção: temporão (março a agosto) e safra (setembro a fevereiro).

A cultura é exigente em calor e umidade, adaptando-se bem a regiões com temperatura média anual em torno de 23°C a 25°C e com média anual das temperaturas mínimas ao redor de 21°C.

Precipitação pluvial bem distribuída ao longo do ano, com um período de estiagem não superior a 2 meses e um mínimo de 1.250 mm anuais de chuvas são necessários ao um bom desenvolvimento da cultura. Precipitações superiores a 5.000 mm são prejudiciais, contribuindo para o aparecimento de fungos nocivos à cultura.

A média anual da umidade relativa do ar para a cultura deve ser em torno de 80%

O cacauero apresenta bom desenvolvimento em solos profundos, porosos e frescos, sendo os terrenos de mata os mais utilizados para implantação da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do cacauero no Estado de Minas Gerais.

Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA) e a temperatura média anual (Tma), adotando-se os seguintes critérios para o cultivo do cacauero em condições de baixo risco climático:

DHA ≤ 100 mm;

21°C ≤ Tma ≤ 28°C.

A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico da cultura, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3. Foram utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários de precipitação pluviométrica registrados nos 438 postos pluviométricos e 58 climatológicos.

Os municípios que apresentaram deficiência hídrica e condições térmicas dentro dos limites pré-estabelecidos em, no mínimo, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo do cacau em condições de sequeiro. Nos municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com deficiências hídricas superiores aos limites definidos, o plantio da cultura é indicado somente com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cacau no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 28 de fevereiro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do cacau no Estado de Minas Gerais, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - Cultivo de Sequeiro e ou irrigado:

Cássia, Eugenópolis, Goianá, Itaú de Minas, Passos, Patrocínio do Muriaé, Piau, Pratápolis, Rio Novo e Tabuleiro.

5.2 - Cultivo Somente com Irrigação:

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Águas Formosas, Águas Vermeilhas, Aimorés, Além Paraíba, Almenara, Alpercatas, Alvarenga, Al-

vinópolis, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçai, Araçuaí, Araguari, Araporã, Araújo, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Bandeira, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bicas, Biquinhas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jesus do Galho, Bonfínópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Campo Florido, Canápolis, Cantagalo, Capelinha, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Caputira, Carai, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carneirinho, Cascalho Rico, Cataguases, Catuji, Catuti, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Claro dos Poções, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição das Alaças, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Congonhas do Norte, Conselheiro Pena, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Danta, Córrego Novo, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Descoberto, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Douradoquara, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Espinosa, Estrela Dalva, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Formoso, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glauclândia, Goiabeira, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanes, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guidoval, Guimarânia, Gurinhata, Iapu, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Igua-tama, Imbé de Minas, Indaibira, Indianópolis, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacú, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itacambira, Itacarambi, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itabom, Itapagipe, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jacinto, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japoran, Je-nipapo de Minas, Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lajinha, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Limeira do Oeste, Lontra, Luislândia, Luz, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Mariana, Marilac, Maripá de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Mata Verde, Matelândia, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Mato Verde, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moema, Monjolos, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Serrana, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-D'Água, Onça de Pitangui, Oratórios, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Palma, Palmópolis, Papagaio, Paracatu, Paraopeba, Passabém, Patís, Patos de Minas, Patrocínio, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pequeri, Pequi, Perdígão, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Pingo-D'Água, Pintópolis, Pirajuba, Pirapetinga, Pirapora, Piráuba, Pitangui, Planura, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Poté, Prata, Presidente Juscelino, Presidente Olegário, Quartel Geral, Raul Soares, Recreio, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Vermelho, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabinoópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçu, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Vitória, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Sales, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São José da Safira, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçu, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senhora do Porto, Serra da Saudade, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Taiobeiras, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Tocantins, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubai, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburata, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgolândia e Volta Grande.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 92-AEB, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000174/2011-26, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, UG 120013, Gestão 00001, no valor de R\$ 248.612,05 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinco centavos), na Ação 7F40 - Implantação do Complexo Espacial de Alcântara - CEA, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerá o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera os critérios de pontuação final dos fatores de avaliação individual para o pagamento da GDAC, da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria MinC nº 127, de 2010, resolve:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único no art. 14 da Portaria nº 127, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.

Parágrafo único. A pontuação dos Fatores de Avaliação de que trata o art. 13 será obtida por meio da média ponderada das pontuações obtidas nas três fases de avaliação, conforme o seu respectivo peso previsto neste artigo, e a pontuação final será determinada conforme a tabela de correlação constante no Anexo VII-A desta Portaria. (NR)

Art. 2º A Portaria nº 127, de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo VII-A, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O Anexo VII da Portaria nº 127, de 2010, passa a vigorar conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução das Praças dos Esportes e da Cultura - PECs, a serem apoiadas com recursos de financiamento da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Alterar o item 6.4.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução das Praças dos Esportes e da Cultura, instituído pela Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, alterado pela Portaria nº 86, de 16 de setembro de 2011 e pela Portaria nº 92, de 13 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.....

6.4.2. O projeto próprio apresentado pelo PROPONENTE deverá ser submetido à anuência do MinC, devendo ser entregue à CAIXA arquivo digital contendo a nova proposta arquitetônica, constituída, no mínimo, pela implantação do projeto no terreno, planta de situação, plantas baixas das edificações, cortes esquemáticos e fachadas. (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 777, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre instruções para conveniamento e execução do Programa Usinas Culturais, divulga o resultado da habilitação de propostas de municípios a serem apoiados pelo programa e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 102, de 31 de outubro de 2011, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Tornar público o Manual de Instruções para Conveniamento e Execução do Programa Usinas Culturais, a ser publicado na página da internet do Ministério da Cultura a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. O Manual de Instruções para Conveniamento e Execução do Programa Usinas Culturais aplica-se sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e demais legislações orçamentária e financeira em vigor.

Art. 2º Tornar público, na forma do Anexo desta Portaria, o resultado da habilitação das propostas dos municípios a serem apoiados pelo Programa Usinas Culturais com recursos do Orçamento Geral da União, conforme selecionados pela comissão de seleção instituída pela Portaria Ministerial nº 106, de 17 de novembro de 2011.

ANEXO I

ANEXO VII

A TABELA DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO FINAL NA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE FATORES

RESULTADO DA MÉDIA PONDERADA DA PONTUAÇÃO DOS FATORES	PONTUAÇÃO FINAL DOS FATORES INDIVIDUAIS
3	3 pontos
3,1 até 5	5 pontos
5,1 até 6,9	7 pontos
7 até 10	10 pontos

ANEXO II

ANEXO VII

Formulário para o Cálculo da Avaliação Individual

		Ministério da Cultura Secretaria-Executiva Diretoria de Gestão Interna Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas		Formulário para o Cálculo da Avaliação Individual						CDPE-FA4-56	
MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC											
Ciclo de Avaliação / / a / /											
1 - UNIDADE DE AVALIAÇÃO:				2 - UNIDADE DE ADMINISTRATIVA							
2 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO:											
Nome:				Cargo/Função:				Matrícula SIAPE:			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:											
Nome:				Cargo/Função:				Matrícula SIAPE:			
FATORES		Servidor Avaliado	Chefe Imediato	Equipe de Trabalho							
				1	2	3	4	5	Média		
Produtividade no Trabalho											
Conhecimento de Métodos de Trabalho											
Trabalho em Equipe											
Cumprimento com o Trabalho											
Cumprimento de Normas e Procedimentos											
TOTAL da avaliação fatores (I)											
PESOS para as Notas dos Avaliadores (II)		0,15	0,6							0,25	
RESULTADO da Avaliação dos Fatores (I) x (II)		(X)	(Y)							(Z)	
MÉDIA PONDERADA DOS FATORES POR AVALIADOR (x+y+z) (A1)				A1							
PONTUAÇÃO FINAL (vide Anexo VII-A) (A2)				A2							
AVALIAÇÃO META INDIVIDUAL (B)				B							
TOTAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (A2+B)											
Data / /				Assinatura do chefe imediato							
Ciente Data / /				Assinatura do servidor avaliado							

§ 1º A confirmação da seleção dos municípios a serem apoiados está condicionada ao preenchimento de informações e apresentação de documentos e projetos técnicos no sítio <http://www.convenios.gov.br>, conforme o manual de instruções de que trata o art. 1º.

§ 2º O preenchimento de informações e apresentação de documentos e projetos técnicos necessários à celebração dos termos de convênios deverá ocorrer até 2 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

ANEXO

AC	Rio Branco
AL	Arapiraca
BA	Alagoinhas
BA	Camaçari
BA	Dias D'Ávila
BA	Feira de Santana
BA	Ilhéus
BA	Juazeiro
BA	Lauro de Freitas
BA	Salvador
BA	Valença
BA	Vitória da Conquista
CE	Fortaleza
CE	Juazeiro do Norte
ES	Vila Velha
ES	Vitória
GO	Anápolis
GO	Formosa
GO	Luziânia
MA	Buritcupu



MG	Belo Horizonte
MG	Governador Valadares
MG	Ribeirão das Neves
MG	Santa Luzia
MG	Sete Lagoas
MG	Teófilo Otoni
MS	Campo Grande
PA	Ananindeua
PA	Paragominas
PB	Patos
PE	Caruaru
PE	Goiana
PE	Igarassu
PE	Jaboatão dos Guararapes
PE	Petrolina
PE	Recife
PR	Curitiba
PR	Foz do Iguaçu
PR	Londrina
RJ	Angra dos Reis
RJ	Barra Mansa
RJ	Belford Roxo
RJ	Campos dos Goytacazes
RJ	Mage
RJ	Niterói
RJ	Nova Iguaçu
RJ	São Gonçalo
RJ	São João de Meriti
RJ	Volta Redonda
RO	Ariquemes
RO	Porto Velho
RS	Porto Alegre
SE	Nossa Sra do Socorro
SP	Guarujá
SP	Guarulhos
SP	Osasco
TO	Araguaína
TO	Palmas

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Deliberação nº 245 de 17/11/2011, publicada no DOU nº 221 de 18/11/2011, Seção 1, página 29, em relação à numeração da Deliberação, para considerar o seguinte: onde se lê:
Superintendência de Fomento
Deliberação nº 245, de 17 de Novembro de 2011.
leia-se:
Superintendência de Fomento
Deliberação nº 246, de 17 de Novembro de 2011.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 8841 - O Periscópio
Manuela Bezerra Gouveia de Andrade
CNPJ/CPF: 064.560.464-08
Processo: 01400.029913/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 47.500,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre um estrangeiro que vive isolado dentro de um submarino à procura de um refúgio para os traumas de infância.
10 11680 - Cine Itinerante (EX: Cine Drive-in)
Inffinito Núcleo de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 02.723.125/0001-75
Processo: 01400.022671/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.743.875,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Realização de mostras ao ar livre, com oficinas de audiovisual, performances e exposição, em 14 municípios, de janeiro a março de 2012.
11 4638 - Tributo a José Mendes
Catarinense Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.565.951/0001-24
Processo: 01400.020209/20-11

SC - Concórdia
Valor do Apoio R\$: 1.083.100,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Preservação e difusão do acervo audiovisual do artista de maior vulto para a cultura gaucha: José Mendes. Serão resgatados os filmes e as músicas, e transformados em DVDs.
11 9748 - O Sol Nos Meus Olhos
Flora Dias Nunes da Silva
CNPJ/CPF: 315.161.628-38
Processo: 01400.034192/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 108.240,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre a trajetória de um homem que se lança em uma viagem desconhecida, após o suicídio de sua mulher.
11 8893 - Divino Estouro
João Paulo Martins
CNPJ/CPF: 045.689.636-80
Processo: 01400.030007/20-11
MG - Oliveira
Valor do Apoio R\$: 207.224,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 60 minutos, que visa registrar as celebrações bicentenárias à figura do Boi no município de Oliveira.
11 9690 - Rodovias Brasileiras - Dutra (Título Provisório)
LICCI Assessoria de Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 08.261.313/0001-05
Processo: 01400.034099/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 496.615,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 50 minutos, que retrata a história, cultura, economia e o turismo das mais importantes rodovias brasileiras.
11 8299 - A Fantasia de Jorge
Leiza Maria Correa da Silva
CNPJ/CPF: 006.969.829-51
Processo: 01400.028093/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 141.700,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre um carioca apaixonado pelo samba e carnaval, que vê sua vida chegar ao fim, em plena terça feira de folia.
11 10667 - Projeto Cinema na Praça
Instituto Galpão
CNPJ/CPF: 07.786.565/0001-95
Processo: 01400.035543/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 258.480,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Realização de oficina destinada à formação audiovisual, à produção de filmes e à difusão do cinema brasileiro em municípios capixabas com baixo IDH, entre fevereiro e julho de 2012.
11 9531 - João Roberto Kelly
Business Telecom Ltda
CNPJ/CPF: 03.706.281/0001-90
Processo: 01400.033904/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 295.860,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 52 minutos, resgatando e registrando a carreira de João Roberto Kelly.
11 9305 - Lendo Arte na Infância
Robinson Padilha Cabral
CNPJ/CPF: 574.837.280-00
Processo: 01400.033595/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 41.272,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 40 minutos, baseado no roteiro "Lendo Arte na Infância" de Robinson Cabral.
11 9524 - MARINE DE MONET
2 IRMÃOS FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.413.334/0001-61
Processo: 01400.033896/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 136.556,78
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre a diferença de interesses pela arte, a partir de uma história baseada no crime ocorrido no Museu da Chácara do Céu/RJ, em 2006.

ANEXO II

11 9286 - WebTvBr
Douglas Gaia Produções
CNPJ/CPF: 13.833.556/0001-00
Processo: 01400.033563/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 299.750,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Criação de um portal de internet, especializado em TV, com foco em cultura. O conteúdo será de produtos audiovisuais, com programação variada.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 666, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 10791 - Pequenos desvios
Charlene Simão
CNPJ/CPF: 043.083.229-01
Processo: 01400.035619/20-11
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 53.850,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Pequenos desvios" é um projeto que prevê a montagem do espetáculo de mesmo nome, utilizando-se de recursos da dança-teatro e da linguagem audiovisual. Realizar-se-á num prazo de seis meses, procedidos de cinco apresentações. Ainda prevê a realização de duas oficinas gratuitas de dança-teatro à comunidade, ao longo da montagem, um meio para a disseminação do conhecimento e de formação de público, sendo também de grande importância para o amadurecimento dos processos que constituem a obra.
11 9243 - Capitu, olhos de mar
Diego Aguiar Andrade
CNPJ/CPF: 325.972.348-00
Processo: 01400.033504/20-11
SP - Itapetecica da Serra
Valor do Apoio R\$: 350.810,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação do espetáculo teatral "Capitu, olhos de mar", livre adaptação do romance "Dom casmurro" de Machado de Assis. O projeto prevê 75 apresentações, sendo 15 em teatro convencional e 60 levadas gratuitamente a escolas da rede estadual da cidade de São Paulo. Como atividades complementares ao projeto, serão ofertados gratuitamente debates ao fim das sessões gratuitas e oficinas com os professores das escolas que receberão o espetáculo.
11 9278 - Brincar na Fonte - Para um crescer feliz
Eduardo de Moraes Brum
CNPJ/CPF: 036.244.366-19
Processo: 01400.033554/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 465.060,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto que se apresenta consiste em apresentar á crianças e adolescentes de escolas públicas de Belo Horizonte, em conjunto com o tema da dengue, uma possibilidade de percepção e defesa frente à degradação social, fator este que ocasiona a doença, a superação dessas e outras adversidades, e a multiplicação para seus pares do que foi apreendido. A proposta será executada através de apresentações cênicas e oficinas.
11 9233 - SUAVE NAPALM / TENDER NAPALM
Gustavo Rogério Skrobot
CNPJ/CPF: 033.076.369-52
Processo: 01400.033494/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 133.500,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na produção e apresentação de temporada composta por 19 apresentações do espetáculo SUAVE NAPALM (Tender Napalm, título original em Inglês) - escrito por Philip Ridley e traduzido por Darson Ribeiro - em Curitiba - Paraná, A expectativa de público para o espetáculo é de 1900 pessoas no período de apresentações.
11 9298 - A GUERRA DOS FANÁTICOS - TEMPORADA DA
2012
João Luiz Fiani de Assis Baptista
CNPJ/CPF: 504.558.269-00
Processo: 01400.033586/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 436.200,60
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propõe-se a manutenção da temporada do espetáculo Teatral "A GUERRA DOS FANÁTICOS - O CONTESTADO" de João Luiz Fiani que fala sobre a guerra travada entre os estados de Santa Catarina e Paraná na disputa pelas terras do sudoeste do estado. A temporada terá apresentações em Curitiba, em 2012 apresentações mensais, totalizando 104 espetáculos.

11 9237 - Rodeio de Capão Alto
José Ajadil da Costa Lima
CNPJ/CPF: 418.749.430-87
Processo: 01400.033498/20-11
RS - Esmeralda
Valor do Apoio R\$: 116.925,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa à realização de um evento das tradições gaúchas, com concurso entre entidades tradicionalistas, através de seus grupos de danças, a realizar-se em Capão Alto-SC, em 2012.
11 10137 - Grandes Baratos V (5a temporada)
Referendum Participações e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
Processo: 01400.035088/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.205.720,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Grandes Baratos, uma Mostra Teatral que está atualmente em sua 4a temporada, oferece a preços populares, espetáculos teatrais de qualidade, que já cumpriram uma temporada inicial em outros teatros ou que tenham dificuldades para iniciar sua temporada no circuito comercial da cidade. Nesta 5a temporada, o objetivo é repetir o sucesso das versões anteriores.
11 5297 - Cerrado em Pé: assim a gente quer!
Vovô Caximbó e Grupo Faz de Conta Promoções e Eventos
Artista
CNPJ/CPF: 02.591.631/0001-58
Processo: 01400.021047/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 72.540,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo de rua Cerrado em pé: assim a gente quer! e apresentação em praças e parques de Uberlândia. Tendo por tema o bioma referido, unindo a fauna e a flora - a degradação ambiental e a necessidade de preservação; com a cultura e o folclore - resgatando e difundindo o patrimônio imaterial da nossa região. O Grupo Faz de Conta, em conjunto com artistas convidados pesquisaram a confluência entre o teatro, dança, circo, música, audiovisual e teatro de bonecos gigantes.
11 11228 - Coletivo de Performance Heróis do Cotidiano em: O Banquete dos Heróis
EmCartaz Empreendimentos Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.281.777/0001-13
Processo: 01400.035911/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 150.573,05
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Temporada na cidade do Rio de Janeiro, da Performance "O Banquete dos Heróis", que consiste em um banquete na rua, com a participação de transeuntes que são convidados a servirem-se, e como condição o convidado deve falar sobre o amor, junto com os Heróis, que conduzem a discussão de acordo com os temas que são apresentados na obra de Platão, como o amor espiritual e o amor carnal, o amor platônico, o homoerotismo, a coragem para amar, atualizando-os. Gratuito.
11 10727 - CIRCULANDO COM OS BONECOS
Natascha Gomes de Faria
CNPJ/CPF: 167.871.258-28
Processo: 01400.035585/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 526.580,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto conta com 2 etapas: circulação do repertório Benedito Os Beneditos, Curupira e a Maldição da Cobra das Sete Luas e também realização de oficinas. Esta ação visa ser um prolongamento das atividades já desenvolvidas pelo grupo INVENTOR DE SONHOS. O projeto visa levar o conhecimento e vivência com os Bonecos em sua amplitude: na construção de bonecos, na atuação teatral e no resgate histórico e no desenvolver da temática: Teatro de Bonecos e suas possibilidades educacionais.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 9236 - clássicos em cena 2012
kalithéa produções ltda
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Processo: 01400.033497/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.093.400,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto proporcionará a continuidade das apresentações comentadas de música erudita do projeto 'Clássicos em Cena', realizando ao longo de 2012 um total de 60 concertos gratuitos, nas cidades de Americana, Pindamonhangaba, São Paulo (2 locais), Cordeirópolis e Itapira.
11 9207 - NATAL ENCANTADO - MUSICA INSTRUMENTAL NATALINA
CRB Projeto Cultural e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.011.021/0001-51
Processo: 01400.033456/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.271.160,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O primeiro grande evento natalino na Cidade de São Paulo. Montagem de uma árvore de natal com 20 metros de altura, com abertura para palco, onde se apresentarão a Orquestra Filarmonica de São Paulo e Jazz Big Band em 14 apresentações e 30 corais das comunidades carentes, regidas pelos maestros Solielson Goethe, Nilson Zago, Mario Tirolli, visando desenvolver e fortalecer a cultura e levando, para a sociedade através da diversidade cultural, ações com a música instrumental.
11 9833 - A BOA MUSICA INSTRUMENTAL EM SANTA CATARINA
Agência de Eventos e Publicidade Companhia da Cultura
CNPJ/CPF: 13.523.289/0001-75
Processo: 01400.034780/20-11
SC - Campo Erê
Valor do Apoio R\$: 919.765,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar shows em Santa Catarina, com a Família Lima, com apresentações gratuitas, com o intuito de fazer uma amostra da boa música instrumental, clássica e erudita nacional, e valorizar o talento local, fazendo a integração do talento local para se apresentar nas cidades de: Campo Erê, Chapecó, Curitiba, Itajaí e Lages.
10 12288 - 2ª TEMPORADA CRICIÚMA DO CANTO CORAL - 18 FESTIVAL INTERNACIONAL DE CORAIS
Fundação Cultural de Criciúma
CNPJ/CPF: 00.074.312/0001-40
Processo: 01400.023475/20-10
SC - Criciúma
Valor do Apoio R\$: 208.100,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O 18 FESTIVAL INTERNACIONAL DE CORAIS - é um encontro de integração, intercâmbio e estudos na área do canto coral. Tradicional no calendário o evento finaliza a 2ª Temporada Criciúma do Canto Coral, com 30 corais, cerca de 35 componentes cada um e apresentações no Teatro Mun Elias Angeloni, B Próspera, Pinheirinho, Dist de Rio Maina e municípios de N.Veneza, Forquilha, Morro da Fumaça e Içara e espaços alternativos, como shoppings centers e empresas.
11 11236 - ORQUESTRA DOCE
OXI 8 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.901.399/0001-06
Processo: 01400.035917/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 95.846,27
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O principal objetivo, será a iniciação musical com crianças e adolescentes, através da musicalização com um instrumento de fácil manuseio e muito eficiente - A FLAUTA DOCE.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 2038 - Projeto Arte e Modernidade
TRONCA ESCRITÓRIO DE ARTES LTDA
CNPJ/CPF: 11.568.886/0001-90
Processo: 01400.005895/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 464.090,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma ação cultural em Florianópolis, com o objetivo de promover e difundir as Artes Plásticas e o Design contemporâneos de Santa Catarina provocando a interação com as obras, contribuindo para a formação de um público apreciador da estética contemporânea. Através do Projeto ARTE & MODERNIDADE serão organizadas exposições de obras da artista plástica Flávia Zambon Tronca, exposições, instalações, vídeo e palestras.
11 9398 - TEMPORADA GALERIA MARILIA RAZUK
2012
Marília Chede Razuk
CNPJ/CPF: 000.633.598-55
Processo: 01400.033724/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 303.521,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto TEMPORADA GALERIA MARILIA RAZUK 2012 visa produzir, montar e abrir gratuitamente ao público 7 exposições individuais, de artistas contemporâneo, na sede da Galeria Marília Razuk. Os artistas plásticos escolhidos são Paulo Monteiro, Marlon de Azambuja, Felipe Cohen, Cabelo, Joana Calle, Angelo Venosa e Claudio Cretti. A temporada acontecerá em 2012. A curadoria das exposições será realizada por Lays Adde.
11 11411 - Museu Brasileiro Itinerante
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
Processo: 01400.036069/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 958.479,99
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Museu Brasileiro Itinerante tem como finalidade apresentar aos alunos e professores do país uma panorâmica atual da arte brasileira tendo como assunto principal e fio condutor a questão da reciclagem.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 7382 - Digitalização do Acervo do Museu Imperial
Sociedade de Amigos do Museu Imperial
CNPJ/CPF: 36.441.236/0001-00
Processo: 01400.026967/20-11
RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 1.423.824,14
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto de Digitalização do Acervo do Museu Imperial ora apresentado compreende a organização, catalogação, tratamento técnico, digitalização e disponibilização de imagens e dados, por meio de um banco de dados online, de 3.620 itens do acervo do Museu Imperial, divididos em 2.100 itens de acervo arquivístico, 480 obras raras e 1.020 itens de acervo museológico.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 10641 - Projeto Ler, incluir e transformar!
Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
Processo: 01400.035535/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.167.861,19
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Ler, incluir e transformar! consiste na produção e distribuição de 242 títulos, com uma tiragem média inferior a 298 exemplares por título (totalizando 72 mil) nos formatos Braille, Áudio e Digital Acessível para escolas e bibliotecas públicas de TODAS as regiões do país. Também pretende fazer um levantamento do retrato da leitura das pessoas com deficiência visual no Brasil e capacitar professores e bibliotecários para atender a esse público, otimizando o uso dos livros acessíveis.
11 7355 - MODELO POR UM DIA GLORIA FLUGEL
PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.089.092/0001-89
Processo: 01400.026937/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 265.400,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de livro artístico com imagens da fotógrafa Gloria Flugel. Direitos autorais da artista sobre pessoas que são fotografadas e através desta experiência desenvolvem uma nova visão sobre si mesma. Edição em português. Direitos autorais da autora.
11 9350 - livro: CARCAMANOS
Eduardo Len
CNPJ/CPF: 154.006.928-18
Processo: 01400.033655/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 278.051,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Carcamanos sugere a edição bilingüe (Português e Italiano) de um livro de arte, composto por imagens fotográficas e textos, na ocasião das comemorações do ano da Itália no Brasil. A edição propõe um olhar subjetivo sobre a imigração italiana para o Brasil, revelando, ao mesmo tempo, os traços e raízes italianos de 50 personalidades.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 9535 - CIRCUITO DE ESCULTURAS DE SOROCABA
BA
AECA- Associação de Educacao Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 07.219.739/0001-38
Processo: 01400.033911/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 1.805.862,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de criar um Circuito de Esculturas que irá ocorrer no Jardim de Esculturas do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba (MACS). Serão sete obras de arte criadas in situ por artistas plásticos, consagrados nacional e internacionalmente, cujas obras farão parte do acervo permanente do MACS, do patrimônio cultural da região, e estarão sempre à disposição para visitação no entorno do museu em contato direto com a população.
11 8073 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MAM
2012
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Processo: 01400.027813/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 15.451.438,51
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a realização das atividades culturais do Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) durante o ano de 2012. As principais atividades realizadas pelo museu são exposições de artes visuais, com obras de acervo próprio ou selecionadas de diversos acervos nacionais e/ou internacionais.
11 9268 - Encantos e Recantos de São Lourenço - MG
Joaquim Jomas Mendes Lemes
CNPJ/CPF: 552.152.976-49
Processo: 01400.033543/20-11
MG - São Lourenço
Valor do Apoio R\$: 52.321,58
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de quatro exposições do artista plástico Jonas Lemes, mostrando a beleza de São Lourenço-MG, juntamente com exibição de vídeo-documentário sobre a sua infra-estrutura turística, sua qualidade de vida e sobre o trabalho do artista.
11 11010 - Casa de Cultura e Cidadania 2012
Instituto Agires
CNPJ/CPF: 09.462.163/0001-60



Processo: 01400.035739/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 26.714.703,79
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Programação anual Casa de Cultura e Cidadania, a saber:
Unidade SP Capital, Lins, Barra Bonita, Osasco, S J do Rio Pardo, Caconde e no RS: N Hamburgo bairro Canudos, visando a continuidade das oficinas e cursos que fomentam a formação artística, além de programação de espetáculos e exposições. Em 2012 será inaugurada a 8ª CCC em Canas/SP. Espetáculos s alunos: 02 Mostras anuais, 48 de artes cênicas e 16 de música instrumental. Profissionais 24 cênicas e 8 musica instrumental ou erudita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 9016 - SÉRIE MPB
Instituto Usicultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Processo: 01400.030143/20-11
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 2.048.640,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto SÉRIE MPB vai percorrer 05 (cinco) municípios em 2012 realizando ao total 08 (oito) shows, 08 apresentações, de música popular brasileira que representem a diversidade deste estilo musical. Os municípios contemplados são Itaúna (MG), Ipatinga (MG), Pouso Alegre (MG), Guarulhos(SP) e Cubatão (SP).
11 9323 - RODA ZIRIGUIBUM! 1ª. Edição: Espetáculo infantil Primeiras Canções e Oficinas para educadores
Isaura Carolina Teixeira Paulino
CNPJ/CPF: 073.743.016-85
Processo: 01400.033623/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 213.400,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "RODA ZIRIGUIBUM! 1ª. Edição" visa a obtenção de recursos para a circulação do espetáculo "Primeiras Canções" por 05 municípios do estado de Minas Gerais, num total de 20 apresentações para alunos do ensino básico pertencentes à rede pública de ensino e no desenvolvimento de 01 (uma) oficina de educação musical com entrada franca para educadores e membros da comunidade local, em cada município contemplado no projeto, num total de 05 oficinas.
11 9242 - Jair Naves
Jair Naves Júnior
CNPJ/CPF: 216.025.078-30
Processo: 01400.033503/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 454.214,81
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação do CD/DVD/LP do cantor/compositor Jair Naves através da execução de 2 shows. Compreende também o desenvolvimento de atividades que estimulem o acesso livre a modelos de produção artística e fomentem o cenário musical independente do país, incluindo 1 workshop/palestra, 1 ensaio aberto para o público em geral, inserção de todo conteúdo produzido no site do artista com acesso gratuito, distribuição nacional dos produtos físicos além de 1 show de lançamento dos produtos culturais desenvolvidos
11 8516 - Na Trajetória do Samba
Dezernih Serviços e Comércio de Artes Ltda
CNPJ/CPF: 08.017.419/0001-68
Processo: 01400.028349/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 156.530,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto se destina à gravação do 1º CD do grupo vocal SCANDALLO - "NA TRAJETÓRIA DO SAMBA", que vem se apresentando ao público desde o ano de 2.000, com tiragem de 3 mil unidades. Para o lançamento do CD serão realizados 05 apresentações em locais conhecidos como reduto da boa música no Rio de Janeiro, tais como: o Rio Scenarium e Centro Cultural Carioca.
11 1258 - 3º Festival de Corais e Bandas do Alto Vale do Itajaí
Camara de Dirigentes de Rio do Sul
CNPJ/CPF: 85.785.780/0001-85
Processo: 01400.002438/20-11
SC - Rio do Sul
Valor do Apoio R\$: 254.000,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O 3º Festival de Corais e Bandas do Alto vale do Itajaí ,tem por proposta congregar os grupos de corais, bandas e ternos de reis da região, estimulando e desenvolvendo esta prática cultural presente na cidade, porporcinando o incremento e melhoria da qualidade musical e artística vivenciadas na região. É uma proposta da Câmara de Dirigentes lojistas da cidade e da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, apresentada sempre por ocasião das festas natalinas.
11 9346 - Nada Tudo CD e shows
Roberto Magalhães de Carvalho
CNPJ/CPF: 486.521.997-87
Processo: 01400.033651/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 158.145,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Gravação de um CD e realização de duas apresentações musicais (shows) para lançamento do novo trabalho no Rio de Janeiro e São Paulo.
11 8148 - CD Nando e Samuel
INFERNAL PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.916.380/0001-95
Processo: 01400.027908/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 450.197,60
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e gravação do CD Nando e Samuel com cerca de 11 músicas inéditas de autoria dos dois músicos, com tiragem de três mil exemplares. Realização de 2 shows de lançamento deste novo trabalho em São Paulo e Belo Horizonte.
11 10140 - CAMAROTE DAS BAIANAS ABAM ASSOCIACAO DAS BAIANAS DE ACARAJE, MIN-GAU,
RECEPTIVO E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ/CPF: 02.561.067/0001-20
Processo: 01400.035091/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 423.250,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O "CAMAROTE DAS BAIANAS" objetiva a apresentação pública, no espaço Cultural das Cruz Caída, de grupos de Samba de Roda, bem como das Baianas de Acarajé no período do carnaval (05 dias) enriquecendo esta festa popular com elementos destes dois bens culturais imaterial da Cultura brasileira. esta iniciativa enriquece o Carnaval de Salvador, uma das maiores festa populares do mundo, desde o seu surgimento em 2003.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 10286 - Camperiada Delfino Carvalho
Marco Antonio de Azevedo Carvalho
CNPJ/CPF: 272.007.790-91
Processo: 01400.035216/20-11
RS - Cachoeira do Sul
Valor do Apoio R\$: 113.500,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Camperiada Delfino Carvalho é um evento cultural que propõe a realização de: um Rodeio Crioulo, Apresentações Artístico Culturais, Mostra de Danças Folclóricas Gaúchas, Gineteadas e Tiro de Laço. Para tal reunirá as entidades tradicionalistas de Cachoeira do Sul e região em um encontro no Parque dos Rodeios Cabanha do Angico naquele município.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 0417 - Memória do Movimento Sindical Brasileiro
Occidental Produtos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.295.616/0001-56
Processo: 01400.000597/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.195.800,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Manuseio, digitalização, formação e disponibilização biblioteca virtual para livre, amplo e irrestrito acesso o único acervo reunido de materiais produzidos pelo Mov Sindical Brasileiro de 1975 a atuais 1.000.000 de itens, pertencentes à coleção particular de dirigente sindical, com 35 anos de militância e constituição impressionante acervo que está sendo cedido, através acordo firmado em uma parceria entre o Sinttel_ RJ; Fenattel; Cut ; PT_ RJ visando o acesso inclusivo e democrático.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 10348 - Guia Cuca
Dezernih Serviços e Comércio de Artes Ltda
CNPJ/CPF: 08.017.419/0001-68
Processo: 01400.035273/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 310.670,00
Prazo de Captação: 21/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de manutenção e ampliação Um portal de busca de eventos de todo o Brasil, divididos em mais de 20 categorias: Música, Dança, Teatro, Fotografia, Literatura, Artes Plásticas, Cinema, Circo, Folclore, Gastronomia, entre outras. Um novo instrumento aliado das prefeituras e secretarias de cultura que oferece ao internauta a oportunidade de divulgar e conhecer eventos e cidades que nem sempre figuram na mídia convencional, mas que traduzem nossa riqueza cultural.

PORTARIA Nº 667, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado em anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 4291 - Pesquisa Sobre a Inserção da Música Brasileira no Mercado Internacional de Festivais
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 60.500,00
11 0840 - MESTRES DA GRAVURA NA COLEÇÃO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 52.998,00

PORTARIA Nº 668, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 3856 - Rio Amazonas - Caminhos, habitações, cotidiano e matas do rio mais caudaloso do mundo
Illumina Imagens e Memória Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5558 - Plano Anual de Atividades da Escola do Auditório Instituto Auditório Ibirapuera
CNPJ/CPF: 06.340.891/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1487 - VELHA GUARDA MOCIDADE - TURNÊ DE ITINERÂNCIA / REGIÃO NORDESTE - FASE 1 / CE, RN, PB, MA
Associação Cultural Amigos do Agito
CNPJ/CPF: 01.987.631/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 10256 - Projeto compARTES: ações educativas em Circulação
Sociedade de Amigos do Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães
CNPJ/CPF: 01.943.393/0001-30
PE - Recife
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 669, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08 7385 - "HISTÓRIA DO MITO", publicado na portaria n. 0729/09 de 09/07/2009, publicada no D.O.U. em 10/07/2009, para "PRIMEIRO TEMPO".

PRONAC: 09 4912 - "Manhãs Acústicas", publicado na portaria n. 0010/10 de 12/01/2010, publicada no D.O.U. em 13/01/2010, para "Noites Acústicas".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

No valor do projeto na portaria de complementação Nº 0162/11 de 28 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 29 de março de 2011, Seção 1, página 22 referente ao Processo: 01400.021589/2010-10, Projeto "Programa de Cultura - Estação Conhecimento de Nova Lima" - Pronac:10 10967.

Onde se lê: Valor Complementar: R\$ 542.208,00
Leia se: Valor Complementar: R\$ 302.848,00

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.609, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar na forma dos Anexos à presente Portaria a listagem dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que deverão deflagrar, a partir do exercício de 2011, processos de consulta à respectiva comunidade para escolha dos cargos de Reitor e Diretor-Geral de campus, nos termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Os processos de consulta programados para o exercício de 2011 e 2012 serão realizados:

I - no segundo semestre de 2011, para provimento de cargos cujo os mandatos tenham previsão até 31 de dezembro de 2011.

II - no primeiro semestre de 2012, para provimento de cargos cujos os mandatos tenham previsão até 31 de setembro de 2012.

III - os câmpus em processo de implantação deverão realizar suas consultas conforme determina o art. 13, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º Os Diretores-Gerais de câmpus escolhidos nos processos de consulta de que trata o art. 1º cumprirão mandatos cuja duração será coincidente ao restante dos mandatos em curso de seus respectivos reitores, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 3º Os Diretores-Gerais dos câmpus cujo o término do mandato anteceda até seis meses da data em que deverá ser realizado o processo eleitoral de consulta para o cargo de Reitor, o pleito poderá ser realizado em conjunto para cumprimento do art. 2º do Decreto supramencionado.

Art. 4º Não serão computados para fins do cumprimento do prazo constante do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 6.986, de 2009, os períodos de recesso e as férias escolares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

TÉRMINO DE MANDATO DE REITOR

INSTITUIÇÃO FEDERAL	TÉRMINO DO MANDATO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	23/05/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	03/03/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	18/07/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	05/08/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência do Maranhão	07/08/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	11/09/2012

ANEXO II

TÉRMINO DE MANDATO DE DIRETOR-GERAL

INSTITUIÇÃO	CAMPUS	TÉRMINO DO MANDATO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Camboriú	29/07/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Santa Teresa	21/05/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	São Vicente do Sul	23/05/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	São Luís Maracanã	26/08/2012
	São Luís Monte Castelo	07/08/2012
	Imperatriz	07/08/2012
	Codó	07/08/2012
	São Luís Centro Histórico	31/01/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência do Norte de Minas Gerais	Januária	18/07/2012
	Salinas	11/01/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Vitória de Santo Antão	23/05/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Floriano	12/08/2012
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Boa Vista	05/08/2012

ANEXO III

CAMPUS COM CINCO ANOS DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

INSTITUIÇÃO	CAMPUS	DATA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Coari	19/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Santo Amaro	26/06/2006
	Simões Filho	19/12/2006
	Porto Seguro	19/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Inhumas	19/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Buritcupu	19/12/2006
	Zé Doca	19/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	Cuiabá - Bela Vista	18/09/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Picos	19/12/2006
	Parnaíba	19/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Zona Norte de Natal	30/06/2006
	Currais Novos	30/06/2006
	Ipanguaçu	30/06/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Novo Paraíso	19/12/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Continentes	25/08/2006
	Joinville	25/08/2006
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Bragança Paulista	23/10/2006
	Salto	23/10/2006
	Caraguatatuba	23/10/2006
	São João da Boa Vista	23/10/2006

PORTARIA Nº 1.610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 3º do Decreto 7.311 e Art. 4º do Decreto 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, ficam remanejados de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia integrantes da Rede Federal de Educação Profissional para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 IFBAIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 801	Auxiliar Rural		A	0671505
701 801	Auxiliar Rural		A	0671506
701 801	Auxiliar Rural		A	0671507
701 801	Auxiliar Rural		A	0671508
701 801	Auxiliar Rural		A	0671509

701	801	Auxiliar Rural	A	0671510
701	801	Auxiliar Rural	A	0755008
701	801	Auxiliar Rural	A	0755009
701	801	Auxiliar Rural	A	0755010
701	801	Auxiliar Rural	A	0755011
701	801	Auxiliar Rural	A	0755012
701	801	Auxiliar Rural	A	0755013
701	801	Auxiliar Rural	A	0755170
701	801	Auxiliar Rural	A	0755171
701	801	Auxiliar Rural	A	0755172
701	801	Auxiliar Rural	A	0755173
701	801	Auxiliar Rural	A	0755174
701	801	Auxiliar Rural	A	0755175
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0346990
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347003
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347998
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349235
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672322
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672323
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672475
701	215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	0835368
701	215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	0835388
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0835946
701	009	Auditor	E	0827353
701	009	Auditor	E	0827443
701	032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	0828516
701	048	Médico Veterinário	E	0848363
701	064	Odontólogo	E	0829086
TOTAL				33

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 IFTRIANMG

CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0348349
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0348398
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0348502
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0348521
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0571306
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672261
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672262
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0677424
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0677425
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0677426
701	414	Auxilia de Veternária e Zootécnia	C	0257251
701	414	Auxilia de Veternária e Zootécnia	C	0346890
701	452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0755020
701	452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0755021
701	452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0755022
701	452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0755184
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0647609
701	224	Técnico em Contabilidade	D	0348341
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0688729
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0690479
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844361
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844362
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844363
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844364
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844365
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844366
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844367
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844368
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844369
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844370
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844371
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844372
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844373
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844374
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844375
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844376
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844377
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844378
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844379
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844380
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844381
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844382
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844383
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844384
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844385
TOTAL				45



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 IFSE			
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 827	Vestiarista	A	0713809
701 610	Atendente de Enfermagem	B	0683161
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672474
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672476
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0682166
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0682167
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0682168
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683114
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683116
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683127
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683132
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680883
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680973
701 623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0682251
701 646	Montador-Soldador	B	0672472
701 405	Auxiliar em Administração	C	0203952
701 405	Auxiliar em Administração	C	0204689
701 408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0680875
701 408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0680876
060 011	Professor de 1º e 2º Graus	D	0215587
701 200	Assistente em Administração	D	0019075
701 200	Assistente em Administração	D	0832582
701 200	Assistente em Administração	D	0832583
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833706
701 005	Arquivista	E	0204606
701 006	Assistente Social	E	0827327
701 047	Médico-Área	E	0680849
701 062	Analista de Tecnologia da Informação	E	0826890
TOTAL			28

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC			
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 403	Assistente de Alunos	C	0015671
701 403	Assistente de Alunos	C	0016934
701 403	Assistente de Alunos	C	0250193
701 403	Assistente de Alunos	C	0250212
701 403	Assistente de Alunos	C	0250215
701 403	Assistente de Alunos	C	0250216
701 403	Assistente de Alunos	C	0250242
701 408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0682202
701 408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0682203
701 408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0686746
701 408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0686747
701 452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0213957
701 452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0347105
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0207593
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0207793
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0813840
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0813841
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0813842
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0813843
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0813844
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833726
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833727
701 266	Tradutor Intérprete de Linguagem Sinais	D	0202936
701 009	Auditor	E	0811087
701 055	Nutricionista/habilitação	E	0829039
701 062	Analista de Tecnologia da Informação	E	0826877
TOTAL			26

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES			
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 801	Auxiliar Rural	A	0711565
701 801	Auxiliar Rural	A	0711566
701 801	Auxiliar Rural	A	0711568
701 801	Auxiliar Rural	A	0711569
701 801	Auxiliar Rural	A	0711570
701 610	Atendente de Enfermagem	B	0229142
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347381
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347385
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347394
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347450
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347461
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347479
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347481

701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349251
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349259
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349261
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0350127
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0350130
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0350148
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0350183
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0568684
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0581921
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648351
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648352
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648440
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671687
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671688
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671689
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671690
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0711476
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0687077
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0743398
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0743399
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0743461
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0743462
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0743564
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0743565
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0743763
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0687075
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743394
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743395
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743396
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743458
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743459
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743460
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743561
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743562
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743563
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743753
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743754
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0743755
701 623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0349207
701 647	Operador de Tele-Impressora	B	0743360
701 647	Operador de Tele-Impressora	B	0743446
701 647	Operador de Tele-Impressora	B	0743551
701 647	Operador de Tele-Impressora	B	0743716
701 405	Auxiliar em Administração	C	0289665
701 405	Auxiliar em Administração	C	0289764
701 405	Auxiliar em Administração	C	0289964
701 405	Auxiliar em Administração	C	0289976
701 405	Auxiliar em Administração	C	0289985
701 405	Auxiliar em Administração	C	0289994
701 405	Auxiliar em Administração	C	0290004
701 405	Auxiliar em Administração	C	0290032
701 405	Auxiliar em Administração	C	0290088
701 405	Auxiliar em Administração	C	0290162
701 408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0648187
701 221	Técnico em Audiovisual	D	0835486
701 221	Técnico em Audiovisual	D	0835487
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0682089
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0682090
701 226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834786
701 226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834787
701 230	Técnico em Eletrotécnica	D	0835735
701 233	Técnico em Enfermagem	D	0835952
701 233	Técnico em Enfermagem	D	0835953
701 233	Técnico em Enfermagem	D	0835954
701 233	Técnico em Enfermagem	D	0835955
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833811
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833812
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0837771
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845832
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845833
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845834
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845835
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845836
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845837
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845838
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845839
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845840
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845841
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845842
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845843



702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845844
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845845
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845846
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845847
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845848
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845849
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845850
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845851
TOTAL				101

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 IFRS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
481	106	Auxiliar de Biblioteca	A	0348965
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0568014
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0597378
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648864
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671554
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672022
701	452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0349126
701	200	Assistente em Administração	D	0477711
701	200	Assistente em Administração	D	0477824
701	200	Assistente em Administração	D	0477858
701	200	Assistente em Administração	D	0477883
701	200	Assistente em Administração	D	0477929
701	200	Assistente em Administração	D	0477932
701	200	Assistente em Administração	D	0477949
701	200	Assistente em Administração	D	0477963
701	200	Assistente em Administração	D	0477979
701	200	Assistente em Administração	D	0477980
701	200	Assistente em Administração	D	0477994
701	200	Assistente em Administração	D	0477999
701	200	Assistente em Administração	D	0478036
701	200	Assistente em Administração	D	0478040
701	200	Assistente em Administração	D	0478044
701	200	Assistente em Administração	D	0478066
701	200	Assistente em Administração	D	0478070
701	200	Assistente em Administração	D	0478114
701	214	Técnico em Agropecuária	D	0754794
701	214	Técnico em Agropecuária	D	0813379
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0686804
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0686954
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0743330
701	224	Técnico em Contabilidade	D	0207120
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0814020
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0814059
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0814061
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0814070
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0814072
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0814100
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0814101
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0814108
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0814157
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834523
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834541
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834542
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834543
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834544
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834545
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834546
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834547
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834548
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834811
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834812
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833438
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833439
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833447
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833450
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833453
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833470
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833474
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833476
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833830
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833831
701	004	Arquiteto e Urbanista	E	0827093
701	006	Assistente Social	E	0827236
701	006	Assistente Social	E	0827237
701	009	Auditor	E	0827470
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811268
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811269

701	032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	0828517
701	032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	0828518
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0204455
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0204492
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0204523
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0204549
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0206872
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0209544
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0603571
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681778
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681779
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0211424
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0272260
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0276098
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0348879
480	245	Técnico em Assuntos Educacionais	S	0202911
TOTAL				83

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 IFMA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	801	Auxiliar Rural	A	0754842
701	801	Auxiliar Rural	A	0754846
701	801	Auxiliar Rural	A	0754847
701	801	Auxiliar Rural	A	0754848
701	801	Auxiliar Rural	A	0754849
701	801	Auxiliar Rural	A	0754850
701	801	Auxiliar Rural	A	0754851
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671727
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0682664
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0682691
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0685652
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0677262
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0677260
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0677251
TOTAL				14

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26431 IFPI				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0680448
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0680573
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0680574
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680567
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680568
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680569
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0680554
TOTAL				7

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26437 IFRR				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
4	657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0681026
701	657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0681027
TOTAL				2

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 IFFARROUP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648453
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672415
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672416
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672417
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0596037
701	224	Técnico em Contabilidade	D	0249385
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834439
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834441
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834723
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813488
701	060	Psicólogo-Área	E	0829845
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0204183
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0243800
701	086	Engenheiro Agrônomo	E	0348168
TOTAL				14



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 2435 IFRN				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	609	Atendente de Consultório-Área	B	0213972
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0213951
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0648612
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0214194
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0648611
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0214257
TOTAL				6

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 IFAP				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	403	Assistente de Alunos	C	0830521
701	200	Assistente em Administração	D	0346078
701	200	Assistente em Administração	D	0346360
701	224	Técnico em Contabilidade	D	0206491
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0682706
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834764
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833732
701	047	Médico-Área	E	0828817
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214557
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214559
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214561
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214579
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214627
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0840272
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844754
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844758
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844761
TOTAL				17

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 IFMS			
CÓDIGO SIAPE	CARGO		CÓDIGO DE VAGA
701 405	Auxiliar em Administração		0218048
701 405	Auxiliar em Administração		0218309
701 405	Auxiliar em Administração		0218373
701 405	Auxiliar em Administração		0218464
701 405	Auxiliar em Administração		0218502
701 405	Auxiliar em Administração		0218856
701 405	Auxiliar em Administração		0218993
701 405	Auxiliar em Administração		0219366
701 405	Auxiliar em Administração		0219501
701 405	Auxiliar em Administração		0219578
701 405	Auxiliar em Administração		0219587
701 405	Auxiliar em Administração		0219923
701 405	Auxiliar em Administração		0220024
701 405	Auxiliar em Administração		0220251
701 405	Auxiliar em Administração		0220362
701 405	Auxiliar em Administração		0220386
701 405	Auxiliar em Administração		0220461
701 405	Auxiliar em Administração		0220481
701 200	Assistente em Administração		0209292
701 200	Assistente em Administração		0211155
701 200	Assistente em Administração		0211502
701 200	Assistente em Administração		0211937
701 200	Assistente em Administração		0211942
701 200	Assistente em Administração		0211979
701 200	Assistente em Administração		0212356
701 200	Assistente em Administração		0212547
701 200	Assistente em Administração		0833057
701 200	Assistente em Administração		0833058
701 200	Assistente em Administração		0833059
701 200	Assistente em Administração		0833060
701 200	Assistente em Administração		0833061
701 200	Assistente em Administração		0833062
701 200	Assistente em Administração		0833063
701 200	Assistente em Administração		0833064
701 200	Assistente em Administração		0833065
701 200	Assistente em Administração		0833066
701 214	Técnico em Agropecuária		0671471
701 224	Técnico em Contabilidade		0204776
701 224	Técnico em Contabilidade		0835591
701 224	Técnico em Contabilidade		0835594

701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834762
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813556
701	009	Auditor	E	0827428
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811129
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811204
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811205
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811212
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811216
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811232
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811233
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811234
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811235
701	047	Médico-Área	E	0828838
701	060	Psicólogo-Área	E	0829819
701	062	Analista de Tecnologia da Informação	E	0647943
701	062	Analista de Tecnologia da Informação	E	0810900
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0304018
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0839338
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841854
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841932
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841941
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841947
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846605
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846606
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846607
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846608
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846609
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846610
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846611
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846612
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846613
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846614
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846615
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846616
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846617
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846618
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846619
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846620
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846621
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846622
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846623
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846624
TOTAL				83

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 IFMG			
CÓDIGO SIAPE	CARGO		CÓDIGO DE VAGA
701 801	Auxiliar Rural		A 0570220
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0347680
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0347683
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0347689
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0347692
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0347699
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0347711
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0349824
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0570224
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0671562
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0671563
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0680236
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0711702
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B 0711703
701 622	Auxiliar de Microfilmagem		B 0210235
701 623	Auxiliar de Nutrição e Dietética		B 0349808
701 423	Contramestre-Ofício		C 0210063
701 200	Assistente em Administração		D 0832970
701 200	Assistente em Administração		D 0832971
701 215	Técnico em Alimentos e Laticínios		D 0835363
701 244	Técnico de Laboratório Área		D 0833842
701 244	Técnico de Laboratório Área		D 0833843
701 244	Técnico de Laboratório Área		D 0833844
701 250	Técnico em Móveis e Esquadrias		D 0210126
701 010	Bibliotecário-Documentalista		E 0827782
701 079	Técnico em Assuntos Educacionais		E 0236224
701 079	Técnico em Assuntos Educacionais		E 0236921
701 079	Técnico em Assuntos Educacionais		E 0237044
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS 0844326
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS 0845528



702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846383
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846384
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846385
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846386
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846387
TOTAL				35

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
480	067	Bibliotecário	A	0680016
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648174
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0719567
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0680005
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0680006
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0680086
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0680087
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0205465
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0205469
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680080
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680081
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680082
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0205257
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0205268
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0680055
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0680056
701	411	Auxiliar de Enfermagem	C	0215646
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0680063
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0835465
701	230	Técnico em Eletrotécnica	D	0204113
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833650
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833651
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833652
TOTAL				23

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
060	001	Professor 3º Grau	NS	0206695
060	001	Professor 3º Grau	NS	0206665
060	001	Professor 3º Grau	NS	0302175
701	827	Vestiarista	A	0206183
701	827	Vestiarista	A	0206192
701	609	Atendente de Consultório-Área	B	0206346
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0681530
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680438
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0681528
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0685301
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0685302
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0685303
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0685304
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0685305
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0685306
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0685307
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0685308
701	646	Montador-Soldador	B	0206204
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0681518
701	405	Auxiliar em Administração	C	0294012
701	405	Auxiliar em Administração	C	0294137
701	408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0680641
701	408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0680645
701	408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0680646
701	411	Auxiliar de Enfermagem	C	0215870
701	437	Assistente de Laboratório	C	0206814
701	200	Assistente em Administração	D	0833011
701	200	Assistente em Administração	D	0833012
701	200	Assistente em Administração	D	0833013
701	200	Assistente em Administração	D	0833014
701	200	Assistente em Administração	D	0833015
701	200	Assistente em Administração	D	0833016
701	217	Técnico em Artes Gráficas	D	0202823
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0835494
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834827
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834828
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834829
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833846

701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0206646
701	047	Médico-Área	E	0682039
701	047	Médico-Área	E	0811507
701	055	Nutricionista/habilitação	E	0829040
701	077	Sociólogo	E	0602914
701	077	Sociólogo	E	0602984
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0206583
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0206685
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681782
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681783
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681784
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681785
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681786
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681787
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681788
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681789
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681790
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681791
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681792
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681793
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681794
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0681795
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811909
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811910
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811911
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811912
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811913
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811914
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811915
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811916
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811917
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811918
701	080	Tecnólogo em Cooperativismo	E	0711633
TOTAL				71

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	824	Servente de Obras	A	0349359
701	827	Vestiarista	A	0347572
701	827	Vestiarista	A	0347585
701	827	Vestiarista	A	0585363
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0230182
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347521
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347527
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347534
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347535
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347551
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347582
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347583
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347679
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349393
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0571972
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0571973
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0571974
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0571988
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0577773
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0585319
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646060
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646061
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646062
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646063
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646064
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646065
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646066
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646067
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646068
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646069
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646070
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646071
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646072
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0646073
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0677465
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0677466



701	656	Aux de Ind e Conserv de Alimentos	B	0347566
064	044	Auxiliar de Biblioteca	D	0646031
701	045	Jornalista	E	0828670
TOTAL				39

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 IFNORTEMG				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347983
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347985
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347989
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347997
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0348009
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349694
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349745
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349746
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0580127
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0580145
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0585137
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0585140
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0719065
701	653	Seleiro	B	0349691
701	200	Assistente em Administração	D	0302397
701	214	Técnico em Agropecuária	D	0349788
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834631
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0813661
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0811237
701	065	Médico Veterinário	E	0719026
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842192
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842193
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842194
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842195
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842196
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842197
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842198
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845783
TOTAL				28

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 IFRJ				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
060	001	Professor de 3º Grau	NS	0219718
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0213390
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0743035
701	657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0213686
701	405	Auxiliar em Administração	C	0312554
701	200	Assistente em Administração	D	0476968
701	200	Assistente em Administração	D	0478317
701	217	Técnico em Artes Gráficas	D	0213259
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0680220
701	229	Técnico em Educação Física	D	0477129
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0813812
701	060	Psicólogo-Área	E	0213321
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0213620
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0213554
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0743011
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0809396
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842984
TOTAL				17

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 IFPE				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	827	Vestiarista	A	0581522
701	827	Vestiarista	A	0683000
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0348760
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648530
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0649170
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0649171
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0649172
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0677304
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0682886
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683001
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683029
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683031
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683033

701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683050
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0683069
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0648192
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0648276
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0701262
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0211966
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0682873
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0682877
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0682880
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0682890
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0682997
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0683032
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0683036
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0683039
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0683040
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0683044
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0212429
701	657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0211965
TOTAL				31

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 IFAM				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648071
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648072
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648073
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648074
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648075
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648076
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648077
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648078
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648079
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648080
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648081
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648082
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648083
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648084
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648085
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648086
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648087
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0679570
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0679571
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0679572
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0680882
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0681452
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0681453
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0681439
701	275	Técnico em Secretariado	D	0205896
701	031	Engenheiro-Área	E	0828232
701	064	Odontólogo	E	0829087
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0202405
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0840180
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0840183
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0840809
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842257
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845926
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845927
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845928
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845929
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845930
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845931
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845932
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845933
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845934
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845935
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845936
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845937
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845938
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845939
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845940
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845941
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845942
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845944
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845945
TOTAL				51



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 IFSC			
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0214680
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0214939
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0742415
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0611064
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0742413
701 647	Operador de Tele-Impressora	B	0742378
701 400	Administrador de Edifícios	C	0214353
701 400	Administrador de Edifícios	C	0214421
701 437	Assistente de Laboratório	C	0214918
701 200	Assistente em Administração	D	0214369
701 200	Assistente em Administração	D	0214378
701 200	Assistente em Administração	D	0214479
701 200	Assistente em Administração	D	0832030
701 200	Assistente em Administração	D	0832124
701 200	Assistente em Administração	D	0832125
701 200	Assistente em Administração	D	0832126
701 226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0813997
701 226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834487
701 226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834682
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0813895
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833759
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833828
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833829
701 009	Auditor	E	0827455
701 031	Engenheiro-Área	E	0828285
701 062	Analista de Tecnologia da Informação	E	0827045
701 068	Químico	E	0702075
701 079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0214614
701 079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0238725
701 079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0239465
701 084	Tradutor Intérprete	E	0599689
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214318
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214465
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214591
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214642
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214649
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214869
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0808141
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0809772
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0809800
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0809835
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0838810
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841975
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841981
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841984
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841988
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843733
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843739
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843803
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845557
TOTAL			50

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 IFSRIOGRAN			
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0647666
701 647	Operador de Tele-Impressora	B	0647637
701 647	Operador de Tele-Impressora	B	0647729
701 657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0647662
701 657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0647663
701 657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0647664
701 408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0686748
701 408	Aux em Assuntos Educacionais	C	0686749
701 452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0328946
701 200	Assistente em Administração	D	0812424
701 200	Assistente em Administração	D	0812426
701 215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	0813437
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0212644
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0212854
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0213371
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0213451
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0213461
701 224	Técnico em Contabilidade	D	0213542
701 256	Técnico em Química	D	0249683

701 256	Técnico em Química	D	0249869
701 004	Arquiteto e Urbanista	E	0827057
701 029	Enfermeiro-Área	E	0645840
701 032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	0828480
701 032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	0828482
701 055	Nutricionista/habilitação	E	0829042
701 055	Nutricionista/habilitação	E	0829043
701 055	Nutricionista/habilitação	E	0829044
701 079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0018307
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844514
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0844515
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846159
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846160
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846161
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846162
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846163
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846164
TOTAL			36

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26417 IFPB			
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0211212
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0211207
701 623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0210879
701 647	Operador de Tele-Impressora	B	0211225
701 425	Datilógrafo de Textos Gráficos	C	0211151
TOTAL			5

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 IFFLU			
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0647619
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0207467
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0647617
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0647618
060 011	Professor de 1 e 2 Graus	C	0207259
060 011	Professor de 1 e 2 Graus	C	0206893
701 425	Datilógrafo de Textos Gráficos	C	0207490
701 437	Assistente de Laboratório	C	0207498
701 200	Assistente em Administração	D	0206934
701 200	Assistente em Administração	D	0207148
701 200	Assistente em Administração	D	0831122
701 200	Assistente em Administração	D	0832397
701 200	Assistente em Administração	D	0832398
701 200	Assistente em Administração	D	0832924
701 203	Desenhista-Projetista	D	0207455
701 214	Técnico em Agropecuária	D	0236073
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0813623
701 258	Técnico em Reabilit ou Fisioterapia	D	0206966
701 079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0206892
TOTAL			19

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 IFCATARINA			
CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSI- FICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0348975
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0348980
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0348992
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671553
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672023
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672024
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672025
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672026
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672027
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672028
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672029
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672030
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672031
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672032
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672033
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672034
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672035
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672036
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672147
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672150
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672151



701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672152
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672153
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672154
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672155
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672156
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672157
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672158
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672159
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672160
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672161
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672162
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672163
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672164
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672254
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0687688
701	654	Tratorista	B	0719489
701	656	Aux de Ind e Conserv de Alimentos	B	0016561
701	443	Mecânico de Montagem e Manutenção	C	0303433
701	200	Assistente em Administração	D	0832136
701	200	Assistente em Administração	D	0832137
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0245205
TOTAL				42

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 IFSULMG				
		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	801	Auxiliar Rural	A	0680316
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349461
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349462
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349464
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349466
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349470
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349484
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349642
701	654	Tratorista	B	0645846
701	654	Tratorista	B	0647351
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827582
TOTAL				11

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 IFSP				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	827	Vestiarista	A	0215378
424	074	Artífice de Eletric e Comunicações	B	0687336
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0215478
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0687301
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0215040
701	405	Auxiliar em Administração	C	0215142
701	405	Auxiliar em Administração	C	0215460
701	405	Auxiliar em Administração	C	0215473
701	405	Auxiliar em Administração	C	0296002
701	405	Auxiliar em Administração	C	0296036
701	405	Auxiliar em Administração	C	0296135
701	405	Auxiliar em Administração	C	0296828
701	405	Auxiliar em Administração	C	0296984
701	405	Auxiliar em Administração	C	0297291
701	405	Auxiliar em Administração	C	0298109
701	405	Auxiliar em Administração	C	0298123
701	405	Auxiliar em Administração	C	0298197
701	405	Auxiliar em Administração	C	0298214
701	200	Assistente em Administração	D	0832834
701	200	Assistente em Administração	D	0832835
701	200	Assistente em Administração	D	0832836
701	200	Assistente em Administração	D	0832837
701	200	Assistente em Administração	D	0832839
701	200	Assistente em Administração	D	0832840
701	200	Assistente em Administração	D	0832841
701	200	Assistente em Administração	D	0832844
701	200	Assistente em Administração	D	0832847
701	200	Assistente em Administração	D	0832848
701	200	Assistente em Administração	D	0832850
701	200	Assistente em Administração	D	0832851
701	200	Assistente em Administração	D	0832853
701	200	Assistente em Administração	D	0832855
701	200	Assistente em Administração	D	0832857
701	200	Assistente em Administração	D	0832858

701	200	Assistente em Administração	D	0832860
701	200	Assistente em Administração	D	0832862
701	200	Assistente em Administração	D	0832865
701	200	Assistente em Administração	D	0832868
701	200	Assistente em Administração	D	0832871
701	200	Assistente em Administração	D	0832872
701	200	Assistente em Administração	D	0832873
701	200	Assistente em Administração	D	0832874
701	200	Assistente em Administração	D	0832875
701	200	Assistente em Administração	D	0832876
701	200	Assistente em Administração	D	0832877
701	200	Assistente em Administração	D	0832878
701	200	Assistente em Administração	D	0832879
701	200	Assistente em Administração	D	0832880
701	200	Assistente em Administração	D	0832881
701	200	Assistente em Administração	D	0832882
701	200	Assistente em Administração	D	0833084
701	200	Assistente em Administração	D	0833085
701	200	Assistente em Administração	D	0833086
701	200	Assistente em Administração	D	0833087
701	200	Assistente em Administração	D	0833088
701	200	Assistente em Administração	D	0833089
701	200	Assistente em Administração	D	0833090
701	200	Assistente em Administração	D	0833091
701	200	Assistente em Administração	D	0833092
701	200	Assistente em Administração	D	0833093
701	214	Técnico em Agropecuária	D	0347212
701	214	Técnico em Agropecuária	D	0835108
701	214	Técnico em Agropecuária	D	0835109
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	834745
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834746
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834747
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834748
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834749
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834750
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834832
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834833
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834834
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834835
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834836
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834837
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834838
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834839
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834840
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834841
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834842
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834843
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834844
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834845
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834846
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833714
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833715
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833716
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833717
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833718
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833719
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833720
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833721
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833722
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833723
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833856
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833857
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833858
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833859
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833860
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833861
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833862
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833863
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833864
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833865
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833866
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833867
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833868
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833869
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833870
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827750
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827751



701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827752
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827753
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827754
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827755
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827756
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827757
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827766
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827767
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0232694
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0232696
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0232712
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0232715
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0232726
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0233720
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0233876
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0233895
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0234470
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0811980
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0829940
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0830245
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0830247
TOTAL				132

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 IFPR				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0265447
701	200	Assistente em Administração	D	0831498
701	200	Assistente em Administração	D	0831577
701	200	Assistente em Administração	D	0832155
701	200	Assistente em Administração	D	0832156
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0835489
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834634
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834638
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834645
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834647
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834648
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834797
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834798
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833519
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833531
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833537
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833547
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833675
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833677
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833679
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833682
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833707
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833741
701	275	Técnico em Secretariado	D	0209582
701	275	Técnico em Secretariado	D	0303191
701	275	Técnico em Secretariado	D	0647730
701	024	Diretor de Programa	E	0215240
701	047	Médico-Área	E	0828814
701	060	Psicólogo-Área	E	0829731
701	060	Psicólogo-Área	E	0829871
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0266369
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0303967
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0600483
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0808286
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0808287
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0808288
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842361
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842362
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842364
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842365
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842366
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842367
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842368
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842374
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842378
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842381
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842382
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842383
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842384
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842386
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842387

702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842388
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842389
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842390
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842391
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842392
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842403
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842436
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842442
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842449
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842461
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842502
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842515
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842548
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842555
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842615
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842635
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842637
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842638
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842639
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842640
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842641
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842642
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842643
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842644
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842645
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842646
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842647
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842648
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842649
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842650
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842651
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842652
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842653
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842654
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842655
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842656
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842657
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842658
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842659
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842660
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842661
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842662
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842663
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842664
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842665
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842666
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842667
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842668
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842669
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842670
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842671
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842672
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842673
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842702
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842703
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842707
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842776
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842778
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842848
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842872
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842937
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843006
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843007
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843008
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843009
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843010
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843011
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843012
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843013
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843014
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843015
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843016
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843017
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843018
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843019
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843020
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843021



702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843022
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843023
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843024
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843025
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843026
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843027
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843028
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843029
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843030
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843031
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843032
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843033
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843034
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843035
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843036
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843037
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843038
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843039
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843040
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843041
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843042
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843043
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843118
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843132
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843172
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843173
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843174
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843206
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843213
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843221
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843244
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843247
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843252
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843265
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843266
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843267
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843278
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843279
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843281
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843292
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843298
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843299
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843303
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843314
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843318
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843322
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843323
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843324
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843326
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843335
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843367
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843397
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843398
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843455
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843654
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843660
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843688
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843693
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843694
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843695
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843701
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843702
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843717
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843718
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0843725
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845495
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845784
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845785
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845786
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845787
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845788
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845789
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845790
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845791
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845792
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845793
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845794

702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845795
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845796
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845797
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845798
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845799
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845800
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845801
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845802
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845803
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845804
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845805
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845806
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845807
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845808
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845809
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845810
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845811
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845812
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845813
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845814
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845815
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0845816
TOTAL				227

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 IFCE				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347101
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347102
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347112
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347121
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347125
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347246
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347249
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0347315
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0571968
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0571975
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0571982
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0582234
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0582617
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648343
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648344
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0648345
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671629
701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671630
701	619	Auxiliar de Laboratório	B	0681224
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0208063
701	634	Desenhista Copista	B	0207884
701	634	Desenhista Copista	B	0609965
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0681176
701	657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0681210
701	657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0681211
701	657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0681212
701	657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0682267
701	657	Auxiliar de Artes Gráficas	B	0682268
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0835447
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0835473
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0835474
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0835475
701	224	Técnico em Contabilidade	D	0348052
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834576
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834719
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834720
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0834721
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	0904010
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813519
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813520
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813525
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813526
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813550
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813551
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813552
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813553
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813554
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0813831
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833546



701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833623
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833633
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833634
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833635
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833693
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833694
701	004	Arquiteto e Urbanista	E	0827068
701	006	Assistente Social	E	0209847
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827680
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827681
701	010	Bibliotecário-Documentalista	E	0827682
701	031	Engenheiro-Área	E	0828258
701	032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	0828513
701	032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	0828514
701	055	Nutricionista/habilitação	E	0829046
701	060	Psicólogo-Área	E	0829860
701	060	Psicólogo-Área	E	0829861
701	064	Odontólogo	E	0829057
701	064	Odontólogo	E	0829061
701	066	Programador Visual	E	0811816
701	066	Programador Visual	E	0811821
701	066	Programador Visual	E	0811822
701	066	Programador Visual	E	0811828
701	079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	0220120
TOTAL				73

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 IFRO				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	801	Auxiliar Rural	A	0680317
701	801	Auxiliar Rural	A	0680318
701	801	Auxiliar Rural	A	0680319
701	801	Auxiliar Rural	A	0680320
701	801	Auxiliar Rural	A	0680321
TOTAL				5

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 IFTO				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	411	Auxiliar de Enfermagem	C	0208913
701	411	Auxiliar de Enfermagem	C	0208921
701	411	Auxiliar de Enfermagem	C	0209600
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0839420
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0839421
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846323
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846325
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846349
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846360
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846361
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846362
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846363
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846364
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846365
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846366
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846367
TOTAL				16

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG			
CÓDIGO SIAPE	CARGO		CÓDIGO DE VAGA
419	037	Operador de Máquinas Agrícolas	0017591
701	603	Armador	0336077
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0306285
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0337514
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0348197
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0348199
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0348206
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0348207
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0348212
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0348272
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0348299
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0348340
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0574892
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0647853
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0647854
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0647855

701	611	Auxiliar de Agropecuária	B	0647856
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0348195
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0348203
701	646	Montador-Soldador	B	0348231
701	646	Montador-Soldador	B	0574887
701	646	Montador-Soldador	B	0677800
701	653	Seleiro	B	0348214
701	423	Contramestre-Ofício	C	0347900
701	215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	0813444
701	031	Engenheiro-Área	E	0828239
TOTAL				26

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 IFPA				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0648954
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0648955
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0210545
701	623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0210553
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0648950
060	011	Professor de 1º e 2º Graus	C	0210348
701	405	Auxiliar em Administração	C	0202582
701	026	Economista	E	0213408
701	026	Economista	E	0213706
TOTAL				9

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 IFSERTPE			
CÓDIGO SIAPE	CARGO		CÓDIGO DE VAGA
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0334302
701	611	Auxiliar de Agropecuária	0350289
701	619	Auxiliar de Laboratório	0212412
701	405	Auxiliar em Administração	0212333
701	405	Auxiliar em Administração	0212696
701	425	Datilógrafo de Textos Gráficos	0567768
701	425	Datilógrafo de Textos Gráficos	0649146
701	208	Mestre-Edif e Infraestrutura	0350255
701	214	Técnico em Agropecuária	0813359
701	215	Técnico em Alimentos e Laticínios	0835379
701	215	Técnico em Alimentos e Laticínios	0835380
701	224	Técnico em Contabilidade	0350330
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	0834689
701	226	Técnico de Tecnologia da Informação	0834690
701	227	Técnico em Economia Doméstica	0813460
701	230	Técnico em Eletrotécnica	0835733
701	233	Técnico em Enfermagem	0813557
701	244	Técnico de Laboratório Área	0833778
701	006	Assistente Social	0290411
701	006	Assistente Social	0290692
701	006	Assistente Social	0827215
701	006	Assistente Social	0862489
701	010	Bibliotecário-Documentalista	0827594
701	010	Bibliotecário-Documentalista	0827654
701	017	Decorador	0713740
701	031	Engenheiro-Área	0828242
701	045	Jornalista	0699412
701	047	Médico-Área	0811531
701	047	Médico-Área	0828816
701	047	Médico-Área	0828835
701	060	Psicólogo-Área	0829891
701	080	Tecnólogo em Cooperativismo	0686741
701	085	Zootecnista	0812007
701	086	Engenheiro Agrônomo	0347927
701	086	Engenheiro Agrônomo	0828399
701	086	Engenheiro Agrônomo	0828409
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	0302527
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	0809004
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	0841965
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	0841966
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	0841967
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	0841968
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	0841969
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	0841970



702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841971
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841972
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842554
TOTAL				47

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFBRASILIA					
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA	
701	214	Técnico em Agropecuária	D	0813377	
701	221	Técnico em Audiovisual	D	0743411	
701	230	Técnico em Eletrotécnica	D	0835738	
701	230	Técnico em Eletrotécnica	D	0835739	
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813516	
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813517	
701	233	Técnico em Enfermagem	D	0813518	
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833510	
701	244	Técnico de Laboratório Área	D	0833518	
701	026	Economista	E	0207075	
701	029	Enfermeiro-Área	E	0302697	
701	029	Enfermeiro-Área	E	0303017	
701	029	Enfermeiro-Área	E	0443576	
701	031	Engenheiro-Área	E	0828253	
701	033	Estatístico	E	0811434	
701	045	Jornalista	E	0811471	
701	045	Jornalista	E	0811477	
701	047	Médico-Área	E	0828840	
701	048	Médico Veterinário	E	0848347	
701	060	Psicólogo-Área	E	0829854	
701	062	Analista de Tecnologia da Informação	E	0827027	
701	064	Odontólogo	E	0811620	
701	064	Odontólogo	E	0811622	
701	064	Odontólogo	E	0811624	
TOTAL					24

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 IFGO				
CÓDIGO SIAPE		CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0649013
701	622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0649014
701	647	Operador de Tele-Impressora	B	0649053
701	270	Desenhista Técnico Especializado	D	0208927
TOTAL				4

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT				
CÓDIGO SIAPE	CARGO		NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 610	Atendente de Enfermagem		B	0209696
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B	0349943
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B	0671636
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B	0672421
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B	0683248
701 611	Auxiliar de Agropecuária		B	0683251
701 619	Auxiliar de Laboratório		B	0671984
701 622	Auxiliar de Microfilmagem		B	0671981
701 622	Auxiliar de Microfilmagem		B	0671982
701 623	Auxiliar de Nutrição e Dietética		B	0349931
701 452	Operador de Máquinas Agrícolas		C	0683249
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0205149
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0209684
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0209890
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0209957
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0214789
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0214805
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0214806
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0215090
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0215627
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0260804
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0268939
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0294458
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0297930
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0297931
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0302105
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0448558
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0451281
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0810390
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico		NS	0836166

702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836351
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836356
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836363
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836673
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836692
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836693
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836699
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836700
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0838059
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0838678
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846388
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846389
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846390
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846391
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846392
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846393
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846394
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846395
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846396
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846397
TOTAL			50

PORTARIA Nº 1.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vagas a eles referentes, entre o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o INES

Para:		Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26104 INES	Cargo:	Médico-área	
	Código SIAPE:	701047	
	Classe:	E	
	Nº de Vagas:	1	
		Código:	0828865

Do INES para o MEC

Para:		Instituição Cedente: 26104 (INES)	
15000 MEC	Cargo:	Técnico em Assuntos Educacionais	
	Código SIAPE:	701079	
	Classe:	E	
	Nº de Vagas:	1	
		Código:	0901381

PORTARIA Nº 1.612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, o disposto no Art. 5o, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO a Portaria nº 223 de 18 de maio de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais - PNLGBT;

CONSIDERANDO as resoluções da Conferência Nacional de Educação - Conae 2010 quanto ao gênero e a diversidade sexual;

CONSIDERANDO a Portaria 233, datada de 18/05/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Mpog, que estabelece o uso do nome social adotado por travestis e transexuais às/aos servidoras/es públicas/os, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO o compromisso deste Ministério de desenvolver unidades em sua estrutura para o tratamento das questões de educação em direitos humanos, resolve:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos desta portaria, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

§ 2º Os direitos aqui assegurados abrangem os agentes públicos do Ministério da Educação, cabendo às autarquias vinculadas a esta Pasta a regulamentação da matéria dentro da sua esfera de competência.

Art. 2º Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão; e
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 3º Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 4º O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 5º Em 90 (noventa) dias devem ser tomadas as medidas cabíveis para que o nome social passe a ser utilizado em todas as situações previstas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.620, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo a presente Portaria, os códigos de vaga de cargos técnico-administrativos, do Ministério da Educação (MEC) para os novos campi das Instituições Federais do Ensino Superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

26239 UFPA Campus Tucuruí			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200	Assistente em Administração	8	0868816 a 0868823
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0870543
701244	Técnico de Laboratório/área	2	0870393; 0870400
Subtotal Classe D		11	
701001	Administrador	3	0899510 a 0899512
701006	Assistente Social	1	0268115
701010	Bibliotecário-Documentalista	3	0862782 a 0862784
701031	Engenheiro/área	1	0863517
701058	Pedagogo/área	2	0825987; 0825988
701076	Secretário Executivo	2	0865080; 0865081
701055	Nutricionista/habilitação	2	0829028; 0829030
Subtotal Classe E		14	

26258 UTFPR Campus Guarapuava			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200	Assistente em Administração	15	0868824 a 0868838
701233	Técnico em Enfermagem	1	0693846
701244	Técnico de Laboratório/área	3	0870401 a 0870403
701224	Técnico em Contabilidade	1	0871193
Subtotal Classe D		20	
701001	Administrador	6	0899513 a 0899518
701006	Assistente Social	3	0827204; 0862454; 0862486
701005	Arquivista	1	0707411
701004	Arquiteto e Urbanista	1	0900647
701062	Analista de Tecnologia da Informação	8	0900134; 0900182 ; 0900172 a 0900177
701009	Auditor	1	0862636
701010	Bibliotecário-Documentalista	3	0862785 a 0862787
7010332	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	0863397
701031	Engenheiro/área	3	0863523 a 0863525
701015	Contador	2	0863272; 0863273
701058	Pedagogo/área	1	0251799
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	3	0865907 a 0865909
Subtotal Classe E		33	

26281 UFSE Campus de Lagarto			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200	Assistente em Administração	20	0868839 a 0868858
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	3	0870632; 0870827; 0870828
701233	Técnico em Enfermagem	2	0693855; 0694158
701244	Técnico em Laboratório/área	26	0903270 a 0903288; 0903304 a 0903310
701264	Técnico em Telecomunicações	2	0871604; 0871605
701237	Técnico em Equipamento Médico-Odontológico	1	0871341
701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	2	0301263; 0307933
701238	Técnico em Farmácia	2	0311865; 0570579
701257	Técnico em Radiologia	2	0237021; 0237022
701241	Técnico em Higiene Dental	3	0871368; 0871369; 0871375
701255	Técnico em Prótese Dentária	1	0871447
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	1	0870930
Subtotal Classe D		65	
701001	Administrador	1	0899489
701026	Economista	1	0863782
701010	Bibliotecário-Documentalista	2	0862795; 0862796
701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0862398
701045	Jornalista	1	0244516
701076	Secretário Executivo	12	0865096 a 0865099; 0865103 a 0865110
701047	Médico/área	2	0271950; 0864204
701029	Enfermeiro/área	2	0863874; 0863875
701082	Terapeuta Ocupacional	1	0866127
701087	Farmacêutico	2	0481620; 0747186
701039	Fonoaudiólogo	2	0863996; 0282186
701055	Nutricionista/habilitação	2	0829031; 0864319
701064	Odontólogo	1	0825977
701030	Enfermeiro do Trabalho	2	0863810; 0863811
701006	Assistente Social	2	0301400; 0301844
701058	Pedagogo/área	2	0326650 ; 0864440
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0865910 a 0865913
Subtotal Classe E		40	

26267 Universidade Federal da Integração Latino-Americana			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200	Assistente em Administração	31	0905104 a 0905134
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0870504
701830	Técnico em Eletrônica	1	0871290
701224	Técnico em Contabilidade	2	0871192 ; 0905189
701228	Técnico em Edificações	1	0871234
701233	Técnico em Enfermagem	3	0695383; 0695658; 0695727
701244	Técnico de Laboratório/área	1	0905196
Subtotal Classe D		40	
701001	Administrador	11	0899443 a 0899449; 0904774 a 0904777
701062	Analista de Tecnologia da Informação	5	0875305 a 0875309
701005	Arquivista	1	0863576
701006	Assistente Social	1	0256371
701010	Bibliotecário Documentalista	2	0862781; 0905042
701015	Contador	2	0905049; 0905050
701016	Coreógrafo	1	0284867
701019	Diretor de Artes Cênicas	1	0216156
701026	Economista	2	0863760; 0905052
701029	Enfermeiro/área	2	0863876; 0863877
701031	Engenheiro/área	1	0905055
701045	Jornalista	1	0248963
701047	Médico/área	2	0905063; 0721382
701058	Pedagogo/área	2	0905066; 0905067
701060	Psicólogo/área	1	0905069
701067	Publicitário	1	00312829
701070	Regente	1	0238155
701072	Relações Públicas	1	0905072
701076	Secretário Executivo	7	0905079 a 0905081; 0865029 a 0865032
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	5	0865914 a 0865918
		50	

26279 UFPI Campus de Bom Jesus			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0862797
701010	Nutricionista/habilitação	1	0829032
701006	Assistente Social	1	0271014
Subtotal Classe E		3	

26279 UFPI Campus de Floriano			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0862798
701055	Nutricionista/habilitação	1	0829033
701006	Assistente Social	1	0271032
Subtotal Classe E		3	

26279 UFPI Campus de Parnaíba			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0862799
701055	Nutricionista	1	0829034
701006	Assistente Social	1	0275288
Subtotal Classe E		3	

26279 UFPI Campus de Picos			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0862800
701055	Nutricionista	1	0829035
701006	Assistente Social	1	0289011
Subtotal Classe E		3	

26274 UFU Campi de Monte Carmelo e Patos de Minas			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200	Assistente em Administração	12	0902064 a 0902064; 0902327 a 0902329
701244	Técnico de Laboratório Área	10	0903311 a 0903320
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	4	0903988 a 0903991
701228	Técnico em Edificações	2	0247848; 0247856
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	2	0871578; 0871579
Subtotal Classe D		30	
701001	Administrador	4	0899490 a 0899493
701031	Engenheiro/área	2	0863538; 0863539
701004	Arquiteto e Urbanista	2	0900648; 0900649
701006	Assistente Social	2	0304990; 0479418
701010	Bibliotecário-Documentalista	2	0862801; 0862802
701062	Analista de Tecnologia da Informação	3	0875323 a 0875325
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	2	0806126 ; 0863397
701047	Médico/área	2	0825962; 0864103
701015	Contador	1	0900972
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	3	0865929 a 0865931
Subtotal Classe E		23	

26280 UFSCar Campus de Buri			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200	Assistente em Administração	4	0868863a 0868866
701244	Técnico de Laboratório Área	5	0903204 a 0903208
Subtotal Classe D		9	
701031	Engenheiro/área	2	0863540; 0863541
Subtotal Classe E		2	

26253 UFRA Campus de Capanema			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200	Assistente em Administração	4	0868859 a 0868862
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0870572
701244	Técnico em Laboratório/área	2	0870404; 0903211
Subtotal Classe D		7	
701001	Administrador	1	0899494
701015	Contador	1	0900973
701058	Pedagogo/área	2	0479717; 0568936
701010	Bibliotecário-Documentalista	2	0862803; 0862804
701031	Engenheiro/área	2	0863544; 0863550
701086	Engenheiro Agrônomo	1	0863362
701011	Biólogo	1	0863658
701062	Analista de Tecnologia da Informação	2	0875266; 0900166
Subtotal Classe E		12	

26268 UNIR Campus de Ji-Paraná			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701405	Auxiliar em Administração	1	0872138
Subtotal Classe c		1	
701244	Técnico em Laboratório-Área	1	0903212
Subtotal Classe D		1	
701001	Administrador	1	0899495
Subtotal Classe E		1	



26268 UNIR Campus de Rolim Moura			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701405	Auxiliar em Administração	1	0872139
701404	Assistente de Tecnologia da Informação	1	0871904
Subtotal Classe C		2	
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0862808
Subtotal Classe E		121	

26268 UNIR Campus de Vilhena			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701405	Auxiliar em Administração	1	0872140
701404	Assistente de Tecnologia da Informação	1	0871885
Subtotal Classe c		2	
701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0863123
Subtotal Classe E		1	

26268 UNIR Campus de Porto Velho			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701405	Auxiliar em Administração	1	0872141
Subtotal Classe C		1	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	1	0871641
Subtotal Classe D		1	
701001	Administrador	2	0899496; 0899497
701010	Bibliotecário/Documentarista	3	0862805 a 0862807
701015	Contador	2	0900975; 0900976
701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0900133
701004	Arquiteto e Urbanista	1	0900650
701009	Auditor	1	0862639
701031	Engenheiro/Área	3	0863526 a 0863528
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0865932 a 0865933
Subtotal Classe E		15	

26268 UNIR Campus de Ariquemes			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701405	Auxiliar em Administração	1	0872142
Subtotal Classe C		1	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	1	0871643
Subtotal Classe D		1	
701001	Administrador	2	
Subtotal Classe E		2	

26268 UNIR Campus de Cacoal			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701405	Auxiliar em Administração	1	0872143
Subtotal Classe C		1	
701001	Administrador	2	0899498; 0899499
Subtotal Classe E		2	

26268 UNIR Campus de Guajará-Mirim			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701405	Auxiliar em Administração	1	0872151
Subtotal Classe C		1	

26268 UNIR Instituto de Pesquisa Vale do Guaporé			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701405	Auxiliar em Administração	1	0872152
Subtotal Classe C		1	

26440 Universidade Federal da Fronteira Sul			
Cargo	Nome do Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200	Assistente em Administração	50	0901959 a 0901993; 0902312 a 0902326
701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	1	0269496
701244	Técnico de Laboratório/área	2	0903209; 0903210
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	2	0746038; 0813425
701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	1	0301263
701214	Técnico em Agropecuária	4	0870908; 0870912; 0870913; 0870914
701216	Técnico em Arquivo	1	0870996
701221	Técnico em Audiovisual	2	0871044, 0871045
701228	Técnico em Edificações	1	0871285
701230	Técnico em Eletrotécnica	5	0229611; 0233574; 0233756; 0233976; 0234176
701233	Técnico em Enfermagem	2	0279276; 0693669
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	1	0272925
701257	Técnico em Radiologia	1	0237025
701226	Técnico em Tecnologia da Informação	10	0903997 a 0904000; 0904011 a 0904016
Subtotal Classe D		83	
701001	Administrador	36	0875225 a 0875240; 0899450 a 0899479
701062	Analista de Tecnologia da Informação	13	0875310 a 0875322
701006	Assistente Social	1	0300380
701010	Bibliotecário Documentalista	7	0862788 a 0862794
701011	Biólogo	1	0863717
701015	Contador	5	0900969; 0900962 a 0900965
701026	Economista	1	0896281
701029	Enfermeiro/área	1	0863878
701031	Engenheiro/área	4	0863518 a 0863521
701086	Engenheiro Agrônomo	2	0863364; 0863365
701033	Estatístico	1	0863906
701045	Jornalista	5	0234714; 0235358; 0236987; 0237600 0864044
701048	Médico Veterinário	2	0848343; 0848344
701058	Pedagogo/área	10	0326669; 0326845; 0334778; 0335017; 0335731; 0335964; 0336161; 0336162; 0337300; 0337972
701061	Produtor Cultural	2	0229980; 0232721
701066	Programador Visual	1	0864495
701067	Publicitário	1	0312829
701073	Revisor de Textos	1	0324662
701075	Sanitarista	1	0230783
701076	Secretário Executivo	16	0865033 a 0865048
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	10	0865919 a 0865928
		121	

26441 Universidade Federal do Oeste do Pará			
Cargo	Nome do Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200	Assistente em Administração	55	0895571 a 0895625
701244	Técnico de Laboratório/área	5	0903321 a 0903325
Subtotal Classe D		60	
701001	Administrador	12	0895407 a 0895409; 0874977 a 0874985
701062	Analista de Tecnologia da Informação	20	0900201 a 0900220
701005	Arquivista	1	0895423
701006	Assistente Social	1	0895426
701009	Auditor	2	0862640; 0862641
701015	Contador	12	0900977 a 0900988
701026	Economista	1	0895449
701029	Enfermeiro/área	1	0895450
701031	Engenheiro/área	5	0895455; 0895455; 0901173 a 0901175

701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	0806126
701033	Estatístico	1	0863907
701087	Farmacêutico	1	0747298
701088	Farmacêutico Bioquímico	1	0895462
701038	Fisioterapeuta	1	0895463
701045	Jornalista	2	0249576; 0265496
701047	Médico/área	1	0895469
701055	Nutricionista/habilitação	1	0864320
701067	Publicitário	1	0313685
701073	Revisor de Textos	1	0262899
701076	Secretário Executivo	12	0895500; 0895501; 0865125 a 0865134
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	11	0895508; 0895509; 0865934 a 0865942
		89	

PORTARIA Nº 1.621, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 101/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.003438/2008-19, Registro SAPIEnS nº 20070008501, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Camilo Castelo Branco (UNICASTELO), mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, com sede na Rua Carolina Fonseca 584, Itaquera, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, serão realizados nos seguintes polos: Sertãozinho, localizado à Rua Jordão Borghetti, nº 1.260, Jardim Sumaré, CEP: 14170-560, Sertãozinho-SP; Itaquera, localizado à Rua Carolina Fonseca, nº 584, Itaquera, CEP: 08230-030, São Paulo-SP; Santos, localizado à Rua Conselheiro Lafayette, nº 35, Embaré, CEP: 11040-280, Santos-SP e Descalvado, localizado à Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, CEP: 13690970, Descalvado-SP.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de novembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 2/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso da Instituição para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Educação a Distância (SEED) consignada na Portaria SEED nº 20, de 9 de março de 2010, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração Pública, bacharelado, na modalidade a distância, tendo em vista o disposto no artigo 67 do Decreto nº 5.773/2006, fica prejudicado o pleito de credenciamento da instituição denominada Faculdades Integradas Torricelli, mantida pela Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda., com sede à Rua do Rosário, nº 300, Bairro Macedo, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 23000.002693/2007-55, Registro SAPIEnS nº 20060011036.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 101/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Camilo Castelo Branco (UNICASTELO), mantida pelo Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré - CTCE, com sede na Rua Carolina Fonseca 584, Itaquera, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância serão realizados nos seguintes polos: Sertãozinho, localizado à Rua Jordão Borghetti, nº 1.260, Jardim Sumaré, CEP: 14170-560, Sertãozinho-SP; Itaquera, localizado à Rua Carolina Fonseca, nº 584, Itaquera, CEP: 08230-030, São Paulo-SP; Santos, localizado à Rua Conselheiro Lafayette, nº 35, Embaré, CEP: 11040-280, Santos-SP e Descalvado, localizado à Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, CEP: 13690970, Descalvado-SP, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.003438/2008-19, Registro SAPIEnS nº 20070008501.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 226, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica-PARFOR, via convênio com instituições estaduais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIO AMARAL

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	<i>ESF</i>	<i>ID USO</i>	<i>FONTE</i>	<i>GRUPO DE DESPESA: 3</i>	Modalidade de Aplicação	
					<i>SIT. ANTE- RIOR</i>	<i>SIT. ATUAL</i>
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.128.1448.6333.0001 APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
	1	0	0112	3.128.093,35	90	30

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 18-11-2011, Seção 1, pág. 34, com incorreção no original.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 411, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011 e pelo inciso VI do art. 106 do Anexo do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 852, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e na Portaria nº 1.073, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da apuração parcial do atingimento das metas institucionais, apuradas no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2011, em observância ao disposto no Art. 28, § 6º, da Portaria nº 1.073, de 24 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, conforme ANEXO 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

ANEXO I

PAINEL DE METAS INSTITUCIONAL				
Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Nome Indicador	2011
1	Recursos na escola	1.1	Índice de qualidade da gestão de recursos na escola	6
2	Educação integral e de qualidade	2.1	Índice de atendimento escolar	-
		2.2	IDEB	4,6
3	Transparência e eficiência na gestão dos recursos	3.1	Nível de satisfação do usuário externo quanto a transparência	6
4	Prestar assistência financeira e técnica aos entes federados e demais atores do sistema educacional	4.1	Índice de tempestividade	60%
		4.2	Índice de assistência técnica	50%
		4.3	Índice de assistência financeira e material	70%
5	Incentivar e qualificar o controle social	5.1	Índice de respostas ao cidadão	91%
		5.2	Taxa de qualidade do atendimento ao usuário	91%
		5.3	Taxa de capacitação de conselhos	50%
6	Assegurar eficiência na gestão dos programas educacionais	6.1	Custo FNDE	0,60
7	Aprimorar a gestão de recursos de programas finalísticos e compras governamentais	7.1	Taxa de execução orçamentária	87%
		7.2	Taxa de execução de compras governamentais	75%
8	Aperfeiçoar o controle da execução de recursos e prestação de contas	8.1	Índice de passivo de prestação de contas	1%
		8.2	Índice de passivo de débitos levantados	1%
		8.3	Índice de análise contábil	60%
9	Fortalecer a comunicação interna e externa	9.1	Número de atendimentos à imprensa	900
		9.2	Nível de satisfação dos interlocutores internos	60%
10	Fortalecer a relação institucional com o MEC	10.1	Nível de integração	50%
11	Aperfeiçoar os instrumentos normativos e procedimentos de repasses de recursos	11.1	Índice de otimização de normas	20%
12	Intensificar as parcerias estratégicas nacionais e internacionais	12.1	Taxa de parcerias estratégicas firmadas	60%
13	Promover a integração e informatização de processos	13.1	Taxa de processos informatizados	60%
14	Sistematizar processos de trabalho e de gestão	14.1	Índice de otimização dos processos internos	40%
		14.2	Índice de passivo de salário educação	100%
15	Dotar o FNDE de quadro de servidores comprometidos, qualificados e valorizados	15.1	GAP de competência	50%
		15.2	Clima organizacional	50%
		15.3	Taxa de atingimento de metas individuais	50%
16	Promover a retenção de competências internas	16.1	Número de boas práticas documentadas e publicadas	10
17	Desenvolver lideranças com foco em resultados	17.1	Taxa de formação em liderança de servidores	10%
		17.2	Taxa de desempenho das lideranças	50%
18	Atualizar e modernizar a infraestrutura física e tecnológica	18.1	Índice de governança de TI	0,62
		18.2	Taxa de adequação física	50%
19	Desenvolver e integrar sistemas	19.1	Taxa de integração dos sistemas	40%
Total parcial do atingimento das metas institucionais				84,59%

Observação: A não apuração dos indicadores 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 10.1, 11.1, 13.1, 14.1, 18.1 e 19.1 do PAINEL de Indicadores da Autarquia, deve-se ao fato de que estes ou ainda estão em fase de implementação pela Instituição, como é o caso dos indicadores 1.1, 3.1, 10.1, 11.1, 13.1, 14.1 e 19.1; ou porque dependem de divulgações oficiais por parte de outros órgãos ou autarquias do Governo Federal para sua mensuração, como é o caso dos indicadores 2.1, 2.2 e 18.1. Por sua vez, mesmo sem a apuração desses indicadores, o FNDE atingiu as metas institucionais traçadas para o exercício de 2011.

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Resolução CD/FNDE nº 24, de 16 de agosto de 2010, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes dos programas de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais de educação, implementados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e pagas pelo FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;
Resolução nº 3/97, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação
Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes dos programas Mais Educação, Escola Aberta e Saúde na Escola, resolve "ad referendum"

Art. 1º. Acrescentar ao Art. 1º, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 24 de 16 de agosto de 2010 a seguinte redação:

"XIV - Programa Mais Educação";

"XV - Programa Escola Aberta";

"XVI - Programa Saúde na Escola".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.290, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº. 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº. 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº. 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº. 02/2011, de 24/08/2011, publicado no DOU de 25/08/2011, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológico do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

ARTES / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200265	RICARDO RAMOS COSTA	64,03	1º.
110201961	MARIA JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	62,65	2º.
110201953	PRISCILA DE SOUZA CHISTÉ	60,24	3º.
110202061	ALBA JONES SANTOS LIMA	51,40	4º.
110200986	JACYARA CONCEIÇÃO ROSA MARDGAN	45,53	5º.
ADMINISTRAÇÃO I / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201824	ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DA SILVA	65,18	1º.
110200613	EMMANUEL MARQUES SILVA	63,13	2º.
110201327	FAUSTO KARLAIRE DE BARROS	56,11	3º.
ADMINISTRAÇÃO II / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201179	ELIZANGELA AMORIN BITENCOURT	67,63	1º.
110200332	MAURICEIA SOARES PRATISSOLLI GUZZO	61,57	2º.
110201855	JULIO CESAR NETTO	55,13	3º.
110202037	DANIEL LANNA PEIXOTO	52,34	4º.
BIOLOGIA I / IBATIBA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200884	CLAUDIO SERGIO MARINATO	75,95	1º.
110201505	DIHEGO DE OLIVEIRA AZEVEDO	74,25	2º.
110201747	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CAMPOS JUNIOR	69,39	3º.
110201042	FREDERICO GUILHERME DE ALMEIDA ANDRADE	66,47	4º.
110200171	GILBERTO ARAUJO	66,23	5º.
BIOLOGIA I / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201710	CÉSAR SILVA XAVIER	67,33	1º.
110200837	VINICIUS SILVA DOS SANTOS	66,75	2º.
110200464	DIEGO CEOLIN	64,25	3º.
110201813	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	64,00	4º.
110201898	BRENDA ODETE PFEIFER DE ARAUJO	60,37	5º.



BIOLOGIA I / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201080	CAROLINA LOMANDO CANETE	76,37	1º.
110201744	MARCELO KRUGER QUININO	66,35	2º.
110200933	VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA	62,18	3º.
110200570	DANIELA PEREIRA VERSIEUX	61,63	4º.
110200021	MONIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	55,07	5º.
CONSTRUÇÃO NAVAL E PESQUEIRA / PIÚMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200820	LUCAS DE CARVALHO GUESSE	54,47	1º.
CONTABILIDADE E CUSTOS / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200746	SERGIO AUGUSTO VIEIRA	67,99	1º.
110201938	GENESIO MOREIRA FILHO	66,03	2º.
110200777	RUBEM CARDOSO LESSA	60,18	3º.
110201828	CELSO LUIZ SARMENTO	59,65	4º.
110200051	FRANK CORREA	58,50	5º.
CONTABILIDADE E CUSTOS / VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200717	LUCIMAR REETZ	70,95	1º.
110200480	EVANDRO DE ANDRADE SIQUEIRA	60,63	2º.
110201044	JOSÉ RENATO AULER	58,67	3º.
110201993	DIMITHRY RICARDO SEVERINO DE ARAUJO	54,71	4º.
110202001	SÔNIA DO CARMO CASSANDRI KIISTER	51,67	5º.
ELETROTÉCNICA / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200958	CRISTIANO LUIZ SILVA TAVARES	57,37	1º.
110202071	ROGÉRIO TONIERE GIOVANELLI	53,48	2º.
110202075	FERNANDA LOPES DA SILVA	49,01	3º.
110202084	DOUGLAS RUY SOPRANI DA SILVEIRA ARAUJO	47,28	4º.
ENGENHARIA DE PESCA / PIÚMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200080	VICTOR HUGO SILVA E SILVA	60,33	1º.
110200580	ANDRÉ BATISTA DE SOUZA	57,97	2º.
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200571	GEORGIA MARIA MANGUEIRA DE ALMEIDA	60,12	1º.
110201436	FELIPPE TOSE LOPES	43,75	2º.
FILOSOFIA II / ITAPINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110202082	FABIO EULALIO DOS SANTOS	70,95	1º.
110200441	FLAVIO MARCUS RAMOS FERNANDES	69,98	2º.
110200237	GEORGE FRANCISCO CORONA	63,33	3º.
110200643	FERNANDA DE ARAÚJO MELO	58,75	4º.
110200748	CLAUDIANA CAMPANHARO	51,99	5º.
FÍSICA I / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201839	ROBSON LEONE EVANGELISTA	62,38	1º.
FÍSICA I / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201715	IDOMENEU GOMES DE SOUZA FILHO	57,03	1º.
110202110	DIEGO FERREIRA CARNEIRO	54,80	2º.
FÍSICA I / PIÚMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201242	ROBSON FONTAN JUBINI	63,60	1º.
110201965	RAPHAEL FURTADO COELHO	61,98	2º.
110200834	JUDISMAR TADEU GUATOLINI JUNIOR	61,46	3º.
110200640	CARLOS EDUARDO ALVES GUIMARÃES	59,47	4º.
110201517	IGOR SPINASSÉ CAULYT	57,97	5º.
FÍSICA I / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200267	ROSIMEIRE SANTORO DE SOUZA	52,90	1º.
GEOGRAFIA I / GUARAPARI			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201245	LUIZ ANTÔNIO EVANGELISTA DE ANDRADE	70,03	1º.
110200336	FÁBIO LUIZ MAÇÃO CAMPOS	66,33	2º.
110202123	FLÁVIO PALHANO FERNANDES	62,93	3º.
110201390	DINÁRIO DUTRA DA SILVA	62,72	4º.
110201254	THALISMAR MATIAS GONÇALVES	62,38	5º.
GEOGRAFIA I / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110202036	CRISTIANO OTTONI TEATINI SALLES	75,78	1º.
110201006	JOEL JOSÉ DE SOUZA	72,16	2º.
110200779	CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	59,42	3º.
110200594	FILIPPE BARRETO FRANCHINI	58,20	4º.
110200838	ROSIMERY ALIPRANDI RIBEIRO	57,93	5º.
GEOGRAFIA I / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200280	LEONARDO MATIAZZICORRÊA	66,58	1º.
110200121	IDELVON DA SILVA POUBEL	64,07	2º.
110200191	ANDRÉ LUIZ BARBOSA NOVAIS	62,47	3º.
110200944	IGOR VENCESLAU FREITAS	57,80	4º.
110200887	JOELCIO ZOBOLI BISSACO	54,46	5º.
GEOMÁTICA / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200495	ALESSANDRO DA CUNHA ALVES	60,48	1º.
110200740	JOÃO PAULO BESTETE DE OLIVEIRA	56,63	2º.
110201432	ABSALÃO ARANHA NASCIMENTO	55,43	3º.
110201039	FABIO DA SILVEIRA CASTRO	48,97	4º.
110202114	LUCIANO RONCETE PIMENTA	48,78	5º.

HISTÓRIA / FILOSOFIA / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201385	ANDRÉ LUIZ BIS PIROLA	67,00	1º.
110202026	LUIZ ANTONIO GOMES PINTO	58,01	2º.
110200358	AILTON MARCOS DOS REIS	55,97	3º.
110200195	DIONES AUGUSTO RIBEIRO	55,54	4º.
110200404	AMARILDO MENDES LEMOS	50,04	5º.
INFORMÁTICA I / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200093	EDUARDO DA SILVA	63,53	1º.
110201662	EGILON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES	63,15	2º.
110201701	WILKER RODRIGUES DE ALMEIDA	61,27	3º.
110200259	IGOR CARLOS PULINI	60,02	4º.
110201948	DIEGO BARCELOS RODRIGUES	59,07	5º.
INFORMÁTICA II / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201998	DANIEL JOSÉ VENTORIM NUNES	60,04	1º.
110200371	RAFAEL SILVA GUIMARÃES	59,33	2º.
INFRAESTRUTURA / COLATINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201174	KARLA FADINI FIOROT BUSSULAR	61,74	1º.
110201594	ALEXANDRE VIANNA BAHIENSE	55,80	2º.
LETRAS II / IBATIBA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201030	ELIZANGELA TONELLI	62,46	1º.
110200585	CLÁUDIA FERNANDES BENEVENUTE	61,17	2º.
110201553	JANDERSON ALBINO COSWOSK	60,22	3º.
LETRAS II / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200337	MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI	64,48	1º.
110200680	CLAUDIA DE SOUZA AYRES NEFFA	62,53	2º.
110200168	CRISTINA HELENA CARNEIRO	62,13	3º.
110201114	KARINA ANTONIA FADINI	57,36	4º.
110201787	JOCILANA MARIA DAMASCENO	46,03	5º.
LETRAS II / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200057	ÁLVARO JOSÉ MARIA FILHO	70,85	1º.
110201027	JOÃO RICARDO DA SILVA MEIRELES	64,60	2º.
110202057	WALLAS GOMES ZOTELI	59,33	3º.
110200484	VANESSA TIBURTINO	56,23	4º.
110201396	ANTONIO WALLACE LORDES	52,13	5º.
LETRAS II / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200239	NÁGILA DE FÁTIMA AZEVEDO RABELO	56,23	1º.
110200663	KELY VINHATI MANTEGAZINI	54,62	2º.
LETRAS III / COLATINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200560	ANDRE EFFGEN DE AGUIAR	74,63	1º.
110200396	RITA DE CÁSSIA DIAS	74,62	2º.
110201172	RAONI SCHMITT HUAPAYA	73,20	3º.
110200773	REGINA CÉLIA VAGO	73,17	4º.
110200639	RENATA APARECIDA DOS SANTOS	59,78	5º.
MATEMÁTICA I / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200892	SIMONE SOUTO DA SILVA OLIVEIRA	68,65	1º.
110201959	ALEXANDRE MONTE PIMENTEL	61,62	2º.
110200868	LILYANE GONZAGA FIGUEIREDO	61,60	3º.
110201461	ANDRESSA SOLANE MOREIRA COSTA	61,32	4º.
110201053	PAULO CEZAR CAMARGO GUEDES	54,07	5º.
MATERIASIS/ METALURGIA / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200694	ANDRÉ GUSTAVO DE SOUSA GALDINO	62,46	1º.
110201353	RENAN CARREIRO ROCHA	59,62	2º.
110200368	MARCOS ANTONIO BARCELOS	55,00	3º.
110201405	SAYD FARAGE DAVID	49,88	4º.
MECÂNICA I / ARACRUZ			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110202032	MAYCOLN DEPIANT CONCI	62,67	1º.
110200042	VERCELY PEREIRA VIEIRA	60,71	2º.
MECÂNICA I / GUARAPARI			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200101	LEANDRO VALLE SOARES	65,87	1º.
110201188	JEAN PIERRE DE OLIVEIRA BONE	65,05	2º.
110200033	ANTELMO DA SILVA JUNIOR	53,33	3º.
110200074	DAMIÃO COSTA DEVENS	52,13	4º.
MECÂNICA II / CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200419	ELIAS DANTAS	68,96	1º.
110201217	LAERTE NOGUEIRA FERNANDES	63,13	2º.
110200799	ROGÉRIO VICENTINI	56,73	3º.
110201623	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	53,58	4º.
MINERAÇÃO I / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200765	JULIANO TESSINARI ZAGÓTO	56,00	1º.
MINERAÇÃO II / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200516	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA	62,95	1º.
110201928	HEDEONE HEIDMAM D SILVA	55,53	2º.
110201132	AILTON LUIZ SILVA	52,20	3º.
110200903	LUCIANO CAJAIBA ROCHA	46,57	4º.
110201257	RAFAELA HARUMI FUJITA	43,47	5º.



PROCESSAMENTO DE PESCADO / PIÚMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200500	DAYSE ALINE FERREIRA SILVA BARTOLOMEU	65,53	1º.
110201352	MARIA CECÍLIA CABRAL RAMPE	57,28	2º.
110201614	PRISCILLA CORTIZO COSTA	55,42	3º.
110200520	DIANA REGAZZI ZUIM	55,30	4º.
110201547	FERNANDA VIEIRA CASTEJON	48,73	5º.
PROPAGACÃO DE ORGANISMOS NA AQUICULTURA / PIÚMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200506	MARCELO FANTTINI POLESE	65,83	1º.
110201531	MARIA MASCHIO RODRIGUES	63,48	2º.
110200301	DIOGO LUIZ DE ALCANTARA LOPES	60,43	3º.
110201826	GUILHERME BÚRIGO ZANETTE	59,93	4º.
110201427	RODRIGO MATOS DE SOUZA	55,95	5º.
QUÍMICA I / LINHARES			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200563	ZANATA BRANDÃO AMORIM	51,91	1º.
110201613	CARLOS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	50,93	2º.
110202281	RONALDO SCARPATE	50,48	3º.
QUÍMICA I / NOVA VENÉCIA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110200544	RENATO CÉSAR DE SOUZA OLIVEIRA	52,90	1º.
QUÍMICA I / PIÚMA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201003	ALISON GERALDO PACHECO	64,01	1º.
110200130	LARISSA MERIZIO DE CARVALHO	57,75	2º.
110200065	LAÍS JUBINI CALLEGARIO	57,16	3º.
110200087	IGOR OLÍMPIO PAZINI DA CUNHA	46,53	4º.
QUÍMICA II / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201265	MARCELO FRANCISCO DE ARAÚJO	65,40	1º.
110201789	ELIANE VASCONCELOS STEFANELI	54,00	2º.
QUÍMICA III / VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201078	DANIELI MARCOLAN CARARI	71,40	1º.
110201565	ADILSON RIBEIRO PRADO	65,28	2º.
110201745	RAFAEL BAIOCO RUY	63,99	3º.
110201817	PAULO HENRIQUE FABRI	59,03	4º.
110200963	GUILHERME PIRES DALMASCHIO	51,55	5º.
SANEAMENTO AMBIENTAL / COLATINA			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110201308	JULIMARA ALVES DEVENS	60,50	1º.
110202064	KAROLYNA COSTA AGUIAR	46,65	2º.
TERMOFLÚÍDOS / SÃO MATEUS			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
110202087	IVANOR MARTINS DA SILVA	52,61	1º.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.035, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; resolve:

Art. 1º. PRORROGAR a partir do dia 22 de novembro de 2011, até o dia 21 de novembro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 032/2010 - Docente - Campus Betim, de 06 de julho de 2010, homologado em 19 de novembro de 2010, publicado no DOU de 23 de novembro de 2010.

Art. 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS UBERLÂNDIA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - CAMPUS UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e da Portaria nº. 002, de 4 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2010, de delegação de competência, resolve:

Nº 164 - I - Aplicar à empresa TOP NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA., CNPJ 09.389.780/001-88, nos termos do Processo Administrativo 23201.000457/2010-33, pena de impedimento de contratar com o Instituto Federal do Triângulo Mineiro, pelo prazo de 2 (dois) anos.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Nº 165 - I - Aplicar à empresa BRUTUS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 08.529.665/0001-07, nos termos do Processo Administrativo 23000.084853/2009-38, pena de impedimento de contratar com o Instituto Federal do Triângulo Mineiro, pelo prazo de 2 (dois) anos.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MURILO DE DEUS BERNARDES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 452, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200902744, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Universidade Federal de São João Del Rei, na Rua Sebastião Gonçalves Coelho, nº 400, bairro Chanadour, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, com sede na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.048294/2011-33)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Coordenador Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
CD/FG: FG-01

SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Coordenador Geral dos Cursos e Programas Stricto Sensu, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
CD/FG: FG-01

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 8.736, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009 resolve:

Retificar a Portaria nº 8.347, publicada no DOU nº 215, Seção 1, de 9-11-2011, onde se lê: Portaria nº 8.347, leia-se: Portaria nº 8.419.

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de novembro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 17/2006
Objeto do Inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidade por parte do acionista controlador - INEPAR ADMINISTRAÇÃO,

BENS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. na gestão da controlada
INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusados.

Acusados	Advogados
ATILANO DE OMS	Luiz Leonardo Cantidiano
CARLOS ALBERTO FELISBERTO	Não constituiu advogado
CESAR ROMEU FIEDLER	Luiz Leonardo Cantidiano
DI MARCO POZZO	Luiz Leonardo Cantidiano
INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	Luiz Leonardo Cantidiano
JAUVENAL DE OMS	Luiz Leonardo Cantidiano

MARIO CELSO PETRAGLIA	Luiz Leonardo Cantidiano
MARTINELLI AUDITORES INDEPENDENTES S/C (EX-AUDIT - AUDITORES INDEPENDENTES S/C)	Dr. Celso Meira Junior
NATAL BRESSAN	Luiz Leonardo Cantidiano

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM Nº 17/2006.

Considerando que o último dos prazos para apresentação de defesa vence em 21/11/2011, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo em 21/12/2011.

PABLO W. RENTERIA



**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

**2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

1 - Processo: 19515.004193/2007-81 - Recorrente: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10882.001167/2006-67 - Recorrente: EDUARDO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 16095.000098/2006-27 - Recorrente: CLAUDIO BENEDITO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10425.003402/2007-11 - Recorrente: ALEXANDRE DOUGLAS AGRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10580.721178/2007-42 - Recorrente: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

6 - Processo: 10166.720096/2010-77 - Recorrente: CARLOS ANTONIO AMOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10830.003473/2008-13 - Recorrente: CESAR ADRIANO DO AMARAL SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA

8 - Processo: 10660.001726/2009-96 - Recorrente: ESIO CAMILO DOS PASSOS BELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10830.001122/2007-89 - Recorrente: EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

10 - Processo: 10730.008727/2008-18 - Recorrente: ROBERTO LUIZ DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10980.013484/2008-80 - Recorrente: RENY JOSE RAMOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10980.008843/2009-68 - Recorrente: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10380.015533/2007-05 - Recorrente: ANTONIO JATAY PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA

14 - Processo: 10840.002832/2006-26 - Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10120.008536/2007-45 - Recorrente: EDSON SIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

16 - Processo: 10640.002850/2008-26 - Recorrente: FABIO ALBERTO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 13738.000253/2007-95 - Recorrente: EVANDRO SILVA VAHIA ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10980.016428/2008-05 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE CRUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10675.001893/2005-44 - Recorrente: GIOVANI MARCELO FINIZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10640.003465/2008-04 - Recorrente: FERNANDO EMILIO QUINTEROS RECAVARREN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

21 - Processo: 15504.013056/2009-77 - Recorrente: MARIA GORETI DE SOUZA MARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA

22 - Processo: 10907.001914/2005-51 - Recorrente: ERALDO DAHLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 11060.001604/2007-60 - Recorrente: ERIVAN MACHADO PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

24 - Processo: 19515.000086/2007-83 - Recorrente: MARCELO RODOLFO HAHN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10183.005829/2005-74 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10675.005335/2007-10 - Recorrente: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10140.002951/2004-12 - Recorrente: VILSON DANZER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10830.007414/2009-97 - Recorrente: FRATERNAL DE MELO ALMADA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA

29 - Processo: 10183.006062/2007-62 - Recorrente: DENILSON PERINOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

30 - Processo: 19515.002922/2007-64 - Recorrente: MARIA DE LOURDES BARROS PROIETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 13671.000095/2006-12 - Recorrente: EXPERIDIAO IZIDORO AFONSO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 13558.000322/2005-17 - Recorrente: EVALDO CAMPOS PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10980.005657/2008-96 - Recorrente: FERNANDO SILVEIRA PICHETH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10850.000232/2007-95 - Recorrente: EVARISTO MARQUES PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

35 - Processo: 18471.001710/2006-70 - Recorrente: PAULO BUARQUE DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA

36 - Processo: 13002.000083/2007-43 - Recorrente: ERICA LUZIA REDEMSKE COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 13052.000272/2005-69 - Recorrente: ERNESTO JUA-REZ PETRY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

38 - Processo: 13839.002132/2009-10 - Recorrente: FABIO EDUARDO KACHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 13839.002131/2009-67 - Recorrente: FABIO EDUARDO KACHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 13839.002124/2009-65 - Recorrente: FABIO EDUARDO KACHAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10935.001244/2009-69 - Recorrente: FIDELCINO TOLENTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

42 - Processo: 10855.002460/2001-64 - Recorrente: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10980.723564/2010-61 - Recorrente: OLIVEIROS PAZ KING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 10980.723641/2010-83 - Recorrente: TAISA BERNADETE BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10580.720029/2006-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERMOBAHIA S/A - Recurso: De Ofício.

46 - Processo: 13643.000670/2003-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EDUARDO MOREIRA DE REZENDE.

47 - Processo: 13706.001989/2003-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WASHINGTON LUIZ BASTOS CONCEIÇÃO.

48 - Processo: 10183.720126/2006-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGROPECUARIA VALE DO XIMARI LTDA.

49 - Processo: 10855.004214/2007-32 - Recorrente: SYLVIO DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

50 - Processo: 10680.008343/2008-20 - Recorrente: SEBASTIAO LUIZ LAGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA

51 - Processo: 16707.002281/2002-98 - Recorrente: ESPACIAL ADMINISTR. E CORRET. SEG. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

52 - Processo: 10935.001243/2009-14 - Recorrente: FIDELCINO TOLENTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 10825.000313/2007-01 - Recorrente: FIDELMA ARFELI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10825.000568/2008-46 - Recorrente: FIDELMA ARFELI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL**

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA**

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma a Solução de Consulta SRRF/8ºRF/Diana Nº 98, de 25 de outubro de 1999. Mercadoria "Tela de cristal líquido (TFT-AMLCD), colorida, de 15", 768 x 1024 pixels, fabricante Hosiden and Philips Display Corp., modelo HLD 1506-014330 ou fabricante LG Electronics Inc., modelo LM 151X2-C2TH" classifica-se no código NCM 8529.90.20 constante da TEC vigente.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1ª (texto da posição 85.29 e Nota 2, alínea "b" da Seção XVI), RGI/SH 6ª (texto da subposição 8529.90) e RGC 1ª (texto do item 8529.90.20), todas da TEC vigente, aprovada pela Res. Camex Nº 43/2006, com os subsídios fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, com a versão atual aprovada pela IN RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO
Coordenador-Geral

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da sociedade empresária Dicina Distribuidora e Indústria de Cigarros e Cigarilhas Ltda., CNPJ Nº 10.742.854/0001-05.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 10880.720602/2011-33, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária Dicina Distribuidora e Indústria de Cigarros e Cigarilhas Ltda., inscrita no CNPJ Nº 10.742.854/0001-05, localizado na Avenida Presidente Vargas, 2643, Centro, Araraquara, Estado de São Paulo, CEP Nº 14800-005, inscrito como fabricante de cigarros, sob o Nº 30-01/2011, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 330 e 331 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21.12.2010, publicada no Diário Oficial da União de 23.12.2010, com base no disposto no art. 37, inciso II e art. 39 da IN RFB Nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa Reman Segurança Privada Ltda, CNPJ 37.052.081/0001-83, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, conforme processo administrativo Nº 10166.726993/2011-75.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 65 de 11/03/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo Nº 10120.727894/2011-37 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF Nº 044.943.071-57 em nome de AUREA ANTONIA GORDIANO RIBEIRO.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 715.049.581-87 em nome de AUREA ANTONIA GORDIANO RIBEIRO, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências previstas em regulamento, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10120.728688/2011 44, DECLARA:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/077, como importador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 05.398.097/0001-56 - SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ENDEREÇO: Rua 28, Nº 210, Quadra G13, Lote 10, Setor Marista, 74150-090, Goiânia, GO

ATIVIDADE: Importador.

PRODUTOS: Vinho.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Portaria IRFCOR Nº 148, de 1 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica postergado, para 1 de março de 2012, o prazo a que se refere o artigo 1º da Portaria IRFCOR Nº 148, de 1 de novembro de 2011, publicado no DOU de 03/11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; com as alterações promovidas pela lei 11.196/2005, da IN SRF Nº 267/2002; da IN SRF Nº 734/2007; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 038/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.007213/2010-77, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAZON FLAVORS - CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 09.504.913/0001-10, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Concentrados para Bebidas Não-Alcoólicas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus Nº 125, de 28 de outubro de 2011, publicado no DOU Nº 210 de 01/11/2011, Seção 1, página 43, processo Nº 10283.005402/2010-13, retifique-se nos seguintes termos:

Onde se lê:

Artigo 1º . Fica reconhecido o direito da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.422.931/0001-95, ... atinente a produção de Condicionador de Ar de Janela ou parede com mais de um corpo ... a partir do ano-calendário de 2010.

Leia-se:

Artigo 1º . Fica reconhecido o direito da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.422.931/0001-95, ... atinente a produção de Unidade Condensadora para Condicionador de Ar "Split System" , pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve DELEGAR ATRIBUIÇÕES, no interesse da administração, previstas nos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010.

Art. 1º Ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário-SACAT , e aos Chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança (EAC1 e EAC 2) da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina-PI e seus substitutos, habilitados conforme respectivas portarias de perfis, atribuições de decidir sobre expedição de certidões relativas a situação fiscal ou cadastral de contribuintes.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Atacadistas de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220 inciso VII e 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº . 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº . 13634.000519/2010-63, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Atacadistas de Bebidas Alcoólicas sob Nº . 06103/244 a empresa José Barrack Sobrinho, CNPJ 01.731.191/0001-24, estabelecida na Faz. Consulta, sNº - Santa Cruz em Novo Cruzeiro-MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto de marca comercial Menininha e Herculana nas embalagens de 50ml, 300ml e 700ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF Nº . 504/2005 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos produtores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220 inciso VII e 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº . 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.000519/2010-63, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas sob Nº . 06103/245 a empresa José Barrack Sobrinho, CNPJ 01.731.191/0001-24, estabelecida na Faz. Consulta, sNº - Santa Cruz em Novo Cruzeiro-MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto de marca comercial Menininha e Herculana nas embalagens de 50ml, 300ml e 700ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF Nº . 504/2005 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220 inciso VII e 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº . 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº . 13634.000519/2010-63, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas sob Nº . 06103/246 a empresa José Barrack Sobrinho, CNPJ 01.731.191/0001-24, estabelecida na Faz. Consulta, sNº - Santa Cruz em Novo Cruzeiro-MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto de marca comercial Menininha e Herculana nas embalagens de 50ml, 300ml e 700ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF Nº . 504/2005 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS Nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo Nº 13609.721592/2011-61, resolve:

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, de 26 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União no 83, de 3 de maio de 2011, Seção 1, Pág. 19. Onde se lê:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.681	CARLOS ALBERTO JOAQUIM MACHADO	357.542.817-49	10768.003588/2010-15
7A/04.682	GABRIEL GUERRA BARRETO	123.948.017-27	10768.001276/2010-77
7A/04.683	GLAUCE CAETANO GONÇALVES	081.763.777-08	12749.000304/2010-92
7A/04.684	JANICÉIA NOGUEIRA PAZ DE OLIVEIRA	017.887.747-60	10768.003987/2010-86

Leia-se:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.765	CARLOS ALBERTO JOAQUIM MACHADO	357.542.817-49	10768.003588/2010-15
7A/04.766	GABRIEL GUERRA BARRETO	123.948.017-27	10768.001276/2010-77
7A/04.767	GLAUCE CAETANO GONÇALVES	081.763.777-08	12749.000304/2010-92
7A/04.768	JANICÉIA NOGUEIRA PAZ DE OLIVEIRA	017.887.747-60	10768.003987/2010-86

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Declarar anulada a inscrição CNPJ 13.833.930/0001-78, empresa BARRETO PONTO COM CHURRASCARIA, PIZZARIA, LAN HOUSE E INFORMÁTICA LTDA ME, Processo 13014.720197/2011-51.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição Nº 13.833.930/0001-78, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da BARRETO PONTO COM CHURRASCARIA, PIZZARIA, LAN HOUSE E INFORMÁTICA LTDA ME, em virtude de ter sido constatado multiplicidade de inscrições, nos termos do artigo 33, I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.733118/2011-24 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária CARACOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ Nº 07.057.259/0001-18, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Convap Engenharia e Construções S/A, CNPJ Nº 17.250.986/0001-50, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições Cofins e PIS, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e,

b) art. 5º, inciso VII, da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - prática de procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011, nos termos do art. 9º, I, da Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar no dia 17/11/2011 os atos que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB Nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar no dia 17 de novembro de 2011, em caráter excepcional, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave com destino ao Líbano levando a bordo o Exmo. Sr. Michel Temer, Vice-Presidente do Brasil.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 17 de novembro de 2011.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e ainda considerando os autos do processo Nº 13855.720047/2011-65, declara:

Art. 1º CONCEDO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP - Nº 08123/049, do estabelecimento da empresa MAURO CELSO GOTARDO ME, CNPJ 03.605.072/0001-50, localizada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 159, Centro, Brodowski-SP, CEP 14340-000, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no artigo 2º da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8105.20.29
Mercadoria: Mistura não sinterizada de pós de cobalto e cromo, própria para a fabricação de próteses de restauração dentária produzidas com sinterização a laser, contendo pós de cobalto, cromo, molibdênio, tungstênio, silício, manganês e ferro, com predominância do cobalto, em peso, sobre os demais metais. Apresenta-se acondicionado em pote plástico com capacidade de 10kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 7 e 8b da Seção XV e da posição 81.05) e 6 (texto da subposição 8105.20) e RGC/NCM 1 (textos do item 8105.20.2 e do subitem 8105.20.29) da TEC, aprovada pelo Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8543.70.99
Mercadoria: Equipamento conversor de frequências e amplificador de sinais, com alimentador (feed), próprio para ser montado em antena de sistema de recepção de sinais de satélite, comercialmente denominado LNBF (Low Noise Blockconverter Feedhorn).
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.43) e 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC/NCM 1 c/c RGI/SH 3ºc" (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, Art. 1º da IN RFB n.º 873, de 2008, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8471.80.00
Mercadoria: Placa de som de uso externo (off-board) à máquina automática para processamento de dados (computador), por conexão USB, comportando circuitos integrados e outros componentes a fim de que esta produza som (transformando sinais sonoros analógicos em sinais digitais e vice e versa). Suporta tecnologia surround (som ambiente), sendo provida de canais de saída 5.1, 7.1 e 2.1 e de canais para microfones, fones de ouvido, MP3 Player, mixer etc. Comercialmente denominada "7.1 Channel USB Adio Box", apresenta-se embalada em uma caixa de papelão acompanhada de um cabo de conexões USB, um CD com o programa (software) de instalação e o manual do usuário.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 5C do Capítulo 84 e da posição 84.71) e 6 (texto da subposição 8471.80) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e parecer da OMA do Anexo Único da IN RFB n.º 873, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 6306.22.00
Mercadoria: Tenda quadrada de 3,0m, 2,4m ou 2,0m de lado com forma de um gazebo (sustentada por quatro postes e desprovida de paredes e piso), para fazer sombra à praia, campo ou jardim, com cobertura de tecido resistente de poliéster ou outra fibra sintética, vulgarmente chamada de "tenda de praia".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 63.06) e 6 (texto das subposições 6306.2 e 6306.22) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8519.81.10
Mercadoria: Aparelho destinado ao armazenamento, reprodução e distribuição de áudio por meio de um software proprietário para otimização da biblioteca de áudio, denominado Meridian Sooloos control 15, contendo em um mesmo corpo monitor de LCD "touch-screen" de 17" de alta resolução (1280x1024 pixels), placa mãe, placa de som, placa de rede, memória RAM DDR (Double Date Rate) de 1GB, HD de 500GB, vídeo on-board e drive para CD,. Possui dissipador de calor integrado ao monitor, em alumínio, dispensando o uso de ventilador. Não reproduz DVD nem tem a função de gravador de voz (não é dotado de microfone). Não reproduz músicas diretamente do CD. Elas são copiadas do CD para o hard disc, para serem reproduzidas. As músicas podem também ser importadas a partir de um PC, como opção de importar pastas ou arquivos. O aparelho conecta-se à Internet pelo padrão TCP/IP, possibilitando o acesso a serviços de rádios digitais on-line, via web, para reprodução de seus conteúdos. Como não contém alto-falantes nem amplificador de som, necessita ser acoplado a estes dispositivos. Devido à tela touch screen, todo o sistema é operado pelo monitor, por controle remoto ou por um iPhone/iPod, em comunicação sem fio.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.19), 6 (texto da subposição 8519.8 e 8519.81) e RGC-1 (texto do item 8519.81.10) da TEC, aprovadas pela Res. Camex Nº 43, de 2006.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 18 de novembro de 2011

Nº 64 - Processo nº 59003.000016/2011-04. INTERESSADOS: FRIGOVERDI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.983.220/0001-45 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do Pedido de Revisão (fls. 2 a 26 - volume I) julgando-o improcedente, ex vi do Despacho nº 1194 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 25 de outubro de 2011 (fls. 51 a 54 - volume I) e do Parecer CONJUR/MI nº 1078, de 28 de outubro de 2011 (fls. 57 a 59 - volume I). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.529, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Aprova o Regimento Interno da I Conferência Nacional de Arquivos

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e no Decreto de 11 de outubro de 2011, que convoca a I Conferência Nacional de Arquivos - CNARQ, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno da I Conferência Nacional de Arquivos - CNARQ, elaborado pelo Comitê instituído pela Portaria nº 227, de 4 de março de 2011, e aprovado na 61ª reunião plenária do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA
I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS - CNARQ****CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A I Conferência Nacional de Arquivos - CNARQ - tem como principais finalidades discutir, propor e deliberar sobre as diretrizes para a elaboração de uma política nacional de arquivos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º A I Conferência Nacional de Arquivos, convocada pela Presidência da República pelo Decreto de 11 de outubro de 2011, será realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2011, em Brasília, Distrito Federal, a partir dos seguintes eixos temáticos:

I - regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

II - a administração pública e a gestão dos arquivos;

III - políticas públicas arquivísticas;

IV - acesso aos arquivos, informação e cidadania;

V - arquivos privados; e

VI - educação, pesquisa e recursos humanos para o campo arquivístico.

Art. 3º A Conferência Nacional será antecedida de conferências regionais, que deverão tratar dos mesmos temas já previstos para a etapa nacional e servirão para discutir e aprovar propostas prévias, a serem incorporadas ao Documento Base, para discussão mais ampla durante a Conferência Nacional.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Organizadora Nacional da Conferência a elaboração do Documento Base, que sistematizará o debate atual das questões implícitas nos eixos temáticos, e constituirá referência para a elaboração de propostas.

Art. 4º A Conferência Nacional será organizada em Plenária de Abertura, Grupos de Trabalho e Plenária Final.

Art. 5º A Conferência Nacional de Arquivos contará com 120 (cento e vinte) delegados, sendo 84 (oitenta e quatro) eleitos nas conferências regionais e 36 (trinta e seis) convidados pela Comissão Organizadora Nacional, entre representantes de instituições arquivísticas das três esferas do poder público, universidades, associações profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 6º Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos têm direito à voz e a voto, nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias.

Art. 7º Participam dos Grupos de Trabalho e das Plenárias, com direito à voz, os observadores.

§ 1º A quantidade de observadores não pode exceder a 30% (trinta por cento) do número de delegados da Conferência Nacional.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional, após consultar as Comissões Organizadoras Regionais, definirá a relação dos observadores.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA METODOLOGIA**

Art. 8º Os trabalhos da Conferência Nacional serão coordenados pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 9º Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos serão organizados em 6 (seis) Grupos de Trabalho (GT's) identificados por eixos temáticos, para discutirem e elaborarem propostas que serão analisadas pela Plenária Final.

Art. 10. Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos deverão inscrever-se no sítio eletrônico da Conferência e indicar, no ato da inscrição, o eixo temático de seu interesse.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional de Arquivos garantir uma distribuição equilibrada de delegados por eixos temáticos.

Art. 11. Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos efetuarão seu credenciamento no primeiro dia de atividades.

Art. 12. Os GT's deverão iniciar suas atividades com a indicação do grupo de relatoria que será responsável pela sistematização das propostas e respectiva redação, para fins de discussão e deliberação.

Parágrafo único. Cada GT escolherá um coordenador e um relator e contará com um relator-adjunto, que farão a síntese das recomendações e proposições a serem encaminhadas à relatoria-geral.

Art. 13. O quorum mínimo para formação de cada GT será de 10% (dez por cento) dos delegados.

Art. 14. Os temas e proposições abordados pelos GT's deverão obedecer ao respectivo eixo temático e estar de acordo com o documento base da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 15. Poderão apresentar propostas todos os participantes da Conferência Nacional de Arquivos com direito a voz, sendo selecionadas até 5 (cinco) propostas por eixo, a serem submetidas à Plenária da Conferência.

Art. 16. As propostas selecionadas por um GT para serem encaminhadas à Plenária Final deverão ser apoiadas por maioria absoluta do total de delegados com direito a voto do respectivo grupo.

Art. 17. As moções a serem apresentadas à Plenária Final deverão ser encaminhadas pelos GTs, após aprovação pela maioria absoluta dos respectivos delegados.

Art. 18. A Plenária Final da Conferência Nacional de Arquivos deverá eleger, dentre as propostas selecionadas pelos GTs, até 3 (três) propostas prioritárias por eixo temático, que subsidiarão a Política Nacional de Arquivos.

Art. 19. Os delegados poderão arguir a Relatoria quanto à exclusão de temas para discussão e votação na Plenária Final da Conferência Nacional.

**CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO**

Art. 20. Os trabalhos das Plenárias da Conferência Nacional de Arquivos serão coordenados por uma mesa constituída pelo Presidente, Secretário-Geral e Relator-Geral.

Art. 21. O Presidente das Sessões Plenárias - de Abertura e Final - da Conferência Nacional será indicado pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 22. Os trabalhos das Sessões Plenárias são coordenados por uma mesa dirigida pelo Secretário-Geral da Conferência Nacional, indicado pelo Presidente.

Art. 23. Cabe também ao Presidente das Sessões Plenárias indicar, ad referendum da Plenária, o Relator-Geral e o Relator-Adjunto da Conferência Nacional.

Art. 24. A mesa condutora dos trabalhos concederá a palavra, quando solicitada, a dois participantes ou observadores para defenderem as propostas apresentadas e a dois outros para se posicionarem contra, com o limite de três minutos para cada intervenção.

Art. 25. Terminados os períodos de inscrições, esclarecimentos e defesas de propostas e iniciado o processo de votação, serão vetados os levantamentos de novas questões.

Art. 26. Serão assegurados aos participantes questionamentos à mesa, pela ordem, sempre que, a seus critérios, o Regimento não estiver sendo cumprido.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO**

Art. 27. Na Plenária Final de cada Conferência Regional será realizado, por voto direto, mediante apresentação de crachá de identificação, o processo de eleição para escolha dos 84 (oitenta e quatro) delegados da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 28. As vagas de delegados regionais serão distribuídas proporcionalmente por região geopolítica do país, tendo em conta a combinação de três critérios: índices demográficos, número de cursos de graduação em Arquivologia por região geopolítica e seu tempo de criação.

Parágrafo único. A distribuição de vagas de delegados fica assim definida:

I - Região Sudeste com 30% (trinta por cento) ou 25 (vinte e cinco) delegados;

II - Região Sul com 25% (vinte e cinco por cento) ou 20 (vinte) delegados;

III - Região Nordeste com 20% (vinte por cento) ou 17 (dezessete) delegados;

IV - Região Centro-Oeste com 15% (quinze por cento) ou 13 (treze) delegados; e

V - Região Norte com 10% (dez por cento) ou 9 (nove) delegados.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Conferência Regional, ad referendum da Plenária.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de novembro de 2011

Nº 1.456 - Ref.: Processo nº 08280.019379/2011-03. Interessados: Abdul Kayum. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.457 - Ref.: Processo nº 08280.019380/2011-20. Interessados: Abdul Rozak. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.458 - Ref.: Processo nº 08205.002810/2010-96. Interessados: Allassane Diop. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.459 - Ref.: Processo nº 08444.000203/2011-50. Interessados: Alom Uddin. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.460 - Ref.: Processo nº 08280.010696/2010-75. Interessados: Anis Rehman. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.461 - Ref.: Processo nº 08241.000629/2010-17. Interessados: Christian Lawrence Chukwu. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.462 - Ref.: Processo nº 08240.009517/2010-23. Interessado: Dario Jimenez Lozano. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.463 - Ref.: Processo nº 08505.050994/2009-82. Interessado: Douglas Bong Lorenzo. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.464 - Ref.: Processo nº 08088.001550/2008-09. Interessado: Halil Ibrahim Ilhan. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.465 - Ref.: Processo nº 08240.022497/2010-86. Interessado: Hector Jose Canelones. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.466 - Ref.: Processo nº 08018.000776/2010-22. Interessado: Humayun Ahmmed. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.467 - Ref.: Processo nº 08460.034231/2010-91. Interessado: Isaia Blanco Carmona. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.468 - Ref.: Processo nº 08018.001623/2011-83. Interessado: João Diogo. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.469 - Ref.: Processo nº 08460.034239/2010-58. Interessados: Julian Andres Guerrero Cataño. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.470 - Ref.: Processo nº 08205.002382/2010-00. Interessados: Kiampilo Yakalawo. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.471 - Ref.: Processo nº 08455.058655/2011-00. Interessado: Lei Jiafu. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.472 - Ref.: Processo nº 08018.001506/2011-10. Interessado: Lourenço Makima Samuel Oliveira. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.473 - Ref.: Processo nº 08505.011447/2010-15. Interessados: Luis Andres Tarazona Ruiz. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.474 - Ref.: Processo nº 08460.034272/2010-88. Interessado: Maria Azucena Isaza Castrillon. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.475 - Ref.: Processo nº 08460.017403/2010-62. Interessado: Maria Mpindi Luisa. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.476 - Ref.: Processo nº 08444.000201/2011-61. Interessados: Md Shakir Hussain. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.477 - Ref.: Processo nº 08240.009599/2010-14. Interessados: Mohammad Rezaei e familiares: Nahid Dehghani (esposa), Pedram Rezaei (filho) e Pouya Rezaei (filho). Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.478 - Ref.: Processo nº 08018.001508/2011-17. Interessado: Nzuzi Neto da Costa. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.



Nº 1.479 - Ref.: Processo nº 08280.010551/2010-74. Interessados: Omar de la Caridad Torres Rodriguez. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.480 - Ref.: Processo nº 08241.000918/2010-16. Interessado: Oscar Quintero Ospina. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.481 - Ref.: Processo nº 08460.001220/2011-14. Interessados: Osvaldina da Conceição Lopes Sousa Cordero. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.482 - Ref.: Processo nº 08205.002582/2010-54. Interessado: Rafael Narvaez de la Cruz. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.483 - Ref.: Processo nº 08460.034299/2010-71. Interessado: Roberto Scaruffi. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.484 - Ref.: Processo nº 08205.002899/2010-91. Interessado: Roney Souza. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.485 - Ref.: Processo nº 08505.011454/2010-17. Interessado: Tejanson Bah. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.486 - Ref.: Processo nº 08205.002897/2010-00. Interessado: Tiemoko Cisse. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.487 - Ref.: Processo nº 08018.001624/2011-28. Interessado: Venkataraman Chinnasamy. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.488 - Ref.: Processo nº 08460.034240/2010-82. Interessado: Vumizengo Mbolo Daddy. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.489 - Ref.: Processo nº 08390.005323/2010-35. Interessado: Yaimary Jaime Guilarte. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.490 - Ref.: Processo nº 08460.018780/2010-19. Interessado: Yannick Lenga. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 1.491 - Ref.: Processo nº 08505.053695/2010-33. Interessados: Yenny Rocio Renteria Renteria. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de novembro de 2011, a partir das 9 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.03441	A	SELVA CORREIA MENDES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	75
2.	2003.01.16479	A	AIRTON ANTONIO CASTAGNA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	59
3.	2003.01.22866	A	AUTO RODRIGUES DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	92
4.	2003.01.22945	A	HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
5.	2004.01.42541	A	AMAURY FERREIRA COELHO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	56
6.	2008.01.60610	R	LAURINDO MARQUES DE ALBUQUERQUE DIVA BARRETO DE ALBUQUERQUE	Conselheiro Egmar José de Oliveira Vistas Virginius José Lianza da Franca	IDADE	92

II - Processos incluídos para sessão do dia 23.11.2011:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
7.	2001.02.00598	R	DEUSEDINO AVELINO DOS SANTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	-
8.	2001.02.00653	A	MARIA DAS MERCÊS LUZIA DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	63
9.	2001.02.00781	A	GLAUCO DI GIACOMO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	73
10.	2001.02.00796	A	ARGEMINO HUMBERTO FERREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	56
11.	2001.01.00853	R	JOSÉ OLINTO VIEGAS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	75
12.	2001.01.00853	A	JOSÉ DE FÁTIMA VIEGAS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	50
13.	2011.04.01252	A	FERNANDO HENRIQUES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	56
14.	2001.04.01356	A	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	61
15.	2001.01.04332	A	MARCIA DOS SANTOS LIMA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	90
16.	2001.02.05146	A	TEREZINHA SOARES FONSECA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	76
17.	2002.01.06606	A	GERSON PENNA NETO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	76
18.	2002.01.07212	A	ELIAS DA SILVA RAMOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	47
19.	2002.01.07725	A	JOFRE LOURAU	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
20.	2002.01.08007	A	PAULO SÉRGIO AFFONSO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	83
21.	2006.01.54818	A	OTON OLIVEIRA GARCIA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	49
22.	2002.01.08094	A	ADEMAR FIGUEIREDO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	82
23.	2002.01.09072	A	JOSE DANIEL DA COSTA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	72
24.	2002.01.09154	A	SEBASTIÃO LUCIANO DE REZENDE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	68
25.	2002.01.13074	A	SEBASTIAO ARRAES DOS SANTOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	72
26.	2002.01.13087	A	WALDEMAR DE CAMPOS SOARES	Conselheiro Edson Claudio Pistori	NUMERAÇÃO	82
27.	2003.01.17151	R	OSMAR DA CUNHA RABELO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	76
28.	2003.01.18306	A	ONOFRE ILHA DORNELLES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	80
29.	2003.01.22643	A	MARIETA DA SILVA DORNELLES E OUTROS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	78
30.	2003.01.23336	A	OSCAR CORDEIRA DE MIRANDA JUNIOR	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	52
31.	2003.01.25080	A	WILSON DOS SANTOS ROCHA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	92
32.	2003.01.26618	A	ABDIEL DE SOUZA ROLIM	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	82
33.	2003.01.26618	A	ELIEL MIRANDA TAVARES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	88
34.	2003.21.34843	A	OSWALDO DE MIRANDA E SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	73
35.	2004.01.40130	R	JOSE DE BRITO GALVÃO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	89
36.	2004.01.44902	A	CLEONICE SILVA DE BRITO			
37.	2004.01.47911	A	UBIRATAN PEREIRA DE OLIVEIRA			
38.	2005.01.52255	A	HELIO GONÇALVES			
39.		A	YONE DE ALMEIDA			

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 2.108 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ATA IBRAHIM SIYOUFI - W684978-5, natural do Líbano, nascido em 18 de outubro de 1959, filho de Ibrahim Siyoufi e de Kafa Siyoufi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002645/2011-79);

JORGE MANUEL GONÇALVES COELHO - V407581-D, natural de Portugal, nascido em 1 de julho de 1958, filho de José Vargues Coelho e de Julieta Gonçalves Coelho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.020096/2010-34);

JORGE RIVASPLATA DE LA CRUZ - V288616-I, natural da Bolívia, nascido em 25 de julho de 1936, filho de Victor Manuel Rivasplata Arancivia e de Maria Isabel De La Cruz Cortez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.001194/2006-81);

KUO SU YIN - Y272454-U, natural da China (Taiwan), nascida em 9 de agosto de 1958, filha de Kuo Teng Ching e de Kuo Chen Hsiu Ying, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.002305/2008-33);

LEE JING - V196955-7, natural da República Popular da China, nascida em 16 de janeiro de 1993, filha de Lee Cheng Pin e de Liao Ju Ping, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.003381/2011-66);

MELIH ALTUNTÜRK - V184815-2, natural da Turquia, nascido em 27 de maio de 1956, filho de Mehmet Altuntürk e de Fatma Güzin Altuntürk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068358/2009-15);

PEDRO MIGUEL DE ALMEIDA GOMES ANTUNES SIRGADO - V460609-G, natural de Portugal, nascido em 2 de agosto de 1971, filho de Artur Antunes Sirgado e de Maria Adelaide de Almeida Gomes Sirgado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059595/2010-11);

STEFANO RETTORE - V300418-T, natural da Itália, nascido em 30 de janeiro de 1974, filho de Luigi Rettore e de Laura D'errico Rettore, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026727/2011-17); e

XIHONA MERCEDES HERRERA FUENTES - Y235162-F, natural de Cuba, nascida em 8 de fevereiro de 1965, filha de Pedro Osmel Herrera e de Nadine Fuentes Rodriguez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.001910/2008-90).

Nº 2.109 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

EMMANUEL NKELECHINEKE NWAUZOR - V490199-S, natural da Nigéria, nascido em 10 de novembro de 1963, filho de Nwaechesi Nwauzor e de Theresa Nwauzor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019499/2010-30);

FEWZI ERRAHOUI - V519488-H, natural da Argélia, nascido em 16 de outubro de 1977, filho de Abdelkader Errahoui e de Zohra Mokhtari, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001961/2010-24);

FRANCISCO JOSÉ LAGREZE SQUELLA - V382083-D, natural do Chile, nascido em 24 de setembro de 1974, filho de Guillermo Lagreze Lederman e de Carmen Julia Squella Bravo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004885/2010-93);

HUANG KUO SEEN - W438974-0, natural da China (Taiwan), nascido em 22 de junho de 1972, filho de Huang Sheng I e de Huang Ling King Sh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026737/2011-44);

KATJA KIRSI MARITA MAKELA MATEUS - V424623-Q, natural da Finlândia, nascida em 16 de julho de 1970, filha de Markku Kalevi Makela e de Arja Leena Ilona Makela, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005529/2011-11);

LUIS EDUARDO ALVARADO PRADA - V121967-U, natural da Colômbia, nascido em 4 de agosto de 1954, filho de Abelardo Alvarado Guevara e de Ana Elvia Prada de Alvarado, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012192/2009-64);

SEBASTIAN PIRACES UGARTE - V171630-Z, natural do México, nascido em 11 de julho de 1990, filho de Francisco Javier Piraces Schmidt e de Claudia Ugarte de Piraces, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009644/2010-64);

WU HUNG HENG - V174090-Q, natural da China (Taiwan), nascido em 7 de outubro de 1990, filho de Wu Ching Li e de Wang Mei Li, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009754/2010-26); e

WU YUAN TAI - V174092-M, natural da China (Taiwan), nascido em 28 de abril de 1988, filho de Wu Ching Li e de Wang Mei Li, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009746/2010-80).

Nº 2.110 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALAIN LUCIEN ANDRÉ LAUNAY - V474174-0, natural da França, nascido em 1 de junho de 1953, filho de Raymond Marcel Adrien Launay e de Liliane Demarlier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001012/2011-34);

GABRIEL ALBERTO MARQUEZ FRANCO - V379806-7, natural da Colômbia, nascido em 19 de novembro de 1969, filho de Alberto Marquez Neira e de Beatriz Franco de Marquez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.019141/2009-21);

JORGE ANIBAL ALCÁNTARA FABIÁN - V224949-A, natural do Peru, nascido em 5 de abril de 1971, filho de Emiliano Anibal Alcántara Berrospi e de Florencia Noemi Fabián Brañez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003202/2009-39);

JUAN PEDRO RAMIREZ DÁVILA - V390049-H, natural do Peru, nascido em 25 de junho de 1961, filho de Roque Ramirez Perea e de Gulnara Dávila Grandez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.020309/2007-80);

MARI SANO - V374180-B, natural da Síria, nascida em 25 de maio de 1966, filha de Jousef Sano e de Nawal Khzam de Sano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002265/2011-79);

MARIA CRISTINA YUNES - W132668-L, natural da Argentina, nascida em 25 de setembro de 1976, filha de Rosendo Augusto Yunes e de Maria Cristina Battisti, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001382/2006-80);

NAHIM FOUAD EL GHASSAN - Y247432-X, natural do Líbano, nascido em 12 de março de 1960, filho de Fouad El Ghassan e de Josephine El Ghassan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005478/2005-12);

SIMEON LESLIE RAHNEMAY KOHLMAN RABBANI - V365513-B, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 2 de agosto de 1974, filho de Richard Edwin Kohlman e de Mary Emma Kohlman, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.000669/2011-26); e

UFUOMA PATIENCE OGBEBE - Y245569-G, natural da Nigéria, nascida em 12 de janeiro de 1972, filha de Steven Agadagba Ogbeye e de Florence Ogbeye, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.032574/2011-11).

Nº 2.111 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AMRO MOHAMED ABD EL MONEIM EL SAGHIR - V475265-S, natural da República Árabe do Egito, nascido em 20 de fevereiro de 1973, filho de Mohamed Abd El Moneim El Saghir e de Kadrieh El Saied Mohamad Nour Eddin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004483/2010-18);

DANI IBRAHIM KHAZZOUN - Y234589-L, natural do Líbano, nascido em 9 de dezembro de 1978, filho de Ibrahim Khazzoun e de Nadia Najmeddini, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000263/2011-77);

HSU MEI JU - V283473-2, natural da China (Taiwan), nascida em 18 de dezembro de 1968, filha de Hsu Lu Huai e de Chien A Li, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006772/2011-48);

JOSÉ EUSEBIO LOPEZ CALIZAYA - Y248782-1, natural da Bolívia, nascido em 24 de abril de 1992, filho de Eusebio Lopez Yucra e de Amalia Calizaya Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002654/2011-60);

JULIO CESAR HERNÁNDEZ MONTERO - V092425-Q, natural da Bolívia, nascido em 25 de julho de 1972, filho de Evaristo Hernández Aguilera e de Pastora Montero de Hernández, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08703.008650/2010-78);

KOLFINN ROGER WALVAG - V168428-1, natural da Noruega, nascido em 6 de maio de 1961, filho de Kare Arvid Walvag e de Ruth Elisabeth Walvag, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.005839/2005-91);

LILIANA BEATRIZ AYALA RIBEIRO - V422536-V, natural do Paraguai, nascida em 14 de outubro de 1978, filha de Vicente Ayala Docters e de Maria de Lourdes Beatriz Zacarias de Ayala, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.022153/2010-59);

MILTHON SERNA SILVA - V314892-C, natural do Peru, nascido em 30 de agosto de 1972, filho de Eugenio Serna Saavedra e de Sinthia Elena Silva Florez, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.009908/2007-04); e

URSULA BARROS PENHARVEL - V466433-Y, natural da Alemanha, nascida em 1 de outubro de 1970, filha de Wilhelm Beckers e de Edeltraud Martha Gertrud Beckers, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001652/2011-12).

Nº 2.112 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BAHIJ MISLEH AHMAD SALEH - W117692-B, natural da Jordânia, nascido em 12 de fevereiro de 1956, filho de Misleh Ahmad Saleh e de Alime Ismael Youssef Isa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.000424/2007-38);

CÉSAR COLERA BERNAL - W675660-0, natural da Espanha, nascido em 28 de agosto de 1960, filho de Juan Colera Jimenez e de Maria Bernal Miravete, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000930/2011-56);

ESPERANZA MARTINEZ GARCIA DE FARIA - W258439-O, natural da Espanha, nascida em 10 de fevereiro de 1943, filha de Jose Martinez Martinez e de Fermina Garcia Abreu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039724/2011-35);

IRMA RAMONA MÉNDEZ PORTILLO - W644376-K, natural do Paraguai, nascida em 20 de maio de 1966, filha de Norberto Méndez e de Isabel Portillo de Méndez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.014602/2010-26);

IVAN ANDRÉS SAAVEDRA PERALTA - W653978-S, natural do Chile, nascido em 31 de dezembro de 1970, filho de Ivan Arturo Saavedra Jamet e de Carmem Rachel Peralta Sobarzo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010908/2010-22);

KIMIKO NAKAOKA - W038499-W, natural do Japão, nascida em 10 de abril de 1942, filha de Toshihisa Yamamoto e de Kurako Yamamoto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.000164/2010-21);

LILIA HILLMAN - W424959-M, natural da Indonésia, nascida em 12 de março de 1962, filha de Eddy Hillman e de Setiawati Wana Hillman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026745/2011-91);

MOUNIR MITRI SAWAYA - W612643-E, natural do Líbano, nascido em 12 de julho de 1939, filho de Mitri Sawaya e de Samia Sawaya, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000607/2010-62); e

RAMI HAOURANI - V080307-B, natural do Líbano, nascido em 15 de outubro de 1985, filho de Ibrahim Louis Haourani e de Ihssan Ibrahim El Haourani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026279/2009-29).

Nº 2.113 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ANTÔNIO JOÃO BRANCO DA FONSECA - V065348-L, natural de Moçambique, nascido em 30 de julho de 1969, filho de Antônio Neto da Fonseca e de Ana Teresa dos Santos Branco do Rosario, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003693/2011-71);

ANTÔNIO MARQUES VARELA - V292701-E, natural de Portugal, nascido em 4 de setembro de 1949, filho de Manuel de Oliveira Varela e de Orfina Maria Marques, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.003277/2011-67);

JOÃO MANUEL LOURENÇO FERNANDES DA SILVA - V443780-3, natural de Portugal, nascido em 26 de dezembro de 1974, filho de Vitor Manuel Fernandes da Silva e de Isaura Maria de Jesus Lourenço da Silva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08015.005339/2011-14);

MARIA DO CÉU IDREIRA DA SILVA VEIGA - V394008-B, natural de Portugal, nascida em 25 de janeiro de 1961, filha de Mário Parente da Silva e de Maria de Fátima Abade Idreira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.019481/2011-59);

PEDRO BORGES MONTEIRO TORRES - W214425-5, natural de Angola, nascido em 7 de maio de 1974, filho de Antonio Manuel Sant'ana Monteiro Torres e de Isabel Maria Mendes Borges Monteiro Torres, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.007083/2011-41) e

SALVADOR DOMINGOS MOTA - W577795-B, natural de Portugal, nascido em 14 de fevereiro de 1935, filho de Manuel Joaquim Mota e de Isilda de Jesus Sueiro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005041/2011-55).

Nº 2.114 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos

JOÃO HELDER BARGÃO ROBALO - V028228-3, natural de Angola, nascido em 26 de fevereiro de 1936, filho de Antônio Bargão Robalo e de Elda Pastori Bargão Robalo, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.002371/2006-92);

JOSÉ CARLOS DELGADO SILVA MARQUES - V694553-2, natural de Portugal, nascido em 8 de dezembro de 1972, filho de Manuel Silva Marques e de Maria de Fátima dos Santos Delgado Silva Marques, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08015.003983/2011-40);

MANUEL GOMES DE ALMEIDA - V188567-C, natural de Portugal, nascido em 24 de julho de 1966, filho de Augusto Gomes de Almeida e de Angelina Gomes Alves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.002300/2011-04);

MANUEL JOSÉ FERREIRA MELIM - V474750-Q, natural de Angola, nascido em 18 de abril de 1965, filho de Martinho Pedro de Melin e de Maria José Ferreira Câmara, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.013424/2011-18);

MARIA DE LOURDES ELIZABÉ BARTOLOMEU DO ROSÁRIO RODRIGUES - W454620-6, natural da Índia, nascida em 23 de maio de 1958, filha de Jaime Antonio Francisco Maria Aquino do Rosário Rodrigues e de Maria Caetana Andreilina Colaço, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003299/2011-38);

MIGUEL CARLOS DA PONTE FAUSTINO - V399850-T, natural de Portugal, nascido em 12 de julho de 1969, filho de João Ricardo Faustino e de Teresa Elvira da Ponte, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.006221/2011-75) e

RICARDO MANUEL COUTINHO ELEUTÉRIO - V404803-0, natural de Portugal, nascido em 28 de janeiro de 1975, filho de Antônio Álvaro Bugalho Eleutério e de Maria Helena Peixoto Coutinho Bugalho Eleutério, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.010915/2011-15).

Nº 2.115 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos

ALÍRIO COVAS COUTO ROSADO - V493983-X, natural da Angola, nascido em 9 de fevereiro de 1960, filho de Vasco Alberto D'Oliveira Couto Rosado e de Laura Covas Lourenço Couto Rosado, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08018.006148/2011-31);

ANABELA PINTO PEIXE REI DA COSTA - V410153-Q, natural de Portugal, nascida em 24 de dezembro de 1973, filha de Manuel Augusto Peixe Rei e de Maria Teresa Cabaço Pinto, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.016964/2011-00);

CARLOS AUGUSTO FERREIRA ESTEVES - V446608-0, natural de Portugal, nascido em 26 de março de 1959, filho de Francisco Augusto Esteves e de Conceição Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001899/2011-71);

FERNANDO HENRIQUES DA PIEDADE SERRANO - V558548-6, natural de Portugal, nascido em 30 de maio de 1952, filho de Antonio Fernandes Serrano e de Maria Lopes da Piedade Serrano, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.009925/2009-61);

LAURA CRISTINA ARAÚJO E SILVA DA MOTA SETAS - V533074-P, natural de Portugal, nascida em 22 de junho de 1970, filha de José Miranda da Mota e de Maria Lisete Araújo e Silva da Mota, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012462/2011-53);

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES RAMOS VIEIRA - V508613-E, natural de Portugal, nascida em 26 de março de 1948, filha de Antônio Ramos Vieira e de Maria Adelaide Soares Magalhães, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011761/2011-19);

PAULO ANTÔNIO FELICIDADE JÁCOME - V606977-G, natural de Portugal, nascido em 10 de julho de 1966, filho de João Jácome e de Alzira Henriques Felicidade Jácome, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.007877/2011-13) e

ROSA MARIA FILOMENA LEMOS DA SILVA PAIVA - V471437-8, natural de Portugal, nascida em 15 de dezembro de 1956, filha de Bernardo Paiva e de Maria de Lurdes Pinho Lemos, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.011404/2011-11).

Nº 2.116 - Reconhecer nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a MAINA NAZARÉ ONOFRE DE MENDANHA ARRISCADO, natural de Angola, nascida em 16 de julho de 1973, filha de Artur Maria de Mendanha Arriscado e de Maina Maria de Paiva Onofre Arriscado, residente no Distrito Federal, que foi beneficiada com a igualdade de direitos civis, por decisão deste Ministério. Processo no 08015.006356/2010-80.

Nº 2.117 - INDEFERIR o pedido de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo dos Direitos Políticos requerido por MANUEL JOSE TAVARES NUNES MONTEIRO, de nacionalidade Portuguesa, nascido em 08 de fevereiro de 1952, filho de Alfredo Monteiro e de Maria Julia Tavares Nunes Monteiro, por falta de amparo legal (Processo nº 08505.071213/2011-16).



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.023036/2011-53, resolve:

Nº 2.118 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a PAULA FLEITAS ARANGO, natural de Cuba, nascida em 2 de outubro de 1991, filha de Heriberto Francisco Fleitas Rayón e de Vivian Celia Arango Delgado, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280.026569/2011-79, resolve:

Nº 2.119 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a ILIANA BOJINOVA NEDIALKOVA, natural da Bulgária, nascida em 7 de junho de 1992, filha de Bojin Iliev Nedialkov e de Nadia Vassileva Nedialkova, residente no Distrito Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.029048/2011-65, resolve:

Nº 2.120 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MARIAM HUSSEIN KHALIL, natural do Líbano, nascida em 9 de agosto de 1999, filha de Hussein Khalil e de Hanan Hussein Yassine, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 9 de agosto de 2019, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.030845/2011-95, resolve:

Nº 2.121 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a OLA SLEIMAN, natural do Líbano, nascida em 18 de janeiro de 2005, filha de Nader Sleiman e de Nariman Nabhan, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 18 de janeiro de 2025, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.029049/2011-18, resolve:

Nº 2.122 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a MOHAMAD HUSSEIN KHALIL, natural do Líbano, nascido em 9 de agosto de 1999, filho de Hussein Khalil e de Hanan Hussein Yassine, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 9 de agosto de 2019, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.029045/2011-21, resolve:

Nº 2.123 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SARAH KAMILA IBRAHIM ARCE, natural do Paraguai, nascida em 13 de abril de 2004, filha de Mohamed Ali Ibrahim e de Rossana Arce Alvarez, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 13 de abril de 2024, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08387.001385/2011-16, resolve:

Nº 2.124 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a GONZALO NICOLAS FACCILOLO, natural da Argentina, nascido em 12 de março de 1996, filho de Miguel Angel Facciolo e de Miriam Iris Sbattella, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 12 de março de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.004402/2011-37, resolve:

Nº 2.125 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a YA HAN CHENG, natural da China (Taiwan), nascida em 12 de novembro de 1993, filha de Chiu Nan Cheng e de Su Ju Chen, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, até 12 de novembro de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No anexo I da Portaria CADE nº 131, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 18 de novembro de 2011, Seção 1, página 78, onde se lê "Karolinne Monteiro Corrêa e Lopes, CPF 041.546.616-47", leia-se "Marta Cardoso, CPF 386.153.801-63".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os estudos realizados pela Comissão Interinstitucional nomeada para revisão da Resolução Nº 03/2005, composta por membros deste Conselho, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ); considerando as manifestações advindas da consulta pública e de outros órgãos públicos referente às políticas de saúde e educação; considerando a manifestação dos Conselheiros nas reuniões ordinárias de agosto e outubro de 2011 e nas reuniões extraordinárias de sete e onze de novembro de 2011, na cidade de Brasília; e considerando, finalmente, a necessidade de aperfeiçoamento das Diretrizes para elaboração de projetos, construção, reforma e ampliação de unidades penais no Brasil, resolve:

Art. 1º Editar as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, conforme constam dos Anexos de I a IX* desta Resolução, revogado o disposto na Resolução CNPCP Nº 3, de 23 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

(*) Anexos de I a IX disponíveis no sítio: www.mj.gov.br/depen

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.624, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.008265/2011-38-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0643-47, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 35241, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.634, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como de decisão prolatada no Processo nº 08105.002416/2011-67- CGCSP/DIREX; resolve: Conceder autorização de funcionamento para prestar

serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 12.760.557/0001-00 para exercer suas atividades no Estado do PARANÁ, com certificado de segurança nº 38384, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.877, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003725/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPISSUMA S/A, CNPJ nº 11.482.080/0001-85, para atuar no PIAUÍ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.904, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/613/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GL GONÇALVES E LIMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.472.245/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2048/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.915, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002605/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no PARANÁ, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1365/11 (CNPJ nº 00.116.506/0005-94);e nº 1364/11 (CNPJ nº 00.116.506/0006-75)e nº 1526/11 (CNPJ nº 00.116.506/0007-56)e nº 1363/11 (CNPJ nº 00.116.506/0008-37)e nº 1356/11 (CNPJ nº 00.116.506/0009-18)e nº 1360/11 (CNPJ nº 00.116.506/0010-51)e nº 2054/11 (CNPJ nº 00.116.506/0011-32).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.923, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003830/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.152.464/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1980/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.936, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003315/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1839/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.946, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3901 DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0007-66, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.952, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4322 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
1352 (um mil, trezentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.954, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4281 DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de contato direto.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.955, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4339 DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ nº 00.618.649/0002-51, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,
4 (quatro) Carabina(s) calibre 38,
318 (trezentos e dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.959, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003951/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJ EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 01.185.758/0001-04, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.960, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004269/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING, CNPJ nº 01.736.646/0001-02, para atuar no PIAUÍ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 109, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SUBSTITUTO no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 101 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria / MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007.

Considerando o que prevê o artigo 20 e demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a necessidade de implementação da fiscalização de trânsito;

Considerando o previsto no Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, publicado no D.O.U. em 04 de outubro de 1995 e a necessidade de implementar as ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade;

Considerando o contido no processo 08650000651/2009-01, resolve:

Art. 1º. Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 11ª SRPRF/PE, conforme tabela anexa.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCELO APARECIDO MORENO

ANEXO

DENOMINAÇÃO DELEGACIA	DENOMINAÇÃO POSTO	DESCRIÇÃO TRECHO	UF	BR	INICIO	FIM	TOTAL	
DEL 01 - DELEGACIA METROPOLITANA	DEL.01/PST.01 - POSTO CONTORNO	PRINCIPAL	PE	101	63,1	80,0	16,9	
		PRINCIPAL	PE	232	4,0	21,0	17,0	
		PRINCIPAL	PE	408	20,4	105,7	85,3	
	DEL.01/PST.02 - POSTO IGARASSU	PRINCIPAL	PE	101	0,0	63,0	63,0	
	DEL.01/PST.03 - POSTO CABO	PRINCIPAL	PE	101	80,1	213,2	133,1	
		SECUNDÁRIO	PE	101	0,0	11,3	11,3	
		SECUNDÁRIO	PE	101	0,0	4,0	4,0	
		SECUNDÁRIO	PE	101	0,0	3,1	3,1	
	DEL.01/PST.04 - POSTO GRAVATA	PRINCIPAL	PE	232	21,1	102,1	81,0	
	DEL.02 - DELEGACIA CARUARU	DEL.02/PST.01 - POSTO CARUARU	PRINCIPAL	PE	104	0,0	146,7	146,7
DEL.02/PST.02 - POSTO SÃO CAETANO		PRINCIPAL	PE	232	102,2	210,0	115,8	
		PRINCIPAL	PE	423	18,3	39,0	20,7	
DEL.03 - DELEGACIA GARANHUNS	DEL.03/PST.01 - POSTO GARANHUNS	PRINCIPAL	PE	423	39,1	196,2	157,1	
		PRINCIPAL	PE	424	42,6	133,9	91,3	
	DEL.03/PST.02 - POSTO CRUZEIRO DO NORDESTE	PRINCIPAL	PE	110	95,4	149,1	53,7	
		PRINCIPAL	PE	232	210,1	354,0	135,9	
		PRINCIPAL	PE	424	0,0	32,0	32,0	
DEL.04 - DELEGACIA SERRA TALHADA	DEL.04/PST.01 - POSTO SERRA TALHADA	PRINCIPAL	PE	232	354,1	453,3	99,2	
		SEGUNDÁRIO	PE	232	0,0	3,6	3,6	
	DEL.04/PST.02 - POSTO FLORESTA	PRINCIPAL	PE	316	267,5	378,9	111,4	
DEL.05 - DELEGACIA SALGUEIRO	DEL.05/PST.01 - POSTO SALGUEIRO	PRINCIPAL	PE	116	0,0	57,0	57,0	
		PRINCIPAL	PE	232	453,4	553,5	100,1	
		PRINCIPAL	PE	316	0,0	154,3	154,3	
	DEL.05/PST.02 - POSTO OURICURI	PRINCIPAL	PE	116	57,1	92,2	35,1	
		DEL.05/PST.03 - POSTO TREVO DO IBO	PRINCIPAL	BA	116	0,0	50,0	50,0
			PRINCIPAL	PE	316	227,8	267,4	39,6
			PRINCIPAL	PE	428	0,0	49,0	49,0
DEL.06 - DELEGACIA PETROLINA	DEL.06/PST.01 - POSTO PETROLINA	PRINCIPAL	PE	407	120,1	130,1	10,0	
		PRINCIPAL	PE	428	140,1	193,4	53,3	
		PRINCIPAL	BA	407	0,0	10,0	10,0	
	DEL.06/PST.02 - POSTO RAJADA	PRINCIPAL	PE	407	0,0	120,0	120,0	
	DEL.06/PST.03 - POSTO SANTA MARIA DA BOA VISTA	PRINCIPAL	PE	428	49,1	140,0	90,9	
TOTAL							2.151,4	



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Considerando o disposto no Decreto de 2 de fevereiro de 1993, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, e considerando o disposto no art. 49, § 1º, da Lei nº 6.815/80, DEFIRO o pedido, e restabeleço a permanência no País do nacional italiano VITO MIRACAPILLO. Processo Nº 08400.018591/2011-31 - VITO MIRACAPILLO.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.011714/2011-16 - PHILIP JAMES DALEY, até 03/03/2012
Processo Nº 08000.011723/2011-15 - ROBERTO ROTONDALE, até 16/08/2012
Processo Nº 08000.012542/2011-06 - MARINA GONZALEZ RODRIGUEZ, até 19/09/2012
Processo Nº 08000.014433/2011-15 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA COQUIM, até 10/10/2013
Processo Nº 08000.014436/2011-59 - NICHOLAS ADAIR MILLAR, até 29/10/2013
Processo Nº 08000.015027/2011-70 - BRIAN COLLINS, até 04/12/2013
Processo Nº 08000.015137/2011-31 - VALERI SALNIKOV, até 22/03/2014
Processo Nº 08000.015216/2011-42 - DENIS BAKOTIC, até 16/01/2014
Processo Nº 08000.015219/2011-86 - MAURIZO BOZZATO, até 16/05/2012
Processo Nº 08000.015220/2011-19 - MAURO CIRELLI, até 16/05/2012
Processo Nº 08000.015608/2011-10 - SEBASTIAN NORMAN STEIN, até 28/11/2012
Processo Nº 08000.015816/2011-19 - PRZEMYSŁAW WOJCIECH MIKULSKI, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015826/2011-46 - TOMASZ PRZEMYSŁAW NOWAK, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015827/2011-91 - PIOTR ANDRZEJ KOLTONOWSKI, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015828/2011-35 - MICHAEL ROGER GILMAN, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015829/2011-80 - BRIAN WILLIAM IRVINE, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015830/2011-12 - DAVID LOMAS, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015831/2011-59 - STUART KEITH KIRK, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015837/2011-26 - LUKASZ LECH SUCHANSKI, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015838/2011-71 - PAUL JOHN BARTRAM, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015918/2011-26 - SEBASTIAN RAFAL JEDRYSZEK, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015932/2011-20 - PIOTR GRZES, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.016070/2011-52 - NICHOLAS JONATHAN THEN TEIXEIRA, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.016104/2011-17 - NIKOLA MARTINOVIC, até 11/04/2013
Processo Nº 08000.016226/2011-03 - EVANGELOS PANTELEIS, até 16/11/2013.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08270.020042/2011-50 - MARGARETHA JACOB VONK, até 06/11/2012
Processo Nº 08505.056814/2011-91 - JOJI IKEZU e YUKIKO IKEZU, até 02/10/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08410.006688/2011-82 - LENIRA DE JESUS BENTO MONTEIRO, até 08/08/2012
Processo Nº 08457.014418/2011-17 - HECTOR ANDRES VARGAS POBLETE, até 23/10/2012
Processo Nº 08505.040115/2011-29 - MANUEL FERNANDO GONZALEZ HUILA, até 06/08/2012
Processo Nº 08505.040168/2011-40 - FABER ALBERTO GOMEZ GONZALEZ, até 05/08/2012
Processo Nº 08505.042847/2011-53 - PETER DAVID ALLEN, até 05/09/2012
Processo Nº 08505.042848/2011-06 - JULIA BOETTCHER, até 05/09/2012
Processo Nº 08505.042859/2011-88 - RUBEN PAMPA CONDORI, até 25/07/2012
Processo Nº 08505.042861/2011-57 - MURIELLE ESTHER HADAD, até 29/07/2012

Processo Nº 08505.042874/2011-26 - JUAN FERNANDO ZAPATA ZAPATA, até 30/07/2012
Processo Nº 08505.056785/2011-67 - LEONARDO JIMENEZ MORALES, até 30/09/2012
Processo Nº 08505.056876/2011-01 - VIOLETA LUCANO LUANZAMBI, até 03/08/2012
Processo Nº 08505.064942/2011-16 - DADIVA DOS PRATERES SEBASTIAO FRANCISCO, até 04/08/2012
Processo Nº 08505.074280/2011-84 - SIMAN SADIK AVCI, até 06/10/2012
Processo Nº 08505.074281/2011-29 - AYKUT ERENKARA, até 06/10/2012
Processo Nº 08505.074297/2011-31 - FRANCISCO PERES SIMOES TRAVASSOS, até 31/12/2011
Processo Nº 08505.074305/2011-40 - DIOMENDES LADISLAU DANIEL, até 08/09/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.016924/2011-09 - JONATHAN DAVID PRICE, até 12/11/2012
Processo Nº 08000.016964/2011-42 - DAVID MATTHEW FRIDEN, até 10/11/2012
Processo Nº 08000.016965/2011-97 - TRAVIS OWEN LUND, até 21/12/2012
Processo Nº 08000.016969/2011-75 - CODY ANTHONY TEMPERINI, até 21/12/2012
Processo Nº 08000.016970/2011-08 - JARED WILLARD MARTIN, até 17/12/2012
Processo Nº 08000.016971/2011-44 - NICHOLAS ISAAC CROPEER, até 17/12/2012
Processo Nº 08000.016974/2011-88 - ETHAN TZYH HEE POH, até 03/12/2012
Processo Nº 08000.016975/2011-22 - CASEY KRUG CALL, até 10/11/2012
Processo Nº 08000.016978/2011-66 - JESSE KENNETH WERTZ, até 17/11/2012
Processo Nº 08000.016979/2011-19 - SPENCER JAMES DUNLOP, até 17/11/2012
Processo Nº 08000.016981/2011-80 - AUDREY EL FRY, até 10/11/2012
Processo Nº 08270.020520/2011-21 - JUSTINO MARTINEZ PEREZ, até 14/10/2012
Processo Nº 08505.074316/2011-20 - ANTONYSAMY MANOKARADOS, até 03/11/2012
Processo Nº 08505.074330/2011-23 - ANTONY MUCHOKI MURIGI, até 04/08/2012
Processo Nº 08505.074295/2011-42 - PAULA CEDILLO RIOS, até 04/10/2012
Processo Nº 08296.002846/2011-89 - MINTA JOSE, até 10/11/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/06/2011, Seção 1, pág. 39, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.002092/2011-54 - Xiaowei Yang LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.002092/2011-54 - XIAOWEI YANG e JIANLING LUO.
No Diário Oficial da União de 31/10/2011, Seção 1, pág. 27, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08364.000909/2011-10 - MOHAMMDREZA SALEHI
LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08364.000909/2011-10 - MOHAMMADREZA SALEHI.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011 (*)

Institui regras e critérios para a seleção de propostas e entidades, através de chamamento público, visando à celebração de convênios, contratos de repasse ou termo de parceria para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II da Constituição Federal, tendo em vista ao disposto no Decreto de 13 de junho de 2011, publicado na edição extra do DOU, de 13 de junho de 2011, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 com as alterações da Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Instituir regras e critérios para a seleção de propostas e entidades, através de chamamento público, visando à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se chamamento público o procedimento que visa selecionar propostas e entidades que tomem mais eficaz a execução do objeto.

§2º As entidades privadas sem fins lucrativos que desejarem acudir ao chamamento público apresentando propostas submeter-se-ão às regras e critérios instituídos na presente Portaria e no respectivo Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO II
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 2º O Edital do Chamamento Público deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - especificação do objeto da parceria;
- II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos três anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgão ou entidade;
- V - valor previsto para a realização do objeto da parceria;

e VI - previsão de contrapartida, quando cabível.
Parágrafo único. O edital deverá ser publicado, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do Ministério e também no Portal dos Convênios.

Art. 3º O Edital de Chamamento Público, bem como a relação das propostas selecionadas e o resultado, devidamente fundamentado, serão divulgados com observância ao princípio da publicidade, no sítio oficial do MPA, www.mpa.gov.br, ficando à disposição dos interessados por um período não inferior a cinco anos.

CAPÍTULO III
DAS ENTIDADES PROPONENTES

Art. 4º Podem habilitar-se ao chamamento público de que trata esta Portaria, as entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estejam previamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

§1º O cadastramento mencionado no caput poderá ser realizado em qualquer órgão ou entidade concedente ou nas Unidades Cadastradoras do SICAF a ela vinculada, e permitirá a celebração de convênios ou contratos de repasse enquanto estiver válido o cadastramento.

§2º No cadastramento serão exigidos, no mínimo:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - declaração do dirigente da entidade:
 - a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
 - b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal que poderá ser feito mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

VII - O Ministro de Estado do MPA poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no inciso VI nas seguintes situações:

- a) nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;
- b) para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e
- c) nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 5º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse; e

III - tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou
e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS

Art. 6º As Propostas a serem apoiadas pelo MPA, deverão servir para o fortalecimento das políticas públicas e ao desenvolvimento sustentável da pesca, da aquicultura e da gestão da política pesqueira e aquícola, desde que contemplem ações capazes de contribuir para:

I - aumentar a geração de emprego e renda, com incremento da produção nacional de pescado, redução das perdas, melhoria da qualidade e agregação de valor ao produto;

II - assegurar a utilização plena e sustentável dos recursos aquícolas e pesqueiros, buscando o contínuo aprimoramento tecnológico, de forma a maximizar os benefícios para a sociedade brasileira;

III - dotar os setores aquícola e pesqueiro de infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento;

IV - promover a elevação da escolaridade, capacitação e qualificação profissional pautada por uma ação afirmativa, promotora de inclusão social, respeitando a diversidade regional;

V - ampliar a participação do pescado na segurança alimentar;

VI - promover o planejamento e organização territorial com o uso de tecnologias apropriadas, de forma participativa, visando o desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca; e

VII - fomentar o associativismo e cooperativismo e disponibilizar serviços de assistência técnica e extensão.

Art. 7º As Propostas deverão ser apresentadas ao MPA, via Portal de Convênios - SICONV (www.convênios.gov.br), em conformidade com as normas legais que o regulamentam, bem como com as disponíveis na Seção Convênios, do sítio oficial do MPA na rede mundial de computadores.

Art. 8º As propostas das entidades submetidas no âmbito do chamamento público de que trata esta Portaria deverão conter projeto básico/termo de referência inserido no SICONV, além dos demais documentos exigidos em legislação específica.

§ 1º O roteiro ou conteúdo mínimo dos Projetos Básicos/Termos de Referência será definido em cada edital, de acordo com o objeto do mesmo.

§ 2º Após o cadastramento e envio da proposta fica vedada a alteração do objeto proposto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA

Art. 9º A análise e seleção das propostas submetidas a Chamamento Público de que trata esta Portaria será realizada por Comissão Técnica Avaliadora - CTA instituída pelo MPA.

§ 1º Para cada Edital de Chamamento Público será instituída uma CTA específica, de acordo com o seu objeto.

§ 2º As CTAs serão instituídas por Portaria do respectivo órgão específico e singular responsável pelo Chamamento Público.

§ 3º A CTA terá duração até o término do processo de seleção.

§ 4º As Comissões Técnicas Avaliadoras serão constituídas por, no mínimo 3 (três) membros, devendo o seu quantitativo ser estabelecido de acordo com a complexidade do objeto do Edital de Chamamento Público.

Art. 10 A Comissão Técnica Avaliadora - CTA deverá selecionar as propostas por meio de análise e avaliação comparativa, visando selecionar a mais adequada para atender ao disposto no respectivo Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Além de verificar a consonância das propostas com as políticas públicas de pesca e aquicultura serão objeto de análise pela Comissão Técnica Avaliadora - CTA:

I - os aspectos formais e legais;
II - a realização da atividade de forma sustentável, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas no aspecto qualitativo e quantitativo, visando ao desenvolvimento da pesca e aquicultura;
III - orçamento detalhado, com a discriminação dos gastos;
IV - adequação da proposta quanto aos custos, cronograma e resultados previstos;

V - qualidade e consistência técnica da proposta;
VI - qualificação técnica e capacidade operacional do proponente e

VII - outros parâmetros estabelecidos nos Editais de Chamamento.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES E DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 11 As ações e os itens financiáveis para o presente exercício deverão ser relacionados nos respectivos Editais de Chamamento Público, de acordo com os programas constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 12 São vedadas no plano de trabalho da proposta as seguintes despesas:

I - com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual ou Municipal);

II - ornamentação e coquetel;

III - com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

IV - com concessão de qualquer modalidade de bolsa;

V - anteriores ou posteriores à vigência do convênio;

VI - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, através de convênios, contratos de repasse ou termo de parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

ANEXO

PROGRAMAS E CÓDIGOS

PROGRAMAS	CÓDIGOS DO SICONV
Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira;	2012420080005
Apoio à Renovação da Frota Artesanal	2012420080002
Apoio e Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira	2012420080003
Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários	2012420080023
Apoio ao Controle da Qualidade na Garantia de Conformidade Segurança e Inocuidade de Produtos da Aquicultura Nacional	2012420080008
Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos	2012420080006
Apoio à Implementação da Aquicultura em Águas Públicas	2012420080011
Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola	2012420080010
Implantação da Aquicultura em Águas Públicas	2012420080012
Implantação de Unidades Demonstrativa de Aquicultura	2012420080007
Monitoramento da Atividade Aquícola e Pesqueira	2012420080013
Desenvolvimento e Gerenciamento de Sistemas de Gestão da Aquicultura e Pesca	2012613444846
Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca	2012420080024
Fomento a Atividades Pesqueiras e Aquícolas sob Formas Associativas	2012420080014
Apoio a Unidades de Ensino em Aquicultura e Pesca	2012420080016
Capacitação de Profissionais em Aquicultura e Pesca	2012420080017
Apoio à Assistência Técnica e Extensão Pesqueira	2012420080025
Apoio à Extensão Aquícola	2012420080018

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17-11-2011, seção 1, págs. 82 e 83, com incorreções.

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e,

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 13ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 500 (quinhentos) processos para a 25ª JR/Sergipe, instalada em Aracaju.

b) 1.000 (mil) processos para a 27ª JR/Rio Grande do Norte, instalada em Natal.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que preferiu a decisão.

Art. 3º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, desenvolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003615/85, comando nº 347734114 e juntada nº 348912568, resolve:

Nº 651 - Art. 1º Aprovar a Cisão com Transferência da parcela cindida do Plano de Benefícios Cargillprev - CNPB nº 2010.0055-38, administrado pela Cargillprev Sociedade de Previdência Complementar, relativamente às patrocinadoras Fospar S/A, Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e Instituto Mosaic, para o Plano Prev-Mosaic 2, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Prev-Mosaic 2 - CNPB nº 2011.0022-65, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e Fospar S/A, Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e Instituto Mosaic, na condição de patrocinadoras do Prev-Mosaic 2.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Cargillprev".

Art. 5º. Aprovar o "1º. Termo Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Cargillprev, firmado em 01/07/2011".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003615/85, comando nº 347734511 e juntada nº 348912671, resolve:

Nº 652 - Art. 1º Aprovar a Cisão com Transferência da parcela cindida do Plano de Aposentadoria Cargillprev - CNPB nº 1988.0008-74, administrado pela Cargillprev Sociedade de Previdência Complementar, relativamente às patrocinadoras Fospar S/A, Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e Instituto Mosaic, para o Plano Prev-Mosaic 1, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Prev-Mosaic 1 - CNPB nº 2011.0021-92, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e Fospar S/A, Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e Instituto Mosaic, na condição de patrocinadoras do Prev-Mosaic 1.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria da Cargillprev".

Art. 5º. Aprovar o "1º. Termo Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão, Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria da Cargillprev, firmado em 01/07/2011".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.111,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Fundação Otilia Correia Saraiva.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.333895/2011-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório nº 35.657-3 na operadora Fundação Otilia Correia Saraiva, inscrita no CNPJ sob nº 41.343.187/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.112,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo Nº 33902.261802/2010-60, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, registro ANS Nº 31.589-3, inscrita no CNPJ Nº 47.024.005/0001-18, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN Nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.113,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.261802/2010-60, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, registro ANS Nº 31.589-3, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.024.005/0001-18.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.114,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Fundação de Amparo Social do Hospital Moinhos de Vento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativos nº 33902.261855/2010-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação de Amparo Social do Hospital Moinhos de Vento, registro ANS Nº 36.901-2 e inscrita no CNPJ sob nº 01.204.105/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.115,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Plancor Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.075483/2010-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora PLANCOR Ltda, registro ANS Nº 40.514-1, inscrita no CNPJ sob o Nº 65.378.606/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.116,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERMA Serviços Médicos Assistenciais S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.356593/2011-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERMA Serviços Médicos Assistenciais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.799.946/0001-54, registro ANS Nº 38812-2 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.117,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MED PLUS SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2011, considerando as anor-

malidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.067125/2005-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime especial de Liquidação Extrajudicial na operadora Med Plus Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.993/0001-62, registro ANS Nº 41.233-3 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o nonagésimo dia anterior à data da publicação desta.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.118,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora COOPTASIM-ES Cooperativa de Profissionais Técnicos na Administração de Serviços Evangélicos do Estado do Espírito Santo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo Nº 33902.376458/2011-93, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora COOPTASIM-ES - Cooperativa de Profissionais Técnicos na Administração de Serviços Evangélicos no Estado do Espírito Santo, registro ANS Nº 31.058-1, inscrita no CNPJ Nº 02.146.566/0001-51, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN Nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.119,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a decretação da Portabilidade Especial dos beneficiários da operadora Policlínica São José Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 24 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos Nº 33902.133030/2009-33 e 33902.298284/2010-30 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Policlínica São José Ltda., exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa Nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente de o tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei Nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;

III - a portabilidade especial poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º dos arts. 3º da Resolução Normativa Nº 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa Nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentados apenas os três últimos boletos vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa Nº 186, de 2008.

Art. 2º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora Policlínica São José Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.917.947/0001-50 e registro ANS Nº 41.463-8.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 21 DE JUNHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.149443/2008-59	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BARRETOS	407569.	72.916.364/0001-27	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051765/2005-16	MEG LESTE HOSPITALAR S/A	352454.	00.020.324/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.100569/2003-11	AMARAL & RAYMUNDINI S/C LTDA.	413593.	01.174.098/0001-66	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.148015/2008-17	BENEFICENCIA LUSO BRASILEIRA S/C LTDA.	401102.	62.060.751/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.151601/2002-45	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABERABA	363405.	14.330.005/0001-97	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20, da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998 e art. 1º, RDC Nº 3, de 20.01.2000. Atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.104682/2002-94	BIODENTAL PLANO ODONTOLÓGICO S/C LTDA.	414034.	04.443.729/0001-93	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RN 17/02 c/c RN 88/05 c/c RN 187/09 c/c 223/10 e RN 250/11. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.208999/2003-80	DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	357201.	00.464.676/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.233590/2005-63	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358037.	00.622.220/0001-57	Redimensionamento de rede hospitalar - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 7º, inciso V, da RDC 24/00. Infração configurada.	10.010,00 (DEZ MIL, DEZ REAIS)
33902.104771/2002-31	OPERADORA DE PLANOS SÃO VICENTE SOC. CIVIL LTDA	409502.	03.339.761/0001-60	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20, da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998 e art. 1º, RDC Nº 3, de 20.01.2000. Atrasar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores.	ARQUIVAMENTO

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.019407/2008-61	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500.	81.890.733/0001-40	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.017979/2008-14	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ	401081.	68.668.045/0001-72	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.227137/2003-56	ODONTOCLEAN PLUS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	406694.	03.060.819/0001-32	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998 e art. 4o da RDC Nº 85, de 25 de setembro de 2001.	ARQUIVAMENTO
33902.019374/2008-50	M.V.F. CLÍNICA INTEGRADA LTDA	407119.	02.704.677/0001-36	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.127523/2003-49	TOLEDO & LINS LTDA	407542.	03.344.475/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.208952/2003-16	CREDI SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	405787.	02.923.637/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.080672/2003-37	COMSEDER - COOP. MÉD. DOS SERV. DA SUPLAN E DO DER LTDA	390259.	70.094.578/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	ADVERTÊNCIA
33902.127517/2003-91	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CON	366846.	15.236.607/0001-42	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	ARQUIVAMENTO
33902.151594/2007-96	SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	310166.	02.185.702/0001-12	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.120059/2007-93	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENCAO ORAL LTDA	409006.	02.204.517/0001-28	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.096909/2008-14	LAM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	318906.	71.563.613/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.020318/2008-68	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS	405388.	00.759.231/0001-83	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.157490/2005-23	CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	411477.	25.086.034/0001-71	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.052388/2005-32	PREV-ODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	407984.	01.954.142/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)



33902.152675/2007-11	BLUEDENT-EMP. DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	405442.	00.654.438/0001-93	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)
33902.093300/2008-85	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	360465.	00.512.543/0001-98	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.091312/2008-75	CENÁCULO PROTETOR DOS CEGOS	408638.	33.859.869/0001-45	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051682/2005-27	CREDI SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	405787.	02.923.637/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.052532/2005-31	DENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA INTEGRAL S/C LTDA.	308129.	53.689.154/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.050369/2005-71	UNIODONTO DE ARAÇATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICA	362824.	01.856.688/0001-79	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração não configurada. Improcedência da autuação.	ARQUIVAMENTO

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.013837/2001-01	BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA	384054.	04.966.545/0001-08	Recusar, omitir, falsear, ou retardar de forma injustificada o envio de informações ou documentos, solicitados pela ANS. Art. 4º, § 1º da lei n.º 9961/2000. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.018408/2008-99	HOSPITAL DE CLINICAS Nº. Sª. DA CONCEIÇÃO	311065.	32.292.815/0001-88	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. Registro cancelado a pedido da operadora antes da lavratura do auto de infração. RVE.	ARQUIVAMENTO
33902.091402/2008-66	COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	406783.	03.221.038/0001-82	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.091345/2008-15	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500.	81.890.733/0001-40	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.134665/2008-77	PLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	322393.	02.606.066/0001-55	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.019298/2008-82	COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE MARILIA	407879.	03.129.280/0001-20	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	ADVERTÊNCIA
33902.148097/2008-91	CENTRAL ODONTOLÓGICA DE BETIM LTDA	388742.	01.953.963/0001-72	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	ADVERTÊNCIA
33902.018704/2008-90	CLINICA ODONTOLOGICA BUCKER S/C. LTDA.	413739.	03.789.976/0001-83	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.140091/2008-76	CRISTO REDENTOR SAÚDE S/C LTDA	351148.	02.895.467/0001-72	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	ARQUIVAMENTO
33902.091467/2008-10	CLINICA ODONTOLOGICA BUCKER S/C. LTDA.	413739.	03.789.976/0001-83	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.019539/2008-93	SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICIENTE DO SUL	375764.	88.625.686/0001-57	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001. RVE.	ARQUIVAMENTO
33902.098086/2008-53	A I S ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/C LTDA	344818.	43.363.241/0001-08	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.092946/2008-45	ODONTOSUL COOP.DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DA REGIAO SER-RANA	401293.	01.014.212/0001-90	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)



33902.119823/2007-88	SISTEMA DE SAÚDE VILA MATILDE S/C LTDA	343226.	96.512.322/0001-99	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.183235/2008-89	ADMSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	416312.	05.961.037/0001-08	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	ADVERTÊNCIA
33902.018188/2008-01	R R ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA	415120.	06.281.795/0001-30	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.018414/2008-46		412210.	03.970.053/0001-23	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.139735/2008-83	A I S ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/C LTDA	344818.	43.363.241/0001-08	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.137957/2008-61	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO DE CATALÃO LTDA	337137.	01.655.691/0001-24	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	ARQUIVAMENTO
33902.200215/2007-07	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Programa de Incentivo à Adequação de Contratos - PIAC. Art. 7º, inciso VIII, da RDC Nº 24/00. Abolitio criminis declarada em Reunião de Diretoria Colegiada.	ARQUIVAMENTO

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.018237/2008-06	ITUCLÍNICAS SOCIEDADE MÉDICA LTDA	352161.	50.810.738/0001-92	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. RVE	ARQUIVAMENTO
33902.098110/2008-54	CLINICA MÉDICA E DIAGNOSTICO LTDA	350842.	35.265.958/0001-99	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.184178/2009-36	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.152782/2007-31	UNIODONTO PIRAQUEAÇU - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA PIRAQUEAÇU	412601.	03.397.228/0001-55	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	ADVERTÊNCIA
33902.151691/2007-89	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155249/2007-21	ISOMEDIC ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	404535.	02.944.168/0001-80	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.151671/2007-16	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	332381.	11.544.301/0001-00	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153058/2007-25	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	ADVERTÊNCIA
33902.089731/2008-47	COOPERODON LTDA.	416231.	02.431.474/0001-13	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.089711/2008-76	HOSPITAL ODONTOLOGICO LTDA.	415995.	00.826.951/0001-14	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)



33902.089714/2008-18	RCM COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	416002.	06.258.813/0001-62	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.089690/2008-99	R R ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	415120.	06.281.795/0001-30	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.151687/2007-11	V. F. S. TANNUS ASSISTÊNCIA MÉDICA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318221.	68.694.983/0001-47	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	ARQUIVAMENTO
33902.152769/2007-82	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CAPITAL FED. DO BRASIL - BENECAP	413861.	00.038.513/0001-91	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	ARQUIVAMENTO
33902.153392/2007-89	CLINICA ALVORADA DE SERVICOS MÉDICOS LTDA	329266.	42.314.690/0001-01	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114946/2004-80	LKR CONSULTORIA E PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	403539.	70.090.071/0001-08	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.226916/2003-34	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERBRAS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE	377368.	01.306.022/0001-47	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.227042/2003-32	LKR CONSULTORIA E PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	403539.	70.090.071/0001-08	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.227138/2003-09	NEW LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406716.	03.186.532/0001-53	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.120002/2007-94	CREDI SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	405787.	02.923.637/0001-85	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.242870/2006-43	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	408514.	20.146.064/0001-02	Programa Olho Vivo. Contratualização. RN Nº 42/03, 54/03 e 71/04. Infrações configuradas.	56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.263181/2005-91	PLANO DE SAÚDE SANTISTA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	403954.	68.014.695/0001-02	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC Nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Infração configurada. Nulidade Parcial do AI.	615.000,00 (SEISCENTOS E QUINZE MIL REAIS)
33902.115279/2004-52	ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	404381.	03.095.061/0001-78	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.226624/2003-00	PRODOCTOR ADMINISTRAÇÃO E REP. S/C LTDA	400165.	01.690.980/0001-64	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.157100/2005-15	HOSPITAL DE CLINICAS Nº. Sª. DA CONCEIÇÃO	311065.	32.292.815/0001-88	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.153396/2008-48	ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIREITOS EMPRESÁRIOS-OSDE BRASIL RS	412074.	03.162.132/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.157298/2005-37	PRODOCTOR ADMINISTRAÇÃO E REP. S/C LTDA	400165.	01.690.980/0001-64	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.157326/2005-16	FIRST ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA	402257.	73.267.999/0001-03	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00.	ARQUIVAMENTO
33902.157359/2005-66	ODONTO CLINICA G ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	404624.	03.081.121/0001-01	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. RVE.	ARQUIVAMENTO



33902.157611/2005-37	CONVIMED SAÚDE LTDA	403784.	01.538.951/0001-81	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.208207/2002-96	IDEAL PARTICIPAÇÕES LTDA	402303.	02.705.451/0001-50	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC N° 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Infração configurada.	360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
33902.157516/2005-33	FALÊNCIA DE - SIS SISTEMAS INTERATIVOS DE SAUDE	412651.	02.150.598/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.153493/2008-31	ODONTOVIP PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	410497.	02.560.649/0001-92	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.157341/2005-64	LKR CONSULTORIA E PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	403539.	70.090.071/0001-08	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.115008/2004-05	NEW LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406716.	03.186.532/0001-53	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114968/2004-40	ODONTO CLINICA G ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.	404624.	03.081.121/0001-01	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. RVE.	ARQUIVAMENTO
33902.153346/2007-80	ORALGOLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	308960.	01.298.761/0001-34	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06. Nulidade AI.	ARQUIVAMENTO
33902.210121/2002-23	DENTAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	410713.	03.594.031/0001-06	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.227113/2003-05	CREDI SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	405787.	02.923.637/0001-85	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração Configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.114994/2004-78	CREDI SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	405787.	02.923.637/0001-85	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração Configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.114971/2004-63	ITAPEMIRIM SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	404713.	03.178.534/0001-09	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração Configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153297/2008-66	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	413721.	16.608.812/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	ADVERTÊNCIA
33902.149276/2008-46	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.153295/2008-77	CLINICA ODONTOLOGICA BUCKER S/C. LTDA.	413739.	03.789.976/0001-83	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155459/2008-09	RCM COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	416002.	06.258.813/0001-62	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.155114/2008-47	CEFEM - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA.	414735.	04.734.870/0001-45	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	ADVERTÊNCIA
33902.154792/2008-92	TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	415197.	05.791.085/0001-97	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	ADVERTÊNCIA
33902.149365/2008-92	COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406783.	03.221.038/0001-82	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.149398/2008-32	UNIMED SENHOR DO BONFIM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	407330.	16.404.675/0001-36	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	ADVERTÊNCIA
33902.155452/2008-89	COI - CLINICA ODONTOLOGICA INTEGRADA LTDA.	415499.	05.100.705/0001-02	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	ADVERTÊNCIA
33902.152943/2007-97	SOBRAL INVICTA S/A	411621.	60.594.538/0001-01	Não envio da declaração de ausência de reajuste. RN Nº 156, §1º art.4º. Cancelamento a pedido em data anterior à lavratura do auto de infração. RVE.	ARQUIVAMENTO

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.227164/2003-29	TOLEDO & LINS LTDA	407542.	03.344.475/0001-93	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.091636/2003-07	BIODENTAL PLANO ODONTOLÓGICO S/C LTDA.	414034.	04.443.729/0001-93	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa Nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.171207/2009-08	PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR	340936.	09.096.207/0001-86	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.182295/2009-65	ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIREITOS EMPRESÁRIOS-OSDE BRASIL RS	412074.	03.162.132/0001-08	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei Nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) Nº 1/2001.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DESPACHOS DO GERENTE GERAL

Em 17 de novembro de 2011

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.834 - PROCESSO 33902.224090/2008-83

Ao representante legal da empresa ALFAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 03.095.061/0001-78, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração Nº 38214 na data de 07/11/2011, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006, ao não encaminhar, no prazo estabelecido, documento comunicando a não aplicação da contraprestação pecuniária em planos de saúde individuais e familiares, por variação de custo, para o período de referência da RN 156/2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, c/c Resolução Normativa - RN 171/2008, art. 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.013050/2010-67	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Negar cobertura proced. citomegalovirus (Igg e Igm), rubéola (Igg e Igm), urina I, hemograma completo, glicemia de jejum, GS, RH, DU, VDRL, HBSAg, HCV, HIV, toxoplasmose (Igg e Igm), USG obstétrico, datados 06/08/10, assim como proced. USG obstétrico com Doppler, datado 15/10/10 e USG obstétrico com Doppler, datado 01/01/11, benef. D.S.A. (Art.12, I, b, da Lei 9.656).	128.000,00 (CENTO E VINTO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011103/2011-96	COOPTASIM-ES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERV EVANGELICOS DO EST DO ESPIRITO SANTO	310581.	02.146.566/0001-51	Deixar de garantir em 12/3/2011 e em 27/3/2011, cobertura obrigatória de internação para tratamento de intercorrências clínicas de paciente oncológico, para o beneficiário R.L.M. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25779.017154/2010-41	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. inf. ANS reaj. aplicado em 11/10, cont. coletivo c/ Câmara Dirigentes Lojistas de Guarapari - CNPJ 27.566.363/0001-45, prod. 448959044, contrato/apólice 0891959. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171).	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25779.005778/2010-15	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	408514.	20.146.064/0001-02	Impedir participação em plano de saúde do Sr. R.H.D.F., em 27/04/10, sob alegação de que sua esposa, Sra. V.B.D.A., possuía débito c/ operadora no valor de R\$238,39. (Art.14 da Lei 9.656).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25779.011408/2011-06	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Deix. gar. à consum. L.C.A.F. benefício acesso/cob. de sessões psicoterapia, solicitadas em 09.11.10 e 21.01.11, no prazo 10 dias; não enviar, qdo requisitado em 06.06.11, cópia condições gerais contrato, proposta adesão, Carta Orientação Beneficiário, carteira identificação e cópia rede credenciada apta a gar. cob. sessões de psicoterapia. (Art.12, I da Lei 9.656 c/c Anexo V da RN 85; art. 20, caput, da Lei 9656).	74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.026799/2010-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não enviar documentação solíc. pela fiscalização. Infr. ao art. 20, caput da Lei Nº 9.656/98 Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inc. I e o § 1o da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da reg. na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656).	75000 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
25783.009531/2010-17	UNIMED GUARARAPES COOPERATI-VA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no pará. 4o e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	68469,47 (SESSENTA E OITO MIL. QUATRO-CENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003296/2011-22	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIE-DADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deix. de gar. as cobs. obrigatórias prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	88000 (OITENTA E OI-TO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.009374/2009-22	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir reembolso integral à beneficiária. (Art.25 da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.061810/2010-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência. (Art.35-C , I, da Lei 9.656/98)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.180326/2010-87	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, IV da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.051075/2010-24	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JA-NEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Recusar a participação de consumidores, em planos de assist. à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656/98).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.063104/2009-67	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Propor adaptação do contrato individual anterior à Lei 9.656/98, utilizando-se como parâmetro a precificação de um produto novo adaptado. (Art.35, §2º da Lei 9.656).	Advertência.
33902.169067/2007-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656/98).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.085324/2009-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato firmado. (Art.25 da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, retificação de publicação, inclusão de nova apresentação comercial, renovação de registro de medicamento, alteração de excipiente, inclusão de local de fabrico do medicamento, caducidade de registro de medicamento, caducidade de registro da apresentação do medicamento, alteração moderada do processo de produção, alteração maior de excipiente e inclusão de nova concentração já registrada no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, alteração da produção do medicamento, alteração maior do processo de produção, alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, alteração maior de excipiente, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, alteração de excipiente e inclusão de local de fabricação do fármaco, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, registro de monodroga já aprovada em associação, retificação de publicação, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de indicação terapêutica nova no país, inclusão de nova concentração no país, renovação de

registro de medicamento novo e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.128, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de produto, retificação de publicação e revalidação de registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir caducidade de registro de medicamento, registro de medicamento e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.130, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento e registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.131, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.133, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a designação de laboratórios oficiais para executar atividades de interesse da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na área de produtos para saúde.

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da Agência aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, o disposto no art. 2º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 4º, IV, c da Portaria Interministerial MS/MDIC nº 692, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam designados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para realização dos ensaios e das análises laboratoriais, especialmente a de natureza fiscal, estudos e pesquisas para avaliar a qualidade dos dispositivos médicos, inclusive os implantes ortopédicos, os seguintes laboratórios:

I - Laboratório de Avaliação e Desenvolvimento de Biomateriais do Nordeste - CERTBIO da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG;

II - Laboratório de Engenharia Biomecânica - LEBM, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

III - Centro de Caracterização e Desenvolvimento de Materiais - CCDM, da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR; e

IV - Laboratório do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

Parágrafo único. Os dispositivos médicos tratados pela presente Resolução são aqueles definidos na Portaria Interministerial MS/MDIC Nº 692, de 8 de abril de 2009.

Art. 2º Os laboratórios designados devem assegurar livre acesso dos técnicos da ANVISA às suas dependências, documentos e registros para realização de auditorias, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos de qualidade laboratoriais.

Art. 3º A designação é por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da ANVISA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 61, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as regras de classificação dos produtos para diagnóstico de uso in vitro e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de novembro de 2011, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece os requisitos para classificação dos produtos para diagnóstico de uso in vitro.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES DE RISCO

Art. 2º O item 2 do anexo da RDC Nº 206, de 17 de novembro de 2006, que estabelece o regulamento técnico de produtos para diagnóstico de uso in vitro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Classificação de produtos para diagnóstico de uso in vitro

2.1. Para fins de registro e cadastramento na ANVISA, os produtos para diagnóstico de uso in vitro ficam enquadrados nas seguintes classes de risco:

2.1.1. Classe I - produtos de baixo risco ao indivíduo e baixo risco à saúde pública, sujeitos a cadastramento;

2.1.2. Classe II - produtos de médio risco ao indivíduo e/ou baixo risco à saúde pública, sujeitos a registro;

2.1.3. Classe III - produtos de alto risco ao indivíduo e/ou médio risco à saúde pública, sujeitos a registro; e

2.1.4. Classe IV - produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública, sujeitos a registro."

Art. 3º Para enquadramento dos produtos para diagnóstico de uso in vitro em uma das classes citadas no item 2 do anexo da RDC Nº 206, de 2006, devem ser aplicadas as regras de classificação descritas nesta Resolução.

Art. 4º A classificação dos produtos para diagnóstico de uso in vitro é baseada nos seguintes critérios:

I - indicação de uso especificada pelo fabricante;

II - conhecimento técnico, científico ou médico do usuário;

III - importância da informação fornecida ao diagnóstico;

IV - relevância e impacto do resultado para o indivíduo e para a saúde pública; e

V - relevância epidemiológica.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Regra 1 - São classificados como Classe IV os produtos com as seguintes finalidades:

I - detectar a presença de ou a exposição a um agente transmissível pelo sangue, seus componentes e derivados, células, tecidos ou órgãos, a fim de avaliar a sua aptidão para transfusão ou transplante;

II - monitorar ou detectar a presença de ou a exposição a um agente transmissível que cause risco de vida ou doença, geralmente incurável, com elevado risco de propagação; e

III - monitorar carga viral de pacientes que sofrem de uma doença infecciosa geralmente incurável.

Art. 6º Regra 2 - Os produtos destinados a tipagem de sangue ou de tecidos para garantir a compatibilidade imunológica do sangue, componentes sanguíneos, células, tecidos ou órgãos que se destinam à transfusão ou transplante, são classificados como Classe III.

Parágrafo único. Os produtos para determinações do sistema ABO, do sistema rhesus, do sistema Kell, do sistema Kidd e do sistema Duffy, são classificados como Classe IV.

Art. 7º Regra 3 - Os produtos destinados ao diagnóstico de doença de notificação compulsória prevista na Portaria Nº 5, de 21 de fevereiro de 2006, do Ministério da Saúde, ou legislação que venha a substituí-la, são classificados como Classe III.

Art. 8º Regra 4 - Os produtos são classificados como Classe III se forem destinados a:

I - detectar a presença de ou a exposição a um agente sexualmente transmissível;

II - detectar a presença em líquido cefalorraquidiano ou sangue de um agente infeccioso com um risco de propagação limitado;

III - detectar a presença de um agente infeccioso, onde existe risco significativo de que um resultado errôneo possa causar morte ou grave incapacidade para o indivíduo ou feto;

IV - triagem pré-natal de mulheres a fim de determinar o seu estado imunológico contra agentes transmissíveis;

V - determinação do status de doença infecciosa ou estado imunológico, e de onde há risco de que um resultado errôneo leve a uma decisão de manejo do paciente, resultando em uma situação de iminente risco à vida do paciente;

VI - triagem, estadiamento ou diagnóstico de câncer;

VII - teste genético humano;

VIII - rastreamento de distúrbios congênitos no feto;

IX - controlar os níveis de fármacos, substâncias ou componentes biológicos, quando há risco de que um resultado errôneo leve a uma decisão de manejo do paciente, resultando em uma situação imediata de risco de vida para o paciente; e

X - determinações de gases e glicose no sangue para testes a beira do leito (point of care ou near-patient testing).

Parágrafo único. Outros produtos para diagnóstico de uso in vitro que são destinados a testes à beira do leito não enquadrados no inciso X devem ser classificados independentemente, utilizando-se as regras de classificação.

Art. 9º Regra 5 - Os produtos destinados a auto-teste são classificados como Classe III.

Parágrafo único. Os produtos destinados a auto-teste em que o resultado não é determinante de um estado clinicamente crítico, ou é preliminar e requer acompanhamento com o teste laboratorial adequado, pertencem à Classe II.

Art. 10. Regra 6 - São classificados como Classe I:

I - reagentes ou outros artigos auxiliares aos procedimentos de diagnóstico in vitro;

II - produtos destinados a calibração, limpeza ou manutenção de equipamentos em procedimentos de assistência técnica;

III - meios de cultura e dispositivos destinados à identificação de microorganismos;

IV - produtos para extração de DNA e RNA, auxiliares aos procedimentos de diagnóstico in vitro; e

V - recipientes de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas para uso em testes diagnósticos laboratoriais.

Art. 11. Regra 7 - Os produtos para diagnóstico de uso in vitro não abrangidos nas regras 1 a 6 são classificados como Classe II.

Art. 12. Regra 8 - Os produtos utilizados como calibradores, padrões ou controles para um analito específico ou para análises múltiplas com valores quantitativos ou qualitativos pré-definidos seguem a mesma classificação do reagente principal.

Parágrafo único. Os calibradores, padrões ou controles utilizados em equipamentos contadores de células, são sempre classificados como Classe II.

Art. 13. Regra 9 - Se a um mesmo produto se aplica mais de uma regra, com diferentes Classes de Risco atribuídas, a classificação deve ser a de maior risco.

Art. 14. As regras de classificação poderão ser atualizadas de acordo com os procedimentos administrativos adotados pela ANVISA, tendo em vista o progresso tecnológico e as informações de pós-comercialização, oriundas do uso ou da aplicação dos produtos para diagnóstico de uso in vitro.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 15. O inciso II do artigo 3º da RDC Nº 25, de 21 de maio de 2009, que dispõe sobre a implementação da exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para o registro de produtos para saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º
II - Os produtos para diagnóstico de uso in vitro enquadrados nas Classes II, III e IV.
....."
Art. 16. Os itens 4.2, 5.2, 5.5 do anexo da RDC Nº 206, de 17 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"4.
4.2. Relatório técnico - Classe III e IV"
"5.
5.2. Registro - Classe II, III e IV
Para protocolar a petição de registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - classe II, III e IV, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:
.....
5.5. Revalidação de Registro - Classe II, III e IV"
Art. 17. O anexo da RDC 206, de 17 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"5.
5.2.6. No caso de produtos destinados a auto-teste, anexar:
5.2.6.1. Modelo de rótulos, de acordo com o item 3.1.2 e item 3.1.3; e
5.2.6.2. Modelo de instruções de uso, de acordo com o item 3.3.
5.2.7. Os produtos enquadrados na Classe de Risco IV estão sujeitos à realização de análise prévia.
.....
5.5.7. No caso de produtos destinados a auto-teste, anexar:
5.5.7.1. Modelo de rótulos, de acordo com o item 3.1.2 e item 3.1.3; e
5.5.7.2. Modelo de instruções de Uso, de acordo com o item 3.3.
5.5.8. Os produtos enquadrados na Classe de Risco IV estão sujeitos à realização de análise prévia."
Art. 18. Ficam revogados os itens 5.3 e 5.6 do Anexo da RDC Nº 206, de 17 de novembro de 2006.
Art. 19. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011; considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única Nº 3270.00/2010 emitido pela FUNED, que apontou resultado insatisfatório nos ensaios de Teor de Ácido Tioglicólico em Creme Alisante e Determinação de pH em Loção Neutralizante, RESOLVE:
Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 909743 do produto CREME ALISANTE NAZCA fabricado pela empresa NAZCA COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 56.851.355/0001-49), localizada na Est. Samuel Aizemberg 1620 - Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, por apresentar desvio de qualidade.
Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do mercado do lote citado no artigo anterior.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.113, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria 1.417, de 20 de setembro de 2011, Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.114, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria 1.417, de 20 de setembro de 2011, Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas importado, revalidação de registro, alteração do nome/ designação do produto, alteração de rotulagem, reconsideração de indeferimento - alimentos, na conformidade da relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.115, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.116, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.117, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Indeferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.118, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.119, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.120, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.121, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.144, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.145, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas por mudança de endereço em conformidade com o disposto em anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.150, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.155, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.156, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.174, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.175, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.176, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.177, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.178, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.179, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.180, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.181, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.182, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.183, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, instituído pela RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.184, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011, considerando, ainda, a Portaria Nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.185, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.186, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Collect Importação e Comércio Ltda., CNPJ n.º 53.452.157/0001-14 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.189-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.187, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.979-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.188, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.189, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.190, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.439.635/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.562-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.191, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.439.635/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.562-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.192, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.193, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.194, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.205, DE 18 D ENOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.208, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece os critérios específicos para o agrupamento em famílias de MATERIAIS DE USO EM SAÚDE para fins de registro e cadastramento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54, e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de novembro de 2011,

considerando os requisitos que devem ser cumpridos pelas empresas para solicitação do registro de materiais de uso em saúde; considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos que orientem a elaboração de processos de registro e cadastramento dos produtos classificados como materiais de uso em saúde, com o objetivo de permitir a convergência do risco destes produtos, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios específicos para o agrupamento em famílias de materiais de uso em saúde para fins de registro e cadastramento, constantes no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º As famílias de materiais de uso em saúde com critérios específicos devem atender as seguintes regras gerais:

I - os produtos deverão pertencer a um mesmo fabricante ou grupo fabril, possuir as mesmas instruções para armazenamento, contra-indicações, efeitos adversos, precauções, restrições, advertências e cuidados especiais;

II - produtos estéreis e não-estéreis não poderão ser agrupados em uma mesma família;

III - produtos cujo fabricante recomenda uso único e produtos passíveis de reprocessamento não poderão ser agrupados em uma mesma família;

IV - produtos de reprocessamento proibido e produtos passíveis de reprocessamento não poderão ser agrupados em uma mesma família;

V - não será permitido o registro em família de conjunto ou de sistema.

Art. 3º Os produtos que não estejam contemplados em instrução normativa referente a critérios específicos para agrupamento em família devem seguir os critérios gerais estabelecidos na Resolução RDC Nº 14, de 5 de abril de 2011, ou em regulamento técnico específico.

Art. 4º Os exemplos de famílias dispostos no Anexo desta Instrução Normativa são meramente orientativos e não formam uma lista exaustiva que contemple todas as famílias possíveis.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O AGRUPAMENTO EM FAMÍLIAS DE MATERIAIS DE USO EM SAÚDE PARA FINS DE REGISTRO E CADASTRAMENTO.

1. Equipos
1.1. Podem permanecer em uma mesma família equipos com uma ou mais vias, desde que estejam de acordo com os demais critérios estabelecidos abaixo

1.2. Matéria-prima
1.2.1. A matéria-prima do tubo principal deve ser a mesma para todos os modelos.

1.2.2. Presença de látex
1.2.2.1. Com látex
1.2.2.2. Sem látex

1.2.3. Presença de DEHP (DOP)
1.2.3.1. PVC com DEHP (DOP)
1.2.3.2. PVC sem DEHP (DOP)

1.3. Mecanismo de ação
1.3.1. Gravitacional
1.3.2. Bomba de infusão

1.4. Indicação de uso
1.4.1. Sangue e hemoderivados
1.4.2. Soluções e medicamentos fotossensíveis

1.4.3. Soluções e medicamentos não fotossensíveis
1.4.4. Nutrição enteral
1.4.5. Hemodiálise arterial

1.4.6. Hemodiálise venosa
1.4.7. Diálise peritoneal
1.4.8. Pressão venosa central

1.4.9. Equipo para irrigação
1.4.10. Pressão arterial média
1.5. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para família de equipos:

1.5.1. Família de equipos com tubo principal de PVC, Gravitacional, para Sangue, com látex

1.5.2. Família de equipos com tubo principal de PVC com DEHP (DOP), Gravitacional, para Medicamentos e Soluções, fotossensível, com látex

1.5.3. Família de equipos com tubo principal de PVC sem DEHP (DOP), Gravitacional, para Medicamentos e Soluções, fotossensível, com látex

1.5.4. Família de equipos com tubo principal de poliuretano, Gravitacional, para Medicamentos e Soluções, fotossensível, com látex

1.5.5. Família de equipos com tubo principal de poliuretano, Gravitacional, para Medicamentos e Soluções, fotossensível, sem látex

1.5.6. Família de equipos com tubo principal de PVC com DEHP (DOP), Gravitacional, para Nutrição Enteral

1.5.7. Família de equipos com tubo principal de PVC com DEHP (DOP), para bomba de infusão, para Medicamentos e Soluções, não fotossensível, sem látex

1.5.8. Família de equipos com tubo principal de PVC com DEHP (DOP), para bomba de infusão, para Nutrição Enteral, com látex

1.5.9. Família de linhas para hemodiálise arterial, com tubo principal de PVC sem DEHP (DOP), com látex

1.5.10. Família de linhas para hemodiálise venosa, com tubo principal de PVC sem DEHP (DOP), com látex

2. Válvulas cardíacas
Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:

2.1.1. Válvulas biológicas com e sem suporte podem ser enquadradas na mesma família. Porém, a matéria-prima das válvulas e dos suportes devem ser as mesmas.

2.1.2. Os instrumentais auxiliares de uso único e de uso exclusivo para implantação da válvula cardíaca podem fazer parte desta família

2.2. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para famílias de válvulas Cardíacas:

2.3. Família de válvulas Mecânicas Mitral com e sem suporte

2.4. Família de válvulas Mecânicas Aórtica com e sem suporte

2.5. Família de válvulas Biológicas (porcina) Mitral com e sem suporte

2.6. Família de válvulas Biológicas (porcina) Aórtica com e sem suporte

2.7. Família de válvulas Biológicas (Bovina) Mitral com e sem suporte

2.8. Família de válvulas Biológicas (Bovina) Aórtica com e sem suporte

3. Imobilizadores
3.1. Indicação de uso
3.1.1. Imobilização ortopédica
3.1.2. Tensão

3.2. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para famílias de imobilizadores:

3.2.1. Família de Imobilizadores Ortopédicos (botas, calhas, talas, coletes, colar cervical)

3.2.2. Família de Tensores (munhequeira, coxal, joelheira, cotovela, cintas, fundas)

4. Preservativos Masculinos
Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:

4.1. Tipo de superfície
4.1.1. Lisa
4.1.2. Texturizada

4.2. Cada aditivo, seja lubrificante, espermicida, retardante ou outro, deve compor uma família distinta. Com exceção das variações de sabor, cor e aroma que não caracterizam família e são consideradas apresentações comerciais.

4.3. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de preservativos Masculinos:

4.3.1. Família de preservativos de látex, com lubrificante de óleo de silicone, sem espermicida, sem retardante

4.3.2. Família de preservativos de látex, com lubrificante de óleo de silicone, com espermicida nonoxinol-9, com retardante Benzocaína

4.3.3. Família de preservativos de látex, com lubrificante de óleo de silicone, sem espermicida, com retardante Benzocaína

4.3.4. Família de preservativos de látex, sem lubrificante, sem espermicida, sem retardante

4.3.5. Família de preservativos de látex, com lubrificante de óleo de silicone, com espermicida nonoxinol-9, sem retardante

5. Instrumentais de uso médico-odontológico
5.1. Capacidade de articulação
5.1.1. Articulado
5.1.2. Não articulado

5.2. Capacidade de corte
5.2.1. Cortante
5.2.2. Não cortante

5.3. Conexão a equipamento
5.3.1. Com conexão a equipamento
5.3.2. Sem conexão a equipamento

5.4. Presença de inserto
5.4.1. Com inserto
5.4.1.1. Carbeto de tungstênio (Vídea)

5.4.1.2. Cerâmica
5.4.1.3. Diamante
5.4.2. Sem inserto

5.5. Matéria-prima
5.5.1. A matéria-prima da parte que entra em contato com o paciente deve ser a mesma para todos os modelos.

5.6. Observação: Deve ser mencionada a indicação de uso específica para cada modelo.

5.7. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de instrumentais de Uso Médico-Odontológico:
5.7.1. Família de instrumentais articulados, cortantes, parte que entra em contato com o paciente de titânio, com inserto de carbeto de tungstênio

5.7.2. Família de instrumentais articulados, cortantes, parte que entra em contato com o paciente de aço inoxidável, com inserto de cerâmica

5.7.3. Família de instrumentais não articulados, não cortantes, parte que entra em contato com o paciente de aço inoxidável, sem inserto

5.7.4. Família de instrumentais articulados, não cortantes, parte que entra em contato com o paciente de aço inoxidável, com inserto de carbeto de tungstênio

5.7.5. Família de instrumentais não articulados, cortantes, parte que entra em contato com o paciente de titânio, sem inserto, com conexão a equipamento

5.7.6. Família de instrumentais não articulados, cortantes, parte que entra em contato com o paciente de aço inoxidável, com inserto de diamante, com conexão a equipamento

6. Trocaters

6.1. Matéria-prima

6.1.1. As partes poderão ter matéria-prima diferente. Porém, as matérias-primas destas partes não poderão variar entre os modelos da família.

6.2. Presença de válvula

6.2.1. Com válvula

6.2.2. Sem válvula

6.3. Desmontáveis

6.4. Não desmontáveis

6.5. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de trocaters

6.5.1. Família de trocaters desmontáveis, com válvula, que o fabricante recomenda uso único

6.5.2. Família de trocaters desmontáveis, com válvula, passíveis de reprocessamento

6.5.3. Família de trocaters desmontáveis, sem válvula, passíveis de reprocessamento

6.5.4. Família de trocaters não desmontáveis, com válvula, de reprocessamento proibido

6.5.5. Família de trocaters não desmontáveis, sem válvula, passíveis de reprocessamento

7. Fixadores externos

7.1. Regiões de aplicação no esqueleto

7.1.1. Cinturas e extremidades

7.1.2. Coluna

7.1.3. Face

7.2. Tamanho

7.2.1. Ossos médios e longos

7.2.2. Ossos curtos (mão e pé)

7.3. Estrutura de recepção de componentes implantáveis

7.3.1. Arcos circulares e/ou semicirculares

7.3.2. Plataformas conectadas por corpo com mobilidade intrínseca

7.3.3. Plataformas conectadas a hastes e/ou a tubos

7.4. Descrição de possíveis famílias de fixadores externos

7.4.1. Famílias de fixadores externos para cinturas pélvica e escapular e extremidades do esqueleto - ossos médios e longos

7.4.1.1. Com estruturas de recepção exclusivamente por arcos circulares e/ou semicirculares, conectadas por meio de hastes

7.4.1.2. Com estruturas de recepção exclusivamente de plataformas conectadas por meio de hastes ou tubos

7.4.1.3. Com estruturas de recepção exclusivamente de plataformas conectadas por corpo com mobilidade intrínseca

7.4.1.4. Com estruturas de recepção de plataformas associadas a arcos circulares e/ou semicirculares, conectadas por meio de hastes ou tubos

7.4.1.5. Com estruturas de recepção de plataformas associadas a circulares e/ou semicirculares, conectadas por corpo com mobilidade intrínseca

7.4.2. Famílias de fixadores externos para extremidades do esqueleto - ossos curtos (minifixadores)

7.4.2.1. Com estruturas de recepção exclusivamente de plataformas conectadas por meio de hastes

7.4.3. Famílias de fixadores externos para coluna

7.4.3.1. Com estruturas de recepção exclusivamente de plataformas conectadas por meio de hastes ou placas

7.4.4. Famílias de fixadores externos para face

7.4.4.1. Com estruturas de recepção exclusivamente de plataformas conectadas por meio de hastes

7.5. Observações

7.5.1. Os fixadores externos admitem como acessórios: tensores, distratores, conectores articulados (bisagras, que permitam movimento entre plataformas ou arcos). Os pinos, fios ou pinças epicorticais necessariamente devem estar caracterizados como componentes ancilares.

7.5.2. As pinças epicorticais, por se tratarem de produtos invasivos de curto prazo - até 30 dias de uso contínuo - de acordo com a definição da RDC 185/01, não são consideradas produto médico implantável, mas produto médico invasivo cirurgicamente - classe risco II (regra 7).

8. LAL

8.1. Mecanismo de ação:

8.1.1. Diferentes métodos de aplicação deverão fazer parte de famílias distintas.

8.2. Tecnologia de fabricação:

8.2.1. Diferentes graus de sensibilidade poderão ser agrupados na mesma família.

8.3. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para LAL

8.3.1. Família de LAL turbidimétrico

8.3.2. Família de LAL colorimétrico

8.3.3. Família de LAL gel-clot

9. Dispositivos para suporte e adaptabilidade para uso com coletores de ostomia

9.1. Placa de proteção, Cinto, Suporte para cinto, Anéis, Clips de fechamento, Dispositivos de convexidade, Oclusores de ostoma, Barreiras protetoras, Filtros, Adesivos para filtro, Dispositivos para vedação poderão compor a mesma família de produtos.

10. Seringas hipodérmicas:

Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:

10.1. Dispositivo de segurança

10.1.1. Sem dispositivo de segurança

10.1.2. Com dispositivo de segurança

10.1.2.1. Podem permanecer em uma mesma família seringas com diferentes dispositivos de segurança;

10.2. Podem permanecer em uma mesma família seringas com ou sem dispositivo anti-reuso

10.3. Podem permanecer em uma mesma família seringas de vidro luer lock e luer slip

10.4. Não podem ficar em uma mesma família seringas para insulina e demais seringas hipodérmicas

10.5. Presença de agulha

10.5.1. Com agulha

10.5.2. Sem agulha

10.6. Seringas de insulina com agulha

10.6.1. Com espaço morto

10.6.2. Sem espaço morto

10.7. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de seringas hipodérmicas:

10.7.1. Família de seringa hipodérmica de polietileno, com dispositivo de segurança, com agulha, com ou sem dispositivo anti-reuso

10.7.2. Família de seringa hipodérmica de polietileno, sem dispositivo de segurança, com agulha, com ou sem dispositivo anti-reuso

10.7.3. Família de seringa hipodérmica de polietileno, sem agulha, com ou sem dispositivo anti-reuso

10.7.4. Família de seringa de insulina de polietileno, com dispositivo de segurança, com agulha, sem espaço morto, com ou sem dispositivo anti-reuso

10.7.5. Família de seringa de insulina de polietileno, com dispositivo de segurança, com agulha com espaço morto, com ou sem dispositivo anti-reuso

10.7.6. Família de seringa de insulina de polietileno sem dispositivo de segurança, com agulha, com espaço morto, com ou sem dispositivo anti-reuso

10.7.7. Família de seringa de insulina de polietileno, sem agulha, com ou sem dispositivo anti-reuso

11. Agulhas hipodérmicas

Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:

11.1. Dispositivo de segurança

11.1.1. Sem dispositivo de segurança

11.1.2. Com dispositivo de segurança

11.1.2.1. Podem permanecer em uma mesma família agulhas com diferentes dispositivos de segurança;

11.2. Podem permanecer em uma mesma família agulhas com ou sem dispositivo anti-reuso

11.3. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de agulhas hipodérmicas:

11.3.1. Família de agulhas hipodérmicas sem dispositivo de segurança com ou sem dispositivo anti-reuso

11.3.2. Família de agulhas hipodérmicas com dispositivo de segurança com ou sem dispositivo anti-reuso

12. Agulhas para coleta de sangue a vácuo

12.1. Presença de látex

12.1.1. Com látex

12.1.2. Sem látex

12.2. Dispositivo de segurança

12.2.1. Sem dispositivo de segurança

12.2.2. Com dispositivo de segurança

12.2.2.1. Podem permanecer em uma mesma família agulhas com diferentes dispositivos de segurança;

12.3. Podem permanecer em uma mesma família agulhas com ou sem dispositivo anti-reuso

12.4. Podem permanecer em uma mesma família agulhas com ou sem holder

12.5. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de agulhas para coleta de sangue a vácuo:

12.5.1. Família de agulhas para coleta de sangue a vácuo, sem dispositivo de segurança, com ou sem dispositivo anti-reuso, com ou sem holder

12.5.2. Família de agulhas para coleta de sangue a vácuo, com dispositivo de segurança, com ou sem dispositivo anti-reuso, com ou sem holder

13. Agulhas para anestesia regional

Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:

13.1. Podem permanecer em uma mesma família agulhas para anestesia peridural e raquidiana

13.2. Dispositivo de segurança

13.2.1. Sem dispositivo de segurança

13.2.2. Com dispositivo de segurança

13.2.2.1. Podem permanecer em uma mesma família agulhas com diferentes dispositivos de segurança;

13.3. Podem permanecer em uma mesma família agulhas com ou sem dispositivo anti-reuso

13.4. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de agulhas para anestesia regional:

13.4.1. Família de agulhas para anestesia regional peridural e raquidiana, sem dispositivo de segurança, com ou sem dispositivo anti-reuso

13.4.2. Família de agulhas para anestesia regional peridural e raquidiana, com dispositivo de segurança, com ou sem dispositivo anti-reuso

14. Cateteres

Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:

14.1. Podem permanecer em uma mesma família cateteres com uma ou mais vias

14.2. Dispositivo de segurança

14.2.1. Sem dispositivo de segurança

14.2.2. Com dispositivo de segurança

14.2.2.1. Podem permanecer em uma mesma família cateteres com diferentes dispositivos de segurança;

14.3. Podem permanecer em uma mesma família cateteres com ou sem dispositivo anti-reuso

14.4. Podem permanecer em uma mesma família cateteres com ou sem introdutores de uso exclusivo

14.4.1. O introdutor de uso exclusivo pode ser considerado peça de reposição

14.5. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de cateteres:

14.5.1. Família de cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano, sem látex, com dispositivo de segurança, com ou sem dispositivo anti-reuso

14.5.2. Família de cateteres venosos centrais de inserção periférica, de poliuretano, com fio guia de aço inoxidável, sem látex, com dispositivo de segurança, com ou sem dispositivo anti-reuso, com ou sem introdutores

15. Escalpes

Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com a seguinte observação:

15.1. Dispositivo de segurança

15.1.1. Sem dispositivo de segurança

15.1.2. Com dispositivo de segurança

15.1.2.1. Podem permanecer em uma mesma família escalpes com diferentes dispositivos de segurança;

15.2. Podem permanecer em uma mesma família escalpes com ou sem dispositivo anti-reuso

15.3. Podem permanecer em uma mesma família escalpes para infusão e coleta de sangue

15.4. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de escalpes:

15.4.1. Família de escalpes sem dispositivo de segurança, com ou sem dispositivo anti-reuso, para infusão e coleta de sangue

15.4.2. Família de escalpes com dispositivo de segurança, com ou sem dispositivo anti-reuso, para infusão e coleta de sangue

16. Lancetas

16.1. Mecanismo de ação

16.1.1. Para uso manual

16.1.2. Para uso com lancetador

16.2. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para famílias de lancetas:

16.2.1. Família de lancetas para uso manual

16.2.2. Família de lancetas para uso com lancetador

17. Componentes de prótese externa

17.1. Posição anatômica

17.1.1. Membros superiores

17.1.2. Membros inferiores

17.2. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para as famílias de componentes de prótese externa

17.2.1. Família de Componentes de prótese externa de membros superiores

17.2.2. Família de Componentes de prótese externa de membros inferiores

18. Componentes para ortodontia invasivos

Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:

18.1. Podem ficar em uma mesma família bandas, tubos, bráquetes, botões linguais, distalizador de molares.

18.2. Podem fazer parte da família de bandas, tubos, bráquetes, botões linguais, distalizador de molares como acessórios os colchetes e tubos.

18.3. Podem ficar em uma mesma família fios, arcos e molas.

18.4. Podem fazer parte da família de fios, arcos e molas como acessórios os stops para arcos, ganchos, gurin, tubo ortodôntico de proteção escudo de Bimler e equiplan.

18.5. Os expansores formam uma família seguindo os critérios gerais.

18.6. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para Componentes para ortodontia:

18.6.1. Família de bandas, tubos, bráquetes, botões linguais, gurin, distalizador de molares de aço inoxidável;

18.6.2. Família de bráquetes de porcelana com adesivo;

18.6.3. Família de bráquetes de porcelana sem adesivo;

18.6.4. Família de bráquetes de aço inoxidável com adesivo;

18.6.5. Família de bandas, tubos, bráquetes, botões linguais, distalizador de molares de Nitinol;

18.6.6. Família de fios, arcos e molas de aço inoxidável;

18.6.7. Família de fios, arcos e molas de Nitinol;

18.6.8. Família de expansores em aço inoxidável.

19. Componentes auxiliares para ortodontia não invasivos

19.1. Podem fazer parte de uma mesma família: almofadas cervicais, talas, elásticos cervicais, casquetes, tracionadores e mentoneira (queixeira).

20. Resinas acrílicas

20.1. Modo de polimerização

20.1.1. termoativada

20.1.2. autopolimerizável

20.1.3. fotopolimerizável

20.1.4. dual: Cada combinação de modo de polimerização constitui uma família



20.2. Local de ativação da polimerização:
20.2.1. Direta
20.2.2. Indireta
20.2.3. Direta e indireta
20.3. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para Resinas acrílicas
20.3.1. Família de resinas acrílicas indiretas termoativadas
20.3.2. Família de resinas acrílicas diretas e indiretas autopolimerizáveis
20.3.3. Família de resinas acrílicas diretas e indiretas fotopolimerizáveis
20.3.4. Família de resinas acrílicas diretas fotopolimerizáveis
20.3.5. Família de resinas acrílicas indiretas duais (fotopolimerizáveis e autopolimerizáveis)
20.3.6. Família de resinas acrílicas indiretas duais (termoativadas e autopolimerizáveis)
21. Resinas Compostas
21.1. Modo de polimerização
21.1.1. termopolimerizável
21.1.2. autopolimerizável
21.1.3. fotopolimerizável
21.1.4. dual: Cada combinação de modo de polimerização constitui uma família
21.2. Local de ativação da polimerização:
21.2.1. Direto
21.2.2. Indireto
21.3. Os adesivos, primers e ácidos não fazem parte desta família.
21.4. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para Resinas acrílicas
21.4.1. Família de resinas compostas indiretas termopolimerizáveis
21.4.2. Família de resinas compostas indiretas autopolimerizáveis
21.4.3. Família de resinas compostas diretas autopolimerizáveis
21.4.4. Família de resinas compostas indiretas fotopolimerizáveis
21.4.5. Família de resinas compostas diretas fotopolimerizáveis
21.4.6. Família de resinas compostas indiretas duais (fotopolimerizáveis e autopolimerizáveis)
21.4.7. Família de resinas compostas indiretas duais (termopolimerizáveis e autopolimerizáveis)
22. Material de moldagem / impressão
22.1. Tipo de material
22.1.1. A base de silicone
22.1.2. A base de hidrocolóide reversível
22.1.3. A base de hidrocolóide irreversível
22.1.4. A base de poliéter
22.1.5. A base de godiva
22.1.6. A base de polissulfeto
22.1.7. A base de gesso
22.1.8. A base de óxido de zinco e eugenol
22.2. Ativadores e catalisadores participam da família pertinente como componente complementar.
22.3. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para Material de moldagem / impressão
22.3.1. Família de Material de moldagem / impressão a base de silicone
22.3.2. Família de Material de moldagem / impressão a base de hidrocolóide reversível
22.3.3. Família de Material de moldagem / impressão a base de hidrocolóide irreversível
22.3.4. Família de Material de moldagem / impressão a base de poliéter
22.3.5. Família de Material de moldagem / impressão a base de godiva
22.3.6. Família de Material de moldagem / impressão a base de polissulfeto
22.3.7. Família de Material de moldagem / impressão a base de gesso
22.3.8. Família de Material de moldagem / impressão a base de óxido de zinco e eugenol
23. Ligas odontológicas para fundição
Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:
23.1. Não seguem a regra geral de composição e de indicação de uso;
23.2. Uma família pode ter modelos (ligas) com indicação de uso específica distinta para cada modelo.
23.3. Elementos metálicos nobres: Au, Pt, Pd, Rh, Ru, Ir e Os
23.4. As soldas e fluxo de uso exclusivo com a liga, podem fazer parte desta família, como acessório.
23.5. Matéria-prima:
23.5.1. Ligas altamente nobre: com conteúdo ³ 40% em peso de ouro e ³ 60% de elementos metálicos nobres
23.5.1.1. À base de Au
23.5.1.2. À base de Pd
23.5.2. Ligas nobres: com conteúdo ³ 25% em peso de elementos metálicos nobres
23.5.2.1. À base de Au
23.5.2.2. À base de Pd
23.5.2.3. À base de Ag
23.5.3. Ligas predominantemente com metais básicos: com conteúdo < 25% em peso de elementos metálicos nobres
23.5.3.1. À base de Co-Cr
23.5.3.2. À base de Ni-Cr

23.6. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para família de Ligas odontológicas para fundição:
23.6.1. Família de Ligas altamente nobre à base de Au
23.6.2. Família de Ligas altamente nobre à base de Pd
23.6.3. Família de Ligas nobres à base de Au
23.6.4. Família de Ligas nobres à base de Pd
23.6.5. Família de Ligas nobres à base de Ag
23.6.6. Família de Ligas predominantemente com metais básicos à base de Co-Cr
23.6.7. Família de Ligas predominantemente com metais básicos à base de Ni-Cr
24. Implante Ortodôntico (Parafusos)
Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:
24.1. Quanto à tecnologia de fabricação em relação ao tratamento de superfície podem ser agrupados em família:
24.1.1. Sem tratamento de superfície e/ou com tratamento de superfície que não agrega matéria-prima ao implante
24.1.2. Com tratamento de superfície que agrega matéria-prima ao implante
24.1.2.1. Tratamento de superfície que agrega substâncias de composição diferente da matéria-prima do implante e que são diferentes entre si não podem ser agrupados em uma mesma família.
24.2. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para família de Implante Ortodôntico (Parafusos)
24.2.1. Família de Implante Ortodôntico (Parafusos) de titânio puro ou liga de titânio sem tratamento de superfície e/ou com tratamento de superfície que não agrega matéria-prima ao implante
24.2.2. Família de Implante Ortodôntico (Parafusos) de titânio puro ou liga de titânio com hidroxiapatita sintética
25. Implante Dentário
Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:
25.1. Quanto à tecnologia de fabricação em relação ao tratamento de superfície podem ser agrupados em família:
25.1.1. Sem tratamento de superfície e/ou com tratamento de superfície que não agrega matéria-prima ao implante
25.1.2. Com tratamento de superfície que agrega matéria-prima ao implante
25.1.2.1. Tratamento de superfície que agrega substâncias de composição diferente da matéria-prima do implante e que são diferentes entre si não podem ser agrupados em uma mesma família.
25.2. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para família de Implante dentário
25.2.1. Família de Implante dentário de titânio puro ou liga de titânio sem tratamento de superfície e/ou com tratamento de superfície que não agrega matéria-prima ao implante
25.2.2. Família de Implante dentário de titânio puro ou liga de titânio com hidroxiapatita de origem bovina.
25.2.3. Família de Implante dentário de titânio puro ou liga de titânio com hidroxiapatita sintética.
25.2.4. Família de Implante dentário de zircônia sem tratamento de superfície e/ou com tratamento de superfície que não agrega matéria-prima ao implante
26. Componentes Protéticos de Implante Dentário
26.1. Matéria-prima
26.1.1. metálico
26.1.2. cerâmico
26.1.3. plástico
26.1.4. Combinação de metal-plástico
26.1.5. Combinação de metal-cerâmica
26.1.6. Combinação de plástico-cerâmica
26.2. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para família de Componentes Protéticos de Implante Dentário
26.2.1. Família de Componentes Protéticos de Implante Dentário metálicos
26.2.2. Família de Componentes Protéticos de Implante Dentário cerâmicos
26.2.3. Família de Componentes Protéticos de Implante Dentário plásticos
26.2.4. Família de Componentes Protéticos de Implante Dentário com combinação de metal-plástico
26.2.5. Família de Componentes Protéticos de Implante Dentário com combinação metal-cerâmica
26.2.6. Família de Componentes Protéticos de Implante Dentário com combinação plástico-cerâmica
27. Dispositivos de retenção para overdenture
27.1. Podem permanecer em uma mesma família: anel o'ring, espaçador, cápsula ou housing, clip e barra.
28. Chave para implante dentário
Seguem os critérios gerais estabelecidos em regulamento, com as seguintes observações:
28.1. Podem permanecer em uma mesma família as chaves com ativação manual digital, com catraca ou com ativação com contra-ângulo.
29. Cerâmicas odontológicas
29.1. Tecnologia de processamento:
29.1.1. Processadas por sinterização
29.1.2. Processadas por fundição
29.1.3. Processadas por usinagem
29.2. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para família de Cerâmicas odontológicas
29.2.1. Família de Cerâmicas odontológicas processadas por sinterização
29.2.2. Família de Cerâmicas odontológicas processadas por fundição
29.2.3. Família de Cerâmicas odontológicas processadas por usinagem

30. Ionômero de vidro
30.1. Composição
30.1.1. ionômero de vidro
30.1.2. ionômero de vidro reforçado com metal
30.1.3. ionômero de vidro reforçado com resina
30.2. Exemplos de aplicação dos critérios específicos para família de ionômero de vidro
30.2.1. Família de ionômero de vidro
30.2.2. Família de ionômero de vidro com metal
30.2.3. Família de ionômero de vidro com resina

ARESTO Nº 273, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 1 de novembro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 761536/11-1
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO VITALAB LTDA
CNPJ: 56.646.953/0001-86
NOME DO PRODUTO: Oleo de Oliva em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110030/2011-31
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 762577/11-4
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Alimento p/ Situações Metab. Especiais p/ Nutrição Enteral Sbrs Art.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.010196/2006-35
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 768711/11-7
NOME DA EMPRESA: SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 55.473.227/0001-46
NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil de seguimento com ferro para crianças de primeira infância
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110135/2010-12
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - IMPORTADO
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 768751/11-6
NOME DA EMPRESA: SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 55.473.227/0001-46
NOME DO PRODUTO: Fórmula infantil de seguimento com ferro para crianças de primeira infância
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110138/2010-06
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - IMPORTADO
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 724983/11-7
NOME DA EMPRESA: ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 73.657.876/0001-89
NOME DO PRODUTO: Quitosana com Vitamina C em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25001.000006/2005-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 742647/11-0
NOME DA EMPRESA: J ARRUDA - ME
CNPJ: 05.146.742/0001-43
NOME DO PRODUTO: Alga marinha (Lithothamnium) com Vitamina D em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25004.170020/2011-69
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE n.º. 2.753, de 24 de junho de 2011, publicada no DOU n.º. 121 de 27 de junho de 2011, Seção 1 Página 130 e Suplemento a presente edição página 75,
Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: JOTABE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
AUTORIZ/MS: 9743-M6Y2-2M8M
CNPJ: 57.695.058/0001-14

PROCESSO Nº. 25759.302753/2011-22 (420710/11-6)
 ENDEREÇO: RUA CORONEL ANTONIO ALVARO, 538.
 BAIRRO: VILA INDUSTRIAL
 MUNICÍPIO: CAMPINAS
 UF: SP
 CEP: 13.035-520
 ÁREA: PAF
 PERÍODO: 22/06/2011 A 22/06/2012
 ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
 Leia-se
 MATRIZ
 EMPRESA: JOTABE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 AUTORIZ/MS: 9.03821-0 (9743-M6Y2-2M8M)
 CNPJ: 57.695.058/0001-14
 PROCESSO Nº. 25759.302753/2011-22 (420710/11-6)
 ENDEREÇO: RUA CORONEL ANTONIO ALVARO, 538.
 BAIRRO: VILA INDUSTRIAL
 MUNICÍPIO: CAMPINAS
 UF: SP
 CEP: 13.035-520
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
 Na resolução - RE N.º 3.034, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1 Pag. 77 e Suplemento Págs 38 e 49.
 Onde se lê:
 EMPRESA: silva e david farmacia ltda epp
 ENDEREÇO: avenida barao do rio branco
 BAIRRO: centro CEP: 89240000 - SÃO FRANCISCO DO SUL/SC
 CNPJ: 12.573.765/0001-08
 PROCESSO: 25351.245527/2011-73 AUTORIZ/MS: 0.76885.8
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
 PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO
 CONTROLE ESPECIAL:
 Leia-se:
 EMPRESA: silva e david farmacia ltda epp
 ENDEREÇO: avenida barao do rio branco
 BAIRRO: centro CEP: 89240000 - SÃO FRANCISCO DO SUL/SC
 CNPJ: 12.573.765/0001-08
 PROCESSO: 25351.245527/2011-73 AUTORIZ/MS: 0.76885.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 Na resolução - RE N.º 3.213, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, Seção 1 Pag. 72 e Suplemento Págs 90 e 93.
 Onde se lê:
 EMPRESA: DROGARIA VERDE VIDA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT QD 53 LT 03
 BAIRRO: JARDIM DAS AMERICAS II ETAPA CEP: 75124160 - ANÁPOLIS/GO
 CNPJ: 09.140.159/0001-86
 PROCESSO: 25351.076909/2008-45 AUTORIZ/MS: 0.52757.6
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO
 CONTROLE ESPECIAL: -
 Leia-se:
 EMPRESA: OLIVEIRA OLIVEIRA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
 ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT QD 53 LT 03
 BAIRRO: JARDIM DAS AMERICAS II ETAPA CEP: 75124160 - ANÁPOLIS/GO
 CNPJ: 09.140.159/0001-86
 PROCESSO: 25351.076909/2008-45 AUTORIZ/MS: 0.52757.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 3.989, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 05 de setembro de 2011, Seção 1 Pag. 86 e Suplemento Págs 62 e 100.
 Onde se lê:
 EMPRESA: FARMÁCIA ALQUIMIA DE PERUIBE LTDA
 - EPP
 ENDEREÇO: RUA DA ESTAÇÃO, 141
 BAIRRO: ESTAÇÃO CEP: 11750000 - PERUÍBE/SP
 CNPJ: 00.669.185/0002-02
 PROCESSO: 25351.208283/2006-81 AUTORIZ/MS: 0.46580.1
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
 PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 Leia-se:
 EMPRESA: FARMÁCIA ALQUIMIA DE PERUIBE LTDA
 - EPP
 ENDEREÇO: Avenida 24 de Dezembro, Nº 507
 BAIRRO: CENTRO CEP: 11750000 - PERUÍBE/SP
 CNPJ: 00.669.185/0002-02
 PROCESSO: 25351.208283/2006-81 AUTORIZ/MS: 0.46580.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 Na resolução - RE N.º 4.091, de 09 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs 92 e 94.
 Onde se lê:
 EMPRESA: PIMENTA & SILVA LTDA ME
 ENDEREÇO: av. campina verde Nº 1213
 BAIRRO: centro CEP: 38280000 - ITURAMA/MG
 CNPJ: 19.767.482/0001-38
 PROCESSO: 25351.107675/2004-61 AUTORIZ/MS: 0.41483.5
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
 PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 FRACIONAMENTO: -
 Leia-se:
 EMPRESA: LIMA & OLIVEIRA LTDA ME
 ENDEREÇO: av. campina verde Nº 1213
 BAIRRO: centro CEP: 38280000 - ITURAMA/MG
 CNPJ: 19.767.482/0001-38
 PROCESSO: 25351.107675/2004-61 AUTORIZ/MS: 0.41483.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 FRACIONAMENTO: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 Na resolução - RE N.º 4.210, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs 58 e 59.
 Onde se lê:
 EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS DROGA REY LTDA
 ENDEREÇO: AV. Amanda Braga Tiburcio Nº66 SL02
 BAIRRO: Setor Sul CEP: 74354801 - ANÁPOLIS/GO
 CNPJ: 08.888.309/0001-71
 PROCESSO: 25351.281663/2009-11 AUTORIZ/MS: 0.60559.7
 ATIVIDADE/ CLASSE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO
 CONTROLE ESPECIAL: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 Leia-se:
 EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRASIL-MED LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV. Amanda Braga Tiburcio Nº66 SL02
 BAIRRO: Setor Sul CEP: 74354801 - ANÁPOLIS/GO
 CNPJ: 08.888.309/0001-71
 PROCESSO: 25351.281663/2009-11 AUTORIZ/MS: 0.60559.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO
 CONTROLE ESPECIAL: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
 Na resolução - RE N.º 4.571, de 07 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2011, Seção 1 Pag. 62 e Suplemento Pág 106.

Onde se lê:
 EMPRESA: W.A.DROGARIA LTDA - ME
 ENDEREÇO: R Dr Luis Carlos, 2240 Sala A
 BAIRRO: Dom Elizeu CEP: 59650000 - AÇU/RN
 CNPJ: 11.692.643/0001-60
 PROCESSO: 25351.796951/2010-09 AUTORIZ/MS: 0.72800.8
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
 PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO
 CONTROLE ESPECIAL: -
 Leia-se:
 EMPRESA: A. R. DIOGENES - ME
 ENDEREÇO: R Dr Luis Carlos, 2240 Sala A
 BAIRRO: Dom Elizeu CEP: 59650000 - AÇU/RN
 CNPJ: 11.692.643/0001-60
 PROCESSO: 25351.796951/2010-09 AUTORIZ/MS: 0.72800.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO CONTROLE ESPECIAL: -
 Na resolução - RE N.º 4.663, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2011, Seção 1 Pag. 53 e Suplemento Págs 84 e 132.
 Onde se lê:
 EMPRESA: RAIA & CIA ITDA - FILIAL 112
 ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO 393
 BAIRRO: CENTRO CEP: 80020320 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 60.605.664/0130-03
 PROCESSO: 25351.610788/2010-98 AUTORIZ/MS: 0.70220.1
 ATIVIDADE/ CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
 PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO
 CONTROLE ESPECIAL: -
 Leia-se:
 EMPRESA: RAIA & CIA ITDA - FILIAL 112
 ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO 393
 BAIRRO: CENTRO CEP: 80020320 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 60.605.664/0130-03
 PROCESSO: 25351.610788/2010-98 AUTORIZ/MS: 0.70220.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 Na Resolução-RE Nº 2.508, de 9 de junho de 2011, publicada no D.O.U. nº 112, de 13 de junho de 2011, Seção 1, Pág. 61 e Suplemento Pág. 93.
 Onde se lê:
 EMPRESA: AMAZÔNAS MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, Nº 1066
 BAIRRO: SANTO ANTÔNIO CEP: 09540200 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
 CNPJ: 09.468.878/0001-20
 PROCESSO: 25351.728373/2008-57 AUTORIZ/MS: GL98L15X8MM0 (8.04841.7)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 Leia-se:
 EMPRESA: AMAZÔNAS MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: AV GOIAS 233 CONJUNTO 21
 BAIRRO: CENTRO CEP: 09521310 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
 CNPJ: 09.468.878/0001-20
 PROCESSO: 25351.728373/2008-57 AUTORIZ/MS: GL98L15X8MM0 (8.04841.7)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 Na Resolução-RE Nº 2.508, de 9 de junho de 2011, publicada no D.O.U. nº 112, de 13 de junho de 2011, Seção 1, Pág. 61 e Suplemento Pág. 93.
 Onde se lê:
 EMPRESA: IL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
 ENDEREÇO: rua helena n.260 - 4.andar - cj.42/44
 BAIRRO: vila olímpia CEP: 04552050 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 11.405.741/0001-79
 PROCESSO: 25351.138603/2010-03 AUTORIZ/MS: PM5X42W93M50 (8.06360.8)



ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSFORMAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: IL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: rua helena n.260 - 4.andar - cj.42/44
BAIRRO: vila olímpia CEP: 04552050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.405.741/0001-79
PROCESSO: 25351.138603/2010-03 AUTORIZ/MS: PM5X42W93M50 (8.06360.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE Nº 2.723, de 22 de junho de 2011, publicada no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2011, Seção 1, Pág. 128 e Suplemento Pág. 49.
Onde se lê:
EMPRESA: XENON MEDICAL BIO SISTEMAS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE SOARES DE OLIVEIRA
BAIRRO: BAIRRO PIO X CEP: 95034100 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 89.086.177/0001-66
PROCESSO: 25351.012739/2003-66 AUTORIZ/MS: 5015MHY6HX3 (8.01514.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: XENON MEDICAL BIO SISTEMAS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE SOARES DE OLIVEIRA, 2490 - SALA 01
BAIRRO: BAIRRO PIO X CEP: 95034100 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 89.086.177/0001-66
PROCESSO: 25351.012739/2003-66 AUTORIZ/MS: 5015MHY6HX3 (8.01514.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE Nº 2.980, de 8 de julho de 2011, publicada no D.O.U. nº 131, de 11 de julho de 2011, Seção 1, Pág. 112 e Suplemento Pág. 154.
Onde se lê:
EMPRESA: BETRA TRADING S/A
ENDEREÇO: Q QE 07 CL BLOCO C SALA 213
BAIRRO: GUARÁ CEP: 71020637 - BRASILIA/DF
CNPJ: 00.722.985/0001-69
PROCESSO: 25000.000303/00-91 AUTORIZ/MS: 2.03010.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: BETRA TRADING S/A
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 199, SALA 41
BAIRRO: JARDIM LIMOEIRO CEP: 29164037 - SER- RA/ES
CNPJ: 00.722.985/0001-69
PROCESSO: 25000.000303/00-91 AUTORIZ/MS: 2.03010.0

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução-RE Nº 3.042, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1, Pág. 78 e Suplemento Pág. 71.
Onde se lê:
EMPRESA: LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. RICARDO LEÔNIDAS RIBAS, 439
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL RESTINGA CEP: 91790005 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 87.375.952/0001-78
PROCESSO: 25025.015513/2005-81 AUTORIZ/MS: 77M449LL2W4W (8.02565.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. RICARDO LEÔNIDAS RIBAS, 439
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL RESTINGA CEP: 91790005 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 87.375.952/0001-78
PROCESSO: 25025.015513/2005-81 AUTORIZ/MS: 77M449LL2W4W (8.02565.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE Nº 3.042, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1, Pág. 78 e Suplemento Pág. 71.
Onde se lê:
EMPRESA: RCR RINALDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA GUAIPÁ, Nº 837/839
BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CEP: 05089001 - SÃO PAULO

CNPJ: 57.570.095/0001-04
PROCESSO: 25004.004238/92 AUTORIZ/MS: 1.02044.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: RCR RINALDI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA GUAIPÁ, Nº 837/839
BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CEP: 05089001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 57.570.095/0001-04
PROCESSO: 25004.004238/92 AUTORIZ/MS: 1.02044.4
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE Nº 3.471, de 5 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. nº 151, de 8 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 82 e Suplemento Pág. 90.
Onde se lê:
EMPRESA: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ITALIANOS, Nº 196
BAIRRO: ROCHA MIRANDA CEP: 21510103 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 09.006.813/0001-63
PROCESSO: 25351.846015/2008-10 AUTORIZ/MS: 2.04907.7

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ITALIANOS, Nº 196
BAIRRO: ROCHA MIRANDA CEP: 21510103 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 09.006.813/0001-63
PROCESSO: 25351.846015/2008-10 AUTORIZ/MS: 2.04907.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução-RE Nº 3.608, de 12 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. nº 156, de 15 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 120 e Suplemento Pág. 67.
Onde se lê:
EMPRESA: MAXIMPLANT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE IMPLANTES LTDA - epp
ENDEREÇO: RUA MAGDA PERONA FROSSARD, Nº 640, SALA 21-B
BAIRRO: NOVA ALIANÇA CEP: 14026596 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 08.011.705/0001-16
PROCESSO: 25351.460027/2006-01 AUTORIZ/MS: P9474YH54W0X (8.03448.4)
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: MAXIMPLANT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE IMPLANTES LTDA - epp
ENDEREÇO: RUA MAGDA PERONA FROSSARD, Nº 640, SALA 21-B
BAIRRO: NOVA ALIANÇA CEP: 14026596 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 08.011.705/0001-16
PROCESSO: 25351.460027/2006-01 AUTORIZ/MS: P9474YH54W0X (8.03448.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE Nº 3.809, de 23 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. nº 163, de 24 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 52/55.
Onde se lê:
EMPRESA: TRANSLOMBARDI TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: Rua Tenente Americo Moretti, 28
BAIRRO: Vila Santa Catarina CEP: 04372060 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 67.589.408/0001-11
PROCESSO: 25351.305211/2011-84 AUTORIZ/MS: 87Y37X2HM688 (8.07705.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: TRANSLOMBARDI TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: Travessa Anidrita 15
BAIRRO: Vila Santa Catarina CEP: 04372090 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 67.589.408/0001-11
PROCESSO: 25351.305211/2011-84 AUTORIZ/MS: 87Y37X2HM688 (8.07705.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 756, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:
Art. 1º Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 91, de 26 de fevereiro de 2010, os membros abaixo conforme Nº do SNT 1 11 01 PR 03:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/ 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 17
II - membro: Márcio Zapparoli, oftalmologista, CRM 22011;
III - membro: Glauco Reggiani Mello, oftalmologista, CRM 22727;
IV - membro: Maria Cecília Barros Duarte, oftalmologista, CRM 19675;
V - membro: Raquel Nercolini Faoro, oftalmologista, CRM 22330.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 757, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para



a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 314, de 1 de julho de 2011, o membro conforme Nº do SNT 1 01 05 CE 01:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 05 CE 01
V - membro: Valêncio Pereira de Carvalho, nefrologista, CRM 4555.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 758, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 PA 05
II - denominação: Centro Especializado em Olhos LTDA;
III - CGC: 07.774.211/0001-20;
IV - CNES: 5022517;
V - endereço: Rua Diogo Moia, nº 296 A, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-270.

Art. 2º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 07 CE 01
II - denominação: Centro Avançado de Retina e Catarata;
III - CGC: 04.788.565/0001-36;
IV - CNES: 3232891;
V - endereço: Av. Dom Luís, nº 1233, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 01
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III - CGC: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V - endereço: General Carneiro, nº 181, Bairro: Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 3º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 02 01 BA 01
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro;
III - CGC: 15.166.416/0001-51;
IV - CNES: 0004251;
V - endereço: Avenida Princesa Isabel, nº. 914, Bairro: Barra Avenida, Salvador/BA, CEP: 40.140-901.

Art. 4º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 05
II - responsável técnico: Cynthia Cyllene de Oliveira Charone, oftalmologista, CRM 5348;
III - membro: Natércia Trindade Pinto Jeha, oftalmologista, CRM 8820;
IV - membro: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, oftalmologista, CRM 2976;
V - membro: Alan Sousa Costa, oftalmologista, CRM 10538.

Art. 5º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 07 CE 01
II - responsável técnico: Marília Cavalcante Araújo, oftalmologista, CRM 7784;
III - membro: Marília Cavalcante Araújo, oftalmologista, CRM 7784.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 PA 08
II - responsável técnico: Sérgio Augusto Sequeira da Cruz, oftalmologista, CRM 3651.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 01 SE 01
II - responsável técnico: Airtton Machado Teles Barreto, oftalmologista, CRM 1618.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 08 RS 02
II - responsável técnico: Eduardo Della Giustina, oftalmologista, CRM 27038;
III - membro: Ricardo Luís Simionato, oftalmologista, CRM 26975;
IV - membro: Cláudia Gallicchio Domingues, oftalmologista, CRM 21614;
V - membro: Gabriel Zatti Ramos, oftalmologista, CRM 31391.

Art. 6º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde abaixo identificada:

TRANSPLANTE DE PELE: 24.24
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 13 09 RS 02
II - responsável técnico: Eduardo Mainieri Chem, cirurgião plástico, CRM 14358;
III - membro: Pedro Bins Ely, cirurgião plástico, CRM 15919;
IV - membro: Rafael Netto, cirurgião plástico, CRM 28999.

Art. 7º Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 759, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.312, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.313, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que define, em seu Anexo XVII, o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Incluir o estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria Nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Imunolab Imunologia de Transplantes LTDA	CGC: 41729856000180 CNES: 0027170

Art. 2º Estabelecer que a autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 760, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 627, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 221, de 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 64, os membros abaixo conforme Nº do SNT 1 11 10 PR 17:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/ 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 17
II - membro: Samia Ali Wahab, oftalmologista, CRM 13741;
III - membro: Rogério João de Almeida Torres, oftalmologista, CRM 8986;
IV - membro: Itamar Aparecido Fernandes, oftalmologista, CRM 10377.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 761, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 314, de 1 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 126, de 4 de julho de 2011, Seção 1, página 73, o membro abaixo conforme Nº do SNT 1 11 07 PA 01:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/ 24.06
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 07 PA 01
II - membro: Alan Souza Costa, oftalmologista, CRM 8620.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 762, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 354, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 140, de 22 de julho de 2011, Seção 1, página 96, o membro abaixo conforme Nº do SNT 1 11 11 PA 02:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/ 24.06
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 02
II - membro: José Jesu Sisnando D' Araújo Filho, oftalmologista, CRM 6834.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 763, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:



Art. 1º Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 481, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 245, de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, página 97, o membro abaixo conforme Nº do SNT 1 11 01 SC 05:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/ 24.06
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 05
II - membro: Aderval Junhiti Yoshii, oftalmologista, CRM 5080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 208, de 19 de junho de 2009, publicada no DOU Nº 117, de 23 de junho de 2009, Seção 1, página 54, o membro conforme Nº do SNT 1 11 01 SE 01:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/ 24.06
SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 01 SE 01
V - membro: Andréa Maria Miranda Pinheiro, oftalmologista, CRM 1814.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 765, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 1.264, de 19 de outubro de 2011 e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS Nº 330, de 14/09/2011, Nº 321, 333, 334 e 335, de 16/09/2011, e Nº 384, de 18/10/2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.844.916.586,37, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	754.119.294,62	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	914.251.203,52	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.640.000,00.

§3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - NOVEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	5.038.858,05
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	784.622.090,08
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	754.119.294,62

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - NOVEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	501.537,48	126.849,20	0,00	0,00	0,00	628.386,68	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	1.035.788,31	272.986,04	150.000,00	0,00	0,00	1.308.774,35	0,00	0,00	150.000,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	9.877.280,63	845.255,85	748.637,41	0,00	0,00	7.995.028,01	0,00	0,00	3.476.145,88
430045	ALEGRIA	267.678,89	68.263,36	0,00	0,00	0,00	335.942,24	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	13,44	0,00	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	617.979,86	157.155,33	0,00	0,00	0,00	775.135,20	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.005.910,87	5.539.817,18	927.564,07	0,00	0,00	13.914.092,12	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	161.095,61	41.409,40	26.814,49	0,00	0,00	229.319,51	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	411.845,57	104.972,67	0,00	0,00	0,00	516.818,24	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.726,38	466,01	0,00	0,00	0,00	2.192,39	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	561.821,36	271.829,68	150.000,00	0,00	0,00	533.791,20	0,00	0,00	449.859,84
430085	ARAMBARE	12.996,96	3.497,49	0,00	0,00	0,00	16.494,45	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	26.071,81	6.982,94	0,00	0,00	0,00	33.054,75	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	798.094,67	206.981,44	0,00	0,00	0,00	1.005.076,11	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	613.582,64	157.589,68	0,00	0,00	0,00	771.172,32	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	547.967,88	146.135,92	0,00	0,00	0,00	694.103,80	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.074,23	551,03	0,00	0,00	0,00	2.625,26	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.112.099,74	284.643,24	0,00	0,00	0,00	1.396.742,98	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	837.003,04	216.323,10	150.000,00	0,00	0,00	1.053.326,15	0,00	0,00	150.000,00
430130	ARROIO GRANDE	1.421.929,61	363.829,42	150.000,00	0,00	0,00	1.785.759,04	0,00	0,00	150.000,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	150.000,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	252.643,66	66.560,82	0,00	0,00	0,00	319.204,49	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00



430160	BAGE	17.382.041,65	7.722.464,82	2.300.216,06	0,00	0,00	26.467.522,53	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	340.551,02	91.274,08	480.000,00	0,00	0,00	431.825,10	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	170.118,65	43.029,22	0,00	0,00	0,00	213.147,88	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	841.814,58	213.585,83	0,00	0,00	0,00	1.055.400,42	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	200,19	0,00	0,00	0,00	0,00	200,19	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	123,34	31,49	0,00	0,00	0,00	154,83	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	157.201,18	42.294,24	0,00	0,00	0,00	199.495,41	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	913,92	246,33	0,00	0,00	0,00	1.160,25	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	270.407,84	69.626,35	150.000,00	0,00	0,00	340.034,18	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.541,65	1.492,62	0,00	0,00	0,00	7.034,27	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	12.750.157,63	6.762.482,57	1.022.536,79	0,00	0,00	413.614,08	0,00	0,00	20.121.562,92
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	544.780,39	139.521,69	150.000,00	0,00	0,00	684.302,08	0,00	0,00	150.000,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	159.153,75	93.471,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.625,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	86.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	456.332,24	111.377,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	48.083,18	12.836,47	0,00	0,00	0,00	60.919,64	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	135.010,94	34.144,21	0,00	0,00	0,00	169.155,15	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.038.587,02	267.626,90	0,00	0,00	0,00	1.306.213,92	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.700.476,57	424.987,93	0,00	0,00	0,00	2.125.464,50	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	1.020.823,11	259.048,00	0,00	0,00	0,00	1.279.871,10	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.839.190,46	3.211.975,96	1.107.468,06	241.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400.554,48
430310	CACHOEIRINHA	8.273.247,89	3.633.608,85	836.114,04	0,00	0,00	12.513.770,78	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	207.461,84	53.239,85	30.420,00	0,00	0,00	291.121,68	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	388.190,39	98.735,17	150.000,00	0,00	0,00	486.925,56	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	267.455,00	68.267,47	0,00	0,00	0,00	335.722,47	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	6.979.805,48	3.089.760,35	150.000,00	0,00	0,00	10.069.565,83	0,00	0,00	150.000,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	645.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	527.795,75	134.707,23	0,00	0,00	0,00	662.502,99	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	332.459,49	84.647,35	150.000,00	0,00	0,00	417.106,84	0,00	0,00	150.000,00
430390	CAMPO BOM	2.964.160,91	1.334.567,00	698.878,58	0,00	0,00	4.847.606,49	0,00	0,00	150.000,00
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.304,76	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	1.671.477,61	439.070,27	150.000,00	0,00	0,00	2.110.547,88	0,00	0,00	150.000,00
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	46.102,42	12.372,80	150.000,00	0,00	0,00	58.475,22	0,00	0,00	150.000,00
430440	CANELA	3.700.031,83	925.007,95	201.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.826.527,05
430450	CANGUCU	5.470.665,31	2.420.402,95	255.600,00	0,00	0,00	7.891.068,26	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	44.605.896,92	31.201.323,25	3.246.047,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.053.268,11
430461	CANUDOS DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	137,80	35,78	0,00	0,00	0,00	173,58	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	6.324.929,66	1.879.284,65	891.110,63	0,00	0,00	8.615.324,94	0,00	0,00	480.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	2.317,07	621,05	0,00	0,00	0,00	2.938,11	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	231.852,31	62.388,67	0,00	0,00	0,00	294.240,99	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	39.051,50	10.502,70	0,00	0,00	0,00	49.554,19	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	33.648,05	9.067,96	0,00	0,00	0,00	42.716,01	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.186.876,05	1.915.405,92	560.752,07	161.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.824.314,04
430471	CARAA	7.191,55	1.918,89	0,00	0,00	0,00	9.110,44	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	815.231,61	251.508,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066.739,73
430485	CARLOS GOMES	2.318,71	624,94	0,00	0,00	0,00	2.943,64	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	807.781,16	208.778,46	0,00	0,00	0,00	1.016.559,62	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	20.394,49	5.447,62	0,00	0,00	0,00	25.842,11	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	19.878,03	5.420,90	79.542,00	0,00	0,00	104.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	45.143.812,12	20.697.554,80	4.572.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.414.239,19
430511	CENTENARIO	29.481,31	7.944,80	0,00	0,00	0,00	37.426,11	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	386,16	104,07	0,00	0,00	0,00	490,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	93.406,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	149.074,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	910.224,60	232.380,18	150.000,00	0,00	0,00	1.142.604,78	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	1.378.339,67	358.030,52	150.000,00	0,00	0,00	1.736.370,20	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	217.457,86	55.634,38	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.932,40	1.870,35	0,00	0,00	0,00	8.802,75	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.893,55	504,54	0,00	0,00	0,00	2.398,10	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	624.509,28	166.180,50	0,00	0,00	0,00	790.689,78	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	460.354,10	119.475,32	0,00	0,00	0,00	579.829,42	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	46.799,86	12.560,48	0,00	0,00	0,00	59.360,34	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	191.220,18	49.529,57	0,00	0,00	0,00	240.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.518,23	1.222,54	0,00	0,00	0,00	5.740,77	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.343,61	644,05	0,00	0,00	0,00	2.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISIIUMAL	619.721,39	158.448,40	0,00	0,00	0,00	778.169,79	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	102.239,85	28.062,89	150.000,00	0,00	0,00	130.302,74	0,00	0,00	150.000,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	601.545,89	0,00	0,00	12.325.253,45	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	31.327,09	8.439,30	0,00	0,00	0,00	39.766,39	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.985,33	113.689,90	0,00	0,00	0,00	568.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	337.572,								



430670	DONA FRANCISCA	67.291,21	17.030,79	150.000,00	0,00	0,00	84.322,01	0,00	0,00	150.000,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	140.372,13	35.080,46	26.452,01	0,00	0,00	201.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	159,83	45,11	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	114.988,93	30.890,66	0,00	0,00	0,00	145.879,59	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.662.209,42	440.207,39	150.000,00	0,00	0,00	2.102.416,82	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.086.272,40	278.933,33	150.000,00	0,00	0,00	1.365.205,72	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	45.194,42	12.187,36	150.000,00	0,00	0,00	57.381,78	0,00	0,00	150.000,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	72.074,20	19.417,98	0,00	0,00	0,00	91.492,17	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.662,26	448,03	0,00	0,00	0,00	2.110,29	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.189.918,27	7.409.571,04	0,00	0,00	0,00	24.599.489,31	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	3.392,39	907,40	0,00	0,00	0,00	4.299,79	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	249.885,84	63.791,95	0,00	0,00	0,00	313.677,79	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	456.160,87	116.139,97	150.000,00	0,00	0,00	572.300,83	0,00	0,00	150.000,00
430730	ERVAL SECO	529.763,46	134.737,03	0,00	0,00	0,00	664.500,48	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	136,15	36,69	0,00	0,00	0,00	172,84	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.336.331,42	343.510,49	150.000,00	0,00	0,00	1.679.841,91	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	284.258,68	73.889,59	0,00	0,00	0,00	358.148,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.125.034,55	547.430,57	0,00	0,00	0,00	2.672.465,13	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.480.733,48	2.003.906,61	150.000,00	0,00	0,00	6.484.640,09	0,00	0,00	150.000,00
430780	ESTRELA	3.263.763,87	842.086,52	622.350,01	0,00	0,00	4.578.200,39	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	17.462,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	22.388,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	666,99	179,77	0,00	0,00	0,00	846,75	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	4.758.589,35	487.293,17	404.192,81	0,00	0,00	4.204.271,21	0,00	0,00	1.445.804,12
430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.950.333,36	788.900,50	150.000,00	0,00	0,00	3.739.233,86	0,00	0,00	150.000,00
430805	FAXINALZINHO	704,71	189,93	0,00	0,00	0,00	894,64	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	819,60	227,46	0,00	0,00	0,00	1.047,06	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	398.131,03	238.770,69	150.000,00	0,00	0,00	501.196,92	0,00	0,00	285.704,80
430820	FLORES DA CUNHA	643.315,44	32.660,32	0,00	0,00	0,00	435.199,20	0,00	0,00	240.776,56
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	238.561,75	60.506,18	0,00	0,00	0,00	299.067,93	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	36.972,50	34.053,59	0,00	0,00	211.095,66	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.373.433,38	612.391,13	150.000,00	0,00	0,00	2.985.824,51	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	1.578.451,26	178.223,31	97.590,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.854.264,71
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	302.596,46	76.959,82	0,00	0,00	0,00	379.556,28	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.201,09	1.095,64	0,00	0,00	0,00	5.296,73	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.043.893,11	531.059,19	319.195,18	0,00	0,00	2.744.147,48	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.439.535,64	807.667,15	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.397.202,80
430905	GLORINHA	9.085,47	2.444,09	0,00	0,00	0,00	11.529,56	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	2.414.427,30	942.014,03	93.545,14	0,00	0,00	2.910.101,50	0,00	0,00	539.884,97
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.130.527,52	2.018.317,60	1.381.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.530.324,46
430925	GUABIU	77.405,61	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.487,96
430930	GUABA	5.154.655,13	2.302.606,93	480.000,00	0,00	0,00	7.457.262,06	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.653.479,73	195.167,43	248.606,83	0,00	0,00	1.066.657,63	0,00	0,00	1.030.596,36
430950	GUARANI DAS MISSOES	660.477,66	167.979,09	150.000,00	0,00	0,00	828.456,75	0,00	0,00	150.000,00
430955	HARMONIA	3.563,43	954,04	0,00	0,00	0,00	4.517,47	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.147,84	228.392,64	150.000,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	244.257,52	65.136,01	0,00	0,00	0,00	309.393,54	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	7.212,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	9.257,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	292.523,80	74.776,69	0,00	0,00	0,00	367.300,49	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	231.665,81	59.735,27	0,00	0,00	0,00	291.401,08	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.068,54	3.677,60	0,00	0,00	0,00	16.746,14	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	635.817,67	164.466,69	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.181.606,02	305.871,24	0,00	0,00	0,00	1.487.477,27	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	19.835.425,61	8.989.006,29	2.981.921,75	0,00	0,00	31.167.953,64	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	159.869,74	41.016,80	0,00	0,00	0,00	200.886,54	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	932.526,64	249.160,74	0,00	0,00	0,00	1.181.687,37	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.038,20	1.124,65	0,00	0,00	0,00	5.162,85	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.438,51	24.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	461,24	126,12	0,00	0,00	0,00	587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.233,74	329,99	0,00	0,00	0,00	1.563,73	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.573.987,18	400.012,61	170.904,38	0,00	0,00	2.144.904,17	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.691,20	975,74	0,00	0,00	0,00	4.666,94	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	917,16	243,15	0,00	0,00	0,00	1.160,32	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.351.750,65	337.749,34	372.040,76	0,00	0,00	1.911.540,74	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	1.176,37	317,05	0,00	0,00	0,00	1.493,42	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	120.278,04	31.719,76	40.687,26	0,00	0,00	192.685,07	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	115.031,14	29.297,34	37.230,23	0,00	0,00	181.558,71	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.025.955,31	262.639,77	0,00	80.640,00	0,00	1.369.235,08	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.311,96	615,19	0,00	0,00	0,00	2.927,15	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	401.258,14	104.214,51	28.198,92	0,00	0,00	533.671,56	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.971.677,08	774.864,79	146.611,33	0,00	0,00	3.893.153,20	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	979.791,26	249.298,62	150.000,00	0,00	0,00	1.229.089,88	0,00	0,00	150.000,00
431112	JAGUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	145,17	38,21	0,00	0,00	0,00	183,39	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.444.696,33	373.834,57	150.000,00	0,00	0,00	1.818.530,91	0,00	0,00	150.000,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	157.110,84	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.218.610,66	326.162,84	150.000,00	0,00	0,00	1.544.773,50	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	14.342.220,00	6.225.955,25	1.819.046,27	0,00	0,00	21.828.021,52	0,00	0,00	559.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	456.577,76	116.915,62	150.000,00	0,00	0,00	573.493,38	0,00	0,00	150.000,00
431160	LIBERATO SALZANO	25.468,43	6.849,13	60.000,00						



431198	MARIANA PIMENTEL	1.804,33	481,80	0,00	0,00	0,00	2.286,13	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	93.243,84	23.708,75	0,00	0,00	0,00	116.952,58	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	566.586,10	145.360,17	0,00	0,00	0,00	711.946,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	465.888,53	117.899,36	0,00	0,00	0,00	583.787,88	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	3.806,27	965,05	0,00	0,00	0,00	4.771,32	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	358.007,32	90.696,74	0,00	0,00	0,00	448.704,06	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	68.204,52	18.335,77	0,00	0,00	0,00	86.540,30	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	4.706.457,79	2.071.315,37	920.344,30	161.280,00	0,00	7.300.197,46	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	16.474,03	4.383,94	0,00	0,00	0,00	20.857,97	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	4.115,08	1.109,17	0,00	0,00	0,00	5.224,25	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	370.381,16	94.417,74	0,00	0,00	0,00	464.798,89	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.837,57	2.902,26	0,00	0,00	0,00	13.739,83	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	971.370,61	253.402,93	45.281,72	0,00	0,00	1.270.055,25	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	292.737,51	75.375,27	0,00	0,00	0,00	368.112,78	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	7.395,36	1.975,76	0,00	0,00	0,00	9.371,11	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	291,16	75,30	0,00	0,00	0,00	366,46	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	2.476.489,46	634.791,51	409.864,76	0,00	0,00	3.371.145,73	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.411,78	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	10.303,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.303,47
431290	NOVA BASSANO	265.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	199.374,24	0,00	0,00	66.015,92
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	264.413,30	67.730,16	0,00	0,00	0,00	332.143,46	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	112.974,92	30.224,00	0,00	0,00	0,00	143.198,92	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	86.444,27	23.287,07	0,00	0,00	0,00	109.731,34	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	820.975,58	211.148,86	81.442,02	0,00	0,00	1.113.566,46	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	903.749,53	171.947,15	0,00	0,00	0,00	578.452,08	0,00	0,00	497.244,60
431330	NOVA PRATA	679.833,57	259.172,93	0,00	0,00	0,00	602.031,65	0,00	0,00	336.974,85
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	210.260,68	56.608,42	0,00	0,00	0,00	266.869,09	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	28.098.682,35	7.275.397,75	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.004.080,10
431342	NOVO MACHADO	424,91	106,65	0,00	0,00	0,00	531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.145.056,92	1.341.076,83	499.016,78	0,00	0,00	6.835.150,54	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	506.286,69	130.132,77	0,00	0,00	0,00	636.419,46	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	994.776,61	258.974,78	150.000,00	0,00	0,00	1.253.751,40	0,00	0,00	150.000,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	673.997,60	0,00	0,00	3.872.897,80	0,00	0,00	150.000,00
431380	PALMITINHO	906.732,42	230.554,36	150.000,00	0,00	0,00	1.137.286,78	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.743.625,58	685.906,39	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.658.731,96
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	312.652,47	142.815,84	0,00	0,00	0,00	400.320,60	0,00	0,00	55.147,71
431402	PARAISO DO SUL	439.792,86	111.269,01	0,00	0,00	0,00	551.061,87	0,00	0,00	0,00
431403	PARICI NOVO	2.047,97	530,28	0,00	0,00	0,00	2.578,25	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	908.031,46	400.300,61	0,00	0,00	0,00	1.308.332,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	56.897.468,47	39.779.748,90	12.311.977,76	0,00	0,00	108.839.195,12	0,00	0,00	150.000,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	12.035,39	3.089,74	0,00	0,00	0,00	15.125,13	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	1.007.735,86	258.710,18	0,00	0,00	0,00	1.266.446,05	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	135.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	39.992.164,96	26.482.229,69	12.823.345,88	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	68.078.819,87
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72
431445	PINHAL	11,09	3,01	0,00	0,00	0,00	14,10	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	273.117,50	69.163,57	18.471,49	0,00	0,00	360.752,56	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.252.610,07	324.288,71	0,00	0,00	0,00	1.576.898,78	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	94.459,28	23.986,31	0,00	0,00	0,00	118.445,59	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.239.941,38	844.310,53	150.000,00	0,00	0,00	4.084.251,91	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	827.372,67	211.486,87	150.000,00	0,00	0,00	1.038.859,54	0,00	0,00	150.000,00
431475	POCO DAS ANTAS	5.727,21	1.530,23	0,00	0,00	0,00	7.257,44	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	71.836,22	19.303,51	0,00	0,00	0,00	91.139,73	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	294,83	79,33	0,00	0,00	0,00	374,16	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.617.831,76	414.669,48	218.323,10	0,00	0,00	2.250.824,34	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	304.545.733,39	202.890.765,71	88.341.878,02	0,00	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	464.399.263,06
431500	PORTO LUCENA	422.067,26	107.411,36	0,00	0,00	0,00	529.478,62	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	131,37	35,41	0,00	0,00	0,00	166,78	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	749.384,10	89.835,94	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	564.339,04
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	684,10	181,72	0,00	0,00	0,00	865,82	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	878.510,04	219.238,94	150.000,00	0,00	0,00	1.097.748,98	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.757,79	1.816,59	0,00	0,00	0,00	8.574,37	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	158.883,25	40.850,74	43.388,84	0,00	0,00	243.122,83	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	150.000,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	150.000,00
431545	RELVADO	13.988,45	3.599,00	0,00	0,00	0,00	17.587,44	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	833.028,50	211.633,96	150.000,00	0,00	0,00	1.044.662,46	0,00	0,00	150.000,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,51	3,09	0,00	0,00	0,00	14,60	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	20.893.032,06	14.735.036,09	10.019.504,99	0,00	0,00	45.167.573,14	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.012.941,11	38.400,00	398.493,91	0,00	0,00	248.493,91	0,00	0,00	1.201.341,11
431575	RIOZINHO	131								



431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	160.415,05	40.761,27	40.373,71	0,00	0,00	241.550,03	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.474,68	920,20	0,00	0,00	0,00	4.394,88	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.089.453,85	282.050,39	214.581,22	0,00	0,00	1.436.085,45	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	188,92	49,68	0,00	0,00	0,00	238,60	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	99.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	19.517.181,85	5.179.601,74	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.338.954,55
431690	SANTA MARIA	16.650.951,16	11.167.343,18	13.578.773,57	0,00	0,00	40.511.467,91	0,00	0,00	885.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.762,04	6.500,03	0,00	0,00	0,00	31.262,07	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	602.351,73	157.099,96	150.000,00	0,00	0,00	759.451,69	0,00	0,00	150.000,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.240.535,10	1.817.135,65	686.458,21	0,00	0,00	6.594.128,96	0,00	0,00	150.000,00
431720	SANTA ROSA	12.382.672,42	4.188.828,89	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.762.658,64
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.884.720,91	484.898,62	296.283,40	0,00	0,00	2.515.902,93	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	4.938.072,78	2.180.758,13	573.705,34	0,00	0,00	7.463.336,25	0,00	0,00	229.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.315.460,26	3.568.556,78	1.484.211,98	201.600,00	0,00	13.010.629,02	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.215,23	594,41	0,00	0,00	0,00	2.809,64	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.195.673,60	1.089.995,01	150.000,00	0,00	0,00	5.285.668,62	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	444.947,80	113.124,09	150.000,00	0,00	0,00	558.071,89	0,00	0,00	150.000,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.222,59	2.617,00	0,00	0,00	0,00	11.839,59	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.384.216,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	1.336.150,15	342.838,40	250.445,65	0,00	0,00	1.779.434,20	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	32.066,38	8.620,93	0,00	0,00	0,00	40.687,31	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.851.323,29	934.271,35	933.258,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.718.852,77
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.736.380,57	444.756,69	0,00	0,00	0,00	2.181.137,27	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	801.571,57	206.166,59	150.000,00	0,00	0,00	1.007.738,17	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.608.750,34	1.974.327,50	667.380,34	0,00	0,00	7.100.458,18	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	2.542.731,13	651.402,83	303.113,40	0,00	0,00	3.497.247,35	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48,01	13,62	0,00	0,00	0,00	61,63	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.714,43	456,56	0,00	0,00	0,00	2.170,99	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	88.673,74	22.683,63	19.826,06	0,00	0,00	131.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	3.262.582,30	857.911,66	150.000,00	0,00	0,00	4.120.493,96	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	150.000,00	0,00	0,00	572.542,94	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	6.698,20	1.792,72	0,00	0,00	0,00	8.490,92	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	13.877.108,11	9.251.405,42	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.758.513,53
431880	SAO LOURENCO DO SUL	4.629.441,58	1.199.160,51	381.842,44	201.600,00	0,00	6.262.044,53	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.780.773,71	964.468,12	586.811,56	0,00	0,00	5.182.053,39	0,00	0,00	150.000,00
431900	SAO MARCOS	1.078.277,03	57.377,59	150.000,00	0,00	0,00	764.769,60	0,00	0,00	520.885,02
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.494,02	401,48	0,00	0,00	0,00	1.895,50	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	679.265,65	173.039,04	0,00	0,00	0,00	852.304,68	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	13.341,19	3.595,73	150.000,00	0,00	0,00	16.936,92	0,00	0,00	150.000,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.374,43	2.742,79	0,00	0,00	0,00	13.117,22	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.753,52	2.627,87	0,00	0,00	0,00	12.381,38	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.691.734,91	438.741,24	0,00	0,00	0,00	2.130.476,15	0,00	0,00	0,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.585.928,16	403.766,31	0,00	0,00	0,00	1.989.694,47	0,00	0,00	0,00
431960	SAO SEPE	1.812.611,92	459.737,32	262.834,88	0,00	0,00	2.385.184,12	0,00	0,00	150.000,00
431970	SAO VALENTIM	61.929,05	16.676,32	0,00	0,00	0,00	78.605,37	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	483.786,06	124.540,49	0,00	0,00	0,00	608.326,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.147.890,07	3.137.519,99	977.601,62	0,00	0,00	11.113.011,68	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	8.510.818,66	3.762.351,06	480.000,00	0,00	0,00	12.273.169,72	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	874.305,28	220.426,48	120.960,00	0,00	0,00	1.415.834,98	0,00	0,00	150.000,00
432020	SEBERI	878.766,42	224.376,61	150.000,00	0,00	0,00	1.103.143,02	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	237.168,58	61.490,09	0,00	0,00	0,00	298.658,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	376.244,64	97.085,20	0,00	0,00	0,00	473.329,84	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.108,64	298,80	0,00	0,00	0,00	1.407,43	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	954.329,86	238.582,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.912,33
432045	SERIO	66.486,66	16.994,17	51.600,57	0,00	0,00	135.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTA0	538.559,63	137.076,18	0,00	161.280,00	0,00	836.915,81	0,00	0,00	0,00
432055	SERTA0 SANTANA	45.542,69	12.266,66	0,00	0,00	0,00	57.809,35	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	658,91	177,60	0,00	0,00	0,00	836,51	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	403.174,45	103.026,75	0,00	0,00	0,00	506.201,20	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,82	329,68	0,00	0,00	0,00	1.648,51	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	340.698,38	87.909,98	0,00	0,00	0,00	428.608,36	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.470.264,04	382.470,74	0,00	40.320,00	0,00	1.893.054,78	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.541.902,49	916.747,22	463.498,63	0,00	0,00	4.772.148,34	0,00	0,00	150.000,00
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.469.244,93	380.010,63	306.044,03	0,00	0,00	2.005.299,59	0,00	0,00	150.000,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	585.155,38	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	764.326,95	195.707,89	150.000,00	0,00	0,00	960.034,84	0,00	0,00	150.000,00
432120	TAQUARA	1.852.886,13	827.689,56	480.000,00	0,00	0,00	2.680.575,68	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	906.798,78	235.914,49	150.000,00	0,00	0,00	1.142.713,27	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	117.160,85	29.936,81	32.765,71	0,00	0,00	179.863,38	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	180.184,15	48.157,03	150.000,00	0,00	0,00	228.341,18	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	2.280.019,68	582.137,19	367.497,02	0,00	0,00	3.079.653,90	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	204.079,20	54.962,73	150.000,00	0,00	0,00	259.041,93	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.163.262,11	299.333,41	150.000,00	80.640,00	0,00	1.543.235,52	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	7.528,84	2.014,31	0,00	0,00	0,00	9.543,15	0,00	0,	

432200	TRIUNFO	1.560.692,83	398.377,66	150.000,00	0,00	0,00	1.959.070,50	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	102,24	0,00	0,00	0,00	0,00	129,38	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.114.916,65	286.374,31	225.133,20	0,00	0,00	1.476.424,16	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	13.779,85	3.693,99	0,00	0,00	0,00	17.473,84	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.570,71	96.976,68	150.000,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	74.018,84	19.923,66	0,00	0,00	0,00	93.942,50	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.791,74	470,56	0,00	0,00	0,00	2.262,30	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	12.900.240,42	5.541.452,15	825.981,13	0,00	0,00	19.188.473,70	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.864.942,30	848.967,95	622.717,97	0,00	0,00	4.433.076,77	0,00	0,00	903.551,45
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.875,03	762,27	0,00	0,00	0,00	3.637,30	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.351.458,18	1.583.742,11	552.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.488.037,48
432270	VERA CRUZ	636.321,16	165.404,79	150.000,00	0,00	0,00	801.725,95	0,00	0,00	150.000,00
432280	VERANOPOLIS	1.214.303,76	444.964,35	0,00	0,00	0,00	1.187.363,64	0,00	0,00	471.904,47
432285	VESPASIANO CORREA	664,60	180,74	0,00	0,00	0,00	845,34	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	536.842,44	138.911,57	0,00	0,00	0,00	675.754,01	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	15.293.398,09	10.698.344,05	181.011,18	0,00	0,00	26.022.753,33	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	206.464,46	52.407,63	29.023,35	0,00	0,00	287.895,44	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	191.326,92	49.006,18	28.572,79	0,00	0,00	268.905,89	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	9.050,27	2.429,34	0,00	0,00	0,00	11.479,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,10
432370	VISTA GAUCHA	238.151,65	60.256,13	11.722,01	0,00	0,00	310.129,79	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	3.598,74	962,94	0,00	0,00	0,00	4.561,68	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	399.098,49	106.831,59	150.000,00	0,00	0,00	505.930,09	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										914.251.203,52

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - NOVEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 766, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE n.º 45, de 26/10/2011, e Resolução CIB/PE Nº 1.747, de 26/10/2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.333.581.210,52, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	778.036.675,44	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	519.594.060,50	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.950.474,58	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.012.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 16.878.000,00.

§3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Pernambco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2011.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	72.242.966,59
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	443.714.498,06
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	298.029.685,37
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.950.474,58
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	778.036.675,44



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanen- tesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos- sob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidos- de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	2.589.118,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027.332,89
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.647.548,17	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.291.420,74
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	388.141,37	0,00	13.611,59	0,00	0,00	892.244,60
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	472.613,38	2.527.214,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.063.439,44
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.777.783,66	0,00	4.526.823,77	0,00	0,00	2.433.801,35
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	1.853.374,26	0,00	0,00	1.853.374,26
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.003,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.946.391,78	0,00	0,00	0,00	0,00	6.185.997,33
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	742.620,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.674.759,30
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.102.665,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180.099,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.140.395,11	497.264,49	630.000,00	29.701.004,30	0,00	24.796.755,80	0,00	0,00	11.171.908,10
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.846,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	8.193.455,77	7.971.668,65	480.000,00	7.244.208,27	0,00	5,02	0,00	0,00	23.889.327,67
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.886.385,31	32.187.166,81	3.446.434,05	0,00	0,00	23.395.763,93
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	96.173,37	0,00	786.013,17	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	278.715,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	568.001,14	2.287,44	0,00	967.480,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537.768,69
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.122,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	494.509,89
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.229.716,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	317.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	192.791,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.014,05
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	720.221,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.211,97
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS									



260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	402.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	676.350,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	2.895.176,20	0,00	4.389.103,80	0,00	0,00	4.118.598,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	412.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.908.968,62	0,00	0,00	0,00	0,00	5.697.768,55
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.906.112,33	1.781.901,53	4.044.311,86	10.744.559,87	0,00	3.628.065,01	0,00	0,00	23.848.820,58
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	962.467,82	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	956.125,37	0,00	2.213.334,04	0,00	0,00	1.729.678,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.529.866,76	0,00	4.082.726,92	0,00	0,00	8.634.549,43
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	91.291,99	0,00	0,00	603.336,40
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	740.549,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.726,31
261070	PAULISTA	7.415.991,04	2.503.728,46	3.885.600,00	26.749.809,13	3.564.795,48	22.853.525,88	0,00	0,00	14.136.807,27
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	339.209,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.208.618,23
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.325.661,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.723,86
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	572.943,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.326,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.347.600,00	36.157.995,20	0,00	23.715.289,04	0,00	0,00	39.005.463,27
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	57.715.941,20	403.355.502,21	260.071.624,00	270.808.811,32	0,00	0,00	156.156.292,29
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.570,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.599.169,78	0,00	6.423.639,57	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.335.632,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.920.621,53
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	498.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362.452,69
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	544.353,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.547,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	525.478,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.387.761,07
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	596.072,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.241,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	3.150.000,00	559.651,49	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.257.782,76
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	4.555.396,05	0,00	3.360.578,27	0,00	0,00	8.101.532,21
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	360.013,51	0,00	76.767,86	0,00	0,00	885.056,42
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	439.254,55	0,00	222.224,30	0,00	0,00	1.179.186,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.832.749,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.201.420,20
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	234.840,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.650,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	455.236,40	1.296.764,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485.305,70
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	746.189,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.343.695,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	352.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	288.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	827.028,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.717,37
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.098.223,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.220.760,78	12.129.595,18	0,00	4.288.290,74	0,00	0,00	15.580.432,28
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										519.594.060,50

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.950.474,58
TOTAL						35.950.474,58



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - NOVEMBRO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualseão re- lizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	04-11-2011	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	04-11-2011	FES	27.386.492,18
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	04-11-2011	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	04-11-2011	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	04-11-2011	FES	40.622.984,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	04-11-2011	FES	25.329.279,67
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	04-11-2011	FES	45.052.957,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	04-11-2011	FES	42.872.590,46
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	04-11-2011	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	04-11-2011	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	04-11-2011	FES	30.260.228,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	04-11-2011	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	04-11-2011	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	04-11-2011	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	04-11-2011	FES	30.771.349,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	04-11-2011	FES	25.488.064,47
TOTAL						304.244.193,82

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.057583/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta das concessões para a execução dos Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens e Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Timon, Estado do Maranhão, outorgados ao SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA., o primeiro outorgado pelo Decreto Nº 93.282, de 23 de setembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1986, e o segundo outorgado pelo Decreto Nº 94.502, de 19 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1987, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novos cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada registrada na repartição competente.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização por este Ministério, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222 §5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 415, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto Nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Nºs 53000.021337/2008, e 53740.000508/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Maringá Ltda., pela Portaria Nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1988, transferida para a RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA., PELA Portaria Nº 78, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 369, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia 17 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 92, referente aos Procs Administrativos Nºs 53000.022681/2008 e 53710.001630/1998, onde se lê: "a partir de 8 de agosto de 2008...", leia-se: " a partir de 6 de setembro de 2008...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.304, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n. 53500.018679/2007. Determina a remessa dos autos do Processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com sugestão de arquivamento por perda de objeto.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.306, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n. 53500.006389/2010. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da Águas Telecomunicações LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 11.356.448/0001-69, com a retirada dos sócios Israel Chaves de Paiva, CPF Nº 712.921.951-34, e Ana Carolina Martins Alvares, CPF Nº 693.496.221-49, de seu grupo de controle. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da Águas Telecomunicações LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 11.356.448/0001-69, com a entrada da sócia Ana Carolina Martins Alvares, CPF Nº 693.496.221-49, em seu grupo de controle.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.309, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n. 53500.002432/2010. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da TELETRIM TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 04.866.516/0001-74, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Marcelo Cássio Necho, CPF Nº 754.177.906-72, e José de Melo Borba Neto, CPF Nº 125.701.518-40 para Zatix Tecnologia S/A, CNPJ/MF Nº 03.585.974/0001-72.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de agosto de 2011

Nº 5.915/2011-CD - Processo Nº 53500.012486/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela INA TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 04.113.840/0001-11, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Catalão, no Estado de Goiás, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por meio do Ato Nº 1.831, de 29 de março de 2011, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, que aplicou a sanção de multa em virtude da empresa não ter cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício Circular Nº 011/2006/CMROR/CMOR/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas à prestação do serviço, decidiu, em sua reunião Nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise Nº 577/2011-GCJV, de 4 de julho de 2011.

Em 17 de outubro de 2011

Nº 8.716/2011-CD - Processo Nº 53500.012486/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela INA TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 04.113.840/0001-11, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Catalão, Estado de Goiás, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho Nº 5.915/2011-CD, de 2 de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das determinações constantes no Ofício Circular Nº 011/2006/CMROR/CMOR/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, decidiu, em sua Reunião Nº 624, realizada em 6 de

outubro de 2011, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 768/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011.

Em 28 de setembro de 2011

Nº 8.240/2011-CD - Processo Nº 53554.000907/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por CELSO DA ROCHA TEIXEIRA, CPF Nº 940.934.315-15, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho Nº 10.435/2010-Anatel, de 5 de novembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de uso não autorizado de radiofrequência em descumprimento ao que dispõe o art. 163 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião Nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida; pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 760/2011-GCJV, de 31 de agosto de 2011.

Em 6 de outubro de 2011

Nº 8.491/2011-CD - Processo Nº 53554.000203/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ADEMÁRIO OLIVEIRA DOMINGOS, CPF Nº 015.275.725-28, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho Nº 1.517/2011, de 23 de fevereiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de uso não autorizado de radiofrequência e de uso de equipamento não homologado, decidiu, em sua Reunião Nº 621, realizada em 8 de setembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 651/2011-GCJR, de 1º de setembro de 2011:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização;

b) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, com fundamento nos arts. 183 a 185 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

c) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que encaminhe cópia dos autos ao Ministério das Comunicações para as providências cabíveis, em cumprimento à deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua 597ª Reunião, realizada em 24 de fevereiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.571, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.017442/2007 - Revoga, parcialmente, o Ato Nº 7.919, de 06 de dezembro de 2010, no que tange ao Lote 23 definido no Anexo I do Edital de Licitação 001/2007/SPV-ANATEL, relativamente à decisão de outorgar, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização, à CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, Autorização de Uso de Bloco de Radiofrequência, sem exclusividade, em caráter primário e restrito às áreas geográficas constituídas pelos Estados do Amazonas, Amapá, Pará, Maranhão e Roraima, o qual consignaria o uso das radiofrequências associadas às subfaixas de extensão, de 898,5 MHz a 901,0 MHz (Transmissão da Estação Móvel) e de 943,5 MHz a 946,0 MHz (Transmissão da Estação Rádio Base), pelo prazo remanescente ao constante do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência Nº 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, de 14 de dezembro de 2007, vencendo em 14 de dezembro de 2022. Determina o pagamento da multa estipulada no item 12.1 do instrumento editalício, no montante de 10 % (dez por cento) sobre o preço ofertado em sua proposta, cujo

recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação. A desistência da operadora relativamente ao Lote 23 da Licitação Nº 001/2007/SPV-ANATEL caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e resulta na perda de todos os direitos decorrentes do certame com relação ao lote em questão. As disposições constantes do Ato 7.919, de 06 de dezembro de 2010, permanecem inalteradas com relação ao Lote 65, de forma que o certame deve prosseguir de forma regular com referência a tal lote.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias Nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, Portaria Nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, Portaria Nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011, Portaria Nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria Nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.006753/2011, e, em especial, da Nota Técnica Nº 2040/2011/CGLO/DEOC/SCE- MC, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO NOROESTE MINEIRO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos, na Localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, a efetuar modificação do Conselho Diretor, de acordo com a Ata de Reunião realizada em 15 de dezembro de 2010, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso a interessada não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, o registro dos documentos que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 367, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias Nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; Nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.012294/2006, e, em especial, da Nota Técnica Nº 2703/2011/CGLO/DEOC, a modificação da Diretoria, com mandato até 04 de maio de 2013, com base nas Atas de 27/01/2011, 29/01/2011 e 03/02/2011 - aprovadas pelo Conselho Curador da FACIC, e registradas no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Localidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, em 04/02/2011 - efetuada pela Fundação Artística e Cultural Imaculada Conceição - FACIC, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, ficando alterado o quadro diretivo conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 368, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027243/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 2463/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -FAES, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Recife, Estado de Pernambuco, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 373, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029738/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Volta Redonda/RJ, com utilização da frequência 920 kHz, classe B.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 383, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 28/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Paragomias, PA, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Rádio e Televisão Marajoara Ltda. (programação básica da Rede Record), por intermédio da Prefeitura Municipal de Paragominas, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 10 (dez).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 21 de novembro de 2011.

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 23 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF
Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que no dia 03 de março de 2008, a Prefeitura Municipal de Paragominas, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de Paragomias/PA, por meio do canal 10 (dez) solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora cedente de sua programação, TV Ômega Ltda (programação básica da Rede TV), para a Rádio e Televisão Marajoara Ltda (programação básica da Rede Record).

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, apresenta o seguinte questionamento à população de Paragomias/PA:

É interesse da comunidade de Paragomias ter acesso à programação gerada pela Rádio e Televisão Marajoara Ltda, (programação básica da Rede Record) ao invés daquela gerada pela TV Ômega Ltda. (programação básica de Rede TV), ressaltando-se que a mudança de geradora, na forma requerida, pela Prefeitura Municipal de Paragominas acarretará à comunidade a perda dos sinais gerados pela TV Ômega Ltda (programação básica de Rede TV)?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 21 de novembro de 2011 até às 23h59 do dia 20 de dezembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 23 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

PORTARIA Nº 384, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 29/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Arapiraca, AL, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. (Rede Vida), por intermédio da Prefeitura Municipal de Arapiraca, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão por meio do canal 13 (treze).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 21 de novembro de 2011.

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a Consulta Pública, até às 23h 59hrs do dia 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 23 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Parágrafo único. Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CONSIDERANDO que no dia 18 de julho de 2006, a Prefeitura Municipal de Arapiraca, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de Arapiraca/AL, por meio do canal 13 (treze) solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora cedente de sua programação, Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (programação básica da TV Bandeirantes), para a Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda (Rede Vida).

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, apresenta o seguinte questionamento à população de Arapiraca/AL:

É interesse da comunidade de Arapiraca ter acesso à programação gerada pela Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. (Rede Vida) ao invés daquela gerada pela Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda (programação básica de TV Bandeirantes), ressaltando-se que a mudança de geradora, na forma requerida, pela Prefeitura Municipal de Arapiraca acarretará à comunidade a perda dos sinais gerados pela Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 21 de novembro de 2011 até às 23h59 do dia 20 de dezembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 23 de dezembro de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP: 70044-900 - Brasília/DF

Serão consideradas somente manifestações individuais, sendo rejeitadas quaisquer outras encaminhadas no formato de abaixo-assinado ou similar.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 638, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 554, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os empreendedores que pretendem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão "A-3", de 2012, deverão requerer, até as 12 horas do dia 15 de dezembro de 2011, o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE da Empresa e demais documentos, conforme instruções a serem disponibilizadas na rede mundial de computadores, no sítio www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.



§ 1º Exclusivamente para o Leilão "A-3", de 2012, os documentos referidos no art. 5º, § 4º da Portaria MME nº 21, de 2008, deverão ser protocolados na EPE até as 12 horas do dia 15 de dezembro de 2011.

.....(NR)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.185, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Anui à transferência da participação societária direta na Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A., detida pela Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda., para a Bimetal Energia Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 008/2004, e o que consta do Processo nº 48500.003138/2011-17, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação societária na Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A., detida pela Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda., para a Bimetal Energia Ltda.

Parágrafo único O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a Amazônia Eletronorte Transmissora de Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 008/2004, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de cumprimento da obrigação estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.193, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Anui à reestruturação do controle societário da Tropical Bioenergia S.A., mediante transferência das participações detidas pela Maeda Agroindustrial S.A. e pela LDC-SEV Bioenergia S.A. para a Platina Bioenergia Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, no edital do Leilão n. 03/2011, e o que consta do Processo n. 48500.005477/2011-38, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Tropical Bioenergia S.A., detida pela Maeda Agroindustrial S.A. e pela LDC-SEV Bioenergia S.A. para a Platina Bioenergia Ltda.

Parágrafo único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.194, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a capacidade instalada da UTE Conquista do Pontal, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 28, de 21 de janeiro de 2009, à Usina Conquista do Pontal S.A., localizada no Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.002343/2008-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Conquista do Pontal S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.298.800/0001-80, com sede na Rodovia SP 563, km 13, s/n., Zona Rural do Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, a alterar a capacidade instalada da Usina Conquista do Pontal, de 100.000 kW para 110.000 kW, com a troca da 3ª unidade geradora, que passará a ter 50.000 kW de capacidade, em vez de 40.000 kW.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 3.195 - Processo: 48500.004976/2011-16. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgar Santos, n. 300, Bloco I, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.139.629/0001-94, a área de terra, com 9.608 m², necessária à ampliação da Subestação Rio das Pedras, 138/34,5 kV, com capacidade de transformação de 53,2 MVA, localizada no Município de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/atosdodia>.

Nº 3.196 - Processos nº 48500.001768/2000-04, 48500.001265/2000-85, 48500.001180/2000-24, 48500.001392/2000-01, 48500.001605/2000-31 e 48500.001490/2000-11. Interessado: Energisa Paraíba S.A. Objeto: Altera o Parágrafo único do Artigo 3º das Resoluções Autorizativas nº 2.504, de 10 de agosto de 2010, nº 2.503, de 10 de agosto de 2010, nº 2.517, de 17 de agosto de 2010, nº 2.531, de 31 de agosto de 2010, nº 2.532, de 31 de agosto de 2010, nº 2.542, de 08 de setembro de 2010. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 3.197 - Processo nº 48500.002058/2006-51. Interessado: Bolognesi Participações S.A. Objeto: Autorizar Bolognesi Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.664.185/0001-55, a ampliar a potência instalada, por meio de alteração das características técnicas, da Usina Termelétrica Palmeiras de Goiás, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.746, passando de trinta e cinco unidades geradoras de 4.980 kW, totalizando 174.300 kW de potência instalada, para noventa e nove unidades geradoras, sendo setenta e sete de 1.880 kW e vinte e duas de 1.400 kW, totalizando 175.560 kW de potência instalada e 170.030 kW de potência líquida e alterar, de 0,2 Km para 0,45 Km, a extensão da linha de transmissão de interesse restrito. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.198, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Anui à transferência de controle societário direto da Sul Transmissora de Energia Elétrica S.A. - STE; da ATE Transmissora de Energia S.A.; da ATE II Transmissora de Energia S.A.; e da ATE III Transmissora de Energia S.A. de Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. para a Abengoa Participações Holding S.A. - Newco, com posterior transferência do controle indireto da Newco para Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1.997, nos Contratos de Concessão nos Contratos de Concessão nºs 081/2002, 003/2004, 011/2005 e 001/2006 e o que consta do processo 48500.003488/2011-83, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Sul Transmissora de Energia Elétrica S.A. - STE; da ATE Transmissora de Energia S.A.; da ATE II Transmissora de Energia S.A.; e da ATE III Transmissora de Energia S.A. de Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. para a Abengoa Participações Holding S.A. - Newco, com posterior transferência do controle indireto da Newco para Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., mediante as seguintes etapas:

I - transferência das ações da STE, ATE, ATE II e ATE III detidas pela Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. para a Abengoa Participações Holding S.A.;

II - transferência de 50% das ações da Abengoa Participações Holding S.A. - Newco para Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.; e

§ 1º o prazo para implementação da operação de que trata o inciso I fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º o prazo para implementação da operação de que trata o inciso II fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da implementação da etapa anterior.

§ 3º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata os incisos I e II, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar as minutas dos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nºs 081/2002, 003/2004, 011/2005 e 001/2006 formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, os quais deverão ser assinados pelas concessionárias e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o cumprimento das obrigações estabelecidas no § 3º do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 9 de novembro de 2011

Nº 4.362 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001696/2011-48, resolve indeferir o pleito da Porto do Pecém Geração de Energia S.A. para que os encargos dos meses de julho, agosto e setembro de 2011 sejam considerados como créditos a serem compensados nos encargos de transmissão durante o ciclo tarifário 2012-2013.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 4.249, de 17 de novembro de 2011, publicado no DOU de 18/11/2011, nº 221, Seção 1, página 101, onde se lê: "Nº 4.249", leia-se: "Nº 4.429".

Na Resolução Homologatória n. 1.227, de 25 de outubro de 2011, publicada no D.O. n. 210, de 1º de novembro de 2011, Seção 1, página 63, constante do Processo n. 48500.001989/2011-25, retificar os Anexos I, II, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.232, de 1º de novembro de 2011, publicada no D.O. n. 213, de 7 de novembro de 2011, Seção 1, página 120, constante do Processo n. 48500.001992/2011-49, retificar o quadro "V" dos Anexos II-A e II-B, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de novembro de 2011

Nº 4.452 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005644/2011-41, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica (UFV) Orós 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Icó, Estado do Ceará, em favor da empresa Orós Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.285/0001-54, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 4.453 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005645/2011-95, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica (UFV) Acauã I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Acauã Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.267/0001-72, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de novembro de 2011

Nº 4.451 - Processo: 48500.002935/2010-04. Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELISA e a Dinâmica Telecomunicações Ltda. Decisão: Homologar o Contrato de Uso Compartilhado de Infraestrutura DCCES nº 004/2009, de 22 de dezembro de 2009, celebrado entre a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELISA e a Dinâmica Telecomunicações Ltda. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atossdodia>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de novembro de 2011

Nº 4.454 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa n.º 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº 48500.004235/2011-27, tendo em vista o não encaminhamento do recurso até a presente data, resolve: - manter a decisão de suspender o Pagamento Base da Função de Transmissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, conforme Despacho nº 3.978, publicado em 10 de outubro de 2011.

Nº 4.471 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa n.º 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº 48500.003215/2011-39, resolve: - suspender o Pagamento Base da Função de Transmissão da Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN pelo período de 08 de setembro de 2009 a 31 de maio de 2010, conforme Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base onde consta a motivação que subsidia esta decisão. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de novembro de 2011

Nº 4.455 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.034343/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela concessionária Furnas Centrais Elétricas S.A., até o limite de 0,83% da receita líquida, no período de 2011 a 2026, para Petróleo Brasileiro S.A., no valor de até R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), para fornecimento de insumos na respectiva área da delegação do serviço público.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de novembro de 2011

Nº 4.456 - Processo nº 48500.005433/2011-16.

i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santo Cristo, com potência estimada de 19,40 MW, às coordenadas 28°15'47" de Latitude Sul e 50°40'01" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/10/2011 pela empresa GLEP Energias Renováveis e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.457 - Processo nº 48500.005467/2011-01.

i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Santo Cristo, situada no rio Pelotinhas, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.458 - Processo nº 48500.005437/2011-96.

i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Coxilha Rica, com potência estimada de 17,40 MW, às coordenadas 28°13'17" de Latitude Sul e 50°32'16" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/10/2011 pela empresa GLEP Energias Renováveis e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 24/10/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.459 - Processo nº 48500.005468/2011-47.

i) Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Coxilha Rica, situada no rio Pelotinhas, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 4.460 - Processo nº 48500.002885/2003-48.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Serra das Agulhas, localizada no rio Pardo Pequeno, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Promon Engenharia Ltda., J. Malucelli Energia S.A. e Sigma Energia S.A., para a empresa Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63.

Nº 4.461 - Processo nº 48500.005529/2011-76.

i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Barro Preto, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 19°31'45" de Latitude Sul e 41°27'12" de Longitude Oeste, situada no rio Manhuaçu, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/10/2011 pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 21/01/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.462 - Processo: 48500.005529/2007-90. Decisão: (i) Negar a prorrogação de prazo para apresentação do Projeto Básico da UHE Cachoeirinha, com potência estimada de 30,26 MW, localizada no rio Indaiá Grande, sub-bacia 63, no Estado do Mato Grosso do Sul, devido o não atendimento ao disposto no art. 3º, § 4º, da Resolução ANEEL nº 412/2010, e manter até o dia 2/12/2011 para entrega do projeto básico em destaque, nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 412, de 2010.

Nº 4.463 - Processos: 48500.007794/2008-93, 48500.007802/2008-00, 48500.007800/2008-11, 48500.007812/2008-37, 48500.007811/2008-92, 48500.007799/2008-16, 48500.007804/2008-91, 48500.007795/2008-38, 48500.007809/2008-13, 48500.007791/2008-50, 48500.007808/2008-79, 48500.007807/2008-24, 48500.007797/2008-27, 48500.007805/2008-35, 48500.007806/2008-80, 48500.007796/2008-82, 48500.007810/2008-48, 48500.007803/2008-46 e 48500.007801/2008-57. Decisão: (i) Revogar os Despachos nºs 4.737, 4.736, 4.727, 4.735, 4.742, 4.754, 4.739, 4.741, 4.734, 4.738, 4.726, 4.740 e 4.728, datados de 19 de dezembro de 2008; e os Despachos nºs 4.495, 4.497, 4.499, 4.498, 4.496 e 4.493, datados de 5 de dezembro de 2008; e transferir para a condição de inativo os registros para elaboração dos Projetos Básicos das PCHs Itaperuna, Luzilândia, Nova Venésia, São Francisco e Vista Bela, localizadas no rio São Mateus - Braço Sul; e das PCHs Barra da Conceição, Barra do Prata, Cachoeira Grande, Cibrão, Cotaxé, Dourado, Estrela do Norte, Imburana, Itapeba, Mutum, Palmeira, Santa Maria, São José e Travessia, localizadas no rio São Mateus - Braço Norte, todas na sub-bacia 55, Estado do Espírito Santo, concedidos à empresa Roma Energias Alternativas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.529.849/0001-21, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395, de 1998.

Nº 4.464 - Processos: 48500.008252/2008-38, 48500.008167/2008-70 e 48500.008166/2008-25. Decisão: (i) Revogar os Despachos nºs 4.125, de 5 de novembro de 2009; 2.703, de 23 de julho de 2009; e 2.914, de 6 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo os registros para desenvolverem os Projetos Básicos das PCHs Itaoca, Paraíso e Estiva, com respectivas potências estimadas de 30 MW, 10 MW e 8 MW, localizadas nos rios Ribeira do Iguape, Gualaxo do Sul e Pomba, sub-bacias 81, 56 e 58, nos Estados de São Paulo, do Paraná e de Minas Gerais, concedidos à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido à manifestação de desistência por parte do interessado.

Nº 4.465 - Processo: 48500.006051/2009-87.

i - Não conceder a prorrogação de prazo e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Traíras, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa, no rio Tocantins, sub-bacia 20, localizado no Estado de Goiás, concedido à empresa Triton Energia Ltda., nos termos do inciso II, do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 4.109, de 5 de novembro de 2009.

Nº 4.466 - Processo: 48500.005823/2011-88.

i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Francisco e seus afluentes, os rios Fivela e Barbaqua, localizados na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/11/11 pela empresa Engemab - Serviços de Engenharia e Meio Ambientes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.510/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 4.467 - Processo: 48500.002408/2009-58. Decisão:

i - Não conceder a prorrogação de prazo e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Sinos e seu afluente, o rio Rolante, sub-bacia 87, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Eneco Empreendimentos Energéticos Ltda., nos termos do inciso II, do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 4.344, de 24 de novembro de 2009.

Nº 4.468 - Processo nº 48500.002594/2009-25.

i) Revogar o Despacho nº 3.262, de 27 de agosto de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Foz dos Bandeirantes, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 4.469 - Processo nº 48500.008222/2008-21.

i) Revogar o Despacho nº 845, de 9 de março de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Barra do Ariranha, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 4.470 - Processo nº 48500.008230/2008-78.

i) Revogar o Despacho nº 2.596, de 16 de julho de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Sapé, situada no rio do Tanque, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 252, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 973, de 19 de outubro de 2011, resolve: Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo. Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 202, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	11.500,82	1
CD II	10.925,78	4
CGE I	10.350,73	18
CGE II	9.200,65	5
CGE III	8.625,61	34
CGE IV	5.750,40	33
CA I	9.200,65	11
CA II	8.625,61	14
CA III	2.587,69	6
CAS I	2.156,41	10
CAS II	1.868,89	16
CCT V	2.186,60	26
CCT IV	1.597,88	33
CCT III	962,48	53
CCT II	848,48	35
CCT I	751,29	29

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de novembro de 2011

Nº 1.350 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0211783	A. DOS SANTOS PAES JUNIOR COMERCIO	12.121.302/0001-05	IMPERATRIZ	MA	48610.014560/2011-51
GLP/MG0211784	ADRIANO MARCELINO SIRIO	05.402.836/0001-36	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.014581/2011-76
GLP/PA0211785	ADRIANO SEBASTIAO DA ROCHA PINHEIRO 97784001215	12.983.054/0001-01	QUATIPURU	PA	48610.014510/2011-73
GLP/SC0211786	AGROLAZZARI COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIP.AGROPECUARIO LTDA	10.401.655/0001-25	SALTO VELOSO	SC	48610.007236/2011-86
GLP/PR0211787	AIRTON DA SILVA - GAS - ME	05.642.834/0001-14	MARINGÁ	PR	48610.014367/2011-10
GLP/RS0211788	ALTIVO STAINA 45403953000	13.368.252/0001-10	MATA	RS	48610.014554/2011-01
GLP/MG0211789	ANSELMO SOUTO ARANTES	03.260.343/0001-83	FORMIGA	MG	48610.014591/2011-10
GLP/SC0211790	ANTONIO MARCIO MACIEL ME	00.303.322/0002-90	CANOINHAS	SC	48610.014741/2011-87
GLP/RS0211791	ANTONIO PENS DA SILVA GAS	13.249.744/0001-96	PAROBÉ	RS	48610.014505/2011-61
GLP/GO0211792	APARECIDA DE FATIMA SANTOS - MERCEARIA	13.381.838/0001-14	GOIANIA	GO	48610.014365/2011-21
GLP/SC0211793	AROLDI VEIGA - ME	00.989.019/0001-02	ITAIOPOLIS	SC	48610.014374/2011-11
GLP/SC0211794	BAR DUARTE LTDA ME	79.246.690/0001-13	BENEDITO NOVO	SC	48610.014379/2011-44
GLP/MS0211795	BINGÁ GÁS LTDA ME	13.858.610/0001-72	CAARAPO	MS	48610.014650/2011-41
GLP/SP0211796	BOM GÁS - COMÉRCIO DE G.L.P. LTDA - ME	01.480.720/0003-26	BAURUR	SP	48610.014649/2011-17
GLP/MG0211797	CARLUCIO DE SOUZA AGUIAR	03.565.563/0001-15	ITACARAMBI	MG	48610.014504/2011-16
GLP/MG0211798	CEC CAMILO COMERCIO E TRANSPORTE E CIA LTDA - ME	13.678.556/0001-83	JUIZ DE FORA	MG	48610.014754/2011-56
GLP/RS0211799	CELIMAR L FABI COUTO	14.067.166/0001-30	CHARQUEADAS	RS	48610.014600/2011-64
GLP/MG0211800	CELMO BERNARDO DE JESUS	66.326.703/0001-12	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.013764/2011-74
GLP/PR0211801	CLAUDIA TAUANA IENSEN STUBBE	12.474.992/0001-78	PRUDENTOPOLIS	PR	48610.014800/2011-17
GLP/BA0211802	CLEIDE CAMPOS ROCHA	10.171.335/0001-26	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.014656/2011-19
GLP/SC0211803	CLERIO BENDER 01774718910	12.891.671/0001-79	PALMITOS	SC	48610.010880/2011-31
GLP/AL0211804	COMERCIAL SOVOCE LTDA - EPP	10.732.831/0002-92	RIO LARGO	AL	48610.014369/2011-17
GLP/SP0211805	DANILO ALEX PEREIRA - ME	12.919.930/0001-22	ITAPIRÁ	SP	48610.013706/2011-41
GLP/RO0211806	E. BUSINARI - ME	04.303.977/0001-39	CACOAL	RO	48610.013503/2011-54
GLP/SP0211807	E J M SUPERMERCADO LTDA	11.151.316/0001-09	ARACATUBA	SP	48610.014520/2011-17
GLP/PR0211808	E R DA SILVA ORTIZ - GAS ME	14.174.313/0001-70	CAMPO MAGRO	PR	48610.014587/2011-43
GLP/SP0211809	ELAINE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA	10.922.653/0001-81	RIFAINA	SP	48610.012554/2011-69
GLP/GO0211810	ELEUSA VALADARES LACERDA SANTOS	11.246.081/0001-20	ALEXANIA	GO	48610.014371/2011-88
GLP/MG0211811	EMPORIO SUPER UTIL LTDA	05.884.301/0002-20	UBERLANDIA	MG	48610.014673/2011-56
GLP/SP0211812	FLAVIO OLIVEIRA ROCHA - ME	13.714.872/0001-63	ARACATUBA	SP	48610.014519/2011-84
GLP/CE0211813	FRANCISCA LINDETE BEZERRA FARIAS - ME.	41.425.901/0003-74	CROATA	CE	48610.014552/2011-12
GLP/AC0211814	FRANCISCO ALCANTARA TELES 57542511220	12.091.068/0001-02	RIO BRANCO	AC	48610.014491/2011-85
GLP/CE0211815	G D GÁS COMERCIAL LTDA ME	13.664.820/0001-20	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.014735/2011-20
GLP/PA0211816	GÁS LAR LTDA	13.743.552/0001-31	RIO MARIA	PA	48610.014731/2011-41
GLP/MT0211817	GÁS 1001 LTDA ME	13.840.968/0001-78	TANGARA DA SERRA	MT	48610.014583/2011-65
GLP/PB0211818	GILVAN CAMILO PEREIRA NETO ME	14.217.150/0001-66	JOAO PESSOA	PB	48610.014489/2011-14
GLP/PR0211819	GONÇALINA ROSA DOS SANTOS - ME.	07.840.786/0001-02	ARAPUA	PR	48610.014480/2011-03
GLP/GO0211820	HALLERRANDRA KELRY LAMOUNIER RODOVALHO	10.371.355/0001-40	GOIANIA	GO	48610.014664/2011-65
GLP/RS0211821	IRMAOS FERREIRA COMERCIO DE GÁS LTDA	14.046.819/0001-02	CAXIAS DO SUL	RS	48610.014787/2011-04
GLP/MA0211822	ISAÍAS BEZERRA CLAUDINO	12.029.089/0001-06	IMPERATRIZ	MA	48610.014381/2011-13
GLP/PR0211823	IVAIPORÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.799.528/0003-46	ARAPUA	PR	48610.014794/2011-06
GLP/BA0211824	J V DA SILVA MINE MERCADO ME	09.219.489/0001-61	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.012637/2011-58
GLP/MG0211825	JAIR PEREIRA LIMA - CPF: 748.790.906-97 - EPP	03.817.950/0002-82	SAO JOAO DA PONTE	MG	48610.014485/2011-28
GLP/PR0211826	JANAINA APARECIDA ALVES - GAS	14.095.268/0001-69	CARAMBEI	PR	48610.014558/2011-81
GLP/MA0211827	JOÃO DE DEUS MELO FILHO	11.025.398/0003-07	ANAJATUBA	MA	48610.014525/2011-31
GLP/PR0211828	JOÃO GABRIEL CATAPAN ME	04.275.902/0001-91	IMBITUVA	PR	48610.014383/2011-11
GLP/RJ0211829	JOSE RAPOSO DE MEDEIROS ME	27.803.717/0002-09	MAGE	RJ	48610.014139/2011-40
GLP/MG0211830	JULIANA CARLA DE AZEVEDO SOUZA	10.709.880/0001-23	ITACARAMBI	MG	48610.014486/2011-72
GLP/MS0211831	LEANDRO GRACINI DA SILVA	13.214.456/0001-04	MIRANDA	MS	48610.013005/2011-10
GLP/MG0211832	LILA ANA DA SILVEIRA BORGES	08.779.291/0001-70	UBERABA	MG	48610.014368/2011-64
GLP/SC0211833	LUCIO VANDRESEN ME	82.779.737/0001-19	BRACO DO NORTE	SC	48610.014762/2011-01
GLP/SP0211834	LUIS EDUARDO DE SOUSA CARDONE - ME	13.969.812/0001-91	QUINTANA	SP	48610.013672/2011-94
GLP/BA0211835	LUIZA NEVES DE FREITAS ME	14.011.198/0001-13	JUAZEIRO	BA	48610.014795/2011-42



GLP/GO0211836	M. APARECIDA DE SOUSA - A MINEIRA	12.934.610/0001-41	ARAGARCAS	GO	48610.014490/2011-31
GLP/PA0211837	M. R. VITALINO & CIA LTDA ME	14.105.774/0001-91	PARAUPEBAS	PA	48610.014797/2011-31
GLP/PA0211838	M. S. L. FARIAS - EPP	14.223.609/0001-34	BELEM	PA	48610.014501/2011-82
GLP/SP0211839	MAGNO F. DE SOUSA - ME	13.413.319/0001-90	PIRACICABA	SP	48610.014760/2011-11
GLP/MS0211840	MAICKON DAVID DE OLIVEIRA LOPES ME	12.423.036/0001-67	CAMPO GRANDE	MS	48610.014364/2011-86
GLP/SC0211841	MARCELO COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.215.012/0001-48	BLUMENAU	SC	48610.014511/2011-18
GLP/AL0211842	MARCELO REIS PEIXOTO	13.310.721/0001-40	PENEDO	AL	48610.014515/2011-04
GLP/RS0211843	MARCIANO PRIVATIO DE MOURA	07.470.414/0001-23	INHACORA	RS	48610.014380/2011-79
GLP/MG0211844	MARCILIO COSTA AGUIAR	13.191.950/0001-92	TEOFILO OTONI	MG	48610.014370/2011-33
GLP/GO0211845	MARCIO M ALVES	11.579.250/0001-44	ARAGOIANIA	GO	48610.014665/2011-18
GLP/PR0211846	MARCOS CLAUDEMIR FERREIRA SALES - ME	13.029.589/0001-00	PONTA GROSSA	PR	48610.014774/2011-27
GLP/PE0211847	MARIA DAS DORES C. RODRIGUES	13.378.810/0001-28	PETROLINA	PE	48610.014738/2011-63
GLP/PA0211848	MARIA DO SOCORRO SILVA MODESTO ME	12.644.083/0002-11	ANANINDEUA	PA	48610.014666/2011-54
GLP/RN0211849	MARIA Z TORRES ME.	13.690.443/0001-01	SANTA MARIA	RN	48610.014529/2011-10
GLP/RS0211850	MARION SANTOS	11.243.298/0001-87	RESTINGA SECA	RS	48610.014518/2011-30
GLP/PR0211851	MARISSOL COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.595.453/0001-50	APUCARANA	PR	48610.014483/2011-39
GLP/PR0211852	MEGAGAS - COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA.	13.999.619/0001-01	FAXINAL	PR	48610.014521/2011-53
GLP/SC0211853	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME.	95.859.260/0001-23	PALMEIRA	SC	48610.014484/2011-83
GLP/CE0211854	ORVAL - ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA.	06.043.616/0020-99	GRANJEIRO	CE	48610.014801/2011-61
GLP/TO0211855	P. DE S.S. ALVES ME	14.097.308/0001-01	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.014661/2011-21
GLP/PR0211856	PANISSA & REGINATO LTDA - ME	13.725.116/0001-30	MARINGA	PR	48610.014595/2011-90
GLP/PR0211857	PAVAN & MARTON LTDA	86.732.518/0001-35	SANTA FE	PR	48610.014599/2011-78
GLP/TO0211858	PETROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.851.059/0001-35	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.014481/2011-40
GLP/RN0211859	PHD GÁS LTDA	07.971.804/0003-49	MACAU	RN	48610.011063/2011-09
GLP/RS0211860	PORTO COMERCIO DE GÁS LTDA	04.701.706/0001-31	SAO LEOPOLDO	RS	48610.014376/2011-19
GLP/PA0211861	R DE OLIVEIRA CASTRO	13.881.367/0001-03	BELEM	PA	48610.014652/2011-31
GLP/MA0211862	R. VIEIRA DOS SANTOS COMERCIO	12.159.029/0001-08	IMPERATRIZ	MA	48610.014523/2011-42
GLP/BA0211863	RBO COMERCIAL LTDA - ME	14.227.261/0001-53	URUCUCA	BA	48610.014366/2011-75
GLP/SC0211864	RENATO LUIZINHO ZANLUCHI ME	05.808.807/0001-79	IRACEMINHA	SC	48610.014378/2011-08
GLP/SP0211865	RITA GLAUCIA SILVA DE AMORIM - ME	10.212.406/0001-91	ITANHAEM	SP	48610.014654/2011-20
GLP/BA0211866	RONEY SULLIVAN BURITY DE OLIVEIRA ME	97.541.844/0001-81	ITAQUARA	BA	48610.014662/2011-76
GLP/MG0211867	SUPERMERCADO PAULO DE OLIVEIRA LTDA	07.705.423/0002-37	JACUTINGA	MG	48610.014736/2011-74
GLP/MG0211868	SUPERMERCADO WILIANSKLEBER LTDA - ME.	01.821.654/0004-91	CONCEICAO DO RIO VERDE	MG	48610.014524/2011-97
GLP/PE0211869	U. NASCIMENTO DA SILVA GÁS ME	11.144.629/0002-02	GRAVATA	PE	48610.014507/2011-50
GLP/MG0211870	V. M. OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA.	08.844.701/0001-19	MONTES CLAROS	MG	48610.014528/2011-75
GLP/RS0211871	VALDIR DE MOURA CARDOSO GAS	13.253.183/0001-07	PAROBE	RS	48610.014482/2011-94
GLP/RO0211872	Z N DA SILVA	10.345.766/0001-61	PORTO VELHO	RO	48610.010874/2011-84

Nº 1.351 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0022574	ALMADA & CIA LTDA	16.626.814/0004-19	BELO HORIZONTE	MG	48610.003339/2002-86
PR/RS0069024	ARAUJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME	02.342.540/0003-40	BALNEARIO PINHAL	RS	48610.004810/2009-20
RS0028393	AUTO POSTO BITTENCOURT LTDA.	00.162.288/0001-09	SANTA MARIA	RS	48610.013029/2002-71
SP0006200	AUTO POSTO PARANA LTDA.	53.970.224/0001-92	ILHA SOLTEIRA	SP	48610.005572/2000-31
MG0186270	AUTO POSTO PISCINA DE ALÉM PARAIBA LTDA.	06.988.352/0001-83	ALEM PARAIBA	MG	48610.003317/2005-69
SP0214175	AUTO POSTO PREMMIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.736.488/0001-69	ARACATUBA	SP	48610.008385/2007-86
SP0022001	AUTO POSTO ROMA II LTDA	67.507.673/0001-03	OSASCO	SP	48610.002721/2002-72
RS0015552	AUTO POSTO SANTO CRISTO LTDA	96.415.377/0001-80	SANTO CRISTO	RS	48610.017187/2001-18
SC0019088	AUTO POSTO SICHELERO LTDA	04.548.353/0001-81	PAIAL	SC	48610.014347/2001-77
PR/GO0063478	AUTO POSTO 2 A LTDA - ME.	00.996.694/0001-69	FORMOSA	GO	48610.014351/2008-10
RJ0000652	AUTO SERVIÇOS SHALON LTDA	27.897.644/0001-80	SAO GONCALO	RJ	48610.006294/9400-76
MG0013672	CENTRO AUTOMOTIVO RANCHO LTDA	02.511.334/0001-55	MATOZINHOS	MG	48610.015173/2001-61
MG0026568	CLAUDIO LUIS CARDOSO ROCHA ME	66.487.463/0002-19	CIPOTANEA	MG	48610.008863/2002-43
SP0225107	COMERCIAL APOLLO LTDA.	64.057.847/0004-38	AMERICANA	SP	48610.002804/2008-57
SC0009090	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BLUMENAU LTDA	79.511.168/0001-11	BLUMENAU	SC	48610.006941/2001-94
RO0194841	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NELARA LTDA.	06.199.972/0001-33	PORTO VELHO	RO	48610.003170/2006-98
PE0159491	D & L AUTO POSTO LTDA.	05.571.687/0001-39	CUPIRA	PE	48610.004034/2003-72
PR/RS0082206	DAUDT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.645.127/0003-02	ALVORADA	RS	48610.004896/2010-24
SC0025407	E & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.303.630/0001-06	MAFRA	SC	48610.001133/2002-11
RO0194164	ELO - COOPERATIVA DE CONSUMO DE RONDÔNIA.	07.633.406/0002-31	JI-PARANA	RO	48610.002202/2006-38
GO0007854	ESTEVES E QUEIROZ LTDA.	01.943.610/0001-91	JANDAIA	GO	48610.005632/2001-13
PE0197921	FERNANDO SILVINO DE LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	35.345.321/0004-55	OURICURI	PE	48610.006468/2006-51
PE0225601	FERNANDO SILVINO DE LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	35.345.321/0006-17	BELEM DE SAO FRANCISCO	PE	48610.003129/2008-83
CE0025905	LEAL PETROLEO LTDA	05.024.024/0001-02	MORADA NOVA	CE	48600.001253/2002-38
PR/PE0079169	LOURENÇO JOÃO DA SILVA COMBUSTÍVEL	10.988.485/0001-27	CUMARU	PE	48610.016014/2009-30
SP0005600	MARECHAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.444.279/0001-65	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006484/2000-57
MA0162338	NORMAN G. DE SA	12.142.899/0005-90	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	MA	48610.007234/2003-87
PR/AL0071060	PETROPAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME	41.190.570/0001-79	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.006191/2009-16
MG0009959	POSTO L L LTDA	23.329.709/0001-30	ARAGUARI	MG	48610.008849/2001-69
PR/SC0084902	POSTO MAGNUM LTDA.	02.439.820/0006-14	JOINVILLE	SC	48610.009845/2010-99
MA0218114	SELYJANE G MENDES	08.628.084/0001-14	MARAJA DO SENA	MA	48610.012187/2007-17
PR/SP0065146	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	01.937.635/0027-11	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000987/2009-57
PR/PR0069025	TESSARO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.840.534/0001-99	ITAPEJARA D'OESTE	PR	48610.004813/2009-63
PA0020021	VITÓRIA COMÉRCIO TOTAL LTDA.	04.624.787/0001-13	SANTAREM	PA	48610.018281/2001-94

Nº 1.352 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0104162	AF COMBUSTIVEIS LTDA	14.239.911/0001-80	POCAO DE PEDRAS	MA	48610.014412/2011-36
PR/AL0104125	ANDRESSA PEREIRA ALVES - EPP	14.341.647/0001-91	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.014396/2011-81
PR/MG0104244	ARAGUARI COMBUSTIVEIS LTDA EPP	13.861.482/0001-16	ARAGUARI	MG	48610.014408/2011-78
PR/MG0104164	AUTO POSTO ESPAÇO REAL LTDA	12.252.711/0001-32	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.014414/2011-25
PR/SP0088073	AUTO POSTO ESTÁDIO DE AMERICANA LTDA.	12.615.864/0001-05	AMERICANA	SP	48610.016393/2010-00
PR/SC0104124	AUTO POSTO TABA LTDA.	14.012.475/0001-02	JOINVILLE	SC	48610.014937/2011-71
PR/SP0103563	CSM- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.320.235/0001-75	HORTOLANDIA	SP	48610.013482/2011-77
PR/CE0104123	F L DE ALMEIDA	12.716.804/0002-51	MORADA NOVA	CE	48610.014404/2011-90
PR/PE0104165	FRANCISCO DAMIAO DA SILVA ME	35.461.797/0001-09	BODOCO	PE	48610.014406/2011-89
PR/PE0104223	G. A. CARDOSO DE OLIVEIRA - COMBUSTIVEIS	14.310.670/0001-19	CUMARU	PE	48610.014720/2011-61
PR/MG0104203	JD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP	14.456.196/0001-38	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.014442/2011-42
PR/MA0100642	MACHADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	07.685.177/0002-07	SANTA INES	MA	48610.011118/2011-72
PR/PI0104202	N C LOPES DOS SANTOS - ME	11.886.613/0001-94	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.014441/2011-06
PR/MG0104182	OLIVEIRA AMARAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME	14.241.605/0001-89	CARMESIA	MG	48610.014409/2011-12
PR/CE0104222	PIMENTEIRA COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	12.969.040/0001-25	SAO BENEDITO	CE	48610.014430/2011-18
PR/PI0104122	PINHEIRÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.850.106/0004-76	PARNAIBA	PI	48610.014403/2011-45
PR/SP0104205	POSTO DE SERVIÇOS ARCUAN LTDA	13.677.002/0001-61	SAO PAULO	SP	48610.014439/2011-29
PR/BA0104126	POSTO OLIVEIRA DOS BREJINHOS LTDA.	13.783.311/0001-16	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA	48610.014405/2011-34
PR/AL0104242	POSTO SANTA CLARA LTDA EPP	14.296.183/0001-49	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.014721/2011-14
PR/RN0104243	POSTO TIBAU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	13.259.674/0001-57	TIBAU	RN	48610.014444/2011-31



PR/SC0104204	RENE ANDRE SCUSSEL & CIA LTDA	14.360.533/0001-99	IBIRAMA	SC	48610.014443/2011-97
PR/SP0101244	SUPER POSTO 902 LTDA.	13.899.660/0001-06	DIADEMA	SP	48610.011936/2011-75
PR/MT0104163	TEIXEIRA DIAS & GOMES DOS SANTOS LTDA - ME	13.965.536/0001-93	PEDRA PRETA	MT	48610.014413/2011-81
PR/MA0102043	V. CARVALHO - COMBUSTÍVEL	07.878.357/0003-88	BREJO	MA	48610.012596/2011-08
PR/RO0102142	VIEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	04.409.884/0005-17	PORTO VELHO	RO	48610.012536/2011-87

Nº 1.353 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PR099503	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA.	02.728.176/0001-90	PATO BRANCO	PR	48610.010166/2011-43

Nº 1.354 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0211873	AMILTON ALVES DA SILVA	12.570.686/0001-35	NATAL	RN	48610.014892/2011-35
GLP/MS0211874	ANDRE G. BATTILANI CARVALHO - ME.	13.716.426/0002-79	BELA VISTA	MS	48610.014742/2011-21
GLP/MG0211875	ANTÔNIO MARCONDES JUNIOR ME	14.095.584/0001-30	URUCUIA	MG	48610.014766/2011-81
GLP/SP0211876	AUTO POSTO GALVEZ LTDA.	13.337.757/0001-17	PERUIBE	SP	48610.014925/2011-47
GLP/PR0211877	BATATINHA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	14.268.512/0001-48	CURITIBA	PR	48610.014884/2011-99
GLP/MG0211878	COMERCIAL SARTORI LTDA - ME	42.958.777/0002-94	CARMO DA MATA	MG	48610.014538/2011-19
GLP/MG0211879	COMERCIO VAREJISTA DE GAS NAZARIO LTDA - ME	14.339.193/0001-14	JUIZ DE FORA	MG	48610.014875/2011-06
GLP/RJ0211880	DEPOSITO DE GAS CONSERVATORIA LTDA	12.539.509/0001-96	VALENCA	RJ	48610.014765/2011-36
GLP/RJ0211881	DISTRIBUIDORA FULL GAS LTDA	12.899.311/0001-13	SAQUAREMA	RJ	48610.014657/2011-63
GLP/MT0211882	E. TEIXEIRA-COMERCIO-ME	05.333.283/0001-07	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.014929/2011-25
GLP/RS0211883	EDERSON GUSTAVO RODRIGUES MACIEL ME	13.818.252/0001-74	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.014357/2011-84
GLP/SC0211884	ELAINE PERONDI BEVILAQUA 00572790974	13.749.667/0001-33	BELMONTE	SC	48610.014886/2011-88
GLP/SP0211885	ERNESTO JOSE PUGLIESE - ME.	12.365.846/0001-04	ASSIS	SP	48610.014743/2011-76
GLP/AM0211886	FRACISCO PAULO DOS SANTOS	04.240.899/0001-70	EIRUNEPE	AM	48610.014594/2011-45
GLP/PA0211887	F.S.DE PAULA COMERCIO DE GAS - ME	13.622.778/0001-84	BENEVIDES	PA	48610.014909/2011-54
GLP/PR0211888	GENIVALDO DA SILVA ROCHA	11.737.941/0002-00	JESUITAS	PR	48610.014764/2011-91
GLP/AM0211889	GEOVA DOMINGOS DA SILVA	01.059.760/0001-37	MANAUS	AM	48610.014739/2011-16
GLP/PE0211890	GLEIDSON DOS SANTOS VIEIRA - ME	13.531.820/0001-51	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	48610.013202/2011-21
GLP/SC0211891	GORDO GAS LTDA ME	14.396.925/0001-08	BLUMENAU	SC	48610.014893/2011-80
GLP/PB0211892	IGOR TAUAN SILVA RAIMUNDO	13.818.377/0001-02	CAMPINA GRANDE	PB	48610.014882/2011-08
GLP/MA0211893	ILHAGAS - COMERCIO DE GLP LTDA.	01.631.091/0002-99	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.014585/2011-54
GLP/SP0211894	ISABEL GONÇALVES DE MELO COMERCIO ME	13.752.403/0001-39	ITANHAEM	SP	48610.014763/2011-47
GLP/ES0211895	J. F. DE OLIVEIRA ME.	13.985.028/0001-77	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.014753/2011-10
GLP/MT0211896	JAIRO ROBERTO GOMES DE FREITAS E CIA LTDA ME	12.589.741/0001-39	JUSCIMEIRA	MT	48610.014879/2011-86
GLP/RS0211897	JOACIR PALANDI - ME.	14.084.659/0001-88	CAXIAS DO SUL	RS	48610.014592/2011-56
GLP/MG0211898	JUBIANA LAMY CATHERINGER	13.630.084/0001-99	ALTO JEQUITIBA	MG	48610.014903/2011-87
GLP/CE0211899	L A DA SILVA PEREIRA LIMA ME	14.093.445/0001-78	ARARIPE	CE	48610.014933/2011-93
GLP/SP0211900	L&L COMGAS COMERCIO LTDA.	09.400.800/0002-55	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.014908/2011-18
GLP/PR0211901	M. F. P. L. DOS REIS - COMERCIO DE GAS - ME.	14.171.620/0001-06	MANDAGUACU	PR	48610.014589/2011-32
GLP/SP0211902	MAPELLI & MAPELLI IBITINGA LTDA-ME	14.271.013/0001-00	IBITINGA	SP	48610.014881/2011-55
GLP/RS0211903	MARINETE ROSSETTO	12.721.820/0001-51	PLANALTO	RS	48610.014771/2011-93
GLP/MG0211904	MAURA SILVA CPF: 047.428.476-01 - ME.	11.182.893/0001-50	OURO VERDE DE MINAS	MG	48610.014593/2011-09
GLP/MG0211905	MERCEARIA RIO NOVO LTDA	04.797.151/0001-73	JANAUBA	MG	48610.014758/2011-34
GLP/CE0211906	MONSENHOR TABOSA COMERCIAL DE GAS LTDA	02.793.944/0002-70	CATUNDA	CE	48610.014759/2011-89
GLP/SC0211907	MORENO & MEURER MERCADO LTDA ME	08.667.561/0001-50	GUARAMIRIM	SC	48610.014897/2011-68
GLP/SE0211908	N & I DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	11.499.176/0001-56	LARANJEIRAS	SE	48610.014876/2011-42
GLP/PE0211909	NAILTON JOSE RODRIGUES ME.	14.033.895/0001-75	PETROLINA	PE	48610.014748/2011-07
GLP/MG0211910	PRICILLA GOMES TEXEIRA	14.287.623/0001-00	PONTE NOVA	MG	48610.014796/2011-97
GLP/SP0211911	R. A. DA SILVA - GAS	13.474.595/0001-69	SAO VICENTE	SP	48610.014798/2011-86
GLP/RN0211912	R M AMARAL DE PAIVA	13.993.211/0001-14	RAFAEL GODEIRO	RN	48610.014901/2011-98
GLP/AM0211913	RAIMUNDO SOUSA DE AGUIAR ME.	01.376.108/0001-46	MANAUS	AM	48610.014740/2011-32
GLP/CE0211914	REVENDEDORA DE GAS TRIUNFO LTDA - ME	13.914.154/0001-30	MARACANAU	CE	48610.014873/2011-17
GLP/RS0211915	RICARDO SILVA DE OLIVEIRA	09.267.995/0001-26	SAO LOURENÇO DO SUL	RS	48610.014658/2011-16
GLP/PR0211916	RODRIGO VIOTTO CAUBIANCO	05.911.240/0001-61	CURITIBA	PR	48610.014911/2011-23
GLP/MG0211917	SANDRA DAS GRACAS NASCIMENTO MIRANDA	08.194.047/0001-45	LASSANCE	MG	48610.014772/2011-38
GLP/MG0211918	SILVANO BARBOSA DE LIMA ME	08.579.174/0001-62	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.014887/2011-22
GLP/SC0211919	SOLAR ALIMENTOS LTDA ME	05.772.160/0001-72	IRACEMINHA	SC	48610.014928/2011-81
GLP/MG0211920	THIAGO COSTA RIBEIRO PESSOA ALMADA - ME	13.895.455/0001-64	SETE LAGOAS	MG	48610.014877/2011-97
GLP/PR0211921	TRANSPORTADORA A F S LTDA - ME	95.404.471/0001-71	SARANDI	PR	48610.014749/2011-43
GLP/PR0211922	VALTERVIR DE LUCCAS	07.786.948/0001-63	COLOMBO	PR	48610.012314/2011-64
GLP/MG0211923	VELOX GAS COMERCIO DE GAS LTDA ME.	05.594.414/0003-71	TIMOTEO	MG	48610.014889/2011-11
GLP/SC0211924	2T ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	11.637.215/0001-34	GUARAMIRIM	SC	48610.014912/2011-78

Nº 1.355 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0009394	ANTONIO LAIDES SOARES DE MORAES	03.697.829/0001-83	PASSO FUNDO	RS	48610.010357/2006-48
001/GLP/PR0012489	ERKS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	03.783.386/0002-24	CARAMBEI	PR	48610.003006/2007-61
GLP/CE0179254	FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA - ME.	10.827.207/0001-98	ASSARE	CE	48610.009962/2009-19
GLP/MT0184041	GRUPO LOPES & REZENDE LTDA - ME	11.211.859/0001-66	CONFRESA	MT	48610.002492/2010-04
GLP/MG0178644	GUIMARÃES & RONIEL DE JESUS LTDA	04.024.236/0001-19	PONTE NOVA	MG	48610.007926/2009-11
GLP/RN0181904	JP GAS MACAU LTDA. EPP.	10.839.408/0001-05	MACAU	RN	48610.015032/2009-02
GLP/RS0178986	MACIEL DE AVILA COMERCIAL DE GAS LTDA	10.338.409/0001-76	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.009180/2009-80
GLP/SP0203939	MARIA APARECIDA DOS REIS CARNEIRO	59.617.506/0001-97	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.017986/2010-85
GLP/SP0178822	PAULO RENATO DA SILVA BAURU - ME	03.983.116/0002-67	BAURU	SP	48610.008161/2009-36
GLP/SP0180139	PETERSON GALVÃO SANTOS	07.859.529/0007-08	BOTUCATU	SP	48610.011324/2009-68
001/GLP/AL0004283	TAMARA DE FREITAS ROCHA	06.922.382/0001-97	PENEDO	AL	48610.003706/2005-94

Nº 1.356 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 30, da Portaria ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, e no que consta do processo n.º 48610.006477/2008-11, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, a pedido da interessada, da empresa Lubrifran Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.409.177/0001-95.

Fica cancelada a Autorização nº 56, publicado no Diário Oficial da União em 29 de Janeiro de 2009.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 511, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002626/2011-60, e considerando:

- a outorga da Autorização ANP nº 481, de 25 de outubro de 2011, à empresa Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda. para a operação da Central de Distribuição de Gás Natural Liquefeito - GNL, com capacidade de armazenamento de 5.000 L de gás natural liquefeito (GNL) sita à Avenida Desembargador Milton dos Reis, nº 151, Bairro Itapoã, Município de Belo Horizonte(MG); e

- a outorga da Autorização ANP nº 484, de 25 de outubro de 2011, à empresa Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda. para a operação da unidade de liquefação de gás natural, também sita à Avenida Desembargador Milton dos Reis, nº 151, Bairro Itapoã, Município de Belo Horizonte (MG), torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.404.764/0001-36, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural liquefeito (GNL), previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2011

Nº 1.357 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na resolução ANP nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, revoga o cadastro do LABORATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO DE BIODIESEL EUSEBIO, pertencente à BRASIL ECODESSEL IND. E COM. DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A., (Processo ANP nº 48600.002421/2009-89), CNPJ 05.799.312/0014-45, em atendimento à solicitação de cancelamento de cadastro.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 66/2011 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
18323/2011-811.223/2010-MATEUS TONIOLO CANDIDO
18324/2011-810.065/2011-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

18325/2011-810.842/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA

18326/2011-810.878/2011-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.

18327/2011-810.934/2011-LUÍS HENRIQUE HERTZOG DA CUNHA

18328/2011-810.941/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

18329/2011-810.957/2011-ANDRETTA & CIA LTDA
18330/2011-810.962/2011-CERÂMICA ROHR LTDA

18331/2011-810.963/2011-GABRIELA LISANGELA DEL-
LA-FLORA DA SILVA

18332/2011-810.966/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA

18333/2011-810.980/2011-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP

18334/2011-810.989/2011-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA

18335/2011-810.990/2011-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA

18336/2011-810.991/2011-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA

18337/2011-810.992/2011-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA

18338/2011-810.993/2011-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA

18339/2011-810.997/2011-AURELIO SILVESTRE DE CARLI

18340/2011-810.999/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA

18341/2011-811.000/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA

18342/2011-811.003/2011-RIOSUL NAVEGAÇÃO LTDA
18343/2011-811.024/2011-GABRIELA LISANGELA DEL-

LA-FLORA DA SILVA

18344/2011-811.029/2011-ROGER ALAN TEODORO
18345/2011-811.031/2011-SOCIEDADE DOS MINERA-

DORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
18346/2011-811.032/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA

EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
18347/2011-811.033/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉR-

CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
18348/2011-811.043/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE

BASALTO F. S. LTDA
18349/2011-811.044/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA

EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
18350/2011-811.045/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA

EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
18351/2011-811.046/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA

EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
18352/2011-811.051/2011-LEONARDO GONÇALVES FO-

LETTO
18353/2011-811.056/2011-CERÂMICA VENÂNCIO IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
18354/2011-811.059/2011-COMMEPP MINERAÇÃO

OBRAS E SERVIÇOS LTDA
18355/2011-811.062/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA

EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
18356/2011-811.063/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA

EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
18357/2011-811.069/2011-MARMORARIA ÁGUA VERDE

LTDA
18358/2011-811.070/2011-LUCIO GONÇALVES DA SIL-

VA JUNIOR
18359/2011-811.071/2011-CIA DO BASALTO LTDA.

18360/2011-811.072/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA

18361/2011-811.073/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA

18362/2011-811.074/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA

18363/2011-811.075/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA

18364/2011-811.076/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA

18365/2011-811.086/2011-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA.

18366/2011-811.107/2011-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA

18367/2011-811.109/2011-GAMA MINERADORA LTDA
18368/2011-811.111/2011-CAVALEIRO CONSULTORIA

EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA
18369/2011-811.136/2011-CONTERRA CONSTRUÇÕES E

TERRAPLENAGENS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)
18370/2011-810.812/2009-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA

18371/2011-810.497/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA
18372/2011-810.186/2011-CERÂMICA CERTAL LTDA

18373/2011-810.636/2011-AGUIA METAIS LTDA
18374/2011-810.653/2011-BOLOGNESI EMPREENDI-

MENTOS LTDA
18375/2011-811.028/2011-EVALDO CIANO ZINI

18376/2011-811.057/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.

18377/2011-811.089/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.

18378/2011-811.090/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.

18379/2011-811.091/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.

18380/2011-811.092/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.

18381/2011-811.103/2011-AGUIA METAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 68/2011- RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
18382/2011-810.811/2009-JANE ELISETE DE LIMA PIN-

TO
18383/2011-810.157/2011-CONTERRA CONSTRUÇÕES E

TERRAPLENAGENS LTDA
18384/2011-810.483/2011-ANDRÉ CASSIO AZEVEDO

DA LUZ
18385/2011-810.930/2011-MINERADORA RIBEIRO LT-

DA

18386/2011-810.955/2011-TERRA GUERREIRO COMÉR-

CIO DE ATERRO LTDA.
18387/2011-810.976/2011-RIOSUL NAVEGAÇÃO LTDA

18388/2011-810.977/2011-RIOSUL NAVEGAÇÃO LTDA
18389/2011-810.978/2011-RIOSUL NAVEGAÇÃO LTDA

18390/2011-810.981/2011-COMÉRCIO DE AREIA NOS-
SA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA

18391/2011-810.987/2011-SERRA LEOA MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO LTDA

18392/2011-811.005/2011-CARBONIFERA METROPOLI-
TANA SA

18393/2011-811.025/2011-RIOSUL NAVEGAÇÃO LTDA
18394/2011-811.048/2011-MARCOS AURELIO CHEDID

18395/2011-811.104/2011-SERRA LEOA MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO LTDA

18396/2011-811.112/2011-CARBONIFERA METROPOLI-
TANA SA

18397/2011-811.118/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA

18398/2011-811.121/2011-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO
E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

18399/2011-811.128/2011-CARLOS ALBERTO SIMAS
DA SILVA

18400/2011-811.129/2011-OTAVIO SIMAS DA SIVA
18401/2011-811.132/2011-PEDRO AMORETTI DA SILVA

E CIA LTDA ME
18402/2011-811.133/2011-IVAN MARCOS DEVENSI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)

(323)
18403/2011-810.697/2011-AGUIA METAIS LTDA
18404/2011-811.037/2011-KLACE S A PISOS E AZULE-

JOS
18405/2011-811.134/2011-UNICAL UNIVERSAL DE

CALCÁRIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 72/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)

(322)
18686/2011-870.628/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-

DA.
18687/2011-873.113/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E

COMÉRCIO LTDA
18688/2011-873.191/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E

COMÉRCIO LTDA
18689/2011-873.728/2011-CARLOS EMANOEL DO

AMARAL JUNIOR ME
18690/2011-873.747/2011-CHRISTOVAM MONTEIRO DE

ALMEIDA
18691/2011-873.749/2011-MAGNESITA REFRAATÓRIOS

SA
18692/2011-873.756/2011-ROMERO ALI ADRI

18693/2011-873.800/2011-CARLOS EMANOEL DO
AMARAL JUNIOR ME

18694/2011-873.810/2011-SEMONTEC MINERAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA

18695/2011-873.811/2011-SEMONTEC MINERAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA

18696/2011-873.818/2011-FINAVEL FOMENTO MER-
CANTIL LTDA.

18697/2011-873.821/2011-SEMONTEC MINERAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA

18698/2011-873.881/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18699/2011-873.882/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18700/2011-873.883/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18701/2011-873.884/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18702/2011-873.885/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18703/2011-873.886/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18704/2011-873.887/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18705/2011-873.888/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18706/2011-873.889/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18707/2011-873.890/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18708/2011-873.891/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18709/2011-873.892/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18710/2011-873.893/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18711/2011-873.894/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18712/2011-873.895/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-

DA
18713/2011-873.896/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-



18714/2011-873.897/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18715/2011-873.898/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18716/2011-873.899/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18717/2011-873.900/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18718/2011-873.901/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18719/2011-873.902/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18720/2011-873.903/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18721/2011-873.904/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18722/2011-873.905/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18723/2011-873.907/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18724/2011-873.908/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18725/2011-873.909/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18726/2011-873.915/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18727/2011-873.916/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18728/2011-873.941/2011-IBMG MINERAÇÃO COMER-
CIO E INDUSTRIA LTDA EPP
18729/2011-873.942/2011-IBMG MINERAÇÃO COMER-
CIO E INDUSTRIA LTDA EPP
18730/2011-873.947/2011-L. DOS SANTOS REIS MINE-
RAÇÃO ME
18731/2011-873.953/2011-CBV CONSTRUTORA LTDA
18732/2011-873.954/2011-CBV CONSTRUTORA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
18733/2011-873.716/2011-GM MINERADORA GRAN-
DANTAS LTDA.
18734/2011-873.718/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCAN-
TINS LTDA
18735/2011-873.735/2011-CICLO ASSESSORIA DE IN-
VESTIMENTOS LTDA.
18736/2011-873.738/2011-EDIMILSON FINOTTI
18737/2011-873.740/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.
18738/2011-873.743/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.
18739/2011-873.748/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA
18740/2011-873.752/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA
18741/2011-873.754/2011-CANDIDO SANTOS GUSMÃO
18742/2011-873.757/2011-ROGERIO DE ARAÚJO NE-
VES
18743/2011-873.788/2011-JORGE LUIS DE ARAÚJO NE-
VES
18744/2011-873.812/2011-VALTER DE CARVALHO FON-
TES
18745/2011-873.861/2011-AMBIENTAR MINERAÇÃO
LTDA ME

RELAÇÃO Nº 73/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
18746/2011-873.957/2011-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
18747/2011-873.551/2011-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S A.
18748/2011-873.552/2011-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S A.
18749/2011-873.553/2011-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S A.
18750/2011-873.732/2011-GOLDEN GATE MINING BRA-
ZIL MINERAÇÃO LTDA
18751/2011-873.739/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.
18752/2011-873.741/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.
18753/2011-873.750/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA
18754/2011-873.751/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS
SA
18755/2011-873.768/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
18756/2011-873.769/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA

18757/2011-873.770/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
18758/2011-873.771/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
18759/2011-873.772/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
18760/2011-873.774/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18761/2011-873.775/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18762/2011-873.776/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18763/2011-873.777/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18764/2011-873.778/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18765/2011-873.779/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18766/2011-873.780/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18767/2011-873.781/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18768/2011-873.782/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18769/2011-873.783/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18770/2011-873.784/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18771/2011-873.785/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18772/2011-873.786/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18773/2011-873.787/2011-WORLD MINERAL RESOUR-
CES PARTICIPAÇÕES S.A
18774/2011-873.793/2011-SAN FIRMINO CONSTRUTO-
RA EMPREENDIMENTOS LTDA
18775/2011-873.794/2011-SAN FIRMINO CONSTRUTO-
RA EMPREENDIMENTOS LTDA
18776/2011-873.796/2011-MINERAÇÃO MONTE SANTO
18777/2011-873.797/2011-MARCO ANTÔNIO DIAS
SANTOS
18778/2011-873.799/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
18779/2011-873.801/2011-GOLDEN GATE MINING BRA-
ZIL MINERAÇÃO LTDA
18780/2011-873.806/2011-MARCELO CORREIA LAN-
DIM FILHO
18781/2011-873.815/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA
18782/2011-873.816/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA
18783/2011-873.819/2011-FINAVEL FOMENTO MER-
CANTIL LTDA.
18784/2011-873.820/2011-FINAVEL FOMENTO MER-
CANTIL LTDA.
18785/2011-873.822/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18786/2011-873.823/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18787/2011-873.824/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18788/2011-873.825/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18789/2011-873.826/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18790/2011-873.827/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18791/2011-873.837/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18792/2011-873.838/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18793/2011-873.839/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18794/2011-873.840/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18795/2011-873.841/2011-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
18796/2011-873.859/2011-AMBIENTAR MINERAÇÃO
LTDA ME
18797/2011-873.860/2011-AMBIENTAR MINERAÇÃO
LTDA ME
18798/2011-873.862/2011-AMBIENTAR MINERAÇÃO
LTDA ME
18799/2011-873.864/2011-AMBIENTAR MINERAÇÃO
LTDA ME
18800/2011-873.878/2011-LARGO MINERAÇÃO LTDA
18801/2011-873.906/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LT-
DA
18802/2011-873.943/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
18803/2011-873.944/2011-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA
18804/2011-873.948/2011-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
18805/2011-873.950/2011-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA
MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME

RELAÇÃO Nº 74/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
18806/2011-871.992/2011-TAVARES & ARAUJO LTDA
ME.
18807/2011-873.729/2011-CERÂMICA BRUMADO LTDA
18808/2011-873.744/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
18809/2011-873.809/2011-JONAS FERREIRA DA SILVA
18810/2011-873.814/2011-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA
EPP
18811/2011-873.829/2011-HERICA CORREIA LUIZ
18812/2011-873.833/2011-XAVIER S. & SILVA LTDA
18813/2011-873.834/2011-JOSE AUGUSTO SILVA SAN-
TANA-ME
18814/2011-873.843/2011-GEMA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA. ME
18815/2011-873.873/2011-BRASIL STONE LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
18816/2011-873.492/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
18817/2011-873.554/2011-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S A.
18818/2011-873.555/2011-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S A.
18819/2011-873.556/2011-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S A.
18820/2011-873.656/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18821/2011-873.657/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18822/2011-873.658/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18823/2011-873.659/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18824/2011-873.661/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18825/2011-873.662/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18826/2011-873.663/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18827/2011-873.664/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18828/2011-873.665/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18829/2011-873.666/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18830/2011-873.720/2011-GOLDENEX MINERIOS LTDA
18831/2011-873.721/2011-HILTON QUEIROZ SANTOS
18832/2011-873.722/2011-JORGE LUIS DE ARAÚJO NE-
VES
18833/2011-873.723/2011-G 4 ESMERALDA
18834/2011-873.724/2011-G 4 ESMERALDA
18835/2011-873.731/2011-RIO MANGANES MINERA-
ÇÃO S A
18836/2011-873.737/2011-ANTONIO MARTINS AMORIM
GUIMARÃES
18837/2011-873.745/2011-RAMON TRANSPORTE LTDA
18838/2011-873.755/2011-JOSÉ CARLOS FELIX DE
SOUZA
18839/2011-873.759/2011-FERNANDES SPILLERE EN-
GENHARIA LTDA ME
18840/2011-873.760/2011-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS
18841/2011-873.761/2011-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS
18842/2011-873.789/2011-RAIMUNDO PETRÔNIO FA-
GUNDES DA SILVA
18843/2011-873.790/2011-ADHERPAR EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
18844/2011-873.792/2011-AILTON DA CRUZ ALVES DE
CAETITÊ
18845/2011-873.795/2011-MINERAÇÃO MONTE SANTO
18846/2011-873.807/2011-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS
18847/2011-873.808/2011-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS
18848/2011-873.813/2011-FAUSTO JOSÉ PRISCO DA
SILVA
18849/2011-873.817/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA
18850/2011-873.844/2011-CANDIDO TRINDADE DA
SILVA
18851/2011-873.845/2011-CANTO ESCURO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
18852/2011-873.877/2011-AROLD DO DA SILVA GUSMÃO
18853/2011-873.911/2011-MINERADORA UBAX LTDA
18854/2011-873.920/2011-DEYCK FERREIRA DE HO-
LANDA CAVALCANTI
18855/2011-873.921/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLI-
VEIRA
18856/2011-873.922/2011-WILSON NASSIF
18857/2011-873.924/2011-JOSIAS CARLOS DOS SAN-
TOS FILHO
18858/2011-873.925/2011-HERALD NEY DE OLIVEIRA
ANDRADE
18859/2011-873.926/2011-PAULO ROBERTO DOS SAN-
TOS
18860/2011-873.927/2011-HERALD NEY DE OLIVEIRA
ANDRADE
18861/2011-873.928/2011-JOSÉ FRANCISCO MARCIA-
NO MOTTA
18862/2011-873.929/2011-JOSÉ FRANCISCO MARCIA-
NO MOTTA

SILVA 18863/2011-873.951/2011-CANDIDO TRINDADE DA
PESQUISA MINERAL 18864/2011-873.956/2011-COMPANHIA BAIANA DE
18865/2011-873.958/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA

RELAÇÃO Nº 75/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
18866/2011-871.382/2011-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE
18867/2011-871.497/2011-FÁBRICA DE LAMINADOS DE MÁRMORES S A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
18868/2011-871.146/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
18869/2011-871.543/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
18870/2011-871.547/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
18871/2011-871.548/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
18872/2011-871.549/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
18873/2011-871.550/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
18874/2011-871.551/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
18875/2011-871.552/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
18876/2011-871.553/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
18877/2011-871.554/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
18878/2011-872.535/2011-PROMEX PESQUISA E EX-
PLORAÇÃO MINERAL LTDA
18879/2011-873.004/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
18880/2011-873.660/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18881/2011-873.667/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
18882/2011-873.719/2011-RAYMUNDO PEDRO DE CAR-
VALHO BATISTA
18883/2011-873.835/2011-MARINALVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
18884/2011-873.836/2011-NATAILDO SAMPAIO DE OLI-
VEIRA
18885/2011-873.846/2011-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
18886/2011-873.854/2011-CARLOS ROBERTO CORREIA DA SILVA
18887/2011-873.855/2011-RAFAEL FIGUEIREDO CUR-
CIO
18888/2011-873.858/2011-JOSE LINCOLN DOS SANTOS
18889/2011-873.863/2011-PAULO CESAR DE LIMA
18890/2011-873.865/2011-PAULO CESAR DE LIMA
18891/2011-873.867/2011-MINERADORA VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
18892/2011-873.871/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.
18893/2011-873.874/2011-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA
18894/2011-873.919/2011-NILTON RODRIGUES DE AN-
DRADE

RELAÇÃO Nº 136/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
18895/2011-821.160/2010-ADÃO APARECIDO MARCO-
NATO
18896/2011-821.164/2010-ELYANE LUZ DE SOUZA LI-
MA ALONSO
18897/2011-821.184/2010-MARCIO ANTONIO BECCARI INDAIATUBA ME
18898/2011-821.186/2010-JAIR BRIENE SOBRINHO
18899/2011-821.187/2010-FERNANDO SERGIO PIVA
18900/2011-821.189/2010-FOCHI & RAMIRES MINERA-
ÇÃO LTDA.
18901/2011-821.191/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP
18902/2011-821.192/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP
18903/2011-821.193/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP
18904/2011-821.234/2010-M A FAVARO SHIMAZU
18905/2011-821.235/2010-M A FAVARO SHIMAZU
18906/2011-821.236/2010-CERÂMICA GRANDE SOL LT-
DA EPP
18907/2011-821.237/2010-PEDRO RODRIGUES CESAR ME
18908/2011-821.238/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIO-
NE
18909/2011-820.001/2011-RAFAEL PEGOLARO SALIO-
NE
18910/2011-820.008/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.
18911/2011-820.009/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.

18912/2011-820.010/2011-OLLEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
18913/2011-820.019/2011-MINERAÇÃO GRANDES LA-
GOS LTDA.
18914/2011-820.096/2011-GILMAR GONDIM MOSCOSO
18915/2011-820.098/2011-RONALDO DE LUCCA
18916/2011-820.101/2011-MILTON CARLOS BONATO
18917/2011-820.113/2011-MARTINS LARA & LARA LT-
DA.
18918/2011-820.114/2011-TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS NEVES LTDA
18919/2011-820.149/2011-JOSE MARIA LEROY
18920/2011-820.156/2011-JOÃO APARICIO BRUNO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
18921/2011-821.380/2001-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
18922/2011-820.833/2002-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
18923/2011-820.378/2010-ANTONIO CARLOS RODRI-
GUES
18924/2011-820.379/2010-ANTONIO CARLOS RODRI-
GUES
18925/2011-821.092/2010-JOSIEL DOMINGOS ROQUE
18926/2011-821.093/2010-VITOR TEIXEIRA PAVONE
18927/2011-821.098/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
18928/2011-821.100/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
18929/2011-821.101/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
18930/2011-821.102/2010-REALMIX AGREGADOS MI-
NERAIS LTDA
18931/2011-821.194/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP
18932/2011-821.197/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18933/2011-821.204/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18934/2011-821.207/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18935/2011-821.214/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18936/2011-821.215/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18937/2011-821.216/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18938/2011-821.220/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18939/2011-821.223/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18940/2011-821.231/2010-MINERAÇÃO GRANDES LA-
GOS LTDA.
18941/2011-820.004/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LT-
DA.
18942/2011-820.007/2011-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
18943/2011-820.012/2011-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
18944/2011-820.013/2011-ITAFONTE COMÉRCIO E EX-
PLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA
18945/2011-820.018/2011-MINERAÇÃO GRANDES LA-
GOS LTDA.
18946/2011-820.021/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
18947/2011-820.022/2011-CAMILA PONTES DE CA-
MARGO FERRO
18948/2011-820.047/2011-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME
18949/2011-820.065/2011-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
18950/2011-820.068/2011-DORIVAL MAGIO & CIA LT-
DA ME
18951/2011-820.133/2011-POTIGUARA EMPREENDI-
MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
18952/2011-820.134/2011-POTIGUARA EMPREENDI-
MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
18953/2011-820.154/2011-ANTONIO CARLOS RODRI-
GUES
18954/2011-820.159/2011-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 142/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
18406/2011-820.714/2008-MARIANGELA VIEIRA DA SILVA LÜCKMANN
18407/2011-820.023/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LT-
DA
18408/2011-820.024/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LT-
DA

18409/2011-820.025/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LT-
DA
18410/2011-820.028/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LT-
DA
18411/2011-820.036/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LT-
DA
18412/2011-820.049/2011-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE
CAMPINAS LTDA.
18413/2011-820.050/2011-ADEMILSON DA CONCEIÇÃO
CUNHA
18414/2011-820.053/2011-WILLENDORF EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
18415/2011-820.072/2011-PEDRO ROQUE SCANAVACHI
18416/2011-820.077/2011-ELIZARDO MICHETTI
18417/2011-820.078/2011-MAURICIO BRAMBILLA
18418/2011-820.084/2011-EDNILCE DE MOURA PELE-
GRINI EPP
18419/2011-820.086/2011-BOMBASE EXTRAÇÃO TER-
RAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA
18420/2011-820.094/2011-MARTINS LARA & LARA LT-
DA.
18421/2011-820.122/2011-RAFAEL PEGOLARO SALIO-
NE
18422/2011-820.123/2011-RAFAEL PEGOLARO SALIO-
NE
18423/2011-820.131/2011-COPLAN CONSTRUTORA
PLANALTO LTDA.
18424/2011-820.132/2011-POTIGUARA EMPREENDI-
MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
18425/2011-820.147/2011-M A FAVARO SHIMAZU
18426/2011-820.162/2011-OLARIA IRMÃOS GONÇAL-
VES LTDA ME
18427/2011-820.166/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MI-
NÉRIOS LTDA
18428/2011-820.425/2011-CONTERPA, CONSERVAÇÃO
E TERRAPLAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
18429/2011-821.195/2010-PENASCAL ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA.
18430/2011-821.201/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18431/2011-821.218/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18432/2011-821.219/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18433/2011-821.221/2010-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.
18434/2011-820.014/2011-LEÃO ENGENHARIA S A
18435/2011-820.016/2011-MINERADORA MORAES LT-
DA
18436/2011-820.027/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LT-
DA
18437/2011-820.041/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
18438/2011-820.042/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
18439/2011-820.043/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
18440/2011-820.044/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.
18441/2011-820.046/2011-RIO VERDE EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA. - ME
18442/2011-820.051/2011-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S A
18443/2011-820.052/2011-MINERADORA CURUMIM LT-
DA- EPP
18444/2011-820.057/2011-ROSEMYR APARECIDA BO-
LONHEZI DA SILVA TAMBAU
18445/2011-820.058/2011-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
18446/2011-820.059/2011-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
18447/2011-820.060/2011-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
18448/2011-820.061/2011-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
18449/2011-820.062/2011-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
18450/2011-820.063/2011-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
18451/2011-820.064/2011-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
18452/2011-820.066/2011-ERASTO BORETTI DE AL-
MEIDA
18453/2011-820.070/2011-NAVEGANTES COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE AREIA E PEDRA LTDA
18454/2011-820.079/2011-LAURITA FARIA MONTEIRO
18455/2011-820.083/2011-FLAVIO GYOTOKU
18456/2011-820.085/2011-BARRA DO TIETE COMER-
CIAL TRANSP E SERV LTDA
18457/2011-820.100/2011-MILTON CARLOS BONATO
18458/2011-820.124/2011-WALTER RODOLFO SGOBBI
ME



18459/2011-820.130/2011-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LT-DA.
18460/2011-820.140/2011-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS
18461/2011-820.141/2011-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS
18462/2011-820.153/2011-COMPANHIA MELHORAMEN-
TOS DE SÃO PAULO
18463/2011-820.157/2011-OSVALDO APARECIDO BEL-
LAN
18464/2011-820.169/2011-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
18465/2011-820.291/2011-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO
LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 206/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua
publicação:(276)
(276)
832.868/2007-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AI-
MORÊS-ALVARÁ Nº18322/2011-02 ANOS anos - Retifica o AL-
VARÁ Nº7135, DOU de 06/07/2009

RELAÇÃO Nº 212/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua
publicação:(276)
(276)
886.326/2007-HUMBERTO LIMA DO NASCIMENTO-
ALVARÁ Nº18316/2011-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº4.579,
DOU de 15/04/2009
860.595/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-ALVARÁ Nº18317/2011-03 anos - Retifica o ALVARÁ
Nº8.246, DOU de 30/07/2008
815.453/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº18318/2011-02 anos - Retifica o ALVA-
RÁ Nº10.121, DOU de 31/08/2010
815.583/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-ALVA-
RÁ Nº18319/2011-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº13.256, DOU
de 26/10/2010
815.647/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-ALVA-
RÁ Nº18320/2011-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº13.620, DOU
de 03/11/2010
826.435/2010-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº18321/2011-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº15.487, DOU de
06/12/2010

RELAÇÃO Nº 214/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
(176)
884.077/2010-CMT ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ
Nº18311/2011-Destacado do DNPM 884.036/2008-ALVARÁ
Nº17.029/2008-Vencimento em 2/12/2011.
833.153/2011-ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA MAR-
TINS-ALVARÁ Nº18314/2011-Destacado do DNPM 832.862/2005-
ALVARÁ Nº15.999/2008-Vencimento em 17/11/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
(176)
833.148/2011-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME-
ALVARÁ Nº18312/2011-Destacado do DNPM 832.862/2005-AL-
VARÁ Nº15.999/2008-Vencimento em 17/11/2011
833.149/2011-JOSMAR CAMILO DOS SANTOS-ALVA-
RÁ Nº18313/2011-Destacado do DNPM 832.862/2005-ALVARÁ
Nº15.999/2008-Vencimento em 17/11/2011
833.154/2011-MINERAÇÃO ALTO SAPUCAI LTDA ME-
ALVARÁ Nº18315/2011-Destacado do DNPM 832.862/2005-AL-
VARÁ Nº15.999/2008-Vencimento em 17/11/2011

RELAÇÃO Nº 353/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
18588/2011-850.999/2006-ÁGUA DAGOSTIN LTDA - ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
18589/2011-850.669/2004-AIRTON MESQUITA CARDO-
SO
18590/2011-850.151/2008-OCTA FERRO S.A
18591/2011-850.152/2008-OCTA FERRO S.A

18592/2011-850.692/2008-MARCELO NORKEY DUARTE
PEREIRA
18593/2011-850.888/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.
18594/2011-850.839/2009-CYPRIANO SABINÓ DE OLI-
VEIRA
18595/2011-850.090/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE
MENDONÇA
18596/2011-850.366/2010-BP PROJETOS E CONSULTO-
RIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
18597/2011-850.462/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCAN-
TINS LTDA
18598/2011-850.778/2010-FLOREST VALE AGROINDUS-
TRIAL IMP & EXP LTDA EPP
18599/2011-850.834/2010-RODRIGO MILANI
18600/2011-850.035/2011-PEDREIRAS GAIVOTA MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP
18601/2011-850.133/2011-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.
18602/2011-850.789/2011-MESSIAS RODRIGUES COSTA
18603/2011-850.897/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA.
18604/2011-850.939/2011-MOACIR MOURA COSTA.
18605/2011-851.151/2011-MINERA PESQUISA GEOLÓ-
GICA LTDA.
18606/2011-851.152/2011-MINERA PESQUISA GEOLÓ-
GICA LTDA.
18607/2011-851.153/2011-MINERA PESQUISA GEOLÓ-
GICA LTDA.

RELAÇÃO Nº 359/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
18576/2011-850.378/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS
18577/2011-850.193/2004-IVO LUBRINNA DE CASTRO
18578/2011-850.630/2004-CODELCO DO BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA
18579/2011-850.582/2006-RUY BARBOSA DE MEN-
DONÇA
18580/2011-850.779/2006-JORGE LUIZ KESLAREK
18581/2011-850.782/2006-LOGUIMINAS SERVIÇOS E
MINERAÇÃO LTDA
18582/2011-850.786/2006-OSVALDO CARDOSO DA SIL-
VA
18583/2011-850.443/2008-BRASMIDIA, ADMINISTRA-
ÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
18584/2011-850.784/2011-SANTA CLARA AGRO IN-
DÚSTRIA LTDA. ME
18585/2011-850.785/2011-ALBERICO ARAÚJO E SILVA
JÚNIOR
18586/2011-850.786/2011-HIDROAMBIENTAL HIDROS-
SEMEADURA E SERVIÇOS LTDA.
18587/2011-850.853/2011-COOPERATIVA DOS GARIM-
PEIROS DOS MINÉRIOS DE SERRA PELADA

RELAÇÃO Nº 434/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
18608/2011-860.317/2011-GUILHERME SCHLOBACH
SALVAGNI
18609/2011-861.097/2011-BRAZIL QUARTZITE STONE
MINERAÇÃO LTDA
18610/2011-861.734/2011-MARCOS PAULO FERREIRA
18611/2011-861.745/2011-EUNISSE LELES DOS SAN-
TOS
18612/2011-862.025/2011-CONSÓRCIO PAVOTEC OURI-
VIO TEJOFRAN FUAD RASSI SOBRADO
18613/2011-862.026/2011-CONSÓRCIO PAVOTEC OURI-
VIO TEJOFRAN FUAD RASSI SOBRADO
18614/2011-862.027/2011-CONSÓRCIO PAVOTEC OURI-
VIO TEJOFRAN FUAD RASSI SOBRADO
18615/2011-862.111/2011-MARCELO ALVES FERREIRA
18616/2011-862.126/2011-VANDEILSON CRISÓSTOMO
PEIXOTO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
18617/2011-860.951/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRA-
ÇÃO E COMERCIO LTDA
18618/2011-861.052/2011-FLORÊNCIO FILHO DA SILVA
MOURA
18619/2011-861.146/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA.
18620/2011-861.255/2011-TERESA BARBOSA
18621/2011-861.331/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR
LTDA
18622/2011-861.338/2011-FRANCISCO DE PAULA DA
SILVA
18623/2011-861.348/2011-FRANCISCO DE PAULA DA
SILVA

18624/2011-861.349/2011-FRANCISCO DE PAULA DA
SILVA
18625/2011-861.450/2011-WELINGTON RODRIGUES
GUERRA
18626/2011-861.596/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA.
18627/2011-861.618/2011-DOMINGOS DONIZETE DE
CARVALHO
18628/2011-861.622/2011-TIJOLEIRA CEDRO LTDA
18629/2011-861.628/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR
18630/2011-861.699/2011-RECURSOS NATURAIS IN-
TERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIE-
TÁRIAS LTDA.
18631/2011-861.701/2011-RECURSOS NATURAIS IN-
TERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIE-
TÁRIAS LTDA.
18632/2011-861.704/2011-MINERAÇÃO JD LTDA
18633/2011-861.716/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO
IND. E COM. LTDA
18634/2011-862.092/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LT-
DA
18635/2011-862.093/2011-HELDER DE OLIVEIRA CAM-
POS
18636/2011-862.095/2011-FERNANDO ANTONIO PES-
SOA DA SILVA
18637/2011-862.096/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LT-
DA
18638/2011-862.098/2011-JOSÉ MENDES RIBEIRO
18639/2011-862.100/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
18640/2011-862.110/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LT-
DA
18641/2011-862.114/2011-JOSE ALBERTO RODRIGUES
DE SOUZA
18642/2011-862.118/2011-ALTAIDE CAETANO DE LA-
CERDA
18643/2011-862.122/2011-GOIAS OURO MINERAÇÃO
LTDA
18644/2011-862.124/2011-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DÚSTRIA E COMERCIO SA
18645/2011-862.127/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA
18646/2011-862.134/2011-MORRO NEGRO MINERAÇÃO
E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 445/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
18647/2011-861.156/2011-ANTÔNIO RANULFO DE OLI-
VEIRA
18648/2011-861.797/2011-ALTAMIRA FRANCISCA ITA-
CARAMBY
18649/2011-861.809/2011-CLEONICE GOMIDES DE
CARVALHO
18650/2011-862.088/2011-LOURIVAL FERREIRA DO
NASCIMENTO
18651/2011-862.138/2011-MARCOS ANTONIO MACHA-
DO FILHO
18652/2011-862.142/2011-LEONCIO CARLOS MEDEI-
ROS
18653/2011-862.162/2011-TATIANE MARIA DA COSTA
18654/2011-862.177/2011-VANDERLUBE ALVES DE
PAULA
18655/2011-862.178/2011-JOÃO BATISTA CAMARGO
18656/2011-862.188/2011-GERALDO ALOÍSIO DE MA-
CEDO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
18657/2011-860.808/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA
CRUZ
18658/2011-860.831/2011-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS
18659/2011-860.840/2011-MAVEA MINERAÇÃO LTDA
18660/2011-860.948/2011-FOX MINERACAO LTDA
18661/2011-861.629/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR
18662/2011-861.630/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR
18663/2011-861.632/2011-NASSIM MAMED JÚNIOR
18664/2011-861.671/2011-FERNANDO FERNANDES PEI-
XOTO
18665/2011-861.746/2011-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEI-
RA FILHO
18666/2011-861.764/2011-WELINGTON RODRIGUES
GUERRA
18667/2011-861.765/2011-WELINGTON RODRIGUES
GUERRA
18668/2011-861.783/2011-EDUARDO MILLER PINTO
DE MORAES
18669/2011-861.798/2011-FLÁVIO LEANDRO PAL-
MERSTON ABRANTES
18670/2011-862.081/2011-GONCALVES DE ARAUJO &
BRITO LTDA
18671/2011-862.120/2011-MUSA MINERAL LTDA
18672/2011-862.128/2011-LEMONS CONST. TRANSP.
AREIA E CASCALHO LTDA
18673/2011-862.135/2011-ANAZIR RODRIGUES DA SIL-
VA JÚNIOR

18674/2011-862.137/2011-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
18675/2011-862.139/2011-JAMIL MORUE
18676/2011-862.140/2011-JAMIL MORUE
18677/2011-862.143/2011-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI
18678/2011-862.144/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
18679/2011-862.145/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
18680/2011-862.149/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
18681/2011-862.150/2011-JOÃO NETO LOPES DA SILVA
18682/2011-862.151/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
18683/2011-862.165/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES
18684/2011-862.186/2011-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
18685/2011-862.192/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

RELAÇÃO Nº 732/2011 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
831.505/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-ALVARÁ Nº18466/2011-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº1.434, DOU de 20/02/2004
831.580/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-ALVARÁ Nº18467/2011-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3.111, DOU de 13/04/2006

RELAÇÃO Nº 735/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
18516/2011-830.238/2010-JOAOQUIM NELSON DE MOURA
18517/2011-830.665/2011-HUMBERTO EUSTÁQUIO DE SOUZA
18518/2011-832.300/2011-SALIM DE JESUS ALEME
18519/2011-832.400/2011-TAUÁ MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
18520/2011-832.411/2011-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME
18521/2011-832.412/2011-NADSON TORRES SARMENTO ME
18522/2011-832.928/2011-CAMILO HEMERLY SIMONELLI
18523/2011-833.044/2011-CERAMICA BRAUNAS LTDA.
18524/2011-833.744/2011-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
18525/2011-833.946/2011-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
18526/2011-832.055/2011-LSM BRASIL S.A
18527/2011-832.206/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18528/2011-832.207/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18529/2011-832.208/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18530/2011-832.209/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18531/2011-832.210/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18532/2011-832.297/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
18533/2011-832.299/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
18534/2011-832.302/2011-W T JUNIOR
18535/2011-832.324/2011-SUELI CALIXTO MODESTO
18536/2011-832.331/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18537/2011-832.332/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18538/2011-832.358/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18539/2011-832.361/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18540/2011-832.362/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18541/2011-832.363/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18542/2011-832.364/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18543/2011-832.374/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18544/2011-832.375/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

18545/2011-832.376/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18546/2011-832.377/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18547/2011-832.378/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18548/2011-832.379/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18549/2011-832.380/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18550/2011-832.382/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18551/2011-832.383/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18552/2011-832.385/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18553/2011-832.386/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18554/2011-832.387/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18555/2011-832.388/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18556/2011-832.389/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18557/2011-832.390/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18558/2011-832.391/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18559/2011-832.392/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18560/2011-832.393/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18561/2011-832.394/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18562/2011-832.395/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18563/2011-832.396/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18564/2011-832.397/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18565/2011-832.398/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18566/2011-833.255/2011-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME
18567/2011-833.267/2011-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
18568/2011-833.740/2011-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA
18569/2011-833.741/2011-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.
18570/2011-833.742/2011-ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.
18571/2011-833.743/2011-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
18572/2011-833.796/2011-MINERAÇÃO PEDRA MENINA LTDA
18573/2011-833.827/2011-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO S.A.
18574/2011-833.828/2011-ALEXANDRE ESTRELA
18575/2011-834.182/2011-JOSÉ MATEUS FILHO

RELAÇÃO Nº 746/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
18468/2011-830.666/2011-MARCOS LUCAS PEREIRA
18469/2011-830.987/2011-JOSELITO ANTERO DA SILVA ME
18470/2011-832.435/2011-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME
18471/2011-832.436/2011-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME
18472/2011-832.437/2011-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME
18473/2011-832.438/2011-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME
18474/2011-832.439/2011-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME
18475/2011-834.009/2011-ELIAS DE BARCELOS BRAGA
18476/2011-834.011/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
18477/2011-834.012/2011-ANDERSON ALBERTO DE OLIVEIRA
18478/2011-834.013/2011-ARY BARBOSA SANTOS
18479/2011-834.017/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
18480/2011-834.052/2011-CARLOS ROBERTO LOPES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
18481/2011-834.181/2007-AREIAS CAJURU LTDA ME
18482/2011-830.736/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES

18483/2011-830.737/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
18484/2011-830.738/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
18485/2011-830.982/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
18486/2011-832.064/2011-VALDIR NUNES DA FONSECA ME
18487/2011-832.333/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18488/2011-832.334/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18489/2011-832.335/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18490/2011-832.336/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18491/2011-832.337/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18492/2011-832.338/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18493/2011-832.339/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18494/2011-832.340/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18495/2011-832.341/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18496/2011-832.342/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18497/2011-832.343/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18498/2011-832.344/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18499/2011-832.365/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18500/2011-832.366/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18501/2011-832.370/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
18502/2011-832.414/2011-NADSON TORRES SARMENTO ME
18503/2011-832.416/2011-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO
18504/2011-832.417/2011-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO
18505/2011-833.829/2011-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO S.A.
18506/2011-833.830/2011-ANTONIO EUSTAQUIO ANDRADE FERREIRA
18507/2011-833.892/2011-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
18508/2011-833.895/2011-KATIA NOGUEIRA DOS SANTOS
18509/2011-833.896/2011-LSM BRASIL S.A
18510/2011-833.947/2011-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
18511/2011-833.948/2011-ANTONIO EUSTAQUIO ANDRADE FERREIRA
18512/2011-833.949/2011-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
18513/2011-834.014/2011-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
18514/2011-834.015/2011-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA
18515/2011-834.114/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 523/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
872.513/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará nº3341/2011 - Cessionário:872.233/2011-COELHO & FERRAZ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.377.238/0001-80
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
871.437/2008-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.395/1993-ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR- Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30- Alvará nº3.200/1999
870.280/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº5.125/2007
870.297/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº5638/2007
870.534/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7462/2007
870.535/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7463/2007



870.536/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7464/2007

870.996/2007-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- Cessionário:MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA- CPF ou CNPJ 00.968.624/0001-05- Alvará nº13.241/2007

870.328/2008-JOSAFÁ REIS DA SILVA- Cessionário:PE-DREIRA REIS DA SILVA LTDA- CPF ou CNPJ 09.345.144/0001-54- Alvará nº6.703/2008

874.097/2008-PATRICK CARDOSO DIAS- Cessionário:BRAZILIAN MINERAL RESOURCES IRON BA SPE LTDA- CPF ou CNPJ 13.405.286/0001-37- Alvará nº17036/2008

874.098/2008-PATRICK CARDOSO DIAS- Cessionário:BRAZILIAN MINERAL RESOURCES IRON BA SPE LTDA- CPF ou CNPJ 13.405.286/0001-37- Alvará nº13428/2008

874.099/2008-PATRICK CARDOSO DIAS- Cessionário:BRAZILIAN MINERAL RESOURCES IRON BA SPE LTDA- CPF ou CNPJ 13.405.286/0001-37- Alvará nº13427/2008

874.399/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº18430/2008

874.414/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº159/2009

870.121/2009-HERCULES DE ALMEIDA HEMERLY- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº7254/2010

870.427/2009-BRUNO MARCILIO MIRANDA NUNES- Cessionário:BRUNO MARCILIO MIRANDA NUNES ME- CPF ou CNPJ 13.153.522/0001-75- Alvará nº5410/2009

870.488/2009-PAULA GOMES SCHRAMM- Cessionário:CHARLES DOS SANTOS SCHRAMM- CPF ou CNPJ 13.534.418/0001-20- Alvará nº7218/2009

872.331/2009-FÁBIO ARAÚJO CAMPOS- Cessionário:MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- CPF ou CNPJ 09.248.235/0001-71- Alvará nº13282/2009

872.549/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:MARCOS OLIVEIRA GARCIA- CPF ou CNPJ 13.071.190/0001-80- Alvará nº14186/2009

872.610/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA- Cessionário:EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.574.225/0001-30- Alvará nº13326/2009

873.131/2009-MATRIX MINERAIS LTDA- Cessionário:JOSÉ BRITO DE JESUS- CPF ou CNPJ 181.194.255-53- Alvará nº6193/2010

870.022/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessionário:SIMON PATRIMONIAL LTDA- CPF ou CNPJ 14.147.991/0001-44- Alvará nº6625/2010

870.344/2010-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Cessionário:SOLO E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 13.235.653/0001-00- Alvará nº6646/2010

871.016/2010-HERCULES DE ALMEIDA HEMERLY- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº2685/2011

871.344/2010-TIAGO VINICIUS DA COSTA- Cessionário:M.M. MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 09.202.157/0001-74- Alvará nº2686/2011

871.645/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CCRB - CONSÓRCIO RODOBÁHIA CONSTRUÇÃO- CPF ou CNPJ 11.048.918/0001-27- Alvará nº16516/2010

871.801/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:STEKELENBURG PARRTIFICAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.955.745/0001-93- Alvará nº16888/2010

872.024/2010-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:SANTA FÉ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.304.457/0001-06- Alvará nº15424/2010

872.907/2010-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:SANTA FÉ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.304.457/0001-06- Alvará nº1600/2011

872.973/2010-HERCULES DE ALMEIDA HEMERLY- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº1604/2011

873.005/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº5157/2011

873.006/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº4940/2011

873.007/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº4941/2011

873.008/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº4942/2011

873.009/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº4943/2011

873.010/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº5063/2011

873.011/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº5064/2011

873.012/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº5065/2011

873.013/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº4944/2011

873.014/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº4945/2011

873.015/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº4946/2011

873.016/2010-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE- NO- Cessionário:ASPERBRAS ENERGIA LTDA- CPF ou CNPJ 03.690.881/0001-08- Alvará nº4947/2011

870.048/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Cessionário:SOLO E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 13.235.653/0001-00- Alvará nº5104/2011

870.083/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Cessionário:SOLO E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 13.235.653/0001-00- Alvará nº5139/2011

870.085/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Cessionário:SOLO E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 13.235.653/0001-00- Alvará nº5141/2011

870.133/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Cessionário:SOLO E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 13.235.653/0001-00- Alvará nº6165/2011

870.147/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ- Cessionário:SOLO E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 13.235.653/0001-00- Alvará nº6165/2011

870.976/2011-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.- Cessionário:F.B.L. AL BRITAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.532.586/0001-87- Alvará nº8912/2011

870.979/2011-BRUNO MARCILIO MIRANDA NUNES- Cessionário:BRUNO MARCILIO MIRANDA NUNES ME- CPF ou CNPJ 13.153.522/0001-75- Alvará nº8881/2011

RELAÇÃO Nº 526/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

873.766/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.767/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
873.773/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

873.923/2011-RAMON TRANSPORTE LTDA
873.952/2011-ELIOMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

872.250/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME
872.251/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME

872.252/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
872.256/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

872.261/2010-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP
872.647/2010-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
872.702/2010-INTERGRANIT MINERAÇÃO LTDA
872.719/2010-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

872.869/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

872.039/2010-PEDREIRA IRMÃO ARRUDA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

872.187/2011-CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

870.683/2011-COPENER FLORESTAL LTDA
870.684/2011-COPENER FLORESTAL LTDA
870.685/2011-COPENER FLORESTAL LTDA
870.686/2011-COPENER FLORESTAL LTDA
870.687/2011-COPENER FLORESTAL LTDA
870.688/2011-COPENER FLORESTAL LTDA
870.882/2011-LOURIVAL TOSTA
870.980/2011-FELIPE LEANDRO MACHADO JUNIOR
871.295/2011-LOURIVAL TOSTA
872.590/2011-CERÂMICA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

872.595/2011-CERÂMICA AMARAL CÔRTEZ LTDA
872.797/2011-TECNOMINAS LTDA
872.864/2011-CICERO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
872.865/2011-ANTONIO FELICIANO LEITE
873.002/2011-CERAMICA FARIAS LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

872.452/2009-OSTERINO ALVES VIEIRA
871.633/2010-CERÂMICA JOÃO DE BARRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

871.926/2011-MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA

RELAÇÃO Nº 543/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

871.723/2008-MINERADORA UBAX LTDA-Alvará Nº10639/2008

872.865/2008-FERNANDO CESAR TRINDADE DE AGUIAR-Alvará Nº12069/2008

870.264/2009-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-Alvará Nº6933/2009

870.540/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-Alvará Nº16868/2010

872.528/2011-SARRIANS COSMIATRIA LTDA-Alvará Nº13596/2011

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

872.847/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA- Alvará Nº14521- DOU de 2001

872.968/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Alvará Nº14551- DOU de 2011

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 254/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

896.763/2009-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME- DOU de 10/03/2010

896.987/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- DOU de 04/08/2010

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

890.175/1992-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-NOT. Nº565, 566 e 831/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)

896.123/2002-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-DOU de 27/09/2011 - Relação 207/2011, Seção 1 Fl. 090

Torna sem efeito exigência(199)

896.255/2006-EDEBSON BARCELLOS SOEIRO-OF. Nº2129/2011 SR/DNPM/ES-DOU de 09/06/2011

RELAÇÃO Nº 256/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

896.210/2011-CLARISSA MELLO COSTA
896.455/2011-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

896.457/2011-HELP AMBIENTAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.048/2011-FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO-OF. Nº4.167/2011 SR/DNPM/ES

896.053/2011-OSLO COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº4.176/2011 SR/DNPM/ES

896.067/2011-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº4.161/2011 SR/DNPM/ES

896.081/2011-KLEBER ELIAS DA VITORIA RUPF-OF. Nº4.166/2011 SR/DNPM/ES

896.114/2011-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP-OF. Nº4.175/2011 SR/DNPM/ES

896.115/2011-GILMAR BARBOSA DA SILVA-OF. Nº4.173/2011 SR/DNPM/ES

896.117/2011-EUDIMAR PASTI-OF. Nº4.172/2011 SR/DNPM/ES

896.160/2011-HENRIQUE NORBERTO ROTUNDO-OF. Nº4.170/2011 SR/DNPM/ES

896.185/2011-LORETO ZANOTTO-OF. Nº4.171/2011 SR/DNPM/ES

896.241/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº4.169/2011 SR/DNPM/ES

896.244/2011-GENILSON JOSÉ DE BRITO-OF. Nº4.163/2011 SR/DNPM/ES

896.310/2011-GILMAR HEMERLY-OF. Nº4.191/2011 SR/DNPM/ES

896.451/2011-JUVENAL RIBEIRO STANZANI-OF. Nº4.196/2011 SR/DNPM/ES

896.454/2011-GRAN CENTER LTDA ME-OF. Nº4.183/2011 SR/DNPM/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

896.157/2011-MAURO DANIEL DEORCE- OF. Nº 4.212/2011 SR/DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.144/1988-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº2.637/2011 SR/DNPM/ES

890.148/1988-AGROPECUÁRIA ANCHIETA LTDA-OF. Nº2.637/2011 SR/DNPM/ES

890.148/1988-AGROPECUÁRIA ANCHIETA LTDA-OF. Nº2.637/2011 SR/DNPM/ES

Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo - Prazo 30 dias(1059)

896.450/2001-MINERAÇÃO VG LTDA ME-OF. Nº4.189/2011 SR/DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.436/1985-MINERAÇÃO ROCHABRAS LTDA.-OF. Nº4.143/2011 SR/DNPM/ES

890.089/1989-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4.126 e 4.127/2011 SR/DNPM/ES

896.531/1998-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA-OF. Nº4.116/2011 SR/DNPM/ES
896.385/2002-MINERADORA SANTA MÔNICA LTDA-
ME-OF. Nº4.109/2011 SR/DNPM/ES
896.350/2010-RDM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4.187
/2011 SR/DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
890.090/1987-SÃO LOURENÇO ARGILAS LTDA-OF.
Nº943/2011 SR/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.292/2001-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-COLATI-
NA/ES - Guia nº 0053/2011-15.800t/ano-GRANITO- Validade:Vin-
culada a L.O
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
896.967/1995-SELECTA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA- Alvará nº9.882/2000 - Cessionário: TRACOMAL NORTE
GRANITOS LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.436/1985-MINERAÇÃO ROCHABRAS LTDA.-OF.
Nº4.144/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA- Poço
Santa Helena - Água Mineral Natural Linhágua - 20L.- LINHA-
RES/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
896.233/1997-FGM RAINER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
932/2011 SR/DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
896.233/1997-FGM RAINER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
273, 274 e 275/2011 SR/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.867/1974-GRANICAP GRÂNITOS CAPIXABA LT-
DA-OF. Nº4.186/2011 SR/DNPM/ES
896.233/1997-FGM RAINER MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº4.156/2001 SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
896.188/2010-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-Registro
de Licença nº24/2011 de 27/05/2010-Vencimento em 2,5 anos (dois
anos e meio) a contar da data da publicação
896.187/2011-AREEIRO CRUZ LTDA ME-Registro de Li-
cença nº25/2011 de 27/05/2010-Vencimento em 7,5 (sete anos e
meio) a contar da data da publicação
896.236/2011-MAIS INCORPORAÇÕES LTDA-Registro
de Licença nº23/2011 de 22/08/2011-Vencimento em 22/02/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.192/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº4.177/2011 SR/DNPM/ES
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
896.014/2011-DOIS IRMÃOS BENEFICIAMENTO DE
AREIA LTDA.
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
896.606/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME

RELAÇÃO Nº 258/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
896.034/2001-THOTHAM MINERAÇÃO LTDA
896.071/2001-THOTHAM MINERAÇÃO LTDA
896.349/2010-LISIANE NAZARÉ DA SILVA
896.156/2011-MAURO DANIEL DEORCE
896.463/2011-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
896.465/2011-DELTA MINERAÇÃO LTDA
896.466/2011-MILTON SCHMIDT
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
896.185/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.510/2001-CERÂMICA RUDIO LTDA EPP -Alvará
Nº10.374/2001
896.024/2005-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA -Alvará Nº8.495/2005
896.913/2006-ORNATO S.A INDUSTRIAL DE PISOS E
AZULEJOS -Alvará Nº6.053/2007
896.834/2007-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA -Alvará
Nº10.904/2009
896.444/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.091/2009
896.445/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.092/2009
896.446/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.093/2009
896.447/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.094/2009
896.448/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.095/2009
896.449/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.096/2009
896.450/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.097/2009

896.451/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.098/2009
896.452/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.099/2009
896.453/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.100/2009
896.454/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.101/2009
896.455/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.102/2009
896.456/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.103/2009
896.457/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.104/2009
896.458/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.105/2009
896.459/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.106/2009
896.460/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.107/2009
896.461/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.108/2009
896.462/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.109/2009
896.463/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.110/2009
896.464/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.111/2009
896.465/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.112/2009
896.466/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.113/2009
896.467/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.114/2009
896.468/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.115/2009
896.469/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.116/2009
896.470/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.117/2009
896.471/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.118/2009
896.472/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.291/2009
896.473/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.292/2009
896.474/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.293/2009
896.475/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.294/2009
896.476/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.289/2009
896.477/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.625/2009
896.528/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº14.626/2009
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
896.282/2009-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA- Re-
gistro de Licença No.:06/2009 - Vencimento em INDETERMINA-
DO

RELAÇÃO Nº 260/2011

Fase de Disponibilidade
Determina a exclusão de processo do Edital de Disponi-
bilidade(1809)
896.606/2001 - EDITAL Nº 0/2006 - Publicado DOU de
07/12/2006

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 446/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
860.784/2011-TATIANE MARIA DA COSTA
861.239/2011-JOSIMAR LOPES DA SILVA
861.368/2011-FERNANDO ALVES MUNDIM
862.055/2011-CLOVES AIRTON RODRIGUES PEREIRA
862.056/2011-CLOVES AIRTON RODRIGUES PEREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.764/2010-RINALDO PERSIANO-OF. Nº1796/2011
861.547/2010-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS
DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº1793/2011
861.550/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº1785/2011
861.075/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO-OF.
Nº1745/2011
861.515/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.-OF. Nº1800/2011
861.546/2011-JESIEL MORAES MENEZES ME-OF.
Nº1744/2011
861.786/2011-SELMA ALVES DE LELES-OF.
Nº1799/2011

861.950/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-
OF. Nº1794/2011
861.951/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-
OF. Nº1794/2011
862.037/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1797/2011
862.039/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1798/2011
862.049/2011-PEDRACON MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1795/2011
862.105/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR-OF.
Nº1693/2011
862.129/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-
NERAL LTDA-OF. Nº1788/2011
862.130/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-
NERAL LTDA-OF. Nº1789/2011
862.132/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-
NERAL LTDA-OF. Nº1790/2011
862.133/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1787/2011
862.166/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-
OF. Nº1794/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
861.250/2011-FRANCISCO ALVES FERREIRA
861.634/2011-TERTULIANO DE SOUZA LEMOS
862.206/2011-CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA
E ALIMENTOS S.A.
862.207/2011-CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA
E ALIMENTOS S.A.
862.208/2011-CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA
E ALIMENTOS S.A.
862.217/2011-JONISVALDO DE RESENDE
862.251/2011-DANIELA ALVES

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 759/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.268/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2560/11-
DGTM
831.084/2011-MARCOS FERREIRA LAMIM-OF.
Nº2559/11-DGTM
831.854/2011-SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA-OF.
Nº2558/11-DGTM
832.407/2011-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-OF.
Nº2562/11-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.274/1978-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF.
Nº5756/11-FISC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
832.862/2005-ANDRÉ AUGUSTO VIEIRA- Cessioná-
rio:DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA- CPF ou CNPJ
05.142.956/0001-41- Alvará nº15999/08
831.255/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO- Cessioná-
rio:CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A- CPF ou CNPJ
17.185.786/0001-61- Alvará nº15237/09
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.562/1977-MINERAÇÃO PACULDINO LTDA-OF.
Nº2482/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
806.562/1977-MINERAÇÃO PACULDINO LTDA-OF.
Nº2481/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
830.832/1982-M.H MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 24/04-
ARR/ECO-3ºDS/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
833.691/2010-SILVA MAIA AREEIRO LTDA-Registro de
Licença nº3670/11 de 05/09/11-Vencimento em 27/07/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.442/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LT-
DA ME-OF. Nº2565/11-DGTM
831.341/2011-JOSE JOAQUIM RIBEIRO-OF. Nº2563/11-
DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
833.352/2011-GOMES E FILHOS PEDRAS LTDA. ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.752/2003-MARMORARIA AQUIDABAN

CELSO LUIZ GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

886.307/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
886.410/2011-RONILTON RODRIGUES REIS
886.420/2011-MARCOS CELSO REBELATTO
886.455/2011-CIMENTO RONDÔNIA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

886.139/2009-ELIAS CAMILO LIMA
886.220/2011-ROBERT DE FRANÇA MONTEIRO GON-
DIM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.051/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº1396/2011
886.367/2006-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº1397/2011
886.407/2009-OURO VERDE BRASIL MIN. LIGAS E
METAIS EXP.IMP. LTDA-OF. Nº1401/2011
886.239/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº1396/2011
886.353/2010-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE
METAIS LTDA-OF. Nº1465/2011
886.082/2011-RICARDO CHIULLO ME-OF. Nº1477/2011
886.153/2011-FAZENDA RIO MADEIRA S.A.-OF.
Nº1400/2011
886.336/2011-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº1398/2011
886.344/2011-DAVID SÁ JÚNIOR-OF. Nº1463/2011
886.346/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº1398/2011
886.347/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº1398/2011
886.348/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº1398/2011
886.349/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº1398/2011
886.350/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº1398/2011
886.352/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A-OF. Nº1398/2011
886.424/2011-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS
E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1410/2011
886.437/2011-GENISIS TERRAPLENAGANS MINERA-
ÇÃO E COMERCIO LTADA ME-OF. Nº1418/2011
886.449/2011-JOÃO SANTOS DE VITO-OF. Nº1423/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)

886.318/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA-OF. Nº893/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

886.362/2000-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

886.050/2009-MARCELLO & MARTINS LTDA ME- AI-
vará nº12.517/2009 - Cessionario:886050/2009-MARCIO UMINO-
CPF ou CNPJ 150.934.008-40
Nega provimento a defesa apresentada(242)

886.387/2000-JOSÉ FERREIRA SANTIAGO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.237/2008-GISELE SARTIN HILARIO DE TOLEDO-
OF. Nº1475/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

886.254/2007-JOSÉ DE SOUZA CARVALHO - ME-OF.
Nº770/2010
Indefere pedido de reconsideração(263)

886.083/2005-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS
E ENGENHARIA LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

886.271/2003-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA
BULCÃO
886.277/2003-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA
BULCÃO
886.356/2005-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINE-
RADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA
886.531/2007-PEDREIRA VALE DO ABUNÃ LTDA
886.544/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.162/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

886.295/2008-WHITE SOLDER METALURGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7674/2008
Fase de Disponibilidade
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

886.578/2008-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.328/2004-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

886.096/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
AMAZONIA-OF. Nº1460/2011
886.097/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
AMAZONIA-OF. Nº1460/2011

886.414/2011-GILMAR DA COSTA SOUSA-OF.
Nº1405/2011
886.421/2011-ATALICIO FERREIRA DE SOUZA-OF.
Nº1408/2011
886.433/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1415/2011
886.435/2011-JOAO ROBERTO LEMES SOARES-OF.
Nº1416/2011
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

886.388/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
AMAZONIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.066/1996-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF.
Nº1464/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.967/1965-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA-OF.
Nº1441/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)

886.316/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA - PLG Nº 30/2008 de 03/04/2008-
Vencimento em 16/09/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
886.443/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-OF. Nº1457/2011
886.033/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA-OF. Nº1393/2011
886.045/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA-OF. Nº1395/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
886.054/2005-CHECONI&CHECONI LTDA-ME-OF.
Nº771/2011
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

886.114/2005-CARDOSO E DORNELAS LTDA-ME- Re-
gistro de Licença No.:008/2005 - Vencimento em 23/04/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

886.217/2011-SÃO MARCOS TERRAPLANAGEM LTDA
ME-Registro de Licença nº24/2011 de 12/09/2011-Vencimento em
04/05/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

886.056/2011-DANIEL CHECONI EXTRACAO DE
AREIA
886.448/2011-E GASPARIN LOCAÇÃO DE EQUIPA-
MENTOS LTDA ME

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(126)

884.032/2011-HERMES DEEKE
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

884.021/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A
884.022/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

884.016/2009-AÚRIO TESSARO -AI Nº010/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

884.062/2011-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS-Re-
gistro de Licença nº114/2011 de 03/05/2010-Vencimento em
03/05/2013

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)

820.965/2009-DIEGO DE OLIVEIRA- DOU de
07/04/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)

820.539/2006-OSÓRIO CORRÊA NETTO- DOU de
20.07.2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

820.481/2006-ANSELMO JESUS FERNANDEZ SIMÓN-
AI Nº53/2011

820.245/2009-ANTONIO MONTANHOLI- AI Nº83/2011
820.601/2010-NATANAEL DE OLIVEIRA IGLESIAS- AI
Nº95/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)

820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
CONCRETO LTDA - Publicado DOU de 14.09.99, Relação nº
042/99, Seção I, pág. -- Onde se Lê: Reserva Medida: 1.570.126
m³ - Leia-se: Reserva Medida: 948.235 m³ - Granito
Retificação de despacho(1388)

808.111/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO - Publicado DOU de 23.09.83, Relação nº -, Seção I, pág. --
Onde se lê: com as seguintes reservas e teores médios de Al2O3;
Fe2O3 e SiO2 reativa: Reserva Medida: 1.249.977 t. 51,95% 11,38%
e 3,05% - Reserva Medida: 422.869 t. 47,85% 16,03% e 2,68% -
Leia-se: Reserva Medida: 2.865.500 t. 51,19% 12,16% e 3,08% e
Reserva Medida: 228.100 t. 48,87% 15,50% e 2,06%

820.057/2007-OSVALDO MOTTA FILHO ME - Publicado
DOU de 01.07.09, Relação nº 064/09, Seção I, pág. -- Onde se lê:
Reserva Medida: 14.364 ton. - Leia-se: Reserva Medida: 140.364
ton.

RELAÇÃO Nº 143/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.305/2007-MINERAÇÃO CORRÊA LTDA-OF.
Nº1045/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.914/2007-JOSÉ ALVES DOS SANTOS-OF.
Nº1042/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.486/2008-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA-OF. Nº1052/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.834/2010-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LT-
DA ME-OF. Nº990/11-DGTM/DNPM/SP
820.843/2010-MINERAÇÃO CAJ LTDA-OF. Nº1047/2011
2º Distrito/DNPM/SP
820.928/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF.
Nº992/11-DGTM/DNPM/SP e 993/11-DGTM/DNPM/SP
821.239/2010-HO JUNG SUH-OF. Nº996/11-
DGTM/DNPM/SP
821.240/2010-HO JUNG SUH-OF. Nº996/11-
DGTM/DNPM/SP
820.017/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. Nº1001/11-DGTM/DNPM/SP
820.026/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº1000/11-DGTM/DNPM/SP
820.029/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº1000/11-DGTM/DNPM/SP
820.030/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº1000/11-DGTM/DNPM/SP
820.032/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº1000/11-DGTM/DNPM/SP
820.033/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº1000/11-DGTM/DNPM/SP
820.034/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº1000/11-DGTM/DNPM/SP
820.035/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº1000/11-DGTM/DNPM/SP
820.039/2011-MARIA APARECIDA DA SILVA-OF.
Nº1002/11-DGTM/DNPM/SP
820.040/2011-MARIA APARECIDA DA SILVA-OF.
Nº1003/11-DGTM/DNPM/SP
820.054/2011-VILELA & SILVA LTDA ME-OF.
Nº1031/11-DGTM/DNPM/SP
820.055/2011-VILELA & SILVA LTDA ME-OF.
Nº1031/11-DGTM/DNPM/SP
820.069/2011-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO ZEFERINO
LTDA.-OF. Nº995/11-DGTM/DNPM/SP
820.073/2011-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE
ABREU FI-OF. Nº1039/11-DGTM/DNPM/SP
820.081/2011-ELVIS JULIANO AIELO-OF. Nº1030/11-
DGTM/DNPM/SP
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME-OF.
Nº989/11-DGTM/DNPM/SP
820.095/2011-ALESSANDRA APARECIDA DE MORAIS-
OF. Nº984/11-DGTM/DNPM/SP
820.099/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-
NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº994/11-DGTM/DNPM/SP
820.102/2011-OBJETIVA AMBIENTAL TERRAPLANA-
GEM LTDA-OF. Nº991/11-DGTM/DNPM/SP
820.103/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº981/11-DGTM/DNPM/SP
820.104/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº981/11-DGTM/DNPM/SP
820.105/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº1029/11-DGTM/DNPM/SP
820.106/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº981/11-DGTM/DNPM/SP
820.107/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº981/11-DGTM/DNPM/SP e 982/11-DGTM/DNPM/SP
820.108/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº981/11-DGTM/DNPM/SP

820.109/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº981/11-DGTM/DNPM/SP
820.110/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº981/11-DGTM/DNPM/SP e 983/11-DGTM/DNPM/SP
820.111/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº981/11-DGTM/DNPM/SP
820.112/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº981/11-DGTM/DNPM/SP
820.115/2011-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF. Nº988/11-DGTM/DNPM/SP
820.116/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº981/11-DGTM/DNPM/SP
820.117/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº1032/11-DGTM/DNPM/SP
820.120/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº1033/11-DGTM/DNPM/SP
820.148/2011-SILVIA FERNANDA BETTI ALBIERO TAVARES-OF. Nº985/11-DGTM/DNPM/SP
820.151/2011-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº987/11-DGTM/DNPM/SP
820.160/2011-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº986/11-DGTM/DNPM/SP
820.222/2011-FRANK CESAR NOGUEIRA-OF. Nº1050/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.233/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. Nº1051/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.238/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1046/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.248/2011-MINERAIS ROMA LTDA-OF. Nº1049/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.260/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1048/2011 2º Distrito/DNPM/SP
821.121/2011-B. MARINI MINERADORA ME-OF. Nº1034/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.074/1995-LUIS ANTONIO LANZI-OF. Nº1040/11-DGTM/DNPM/SP
820.682/1997-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº1035/2011-DGTM/DNPM/SP
820.188/2009-MINERADORA CURUÇA LTDA-ME-OF. Nº1036~2011-DGTN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.076/2008-MASSAGUAÇU S. A.-Registro de Licença nº3.174/2011 de 16/11/2011-Vencimento em 27/11/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.065/2001-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA-OF. Nº1053/2011-DGTM/DNPM/SP
820.196/2011-FAULIN TELHAS LTDA. EPP-OF. Nº1005/2011 2º Distrito/DNPM
820.196/2011-FAULIN TELHAS LTDA. EPP-OF. Nº1005/2011 2º Distrito/DNPM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.466/1991-WILLENDORF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2.906/2005 - Vencimento em 09/12/2016
820.915/2002-PORTO DE AREIA SAARA LTDA- Registro de Licença No.:3.165/2011 - Vencimento em 23/09/2021
820.034/2009-DISK ENTULHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME- Registro de Licença No.:3.134/2009 - Vencimento em 20/02/2023

RELAÇÃO Nº 144/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.470/2006-CASTELAR PIMENTEL JUNIOR-OF. Nº2.167/11-DFISC/DNPM/SP, de 16.11.11
820.332/2007-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2.165/11-DFISC/DNPM/SP, de 11.11.11
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.403/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA. -Alvará Nº7.993/2006
820.404/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA. -Alvará Nº7.994/2006
820.406/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA. -Alvará Nº7.996/2006
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.603/2003-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.-Areia (construção civil)
820.183/2006-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-Areia (construção civil)
820.343/2007-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-Areia (construção civil) e Cascalho (const. civil-brita)
820.779/2008-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-Basalto (brita)
820.108/2009-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-Areia (construção civil)
820.109/2009-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-Areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.473/2003-LUIZ CLÁUDIO MACHADO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.855/1997-LUCIANA EXTRATORA DE AREIA E PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº5.726/1998
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.402/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-ALVARÁ Nº7.992/2006
820.405/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-ALVARÁ Nº7.995/2.006
820.501/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-ALVARÁ Nº8.515/2006
820.502/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-ALVARÁ Nº8.516/2006
820.503/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-ALVARÁ Nº8.517/2006
820.504/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-ALVARÁ Nº8.518/2006
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.332/2007-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº1.017/11-DNPM/SP, de 11.11.11
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVA-NI LTDA- Fonte Ágata - Marca: Da Fonte - Recipientes: 500mL sem gás.- LINDÓIA/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA- AI Nº 1.005/11, 1.006/11, 1.007/11, 1.008/11, 1.009/11 e 1.010/11-SUPERINT.DNPM/SP, de 09.11.11
800.530/1978-MINERADORA SÃO JOAQUIM LTDA ME- AI Nº 1.000/11, 1.001/11, 1.002/11, 1.003/11 e 1.004/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 09.11.11
820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA- AI Nº 1.013/11 e 1.014/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 11.11.11
820.742/1990-PEDREIRA ALVORADA LTDA ME- AI Nº 999/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.11.11
821.064/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇÁ LTDA- AI Nº 1.011/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 11.11.11
820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA- AI Nº 1.015/11 e 1.016/11-SUPERINT./DNPM/SP
820.854/1999-DIVO ROMANHA FILHO EPP- AI Nº 1.012/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 11.11.11
820.221/2000-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- AI Nº 989/11 e 990/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.11.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº2.146/11-DFISC/DNPM/SP, de 09.11.11
800.987/1974-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº2.116/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.11
804.128/1974-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2.119/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.11
800.530/1978-MINERADORA SÃO JOAQUIM LTDA ME-OF. Nº2.140/11-DFISC/DNPM/SP, de 09.11.11
822.014/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº2.118/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.11
820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. Nº2.159/11-DFISC/DNPM/SP, de 11.11.11
820.742/1990-PEDREIRA ALVORADA LTDA ME-OF. Nº2.124/11-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.11
820.449/1996-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA. ME-OF. Nº2.114/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.11
821.064/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇÁ LTDA-OF. Nº2.153/11-DFISC/DNPM/SP, de 11.11.11
820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. Nº2.162/11-DFISC/DNPM/SP, de 11.11.11
820.854/1999-DIVO ROMANHA FILHO EPP-OF. Nº2.155/11-DFISC/DNPM/SP, de 11.11.11
820.221/2000-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº2.121/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.192/1996-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME-OF. Nº2.123/11-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.11
820.061/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº2.120/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.11
820.790/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO PRADO LTDA ME-OF. Nº2.125/11-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.11
821.775/1998-PANAGIOTIS JEAN GKIONIS & CIA LTDA. ME-OF. Nº2.126/11-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.11
821.908/1998-UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA EPP-OF. Nº2.127/11-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
820.121/1995-Valter Uzzo Agropecuária e Mineração Ltda.- AI Nº998/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.11.11
820.192/1996-Irani Rosa Pinheiro Briganti - ME- AI Nº993/11 e 994/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.11.11

820.061/1998-Uiison Romanha & Cia. Ltda.- AI Nº991/11 e 992/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.11.11
820.790/1998-Empresa de Mineração Prado Ltda.- AI Nº995/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.11.11
821.775/1998-Panagiotis Jean Gkionis & Cia. Ltda. - ME- AI Nº996/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.11.11
821.908/1998-Unidos Extração e Comércio de Areia Ltda. - EPP- AI Nº997/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 07.11.11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 183, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.669/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à FONTE DE ÁGUA MINERAL CASA DA PEDRA LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de CAXIAS DO SUL/RS, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29º08'16,191"S / 51º13'26,107"W; 29º07'43,711"S / 51º13'26,107"W; 29º07'43,711"S / 51º13'07,611"W; 29º08'16,191"S / 51º13'07,609"W; 29º08'16,191"S / 51º13'26,107"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.654,0m, no rumo verdadeiro de 08º13'00"002 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29º10'45,800"S e Long. 51º13'01,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 105 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29º07'59,545"S/51º 13'24,675"W; 29º07'59,541"S/51º12'19,936"W; 29º08'19,028"S/51º12'19,933"W; 29º08'19,033"S/51º13'24,675"W; 29º07'59,545"S/51º13'24,675"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29º07'59,545"S e Long. 51º13'24,675"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1750,0m-E; 600,0m-S; 1750,0m-W; 600,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.611/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL COSTA LTDA concessão para lavrar AREIA - CONSTRUÇÃO CIVIL, ARGILA - CERÂMICA VERMELHA, no Município de ARAUCÁRIA/PR, numa área de 21,06ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25º38'20,666"S / 49º23'07,367"W; 25º38'21,646"S / 49º23'07,367"W; 25º38'21,646"S / 49º23'06,494"W; 25º38'22,392"S / 49º23'06,494"W; 25º38'22,392"S / 49º23'05,599"W; 25º38'23,689"S / 49º23'05,599"W; 25º38'23,689"S / 49º23'04,721"W; 25º38'24,376"S / 49º23'04,721"W; 25º38'24,376"S / 49º23'03,687"W; 25º38'25,250"S / 49º23'03,687"W; 25º38'25,250"S / 49º22'59,208"W; 25º38'36,573"S / 49º22'59,208"W; 25º38'36,573"S / 49º23'16,991"W; 25º38'29,225"S / 49º23'16,991"W; 25º38'29,215"S / 49º23'16,991"W; 25º38'21,867"S / 49º23'16,991"W; 25º38'21,867"S / 49º23'10,218"W; 25º38'20,666"S / 49º23'10,218"W; 25º38'20,666"S / 49º23'07,367"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º38'20,666"S e Long. 49º23'07,367"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 30,2m-S; 24,4m-E; 23,0m-S; 25,0m-E; 39,9m-S; 24,5m-E; 21,1m-S; 28,8m-E; 26,9m-S; 124,9m-E; 348,4m-S; 496,1m-W; 226,1m-N; 0,3m-N; 226,1m-N; 188,9m-E; 37,0m-N; 79,5m-E, a qual foi desmembrada de Parte do Requerimento de Concessão de Lavra, publicada do D.O.U. de (DNPM nº 826.611/2009).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1.850)

PORTARIA Nº 185, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.046/2006, resolve:



Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEL LTDA, concessão para lavar ÁGUA MINERAL - USO ENGARRAFAMENTO, no Município de QUEDAS DO IGUAÇU/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°26'20,220"S / 52°53'50,115"W; 25°25'47,723"S / 52°53'50,115"W; 25°25'47,722"S / 52°53'32,221"W; 25°26'20,219"S / 52°53'32,220"W; 25°26'20,220"S / 52°53'50,115"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1930,0m, no rumo verdadeiro de 69°00'00"008 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°26'42,700"S e Long. 52°54'54,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 7,94 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°26'18,500"S / 52°53'39,640"W; 25°26'05,570"S / 52°53'39,640"W; 25°26'05,570"S / 52°53'32,500"W; 25°26'18,500"S / 52°53'32,500"W; 25°26'18,500"S / 52°53'39,640"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°26'18,500"S e Long. 52°53'39,640"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 397,9m-N; 199,5m-E; 397,9m-S; 199,5m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 186, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.361/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à BASALTO MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavar BASALTO, no Município de CIANORTE/PR, numa área de 28,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°39'19,012"S / 52°31'02,759"W; 23°39'35,264"S / 52°31'02,759"W; 23°39'35,263"S / 52°31'26,754"W; 23°39'23,887"S / 52°31'26,754"W; 23°39'23,887"S / 52°31'14,403"W; 23°39'19,011"S / 52°31'14,403"W; 23°39'19,012"S / 52°31'02,759"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 500,0m, no rumo verdadeiro de 67°59'59"989 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'25,100"S e Long. 52°30'46,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 680,0m-W; 350,0m-N; 350,0m-E; 150,0m-N; 330,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.268/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA ENGENHOS LTDA., concessão para lavar BASALTO, no Município de CAPINZAL/SC, numa área de 49,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°26'22,700"S / 51°38'08,000"W; 27°26'01,583"S / 51°38'08,000"W; 27°26'01,582"S / 51°37'40,328"W; 27°26'22,699"S / 51°37'40,326"W; 27°26'22,700"S / 51°38'08,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°26'22,700"S e Long. 51°38'08,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 650,0m-N; 760,0m-E; 650,0m-S; 760,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 188, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.854/1980, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A, concessão para lavar CALCÁRIO, nos Municípios de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE e LARANJEIRAS/SE, numa área de 56,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°50'07,572"S / 37°09'31,601"W; 10°50'12,620"S / 37°09'31,601"W; 10°50'12,620"S / 37°09'34,733"W; 10°50'14,732"S / 37°09'34,733"W; 10°50'14,732"S / 37°09'43,782"W; 10°50'15,967"S / 37°09'43,782"W; 10°50'15,967"S/37°09'45,210"W; 10°51'27,015"S / 37°09'45,210"W; 10°51'27,015"S/37°09'48,884"W; 10°50'20,948"S / 37°09'48,884"W; 10°50'20,948"S/37°09'45,592"W; 10°50'11,510"S / 37°09'45,592"W; 10°50'09,534"S / 37°09'43,728"W; 10°50'09,534"S / 37°09'42,280"W; 10°50'08,004"S / 37°09'42,280"W; 10°50'06,267"S / 37°09'40,641"W; 10°50'06,267"S / 37°09'38,995"W; 10°50'09,534"S / 37°09'38,995"W; 10°50'03,010"S / 37°09'37,580"W; 10°50'03,010"S / 37°09'35,703"W; 10°50'01,024"S / 37°09'35,703"W; 10°49'59,763"S / 37°09'34,513"W; 10°49'59,763"S / 37°09'32,406"W; 10°49'57,517"S / 37°09'32,406"W; 10°49'56,494"S / 37°09'31,441"W; 10°49'56,494"S / 37°09'29,103"W; 10°49'54,021"S/37°09'29,103"W; 10°49'53,235"S / 37°09'28,362"W; 10°49'53,235"S/37°09'25,827"W; 10°49'50,534"S / 37°09'25,827"W; 10°49'49,987"S / 37°09'25,310"W; 10°49'49,987"S / 37°09'22,545"W; 10°49'47,058"S / 37°09'22,545"W; 10°49'46,748"S / 37°09'22,253"W; 10°49'46,748"S / 37°09'19,257"W; 10°49'04,559"S / 37°09'19,257"W; 10°49'43,487"S/37°09'19,190"W; 10°49'43,488"S / 37°09'18,272"W; 10°50'07,571"S / 37°09'18,272"W; 10°50'07,572"S / 37°09'31,601"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°50'07,572"S e Long. 37°09'31,601"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 155,1m-SW 00°00'00"000; 95,1m-SW 90°00'00"000; 64,9m-SW 00°00'00"000; 274,9m-SW 90°00'00"000; 38,0m-SW 00°00'00"000; 43,4m-SW 90°00'00"000; 2183,0m-SE 00°00'02"835; 111,6m-SW 90°00'00"000; 2030,0m-NW 00°00'03"048; 100,0m-NE 90°00'00"000; 290,0m-NE 00°00'00"000; 83,0m-NE 43°00'11"512; 44,0m-NE 90°00'00"000; 47,0m-NW 00°00'43"886; 73,0m-NE 43°00'06"240; 50,0m-NE 90°00'00"000; 54,0m-NE 00°00'00"000; 63,0m-NE 42°59'35"348; 57,0m-NE 90°00'00"000; 61,0m-NE 00°00'00"000; 53,0m-NE 43°00'16"267; 64,0m-NE 90°00'00"000; 69,0m-NE 00°00'00"000; 43,0m-NE 43°00'41"139; 71,0m-NE 90°00'00"000; 76,0m-NE 00°00'00"000; 33,0m-NE 43°00'38"450; 77,0m-NE 90°00'00"000; 83,0m-NE 00°00'00"000; 23,0m-NE 43°02'40"165; 84,0m-NE 90°00'00"000; 90,0m-NE 00°00'00"000; 13,0m-NE 43°00'20"666; 91,0m-NE 90°00'00"000; 98,0m-NE 00°00'00"000; 3,0m-NE 42°50'20"114; 27,9m-SE 89°58'46"043; 740,0m-SW 00°00'02"787; 404,9m-SW 89°59'54"905.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.631/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à CUBATÃO DRAGAGENS LTDA., concessão para lavar AREIA, nos Municípios de Joinville e São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°12'02,024"S/48°45'54,624"W; 26°12'02,024"S/48°45'36,614"W; 26°11'45,777"S/48°45'36,615"W; 26°11'45,777"S/48°45'30,492"W; 26°12'26,394"S/48°45'30,490"W; 26°12'26,393"S/48°45'20,404"W; 26°12'32,892"S/48°45'20,403"W; 26°12'32,893"S/48°45'34,812"W;

26°12'45,890"S/48°45'34,811"W; 26°12'45,890"S/48°45'42,016"W; 26°12'28,019"S/48°45'42,016"W; 26°12'28,019"S/48°45'36,613"W; 26°12'08,198"S/48°45'36,614"W; 26°12'08,198"S/48°45'54,624"W; 26°12'02,024"S/48°45'54,624"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2685,0m, no rumo verdadeiro de 82°55'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°11'51,300"S e Long. 48°47'30,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 500,0m-N; 170,0m-E; 1250,0m-S; 280,0m-E; 200,0m-S; 400,0m-W; 400,0m-S; 200,0m-W; 550,0m-N; 150,0m-E; 610,0m-N; 500,0m-W; 190,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2001, Seção 1, página 105, referente ao Processo DNPM nº. 890.115/1989 - GRANITO FLOR DO NORTE LTDA., onde se lê: "... nos Municípios de Ecoporanga e Ponto Belo, Estado do Espírito Santo...", leia-se: "... no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 62, de 24 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. nº 4, Seção1, página 57, de 06 de janeiro de 2005, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual PE ANGICAL/PITOMBEIRA, código SIPRA P10318000, onde se lê "Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE ANGICAL/PITOMBEIRA, código SIPRA P10318000, criado pelo Estado do Piauí, com área de 1.899,0000ha (um mil, oitocentos e noventa e nove hectares), visando atender a a 29 (vinte e nove) famílias de trabalhadores, administrado pelo Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, situado no município de Regeneração - Piauí.", leia-se "Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE ANGICAL/PITOMBEIRA, código SIPRA P10318000, criado pelo Estado do Piauí, com área de 1.899,0000 (um mil, oitocentos e noventa e nove hectares), visando atender a 29 (vinte e nove) famílias de trabalhadores, administrado pelo Instituto de Terras do Piauí - INTERPI situado no município de Jardim do Mulato no Estado do Piauí."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº04, de 10 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/1995, Seção 1, página 643, que criou o PA SÃO ROQUE, onde se lê 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 40, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU 220, de 17 de novembro de 2011, Seção 1, pag. 110 que autoriza aquisição de imóvel rural por estrangeiro a ROSA PAIVA ÁVILA, onde se lê... "Matrícula 1339", leia-se... "Matrícula 9020" José Giacomo Baccarin - Superintendente Regional do INCRA/SP

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga, "de ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011 e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 264, de 26 de setembro de 2011, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no inciso VI do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:Art. 1º. Prorrogar, "de ofício", a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e entes federados, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENIENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71001.011918/2010-01	Governo do Estado do Acre	AC	750127/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
2	71001.011928/2010-38	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	AC	750128/MDS/2010	30/12/2011	04/08/2012

3	71001.011877/2010-44	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	AC	742311/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
4	71001.012685/2010-55	Prefeitura Municipal de Mâncio Lima	AC	754646/MDS/2010	31/12/2011	29/08/2012
5	71001.014348/2010-01	Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro	AL	747110/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
6	71001.025343/2010-03	Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios	AL	754649/MDS/2010	31/12/2011	03/08/2012
7	71001.025342/2010-51	Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios	AL	754645/MDS/2010	31/12/2011	04/08/2012
8	71001.011865/2010-10	Prefeitura Municipal de Manaus	AM	746413/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
9	71001.012603/2010-72	Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo	AM	750126/MDS/2010	30/12/2011	29/09/2012
10	71001.012619/2010-85	Prefeitura Municipal de Feira de Santana	BA	754642/MDS/2010	30/12/2011	07/08/2012
11	71001.025722/2010-95	Prefeitura Municipal de Feira de Santana	BA	754641/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
12	71001.011459/2010-57	Prefeitura Municipal de Feira de Santana	BA	754643/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
13	71001.012627/2010-21	Prefeitura Municipal de Feira de Santana	BA	754644/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
14	71001.011864/2010-75	Prefeitura Municipal de Feira de Santana	BA	750111/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
15	71001.011938/2010-73	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista	BA	750125/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
16	71001.013806/2010-86	Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza-SEDES	BA	754638/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
17	71001.012479/2010-45	Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza-SEDES	BA	750152/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
18	71001.025328/2010-57	Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza-SEDES	BA	754637/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
19	71001.014342/2010-25	Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza-SEDES	BA	744009/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
20	71001.012674/2010-75	Prefeitura Municipal de Maracanau	CE	743991/MDS/2010	30/12/2011	28/07/2012
21	71001.011919/2010-47	Prefeitura Municipal de São Mateus	ES	750123/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
22	71001.026790/2010-71	Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua	ES	750124/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
23	71001.025737/2010-53	Prefeitura Municipal de Linhares	ES	754633/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
24	71001.025740/2010-77	Prefeitura Municipal de Pedro Canário	ES	754631/MDS/2010	31/12/2011	29/08/2012
25	71001.011884/2010-46	Prefeitura Municipal de Caçu	GO	750696/MDS/2010	31/12/2011	29/09/2012
26	71001.012618/2010-31	Prefeitura Municipal de Goiânia	GO	750121/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
27	71001.012478/2010-09	Prefeitura Municipal de Balsas	MA	744734/MDS/2010	30/12/2011	09/06/2012
28	71001.012722/2010-25	Prefeitura Municipal de Alterosa	MG	750691/MDS/2010	30/12/2011	04/08/2012
29	71001.011807/2010-96	Prefeitura Municipal de Araguari	MG	742324/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
30	71001.012210/2010-69	Prefeitura Municipal de Araxá	MG	742363/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
31	71001.014391/2010-68	Prefeitura Municipal de Araxá	MG	744024/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
32	71001.011838/2010-47	Prefeitura Municipal de Araxá	MG	742360/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
33	71001.011802/2010-63	Prefeitura Municipal de Bom Despacho	MG	742343/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
34	71001.011810/2010-18	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	MG	742359/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
35	71001.012392/2010-78	Prefeitura Municipal de Campos Altos	MG	750157/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
36	71001.013701/2010-27	Prefeitura Municipal de Campos Altos	MG	742321/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
37	71001.011804/2010-52	Prefeitura Municipal de Caratinga	MG	742323/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
38	71001.014315/2010-52	Prefeitura Municipal de Cássia	MG	744005/MDS/2010	30/12/2011	28/07/2012
39	71001.011809/2010-85	Prefeitura Municipal de Florestal	MG	742357/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
40	71001.011819/2010-11	Prefeitura Municipal de Frutal	MG	742355/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
41	71001.013702/2010-71	Prefeitura Municipal de Itabira	MG	742320/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
42	71001.011829/2010-56	Prefeitura Municipal de Itamonte	MG	742331/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
43	71001.011805/2010-05	Prefeitura Municipal de Iturama	MG	742356/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
44	71001.011814/2010-98	Prefeitura Municipal de João Monlevade	MG	742339/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
45	71001.011806/2010-41	Prefeitura Municipal de Juatuba	MG	742352/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
46	71001.011820/2010-45	Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata	MG	742310/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
47	71001.011812/2010-07	Prefeitura Municipal de Luz	MG	742349/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
48	71001.012206/2010-09	Prefeitura Municipal de Martinho Campos	MG	755120/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
49	71001.012282/2010-14	Prefeitura Municipal de Passos	MG	750702/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
50	71001.011817/2010-21	Prefeitura Municipal de Pedra Azul	MG	742348/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
51	71001.011947/2010-64	Prefeitura Municipal de Pirapora	MG	742342/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
52	71001.011813/2010-43	Prefeitura Municipal de Santa Luzia	MG	742327/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
53	71001.011811/2010-54	Prefeitura Municipal de São Lourenço	MG	742337/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
54	71001.011808/2010-31	Prefeitura Municipal de Três Marias	MG	742326/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
55	71001.012391/2010-23	Prefeitura Municipal de Unaí	MG	750214/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
56	71001.012544/2010-32	Prefeitura Municipal de Campo Grande	MS	750695/MDS/2010	30/12/2011	04/08/2012
57	71001.011868/2010-53	Prefeitura Municipal de Cassilândia	MS	750219/MDS/2010	30/12/2011	29/09/2012
58	71001.026537/2010-18	Prefeitura Municipal de Belém	PA	750216/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
59	71001.012463/2010-32	Prefeitura Municipal de Altônia	PR	744740/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
60	71001.011600/2010-11	Prefeitura Municipal de Apucarana	PR	742537/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
61	71001.011898/2010-60	Prefeitura Municipal de Arapongas	PR	742332/MDS/2010	30/12/2011	20/09/2012
62	71001.012781/2010-01	Prefeitura Municipal de Arapoti	PR	750723/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
63	71001.011821/2010-90	Prefeitura Municipal de Arapoti	PR	742305/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
64	71001.011587/2010-09	Prefeitura Municipal de Araucária	PR	744433/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
65	71001.011605/2010-44	Prefeitura Municipal de Atalaia	PR	746408/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
66	71001.011585/2010-10	Prefeitura Municipal de Cambé	PR	742299/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
67	71001.012471/2010-89	Prefeitura Municipal de Campo Mourão	PR	742300/MDS/2010	30/12/2011	09/06/2012
68	71001.012482/2010-69	Prefeitura Municipal de Campo Mourão	PR	742301/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
69	71001.014467/2010-55	Prefeitura Municipal de Colorado	PR	747261/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
70	71001.012263/2010-80	Prefeitura Municipal de Corbélia	PR	750119/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
71	71001.011590/2010-14	Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul	PR	745075/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
72	71001.012799/2010-03	Prefeitura Municipal de Curitiba	PR	755103/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
73	71001.026027/2010-41	Prefeitura Municipal de Curitiba	PR	750441/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
74	71001.013709/2010-93	Prefeitura Municipal de Curitiba	PR	754595/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
75	71001.011834/2010-69	Prefeitura Municipal de Florai	PR	750217/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
76	71001.012476/2010-10	Prefeitura Municipal de Goioerê	PR	750155/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
77	71001.011878/2010-99	Prefeitura Municipal de Guaraci	PR	755108/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
78	71001.011583/2010-12	Prefeitura Municipal de Ibaiti	PR	750215/MDS/2010	30/12/2011	03/08/2012
79	71001.014384/2010-66	Prefeitura Municipal de Ibioporã	PR	743998/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
80	71001.011893/2010-37	Prefeitura Municipal de Iguaçu	PR	746416/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
81	71001.011340/2010-84	Prefeitura Municipal de Imbituva	PR	755122/MDS/2010	31/12/2011	29/08/2012
82	71001.011874/2010-19	Prefeitura Municipal de Imbituva	PR	750131/MDS/2010	30/12/2011	04/08/2012
83	71001.011891/2010-48	Prefeitura Municipal de Itauna do Sul	PR	742303/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
84	71001.011830/2010-81	Prefeitura Municipal de Jaboti	PR	743599/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
85	71001.011826/2010-12	Prefeitura Municipal de Jaguariáiva	PR	742541/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
86	71001.011598/2010-81	Prefeitura Municipal de Japira	PR	742309/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
87	71001.011843/2010-50	Prefeitura Municipal de Kaloré	PR	742340/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
88	71001.026033/2010-06	Prefeitura Municipal de Leopoldina	PR	750435/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
89	71001.012261/2010-91	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	750130/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
90	71001.014318/2010-96	Prefeitura Municipal de Londrina	PR	744004/MDS/2010	30/12/2011	09/06/2012
91	71001.012468/2010-65	Prefeitura Municipal de Marilena	PR	742306/MDS/2010	30/12/2011	09/06/2012
92	71001.012595/2010-64	Prefeitura Municipal de Matelândia	PR	742282/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
93	71001.011870/2010-22	Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello	PR	746410/MDS/2010	29/11/2011	11/07/2012
94	71001.011835/2010-11	Prefeitura Municipal de Nova Londrina	PR	742540/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
95	71001.011888/2010-24	Prefeitura Municipal de Nova Londrina	PR	742307/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
96	71001.014337/2010-12	Prefeitura Municipal de Ortigueira	PR	744000/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
97	71001.012805/2010-14	Prefeitura Municipal de Paranavaí	PR	754876/MDS/2010	31/12/2011	04/08/2012
98	71001.011833/2010-14	Prefeitura Municipal de Piên	PR	754599/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
99	71001.011607/2010-33	Prefeitura Municipal de Pinhalão	PR	750156/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
100	71001.014358/2010-38	Prefeitura Municipal de Piraí do Sul	PR	746418/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
101	71001.011887/2010-80	Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	PR	750135/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
102	71001.012477/2010-56	Prefeitura Municipal de Querência do Norte	PR	742313/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
103	71001.011839/2010-91	Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal	PR	750132/MDS/2010	30/12/2011	03/08/2012
104	71001.011603/2010-55	Prefeitura Municipal de Rio Azul	PR	750714/MDS/2010	31/12/2011	03/08/2012
105	71001.012790/2010-94	Prefeitura Municipal de Rolândia	PR	750154/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
106	71001.011885/2010-91	Prefeitura Municipal de Rolândia	PR	753302/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
107	71001.011824/2010-23	Prefeitura Municipal de Salto do Itaré	PR	750213/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012



108	71001.011880/2010-68	Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí	PR	750114/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
109	71001.012291/2010-05	Prefeitura Municipal de Santa Mônica	PR	750153/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
110	71001.011894/2010-81	Prefeitura Municipal de São Tomé	PR	750140/MDS/2010	30/12/2011	07/08/2012
111	71001.011589/2010-90	Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba	PR	742302/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
112	71001.013774/2010-19	Prefeitura Municipal de Terra Boa	PR	750159/MDS/2010	30/12/2011	03/08/2012
113	71001.011863/2010-21	Prefeitura Municipal de Terra Boa	PR	750115/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
114	71001.014371/2010-97	Prefeitura Municipal de Toledo	PR	745256/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
115	71001.012483/2010-11	Prefeitura Municipal de Toledo	PR	744776/MDS/2010	30/12/2011	09/06/2012
116	71001.011831/2010-25	Prefeitura Municipal de União da Vitória	PR	742544/MDS/2010	30/12/2011	20/09/2012
117	71001.011596/2010-91	Prefeitura Municipal de Cabo Frio	RJ	750737/MDS/2010	30/12/2011	09/08/2012
118	71001.012721/2010-81	Prefeitura Municipal de Iguaba Grande	RJ	750137/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
119	71001.014464/2010-11	Prefeitura Municipal de Maricá	RJ	747263/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
120	71001.026720/2010-13	Prefeitura Municipal de Natividade	RJ	750164/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
121	71001.012807/2010-11	Prefeitura Municipal de Nilópolis	RJ	750113/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
122	71001.014374/2010-21	Prefeitura Municipal de Niterói	RJ	745247/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
123	71001.012786/2010-26	Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu	RJ	750133/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
124	71001.012538/2010-85	Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia	RJ	750438/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
125	71001.011609/2010-22	Prefeitura Municipal de Volta Redonda	RJ	750705/MDS/2010	30/12/2011	03/08/2012
126	71001.012522/2010-72	Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul	RS	754648/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
127	71001.025349/2010-72	Prefeitura Municipal de Jaguarí	RS	754650/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
128	71001.014346/2010-11	Prefeitura Municipal de Nova Prata	RS	747085/MDS/2010	30/12/2011	20/09/2012
129	71001.011606/2010-99	Prefeitura Municipal de Rio Grande	RS	750142/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
130	71001.025324/2010-79	Prefeitura Municipal de Rio Pardo	RS	754629/MDS/2010	31/12/2011	03/08/2012
131	71001.011916/2010-11	Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras	RS	742280/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
132	71001.012575/2010-93	Prefeitura Municipal de Viamão	RS	750430/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
133	71001.012609/2010-40	Prefeitura Municipal de Braço do Norte	SC	742694/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
134	71001.011157/2010-89	Prefeitura Municipal de Corupá	SC	750206/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
135	71001.025159/2010-55	Prefeitura Municipal de Criciúma	SC	753202/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
136	71001.011921/2010-16	Prefeitura Municipal de Guabiruba	SC	742276/MDS/2010	30/12/2011	28/07/2012
137	71001.011923/2010-13	Prefeitura Municipal de Indaial	SC	742278/MDS/2010	30/12/2011	03/01/2012
138	71001.014399/2010-24	Prefeitura Municipal de Itajaí	SC	744033/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
139	71001.012694/2010-46	Prefeitura Municipal de Monte Castelo	SC	750207/MDS/2010	30/12/2011	29/08/2012
140	71001.012657/2010-38	Prefeitura Municipal de São José	SC	750228/MDS/2010	30/12/2011	09/08/2012
141	71001.011876/2010-08	Prefeitura Municipal de São José	SC	743605/MDS/2010	30/12/2011	29/09/2012
142	71001.011889/2010-79	Prefeitura Municipal de São José	SC	742297/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
143	71001.012593/2010-75	Prefeitura Municipal de São José	SC	753294/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
144	71001.013783/2010-18	Prefeitura Municipal de Gararu	SE	750148/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
145	71001.012605/2010-61	Prefeitura Municipal de Lagarto	SE	754628/MDS/2010	31/12/2011	09/08/2012
146	71001.012364/2010-51	Prefeitura Municipal de Guaira	SP	750222/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
147	71001.011803/2010-16	Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia	SP	754617/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
148	71001.012584/2010-84	Prefeitura Municipal de Amparo	SP	750227/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
149	71001.012267/2010-68	Prefeitura Municipal de Araçariguama	SP	742285/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
150	71001.025333/2010-60	Prefeitura Municipal de Araras	SP	754618/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
151	71001.012554/2010-78	Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	SP	750226/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
152	71001.011841/2010-61	Prefeitura Municipal de Barretos	SP	750116/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
153	71001.012270/2010-81	Prefeitura Municipal de Barretos	SP	743602/MDS/2010	30/12/2011	09/06/2012
154	71001.025336/2010-01	Prefeitura Municipal de Birigui	SP	755085/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
155	71001.012615/2010-05	Prefeitura Municipal de Birigui	SP	750225/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
156	71001.011930/2010-15	Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim	SP	750223/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
157	71001.012746/2010-84	Prefeitura Municipal de Campinas	SP	744342/MDS/2010	30/12/2011	28/07/2012
158	71001.013772/2010-20	Prefeitura Municipal de Cândido Mota	SP	750143/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
159	71001.012623/2010-43	Prefeitura Municipal de Casa Branca	SP	750110/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
160	71001.012577/2010-82	Prefeitura Municipal de Catanduba	SP	754611/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
161	71001.012622/2010-07	Prefeitura Municipal de Diadema	SP	754603/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
162	71001.011934/2010-95	Prefeitura Municipal de Diadema	SP	754614/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
163	71001.011925/2010-02	Prefeitura Municipal de Diadema	SP	754616/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
164	71001.011869/2010-06	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pi-nhal	SP	742292/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
165	71001.012731/2010-16	Prefeitura Municipal de Estância Climática de Caconde	SP	742535/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
166	71001.025330/2010-26	Prefeitura Municipal de Estância Turística de Ibitinga	SP	754653/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
167	71001.012606/2010-14	Prefeitura Municipal de Floreal	SP	744341/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
168	71001.013776/2010-16	Prefeitura Municipal de Florénea	SP	754447/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
169	71001.011922/2010-61	Prefeitura Municipal de Guarujá	SP	750221/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
170	71001.011932/2010-04	Prefeitura Municipal de Içém	SP	742274/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
171	71001.026726/2010-91	Prefeitura Municipal de Itaberá	SP	750117/MDS/2010	30/12/2011	29/08/2012
172	71001.025325/2010-13	Prefeitura Municipal de Jales	SP	754654/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
173	71001.012591/2010-86	Prefeitura Municipal de Limeira	SP	750224/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
174	71001.012338/2010-22	Prefeitura Municipal de Marília	SP	750208/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
175	71001.012420/2010-57	Prefeitura Municipal de Matão	SP	744763/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
176	71001.011594/2010-01	Prefeitura Municipal de Matão	SP	744755/MDS/2010	30/12/2011	11/07/2012
177	71001.011955/2010-19	Prefeitura Municipal de Miguelópolis	SP	754657/MDS/2010	31/12/2011	29/09/2012
178	71001.011867/2010-17	Prefeitura Municipal de Miguelópolis	SP	750146/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
179	71001.012772/2010-11	Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê	SP	750209/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
180	71001.011946/2010-10	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes	SP	754656/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
181	71001.013817/2010-66	Prefeitura Municipal de Pindorama	SP	753295/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
182	71001.011964/2010-00	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	SP	750220/MDS/2010	30/12/2011	02/10/2012
183	71001.011160/2010-01	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	SP	750167/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
184	71001.011911/2010-81	Prefeitura Municipal de Santo André	SP	754659/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
185	71001.011967/2010-35	Prefeitura Municipal de Santo André	SP	753297/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
186	71001.011827/2010-67	Prefeitura Municipal de São Carlos	SP	743603/MDS/2010	30/12/2011	09/06/2012
187	71001.026718/2010-44	Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes	SP	750166/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
188	71001.012604/2010-17	Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto	SP	754663/MDS/2010	31/12/2011	04/08/2012
189	71001.011933/2010-41	Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto	SP	750165/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012
190	71001.011866/2010-64	Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto	SP	754665/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
191	71001.025736/2010-17	Prefeitura Municipal de São Manuel	SP	754666/MDS/2010	31/12/2011	25/08/2012
192	71001.012644/2010-69	Prefeitura Municipal de São Vicente	SP	753298/MDS/2010	30/12/2011	03/08/2012
193	71001.025256/2010-48	Prefeitura Municipal de São Vicente	SP	754655/MDS/2010	31/12/2011	03/08/2012
194	71001.011836/2010-58	Prefeitura Municipal de Tupã	SP	754669/MDS/2010	31/12/2011	03/08/2012
195	71001.011897/2010-15	Prefeitura Municipal de Valinhos	SP	744757/MDS/2010	30/12/2011	19/09/2012
196	71001.011581/2010-23	Prefeitura Municipal de Viradouro	SP	750160/MDS/2010	31/12/2011	19/09/2012
197	71001.026602/2010-13	Prefeitura Municipal de Cristalândia	TO	750120/MDS/2010	30/12/2011	25/08/2012

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga, "de ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011 e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 264, de 26 de setembro de 2011, de acordo com o art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no inciso VI do art. 30 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve: Art. 1º. Prorrogar, "de ofício", a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e entes federados, em decorrência do atraso na liberação de recursos, pelo exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENIENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71001.069232/2009-67	Prefeitura Municipal de Aracruz	ES	723104/MDS/2009	30/12/2011	02/10/2012
2	71001.069243/2009-47	Prefeitura Municipal de Boa Esperança	ES	722035/MDS/2009	29/12/2011	11/07/2012
3	71001.069242/2009-01	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetiba	ES	723224/MDS/2009	29/12/2011	02/10/2012
4	71001.069285/2009-88	Prefeitura Municipal de Governador Valadares	MG	720948/MDS/2009	30/12/2011	12/07/2012
5	71001.069151/2009-67	Prefeitura Municipal de Unaí	MG	723129/MDS/2009	29/12/2011	29/09/2012
6	71001.068930/2009-45	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso	PR	723000/MDS/2009	30/12/2011	20/09/2012
7	71001.068917/2009-96	Prefeitura Municipal de Jacarezinho	PR	722885/MDS/2009	29/12/2011	02/10/2012
8	71001.045800/2009-34	Prefeitura Municipal de Garibaldi	RS	720413/MDS/2009	29/12/2011	03/01/2012
9	71001.069228/2009-07	Prefeitura Municipal de São Cristovão	SE	722894/MDS/2009	30/12/2011	02/10/2012
10	71001.069081/2009-47	Prefeitura Municipal de Brodowski	SP	723014/MDS/2009	30/12/2011	02/10/2012
11	71001.069113/2009-12	Prefeitura Municipal de Cajati	SP	723082/MDS/2009	29/12/2011	29/09/2012
12	71001.071669/2009-61	Prefeitura Municipal de Cândido Mota	SP	723202/MDS/2009	30/12/2011	20/09/2012
13	71001.071667/2009-71	Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê	SP	723762/MDS/2009	30/12/2011	02/10/2012
14	71001.071675/2009-18	Prefeitura Municipal de Parapanema	SP	723197/MDS/2009	30/12/2011	02/10/2012
15	71001.042029/2009-43	Prefeitura Municipal de Parisi	SP	721892/MDS/2009	29/12/2011	03/01/2012
16	71001.042125/2009-91	Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes	SP	721842/MDS/2009	29/12/2011	11/07/2012
17	71001.069114/2009-59	Prefeitura Municipal de Sete Barras	SP	722954/MDS/2009	29/12/2011	11/07/2012
18	71001.042003/2009-03	Prefeitura Municipal de Valentim Gentil	SP	721914/MDS/2009	29/12/2011	03/01/2012
19	71001.041920/2009-62	Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão	TO	720490/MDS/2009	29/12/2011	25/08/2012

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 326, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.045571/2011, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 230, de 07 de agosto de 2008, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à CEB Distribuição S.A., sob o código nº PDF-064, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro nº 23/85.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.047719/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 069, de 28 de abril de 1995, que aprova os modelos MBM-A e MBE-A, marca MAXISERV, de sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis líquidos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2005 e alterado pela Portaria Inmetro nº 327/2008, resolve:

Revogar o item 11 da Portaria Inmetro/Dimel nº 181, de 26 de maio de 2009, de acordo com as condições constantes na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.024701/2011, resolve:

Aprovar o Modelo CRONOS E6021, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETRA, fabricado por ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo MJB1, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca LAO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando o constante na Portaria Conjunta Inmetro/ANP nº 01, de 19 de junho de 2000, para computadores de vazio,

Considerando o constante na Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003, para sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante,

Considerando o constante na Portaria Inmetro nº 113, de 16 de outubro de 1997, para sistemas de medição mássica direta,

Considerando o constante na Portaria Inmetro nº 114, de 16 de outubro de 1997, para medidores tipo rotativo e tipo turbina, resolve:

Aprovar o computador de vazio, modelo AutoPILOT PRO, marca Thermo Process Instruments, L.P. e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 333, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.016997/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 291, de 26 de setembro de 2008, de aprovação do modelo CRONOS 6021-A, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 334, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.015477/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 051, de 24 de fevereiro de 2010, de aprovação do modelo APOLO 6031, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 335, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985, resolve:

Autorizar, a utilização do sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca UNIDATA, modelo A2V, em bombas medidoras para combustíveis líquidos não computadoradas, fabricado por Unidata Automação Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.031378/2011, resolve:

Aprovar o modelo APOLO 6031L, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca FAE, fabricado por FAE - FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 366, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 383/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) do produto FILME FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA - Cód. Suframa nº 0371, para o produto PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS - Código Suframa nº 0372, ambos aprovados por meio da Resolução nº 0276, de 04/11/2010 em nome da empresa FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA., Inscrição Suframa nº 20.0635.01-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005406/2011-56, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a deliberação da Ata do Conselho de Administração da sociedade estrangeira IMPREGILO S.p.A., em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2011, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto Presidencial de 3 de maio de 1999, concernente à alteração do endereço da matriz, passando a ser: "Milão, via dei Missaglia, n. 97".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.021461/2011-81, resolve:

Art. 1º Fica a empresa AZYSA OBRAS Y PROYECTOS S.L., com sede em Calle Etxesakana, 28/1ª Planta Edifício Azysa, Zizur Mayor, Navarra, Espanha 31180, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de AZYSA OBRAS Y PROYECTOS S.L. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o desempenho das seguintes atividades: (a) a construção de complexos residenciais, comerciais e industriais; (b) a construção, manutenção e reparação de redes elétricas, água, esgoto e telecomunicações; (c) a construção, manutenção e conservação de pontes, estradas, instalações, hospitais, escolas, portos e aeroportos e outras obras de infraestrutura; (d) a execução de movimentos de terra, pavimentação, drenagem, cimentos, recuperação e demolição; (e) fazer negócios de compra, venda,

fusão, subdivisão, construção, arrendamento e administração de propriedades; (f) compra, venda e aluguel de ferramentas, máquinas, veículos, material e equipamentos utilizados na construção; (g) a prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (h) a prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta e eliminação de resíduos, a reciclagem de resíduos e a gestão de depósitos de lixo; (i) a realização de parcerias público-privadas para a execução de obras públicas, conforme deliberação da Assembleia realizada no dia 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa AZYSA OBRAS Y PROYECTOS S.L. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.005204/2011-12

Processo JUCESP Nº 995030/11-0

Recorrente: Nutryon Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.-EPP

Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Nutrion Agronutrientes Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.005506/2011-82

Processo JUCESP Nº 995009/11-9

Recorrente: SB Calçados Ltda.

Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(SBC Comércio de Calçados e Confecções Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 30/09/2011 e 01/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 30/09/2011 e 01/11/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001796/2011-61
Proponente: Liga Sorocabana de Tênis
Título: Equipe Sorocabana de Tênis de Campo Masculino e

Feminino

Registro/ ME: 02SP090962011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.670.828/0001-00

Cidade: Sorocaba - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 678.932,85

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3363 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11203-8

Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

2 - Processo: 58701.001555/2011-12

Proponente: Associação Ícaro Marcolin

Título: Centro de Formação de Tenistas Instituto Ícaro

Registro/ ME: 02PR043202009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.022.133/0001-08

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 493.139,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3396 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27134-9

Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

3 - Processo: 58701.001363/2011-14

Proponente: Instituto Paulo André

Título: Academia de Tênis - Jovens Talentos

Registro/ ME: 02SP085302011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 11.218.750/0001-50

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.405.991,43

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6851 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05565-4

Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

4 - Processo: 58701.001414/2011-08

Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Festival Integração do Vôlei 2

Registro/ ME: 02SP004552007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.552.889/0001-69

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 382.418,87

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58197-6

Período de Captação: da data de publicação até 15/10/2012.

5 - Processo: 58701.001766/2011-55

Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Circuito Corridas Ecológicas

Registro/ ME: 02SP004552007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.552.889/0001-69

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.414.817,15

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58370-7

Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012.

6 - Processo: 58701.001746/2011-84

Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Esfera Verde - Circuito das Estações 2

Registro/ ME: 02SP004552007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.552.889/0001-69

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.559.894,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58369-3

Período de Captação: da data de publicação até 05/11/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001235/2011-62
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

- CBDA

Título: Projeto Olímpico de Saltos Ornamentais Ano 2

Valor aprovado para captação: R\$ 1.729.689,06

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24464-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lagoa Encantada do Morro da Lucrécia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.000075/2011-10, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN LAGOA ENCANTADA DO MORRO DA LUCRECIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 10,7525 ha (dez hectares, setenta e cinco ares e vinte e cinco centiares), localizada no município de Pirambu, Estado de Sergipe, de propriedade de Manoel Elielson Cordeiro de Jesus e Jucelia Almeida Matos de Jesus, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Cordeiro de Jesus, registrado sob a matrícula nº 2.925, registro nº 01, livro nº 02-L, folha 68, de 30 de outubro de 2002, no Registro de Imóveis da Comarca de Japaratuba/SE.

Art. 2º - A RPPN Portal das Nascentes II tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no vértice denominado P1, com coordenadas UTM, E:743278,137 e N:8822308,017 com azimute de 298º 02' 54'', confrontando-se com a propriedade da FAZENDA CORDEIRO DE JESUS, distância de 11,07 m, chega-se ao vértice denominado P2, de coordenadas E:743268,370 e N:8822313,220 com azimute 29º 12' 2'', distância de 672,75 m (Confrontando-se com a propriedade do Sr. Francisco Groisman), chega-se ao vértice P3, de coordenadas E:743439,620 e N:8822963,810, segue com azimute de 101º 52' 24'' e distância de 58,27 m, (Confrontando-se com a propriedade do Sr. Antonio Santana) até o vértice P4, de coordenadas E:743496,600 e N:8822951,830 com azimute de 176º 56' 40'' e distância de 705,77 m (Confrontando-se com a propriedade do Sr. Pedro Garcia), chega-se ao vértice P5, de coordenadas E:743533,464 e N:8822247,023 segue com azimute 181º 72' 10'' e distância de 93,95 m, chega-se ao vértice P6 com coordenadas E:743448,438 e N:8822287,000, segue com azimute 293º 19' 05'' e distância de 58,40 m, chega-se ao vértice P7 com coordenadas E:743394,750 e N:8822310,000 segue com azimute 281º 04' 09'' e distância de 57,44 m, ainda seguindo o cume da Duna, chega-se ao vértice P8 com coordenadas E:743338,375 e N:8822321,000, segue com azimute 257º 83' 72'' e distância de 61,65 m, alcançando o vértice inicial denominado P1, com coordenadas UTM, E:743278,137 e N:8822308,017. Os pontos P5, P6, P7 e P8 fazem confrontações com a Fazenda Cordeiro de Jesus. O perímetro acima descrito é de 1.718,66 m, e encerra uma área de 10,7525, ha.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Lagoa Encantada do Morro da Lucrécia sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Corredeiras do Rio Itajaí/SC, localizada no município de Itaiópolis/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011. Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta os artigos dessa Lei; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Corredeiras do Rio Itajaí/SC, criada por meio da Portaria nº 77/09, de 03 de setembro de 2009,



atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002603/2010-28, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Corredeiras do Rio Itajaí/SC, localizada no município de Itaiópolis/SC.

§ 1º - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos e programas junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

§ 2º - O Plano de Manejo da RPPN Corredeiras do Rio Itajaí estará disponível na sede da unidade de conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Corredeiras do Rio Itajaí/SC sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 499, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de fevereiro de 2011, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Defensoria Pública da União - DPU	Assistente Social	1
	Agente Administrativo	1
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG	Programador de Computador	1
	Bibliotecário	1
Ministério da Justiça - MJ	Administrador	3
	Agente Administrativo	1
	Analista Técnico-Administrativo	10
	Arquivista	1
	Bibliotecário	1
	Psicólogo	1
Ministério do Meio Ambiente - MMA	Técnico em Comunicação Social	1
	Agente Administrativo	21
Total		43

PORTARIA Nº 500, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e doze candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo Federal - PGPE do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça - MJ, autorizado pela Portaria MP nº 31, de 18 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de novembro de 2011 e obedecerá à distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

Parágrafo único. O provimento de oitenta cargos que compõem o quantitativo previsto no art. 1º está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto na art 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do MJ.

Art. 3º O provimento dos oitenta cargos citados no parágrafo único do art. 2º terá como contrapartida a extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados na administração central do MJ que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MJ, ao qual caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Escolaridade	Quantidade
ADMINISTRADOR	NS	3
ARQUIVISTA	NS	3
BIBLIOTECÁRIO	NS	3
ECONOMISTA	NS	3
ENGENHEIRO	NS	3
SOCIOLOGO	NS	1
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NS	96
TOTAL		112

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui, no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal, a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR Nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Regular a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC, no âmbito desta Secretaria, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PoSIC

Capítulo I

ESCOPO

Art. 1º O presente documento tem por objetivo instituir a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC, no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Seção I

Objetivo da PoSIC

Art. 2º A PoSIC objetiva garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações produzidas ou custodiadas pela SOF.

Art. 3º O órgão observará as diretrizes, as normas, os procedimentos, os mecanismos, as competências e as responsabilidades estabelecidos nesta PoSIC.

Art. 4º Integram também a PoSIC as normas e os procedimentos complementares destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização.

Art. 5º As diretrizes de Segurança da Informação e Comunicação - SIC consideram, prioritariamente, objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e a estrutura da SOF.

Art. 6º A Gestão de Segurança da Informação e Comunicação - GSIC deverá apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de SIC.

Seção II

Abrangência

Art. 7º As diretrizes, normas complementares e manuais de procedimentos da PoSIC aplicam-se a servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e outros que executem atividades vinculadas à SOF.

Parágrafo único. Todos deverão ser responsáveis e estar comprometidos com a SIC.

Art. 8º Os acordos de cooperação, contratos, convênios e outros instrumentos do mesmo gênero, celebrados com a SOF, observarão o disposto nesta PoSIC.

Art. 9º Esta política também se aplica, no que couber, no relacionamento da SOF com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

Capítulo II

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 10. No âmbito da PoSIC, considera-se:

I - ameaça: evento que tem potencial para comprometer os objetivos da organização por meio de danos diretos aos ativos físicos ou de informação ou prejuízos decorrentes de situações inesperadas;

II - ativos de informação: os meios de produção, armazenamento, transmissão e processamento de informações, os sistemas de informação, além das informações em si, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - capacitação em SIC: saber o que é segurança da informação e comunicação, e sua aplicação para uso na rotina pessoal e profissional, servindo como multiplicador do tema e aplicando os conceitos e procedimentos na organização como gestor de SIC;

V - classificação da informação: identificação de quais são os níveis de proteção que as informações demandam e o estabelecimento de classes e formas de como identificá-las, além de determinar os controles de proteção necessários a cada uma delas;

VI - Comissão de Gestão da Informação - CGI: colegiado de caráter deliberativo responsável pela normatização e supervisão da gestão da informação, bem como pela gestão de SIC, no âmbito da SOF;

VII - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - CSIC: colegiado de caráter deliberativo responsável pela normatização e supervisão da segurança da informação e comunicação, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

VIII - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

IX - conscientização em SIC: saber o que é segurança da informação e comunicação, e sua aplicação para uso pessoal e profissional, além de habilitar o usuário como multiplicador sobre o tema;

X - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de permitir ou bloquear o acesso;

XI - custodiante do ativo de informação: é aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, pela operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;

XII - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

XIII - equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

XIV - estrutura de gestão de segurança da informação e comunicação: grupo responsável pela gestão e execução da SIC no âmbito da SOF;

XV - gestão de ativos: processo de identificação dos ativos e de definição de responsabilidades pela manutenção apropriada dos controles desses ativos;

XVI - gestão de continuidade dos negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso essas ameaças se concretizem. Esse processo fornece a estrutura para que se desenvolva a resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente a ameaças e a salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

XVII - gerenciamento de operações e comunicações: atividades, processos, procedimentos e recursos que visam disponibilizar e manter serviços, sistemas e infraestrutura que os suporta, satisfazendo os acordos de níveis de serviço;

XVIII - gestão de riscos de segurança da informação e comunicação - GRSIC: conjunto de processos contínuos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XIX - gestão de segurança da informação e comunicação - GSIC: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, física, lógica, orgânica e organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação;

XX - gestor dos ativos de informação: unidade administrativa responsável por gerenciar determinado segmento de informação e todos os ativos relacionados;

XXI - gestor de SIC: servidor titular da Coordenação Geral de Tecnologia e da Informação da Secretaria-Adjunta de Gestão Corporativa - CGTEC/SEAGE, responsável pela GSIC no âmbito da SOF;

XXII - incidente de SIC: evento que tenha causado algum dano, colocado em risco algum ativo de informação crítico ou interrompida a execução de alguma atividade crítica por um período inferior ao tempo objetivo de recuperação;

XXIII - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

XXIV - infraestrutura de tecnologia da informação: instalações prediais (energia, água, climatização, acesso físico), computadores e equipamentos, software, redes e telecomunicações, sistemas de armazenamento e recuperação de dados (arquivos e armazenamento), aplicações computacionais, cabeamento e rede telefônica;

XXV - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XXVI - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da SIC;

XXVII - recursos criptográficos: sistemas, programas, processos e equipamento isolado ou em rede que utilizam algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração;

XXVIII - risco de SIC: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

XXIX - segurança física e do ambiente: processo que trata da proteção dos ativos físicos da instituição, englobando instalações físicas, internas e externas, nas localidades em que a organização está presente;

XXX - sensibilização em SIC: saber o que é segurança da informação e comunicação, de forma a aplicá-la nas rotinas pessoal e profissional;

XXXI - terceiros: quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, externas à SOF;

XXXII - tratamento de incidentes: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

XXXIII - tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilas; e

XXXIV - vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

Capítulo III

PRINCÍPIOS

Art. 11. A PoSIC obedecerá aos princípios constitucionais, administrativos e ao arcabouço legislativo vigente que regem a Administração Pública Federal.

Capítulo IV

DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. Fica instituída a estrutura organizacional de GSIC da SOF, composta pela CGI e pela área de SIC vinculada à CGTEC/SEAGE, as quais serão solidariamente responsáveis pelas seguintes atividades:

- I - executar os processos de SIC;
- II - desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança que atendam aos objetivos estratégicos da SOF;
- III - avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;
- IV - desenvolver ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação desses controles;
- V - fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de SIC; e
- VI - promover a melhoria contínua nos processos e controles de GSIC.

Parágrafo único. A estrutura de GSIC deverá definir um Plano de SIC para a SOF.

Art. 13. A estrutura de GSIC da SOF compartilhará o sistema de registro de incidentes com a ETIR do MP.

Art. 14. Os membros da estrutura de GSIC da SOF serão regularmente capacitados nas disciplinas relacionadas à SIC.

Art. 15. A GSIC auxiliará a alta administração na priorização de ações e investimentos com vistas à correta aplicação de mecanismos de proteção, tendo como base as exigências estratégicas e necessidades operacionais prioritárias da SOF e as implicações que os níveis de segurança estipulados poderão trazer ao cumprimento dessas exigências.

Art. 16. A estrutura de GSIC da SOF planejará medidas de proteção e balanceará os custos na aplicação de controles, de acordo com os danos potenciais de falhas de segurança.

Art. 17. A SOF, além das diretrizes estabelecidas nesta PoSIC, orientar-se-á pelas melhores práticas e procedimentos de SIC recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões no tema.

Art. 18. É vedado comprometer a autenticidade, a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pela SOF.

Art. 19. Todos os sistemas de informação da SOF, automatizados ou não, terão um gestor formalmente designado pela CGI ou pelo titular da SOF.

Parágrafo único. A não designação pressupõe que o gestor é o titular da CGTEC/SEAGE.

Art. 20. O custodiante do ativo de informação será formalmente designado pelo gestor do ativo de informação.

Parágrafo único. A não designação pressupõe que o custodiante é o próprio gestor.

Art. 21. Os contratos firmados pela SOF conterão cláusulas que determinem a observância da PoSIC e seus respectivos documentos.

Capítulo V

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Seção I

Do Tratamento da Informação

Art. 22. Os ativos de informação devem:

- I - ser inventariados e protegidos;
- II - ter identificados os seus gestores e custodiantes;
- III - ter mapeadas as suas ameaças, vulnerabilidades e interdependências;
- IV - ser passíveis de monitoramento e ter seu uso investigado quando houver indícios de quebra de segurança, por meio de mecanismos que permitam a rastreabilidade do uso desses ativos; e
- V - ser utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins.

Art. 23. Os gestores da informação devem estabelecer regras e mecanismos que visem à manutenção de uma base de conhecimento sobre a realização de atividades na SOF, observadas as normas de SIC.

Art. 24. Devem ser estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em segurança da informação, que alcancem todos os usuários da SOF, de acordo com suas competências funcionais.

Parágrafo único. Os usuários da SOF devem ser sensibilizados e conscientizados para respeitar e apoiar esta PoSIC durante os seus trabalhos normais.

Art. 25. A SOF deverá criar, gerir e avaliar critérios de tratamento e classificação da informação de acordo com o sigilo requerido, relevância, criticidade e sensibilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 26. As informações produzidas por usuários internos e colaboradores, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual da SOF e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

Art. 27. É vedada a utilização de informações produzidas por terceiros, para uso exclusivo da SOF, em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso do estabelecido pela Secretaria, salvo se houver autorização específica do titular da SOF, nos processos e documentos de sua competência, ou do titular do MP, nos demais casos.

Seção II

Do Tratamento de Incidentes de Rede

Art. 28. Todos os eventos com potencial impacto à SIC deverão ser comunicados à estrutura de GSIC da SOF, por meio da área responsável da CGTEC/SEAGE.

Seção III

Da Gestão de Risco

Art. 29. A estrutura de GSIC estabelecerá processos de GR-SIC que possibilitem identificar ameaças e reduzir vulnerabilidades e impactos dos ativos de informação.

Art. 30. A GR-SIC deverá ser aplicada na implementação e operação da GSIC, tanto em planejamento, execução e análise crítica quanto em melhoria da SIC na SOF.

Seção IV

Da Gestão de Continuidade

Art. 31. Os sistemas de informação, as aplicações, os recursos tecnológicos e as instalações de infraestrutura da SOF deverão ser protegidos contra indisponibilidade, alterações, acessos indevidos, falhas e interrupções não programadas.

Art. 32. A estrutura de GSIC estabelecerá:

- I - mecanismos de proteção às instalações físicas e áreas de processamento de informações críticas ou sensíveis contra acesso indevido, danos e interferências; e
- II - parâmetros adequados, relacionados à SIC, para a disponibilização dos serviços, sistemas e infraestrutura que os apoiam.

Seção V

Da Auditoria e Conformidade

Art. 33. Deverão ser criados mecanismos para garantir a exatidão dos registros de auditoria nos ativos de informação.

Art. 34. Deverá ser realizada, com periodicidade mínima anual, verificação de conformidade das práticas de SIC da SOF com esta PoSIC e suas normas e procedimentos complementares, bem como com a legislação específica de SIC.

Parágrafo único. Nenhuma unidade administrativa da Secretaria poderá permanecer sem verificação de conformidade de suas práticas de SIC por um período superior a 2 (dois) anos.

Art. 35. A verificação de conformidade deverá ser realizada:

- I - também, nos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados com a SOF; e
- II - de forma planejada, mediante calendário de ações proposto pela estrutura de GSIC da SOF.

Art. 36. A execução da verificação de conformidade será realizada pela estrutura de GSIC e poderá ser subcontratada no todo ou em parte.

Art. 37. É vedado ao prestador de serviços executar a verificação da conformidade dos próprios serviços prestados.

Seção VI

Dos Controles de Acesso

Art. 38. A identificação do usuário, qualquer que seja o meio e a forma, é pessoal e intransferível e deve permitir, de maneira clara e inequívoca, o seu reconhecimento.

Art. 39. O usuário é responsável por todos os atos praticados com suas identificações, tais como nome de usuário/senha, crachá, carimbo, correio eletrônico e assinatura digital.

Art. 40. A autorização, o acesso e o uso das informações e dos recursos computacionais:

I - serão controlados e limitados ao necessário, considerando as atribuições de cada usuário;

II - estarão condicionados ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade; e

III - dependerão de prévia autorização do gestor da área responsável pela informação.

Art. 41. A definição dos privilégios de acesso às informações será estabelecida pelo gestor do ativo.

Art. 42. Sempre que houver mudança nas atribuições de determinado usuário, os seus privilégios de acesso às informações e aos recursos computacionais deverão ser adequados imediatamente ou cancelados em caso de desligamento da SOF.

Art. 43. Os equipamentos de informática, notebooks, netbooks e tablets deverão ter a sua entrada e saída nas dependências da SOF autorizadas e registradas por autoridade competente.

Art. 44. O acesso à rede sem fio da SOF será regulamentado por meio de norma operacional específica.

Seção VII

Do Uso de Correio Eletrônico Corporativo

Art. 45. O uso de Correio Eletrônico Corporativo observará o disposto na Norma Operacional SPOA/MP/Nº 002, de 8 de maio de 2007.

Seção VIII

Do Acesso à Internet

Art. 46. Deverão ser adotados controles de SIC no acesso à internet, e seu uso está sujeito a monitoramento.

Parágrafo único. A Política de Uso Aceitável da internet será regulamentada por norma operacional específica, a ser editada em até 6 (seis) meses a partir da publicação desta Portaria.

Seção IX

Da Criptografia

Art. 47. O usuário é responsável pelo recurso criptográfico que receber e assinará Termo de Responsabilidade pelo seu uso.

Seção X

Da Aquisição, do Desenvolvimento e da Manutenção de Sistemas

Art. 48. A estrutura de GSIC estabelecerá critérios e metodologia de segurança para desenvolvimento de sistemas de informação, de forma a abranger todas as fases do ciclo de desenvolvimento e atividades de manutenção.

Art. 49. O processo de aquisição de sistemas e aplicações corporativas atenderá os requisitos de segurança previstos em norma específica.

Seção XI

Dos Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos do mesmo Gênero

Art. 50. Os acordos de nível de serviço serão compatíveis com padrões de mercado e requisitos de segurança.

Art. 51. Nos casos de obtenção de informações de terceiros, o gestor da área, na qual a informação será utilizada, providenciará junto ao cedente, se necessário, a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre informações de terceiros antes de seu uso.

Art. 52. Os acordos com terceiros poderão incluir, quando necessário e justificado, permissão para acesso de outras partes, desde que expressamente autorizado pela SOF.

Art. 53. Todos os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos do mesmo gênero conterão cláusulas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta PoSIC.

Parágrafo único. O contrato, convênio, acordo ou instrumento do mesmo gênero deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar esta PoSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades na SOF.

Seção XII

Do Plano de Investimentos em SIC

Art. 54. Os investimentos em SIC serão realizados de forma planejada e consolidados em um plano de investimentos.

Art. 55. O plano de investimentos em SIC será:
I - elaborado com base na priorização dos riscos a serem tratados, com base em método que considere, no mínimo, a probabilidade e o impacto do risco; e

II - aprovado pela CGI/SOF, mediante recomendação proposta pela estrutura de GSIC.

Capítulo VI

PENALIDADES

Art. 56. Ações que violem a PoSIC ou quaisquer de suas diretrizes, normas e procedimentos ou que quebrem os controles de SIC serão devidamente apuradas e aplicadas aos responsáveis as sanções penais, administrativas e civis em vigor.

Capítulo VII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 57. Compete ao titular da SOF, ou a seu substituto, aprovar as atualizações da PoSIC.

Art. 58. Compete ao Gestor de SIC:

I - promover cultura de segurança da informação e Comunicação;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de SIC;

IV - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na SIC;

V - propor normas relativas à SIC;

VI - manter lista atualizada dos gestores dos ativos de informação com seus respectivos ativos; e

VII - prover à CGI, quando necessário, as informações pertinentes à Gestão de SIC no âmbito da SOF.



Art. 59. Compete à CGI:

I - normatizar e supervisionar a SIC no âmbito da SOF;

II - constituir grupos de trabalho multidisciplinares para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

III - propor alterações na PoSIC;

IV - solicitar apurações quando houver suspeita de ocorrências de quebras de SIC;

V - avaliar, revisar e analisar criticamente a PoSIC e suas normas complementares;

VI - dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à PoSIC da SOF; e

VII - aprovar o plano de investimentos em SIC da SOF.

Art. 60. Compete à área de segurança da CGTEC/SEAGE:

I - manter contato direto com o Comitê de Segurança de Informação e Comunicação do MP (CSIC-MP) para o trato de assuntos relativos à SIC;

II - prover ao Gestor de SIC da SOF, quando necessário, todas as informações pertinentes à GSIC;

III - propor normas relativas à SIC;

IV - facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;

V - atuar na recuperação de sistemas, quando da ocorrência de quebra de segurança;

VI - agir proativamente com o intuito de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de SIC e avaliando condições de segurança de redes por meio de verificações de conformidade;

VII - realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos buscando causas, danos e responsáveis;

VIII - analisar ataques e intrusões na rede da SOF;

IX - executar ações necessárias para tratar quebras de segurança;

X - obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos e descrever sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes;

XI - cooperar com a ETIR do MP e, eventualmente, com outras equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes; e

XII - participar em fóruns, redes e seminários nacionais e internacionais relativos à SIC.

Art. 61. Compete ao Gestor do Ativo de Informação:

I - garantir a segurança dos ativos de informação sob sua responsabilidade;

II - definir e gerir os requisitos de segurança para os ativos de informação sob sua responsabilidade, em conformidade com esta PoSIC e suas normas relacionadas;

III - conceder e revogar acessos aos ativos de informação;

IV - comunicar à área de segurança da CGTEC/SEAGE a ocorrência de incidentes de SIC, bem como participar de sua investigação, quando necessário; e

V - designar custodiante dos ativos de informação sob sua responsabilidade, quando aplicável.

Art. 62. Compete ao Custodiante do Ativo de Informação proteger e manter as informações, bem como controlar o acesso, conforme requisitos definidos pelo gestor da informação e em conformidade com esta PoSIC.

Art. 63. Compete aos titulares das unidades organizacionais da SOF:

I - cumprir e fazer cumprir esta PoSIC e suas normas relacionadas;

II - assegurar que suas equipes possuam acesso à PoSIC, bem como às normas e aos procedimentos relacionados;

III - tomar medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da SIC por parte dos usuários sob sua supervisão;

IV - informar à área de Recursos Humanos da SOF a movimentação de pessoal de sua unidade;

V - autorizar, de acordo com a legislação vigente, a divulgação das informações produzidas na sua unidade organizacional; e

VI - comunicar à área de segurança da CGTEC/SEAGE os casos de quebra de segurança.

Art. 64. Compete a terceiros e fornecedores, conforme previsto em contrato:

I - cumprir e fazer cumprir, no que lhes couber, o disposto nesta PoSIC e suas normas relacionadas;

II - fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

III - fornecer a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

Art. 65. Compete aos usuários:

I - difundir e exigir o cumprimento da PoSIC, das normas de segurança e da legislação vigente acerca do tema;

II - conhecer e cumprir os princípios, diretrizes e responsabilidades desta PoSIC, bem como os demais normativos e as resoluções relacionados à SIC;

III - obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

IV - comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicação à sua chefia imediata ou à área de segurança da CGTEC/SEAGE.

Art. 66. Compete à área de Recursos Humanos da SOF informar prontamente à CGTEC/SEAGE os desligamentos, os afastamentos e as modificações no quadro funcional.

Capítulo VIII

ATUALIZAÇÃO

Art. 67. Esta PoSIC, bem como os documentos gerados a partir dela, deverão ser atualizados anualmente, ou por deliberação da CGI.

Capítulo IX

REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 68. Esta PoSIC foi elaborada com base os dispositivos legais e nas normas técnicas relacionados:

I - no Quadro I - Quadro de dispositivos legais de caráter federal aplicáveis à SIC;

II - no Quadro II - Quadro de legislação específica de caráter federal relacionada à SIC; e

III - no Quadro III - Quadro de normas técnicas relacionadas à SIC.

Quadro I - Quadro de dispositivos legais de caráter federal aplicáveis à SIC

Dispositivo	Aspecto da SI
Constituição Federal, art. 5º, inciso X.	Sigilo das informações relacionadas à intimidade ou à vida privada de alguém.
Constituição Federal, art. 5º, inciso XII.	Sigilo dos dados telemáticos e das comunicações privadas.
Constituição Federal, art. 5º, inciso XIV.	Sigilo das informações relacionadas à intimidade ou à vida privada de alguém.
Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, § 3º, inciso II.	Disponibilidade das informações constantes nos órgãos públicos.
Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV.	Disponibilidade das informações constantes nos órgãos públicos.
Constituição Federal, art. 23, incisos III e IV.	Proteção da integridade, da autenticidade e da disponibilidade das informações pelo Estado.
Constituição Federal, art. 216, § 2º.	Proteção da integridade, da autenticidade, da disponibilidade e do sigilo das informações constantes nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.
Constituição Federal, art. 37, <i>caput</i> .	Quanto melhor a gestão das informações, mais eficiente será o órgão ou entidade, daí a necessidade de implantação de uma Política de Segurança da Informação.
Constituição Federal, art. 37, § 6º, e Código Civil, art. 43.	Responsabilidade objetiva do Estado por dano decorrente da má gestão das informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública e pessoas de direito privado prestadoras de serviços públicos.
Constituição Federal, art. 37, § 7º.	Necessidade de regulamentação do acesso a informações privilegiadas.
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 482, alínea "g".	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de emprego público (empresas públicas e sociedades de economia mista).
Código de Conduta da Alta Administração, art. 5º, § 4º.	Sigilo das informações fiscais e tributárias das autoridades públicas (sigilo perante terceiros e não em face da Administração Pública).
Código de Conduta da Alta Administração, art. 14, inciso II.	Proteção das informações privilegiadas produzidas ou acessadas no exercício de cargo ou função pública.
Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética do Servidor Público), alínea "h" do inciso XV da Seção II.	Proteção da integridade das informações públicas.
Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética do Servidor Público), alínea "l" do inciso XV da Seção II.	Proteção da disponibilidade das informações públicas.
Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética do Servidor Público), inciso X da Seção I.	Proteção da disponibilidade das informações públicas.
Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética do Servidor Público), inciso VII da Seção I.	Proteção da disponibilidade das informações públicas e garantia da publicidade das informações de interesse da coletividade.
Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética do Servidor Público), inciso IX da Seção I.	Proteção da integridade do patrimônio público, a exemplo de equipamentos, materiais, áreas e instalações.
Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética do Servidor Público), alínea "e" do inciso XIV da Seção II.	Disponibilidade das comunicações.
Código de Propriedade Industrial, art. 75.	Sigilo das patentes de interesse da defesa nacional.
Código de Defesa do Consumidor, arts. 43 e 44.	Garantia da integridade e disponibilidade das informações dos consumidores arquivadas em bancos de dados.
Código Penal, art. 151.	Proteção do sigilo, integridade e disponibilidade das informações de caráter pessoal veiculadas através dos meios de comunicação.
Código Penal, art. 152.	Proteção do sigilo e da disponibilidade das informações dos estabelecimentos comerciais.
Código Penal, art. 153.	Proteção do sigilo das informações classificadas constantes nos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública.
Código Penal, art. 154.	Proteção do sigilo das informações conhecidas em razão de função, ministério, ofício ou profissão.
Código Penal, art. 184, § 3º.	Proteção da autenticidade.
Código Penal, art. 297.	Proteção da integridade e autenticidade dos documentos públicos.
Código Penal, art. 298.	Proteção da integridade e autenticidade dos documentos particulares.
Código Penal, art. 305.	Proteção da disponibilidade e integridade das informações constantes nos órgãos e entidades públicos.
Código Penal, art. 307.	Proteção da autenticidade.
Código Penal, art. 313-A.	Proteção da integridade e disponibilidade das informações constantes nos órgãos e entidades públicos.
Código Penal, art. 313-B.	Proteção da integridade e disponibilidade das informações constantes nos órgãos e entidades públicos.
Código Penal, art. 314.	Proteção da disponibilidade das informações constantes nos órgãos e entidades públicos.
Código Penal, art. 325.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de cargo, função ou emprego público.
Código Processo Penal, art. 20.	Proteção de informações sigilosas.
Código Processo Penal, art. 207.	Proteção do sigilo profissional.
Código Processo Penal, art. 745.	Proteção de informações sigilosas relacionadas ao condenado.
Código Tributário Nacional, art. 198.	Proteção do sigilo fiscal.
Código de Processo Civil, art. 347, inciso II, c/c art.363, inciso IV.	Proteção da privacidade de seus clientes.
Código de Processo Civil, art. 406, inciso II, c/c art. 414, § 2º.	Proteção da privacidade de seus clientes.
Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4, de 12 de novembro de 2010.	Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.



Lei nº 6.538, de 22 de julho de 1978, art. 41.	Proteção da privacidade de correspondência.
Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, art. 13.	Proteção das informações sigilosas relacionadas à segurança nacional.
Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, art. 2º, inciso VIII.	Sigilo dos dados relacionados à intimidade, vida privada e honra, especialmente dos dados armazenados através de recursos informáticos.
Lei nº 7.492, de 16 de julho de 1986, art. 18.	Proteção das informações sigilosas no âmbito das instituições financeiras ou integrantes do sistema de distribuição de títulos mobiliários.
Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, art. 5º inciso I.	Proteção das informações privilegiadas produzidas ou acessadas no exercício de cargo ou função pública.
Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, art. 5º, parágrafo único, inciso V.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de cargo, função ou emprego público.
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 116, inciso VIII.	Sigilo das informações produzidas ou conhecidas no exercício de cargo ou função pública.
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 132, inciso IX.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de cargo ou função pública.
Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, art. 3º, inciso I.	Proteção da disponibilidade de informações para manutenção da ordem tributária.
Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, art. 11, incisos III, IV e VII.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de cargo, função ou emprego público, bem como garantia de publicidade das informações de interesse coletivo ou geral que devem ser divulgadas por ato oficial.
Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, art. 13.	Disponibilidade de informações pessoais do agente público para o Poder Público e veracidade dos dados.
Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, art. 86, inciso IV.	Proteção das informações sigilosas acessadas no exercício de cargo, função ou emprego público.
Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 8º incisos II e VIII, §§ 1º e 2º.	Proteção da disponibilidade e sigilo das informações constantes nos registros públicos.
Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 26, inciso I, alínea "b" e inciso II.	Proteção da disponibilidade e sigilo das informações constantes nos registros públicos.
Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, art. 7º, inciso XIX.	Proteção da privacidade do cliente do advogado.
Lei nº 9.100, de 29 de julho de 1995, art. 67, incisos VII e VIII.	Proteção da integridade e autenticidade dos sistemas informatizados e das informações neles armazenadas.
Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, art. 195, inciso XI.	Proteção da privacidade das pessoas jurídicas, relacionado ao sigilo de suas informações.
Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, art. 10.	Sigilo dos dados e das comunicações privadas.
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 3º, inciso V.	Sigilo das comunicações.
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 3º, inciso VI.	Proteção de informações pessoais de caráter sigiloso.
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 3º, inciso IX.	Proteção de informações pessoais de caráter sigiloso.
Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 72.	Proteção da integridade das informações de caráter eleitoral e dos equipamentos.
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 62.	Disponibilidade e integridade de dados e informações.
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 6º.	Todos os aspectos da segurança da informação.
Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, arts. 1º, 2º e 3º.	Disponibilidade de dados cadastrais para fins de investigação criminal e sigilo nas demais hipóteses.
Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, art. 1º, inciso X.	Todos os aspectos da segurança da informação.
Decreto nº 5.483, de 30 de julho de 2005, arts. 3º e 11.	Disponibilidade de informações pessoais do agente público para o Poder Público e dever de sigilo por parte da Controladoria-Geral da União.
Decreto nº 5.687, de 30 de janeiro de 2006, arts. 10 e 13 do Anexo.	Disponibilidade das informações públicas ou administrativas e sigilo das informações pessoais constantes nos registros públicos.
Decreto nº 6.029, de 1º de janeiro de 2007, art. 1º, inciso II.	Disponibilidade das informações constantes nos registros públicos.
Decreto nº 6.029, de 1º de janeiro de 2007, art. 10.	Sigilo da identidade do denunciante e sigilo do processo para proteção da honra e da imagem do investigado antes da prolação da decisão pela Comissão de Ética.
Decreto nº 6.029, de 1º de janeiro de 2007, art. 13.	Sigilo do processo administrativo por infração ética antes da prolação da decisão e publicidade após o término e aplicação das penalidades.
Decreto nº 6.029, de 1º de janeiro de 2007, art. 22.	Disponibilidade, integridade e autenticidade das informações constantes no banco de dados mantido pela Comissão de Ética Pública.

Quadro II - Quadro de legislação específica de caráter federal relacionada à SIC

Regulamento	Assunto
Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.	Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.
Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.	Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.
Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.	Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal que dispõe sobre a violação do sigilo de dados e das comunicações telefônicas.
Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.	Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.
Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.
Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.	Dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências.
Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.	Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.
Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.	Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências.
Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.	Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.
Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.	Regula o direito à informação e ao acesso aos registros públicos.
Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.	Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências.
Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997.	Regulamenta o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional. Neste caso o processo deverá ser sigiloso, excetuando-se a publicidade das compras governamentais.
Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998.	Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências.
Decreto nº 3.294, de 15 de dezembro de 1999.	Institui Programa Sociedade da Informação, com objetivo de viabilizar a nova geração da Internet e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira.
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.	Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
Decreto de 18 de outubro de 2000.	Cria, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico, e dá outras providências.
Decreto nº 3.714, 3 de janeiro de 2001.	Dispõe sobre a remessa por meio eletrônico de documentos a que se refere o art. 57-A do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências.
Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001.	Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.	Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências.
Decreto nº 4.522, de 17 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - SIDOF, e dá outras providências.
Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003.	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, e dá outras providências.
Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003.	Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIBr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências.
Decreto de 29 de outubro de 2003.	Institui Comitês Técnicos do Comitê Executivo do Governo Eletrônico e dá outras providências.
Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004.	Institui a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, dispõe sobre suas atribuições e regula seu funcionamento.
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.
Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005.	Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.
Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, art. 8º.	Institui na estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações com diversas atribuições na área de segurança da informação e comunicações.
Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008.	Dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil, sua Secretaria-Executiva e sua Comissão Técnica Executiva - COTEC.
Instrução Normativa nº 1 do GSI, de 13 de junho de 2008.	Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.
Resolução nº 58 do INPI, de 14 de julho de 1998.	Estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador.
Resolução nº 59 do INPI, de 14 de julho de 1998.	Estabelece os valores das retribuições pelos serviços de registro de programas de computador.
Resolução nº 338 do STF, de 11 de abril de 2007.	Dispõe sobre classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e processos de natureza sigilosa no âmbito do STF.
Resolução nº 140 do TST, de 13 de setembro de 2007.	Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
Resolução nº 22.718 do TSE, de 28 de fevereiro de 2008, arts. 18 e 19.	Regula a propaganda eleitoral na internet em campanha nas eleições de 2008.

Quadro III - Quadro de normas técnicas relacionadas à SIC

Regulamento	Assunto
ISO/IEC TR 13335-3:1998.	Esta norma fornece técnicas para a gestão de segurança na área de tecnologia da informação. Baseada na norma ISO/IEC 13335-1:1996 e TR ISO/IEC 13335-2:1997. As orientações são projetadas para auxiliar o incremento da segurança na TI.
ISO/IEC GUIDE 51:1999.	Esta norma fornece aos elaboradores de normas recomendações para a inclusão dos aspectos de segurança nestes documentos. É aplicável a qualquer aspecto de segurança relacionado a pessoas, propriedades, ao ambiente, ou a uma combinação de um ou mais destes (por exemplo, somente pessoas; pessoas e propriedades; pessoas, propriedades e o ambiente).
ISO/IEC GUIDE 73:2002.	Esta norma fornece definições genéricas de termos de gestão de riscos para a elaboração de normas. Seu propósito é ser um documento genérico de alto nível voltado para a preparação ou revisão de normas que incluam aspectos de gestão de riscos.
ABNT NBR ISO IEC 27002:2007.	Esta norma é equivalente à ISO/IEC 17799:2005. Consiste em um guia prático que estabelece diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização. Os objetivos de controle e os controles definidos nesta norma têm como finalidade atender aos requisitos identificados na análise/avaliação de riscos.
ABNT NBR ISO/IEC 27001:2005.	Esta norma é usada para fins de certificação e substitui a norma Britânica BS 7799-2:2002. Aplicável a qualquer organização, independente do seu ramo de atuação, define requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, revisar, manter e melhorar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de adequação de fontes de recursos de dotações orçamentárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com vistas a viabilizar posterior remanejamento para outras unidades orçamentárias do Ministério da Saúde, face à impossibilidade de utilização dos recursos de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, vinculados àquela Agência; e considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas da ação "Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS", que não podem ser atendidas com recursos da operação de crédito contratada com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD para desenvolvimento do Projeto Qualisus-Rede, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, na realização das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde											Outras Alterações Orçamentárias		
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	
	0016	Gestão da Política de Saúde											200.000
		ATIVIDADES											
10 128	0016 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação											200.000
10 128	0016 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional					S	3	2	90	0	151	200.000
	0750	Apoio Administrativo											8.204.100
		ATIVIDADES											
10 122	0750 2000	Administração da Unidade											8.204.100
10 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional					S	1	1	90	0	174	8.204.100
	1289	Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços											8.004.100
		ATIVIDADES											
10 304	1289 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados											2.044.000
10 304	1289 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional					S	3	2	90	0	151	2.044.000
							S	4	2	90	0	151	1.544.000
10 304	1289 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos											500.000
10 304	1289 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional					S	3	2	90	0	151	5.088.800
							S	4	2	90	0	151	5.088.800
		PROJETOS											1.688.800
10 304	1289 12BH	Construção do Laboratório Oficial para Análises e Pesquisas de Produtos Derivados de Tabaco											836.200
10 304	1289 12BH 0001	Construção do Laboratório Oficial para Análises e Pesquisas de Produtos Derivados de Tabaco - Nacional					S	4	2	90	0	151	836.200
10 122	1289 7694	Construção do Edifício-Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária											35.100
10 122	1289 7694 0053	Construção do Edifício-Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - No Distrito Federal					S	4	2	90	0	151	35.100
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												16.408.200	
TOTAL - GERAL												16.408.200	
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde													
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0016	Gestão da Política de Saúde											20.000.000
		PROJETOS											
10 122	0016 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS											20.000.000
10 122	0016 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional					S	3	2	41	0	388	20.000.000
							S	3	2	90	0	388	13.400.000
TOTAL - FISCAL												6.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												20.000.000	
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde													
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0016	Gestão da Política de Saúde											200.000
		ATIVIDADES											
10 128	0016 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação											200.000
10 128	0016 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional					S	3	2	90	0	174	200.000
	0750	Apoio Administrativo											8.204.100
		ATIVIDADES											
10 122	0750 2000	Administração da Unidade											8.204.100
10 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional					S	1	1	90	0	151	8.204.100
	1289	Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços											8.004.100
		ATIVIDADES											
10 304	1289 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados											2.044.000
10 304	1289 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional					S	3	2	90	0	174	2.044.000
							S	4	2	90	0	174	1.544.000
10 304	1289 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos											500.000
10 304	1289 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional					S	3	2	90	0	174	5.088.800
							S	4	2	90	0	174	5.088.800
		PROJETOS											1.688.800
10 304	1289 12BH	Construção do Laboratório Oficial para Análises e Pesquisas de Produtos Derivados de Tabaco											836.200
10 304	1289 12BH 0001	Construção do Laboratório Oficial para Análises e Pesquisas de Produtos Derivados de Tabaco - Nacional					S	4	2	90	0	174	836.200
10 122	1289 7694	Construção do Edifício-Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária											35.100
10 122	1289 7694 0053	Construção do Edifício-Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - No Distrito Federal					S	4	2	90	0	174	35.100
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												16.408.200	
TOTAL - GERAL												16.408.200	
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde													
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0016	Gestão da Política de Saúde											20.000.000
		PROJETOS											
10 122	0016 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS											20.000.000
10 122	0016 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional					S	3	2	41	0	148	20.000.000
							S	3	2	90	0	148	13.400.000
TOTAL - FISCAL												6.600.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												20.000.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 332, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMNETO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, e de acordo com o Termo de Cessão de Guarda e Gestão, consoante o Processo Administrativo nº 50600.0009697/2011-54, resolve:

Art. 1º - O Art 1º, da Portaria nº 314, de 9 de novembro de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU nº 215, de 10 de novembro de 2010, Seção 1, página 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Indicar ao Fundo Contingente os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, situados na Praça Marechal Hermes Nº 63 - denominado Pátio da Praia Formosa, com área de 116.125,00m², NBP Nº 300.2461, e na Avenida Rodrigues Alves, s/n - denominado Área 3 do Pátio da Marítima, com área de 23.809,57m², NBP Nº 300.1011, ambos na Cidade do Rio de Janeiro-RJ."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 325, de 8 de outubro de 2011, publicada no DOU Nº 215, de 9.11.11, Seção 1, página 44, no Art. 1º, incluir: "...27.531,20 m², parte de um todo maior, situado..." e no Parágrafo Único, excluir: "... a 07..."

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 31, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria Nº 200, de 29 de junho, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I, c art. 19, incisos IV e VI, da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.002273/2008-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito resolúvel - CDRU, ao município de Recife, o imóvel da União, RIP Nº 25310123425-67, localizado na Av. Professor Estevão Francisco da Costa s/nº, no Bairro do Cordeiro, município de Recife/PE, com área total de 3.788,95 m², conceituado como Próprio Nacional - Acrescido de Marinha, registrado no Quarto Cartório de Registro de Imóveis de Recife - 4º RGI, estado de Pernambuco, sob a matrícula nº 10.640, do Livro 2.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à execução de projeto de Requalificação Urbana, por meio da construção e implementação de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, beneficiando diretamente 96 famílias de baixa renda moradoras da comunidade e indiretamente toda a cidade do Recife.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de doze meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para que o cessionário inicie as obras e de vinte e quatro meses para a conclusão dos objetivos previstos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º A concessão de direito real de uso - CDRU será por tempo indeterminado. Todavia, a cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel, descrito e caracterizado no art. 1º, aos terceiros beneficiários, conforme art. 7º § 4º do Decreto-Lei Nº 271, de 1967.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**PORTARIA Nº 28, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.2º, inciso III , alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, Art.18, inciso II, da Lei Nº 9.636 de 15/05/1998 e o Art. 7º do Decreto-lei Nº 271, de 28/02/1967, e de acordo com os elementos que integram os Processos abaixo mencionados, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob regime de Concessão do Direito Real de Uso gratuito - CDRU, de imóveis da União, partes integrantes de uma área maior, localizados no município de Cajueiro da Paria, estado do Piauí, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Luiz Correia/PI, Livro 2-G1, fls. 145, sob a matrícula nº. 6.194, totalizando 6.504,02m², a 10 famílias de baixa renda, beneficiárias de programa de regularização fundiária de interesse social, conforme descrição a seguir:

I - Imóvel com área de 168,67m², situado na TV. Regino Mendes, nº.11, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100115-32, conforme processo nº 04911.000307/2011-50, tendo como beneficiária Marlúcia da Silva Araújo;

II- Imóvel com área de 212,08m², situado na Rua Domingos Constantino, nº 32, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100085-82, conforme processo nº 04911.000501/2011-35, tendo como beneficiária Marinete Lima Remigio;

III- Imóvel com área de 305,89m², situado na Rua Domingos Constantino nº 63, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100191-93, conforme processo nº 04911.000779/2011-11, tendo como beneficiária Maria de Nazaré Pereira Souza;

IV- Imóvel com área de 727,81m², situado na Rua Nordeste nº 133 , Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100203-61, conforme processo nº 04911.000503/2011-24, tendo como beneficiária Teresa Rosa de Araújo;

V- Imóvel com área de 215,94m², situado na Rua Domingos Constantino, nº 45, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100192-74, conforme processo nº 04911.000771/2011-46, tendo como beneficiária Jeciane do Monte Diniz;

VI- Imóvel com área de 283,31m², situado na Rua Manoel Monte, nº 129, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100195-17, conforme processo nº 04911.000526/2011-39, tendo como beneficiária Maria dos Santos Castro;

VII- Imóvel com área de 369,17m², situado na Rua das Flores, 61, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100118-85, conforme processo nº 04911.000304/2011-16, tendo como beneficiária Maria dos Navegantes Ribeiro de Souza;

VIII- Imóvel com área de 1.744,02m², situado na Av. Geraldo Laura, nº 584, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100201-08, conforme processo nº 04911.000617/2011-74, tendo como beneficiária Maria das Graças Pessoa Pereira;

IX- Imóvel com área de 446,91m², situado na Rua Domingos Constantino, nº 211, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100194-36, conforme processo nº 04911.000770/2011-00, tendo como beneficiária Valéria Vieira da Costa;

X- Imóvel com área de 2.030,22m², situado na Av. Geraldo Laura, nº 825, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100156-00, conforme processo nº 04911.000624/2011-76, tendo como beneficiária Maria da Conceição dos Santos Veras;

Art. 2º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 3º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Ficam os beneficiários impedidos de transferir os imóveis sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.2º, inciso III , alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, Art.18, inciso II, da Lei Nº 9.636 de 15/05/1998 e o Art. 7º do Decreto-lei Nº 271, de 28/02/1967, e de acordo com os elementos que integram os Processos abaixo mencionados, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob regime de Concessão do Direito Real de Uso gratuito - CDRU, de imóveis da União, partes integrantes de uma área maior, localizados no município de Cajueiro da Paria, estado do Piauí, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Luiz Correia/PI, Livro 2-G1, fls. 145, sob a matrícula nº. 6.194, totalizando 8.574,12m², a 20 famílias de baixa renda, beneficiárias de programa de regularização fundiária de interesse social, conforme descrição a seguir:

I - Imóvel com área de 349,60m², situado na TV. Alcino Rocha, nº 20, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100072-68, conforme processo nº 04911.001040/2010-37, tendo como beneficiária Conceição de Fátima Alves da Cruz;

II - Imóvel com área de 251,87m², situado na Rua Domingos Constantino, nº 32, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100122-61, conforme processo nº 04911.001273/2010-30, tendo como beneficiária Erineu-da Lúcia da Costa;

III - Imóvel com área de 255,92m², situado na Av. Geraldo Laura nº 171, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100152-87, conforme processo nº 04911.000606/2011-94, tendo como beneficiária Maria dos Santos Ferreira de Castro;

IV - Imóvel com área de 476,24m², situado na Rua Domingos Constantino nº 127, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100203-61, conforme processo nº 04911.000773/2011-35, tendo como beneficiária Alda Maria Castro;

V - Imóvel com área de 455,99m², situado na Av. Geraldo Laura, nº 364, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100153-68, conforme processo nº 04911.000612/2011-41, tendo como beneficiária Maria da Assunção Rodrigues dos Santos;

VI - Imóvel com área de 398,90m², situado na Av. Geraldo Laura, nº 409, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100157-91, conforme processo nº 04911.000613/2011-96, tendo como beneficiária Maristela Magalhães;

VII - Imóvel com área de 2.535,70m², situado na Av. Geraldo Laura, 561, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100155-20, conforme processo nº 04911.000616/2011-20, tendo como beneficiária Maria Lucimar Monteiro Brito;

VIII - Imóvel com área de 208,79m², situado na Tv. Manoel Monte, nº 11, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100165-00, conforme processo nº 04911.000498/2011-50, tendo como beneficiária Maria da Conceição do Socorro da Cruz Santos;

IX - Imóvel com área de 101,40m², situado na Rua Manoel Roque, nº 50, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100170-69, conforme processo nº 04911.001135/2010-50, tendo como beneficiária Francisca Maria Camilo da Penha;

X - Imóvel com área de 436,45m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 442, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100121-80, conforme processo nº 04911.001265/2010-93, tendo como beneficiária Eva Silva Freitas Viana;

XI - Imóvel com área de 239,76m², situado na Tv. Grijalma Carneiro, nº 113, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100264-83, conforme processo nº 04911.000753/2011-64, tendo como beneficiária Eva Maria Costa da Silva;

XII - Imóvel com área de 127,25m², situado na Rua. Grijalma Carneiro, nº 207, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100275-36, conforme processo nº 04911.000730/2011-50, tendo como beneficiária Luciani de Castro Silva;

XIII - Imóvel com área de 734,14m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 168, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100282-65, conforme processo nº 04911.000508/2011-57, tendo como beneficiária Maria do Rosário Veras da Silva;

XIV - Imóvel com área de 251,32m², situado na Tv. Grijalma Carneiro, nº 86, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100278-89, conforme processo nº 04911.000778/2011-68, tendo como beneficiária Maria Edinalva Silva Rocha;

XV - Imóvel com área de 630,57m², situado na TV. Grijalma Carneiro, nº 18, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100263-00, conforme processo nº 04911.000750/2011-21, tendo como beneficiária Maria do Socorro Vieira da Costa;

XVI - Imóvel com área de 264,77m², situado na Tv. Grijalma Carneiro, nº 81, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100273-74, conforme processo nº 04911.000746/2011-62, tendo como beneficiária Maria do Livramento Ribeiro;

XVII - Imóvel com área de 198,97m², situado na Tv. Grijalma Carneiro, nº 97, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100268-07, conforme processo nº 04911.000756/2011-06, tendo como beneficiária Maria Adelaide da Silva Araújo;

XVIII - Imóvel com área de 192,50m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 146, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100285-08, conforme processo nº 04911.000525/2011-94, tendo como beneficiária Katilen Siqueira de Castro;

XIX - Imóvel com área de 251,44m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 204, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100276-17, conforme processo nº 04911.000766/2011-33, tendo como beneficiária Maria dos Santos Alves;

XX - Imóvel com área de 212,57m², situado na Rua Grijalma Carneiro, nº 518, Bairro Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, inscrito sob o RIP Nº 0288.0100267-26, conforme processo nº 04911.000755/2011-53, tendo como beneficiária Maria do Socorro da Silva.

Art. 2º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 3º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Ficam os beneficiárias impedidos de transferir os imóveis sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACEDO RODRIGUES



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de novembro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 239/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a publicação da Concessão do Registro Sindical, realizada no Diário Oficial da União - DOU 08 de maio de 2007, n.º 87, Seção 1, página 103, referente ao processo de nº 46000.007751/98-16 CNPJ 02.735.568/0001-86 de interesse do Sindicato do Comércio de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Esmeraldas, Juatuba e Mateus Leme - MG, para que onde se lê "Vestiários", leia-se "Vestuários."

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 1113/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos de Votuporanga-SP Processo nº 46268.003210/2010-08, CNPJ 59.855.593/0001-10, para representar a categoria profissional dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos no município de Votuporanga-SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos. no município de Votuporanga - SP da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - SISPESP, SP, processo nº 24440.001601/89-32, CNPJ 60.260.155/0001-99, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1112/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Fazendários do Município de Fortaleza - SINDIFAM - CE Processo nº 46205.002470/2010-92 CNPJ 07.966.786/0001-45 para representar a categoria dos Servidores Fazendários do Município, inclusive ativos e inativos com abrangência Municipal e base territorial no município de Fortaleza - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Fazendários do Município, inclusive ativos e inativos, no município de Fortaleza - CE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67 e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza - SINDIFORT - CE, Processo nº 24170.004067/90-41, CNPJ 23.562.937/0001-56 conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46312.003858/2010-93
Entidade	Sindicato dos Bancários de Dourados e Região - MS
CNPJ	15.468.945/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jatei, Juti, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante e Vicentina - MS.

Categoria Profissional dos Trabalhadores em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiras, cadernetas de poupança, cooperativas de créditos, empresas prestadoras de serviços bancários, como também os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupo econômico bancário ou financeiro.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1114 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Concessão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 373/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de interesse do Sindicato dos Empregadores Domésticos de Bauru e Região-SIMDOB nº. 46000.003613/00-19, para representar a categoria dos Empregadores Domésticos compreendendo as pessoas físicas que se utilizam dos Serviços profissionais de Motoristas, Babás, Lavadeiras, Passadeiras, Cozinheiras, Arrumadeiras, Jardineiros, Acompanhantes, Governantas, Caseiros, Enfermeiros, Vigias Residenciais, etc, que realizam trabalhos no âmbito doméstico, atividade sem fins lucrativos, com abrangência municipal e base territorial nos municípios de Agudos, Avaí, Bauru, Pederneiras, Peraijuí e Piratininga- SP, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 2001.34.00.027055-2-Mandado de Segurança, Proposto pelo Sindicato dos Empregadores Domésticos de Bauru e Região-SIMDOB

Suspensão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº372/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical concedido ao Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telemarketing e Teletendimento do Estado do Rio de Janeiro-SIN-TERJ, CNPJ nº 10.610.398/0001-31 Processo Administrativo nº 46215.458941/2009-61, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, nº 0000751-84.2010.5.01.0033

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de novembro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.041445/2008-51
Entidade	SINTRAGENLITORAL - Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada, dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Santos e Região
CNPJ	54.351.127/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1110/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.008562/2010-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados Agricultores Familiares do Município de ARICANDUVA/MG.
CNPJ	02.278.220/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1111/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.017423/2010-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 942+500m, na Pista Sul, em Extrema/MG, de interesse da Barry Callebaut Brasil S/A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Barry Callebaut deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Barry Callebaut não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Barry Callebaut assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Barry Callebaut deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 05 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Barry Callebaut verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Barry Callebaut deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Barry Callebaut abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.059770/2011-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 113+150m, na Marginal Sul, no Contorno Leste de Curitiba/PR, de interesse da Pacific Administração de Bens Próprios.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a Pacific deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Pacific não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Pacific assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Pacific deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Pacific verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Pacific deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Pacific abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.047155/2010-68, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das obras de reforma para adequação de acesso localizado no trecho entre o km 130+130m e o km 130+763m, na Pista Norte da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no município de Caçapava/SP, de interesse da Churrascaria Apaloosas.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 063/2011/SUINF/ANTT, de 27 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2011.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.014011/2010-94, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 90 (noventa) dias para execução das obras de reforma para correção do traçado da rampa N13, que dá acesso à Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, no município de Niterói/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Niterói/RJ.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 032/2010/SUINF/ANTT, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Ponte - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.031353/2011-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 065+500m, na Pista Sul, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse do Boulevard Shopping Campos.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, o Boulevard Shopping Campos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. De modo a garantir a segurança dos pedestres que possam vir a atravessar a Rodovia, deverão ser implantadas passagens semaforizadas, dotadas de cercas de canalização, em ambas as laterais da Rodovia.

Art. 3º O Boulevard Shopping Campos não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Boulevard Shopping Campos assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Boulevard Shopping Campos deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Boulevard Shopping Campos verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Boulevard Shopping Campos deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Boulevard Shopping Campos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 933 DATA:17/11/2011 HORA:09:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001603/2011-90

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São Paulo/SP

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001602/2011-45

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001605/2011-89

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Mossoró/RN

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001604/2011-34

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Cuiabá/MT

Relator : Alessandro Tramujas Assad

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.001303/2011-19

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO
O referido comando, em tese, afronta a autonomia do Ministério Público, não podendo ser analisado seu cumprimento em abstrato. Trata-se de questão que não se limita ao mero encaminhamento de projeto de lei, mas também à análise de outros fatores como orçamento, planejamento da instituição e, até mesmo, teto constitucional, o que deve ser verificado diretamente pela Chefia da institucional.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.001308/2011-33

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO
O referido comando, em tese, afronta a autonomia do Ministério Público, não podendo ser analisado seu cumprimento em abstrato. Trata-se de questão que não se limita ao mero encaminhamento de projeto de lei, mas também à análise de outros fatores como orçamento, planejamento da instituição e, até mesmo, teto constitucional, o que deve ser verificado diretamente pela Chefia institucional.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.001524/2011-89

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

No entanto, não há nos autos fato concreto a indicar que a Administração Superior do Ministério Público do Piauí deixou de adotar as devidas providências ou agiu em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nada obstando uma futura apreciação de eventual descumprimento dos termos dessa decisão no caso concreto.

Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.001509/2011-31

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DECISÃO

No entanto, não há nos autos fato concreto a indicar que a Administração Superior do Ministério Público do Mato Grosso deixou de adotar as devidas providências ou agiu em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nada obstando uma futura apreciação de eventual descumprimento dos termos dessa decisão no caso concreto.

Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.001516/2011-32

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

No entanto, não há nos autos fato concreto a indicar que a Administração Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul deixou de adotar as devidas providências ou agiu em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nada obstando uma futura apreciação de eventual descumprimento dos termos dessa decisão no caso concreto.

Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001603/2011-90

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Rafael Neubern Demarchi Costa

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...)Indefiro, portanto, o pedido de suspensão da posse dos candidatos aprovados. Quanto à liminar desconstituição do ato de homologação do curso, também pretendida pelo requerente, é incompatível com a provisoriedade da medida. A antecipação da tutela não comporta semelhante providência, típica de eventual provimento final. O que se admite, como regra, é a eventual suspensão dos efeitos do ato, via medida liminar, o que também aqui não se justifica, diante dos argumentos acima delineados. Quanto aos demais pedidos, dirigidos à banca examinadora, aguardarei as informações a serem prestadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora



DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.001593/2011-92
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE:Adolpho Henrique Soares Cardoso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO LIMINAR

Sobre a medida liminar requerida, vale ressaltar que sua concessão, mormente inaudita altera pars, representa providência de caráter excepcional, reclamando demonstração indubitosa da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, pressupostos da tutela de urgência.

No caso dos autos, entretanto, não se desincumbiu o requerente do ônus que lhe era próprio, deixando de instruir a petição inicial com documentos que fossem capazes de demonstrar a mínima plausibilidade da pretensão deduzida nesta instância ou mesmo sua urgência, de modo que, no juízo de cognição sumária, característico desta fase procedimental, não diviso a presença de tais elementos, não havendo, pois, a necessidade de mitigação do contraditório. Ante o exposto, indefiro a liminar.

TITO AMARAL
Relator

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo Administrativo Disciplinar nº 981/2011-56
Processo nº 0.00.000.000981/2011-56
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
Relator: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
Representado: MBM - Membro do Ministério Público Federal
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga
Luciana Moura de Alvarenga Simioni
Representante: Elói Alfredo Pietá
Advogados: José Roberto Manesco
Luís Justiniano de Arantes Fernandes

Aos 17 dias do mês de novembro de 2.011, neste Conselho Nacional do Ministério Público, às 15:00 horas, estando presentes os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar abaixo subscritos, foi aberta a audiência de instrução, em que a Comissão Processante deliberou o seguinte: I - Deferir o pedido de desistência formulado em fls. 135; II - Declarar encerrada a instrução; III - Determinar a intimação do Representado para, no prazo de 15 dias, manifestar-se em razões finais; IV - Requerer ao Relator a prorrogação, por mais 30 dias, do período de duração deste Procedimento Administrativo. Nada mais havendo foi encerrada a audiência, tendo sido lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.(Rodrigo Quintana Fernandes, matrícula 20948).

ALBERTO FLORES CAMARGO
Presidente

ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro

ANTONIO HENRIQUE GRACIANO
SUXBERGER
Membro

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa critérios de distribuição de procedimentos aos membros auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 31, incisos I e II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO os poderes implícitos de auto-organização da Corregedoria Nacional do Ministério Público para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar o regimento da distribuição de procedimentos aos membros auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, resolve:

Art.1º - A distribuição de procedimentos para acompanhamento pelos membros auxiliares da Corregedoria Nacional será realizada de forma equitativa e sequencial às bancas dos membros aptos a receber distribuição, obedecendo à ordem de protocolo.

§1º - O membro auxiliar designado receberá a banca de procedimentos no estado em que se encontra.

§2º - Havendo supressão de banca, os procedimentos serão redistribuídos de forma equitativa entre as bancas remanescentes.

§3º - Havendo a criação de nova banca, será somado o número de procedimentos em acompanhamento em todas as bancas, dividindo-se o total pelo número de bancas já existentes somado ao das que serão criadas, de forma a apurar a média de procedimentos por banca.

§4º - Após a apuração da média de procedimentos por banca, calculada em conformidade com o parágrafo anterior, serão redistribuídos aleatoriamente de cada banca preexistente quantidade igual de procedimentos suficientes para formação das novas bancas.

Art.2º - O procedimento será distribuído por prevenção e mediante compensação, nas seguintes hipóteses:

I - existir em acompanhamento procedimento já instaurado em face do mesmo requerido/reclamado/sindicado;

II - os fatos serem conexos a procedimento em acompanhamento.

Art.3º - Os procedimentos serão preferencialmente distribuídos a banca cujo titular não seja do mesmo ramo do Ministério Público da União ou do Ministério Público do mesmo Estado a que pertença o requerido/reclamado/sindicado ou o requerente/interessado, mediante compensação.

Parágrafo único - Na hipótese de mudança de titularidade da banca, poderão ser redistribuídos, mediante compensação, os procedimentos em face de membros do mesmo ramo do MPU ou do MP do mesmo Estado do novo titular.

Art.4º - Aplicam-se, quando for o caso, e mediante compensação, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação processual civil.

Art.5º - Na hipótese de a secretaria verificar, de plano, que se trata de procedimento sujeito a arquivamento ou indeferimento liminar, será distribuído ao membro auxiliar designado para a função de Coordenador, que poderá arquivá-lo ou determinar sua redistribuição.

Art.6º - Na hipótese de ausência ou licença do membro que conduz o procedimento, os procedimentos serão impulsionados sucessivamente pelo membro auxiliar da banca subsequente e pelo membro auxiliar designado para exercer a função de Coordenador, que procederá, inclusive, à análise de mérito quando urgente.

Parágrafo único - Haverá regular distribuição de procedimentos às bancas durante a ausência ou gozo de licenças do membro auxiliar, observado o caput.

Art.7º - O Corregedor Nacional poderá determinar a distribuição de procedimento, mediante compensação, ao membro auxiliar que indicar.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 10109, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Porto Franco/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 103171, 103173, 103183, 103185, 103188, 103218 e 103222, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito nos e-mails enviados ao Link de Denúncias deste PRMA, através do qual se comunica ao MPF que as maternidades públicas de São Luís estariam descumprindo a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que assegura o direito da parturiente de ter a presença de um acompanhante durante o parto;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar se as maternidades vinculadas ao SUS, nesta Capital, estão descumprindo os ditames da Lei 11.108/05.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à SES e à SEMUS, para que prestem informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados nas denúncias, em relação às maternidades, respectivamente, estaduais e municipais, devendo apresentar a listagem de tais hospitais com a indicação dos respectivos endereços e dirigentes, no prazo de 15 (quinze) dias;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.001365/2011-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que objetiva apurar a regularidade da construção de torre de telefonia no Bairro do Lobato, Município de Salvador/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

A princípio, a representação oferecida na forma de abaixo assinado por moradores do conjunto Bela Vista (Alto do Cabrito, Rua C) do Bairro do Lobato, nesta Capital, pugna por providências ao Ministério Público Federal com o fim de impedir a instalação de torre de telefonia celular naquele bairro, tendo em vista a possibilidade de danos à saúde aos moradores da região pela exposição aos campos eletromagnéticos advindos desse tipo de antena.

Ocorre que, em resposta ao ofício nº 0497/2011/PR-BA/2ºOF/CIV/MDC (fl. 33), a Anatel trouxe informações insubstanciais para apuração do objeto do feito administrativo. Observam-se ausentes esclarecimentos tanto a respeito do atendimento, pelas operadoras de telefonia, às diretrizes normativas acerca dos limites de exposição humana à radiação emitida pelas torres de transmissão questionadas, quanto à fiscalização da Agência para instalação de tais estações na região.

Isto posto, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, a seguinte providência:

1. Oficie-se ao Escritório Regional da Anatel na Bahia, requisitando que preste, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações:

a) Do cumprimento pela operadora de telefonia quanto aos requisitos necessários para licenciamento e instalação da torre de transmissão de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no bairro do Lobato;

b) Do atendimento da prestadora de telefonia quanto aos limites de exposição a campos eletromagnéticos (faixa de radiofrequências) emitidos por suas estação transmissora no bairro do Lobato, conforme diretrizes da Lei federal nº 11.934/09 e demais normas regulamentadoras;

c) Das medidas de fiscalização realizadas pelo órgão regulador quanto aos padrões técnicos, normas de segurança e proteção da saúde dos moradores do Lobato quando da instalação de torres de telefonia na localidade;

d) Outras informações que se entendam pertinentes.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem atendimento, façam-me conclusos.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação nº 1.14.000.002199/2011-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação formulada pelo Sr. Nivaldo Galdino Lins, a qual relata que não tem logrado obter, através do Sistema Único de Saúde (SUS), o medicamento ORLISTAT (XENICAL), que lhe foi prescrito pelo Dr. Fernando Henrique de Castro Ferreira, médico geriatra, CRM5580, para tratamento conjuntamente com outros fármacos, pelo período de seis (06) meses, de esteatose hepática, "a qual trás danos sérios e por vezes irreversíveis podendo levar a doenças de difícil tratamento e cura";

b) Considerando que entre os documentos juntados constam: prescrição e relatório médico, além do ofício do Diretor da Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde (DASF/SE-SAB), informando que o medicamento "não é fornecido por nenhum Programa Governamental vigente";

c) Considerando que o medicamento em questão é autorizado pela ANVISA, restando atualmente como uma das poucas opções de tratamento medicamentoso da obesidade após a recente retirada do mercado dos inibidores de apetite do tipo anfetamínico e de imposição de restrições ao uso da sibutramina (Resolução RDC nº 52, de 06 de outubro de 2011);

d) Considerando a necessidade de se obter maior esclarecimento acerca da necessidade, eficácia e segurança do fármaco em questão nos tratamentos mencionados e visando monitorar o eventual processo de incorporação à lista de medicamentos e produtos disponibilizados pelo SUS;

e) Considerando, por fim, a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "Apurar a necessidade de dispensação pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do medicamento Orlistat (Xenical)", determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficie-se ao representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, informando ainda que, a par da apuração que será levada a cabo no presente apuratório, a tutela individual também poderá ser buscada junto à defensoria pública ou órgãos de assistência judiciária;

2) Oficie-se ao CEDEBA, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, acompanhado de cópia desta portaria e da representação, e solicitando as seguintes informações: a) se o paciente Nivaldo Galdino Lins foi ou é atendido naquela unidade; b) se há outros casos na unidade com indicação para uso do ORLISTAT (XENICAL); c) se há pacientes a quem o medicamento já foi fornecido; d) da alternativa terapêutica utilizada em face da não disponibilização do medicamento pelo SUS;

3) Oficie-se às Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) e à Sociedade Brasileira de Hepatologia (SBH), comunicando a instauração do presente inquérito, acompanhado de cópia desta Portaria, e solicitando a manifestação da Sociedade sobre o tema, em especial sobre: a) a necessidade/utilidade de utilização do fármaco ORLISTAT (XENICAL) no âmbito da respectiva especialidade; b) a existência de consensos terapêuticos publicados para o seu uso no âmbito da especialidade; c) a existência de alternativas terapêuticas efetivas à utilização do fármaco, equivalente em termos de resultados e já padronizada para a dispensação pelo SUS; d) a conveniência, ao parecer da Sociedade, acerca da incorporação do ORLISTAT (XENICAL) para dispensação pelo Sistema Único de Saúde;

4) Oficie-se à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CITEC) do Ministério da Saúde, comunicando a instauração deste Inquérito, e requisitando-lhe, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre: a) a tramitação de processo na Comissão visando a incorporação tecnológica do medicamento ORLISTAT (XENICAL); b) em caso afirmativo, o andamento atual do processo e da existência de pareceres técnicos;

5) Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

6) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação nº 1.14.000.001843/2011-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação formulada, inicialmente perante o Ministério Público do Estado da Bahia, pela Sra. Ana Maria Pereira da Silva, dando conta de que seu esposo Luiz Carlos Santos, paciente atendido no Hospital Ana Nery, com dificuldade para deambular, tem encontrado dificuldades para agendar consultas trimestrais de retorno nas especialidades nefrologia e endocrinologia;

b) Considerando que O paciente foi orientado a buscar a tutela do direito individual junto à Defensoria Pública, e, sob o prisma do direito coletivo à saúde, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal em virtude do fato de que o Hospital é administrado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA);

c) Considerando que, embora as responsabilidades da atenção específica aqui tratada, referentes a consultas nas especialidades médicas, no que diz respeito à sua regulação, controle e fiscalização, esteja investida no Município de Salvador, de onde decorreria a atribuição do Parquet Estadual, é do conhecimento deste Ofício as dificuldades enfrentadas nos serviços oferecidos pelos Hospitais ligados às Universidades Federais, mormente as relacionadas a defasagem dos quantitativos de recursos humanos;

d) Considerando a necessidade de se obter maior esclarecimento acerca das condições de funcionamento do referido hospital;

e) Considerando, por fim, a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "Apurar as condições de funcionamento do Hospital Ana Nery, sob administração da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no que diz respeito às dificuldades na marcação de consultas de retorno dos pacientes em atendimento ambulatorial", determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficie-se ao representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil;

2) Oficie-se ao Diretor Geral do Hospital Ana Nery, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, acompanhado de cópia desta portaria e da representação, e solicitando as seguintes informações em relação ao fato narrado pela Representante, em especial acerca dos seguintes questionamentos: a) se a situação narrada em relação ao paciente Luiz Carlos Santos é comum aos demais pacientes atendidos ambulatorialmente no Hospital; b) as razões das dificuldades na marcação de consultas de retorno do(s) referido(s) paciente(s);

3) Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. 1.34.017.000171/2010-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o in-

quérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o dever do Estado em prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal), bem como que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000171/2010-04, que tem por objeto apurar eventual omissão do Estado no dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita, em âmbito federal, aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual omissão do Estado no dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita, em âmbito federal, aos que comprovarem insuficiência de recursos.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000171/2010-04 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à Defensoria Pública da União em Ribeirão Preto/SP e ao juízo da 239ª Zona Eleitoral de Araraquara/SP, conforme minutas em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000436/2011-23. Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com vistas à apurar Termo de Declaração nº31/2011 do senhor Josemar Inácio de Oliveira, aprovado no Processo Simplificado nº 01/2007 em 46º lugar, para um total de 55 vagas, requer providências ao MPF para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo 1º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército, promotor do evento, no processo de seleção;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000436/2011-23 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPF nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.



Designo o servidor GEORGE LUCAS PESSOA DA CÂMARA como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Em virtude do retorno do Ofício nº 687/2011 - MPF/PRM-Caicó, por estar o requerente ausente, proceda-se o reenvio do expediente.

CAROLINA MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente da família, da criança, do adolescente e do idoso, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, b, XIV, g, XIX, b, da Lei Complementar 75/93 (Lompu); nos arts. 1º, I, e 5º, da lei 7.347/85 (LACP) e no art. 14, § 1º, da lei 6.938/81 (LPNMA);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo demanda a realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inciso III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'a' e 'c');

Resolve, a signatária, CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o presente Procedimento Administrativo, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria;

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça Informativa Cível de nº 1.25.002.002179/2011-56 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a situação de oferta e disponibilidade do medicamento BORTEZOMIBE, em regime de gratuidade, ao paciente NIVALDO MALACARNE, que se encontra em tratamento de Mieloma Múltiplo IgG Kappa, e não dispõe de recursos para custear o remédio prescrito pelo médico que o acompanha.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000457/2010-30, instaurado para acompanhar as ações do Programa Territórios da Cidadania do Governo Federal no Município de Taboleiro Grande/RN, que visa o combate à pobreza rural nas regiões carentes do país.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000457/2010-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação

de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo representação da SEÇÃO SINDICAL DE CÁCERES DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA e alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus Cáceres/MT, requerendo a intervenção ministerial para alterações no calendário do processo seletivo do ano letivo de 2012, bem como, para recuperação do ano letivo de 2011, prejudicado pela greve;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 129, II, CRFB/88 e 2º da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais, além de outros interesses individuais indisponíveis (art. 6º, VII, "a" e "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (Capítulo IV da LC 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos (art. 39, caput e inc. I da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os reflexos da greve dos servidores da educação no calendário escolar do ano letivo de 2011, bem como, no processo seletivo para o ingresso no ano letivo de 2012 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus Cáceres/MT, solicitando que preste informações, no prazo de 20 (vinte) dias, se a greve dos servidores de educação do instituto prejudicou de alguma forma o processo seletivo para ingresso no ano letivo de 2012, bem como, quais as medidas adotadas pela direção para recuperar as aulas do ano letivo de 2011, prejudicadas pela greve;

III - comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a suficiência e adequação dos serviços públicos prestados pelos centros de referência em Mato Grosso às vítimas de violência sexual no tocante à interrupção da gravidez, Resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000021/2010-57) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº
1.24.001.000032/2011-79

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar suposto oferecimento de cursos de pós-graduação lato-sensu sem autorização do MEC.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 1ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas no despacho nº 1101/2011;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 549, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Cidadania. Educação. Funcionamento de Curso de Graduação Sem Reconhecimento do MEC. Coordenador do Curso Que Não Atende às Exigências Legais Quanto A Sua Qualificação. Deficiências no Programa de Estágio. Graduação em Serviço Social. Uniban - São José.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possíveis irregularidades no curso de graduação em Serviço Social da UNIBAN - São José, no tocante à ausência de reconhecimento do MEC ao curso em funcionamento; às irregularidades na qualificação do coordenador do curso; às deficiências no programa de estágio.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acostre-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 554, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. PRDC. Sistema Prisional. Plano Nacional de Saúde No Sistema Penitenciário. Implantação e Funcionamento no Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a implantação e funcionamento do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional

do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

- b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- c) acoste-se os documentos que instruem a presente;
- d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 560, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Ofício Cidadania-Saúde. Cidadania. Saúde. Assistência Farmacêutica. Falta de Medicamentos Padronizados. Farmácia Escola da UFSC. Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível falta de medicamentos padronizados na Farmácia Escola da UFSC em Florianópolis.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;
- c) acoste-se o documento que instrui a presente;
- d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 615, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à acessibilidade das pessoas deficientes, garantindo a inclusão social de todos, conforme preceitua a alínea a do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93.

Considerando que o artigo 3º do Decreto nº5.626/2005 dispõe que "a Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

Considerando que o artigo 9º do retrocitado Decreto fixa prazos para que seja incluída a Libras como disciplina curricular nas instituições de ensino médio de formação para o magistério na modalidade normal e nas instituições de educação superior com cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores;

Considerando que o artigo 14 do Decreto nº 5.626/2005 preconiza que as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior;

Considerando a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução do feito a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial na proteção do direito de acessibilidade das pessoas deficientes auditivas em Mato Grosso;

Considerando, ademais, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000277/2008-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar o cumprimento do Decreto nº5.626/2005 pelas instituições de ensino superior e pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso na área de atribuição desta Procuradoria da República em Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações do Ministério da Educação, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

- a) considerando que compete ao Ministério Público a fiscalização dos serviços públicos (art. 129, II, CF);
- b) considerando que os serviços e instalações de energia elétrica, ainda que executados por terceiros, compete à União (art. 21, XII, b, CF);
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) considerando que se esgotou o prazo de tramitação do feito como procedimento preparatório;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000078/2011-19 em Inquérito Civil, para apurar a existência de cabos de telefonia e TV mal instalados nos postes da rede elétrica do Município de Balneário Camboriú.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Paute-se reunião com a CELESC e a Prefeitura de Balneário Camboriú, na pessoa do Secretário de Obras, convidando o noticiante.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN

PORTARIA Nº 546, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, por intermédio do Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e

considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, caput);

considerando que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso II), bem como dos direitos do consumidor (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

considerando ser o inquérito civil público procedimento, privativo do Ministério Público, que objetiva produzir conjunto probatório de lesões efetivas ou potenciais a interesses que cumpra a este órgão defender, nos termos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

considerando o teor da representação formulada pela Associação Catarinense das Indústrias de Águas Minerais, relatando que grande parte das envasadoras, distribuidoras e estabelecimentos de revenda vem envasando e comercializando garrações com prazo de validade vencido;

considerando os termos da Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008, que disciplinou o uso das embalagens plástico-garração retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 21 de setembro de 2009;

considerando os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003252/2010-74, e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003252/2010-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o cumprimento, por parte das empresas envasadoras, distribuidoras e estabelecimentos de revenda, da Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008, a fim de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o encaminhamento de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, inciso I da sobredita Resolução.

Após, venham os autos conclusos.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000565/2011-87. Assunto: Apuração da existência de carnicultura em área de manguezal, com poluição e desmatamento de APP, no imóvel denominado "Garçon", localizada no Rio Fundo, município de Estância/SE, supostamente de propriedade do Sr. André Graça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, "a" e "b", c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) considerou, em seu art. 2º, "F", como vegetação de preservação permanente as restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, e que a a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, estabeleceu, em seu art. 3º, inciso X, serem áreas de Preservação Permanente as situadas em manguezal, em toda a sua extensão;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal (art. 225, §1º, IV), a Lei nº 6.938/81 (art. 10) e que a Resolução CONAMA nº 237/1997 determina a necessidade de licença do órgão competente para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, assim considerada a carnicultura (Resolução CONAMA nº 312/2002);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir do Memorando MPF/PRSELNT nº 015/2011, da lavra da Procuradora da República Lívia Nascimento Tinoco, que encaminhou cópia de o termo de declarações prestadas pelo Sr. José Moraes Rodrigues (f. 07), a fim de ser apurada a existência de carnicultura em área de manguezal, com alegada ocorrência de poluição e de desmatamento de APP, no imóvel "Garçon", localizada no Rio Fundo, município de Estância, supostamente de propriedade do Sr. André Graça;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMPE, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), estando pendente de resposta o Ofício nº 227/2011/MPF/PRSE-3º OTC (f. 13), já reiterado (fls. 25 e 30);

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000565/2011-87, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da existência de carnicultura em área de manguezal no imóvel denominado 'Garçon', localizada nas proximidades do rio Fundo, município de Estância/SE, com a verificação dos danos provocados ao meio ambiente"; e possível responsável: "André Graça";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;



3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 404/2011/MPF/PRSE-3º OTC (f. 30), no prazo assinalado. Após, venham os autos conclusos.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000216/2011-63, cujo objeto é apurar supostas irregularidades em um projeto de pesquisa e doutorado desenvolvido na Universidade Federal de Viçosa, Campus Rio Paranaíba, em meio ao qual estaria sendo utilizado produtos herbicidas de alta toxicidade.

e) considerando ainda que o suposto uso de produtos herbicidas de alta toxicidade estaria provocando a contaminação de uma área de preservação permanente próxima ao Campus da Universidade sendo que, em meio a área de preservação permanente haveria uma nascente, da qual seria retirada a água consumida por moradores do Projeto de Assentamento chamado "Lago Azul".

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando a ocorrência de freqüentes intervenções irregulares na área de Mata Atlântica de responsabilidade da Cia de Tecidos Paulista;

Resolve DETERMINAR:

I - a conversão do procedimento administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001154/2011-18 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente) tendo por objeto "Promover medidas para proteção e conservação da mata atlântica encontrada nas áreas dos Engenheiros de responsabilidade da Cia. Paulista de tecidos no Município de Paulista/PE, conforme Laudo Técnico nº 065/2010-NUFLOR/IBAMA/SUPES-PE."

II - A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III - Intime-se o Sr. Diretor de Meio ambiente do Município de Paulista e o Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras do Controle Urbano do Município de Paulista (v. fl. 34) para comparecer nesta Procuradoria da República em dia e hora segundo pauta deste OTC.

IV - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Alpinópolis/MG encaminhou à PRM-Passos os Inquéritos Cíveis Públicos nº 0019.09.000101-7, nº 0019.09.000104-1, nº 0019.09.000111-6, nº 0019.09.000108-2, nº 0019.09.000110-8, nº 0019.09.000109-0, nº 0019.09.000107-4, nº 0019.09.000105-8, nº 0019.09.000106-6, nº 0019.09.000102-5, nº 0019.09.000103-3, que noticiam a ocorrência de intervenções não autorizadas em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), decorrente de parcelamento irregular do solo no "Condomínio Costa Verde", localizado no município de São José da Barra/MG;

CONSIDERANDO que o parcelamento irregular do solo foi realizado no imóvel "Fazenda Ponta da Serra" (matrícula nº 9.494 do CRI de Alpinópolis), de propriedade da empresa RIWA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., cujo responsável legal é o Sr. RICARDO RIBEIRO MAIA;

CONSIDERANDO que a área foi incluída no perímetro urbano do Município de São José da Barra, mas o parcelamento do solo não foi aprovado pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que, conquanto não aprovado o loteamento, foram celebrados contratos de promessa de compra e venda de frações ideais do imóvel com JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO (lote 23, gleba A), RICARDO FERNANDES DA SILVA (lote 20, gleba A), ROGÉRIO NOGUEIRA (lote 4, gleba A), ISOMÉRIO FERREIRA DOS REIS (lote 19), APARECIDO DONIZETE DE LIMA (lote 11, gleba A), ELSON DOS SANTOS CARMO (lote 25), WALBERT DONIZETTI DUQUE (lote 12, gleba A), CLÁUDIA PIZOL MARTINS RODRIGUES (lote 10, gleba A), ANTÔNIO GILBERTO DELFANTE (lotes 13 e 14, gleba A), CARLOS EDUARDO VANZELLA MISSIATO (lotes 08 e 09, gleba A);

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) considera área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de trinta metros nas áreas urbanas consolidadas e cem metros nas localidades rurais;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio Grande (margens da UHE Furnas), decorrente do parcelamento irregular do solo no "Condomínio Costa Verde", município de São José da Barra/MG, realizado pela empresa RIWA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., cujo responsável legal é o Sr. RICARDO RIBEIRO MAIA.

Autue-se a presente portaria a partir do Inquérito Civil Público MPMG nº 0019.09.000101-7, sem remuneração dos autos, autuando-se os demais documentos ao final. Formem-se apensos com os Inquéritos Cíveis Públicos nº 0019.09.000104-1, nº 0019.09.000111-6, nº 0019.09.000108-2, nº 0019.09.000110-8, nº 0019.09.000109-0, nº 0019.09.000107-4, nº 0019.09.000105-8, nº 0019.09.000106-6, nº 0019.09.000102-5 e nº 0019.09.000103-3, ficando postergada a avaliação da conveniência de instaurar inquéritos civis autônomos para cada fração ideal.

DETERMINO, ainda, seja oficiada à Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG para que, o prazo de 10 (dez) dias, informe se o Ofício nº 139/2007 (fls. 62/66) foi atendido pelo empreendedor, bem como se houve a devida regularização do loteamento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 303, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses relacionados ao patrimônio cultural brasileiro e ao meio ambiente (art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento das Resoluções nos 87/2006 e 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 613/2011 - 2ª PJ e dos documentos anexos, recebidos e cadastrados por esta Procuradoria da República sob n. 3551/2011, noticiando o funcionamento de uma pedreira de extração de basalto (Britagem Barril LTDA.), sem licença ou autorização do órgão competente, que estaria causando poluição ao meio ambiente, no município de Frederico Westphalen/RS;

Resolvo instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente), com o fim de apurar eventual prática de dano ambiental através de obra ou serviço considerado potencialmente poluidor pela empresa "Britagem Barril LTDA.", sem licença ou autorização do órgão competente, na Linha 21 de Abril, no interior do município de Frederico Westphalen/RS.

Dessa forma, determino ao cartório:

1) autue-se a portaria e proceda-se ao registro do presente inquérito;

2) oficie-se ao DNPM solicitando que informe em que fase se encontra o requerimento de registro de licença n. 810.410/2010 e, no caso de ainda não ter sido concedida a licença, as razões para tanto;

3) oficie-se à FEPAM solicitando que informe em que fase se encontra o processo n. 009801-0567/10-1 e, no caso de ainda não ter sido concedida a licença, as razões para tanto;

4) oficie-se à Brigada Militar em Frederico Westphalen solicitando a realização de nova vistoria no local objeto dos documentos de fs. 05/09, que deverão seguir por cópia, com a finalidade de verificar se as atividades da empresa Britagem Barril LTDA. encontra-se paralisadas, haja vista o teor do TAC de fs. 26/29, que também deverá seguir por cópia. No mesmo ofício, solicitar que doravante as comunicações de ocorrência relativas à extração irregular de minerais sejam encaminhadas ao MPF para as providências cabíveis, haja vista a competência da Justiça Federal para a matéria em questão;

5) comunique-se por e-mail a instauração do inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-se cópia da portaria para publicação.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 607, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do protocolo PR/SC 7113/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. MATA ATLÂNTICA. ENTORNO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. ESTAÇÃO ECOLÓGICA CARIJÓS (ESEC). SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. JURERÊ INTERNACIONAL. RUA DOS SURUBINS. FLORIANÓPOLIS.

Interessada: Cintia Carla Penso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades relativas à concessão desautorizada de área pertencente à União para Premium Produções, Criações Artística e Eventos LTDA, nos termos do contrato nº 040/2010 avençado entre a SUCOM e a citada empresa. ICP nº 1.14.000.0001451/2011-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 28/06/2011, foi protocolizada, nesta procuradoria da República, representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual da Bahia constituída por expediente apuratório relativo a possíveis irregularidades no contrato nº 040/2010 avençado entre a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM e a Premium Produções, Criações Artísticas e Eventos LTDA;

CONSIDERANDO que a citada representação foi encaminhada para esta Procuradoria, em razão de o referido contrato envolver concessão desautorizada de área pública - localizada na Avenida Oceânica, Bairro de Ondina, Salvador/Ba - cujo o domínio pertence à União;

CONSIDERANDO que, utilizando-se de tal área, a supramencionada empresa empreenda a montagem de um camarote, bem como a construção de benfeitoria (Praça de Ondina), quando autuada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU (Auto de Infração nº 004.2011);

CONSIDERANDO que, conforme Relatório Técnico da SPU, restou verificada a existência de ocupação em área da União, compreendendo a extensão de 6.338,03 m², dos quais, 5.231,08 m² são correspondentes a terrenos de marinha e 1.106,95 m² conceituados como terreno acrescido de marinha;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

Registre-se que o objeto do ICP é apurar supostas irregularidades relativas à concessão desautorizada de área pertencente à União para Premium Produções, Criações Artística e Eventos LTDA, nos termos do contrato nº 040/2010 avençado entre a SUCOM e a citada empresa;

Registre-se que a investigada é Premium Produções, Criações Artísticas e Eventos LTDA;

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Comunique-se à representante, inclusive, informando o interesse desta signatária em uma atuação conjunta;

Oficie-se à SUCOM, solicitando informações atinentes ao contrato nº 040/2010, notadamente no que concerne às razões para a inclusão de área pertencente à União no quanto avençado naquele contrato;

Oficie-se à SPU, solicitando que aquela secretaria se manifeste acerca do objeto deste inquérito civil, notadamente sobre eventual interesse da União na prossecução das obras da Praça de Ondina, bem como se a Premium Produções, Criações Artísticas e Eventos LTDA realizou o pagamento da multa que lhe foi aplicada. Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000210/2010-15

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e;

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar suposta malversação de recursos federais repassados ao município de Coração de Jesus/MG pelo Ministério do Turismo, por meio do Convênio nº 230/2008, destinado a apoiar a promoção e divulgação do turismo com o projeto intitulado "XXIV Vaquejada Nacional", com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000211/2010-60

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e;

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar suposta malversação de recursos federais repassados ao município de Coração de Jesus/MG por meio do Convênio nº 832/2007, firmado com o Ministério do Turismo, objetivando a promoção do "Fim de Ano Cultural em Coração de Jesus", com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000213/2010-59

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e;

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se houve irregularidade na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao Município de Bocaiúva/MG, para fins de pavimentação da Avenida A, situada no Bairro Nova Morada, naquele município (contrato de repasse nº 0267689-57/2008/Ministério das Cidades/Caixa), com a posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; resolve:

INSTAURAR inquérito civil público para apurar ato de improbidade administrativa supostamente praticado pelo Prefeito de Novo Horizonte do Oeste/RO e pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, referente à simulação do recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais para obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária, visando habilitar o Município a receber transferências voluntárias da União.

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado da acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício desta PRM;

DETERMINAR como diligências preliminares:

A expedição de ofício ao Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça informações, acompanhadas de documentos, sobre a tramitação de cada um dos comprovantes de repasse enviados na representação apresentada, bem como de cópias dos certificados de regularidade previdenciária emitidos em decorrência da apresentação dos referidos documentos;

A realização, pela Secretaria do 2º Ofício, de pesquisa no Portal da Transparência a fim de verificar quais foram os convênios firmados entre o Município de Novo Horizonte do Oeste e a União entre março de 2009 e fevereiro de 2010.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente Inquérito civil público.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;



CONSIDERANDO, outrossim, expediente oriundo da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, em que aquele Juízo aventa possível ato de improbidade administrativa, praticada pelo Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, ao deixar de cumprir decisão judicial; resolve:

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparente improbidade administrativa praticada pelo Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, José Januário de Oliveira Amaral, ao deixar de cumprir ordem judicial que determinou a suspensão dos descontos nos vencimentos de servidores daquela Universidade, a título de auxílio-transporte pago indevidamente pelo erário;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Pereira de Almeida, Técnico Administro, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com a Peça de Informação nº 1.31.001.000121/2011-81;

2. oficie-se ao Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, José Januário de Oliveira Amaral, a fim de que justifique aparente descumprimento da decisão judicial prolatada pelo Juízo da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, que determinou à UNIR a suspensão dos descontos nos vencimentos de servidores daquela Universidade, a título de auxílio-transporte pago indevidamente pelo erário;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUDESON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000141/2007-44

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à construção de uma escola e à aquisição de material didático-pedagógico no município de Icarai de Minas/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000092/2010-45

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades referentes ao concurso da Companhia do Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e Parnaíba - CO-DEVASF, regido pelo Edital de Concurso Público 01/08, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República signatária, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta das Peças Informativas Cível nº 1.16.000.003778/2010-35, instaurada de ofício, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para subsidiar tutela coletiva do patrimônio público, para investigação sobre irregularidades em obra para construção de viaduto financiada pelo DNIT, em Mogi das Cruzes/SP.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

STELLA FÁTIMA SCAMPINI

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Caçador, SC, representada por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que, considerando a declaração de suspeição do Procurador da República titular desta Unidade do Parquet, com espeque nos arts. 135, I, e 138, I, ambos do Código de Processo Civil, houve a designação de atuação do subscritor da presente neste feito por meio da Portaria n. 166, de 17 de maio de 2010, do Procurador-Chefe Substituto e e. da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina;

Considerando que, nas investigações promovidas na instrução deste expediente, de n. 1.33.009.000124/2009-55, verificou-se que parte de imóvel de propriedade de Carlos Evandro Luz, localizado às margens da Ferrovia TRF-507 no perímetro urbano do município de Caçador, invade a faixa operacional da dita estrada de ferro, fixada naquele trecho em 25m (vinte e cinco metros);

Considerando que a dita invasão configura utilização irregular de patrimônio público para fins particulares, a que se obrigou a concessionária da malha ferroviária a coibir;

Considerando que ainda não houve o cumprimento integral das medidas sugeridas por meio da Recomendação n. 3, de 9 de fevereiro de 2011, em que se determinou a tomada das medidas legais cabíveis para restabelecer o domínio da União nos imóveis esbulhados na faixa de domínio operacional da ferrovia TRF-507, especialmente no terreno objeto destes autos administrativos;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar as medidas tomadas pela América Latina Logística, concessionária da malha sul do patrimônio ferroviário da antiga Rede Ferroviária Nacional S. A., para garantir a integridade da faixa de domínio operacional, de propriedade da União Federal, nas margens da Ferrovia TRF-507.

À 5ª CCR para as providências previstas pelos arts. 6º e 16 da Res. n. 87/2006 do CSMFP.

Após, determino seja oficiada à América Latina Logística, com cópia da presente Portaria.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, determina:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Reprovação das contas relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar de 2010, do Município de Duque de Caxias."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000550/2006-18

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou proposição de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades na oferta de cursos de especialização por parte das Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, sem o devido aval do Ministério da Educação e do Conselho Federal de Odontologia, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- 1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, determina:
- 4) Instaurar-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Terceirização da merenda escolar de Duque de Caxias".
- 5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.001780/2005-13

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar irregularidades em tese ocorridas na Escola Agrotécnica Federal de Salinas, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- 1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000023/2011-10, determina:
- 4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possíveis irregularidades em obras do PAC nos bairros Tinguazinho (Distrito de Austin) e Cacuia, no município de Nova Iguaçu."
- 5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 24 de março de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo, autos n. 1.33.004.000043/2011-10, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade lesivo ao erário público, apurado em financiamento de crédito fundiário, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário;

Considerando que as informações colhidas até o momento foram insuficientes, o que impõe a necessidade de dar prosseguimento às investigações com a finalidade de apurar os responsáveis pelas irregularidades constatadas;

Resolve, observando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Determino a tomada das seguintes providências:

1. Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Regional de Joaçaba, responsável pela Coordenação da UTT - Unidade Técnica Territorial, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) por qual razão a Unidade Técnica Municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município de Vargem, local da situação do imóvel, não intervieram no procedimento da proposta?

b) sob qual fundamento jurídico deferiu-se a intervenção do município de Campos de Novos no processo?

2. À 5ª CCR do MPF, em cumprimento aos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMFP.

Cópia da presente Portaria servirá para instruir o ofício.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000352/2005-65

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos do Ministério da Saúde, transferidos à SOEBRAS e entidades a ela ligadas por meio do contrato nº 3094/2001, de modo a subsidiar posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 15 de fevereiro de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000030/2011-41, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades decorrentes de saques indevidos da conta corrente vinculada do Banco do Brasil, agência de Água Doce/SC, referente ao Crédito Instalação destinado às famílias do Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira;

Considerando que se impõe a necessidade de dar prosseguimento às investigações a fim de acompanhar as providências a serem tomadas em relação ao responsável pelos saques indevidos;

Resolve, observando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Determino a tomada das seguintes providências:

1. Considerando que as informações constantes do ofício de fl. 240 foram insuficientes, reitere-se a solicitação do despacho de fl. 2, dirigida à Superintendência Regional de Santa Catarina do IN-CRA/SC, especificamente para que informe quais as providências administrativas, além do ressarcimento informado no ofício IN-CRA/SR(10)G n. 453/2011, tomadas em face do assentado Cleber Dias Neres, a quem a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela OS n. 063, de 3 de agosto de 2010, imputou a responsabilidade por saques irregulares na conta corrente bloqueada vinculada à concessão de Crédito Instalação aos agricultores residentes no Projeto de Assentamento Oziel Alves Pereira, no município de Água Doce.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da ordem

Remeta-se cópia dos documentos de fls. 223 - 227 e da presente portaria para instruir o ofício.

2. À 5ª CCR do MPF, em cumprimento aos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMFP.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.001280/2004-92

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais transferidas à Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS, em razão de celebração de contratos com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000353/2005-18

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;



Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, oriundos do Ministério da Educação, transferidos à SOEBRAS e entidades a ela ligadas, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000252/2008-31

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e;

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar irregularidades na aplicação da verba federal proveniente do Convênio nº 767/2005 (SIAFI 528451), celebrado entre o Município de Bonito de Minas/MG e o Ministério da Saúde, cujo objeto era a aquisição de unidade móvel de saúde, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, as supostas irregularidades noticiadas no periódico virtual "O Combatente", que menciona fraudes no Sistema Único de Saúdes envolvendo pagamento irregular de tratamento de saúde em nome de pessoas já falecidas, entre os anos de 2008 e 2010, identificados pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social, resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possível cobrança de procedimentos e internações de pacientes já falecidos com recursos do Sistema Único de Saúde".
2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação. Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, a "denúncia" anônima encaminhada ao jornalista Altino Machado, e, posteriormente encaminhada a esta Procuradoria da República, relatando supostas irregularidades nas atividades da empresa E.P.M Experts nas relações com os Governos dos Estados do Acre e Rondônia ocorridas no período compreendido entre 2009 e 2011;

CONSIDERANDO, ademais, que as condutas descritas na "denúncia" configuram possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social, resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

- 1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.
 - 2- Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Estado de Rondônia solicitando a relação e a cópia integral de todos os contratos eventualmente celebrados com a empresa EPM Experts, assim como aqueles contratos com consórcios em que a referida empresa figure como consorciada;
 - 3- Oficie-se à Secretaria de Fazenda do Estado de Rondônia solicitando a relação e a cópia integral de todos os contratos eventualmente celebrados com a empresa EPM Experts, assim como aqueles contratos com consórcios em que a referida empresa figure como consorciada;
 - 4- Nos itens 2 e 3, caso a empresa faça parte de algum consórcio enviar a composição do referido consórcio;
 - 5- Oficiar a Procuradoria da República no Estado do Acre solicitando cópia integral dos Inquéritos Cíveis Públicos envolvendo a empresa EPM Experts;
- CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação. Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000302/2009-61

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e;

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos provenientes do contrato de repasse 0127.541-15/2001/MDA/CAIXA, firmado com o município de Lontra/MG, cujo objeto era a execução de ações relativas ao Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000353/2010-27

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e;

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados ao município de Itacarambi/MG para custeio do programa "Estratégia de Saúde da Família", com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fl. 04.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a verba oriunda do convênio n. 991/2001/MI (SIAFI n. 455483), celebrado entre a Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM e o Ministério da Integração Nacional possui natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito,

Resolve determinar a conversão do procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto possíveis irregularidades perpetradas no bojo do convênio n. 991/2001/MI (SIAFI n. 455483), celebrado entre a Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM e o Ministério da Integração Nacional, vigente entre 31-12-2001 e 12-02-2003.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com a portaria em arquivo digital;

II - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) oficial ao Ministério da Integração Nacional solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre o convênio n. 991/2001/MI (SIAFI n. 455483), celebrado com a Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM, vigente entre 31-12-2001 e 12-02-2003, encaminhando a esta Procuradoria da República cópia dos autos da Tomada de Contas Especial eventualmente instaurada;

b) oficial ao Tribunal de Contas da União solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia, preferencialmente por meio digital, de eventual procedimento instaurado para apurar irregularidades relacionadas ao convênio n. 991/2001/MI (SIAFI n. 455483), celebrado entre a Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM e o Ministério da Integração Nacional, vigente entre 31-12-2001 e 12-02-2003;

c) oficial ao Banco do Brasil, requisitando, no prazo de 20 (vinte dias úteis) cópia da documentação referente à movimentação financeira, bem como cópia dos cheques relacionados à conta corrente aberta nesta instituição para movimentação dos recursos do convênio n. 991/2001/MI (SIAFI n. 455483), celebrado entre a Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM e o Ministério da Integração Nacional, vigente entre 31-12-2001 e 12-02-2003

d) certificar quais foram os Prefeitos de São Paulo de Olivença/AM e o período de seus respectivos mandatos, entre os anos de 2.001 e 2.003.

Após providências, voltar concluso,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000061/2011-75

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento adminis-

trativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a participação de servidor público em licitação promovida pelo Município de Buritizeiro/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, acautelarei na SEJUD até a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s) ou até o decurso do prazo de resposta.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde de 12 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000033/2010-91, instaurado a partir da portaria de nº 018/2010, fundamentada em representação assinada por vereadora da cidade de Porto Real do Colégio, dando conta de indícios de malversação de verbas públicas repassadas por meio dos Convênios 0361/06 (SIAFI 572193) e 0545/05 (SIAFI 553832), os quais tem por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliadas na cidade de Porto Real do Colégio;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo 1.11.001.000033/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se a requisição de fls 111, item "2", no prazo de 180 dias, à Controladoria Geral da União em Alagoas, em conformidade ao ofício nº 363/2010/GSCN/PRM/AL, encaminhado em 18 de agosto de 2010, tendo em vista que a resposta ao referido ofício, dada em 29 de novembro de 2010, não atendeu às solicitações requeridas.

d) Concluso no prazo de 181 dias, ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação;

Converte as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.24.000.000990/2011-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

- Investigação sobre possíveis irregularidades na execução e aplicação dos recursos do projeto "Um Computador por Aluno" no Estado da Paraíba, ligado ao Ministério da Educação.

- Conduta ilegal apontada a Cláudio Fernando André, atual coordenador do projeto nacional "Um Computador por Aluno - UCA" no Estado da Paraíba.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 216, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.000.001098/2011-96 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Descumprimento, por parte do Município de Mamanguape/PB, de determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000444-51.2007.4.05.8200, que o condenou a apresentar à SUDEMA, em um prazo de 90 (noventa) dias: 1. Projeto de Aterro Sanitário, devidamente acompanhado do cronograma de execução; e 2. Projeto de Recuperação da Área Degradada, relativamente à área do antigo lixão onde se implantará o aterro sanitário devidamente acompanhado de cronograma de execução.

Conduta ilegal apontada ao atual prefeito municipal, Sr. Eduardo carneiro de Brito, tendo a representação sido ofertada Excelentíssimo Procurador da República Dr. Duciran Van Marsen Farena., titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 322, DE 17 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;



b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000031/2011-41, instaurado com base em termo de declarações que relata o não cumprimento de contrato firmado entre o INCRA e a Planel, cujo objetivo era a abertura e a recuperação de 44,04Km de estrada no PA Ressaca, no valor aproximado de R\$1,6 milhão;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000031/2011-41, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Revogo o item 3 do despacho de fl. 6v, tendo em vista que o PA 1.23.003.00187/2010-41 deu origem ao IPL 225/2010 o qual já teve propositura de arquivamento perante a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deste MPF, conforme documentos de fls. 11/15;

3 - Reiterar o ofício de fl. 9;

4 - Requisitar informações e cópia de documentos à CGU e ao TCU sobre eventuais trabalhos de fiscalização tendo como objeto o contrato firmado entre INCRA e Planel para abertura e recuperação de estrada no PA Ressaca;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 324, DE 17 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000045/2011-65, instaurado com base em representação do DGFI que comunica a publicação de Resolução que cancela incentivos fiscais do FINAM à empresa JCA Agroindustrial S/A, por desvio na aplicação de recursos;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000045/2011-65, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Certificar nos autos a existência ou não de: a) ACP de ressarcimento de danos ao erário e, em caso positivo, juntar movimentação processual de 1º e 2º Graus; b) ação penal por crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90); c) qualquer outra espécie de processo judicial proposto em face das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos desvios de recursos ou mesmo inquérito policial; e d) inquérito civil público ou demais procedimentos administrativos com relação ao caso;

3 - Em caso de inexistência de processos judiciais/administrativos/inquérito policial no que diz respeito à questão, requisitar informações à RFB em Santarém sobre eventuais trabalhos de fiscalização levados a efeito naquela empresa, requisitando que sejam encaminhados documentos relativos ao caso;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 325, DE 17 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000046/2011-18, instaurado com base em representação (fl. 4) encaminhada pelo Sindicato dos Oleiros em Altamira - SINDOALTA, onde pugnam pela regularização da área do Igarapé Pannels, onde trabalham desde 2003, e que a área está embargada pelo IBAMA por ser área de preservação permanente e, ainda, pelo fato de o proprietário da Cerâmica Santa Clara, Chester Gomes Pedro, ter requerido licença no local para pesquisa de diamante; d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000046/2011-18, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o que disposto no despacho de fls. 315/317;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 326, DE 17 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000455/2010-25, instaurado com base em representação do DGFI que comunica a publicação de Resolução que cancela incentivos fiscais do FINAM à empresa SELO VERDE DA AMAZÔNIA S/A;

d) considerando as movimentações processuais juntadas aos autos (fls. 1217/1238) que evidenciam a propositura de ações judiciais em face da empresa e, ainda, a cópia da petição inicial de fls. 18/84;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000455/2010-25, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Solicitar à Justiça Federal os processos judiciais relacionados às fls. 1217/1238 e certificar nos autos se os fatos objeto deste ICP são os mesmos constantes naqueles processos judiciais, tomando como base, ainda, a cópia da petição inicial de fls. 18/84;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 327, DE 17 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000065/2006-79, instaurado com base em representação que relata irregularidades no contrato de financiamento da CEF, celebrado entre o vendedor dos imóveis e o gerente da CEF, nos financiamentos dos terrenos e casas do Residencial Morada do Forte no Município de Altamira;

d) considerando a informação prestada pela CEF em 08/09/2010, à fl. 274, a qual salienta que o processo disciplinar cumpriu integralmente o rito administrativo interno, e que os empregados que responderam ao processo na condição de arrolados foram isentos de responsabilidade administrativa, mantida a responsabilização civil;

e) considerando a representação de fl. 270;

f) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000065/2006-79, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Requisitar informações à CEF a respeito do que relatado nos documentos de fls. 270/271, os quais devem ir anexos;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000169/2006-83, instaurado para apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos do FINAM/SUDAM pela empresa Agroindustrial Vale do Iriri S/A, localizada no município de Uruará/PA, cujo objeto seria o cultivo e beneficiamento de café;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000169/2006-83, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Requisitar informações ao DGFI a respeito do processo administrativo 59001.000035/2010-61, notadamente no que diz respeito a eventual cancelamento do projeto;

3 - Certificar nos autos a existência ou não de: a) ACP de ressarcimento de danos ao erário e, em caso positivo, juntar movimentação processual de 1º e 2º Graus; b) ação penal por crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90); c) qualquer outra espécie de processo judicial proposto em face das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos desvios de recursos ou mesmo inquérito policial; e d) inquérito civil público ou demais procedimentos administrativos com relação ao caso;

4 - Requisitar informações à Procuradoria da Fazenda Nacional a respeito de eventual ação de execução ajuizada;

5 - Em caso de inexistência de processos judiciais/administrativos/inquérito policial no que diz respeito à questão, requisitar informações à RFB em Santarém sobre eventuais trabalhos de fiscalização levados a efeito naquela empresa, requisitando que sejam encaminhados documentos relativos ao caso;

6 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

7 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 331, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº
1.29.000.001117/2011-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as informações constantes da representação encaminhada pelos vereadores Mauro Pinheiro e Sofia Cavedon noticiando possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Prefeitura de Porto Alegre e a Fundação de Apoio à Pesquisa da UNISUL (FAEPESUL) para execução dos Programas ProJovem Urbano e ProJovem Trabalhador;

CONSIDERANDO o teor das informações, no sentido de que ocorreria repasse de verbas à FAEPESUL antes do início de suas atividades, cujos valores somariam R\$ 3.126.000,00 (três milhões cento e vinte e seis mil reais);

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades nos programas podem ter acarretado prejuízo ao erário da União;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e a Fundação de Apoio à Pesquisa da UNISUL (FAEPESUL) para execução dos Programas ProJovem Urbano e ProJovem Trabalhador. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) expedição de ofício à Coordenação Criminal com cópias da representação encaminhada pelos Vereadores Mauro Pinheiro e Sofia Cavedon, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis;

c) a extração de cópias do expediente e o encaminhamento para a Auditoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

d) o encaminhamento de cópias do presente expediente à Advocacia-Geral da União em Porto Alegre para que tenha conhecimentos dos fatos e adote as medidas que entender cabíveis, de tudo informando ao Ministério Público Federal.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001003/2011-88, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Processo Administrativo Disciplinar. Concessão irregular de benefício. Claudemir dos Santos, Ricardo Jorge Ferreira e Telma Florência Domingos."

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Procuradoria Regional da PFE/INSS - 3ª Região - SP/MS juntadas às fls. 516 e seguintes;

CONSIDERANDO que os servidores foram demitidos e há notícia de cobrança administrativa em curso;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001003/2011-88 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5. Aguarde-se o prazo fixado à fl. 523.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000542/2011-08, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Patrimônio da União. Processos administrativos de transferência de domínio útil. Morosidade na SPU - Secretaria de Patrimônio da União."

CONSIDERANDO as justificativas já prestadas pela SPU - juntadas às fls. 415/417;

CONSIDERANDO que a Secretaria Adjunta do Patrimônio da União - à vista de tais justificativas - informou que serão adotadas providências para solucionar o problema da morosidade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000542/2011-08 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

5. Aguarde-se o prazo fixado à fl. 541.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 378, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

PP nº 1.34.001.001329/2011-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.001329/2011-13, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de irregularidades envolvendo verbas provenientes do programa nacional de Segurança Pública e Cidadania - PRONASCI."

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício 6645/2011 (PR/SP-GABPR42-RFLF-00016.551/2011, datado de 17.03.2011, da lavra do Exmo. Procurador da República Dr. Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo, no qual encaminha cópia do Procedimento de Investigação Preliminar COR 123.151-1 (SIAPRO 08500.041781/2010-43, instaurado no âmbito da Polícia Federal, no intuito de investigar os fatos noticiados por meio de denúncia apócrifa, comunicando irregularidades na Prefeitura de Taboão da Serra-SP, relacionadas com o desvio de verbas federais recebidas em razão do Convênio SENASP/MJ nº 213/2008, firmado entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura de Taboão da Serra-SP e mantido com recursos advindos do Programa PRONASCI).

CONSIDERANDO, que o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania - PRONASCI foi criado no âmbito do Ministério da Justiça, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal, nos termos do art. 1º, c.c o art. 4º, ambos da Lei nº 10.746/2003, utilizando-se de recursos advindos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, instituído pela Lei nº 10.201/2001.

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia apócrifa, os recursos recebidos pela Prefeitura de Taboão da Serra-SP em razão do convênio firmado com o Ministério da Justiça estariam sendo desviados, sendo que os equipamentos de segurança que deveriam ter sido adquiridos com recursos do convênio não estariam funcionando e muitos nem mesmo teriam sido instalados pela Prefeitura.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos para identificação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.001329/2011-13 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contraporta dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo";

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 379, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.011

PP nº 1.34.001.001661/2011-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.001661/2011-70, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. COREN. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Apurar eventual irregularidade na contratação, sem licitação, de publicidade além do contrato decorrente da Concorrência 001/2008."

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir de despacho proferido pela Exma. Procuradora da República Fernanda Teixeira Souza Domingos, que, no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007295/2010-81, determinou a extração de cópias da denúncia anônima para instruir os procedimentos preparatórios desmembrados;

CONSIDERANDO, que o presente Procedimento Administrativo (originalmente Peças de Informação), fruto do desmembramento, foi autuado e distribuído para esta Banca do 2º Ofício do Patrimônio Público e Social, tendo por objetivo apurar a contratação, sem licitação, do publicitário Rafael Sampaio Neuville, para prestar serviços de Assessoria na Subcomissão Técnica Examinadora da Concorrência 001/2008, bem como a eventual irregularidade na formalização do contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos para identificação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.007295/2010-81 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contraporta dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo";

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 380, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

PP nº 1.34.001.009282/2009-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.009282/2009-11, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Possível ocupação irregular de imóvel localizado na Av. Rio Branco, nº 900. Moradores da Favela do Moinho."

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício PJHURB nº 3347/09, datado de 12.11.2009, encaminhado pela Promotora de Justiça Dra. Maria Amélia Nardy Pereira, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de São Paulo, encaminhando cópia do Procedimento nº 130/2004, que trata da passagem de nível/travessia da via férrea entre as estações Júlio Prestes e Barra Funda sob o viaduto Orlando Murgel - Subprefeitura da Sé.

CONSIDERANDO, que o Procedimento nº 130/2004 apurava a ocupação irregular de imóvel situado na Av. Rio Branco, nº 900, encravado entre duas linhas férreas operadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por parte dos moradores da denominada "Favela do Moinho". Além de danos urbanísticos, foram noticiadas situações diversas que ensejavam riscos aos moradores pela proximidade com a linha férrea, paralisação do tráfego ferroviário, bem como danos ambientais pelo depósito irregular de lixo, dentre outras.

CONSIDERANDO que há notícia de que o referido imóvel pertencia à antiga Rede Ferroviária Federal S.A. - R.F.F.S.A e foi arrematado, em ação de execução fiscal promovida pela Prefeitura de São Paulo, por ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO e MOTARONE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA., os quais não promoveram o registro da arrematação. Ocorre que a Rede Ferroviária Federal S.A. - R.F.F.S.A promoveu a ação anulatória de arrematação nº 00.99.946403-5, julgada improcedente pelo Juízo Estadual da 14ª Vara da Fazenda, decisão posteriormente confirmada em sede de apelação nº 0132.1047130-4/01.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos para identificação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.009282/2009-11 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contraporta dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo";

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 381, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

PP nº 1.34.001.001297/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa n.º 1.34.001.001297/2011-48, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"Encaminha ofício PRHURB nº 670/11, bem como representação civil nº MP 3.0279.0000444/10-3, para providências cabíveis, tendo em vista que o promotor de justiça da habitação e urbanismo da capital Dr. Maurício Antônio Ribeiro Lopes, vislumbrou a hipótese de eventual instauração de inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal."

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na venda de imóvel pelo INSS, por meio de leilão ocorrido em 11/08/2010, referente a uma área de 4.592m² localizada no centro do Conjunto Habitacional da Mooca, construído pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPÍ);

CONSIDERANDO, que a representação civil foi distribuída em 26/08/2010 à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital do Estado de São Paulo, onde tramitou sob o nº 43.0482.0000343/10-8. Narram os representantes que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) realizou referido leilão imobiliário em 11/08/2010, e que o imóvel ora em questão foi adjudicado ao Sr. Gerisnaldo da Hora Brandão em 19/08/2010;

CONSIDERANDO que, segundo os representantes, referido imóvel, desde a sua inauguração, em 12/10/1949, seria uma "praça central", circundada pelos 17 edifícios que compõem em Conjunto Habitacional da Mooca, sendo que a alienação do espaço causaria forte impacto sócio-ambiental, uma vez que a praça abriga uma variedade de árvores de grande porte e inúmeras espécies de pássaros, além de ser utilizada como espaço de lazer para as crianças, jovens e idosos;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao esclarecimento das circunstâncias que justificaram a venda do imóvel pelo INSS, bem como eventual irregularidade no leilão que precedeu a venda/aquisição do bem;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos para identificação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.001297/2011-48 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 412, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001710/2010-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 430/2005, realizada no município de PARANATINGA/MT, em decorrência do 15º EVENTO DO PROJETO DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS - 14 DE ABRIL DE 2005, tendo por objeto a aplicação dos recursos repassados ao MUNICÍPIO PARANATINGA/MT pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio do convênio nº 1459/03 (programa saneamento básico - água); mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comuniquem-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 413, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000741/2007-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na desapropriação de terras patrocinadas pelo INCRA, com envolvimento de advogados, servidores do INCRA e de outras pessoas; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comuniquem-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 417, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001188/2011-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos federais no município de Rondonópolis-MT, consistente em possíveis fraudes em processos licitatórios para a aquisição de medicamentos com o uso de verbas do programa de assistência à farmácia básica (PAFB) e programa de atendimento assistencial básico (PAB-FIXO).

Comuniquem-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 418, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001181/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos federais no município de Alto Boa Vista-MT, consistente em possíveis fraudes em processos licitatórios para a aquisição de medicamentos com o uso de verbas do programa de assistência à farmácia básica (PAFB) e programa de atendimento assistencial básico (PAB-FIXO).

Comuniquem-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 422, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;



b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.16.000.003261/2011-27 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apuração de denúncia que aponta o uso indevido dos serviços de Secretária Parlamentar em funções privadas, alheias ao serviço público.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e T § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 1.093, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001798/2011-18, que tem por objeto notícia apresentada por Raimundo Donato Monteiro de Melo, vereador no Município de Limoeiro do Ajuru/Pa, de que servidores públicos municipais estariam sendo beneficiados com o pagamento de Bolsa Família no referido Município.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPEF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao Prefeito cópia dos atos de nomeação das pessoas listadas às fl., 17, bem como a informação sobre a inclusão das mesmas no cadastro de beneficiados com o programa Bolsa Família. Prazo: 20 dias

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRM-SJM/CBFS/ICP/ Nº 047/2008, de 17 de julho de 2008, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000017/2007-78 em Inquérito Civil Público, publicada no Diário da Justiça, Seção I, do dia 11/08/2008, pág. 96, onde se lê "Apurar possíveis irregularidades no uso de verbas federais destinados ao combate à dengue, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Duque de Caxias, nos anos de 2000 e 2001. Relatório de Auditoria FUNASA nº 74/2002", leia-se "Ressarcimento ao erário - irregularidades no uso de verbas federais pelo Município de Duque de Caxias nos anos 2000 e 2001, destinados ao combate à dengue - constatadas no Relatório de Auditoria FUNASA nº 74/2002".

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Expedientes: PR-AM-16.227/2011. Assunto: Saúde. Síntese: "Deficiência na prestação de serviço de saúde aos Yanomamis por parte do DSEI alto rio Negro e recusa de assistência à comunidade Yanomami que vive fora da Terra Indígena". Representante: SECOYA e Lideranças Yanomamis. Representado: SESAI. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: / / 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da ata de reunião realizada nesta Procuradoria da República, expediente PR-AM-14.446/2011, com lideranças Yanomamis e representantes da SECOYA;

CONSIDERANDO que, dentre outras denúncias relatadas na ata supramencionada, foi noticiada a deficiência na prestação de serviço de saúde aos Yanomamis por parte do DSEI Alto Rio Negro e de recusa de assistência à comunidade Yanomami que vive fora da Terra Indígena;

CONSIDERANDO as determinações constantes no despacho principal do expediente PR-AM-14.446/2011, registrado sob o tomo PR-AM-16.227/2011;

CONSIDERANDO que as determinações do despacho PR-AM-16.227/2011, itens "a" e "b", foram cumpridas, respectivamente, pelo ofício n. 396/2011/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM e pelo memorando n. 063/2011/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM;

CONSIDERANDO que a determinação do item "c" do despacho PR-AM-16.227/2011, foi cumprida por meio da Portaria de instauração de ICP n. 97/2011 do 5º Ofício Cível/PR/AM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a "deficiência na prestação de serviço de saúde aos Yanomamis por parte do DSEI Alto Rio Negro e recusa de assistência à comunidade Yanomami que vive fora da Terra Indígena".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio destes autos à COJUR para autuação e registro.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício ao DSEI Alto Rio Negro, com envio de cópia integral do expediente PR-AM-14.446/2011 e dos documentos correlatos, apresentados pelas lideranças Yanomamis, a fim de que preste esclarecimentos quanto às denúncias de:

a) Falta de assistência à saúde do povo yanomami, em razão da demora nas remoções dos indígenas que necessitam de cuidados;

b) Falta de comida para pacientes;

c) Não permanência das equipes de saúde nas Terras Indígenas;

d) Recusa de assistência à saúde de indígenas Yanomamis residentes fora dos limites da T. I. Yanomami.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação de 30 (trinta) dias para respostas.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Memorando nº 0083/2011/2º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Assunto: População Tradicional. Síntese: "Atuação ilegal de madeireiros desmatando e impedindo o acesso da população tradicional aos castanhais na área do Igarapé Cuxitini, localidades conhecidas como BANANAL, Ponto do Meio e Marambaia, no Município de Lábrea/AM". Representante: LENILDO DINIZ MAIA. Representado: IBAMA. Data prevista para finalização: / / 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas e das minorias, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a representação protocolada no Ministério Público Federal autuada sob o expediente PR-AM-6934/10;

CONSIDERANDO que o referido expediente foi convertido no ICP nº 1.13.000.000646/2010-63, o qual, relativamente à matéria ambiental, teve homologada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão o despacho de declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a não homologação do declínio de atribuição pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, em razão do interesse das populações tradicionais envolvidas;

CONSIDERANDO o memorando nº 0083/2011/2º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, que informa que os autos originais foram encaminhados ao Ministério Público do Estado do Amazonas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar "Atuação ilegal de madeireiros desmatando e impedindo o acesso da população tradicional aos castanhais na área do Igarapé Cuxitini, localidades conhecidas como Bananal, Ponto do Meio e Marambaia, no Município de Lábrea/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - A expedição de ofício ao IBAMA, requisitando a realização de vistoria no local, conforme localização indicada no Requerimento datado de 12/08/2010, autuado sob o expediente PR-AM-12163/10;

IV - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos;

V - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 62.747, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Em aditamento da Portaria nº 44/2010.

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento IC nº 000176.2010.01.003/7 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, HOTELARIA IBIZA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes no desvio de função dos trabalhadores, atraso de salário e décimo terceiro salário, realização de pagamentos não contabilizados e prática de assédio moral contra os empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: retificar o objeto investigado no Inquérito Civil Público nº 000176.2010.01.003/7 - 301, instaurado em face de HOTELARIA IBIZA LTDA., para incluir os temas referidos acima. Continuará presidindo o inquérito o Procurador do Trabalho, DR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.048, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Em aditamento à Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2010.

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando o apensamento do procedimento preparatório de inquérito civil nº 001412.2010.08.000/2, que abrangia os temas Salário e FGTS, ao IC nº 000143.2010.08.001/7,

Determina, em 18 de outubro de 2011, na cidade de Macapá-AP: (I) o aditamento à Portaria nº 72/2010, para fazer incluir como objeto de investigação do Inquérito Civil nº 000143.2010.08.001/7 os seguintes itens do temário: 1.1.6 (CIPA); 9.10 (FGTS); 9.14.2 (atraso ou não ocorrência de pagamento); (II) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de aviso acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

Tribunal de Contas da União**PORTARIA Nº 302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a transparência da gestão do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU,

considerando as disposições afetas à transparência da Administração Pública estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009, bem como pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelo Decreto Nº 7.185, de 28 de maio de 2010;

considerando que a publicidade constitui um dos princípios fundamentais da Administração Pública e também figura entre os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União;

considerando que o princípio da publicidade compreende a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa, orçamentária e financeira da coisa pública;

considerando que a publicação de informações alusivas à gestão administrativa, orçamentária e financeira do Tribunal de Contas da União promove a transparência dos atos de gestão e contempla mecanismo de controle social; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo Nº TC-027.779/2011-4, resolve:

Art. 1º A transparência da gestão do Tribunal de Contas da União (TCU) é assegurada, entre outras ações, mediante disponibilização na **Internet**, para acesso público, de informações ou documentos inerentes a, pelo menos:

- I - estrutura organizacional;
- II - planejamento e gestão;
- III - relações institucionais;
- IV - concursos públicos;
- V - prestações de contas anuais;
- VI - relatórios institucionais estabelecidos em lei;
- VII - licitações e contratos;
- VIII - gestão orçamentária e financeira;
- IX - gestão de pessoas;
- X - contratos de terceirização de mão de obra; e
- XI - outros dados exigidos por lei.

§ 1º A disponibilização a que se refere este artigo pode ser realizada diretamente em área específica do Portal do TCU ou mediante indicação de acesso a dados em outro portal da esfera federal que promova a transparência da Administração Pública.

§ 2º A publicação das informações e documentos de que tratam os incisos V a XI deste artigo observará as especificações e os detalhes exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor e pela Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º Não serão disponibilizados na **Internet** informações e documentos resguardados por sigilo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As informações e documentos relativos aos incisos I a VII deste artigo serão atualizados sempre que houver alteração de dados ou edição de novos atos.

§ 5º Serão disponibilizadas informações adicionais na **Internet** na medida em que houver o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação para o tratamento de dados, a exemplo daquelas voltadas para o controle de custos.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria entende-se por disponibilização em tempo real a liberação das informações, na **Internet**, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil em sistema integrado de administração financeira e controle, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento, consoante o disposto no inciso II do § 2º do art. 2º do Decreto Nº 7.185, de 28 de maio de 2010.

Art. 3º As informações relativas à gestão orçamentária e financeira do TCU devem conter, entre outros elementos, dados pormenorizados e disponibilizados, em tempo real, a partir dos registros em sistema integrado de administração financeira e controle.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o **caput** devem explicitar:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; e

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 4º As informações inerentes à gestão de pessoas devem contemplar, pelo menos:

I - quantitativo de cargos e funções de confiança ocupados e vagos;

II - estrutura remuneratória dos servidores;

III - relação dos Ministros, Ministros-Substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU;

IV - listagem dos servidores, com indicação daqueles cedidos a outros órgãos e entidades da Administração Pública; e

V - atos de provimento, de vacância e de funções de confiança.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** terão atualização mínima mensal, à exceção daquelas relativas à estrutura remuneratória, cuja atualização ocorrerá, no mínimo, uma vez ao ano nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 5º As informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra indicarão o detalhamento dos postos de trabalho e respectivos ocupantes, e serão atualizadas quando da entrega dos relatórios institucionais trimestrais.

Parágrafo único. As informações a que se refere o **caput** serão atualizadas com periodicidade mínima mensal a contar da implantação de solução tecnológica específica de acompanhamento dos contratos de terceirização.

Art. 6º Competem à Secretaria-Geral de Administração e à Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas competências, as medidas para o contínuo cumprimento desta Portaria, e às demais unidades do TCU, quando couber, o fornecimento tempestivo de dados de gestão afetos à respectiva área de atuação para fins de tratamento e disponibilização na **Internet**.

Art. 7º Cabe à Secretaria-Geral de Administração regulamentar as iniciativas necessárias à plena implementação do disposto nesta Portaria, bem como dirimir os casos omissos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PLENÁRIO**ATA Nº 40, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011**
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 44 minutos, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, os Ministros Aroldo Cedraz e José Jorge e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata Nº 39, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 9 de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo Nº TC-033.362/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo Nº TC-010.941/2005-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo Nº TC-018.153/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão Nº 3023, adotado no processo Nº TC-027.814/2011-4, constante da Relação Nº 46 do Ministro José Múcio;

Acórdão Nº 3024, adotado no processo Nº TC-011.735/2011-2, constante da Relação Nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão Nº 3025, adotado no processo Nº TC-013.151/2011-8, constante da Relação Nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão Nº 3026, adotado no processo Nº TC-033.863/2011-3, constante da Relação Nº 3 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão Nº 3027, adotado no processo Nº TC-022.546/2011-1, constante da Relação Nº 37 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão Nº 3028, adotado no processo Nº TC-027.630/2009-5, constante da Relação Nº 37 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão Nº 3029, adotado no processo Nº TC-032.831/2011-0, constante da Relação Nº 37 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão Nº 3030, adotado no processo Nº TC-026.221/2011-0, constante da Relação Nº 23 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão Nº 3031, adotado no processo Nº TC-032.789/2011-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão Nº 3032, adotado no processo Nº TC-032.796/2011-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão Nº 3033, adotado no processo Nº TC-033.769/2011-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão Nº 3034, adotado no processo Nº TC-033.839/2011-5, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão Nº 3035, adotado no processo Nº TC-033.870/2011-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo; e

Acórdão Nº 3036, adotado no processo Nº TC-024.682/2010-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão Nº 3030, a seguir transcrito.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, este mesmo acórdão será publicado na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 23/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3030/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-026.221/2011-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Município de Bom Conselho - PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. encaminhar cópia da instrução (doc. 47.391.016-5) ao denunciante.

Ata nº 40/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 6 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de novembro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 41/2011
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 23 de novembro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-013.658/2009-4

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Helena Letícia Ayala (OAB/SP 205.809), Emerson Matioli (OAB/SP 185.466), Renata Fiori Puccetti Klotz (OAB/SP 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP 225.406), Camila Gonzaga Pereira Netto (OAB/SP 252.785) e Thiago Miotto Palo (OAB/SP 272.506).



- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-020.633/2009-5
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-028.025/2009-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.275/2009-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-032.192/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.822/2010-0
Apenso: TC 009.544/2009-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-034.153/2011-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC 034.436/2011-1
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-032.594/2011-9
Natureza: Prestação de Contas
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino (OAB/RS 16.635), Henri Benjoya, OAB/RS 37621; Marlene Fátima Gomes da Silva, OAB/RS 39871; Patrícia Rocha, OAB/RS 57474; Sérgio Luis Rodrigues Couto, OAB/RS 71410.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.588/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.247/2003-4
Apenso: TC 001.948/2006-7.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 18 de novembro de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 44/2011
SESSÃO ORDINÁRIA

Em 23 de novembro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-033.316/2010-4
Natureza: Denúncia
Recorrente: Beatriz Antonia Lopes
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.088/2005-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsáveis: Camter Construções (05.500.018/0001-76); Emanuel Leite Borges (029.015.442-15); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).
Interessados: Congresso Nacional; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre - Dnit/MT (04.892.707/0007-04).
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre - Dnit/MT.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-004.017/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (26.989.715/0012-65).
Órgão/Entidade: Senado Federal (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.411/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Ivan Alzier de Araújo (147.055.672-34); Hiron Ferreira Lima (043.519.672-34); João Luiz Ferreira Lessa (334.420.292-87); Leila Regina da Silva Menezes (284.289.862-15); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53); Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro (239.449.002-00); Ossias Jozino da Costa (068.310.012-20).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.762/2011-9
Natureza: Denúncia
Responsável: Ernani do Amaral Soares (130.696.671-04).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.434/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração
Responsáveis: Angélica Leal Santana Dutra (071.377.157-70); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Hélio Dutra Leal (709.470.747-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43).
Recorrente: Hélio Dutra Leal (709.470.747-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-027.919/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.312/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Call Tecnologia e Serviços Ltda. (CNPJ 05.003.257/0001-10)
Recorrente: Provider S/C Ltda (CNPJ 01.159.435/0001-46)
Entidade: Companhia Energética de Alagoas - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.986/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Antônio Luitgards Moura (CPF 104.574.023-34)
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.115/2010-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Lindon Jonhson Arruda Pereira (CPF 468.631.096-20); Jiliane Aparecida Machado Guaioto Freitas (CPF 106.008.657-38); Construtora Monte Sinai Ltda. (CNPJ 01.808.618/0001-45); Destak Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 05.347.774/0001-07); G3 Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 09.345.145/0001-07); Kramels Empresa de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 07.819.271/0001-12).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo.
Entidade: Município de Ibatiba/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.665/2010-3
Natureza: Representação
Responsável: Cláudio Ricardo Gomes de Lima (CPF 163.846.873-72)
Interessado: Limptudo Serviços de Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ 03.825.354/0001-63)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.544/2010-0
Natureza: Solicitação de Certidão Solicitante: Serviço Social do Comércio - Administração Regional MG (CNPJ 33.469.164/0039-94)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.250/2002-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Marco Antônio de Araújo Fireman (CPF 410.988.204-44)
Responsáveis: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT (33.749.086/0002-90); Jose Jailson Rocha (061.364.944-34); Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68)
Unidades: Caixa Econômica Federal - MF; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador); Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas; Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta) 1.5. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia Mendonça Júnior - OAB/PE 14.265, Wolney de Magalhães Maurício - OAB/AL 4.075, Fabrício Nelson de Faria Máximo - OAB/DF 16.312 e José Ribamar Teixeira Luz - OAB/DF 9.310

TC-008.029/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Angélica Fonseca Krause (016.059.458-89)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogados constituídos nos autos: Oswaldo Miqueluzzi, OAB/SC 2.641; Cleuza da Silva Miqueluzzi, OAB/SC 6.171.

TC-009.616/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); e outros
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Governo do Estado do Amazonas; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.908/2004-1

TC-011.775/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.703/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Sandra Costa de Miranda (098.444.303-72)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.297/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer
Unidade: Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer do Estado do Amazonas.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-018.643/2007-8
(com 3 volumes e 5 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (exercício de 2006)
Recorrente: Jorge Luiz Siqueira (CPF 086.673.901-78), ex coordenador-geral de logística e serviços gerais
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

Interessado(s) na Sustentação Oral
Marcelo Jorge de Abreu Dechiqui

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.539/2005-5
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 08/2011)
Entidade: IRB - Brasil Resseguros S.A. - MF.
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (228.096.867-34); Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá (04.854.044/7000-18); Companhia de Seguros Aliança da Bahia (15.144.017/0001-13); Juan Campos Dominguez

Lorenzo (347.924.227-87); Lidio Duarte (347.647.477-15); Luiz Apolonio Neto (277.998.088-53); Luiz Eduardo Pereira de Lucena (160.238.207-78); Manoel Moraes de Araujo (065.181.175-91). Interessados: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF (33.376.989/0001-91), Ministério da Fazenda.

Advogados constituídos nos autos: Diogo Dias da Silva (OAB/SP 167.335-A); Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF 15.058); Thiago Brugger Bouza (OAB/DF 20.883); Cristina Ferreira Rosa Pires (OAB/RJ 30.659); José Carlos Tórtima (OAB/RJ 22.892); Fernanda Lara Tórtima (OAB/RJ 119.972); Ricardo Pieri Nunes (OAB/RJ 112.444); Cyro Franklin de Azevedo Júnior (OAB/RJ 116.066); Lara Vieira Fraga (OAB/RJ 143913-E); Flávio Queiroz Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 10.923); Claudia Dalle Ferreira da Costa (OAB/PE 18.640); Carlos Antonio Harten Filho (OAB/PE 19.357); Manuela Motta Moura (OAB/PE 20.397); Tania Vainsencher (OAB/PE 20.124); Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 19.353); Danielli Farias Rabelo Leitão (OAB/PE 22.642); Luciana da Fonte Barbosa (OAB/PE 17.590); Augusta Prutchansky Martins Gomes (OAB/PE 21.670); Geórgia Barboza Crescêncio (OAB/PE 22.187); Maria Eduarda da Fonte de Andrade Lima (OAB/PE 22.694); Mariana de Barros Correia (OAB/PE 22.311); Eduardo de Faria Loyo (OAB/PE 21.701); Yuri Figueiredo Thé (OAB/PE 19.583); Evandro Pertence (OAB/DF 11.841); Marcos César da Silva (OAB/RJ 85.842); Arnaldo Tomelin Knibel (OAB/RJ 82.706); Rosina S. do Nascimento Brahim (OAB/RJ 83.827); Wagner Sucasas Gomes da Silva (OAB/MG 62.448); Darcy Luiz Moreira Silva Azevedo (OAB/RJ 119.830); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324 e OAB/DF 2.193-A); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 1.963); José Roberto Leal de Carvalho (OAB/SP 26.291); Alvaro de Lima Oliveira (OAB/DF 20.159); Thais Helena Aprile (OAB/SP 136.422); Andreia Camargo Sales (OAB/SP 120.477); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Frederico Rodrigues Barcelos de Souza (OAB/DF 16.845); Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139); Jeferson Azambuja Gomes (OAB/DF 21.755); Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e OAB/DF 22.259); Tatiana Freire Alves (OAB/DF 18.565); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Caroline Costa Lara (OAB/DF 7.953-E); Henrique Póhi Figueiredo (OAB/DF 7.271-E); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 4.448-E); Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF 6.401-E); Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos (OAB/DF 23.542); Eveline Silva Bousada (OAB/DF 11.742); João Augusto Basilio (OAB/RJ 73.385); Pedro Alberto Schiller de Faria (OAB/RJ 107.176); Thiago Mucury Cardoso (OAB/RJ 119.713); Jorge Luis Correa do Lago (OAB/RJ 57.798); Guilherme França Barros (OAB/RJ 151.974); Bruno Di Marino (OAB/RJ 93.384); Guilherme Vaz Porto Brechbuhler (OAB/RJ 113.653); Diogo Soares Venancio Vianna (OAB/RJ 122.344); Diogo Ciuffo Carneiro (OAB/RJ 134.497); Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos (OAB/RJ 140.759); Christiane Moraes Lemgruber (OAB/RJ 145.623); Ademar Vidal Neto (OAB/RJ 133.794); Thiago Jovanovitch de Castro Monteiro (OAB/RJ 150.018); Patricia Keller Mendonça (OAB/RJ 130.584); Bruno Carneiro de Vasconcelos Andrade (OAB/RJ 150.018); Celso Weidner Nunes (OAB/RJ 126.993-A); Julio Wehrs Fleichman (OAB/RJ 159.702-E); Pablo Hertz Bruzzone Leal (OAB/RJ 163.663-E); Laila Castela Benevides (OAB/RJ 164.257-E); Luiz Felipe Neves de Couto Vargas (OAB/RJ 159.219-E); Vania Valentina Naylos (OAB/RJ 165.931-E); Fabio Werneck de Mendonça (OAB/RJ 171.549-E); Bernardo Lomar da Silva (OAB/RJ 165.577-E); Renato Coelho César Filho (OAB/SP Nº 42.530); Luciana Bonfim Falaschi (OAB/DF Nº 25.264); Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF Nº 31.409); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF Nº 24.625); Diego Henrique Melo da Silva (OAB/PE Nº 19.854). Sustentação Oral em nome de ALBERTO DE ALMEIDA PAIS e MANOEL MORAIS DE ARAÚJO; LUIZ APOLONIO NETO e CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Interessado(s) na Sustentação Oral
Diogo Dias da Silva - OAB/SP 167.335-A
Eveline Silva Bousada - OAB/DF 11.742
Marcos Cesar da Silva - OAB/RJ 85.842
Diego Henrique Melo da Silva - OAB/PE 19.854

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-005.207/2004-8
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas - exercício de 2003).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás/TRE-GO (CNPJ Nº 00.000.000/0001-00).
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.
Responsáveis: Paulo Maria Teles Antunes, CPF 021.349.501-53, Rolândo Oliveira de Carvalho, CPF 052.932.431-87, Gonçalo Teixeira e Silva, CPF 075.290.901-00, Marllus Naves de Ávila, CPF 517.877.761-15, Nailton Severino da Fonseca, CPF 377.899.961-34, Marcus Flávio Noletto Jube, CPF 382.288.661-00, Adenir José de Sousa, CPF 806.158.721-15, Lacy de Lourdes Borges, CPF 124.390.291-49, Glaucia Maria Teodoro Reis, CPF 169.165.901-06, Antonio Gomes de Aguiar, CPF 315.266.241-68, Christine Ferreira Resplande Nogueira, CPF 509.274.851-68, Wilson Ganboge Junior,

CPF 799.305.061-87, Humberto Vilani, CPF 382.091.282-72, Benevides Leonel da Silva, CPF 056.665.461-04, José Fernando Alves de Sousa, CPF 378.752.486-04, Thales Perrone Machado, CPF 730.505.040-72, Luiz Antonio da Veiga Jardim, CPF 282.601.711-04, Salvador Lopes, CPF 012.798.901-34, Marco Aurélio Saber de Lima, CPF 222.899.506-10, Pedro Lucchesi Junior, CPF 234.401.471-34, Ely Rodrigues de Almeida, CPF 254.460.611-87, Fernanda da Silva Frazão, CPF 836.283.041-72, Gleyson Alves de Moraes, CPF 817.100.701-53, José Chaves de Melo, CPF 035.717.421-68, Stanley Simmonds, CPF 509.838.901-10, Ubiratan Cipriano Aguiar, CPF 347.632.411-91, e os substitutos arrolados às fls. 162 a 165, e Britto Construtora Ltda. (CNPJ Nº 01.909.541/0001-08).
Advogados constituídos nos autos: Cristiene Pereira Silva, OAB/GO Nº 21.768/A; Maria Theresa Pacheco Alencastro Veiga, OAB/GO Nº 10.070; Anna Vitória Gomes Caiado, OAB/GO Nº 21.047; Alexandre Alencastro Veiga, OAB/GO Nº 20.045; Augusto César Rocha Ventura, OAB/GO Nº 12.539 e OAB/MT Nº 8978/A; Samuel Martins Gonçalves, OAB/GO Nº 17.385; Rodrigo Gonçalves Montalvão, OAB/GO Nº 23.441; Chrystiane Belo Figueira de Almeida Rizzo, OAB/GO Nº 29.550.

TC-009.831/2004-4

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SE-NAI/ES)

Responsáveis: Ademar Brumatti, (CPF: Nº 343.330.537-49); Antonio Manoel Barbieri (CPF: Nº 049.046.647-87); Cesar Daher Carneiro (CPF: Nº 085.972.787-49); Evandi Américo Comarella (CPF: Nº 977.897.717-87); Francisco Lordes (CPF: Nº 135.406.027-04); Gibson Barcelos Reggiani (CPF: Nº 418.330.827-53); Jadir José Pela (CPF: Nº 687.309.937-68); José Emílio Magro (CPF: Nº 479.016.167-68); José Luiz Leal Darós (CPF: Nº 840.288.667-15); Luiz Carlos De Freitas Pacheco (CPF: Nº 009.712.197-53); Maria Aparecida Bianchi (CPF: Nº 578.140.237-34); Sebastião Da Cunha Sena (CPF: Nº 125.179.337-15); Tarciso Celso Vieira De Vargas (CPF: Nº 282.992.307-30); Vitoriagas - Gases Industriais Ltda. - Me (CNPJ: Nº 00.702.637/0001-20) Interessado/Embargante: Vitoriagas - Gases Industriais Ltda. - ME (CNPJ: 00.702.637/0001-20)
Advogado constituído nos autos: Ronaldo Faustini (OAB/ES Nº 3.618)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.530/2010-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Fungghi (OAB/DF 32.250), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

TC-015.083/2011-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.047/2011-8

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-006.898/2005-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)

Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT

Interessado: José Antônio Alves Gomes

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-005.568/2009-0

(com 4 volumes e 22 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região-DF).

Responsáveis: Antonio Roberto de Sousa (CPF 055.067.781-04), Carolina Saraiva de Figueiredo Cardoso (CPF 084.405.437-27), Denise Mindello de Andrade (CPF 448.419.906-82), Felipe dos Santos Jacinto (CPF 003.116.773-04), Gilson Martins de Melo (CPF 877.453.306-10), José Herminio B. Neto e Azevedo (CPF 192.748.583-53), José Murilo Cruz Brito (CPF 184.901.071-49), Luiz Otávio Campello Montezuma (CPF 034.589.058-20), Marco Antonio

Franca (CPF 195.524.166-04), Paulo César de Almeida Toledo (CPF 890.956.267-68), Silvio Ferreira (CPF 884.071.528-20), Consórcio Nova Sede TRF e Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda. (CNPJ 29.269.686-0001-76).

Advogados constituídos nos autos: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Antonio Henrique M. Coutinho (OAB/DF 34.308).

TC-006.482/2005-6

(com 4 anexos).

Apensos: TC 20.843/2006-8, TC 020.845/2006-2 e TC 021.993/2006-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Prefeitura de Cachoeira Dourada/GO.

Interessado: Joselir Soares da Costa (CPF 481.079.996-49).

Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265).

TC-010.459/2008-9

(com 5 anexos).

Natureza: Agravo.

Interessados: Francisco Joanes Paula de Paiva (CPF 077.805.322-91), Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87), Dantas Transportes Instalações Ltda. (CNPJ 63.679.351/0001-90) e San Marino Locação de Veículos e Transporte Ltda. e Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic (CNPJ 04.407.029/0001-43)

Responsáveis: Francisco Joanes Paula de Paiva (CPF 077.805.322-91), Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87) e empresa San Marino Locação de Veículos e Transporte Ltda. Unidade : Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

Advogados constituídos nos autos: Sandra Elisa Mesquita Sierra (OAB/AM 5033), Jorge Ulises Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) Cynthia Póvoas de Aragão (OAB/DF 22.298), Tathiana Conde Villeth Cobucci (OAB/DF 30.3989).

TC-011.188/2007-0

Natureza: Pedidos de Reexame.

Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

Recorrentes: Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20), Eduardo Sanovicz (CPF 021.830.838-83), Jeaine Pires (CPF 785.711.209-78) e Embratur (CNPJ 33.741.794/ 0001-01).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.254/2005-6

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Centro de Referência Prof. Hélio Fraga - SVS/MS.

Recorrente: Miguel Aiub Heijjar (385.046.187-49).

Advogados constituídos nos autos: Luiz Paulo Viveiros de Castro (OAB/RJ 73.146) e Glória Regina Félix Dutra (OAB/RJ 81.959).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.943/2011-8

Natureza: Monitoramento.

Unidades: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal (Caixa); Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal (SO/DF).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.336/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos: Ministério da Fazenda, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério dos Transportes.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.146/2009-3

Natureza: Representação.

Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná - DPF/PR.

Responsáveis: Alcyon Dalle Carbonare (301.700.109-10); Atila de Barros (252.080.008-90); Carlos Portela (299.380.589-49); Delci Carlos Teixeira (161.775.410-20); Jaber Makul Hanna Saadi (457.871.318-00); Juliano Maciel (084.260.074-49); Sérgio Ricardo Wanke (838.972.249-68).

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.607/0013-51)

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.720/2011-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogados constituídos nos autos: não há.



TC-021.623/2010-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Responsáveis: Alencar Severino da Costa (064.243.508-10); Carlos Helmut Kopittke (006.925.060-04); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Paulino Moreira da Silva Vicente (729.265.898-91); Renato Ferreira Barco (733.570.308-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-029.624/2011-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME.
Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.592/2011-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME
Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-023.031/2008-3
Apenso: TC 025.115/2006-8, TC 004.276/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Interessada: Caixa Econômica Federal
Entidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP Nº 241.701).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-020.631/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO
Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (198.131.801-10); Geraldo Alves Teixeira (243.550.708-91); José Henrique Marinho de Oliveira (347.607.841-87);
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.822/2010-0
Natureza: Monitoramento
Unidades: Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.545/2011-2
Natureza: Representação
Interessada: RTS - Brasil Sistemas Ltda.
Entidade: RLP Comércio e Assistência Técnica Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639), Pedro de Menezes Niebuhr (OAB/SC 19.555) e André Lipp Pinto Basto Lupi (OAB/SC 12.599).

TC-028.426/2011-8
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF/MEC
Interessada: Construtora River Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-013.456/2005-6
Apenso: TC 009.523/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Recorrentes: Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781 49), Dijane Maria Freitas dos Santos (CPF 244.499.541 49), Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451 00), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581 20), Luiz Carlos Machado Fernandes (CPF 439.149.777 87), Odete Maria da Cunha Balduino (CPF 139.617.483 49) e Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.170 04)
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF Nº 6.811), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF Nº 21.403), Rodolfo de Lima Gropen (OAB/SP Nº 123.316-A), João Manoel Martins Rolla (OAB/MG Nº 78.122), José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior (OAB/DF Nº 146.428), Gabriela Nogueira Zani Giuzo (OAB/SP Nº 169.024), Juliana Melo Ribeiro (OAB/MG Nº 84.704), Francisco Costa Couto de Albuquerque Maranhão (OAB/MG Nº 98.657), Fernando Neves Curtly (OAB/DF Nº 6.811), Raphael Soares Tolentino (OAB/MG Nº 98.582), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ Nº 67.640), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ Nº 59.712), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF Nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF Nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF Nº 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ Nº 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP Nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP Nº

158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF Nº 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ Nº 124.666), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ Nº 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ Nº 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ Nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ Nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ Nº 130.114), André Uryñ (OAB/RJ Nº 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ Nº 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ Nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ Nº 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ Nº 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ Nº 122.683) e Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ Nº 81.078)

TC-020.434/2005-9
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia - OAB/RJ Nº 67.460, Nelson Sá Gomes Ramalho - OAB/RJ Nº 37.506, Guilherme Rodrigues Dias - OAB/RJ Nº 58.476, Êsio Costa Júnior - OAB/RJ Nº 59.121, Marcos de Oliveira Araújo - OAB/RJ Nº 49.940, Wilson José Monteiro - OAB/RJ Nº 57.207, Marta Carvalho Giambroni - OAB/RJ Nº 64.871, Daniela Couto da Silva - OAB/RJ Nº 115.470, Andrea Damiani Maia - OAB/RJ Nº 113.985, Gustavo Ribeiro Ferreira - OAB/RJ Nº 104.339, Alexandre Luis Bragança Penteado - OAB/RJ Nº 88.979, Ana Paula Mioni Acuy - OAB/RJ Nº 107.126, Leila Maria Costa de Castro - OAB/RJ Nº 20.993, José Roque Júnior - OAB/RJ Nº 58.543, Cândido Ferreira da Cunha Lobo - OAB/RJ Nº 49.659, Lenoir de Souza Ramos - OAB/DF Nº 3.492, Pedro Lucas Lindoso - OAB/DF Nº 4.453, Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho - OAB/DF Nº 1.226, Christianne Rodrigues - OAB/SP Nº 201.552, Antonino Medeiros Júnior - OAB/RJ Nº 1.758-B, Antonio Carlos Motta Lins - OAB/RJ Nº 55.070, Marcos César Veiga Rios - OAB/DF Nº 10.610, Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa - OAB/DF Nº 16.845, Gustavo Cortês de Lima - OAB/DF Nº 10.969, Claudismar Zupiroli - OAB/DF Nº 12.250, Alberto Moreira Rodrigues - OAB/DF Nº 12.652, Daniele Farias Dantas de Andrade - OAB/RJ Nº 117.360, Ingrid Andrade Sarmento - OAB/RJ Nº 109.690, Juliana de Souza Reis Vieira - OAB/RJ Nº 121.235, Marco Antônio Cavalcante da Rocha - OAB/PE Nº 2.940, Meg Montana Kebe - OAB/RJ Nº 124.440, Rodrigo Muguet da Costa - OAB/RJ Nº 124.666, Zilto Bernardi Freitas - OAB/RJ Nº 97.299, Miriam Venância Ribeiro Avena - OAB/RJ Nº 145.632, Carolina Bastos Lima - OAB/RJ Nº 135.073 e André Luis Fares Francis - OAB/RJ Nº 66.211.

TC-026.868/2010-5
(com 5 anexos e 1 volume de anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89)
Interessada: Advocacia-Geral da União (AGU)
Unidades: BNDES e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro Advogados constituídos nos autos: Raquel Cristina de Carvalho e Silva (OAB/RJ 133.596) e Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB/RJ 95.440)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-028.008/2011-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.014/2002-5
(com 11 volumes e 4 anexos)
Apenso: TC-005.446/2004-7 e TC-004.670/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Vitor Cândia (CPF Nº 076.175.851-87), Sabóia Campos Construções e Comércio Ltda. (CNPJ Nº 15.344.641/0001-30), Guizardi Júnior Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 36.912.947/0001-16), Adélcio Batista Queiroz (CPF Nº 005.263.728-00), Carlos Ormond (CPF Nº 048.789.061-20) e Olício Quintilhano de Oliveira (CPF Nº 124.987.421-15)
Unidade: Secretaria de Estado de Transportes de Mato Grosso Advogados constituídos nos autos: Mariomárcio Maia Pinheiro (OAB/MT 4093), Bruno Henrique da Rocha (OAB/MT Nº 230.904), Alcides Mattiuzo Junior (OAB/MT Nº 4.383) e Fábio Luis de Mello Oliveira (OAB/MT Nº 6.848)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-034.460/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-009.566/1999-6
Apenso: TC 005.053/2001-5, TC 005.750/2002-0, TC 005.054/2001-2, TC 009.334/2000-6, TC 009.132/1999-6

Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso)
Embargantes: Marcelo Luiz Monteiro, ex-Diretor Técnico da Deso (119.955.995-49) e Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, ex-Presidente da Deso (CPF 149.108.535-53)
Advogado constituído nos autos: Antônio Militão Silva (OAB/SE 856)

TC-009.600/2005-5
Apenso: TC 016.505/2008-0, TC 016.504/2008-3 e TC 016.506/2008-8
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Município de Una/BA Responsáveis/Recorrentes: Gleiciane Birschner Hora (CPF 751.264.515-53) e Luiz Roberto Souza Oliveira (CPF 208.078.565-68)
Advogados constituídos nos autos: Heraldo Passos Junior (OAB/BA 27.830) e Paloma Barreiros Serra (OAB/BA 24.960)

TC-010.535/2008-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidades: Companhia de Transportes de Salvador (CTS) e Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)
Responsáveis: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes (CPF 004.571.594-72), Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (CPF 100.498.195-34), João Luiz da Silva Dias (CPF 011.089.806-00), José Hamilton da Silva Bastos (CPF 056.283.855-49) e Pedro Antônio Dantas Costa Cruz (CPF 113.611.405-00)
Recorrentes: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes, José Hamilton da Silva Bastos e Pedro Antônio Dantas Costa Cruz
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.647/2007-5
Apenso: TC 019.965/2009-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras)
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Rafael C. I. e Bartiotto (OAB/RJ 108.182) e Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-016.321/2011-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Município de Curitiba/PR
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.145/2011-0
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-016.148/2011-8
Natureza: Agravo (em processo de representação)
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessada: A. Telecom Teleinformática Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Elizabeth Diniz Martins Souto, OAB/DF 416-A; Luiz Cláudio de Almeida Abreu, OAB/DF 301; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF 18.503; Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF 11.625; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF 15.115; Plauto Afonso da Silva Ribeiro, OAB/DF 20.567; René Rocha Filho, OAB/DF 8.855; Saint-Clair Diniz Martins Souto, OAB/DF 23.368; Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF 4.875; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF 1.023; Teresa Amaro Campelo Beserra, OAB/DF 3.037.

TC-026.846/2006-7
Natureza: Embargos de Declaração
Unidades: Ministério da Justiça/MJ, Comissão de Anistia - CA/MJ e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Responsáveis: Ana Maria de Oliveira, CPF não identificado; Deocleciano Elias de Queiroga, CPF 003.023.171-04; Marcello Lavenère Machado, CPF 002.822.354-34; Márcio Gontijo, CPF 144.880.351-91; Sueli Aparecida Bellato, CPF 686.509.068-34.
Interessado: Paulo Roberto Almeida Abreu, CPF 252.737.287-20. Advogados constituídos nos autos: Adilson Vieira, OAB/DF 13.535; Alexandre Tarciso Tavares, OAB/SP 207.519; André Francisco Neves Silva da Cunha, OAB/DF 16.959; Cláudia Maria de Medeiros Dalla Costa, OAB/RJ 85.411; Elisa Barros Horsth, OAB/DF 21.490; Fernanda Bernardo Ancona Lopez, OAB/SP 222.868; Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, OAB/SP 163.597; Henrique Craveiro Braga, OAB/DF 26.229; Isabel Cristina de Sá Bittencourt Câmara e Silva, OAB/BA 21.522; Kadra Regina Zeratin Rizzi, OAB/SP 273.589; Luiz José Bueno de Aguiar, OAB/SP 48.353; Marcelo Augusto Bernardes Normando, OAB/DF 8.130; Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848; Márcio Luiz Silva, OAB/DF 12.415; Maria Aline Martins de Andrade Aragão, OAB/DF 23.578; Mariana Azevedo Reis Rayanna Lemes Werneck Rodrigues, OAB/DF 20.699; Wilson Souza de Carvalho, OAB/RJ 102.096.



Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-029.081/2010-6
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Responsáveis: Argemiro Antônio Fontes Mendonça, CPF 252.234.101-49, Carlos Alonso Alencar Queiroz, CPF 136.890.532-34, Luiz Guilherme de Matos Zigmantas, CPF 093.357.222-00; Marcos Túlio de Melo, CPF 130.866.186-04; Federação Nacional dos Jornalistas, CNPJ 34.078.576/0001-93 Advogados constituídos nos autos: João de Carvalho Leite Neto, OAB/DF 19.914 e Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.652.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.278/2009-9
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2008.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

Responsáveis: Rolf Hackbart, Presidente do Incra (266.471.760-04), Roberto Kiel, Presidente Substituto (424.832.390-72), Valdez Adriani Farias, Presidente Substituto (712.114.540-53) e Eva Maria de Souza Sardinha, Presidenta Interina (289.159.251-49). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.540/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); José Luiz dos Reis (422.152.691-20); Maria Madalena Frozino Ribeiro (558.950.691-34); Pedro Diniz de Lima (144.562.492-34); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (33.564.543/0166-07). Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8150), Katia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6540), José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6277), João Theodorico Corrêa da Costa (OAB/MS 6228), Jânio Heder Secco (OAB/MS 8175) e Roney Pereira Perrupato (OAB/MS 7235).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.616/2004-3
Apenso: TC 012.402/2008-5.
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre José Garcia de Souza (OAB/DF nº. 17.047), Fábio Henrique Garcia de Souza (OAB/DF nº. 17.081), Flávio J. de Moraes Jardim (OAB/DF nº. 17.199), José Nagel (OAB/DF nº. 4.208), Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF nº. 18.917), Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF nº. 19.436), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF nº. 19.148).

Secretaria das Sessões, 18 de novembro de 2011.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
FUNDO ROTATIVO
CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de setembro de 2011. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	12.768.400,84	DESPESAS CORRENTES	2.207.960,04
Receita Patrimonial	743.303,08	Outras Despesas Correntes	2.193.649,13
Receita de Serviços	18.548,41	Outras Despesas	2.193.649,13
Outras Receitas Correntes	12.006.549,35	Despesa entre Órgãos do Orçamento	14.310,91
RECEITAS DE CAPITAL	194.671,00	Outras Despesas Correntes	14.310,91
Alienação de Bens	194.671,00	DESPESAS DE CAPITAL	73.524,52
DEDUÇÕES DA RECEITA	(15.762,55)	Investimentos	73.524,52
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	8.125,24	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	25.965.622,55
Transferências Extra-Orçamentárias	8.125,24	Valores em Circulação	25.515.871,88
Transferências Diversas Recebidas	8.125,24	Recursos Especiais a Receber	25.515.871,88
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	15.291.672,58	Obrigações em Circulação	441.625,43
Valores em Circulação	15.216.689,48	RP's Não Processados - Inscrição	441.625,43
Recursos Especiais a Receber	15.216.689,48	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.125,24
Depósitos	2.471,80	Incorporação de Obrigações	8.125,24
Depósitos de Diversas Origens	1.541,80	Outras Incorporações de Obrigações	8.125,24
Recursos do Tesouro Nacional	930,00		
Obrigações em Circulação	72.511,30		
Fornecedores	2.503,08		
Do Exercício	2.503,08		
Restos a Pagar	70.008,22		
Não Processados a Liquidar	65.758,34		
Cancelado	4.249,88		
TOTAL DE INGRESSOS	28.247.107,11	TOTAL DE DISPÊNDIOS	28.247.107,11

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	25.515.871,88	PASSIVO FINANCEIRO	70.733,22
Créditos em Circulação	25.515.871,88	Depósitos	2.471,80
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	25.515.871,88	Recursos do Tesouro Nacional	930,00
ATIVO NÃO FINANCEIRO	298.582.852,30	Depósitos de Diversas Origens	1.541,80
Realizável a Curto Prazo	298.582.852,30	Obrigações em Circulação	68.261,42
Créditos em Circulação	298.582.852,30	Restos a Pagar Processados	2.503,08
Outros Créditos em Circulação	298.582.852,30	Fornecedores - Do Exercício	2.503,08
ATIVO REAL	324.098.724,18	Restos a Pagar Não Processados	65.758,34
ATIVO COMPENSADO	587.112,42	A Liquidar	65.758,34
Compensações Ativas Diversas	587.112,42	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(65.758,34)
Direitos e Obrigações Contratuais	587.112,42	Obrigações em Circulação	(65.758,34)
		Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(65.758,34)
		PASSIVO REAL	4.974,88
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	324.093.749,30
		Patrimônio/Capital	291.559.491,35
		Patrimônio	291.559.491,35
		Resultado do Período	32.534.257,95
		Situação Patrimonial Ativa	324.098.724,18
		Situação Patrimonial Passiva	(291.564.466,23)
		PASSIVO COMPENSADO	587.112,42
		Compensações Passivas Diversas	587.112,42
		Direitos e Obrigações Contratadas	587.112,42
ATIVO TOTAL	324.685.836,60	PASSIVO TOTAL	324.685.836,60

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	13.294.353,28	ORÇAMENTÁRIAS	2.281.484,56
Receitas Correntes	12.768.400,84	Despesas Correntes	2.207.960,04
Receita Patrimonial	743.303,08	Outras Despesas Correntes	2.193.649,13
Receita de Serviços	18.548,41	Despesa entre Órgãos do Orçamento	14.310,91
Outras Receitas Correntes	12.006.549,35	Outras Despesas Correntes	14.310,91
Receitas de Capital	194.671,00	Despesas de Capital	73.524,52

Alienação de Bens	194.671,00	Investimentos	73.524,52
Deduções da Receita	(15.762,55)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	978.202,53
Mutações Ativas	347.043,99	Interferências Passivas	523.372,71
Incorporações de Ativos	347.043,99	Transferências de Bens e Valores Concedidos	335.794,47
Aquisições de Bens	347.043,99	Movimento de Fundos a Crédito	187.578,24
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	22.499.591,76	Decréscimos Patrimoniais	454.829,82
Interferências Ativas	8.125,24	Desincorporações de Ativos	70.837,49
Movimento de Fundos a Débito	8.125,24	Baixa de Bens Móveis	26.914,54
Acréscimos Patrimoniais	22.491.466,52	Baixa de Direitos	43.922,95
Incorporações de Ativos	22.484.975,92	Incorporação de Passivos	383.992,33
Incorporação de Bens Móveis	203.243,26	RESULTADO PATRIMONIAL	32.534.257,95
Incorporação de Direitos	22.281.732,66	Superávit	32.534.257,95
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	2.240,72		
Ajustes de Créditos	2.240,72		
Desincorporação de Passivos	4.249,88		
VARIAÇÕES ATIVAS	35.793.945,04	VARIAÇÕES PASSIVAS	35.793.945,04

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de setembro de 2011 um superávit de R\$ 32.534.257,95.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

GERSON GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal - exercício 2011.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de 07 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 subsequente, Seção 1, o qual abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária relativas ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, no valor de R\$ 495.343.440,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), descentralizadas aos tribunais regionais federais no presente exercício; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de 20 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, na Seção 1, o qual abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária relativas à pessoal e encargos e outras despesas correntes, no valor global de R\$ 76.889.940,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta reais), resolve:



Art. 1º ATUALIZAR, com fundamento no art. 69, § 2º, da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, o Anexo do Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente ao exercício de 2011 - Órgão 12.000 - Justiça Federal, na forma estabelecida na Portaria n. 71, de 26 setembro de 2011, em relação às requisições de pequeno valor; na Portaria n. 12, de 03 de março de 2011, na categoria pessoal e encargos sociais; e na Portaria n. 72, de 19 de outubro de 2011, na categoria de gasto outros custeios e capital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2011
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$ 1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR				
	UNIÃO FEDERAL AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PERÍODO	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Até outubro	1.321.341.689	129.014.403	248.341.252	2.830.070.464
Até novembro	1.351.060.395	139.790.516	307.371.858	3.431.536.904
Até dezembro	1.351.060.395	139.790.516	307.371.858	3.431.536.904

Em R\$ 1,00

PERÍODO	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Até outubro	1.122.532.455	4.476.624.042
Até novembro	1.259.895.935	5.146.624.042
Até dezembro	1.397.259.416	5.558.380.600

Brasília, 18 de novembro de 2011.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SECRETARIA DA TURMA

DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAL

PROCESSO: 0501960-17.2010.4.05.8500
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: EVERALDO RICARDO MOURA
PROC./ADV.: VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE

DECISÃO

Por meio de petição protocolizada em 17.11.2011, Everaldo Ricardo Moura, parte requerida, informa que renuncia a possíveis diferenças a serem apuradas decorrentes da não aplicação da Lei n. 11.960/2009, e por essa razão, requer o retorno dos autos à origem para que se proceda com a apuração dos valores devidos e expedição de requisitório competente.

Ante o exposto, intimem-se a requerente para que se manifeste acerca do referido pedido.
Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 416, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente Eleitoral, e a

DECISÃO do Plenário na 23ª reunião, realizada no dia 3 de novembro de 2011, Resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA nºs 350, de 27 de novembro de 2007, 354, de 15 de abril de 2008 e 380, de 17 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 208, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2011, no valor de R\$200.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra b, inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

I) Anulação de despesa do exercício corrente no valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$75.682.465,00.

Art. 5º A presente decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente de sua publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a fixação de valores para anuidades, taxas emolumentos e multas atribuíveis e devidas pelos Profissionais e Pessoas Jurídicas circunscricionadas perante a entidade, a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no exercício do ano de 2012.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IX do art. 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2011 na sede da Autarquia em Brasília, situada no SRTVS, Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, salas 602/614, deliberou:

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e na norma do §2º do artigo 6º da Lei Federal 12.514/2011, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas circunscricionadas perante a Entidade;

Considerando que a organização e funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional, dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com os dizeres dos artigos 10º e 11º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967; Considerando que os valores, ora fixados, são a base para a dotação orçamentária dos entes Regionais e Federal, resolve:

Artigo 1º - As anuidades a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOS, de acordo com a competência estabelecida pelo inciso X, do Art. 7º da Lei Federal nº. 6.316, de 17.12.1975, tendo como contribuintes os Profissionais e Pessoas Jurídicas circunscricionadas são fixadas em R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais).

Artigo 2º - O pagamento da anuidade será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2012 diretamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO em que se encontrarem inscritos os Profissionais ou Pessoas Jurídicas. Artigo 3º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas, será permitido o pagamento da anuidade em cinco parcelas mensais e sucessivas, sem juros, com vencimentos no último dia útil do mês de janeiro de 2012, no último dia útil do mês fevereiro de 2012, no último dia útil do mês março de 2012, no último dia útil do mês de abril de 2012 e no último dia útil do mês de maio de 2012.

Artigo 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em circunscrição de Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional diverso daquele de sua sede são também obrigadas ao pagamento da anuidade, independentemente do pagamento realizado pela matriz, devido na razão de 50% (cinquenta por cento) da anuidade estabelecida para a matriz.

Artigo 5º - A inadimplência da anuidade ou de parcelas destas, nos prazos fixados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados e acrescentados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, segundo os índices da variação do IGP/M da FGV no período de inadimplência.

Artigo 6º - Os valores dos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta resolução, observado os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2012:

a) Inscrição de pessoa física:	R\$ 97,00 (noventa sete reais);
b) Inscrição de pessoa jurídica:	R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais);
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via	R\$ 97,00 (noventa sete reais);
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via:	R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
e) Certidão, Licença Temporária de Trabalho ou Certificado de Registro:	R\$ 58,00 (cinquenta oito reais).

Artigo 7º - Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos.

Artigo 8º - Quando ocorrer o primeiro registro original de Profissionais ou Pessoas Jurídicas perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a anuidade será por este devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período em que passar a vigor a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade (R\$ 333,00 - trezentos e trinta e três reais) entre os meses do ano fiscal.

Artigo 9º - A multa a ser aplicada aos Profissionais ou às Pessoas Jurídicas em razão de infringência à Lei Federal nº. 6.316, de 17.12.1975 ou ato normativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será fixada até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, aplicando-a em dobro no caso de

reincidência, observado, contudo, as disposições previstas no art. 5º (classificação da infração por nível de gradação), e no § 2º do art. 7º (estipulação da multa pelo CREFITO aplicada em graus correspondentes aos níveis de infrações cometidas), ambos do anexo da Resolução COFFITO-29, de 11.11.1982 (D.O.U. de 13.12.1982).

Artigo 10º - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional inscreverá os devedores inadimplentes de sua circunscrição em livro próprio da dívida ativa, especificando os débitos de quaisquer espécies relativos a anuidades, taxas, emolumentos e multas, objetivando a formação da certidão de dívida ativa, afim da promoção de respectiva cobrança administrativa e a execução judicial.

Artigo 11º - A arrecadação de receitas, o recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão efetivados, exclusivamente, mediante expedição de guia da arrecadação bancária e pagamento em instituição financeira conveniada entre os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o COFFITO, sendo obrigatório o crédito automático de 20% (vinte por cento) do valor recebido para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser automaticamente destacado pela instituição financeira em que ocorrer a arrecadação, depositando-os em conta própria de titularidade do COFFITO, sendo expressamente vedado aos responsáveis e gestores dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional determinarem ou autorizarem outra forma de pagamento e arrecadação de receitas, diversas do recolhimento bancário nas contas-arrecadação. Parágrafo Único - Aos Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos somente será reconhecido o efeito de recibo e comprovação de pagamento de suas obrigações de anuidade, taxas, emolumentos e multas, mediante chancela própria da instituição financeira conveniada para o recolhimento por intermédio das contas-arrecadação.

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO. Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2012, e dá outras providências.

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/81, ad referendum do Plenário; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia; Considerando sugestões dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 120ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de outubro de 2011; resolve:

Art. 1º - A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2012, é fixada no valor de R\$ 337,49 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), com vencimento em 31 de março de 2012.

Art. 2º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2012; II - com desconto de 5% (cinco por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2012; III - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2012; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de março, abril, maio, junho e julho.

Art. 3º - O pagamento da anuidade, após o vencimento, será no seu valor integral, acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia, até 60 dias. A partir de 60 (sessenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2012 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física, Registro Provisório e/ou Definitivo: . Inscrição - Taxa de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos); . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 29,54 (vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos); . Emissão de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 49,79 (quarenta e nove reais e setenta e nove centavos); . Substituição ou 2ª via da Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 35,44 (trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); . Substituição ou 2ª via de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 59,05 (cinquenta e nove reais e cinco centavos). II - Transferência de Registro Provisório para Definitivo: . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 29,54 (vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos); III - Transferência de Registro por alteração de domicílio profissional: . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 29,54 (vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos). IV - Reintegração de Baixa: . Taxa de reintegração no valor de R\$ 29,54 (vinte e nove reais e

cinquenta e quatro centavos). V - Registro Secundário: . Taxa de registro no valor de R\$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos); . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 14,77 (quatorze reais e setenta e sete centavos); . Meia anuidade; VI - Inscrição de Pessoa Jurídica: . Taxa de Inscrição no valor de R\$ 59,05 (cinquenta e nove reais e cinco centavos); . Taxa de emissão do Certificado no valor de R\$ 40,49 (quarenta reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º - A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2012, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R\$ 350,00
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 400,00
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 450,00
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 550,00
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 600,00
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 650,00

Art. 6º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2012; II - com desconto de 5% (cinco por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2012; III - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2012; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de março, abril, maio, junho e julho. Art. 7º - O pagamento da anuidade, após o vencimento, será no seu valor integral, acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia, até 60 dias. A partir de 60 (sessenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento). Parágrafo único - O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro. Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 9º - Revogar as disposições em contrário.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE
QUEIROGA
Presidente

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA
Diretor Secretário

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Institui Setor de Controle Interno do Sistema Conter/Ctrts e Fixa os Parâmetros de Atuação da Mesma e os Objetos A Serem Auditados.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, alínea "c" do art. 3º, e, inciso "q" do artigo 9º, do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO o teor das disposições contidas, na Lei 8112/90 mutatis mutandis aplicáveis ao SISTEMA CONTER/CRTS, notadamente os artigos 143 e 144, dando conta que a administração é obrigada a apurar irregularidades no seu âmbito; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, notadamente os artigos 53 e 55 que, impõe a administração o dever de rever atos eivados de vício e, convalidar atos que não acarretem lesão ao interesse público; CONSIDERANDO que, dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTS, pois, "...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO a necessidade de se criar um setor de controle interno para orientar, auditar, avaliar o cumprimento das metas constantes dos orçamentos do SISTEMA CONTER/CRTS, acompanhar a gestão orçamentária e demais procedimentos correlatos, que envolvam a administração no sistema, haja vista terem as empresas de auditoria contratadas pelo CONTER se mostrado incapazes de cumprir com tais funções de forma eficiente; CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa do SISTEMA CONTER/CRTS, em cumprimento aos princípios legais que devem ser cumpridos pela administração pública, inclusive os constantes na lei de regência e no

regimento interno do CONTER, se faz necessária uma medida urgente e pronta do órgão máximo do sistema, a fim de poder cumprir com eficiência seu mister; CONSIDERANDO decisão do Plenário do CONTER, datada de 15 de outubro de 2011. resolve:

Art. 1º - Fica instituído um SETOR DE CONTROLE INTERNO DO CONTER cuja finalidade será a de assessorar a Diretoria Executiva do CONTER na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do SISTEMA CONTER/CRTS, no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia.

Art. 2º - Caberá ao Setor de Controle Interno do CONTER as seguintes atribuições: I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no sistema CONTER/CRTS, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia; II - orientar os gestores dos conselhos de radiologia no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades; III - certificar as contas anuais dos conselhos de radiologia sobre a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos; IV - avaliar o cumprimento das metas previstas nos projetos e nos programas de trabalho constantes do orçamento programa do CONTER; V - elaborar e submeter previamente à Presidência do CONTER o plano anual de auditoria; VI - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna; VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade. § único - A auditoria contábil do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA será realizada somente por empresa privada a ser contratada, mediante regular procedimento licitatório, sem embargo das auditorias feitas pelos órgãos do Estado.

Art. 3º O Setor de Controle Interno terá a seguinte estrutura: I - 03 Assessores de Controle Interno; II - 01 Assistente de Controle Interno. Art. 4º Compete ao Assessor de Controle Interno: I - acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CONTER; II - analisar e acompanhar a elaboração e execução da folha de pagamento do CONTER; III - analisar e acompanhar as licitações e os contratos do CONTER; IV - analisar e acompanhar todos os processos que impliquem despesas ao CONTER; V - avaliar os resultados dos atos de gestão do CONTER quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade; VI - avaliar o cumprimento das metas previstas nos programas de trabalho constantes no orçamento programa. VII - realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nas áreas administrativa, contábil, financeira, operacional e patrimonial no sistema CONTER/CRTS com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial; VIII - elaborar e propor à Diretoria do CONTER o plano anual de auditoria no sistema CONTER/CRTS; IX - elaborar relatório de auditoria de gestão, bem como certificado de auditoria e parecer conclusivo a ser submetido à Diretoria do CONTER, a fim de integrar os processos de contas anuais dos Conselhos de Radiologia; X - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna.

Art. 5º Compete ao Assistente de Controle Interno: I - receber, distribuir e expedir documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas manuais e informatizados, quando for o caso; II - manter arquivo sistemático de documentos, publicações e expedientes de interesse do Setor de Controle Interno; III - receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir, consultar, encerrar e arquivar processos de interesse do Setor de Controle Interno; IV - inserir peças nos autos e reproduzir cópia de processos e documentos; V - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para o Setor de Controle Interno; VI - controlar processo em diligência e encaminhar expediente de comunicação processual, zelando pelos respectivos prazos de resposta; VII - adotar outras providências determinadas pela Diretoria do CONTER. § único - Em nenhuma hipótese poderá uma auditoria em determinado conselho regional ser realizada por membro integrante do quadro de funcionários e/ou de conselheiro do mesmo regional.

Art. 6º Esta RESOLUÇÃO passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, Brasília - DF, 25 de outubro de 2011.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula e Disciplina o Estágio Curricular Supervisionado na Área das Técnicas Radiológicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei nº 7.394/1985, Decreto nº 92.790/1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO que o Estágio Curricular é definido pela Lei nº 11.788/2008 como "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos"; CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é definido pela legislação educacional vigente como "atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas aos estudantes de ensino Técnico e Tecnológico sob responsabilidade e coordenação de Instituição de Ensino"; CONSIDERANDO



RANDO que o Estágio Curricular Supervisionado, constitui ato educativo e, portanto, deve visar à complementação de ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, supervisionados e avaliados por profissional da área da radiologia, em conformidade com a proposta pedagógica do curso, observando-se as peculiaridades da lei que regulamenta a profissão, a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas para o exercício profissional; CONSIDERANDO que o Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório, é parte integrante do currículo pleno, tendo como objetivo geral proporcionar ao aluno uma primeira experiência para o exercício profissional e aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos assimilados na formação; CONSIDERANDO a Lei 11.741/2008 que alterou os artigos 36, 39 e 42 da Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluindo ainda, na mencionada lei os artigos 36-A; 36-B; 36-C e 36-D, criando assim a Seção IV-A no capítulo II do Título V para regular a educação profissional Técnica de Nível Médio. CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB Nº 16/1999, que trata das diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, instituídas pela Resolução CNE/CEB Nº 04/1999, ambas de 05/10/1999; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 01, de 21 de janeiro de 2004, com fundamento no Parecer CNE/CEB 35/2003, de 05/11/2003, o qual classifica as modalidades de estágio curricular supervisionado; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 09, de 24 de setembro de 2008, que veda o registro nos CRTRs dos egressos dos cursos de Educação à Distância e também dos egressos de cursos regulares, que não tenham efetuado estágio curricular supervisionado no setor de radiologia; CONSIDERANDO que é de competência do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas - fiscalizar o estágio e a frequência dos alunos dos cursos de formação de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, nos respectivos setores de atuação - nos termos do artigo 12, inciso X, da Resolução CONTER Nº 10, de 15 de setembro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das atividades de estágio curricular supervisionado nos termos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e termos do Código de Ética; CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal de 1988 e o item 32.4.3 alínea "e" da NR nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego; CONSIDERANDO a preocupação das Instituições de Ensino em oferecer ao aluno/estagiário condições necessárias à prática do Estágio, o qual deverá abranger todos os componentes curriculares propostos no plano pedagógico do respectivo curso e aprovados pelos Órgãos Oficiais da Educação;; CONSIDERANDO a competência e a responsabilidade dos Conselhos Regionais em emitir a respectiva Credencial Profissional, de acordo com a formação adquirida pelo aluno; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos uniformes no que diz respeito a Estágio Curricular Supervisionado, no Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO o decidido na 44ª Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária do 5º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada em 15.10.2011. resolve:

Art. 1º - A prática constitui e organiza a educação profissional das técnicas radiológicas e inclui, obrigatoriamente, o Estágio Supervisionado em instituições radiológicas. § 1º - O Estágio Curricular Supervisionado em condições reais de trabalho não se confunde com a prática orientada e simulada em laboratório; § 2º - A prática simulada em laboratório integra a carga horária mínima para a formação profissional.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado constitui forma de complementação do processo de ensino e aprendizagem, objetivando o enriquecimento e a concretização do ato educativo, visando à qualificação profissional.

Art. 3º - As atividades do Estágio Curricular Supervisionado poderão ser realizadas junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação direta da Instituição de Ensino na qual esteja o aluno matriculado, atendidas as disposições da Lei 11.788/2008, normativas do MEC/CNE e do CONTER, bem como as exigências gerais e específicas contidas na proposta pedagógica.

Art. 4º - Compete única e exclusivamente às Instituições de Ensino a celebração de convênios com as instituições cedentes de campo de estágio, com ou sem intervenção de agentes de integração, mediante regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado para alunos de cursos Técnicos em Radiologia e de graduação em Tecnologia Radiológica. § 1º - As Instituições de Ensino deverão celebrar juntamente com as instituições cedentes e com o estagiário o Termo de Compromisso de Estágio - TCE; § 2º - A Instituição de Ensino poderá promover junto à instituição cedente o oferecimento de cursos, palestras, bolsas de estudo para funcionários e equipamentos de proteção individual, dentre outros; § 3º - A Instituição de Ensino será responsável pelo fornecimento de dosímetros para o controle de dose de radiação pessoal, aos alunos que ingressarem no Estágio Supervisionado.

Art. 5º - As instituições cedentes do campo de estágio curricular supervisionado devem contar com a efetiva participação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, tanto na formalização e operacionalização dos programas de estágio, quanto nos procedimentos a serem adotados pelas instituições, na aceitação de estagiários, devendo ser observado: I - Proporcionalidade do número máximo de 10 (dez) estagiários para cada Supervisor de Estágio. II - Adoção da metodologia visando articular teoria e prática;

III - A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, IV - Atenção às normas institucionais, tais como: identificação do aluno, uniforme, disciplina, sistema de comunicação entre Instituição de Ensino e instituição cedente. Parágrafo Único: A Supervisão de Estágio Curricular no âmbito da Instituição Concedente é de competência do profissional Técnico ou Tecnólogo em Radiologia.

Art. 6º - No Estágio Curricular Supervisionado é obrigatória a indicação de um Professor Orientador pela Instituição de Ensino, ao qual competirá orientar, acompanhar e avaliar o estagiário.

Art. 7º - O Professor Orientador de Estágio pertencerá obrigatoriamente ao quadro de pessoal da Instituição de Ensino e deverá ser Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, devidamente registrado junto ao CRTR de sua jurisdição e em dia com suas obrigações.

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, ter cursado as disciplinas que o habilitam para tal, em conformidade com o Plano Pedagógico do Curso. § 1º - As atividades relativas à supervisão de estágio se desenvolverão concomitantemente ao exercício profissional de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, no âmbito da Instituição Cedente. § 2º - Durante o estágio é vedado ao estagiário exercer atividades típicas dos Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia, sem a presença e acompanhamento de pelo menos de um dos referidos profissionais, os quais devem estar devidamente habilitados. § 3º - Caberá ao Supervisor de Estágio a fiscalização e a promoção do cumprimento do § 2º deste artigo.

Art. 9º - A jornada do Estágio Supervisionado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas semanais, em razão da previsão da art. 14 da Lei nº. 7.394/1985.

Art. 10º - As instituições cedentes do campo de estágio manterão disponíveis ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da jurisdição, a documentação referente ao estágio curricular supervisionado, para comprovação das exigências da lei e desta resolução, quanto à concessão de estágio.

Art. 11º - A carga horária de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, a ser acrescida à carga horária total dos cursos em Radiologia, fica assim definida:

CURSO	CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO
Superior de Tecnologia em Radiologia	Mínima de 20% da carga horária prevista no projeto pedagógico para o curso
Pós Graduação latu sensu	Mínima de 20% da carga horária prevista no projeto pedagógico para o curso
Técnico em Radiologia	Mínima de 400 horas
Especialização de Nível Médio em Radiologia	Mínima de 20% da carga horária prevista no projeto pedagógico para o curso

Art. 12º - Estagiar, desenvolver, conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com esta resolução implicará em autuação e consequente aplicação de penalidade de multa nos termos da Resolução específica editada pelo CONTER. Parágrafo Único - Os profissionais das Técnicas Radiológicas que permitirem ou tolerarem a situação descrita no caput deste artigo serão passíveis de penalidade previstas em Resolução específica.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução CONTER nº. 06 de 26 de abril de 2010, bem como as disposições em contrário. Brasília, 11 de novembro de 2011.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 18 de novembro de 2011

Tendo em vista o que consta do processo nº 140/11 ratifico a presente inexistibilidade de licitação, de acordo com os artigos 25, inciso II e 13 inciso VI, da Lei nº 8.666-93, para contratação dos serviços de suporte de digitalização, por meio da empresa Rede & Imagem Tecnologias e Consultorias de Sistemas Ltda., pelo valor mensal de R\$ 746,45.

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Em exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil e onze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de dezembro de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) REPRESENTAÇÃO nº 0013/2006/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Filipe Braga de Araújo, OAB/RS 42842 (Adv: Alfredo da Silva Júnior, OAB/SC 13222). Relator: Conselheiro Renato Castelo de Oliveira (AC). Redistribuído: Conselheiro Pedro Henrique B. R. Alves (PE). 2) RECURSO nº 49.0000.2011.002133-4/PCA. Recte: M.A.M.F (Manoel Agostinho de Macedo Filho, OAB/RJ 156040). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). 3) REPRESENTAÇÃO nº 2011.08.02817-05/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Afonso Novaes de Guimarães Moraes OAB/MG 122540 (Adv: Fernando Machado de Campos OAB/SP 195747). Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 4) RECURSO nº 49.0000.2011.003252-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Larissa De Andrade e Moraes OAB/DF 31376 (Adv: Ricardo Freire Vasconcellos OAB/DF 25786). Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). 5) RECURSO nº 49.0000.2011.003309-6/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: C.C.M.P. Relator: Conselheiro José Antônio Tadeu Guilhen (MT). 6) RECURSO nº 49.0000.2011.003577-8/PCA. Recte: Gessivaldo Oliveira Maia, OAB/PR 47286. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Penélope Automar Leme Gama (Delegada da Polícia Federal). Relator: Conselheiro Rafael de Assis Horn (SC). 7) RECURSO nº 49.0000.2011.003580-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Aristides Claro Gomes, OAB/RJ 77998. Relator: Conselheiro Felício José de Sena (GO). 8) RECURSO nº 49.0000.2011.003796-7/PCA. Recte: Raimundo Nonato Vieira Fontenele. Recdo: Conselho Seccional de OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 9) RECURSO nº 49.0000.2011.003841-8/PCA. Recte: Cinthia do Nascimento e Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 10) RECURSO nº 49.0000.2011.003945-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado¹: Miguel Horst Bompeixe Kohler OAB/PR 3695. Interessado²: Gil Cesar Dantas Bruel OAB/PR 2468. Relatora: Conselheira Meire Lúcia G. M. Mota Coelho (DF). 11) RECURSO nº 49.0000.2011.004003-5/PCA. Recte: Luis Fernando Noveli Espindola (Adv: Andreia Carla Bernardes OAB/SP 239832). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). 12) RECURSO nº 49.0000.2011.004004-3/PCA. Recte: Leandro Roque de Oliveira Neto (Adv: Ricardo Arena Junior, OAB/SP 100141). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). 13) RECURSO nº 49.0000.2011.004063-7/PCA. Recte: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830. Recte: Gabriel Diniz da Costa, OAB/RS 63407. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Subseção de Lajeado do Conselho Seccional da OAB/RS. Relator: Conselheiro Guilherme Octavio Batocchio (SP). 14) RECURSO nº 49.0000.2011.004112-0/PCA. Recte: Maluly Jr. Advogados, OAB/SP 2666 (Adv: Waldemar Cury Maluly Junior, OAB/SP 41830). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP - Alexandre David Malfatti. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). 15) RECURSO nº 49.0000.2011.004673-7/PCA. Recte: José Fernando Tavares da Cunha. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). 16) RECURSO nº 49.0000.2011.004674-5/PCA. Recte: Sebastião José de Oliveira (Adv: André José Carvalho de Oliveira, OAB/RJ 150356). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM).

Brasília, 18 de novembro de 2011.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de dezembro de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO n. 2010.08.00875-05/SCA-TTU. Rcte.: E.L.J. (Adv.: Ricardo Costa Ma-

guas OAB/PR 28.275 e Outro). Recda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 02 - RECURSO n. 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Rcte: L.F.H.S. (Adv.: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111.481). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prefeitura Municipal de Ituverava/SP. Representante legal: Messias da Silva Júnior OAB/SP 120922 Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 03 - RECURSO n. 2010.08.03890-05/SCA-STU. Rcte.: Presidente Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos.: D.I.A.M. (Adv.: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35.004), Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB.. Interessado: A.M.F. (Adv.: Braulino Emílio Soares OAB/RS 17419). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 04 - RECURSO n. 2011.08.02811-05/SCA-TTU. Rcte: A.A.C. (Adv.: André Amancio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Recda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 05 - PEDIDO DE REVISÃO n. 2011.08.05149-01/SCA. Reqte: Presidente Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: M.S.B. (Adv.: Cláudio Juarez Villanova Camboim OAB/RS 35153 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 06 - RECURSO n. 49.0000.2011.001967-7/SCA. Rcte: M.T.S.B. e R.S.R. (Adv.: José Eduardo Ferreira Pimont OAB/SP 8611). Recdo: Despacho da Presidente da Segunda Câmara. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 07 - RECURSO n. 49.0000.2011.001179-3/SCA. Rcte: Boanerges Aguiar Castro. Recdo: Despacho da Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jardsom Saraiva Cruz (CE). 08 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA n. 49.0000.2011.005039-0/SCA. Origem: Protocolo 49.0000.2011.005039-0. Ref.: Processo n. 49.0000.2011.004696-4/SCA. Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Excipiente: A.A.A.C. (Adv. Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). 09 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO n. 49.0000.2011.005040-3/SCA. Origem: Protocolo 49.0000.2011.005040-3. Excepto: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). Relator do Processo n. 49.0000.2011.004696-4/SCA. Excipiente: A.A.A.C. (Adv. Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720). Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. 10 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA n. 49.0000.2011.005403-4/SCA. Assunto: Exceção de Incompetência. Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (Processo 49.0000.2011.00004698-0/SCA). Excipiente: C.N.P.R. (Adv. Dr. José Ney de Siqueira Mendes - OAB/PA 3.157). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de dezembro de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2007.08.06815-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: S.S. (Adv.: Sérgio Siqueira OAB/GO 14265 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 86/88 da PTU/SCA. Rcte.: S.S. (Adv.: Sérgio Siqueira OAB/GO 14265 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 02-RECURSO 2008.08.05459-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: J.M.P.O. (Adv.: José Maria Pereira de Oliveira OAB/GO 16477). Embgdo.: Acórdão de fls. 215/217 da PTU/SCA. Rcte.: J.M.P.O. (Adv.: Gildair Inacio de Oliveira OAB/GO 5860). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Vicente Rodrigues de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). 03-RECURSO 2010.08.03623-05/SCA-PTU. Rcte.: A.M.T. (Adv.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 04-RECURSO 2010.08.03636-05/SCA-PTU. Rcte.: C.D.F. (Adv.: Humberto Braga de Souza OAB/SP 57001 e Sonia Sueli da Silva OAB/SP 83202). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.C.S. (Adv.: Aparecido Barbosa Filho OAB/SP 36987 e Outra). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). 05-RECURSO 2010.08.04511-05/SCA-PTU. Rcte.: M.E.C.S. (Adv.: Meyre Elizabeth Carvalho Santana OAB/GO 5606). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). 06-RECURSO 2010.08.04751-05/SCA-PTU. Rcte.: R.N.F.S. (Adv.: Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). Re-

distribuído: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 07-RECURSO 2011.08.00342-05/SCA-PTU. Rcte.: C.M.A. (Adv.: Cleiton Machado de Arruda OAB/SP 178568). Recdos.: Despacho de fls. 431/432 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 08-RECURSO 49.0000.2011.003143-5/SCA-PTU. Rcte.: R.C.B. (Adv.: Agostinho Mattos Filho OAB/BA 4144 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 09-RECURSO 49.0000.2011.003418-1/SCA-PTU. Rcte.: J.R.R. (Adv.: Jackson Remi Ronsani OAB/SC 9987). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e T.T.Ltda. Repte. Legal: J.C.R. (Adv.: Daniela Dagostin Burigo OAB/SC 11182 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 10-RECURSO 49.0000.2011.003692-0/SCA-PTU. Rcte.: J.T. (Adv.: Ivan de Souza Teixeira OAB/BA 14906). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Luiz Carlos de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 11-RECURSO 49.0000.2011.003831-2/SCA-PTU. Rcte.: T.G.R. (Adv.: Tatiana Almada OAB/MG 86233 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.S.A. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). 12-RECURSO 49.0000.2011.004084-8/SCA-PTU. Rectes.: O.A.N. e W.M.S.A. (Adv.: Olegário Antunes Neto OAB/SP 152019 e Willian Marcel S. Antunes OAB/SP 239950). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.I.R.V.Ltda-ME. Repte. Legal: A.C.S. (Adv.: Emilson Antunes OAB/SP 65278 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). 13-RECURSO 49.0000.2011.004589-5/SCA-PTU. Rcte.: A.M.D. (Adv.: Alexandre Milagres Diniz OAB/MG 69496). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisel do Nascimento (RO). 14-RECURSO 49.0000.2011.004837-3/SCA-PTU. Rcte.: A.P.A. (Adv.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jardsom Saraiva Cruz (CE). 15-RECURSO 49.0000.2011.004839-0/SCA-PTU. Rcte.: G.O.S.N. (Adv.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Maria Soraia Elias Pereira. Relator: Conselheiro Federal Jardsom Saraiva Cruz (CE). Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de dezembro de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2010.08.03639-05/SCA-STU-ED. Embgte.: V.L.C.V. (Adv.: Vera Lúcia Conceição Vassouras OAB/SP 71615). Embgdo.: Despacho de fls. 397/399 do Pres. da STU/SCA. Rcte.: V.L.C.V. (Adv.: Vera Lúcia Conceição Vassouras OAB/SP 71615). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.M.A. (Adv.: Maria Cristina de Moraes Aguiar OAB/SP 79337 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 02-RECURSO 2010.08.04333-05/SCA-STU. Rcte.: M.S.M. (Adv.: Mário Sérgio Mungiolli OAB/SP 160324). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 03-RECURSO 2010.08.04377-05/SCA-STU. Rcte.: A.F.C. (Adv.: Antonio Fernandes Costa OAB/PR 18779 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 04-RECURSO 2010.08.04613-05/SCA-STU. Rcte.: A.N.P. (Adv.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Edvaldo Venceslau de Farias. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 05-RECURSO 2010.08.04901-05/SCA-STU. Rcte.: T.C.Ltda.. Repte. Legal: P.G. (Adv.: Rogério R. Guilherme OAB/MT 6763 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 225/226 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional OAB/Mato Grosso e F.A.S. (Adv.: Frederico Azevedo e Silva OAB/MT 6879). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 06-RECURSO 2011.34.03447-01/SCA-STU. Rcte.: P.M. (Adv.: Paulo de Melin OAB/SP 71808 e Outro). Recdos.: Despacho de fls. 480/481 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.S. (Adv.: Mônica Treu OAB/SP 125135 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 07-RECURSO 2011.08.03633-05/SCA-STU. Rcte.: M.A.F.T. (Adv.: Marco Antonio Fernandes Tavares OAB/PR 19249 e Dirceu Alberto da Silva OAB/PR 5866-A). Recdos.: Despacho de fls. 216/218 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.S.P. (Adv.: Rogério Calazans da Silva OAB/PR 35955). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 08-RECURSO 49.0000.2011.003109-5/SCA-STU. Rcte.: D.N.L. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/MS 11324-A e OAB/SP 201189). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 09-RECURSO

49.0000.2011.003111-9/SCA-STU. Rcte.: S.N.G. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/MS 11324-A e OAB/SP 201189). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Claudio Allemand (ES). 10-RECURSO 49.0000.2011.003113-5/SCA-STU. Rcte.: E.M.M.S. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/MS 11324-A e OAB/SP 201189). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 11-RECURSO 49.0000.2011.003120-8/SCA-STU. Rcte.: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 12-RECURSO 49.0000.2011.003310-1/SCA-STU. Rcte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.L.S.G. (Adv.: André Luiz Silva Gomes OAB/RJ 98672). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 13-RECURSO 49.0000.2011.003549-4/SCA-STU. Rcte.: A.P.S. (Adv.: Manoel Barreto Pinheiro OAB/DF 12269). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 14-RECURSO 49.0000.2011.003634-6/SCA-STU. Rcte.: L.S.D. (Adv.: Christian Pacheco Bertoia OAB/RS 31434). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 15-RECURSO 49.0000.2011.004724-9/SCA-STU. Rcte.: S.A.C. (Adv.: Samuel de Andrade Canfield OAB/PR 18369 e OAB/SC 6967). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 16-RECURSO 49.0000.2011.004838-1/SCA-STU. Rcte.: A.G.T. (Adv.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Claudio Allemand (ES). 17-RECURSO 49.0000.2011.004840-3/SCA-STU. Rcte.: A.S.A. (Adv.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Claudio Allemand (ES). 18-RECURSO 49.0000.2011.004843-8/SCA-STU. Rcte.: P.S.W. (Adv.: Paulo Sérgio Winckler OAB/PR 33381 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Marcos Bonet, Márcia Almeida de Oliveira Kaiser e N.E.V.N. (Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto OAB/PR 20039). Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 19-RECURSO 49.0000.2011.004846-0/SCA-STU. Rcte.: A.P.C. (Adv.: Antônio Padilha de Carvalho OAB/MT 3330). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 20-RECURSO 49.0000.2011.004849-5/SCA-STU. Rcte.: A.C.B.J. (Adv.: Antonio Carlos Bonaccordi Junior OAB/MT 5482). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.S.M. (Adv. Assist.: Pedro Paulo Nogueira Nicolino OAB/MT 8941). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 21-RECURSO 49.0000.2011.004918-3/SCA-STU. Rcte.: A.B.S. (Adv.: Afonso Bueno de Santana OAB/PR 31780, Luiz Carlos Alves de Oliveira OAB/PR 31197 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.J.K. (Adv. Assist.: Fernando Gruber OAB/PR 45311). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 22-RECURSO 49.0000.2011.004921-5/SCA-STU. Rcte.: E.C.D. (Adv.: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 3319). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de dezembro de dois mil e onze, a partir das nove horas, em seu plenário, no Edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 0926/2006/SCA-TTU-ED. Embgte.: J.C.M.R.P.M. (Adv.: João Carlos Mendes dos Reis Prata Martins OAB/SP 96540). Embgdo.: Acórdão de fls. 533/537 da TTU/SCA. Rcte.: J.C.M.R.P.M. (Adv.: João Carlos Mendes dos Reis Prata Martins OAB/SP 96540). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.E.Ltda. Repte. Legal: M.A.M. (Adv.: Carlos Souza Queiroz Ferraz OAB/SP 22988). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 02-RECURSO 2010.08.01460-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: N.P.W. (Adv.: Gerson Luiz Wenzel OAB/PR 26251 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 759/764 da TTU/SCA. Rcte.: N.P.W. (Adv.: Nilson Pedro Wenzel OAB/PR 16658 e Gerson Luiz Wenzel OAB/PR 26251). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 03-RECURSO 2011.08.02237-05/SCA-TTU. Rectes.: E.L.F., J.C.L.F., N.D.F., N.R.F.B., N.O.B. e R.C.F.M. Repte. Legal: Nery Rosa Faria Binder. Recdos.: Despacho de fls. 629/632 da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.P.R.N. e J.A.T.R. (Adv.: João Pinto Ribeiro Neto OAB/PR 21599 e José Amoriti Trinco Ribeiro OAB/PR 18440). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 04-RECURSO 2011.08.03448-05/SCA-TTU. Rcte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdos.: Despacho de fls. 209/211 da Pres. da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mi-



nas Gerais e A.C.Ltda. Reptes. Legais: E.R.A. e M.R.A. (Adv.: Valéria Veloso Tribusi OAB/MG 48904 e Outros). Relator: Conselho Federal Delio Fortes Lins e Silva (DF). 05-RECURSO 2011.08.03631-05/SCA-TTU. Recte.: S.S. (Adv.: Ana Cristina Coletto OAB/PR 28378 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.A.J. (Adv.: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Relator: Conselho Federal Mauro José Ribas (TO). 06-RECURSO 49.0000.2011.003110-0/SCA-TTU. Recte.: D.M.F.W. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/MS 11324-A e OAB/SP 201189). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 07-RECURSO 49.0000.2011.003112-7/SCA-TTU. Recte.: N.S.A. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/MS 11324-A e OAB/SP 201189). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 08-RECURSO 49.0000.2011.003114-3/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.O. (Adv.: Nancy Olive OAB/RJ 39075 e Outro). Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 09-RECURSO 49.0000.2011.003117-6/SCA-TTU. Recte.: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Mauro José Ribas (TO). 10-RECURSO 49.0000.2011.003312-8/SCA-TTU. Recte.: C.S. (Adv.: Carlos Sá OAB/RJ 16551). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 11-RECURSO 49.0000.2011.003417-3/SCA-TTU. Recte.: A.C.M.G. (Adv.: Antonio Carlos Marini Garcia OAB/SC 13150). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Orivaldo Orildo da Silva. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 12-RECURSO 49.0000.2011.003635-2/SCA-TTU. Recte.: S.D.S. (Adv.: Sergio Dutra de Sá OAB/RJ 14947). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e E.M. (Adv.: Vitor Cesar Lourenço Ferreira OAB/RJ 95807 e Outro). Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 13-RECURSO 49.0000.2011.003767-5/SCA-TTU. Recte.: T.J.S. (Adv.: Luciano Opuski de Almeida OAB/SC 14269). Recdos.: Conselho Seccional de Santa Catarina e A.P.P. (Adv.: Apóstolo Paschoal Pitsica OAB/SC 21021). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 14-RECURSO 49.0000.2011.004532-7/SCA-TTU. Recte.: S.F.A.K. (Adv.: Shirley Faeth de Andrade Karigyo OAB/PR 19541-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Zaqueo José Pedro. Relator: Conselho Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). 15-RECURSO 49.0000.2011.004675-1/SCA-TTU. Recte.: A.M.S.M.P. (Adv.: Angela Maria Saraiva Martins Pinheiro OAB/RJ 44658). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 16-RECURSO 49.0000.2011.004842-0/SCA-TTU. Recte.: G.G.S. (Adv.: Gilson Genésio dos Santos OAB/SC 4073). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 17-RECURSO 49.0000.2011.004847-9/SCA-TTU. Recte.: A.P.C. (Adv.: Antônio Padilha de Carvalho OAB/MT 3330). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 18-RECURSO 49.0000.2011.004851-9/SCA-TTU. Recte.: S.P.M.C. (Adv.: Sival Pohl Moreira de Castilho OAB/MT 3981 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e José Lau Ribeiro. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARE
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de dezembro de dois mil e onze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0026/2005/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2004: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 9986). Relator: Conselho Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselho Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Apenso: Representação N. 0041/2006/TCA. Assunto: Representação. Manifestação de divergência. Indevida aprovação de Contas. Anulação de Julgamento. Representante: Caixa de Assistência da OAB/Rio Grande do Sul - CAARS. (Representante Legal: Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21912). (Advogado: Sérgio Leal Martínez OAB/RS 7513). Interessado: Rodolfo Carrion Lopes de Almeida

OAB/RS 7673. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0008/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2005: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 9986). Relator: Conselho Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselho Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Apenso: Representação N. 0022/2006/TCA. Assunto: Representação. Descumprimento de repasse financeiro. Representante: Caixa de Assistência da OAB/Rio Grande do Sul - CAARS. (Representante Legal: Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21912). (Advogado: Sérgio Leal Martínez OAB/RS 7513). Interessado: Rodolfo Carrion Lopes de Almeida OAB/RS 7673. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 03 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2007.32.00039-05. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2006: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 9986). Relator: Conselho Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselho Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 04 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.07099-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Alagoas. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Presidente Omar Coêlho de Mello OAB/AL 2684; Vice-Presidente Rachel Cabús Moreira OAB/AL 3355-B; Secretário-Geral Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; Secretário-Geral Adjunto João Lippo Neto OAB/AL 3460; Diretor-Tesoureiro Francisco Malaquias de Almeida Júnior OAB/AL 2427); (Diretoria/Exercício 2008: Omar Coêlho de Mello OAB/AL 2684; Vice-Presidente Rachel Cabús Moreira Leahy OAB/AL 3355-B; Secretário-Geral Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; Secretário-Geral Adjunto José Oliveira da Silva OAB/AL 5252; Diretor-Tesoureiro Paulo Henrique Falcão Brêda OAB/AL 4280). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 05 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.32.03343-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Sergipe. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe, (Presidente Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600, Vice-Presidente Mauricio Gentil Monteiro OAB/SE 2435, Secretário-Geral Evânio José de Moura Santos OAB/SE 2884, Secretária-Geral Adjunta Andrea Sobral Vilanova de Carvalho OAB/SE 2484 e Diretor-Tesoureiro Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). 06 - MEDIDA CAUTELAR N. 2011.11.04621-01/TCA. Assunto: Medida Cautelar Inominada proposta a fim de emprestar efeito suspensivo a Recurso Inominado interposto perante Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. (Advogados: Valter Ferreira Xavier Filho OAB/DF 3137, Catiúscia Pacheco Pires de Oliveira OAB/DF 31804 e Gabriel da Silva Pires de Sá OAB/DF 34675). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 07 - MEDIDA CAUTELAR N. 2011.11.04622-01/TCA. Assunto: Medida Cautelar Inominada proposta a fim de emprestar efeito suspensivo a Recurso Inominado interposto perante Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. (Advogados: Valter Ferreira Xavier Filho OAB/DF 3137, Catiúscia Pacheco Pires de Oliveira OAB/DF 31804 e Gabriel da Silva Pires de Sá OAB/DF 34675). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 08 - MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2011.002027-1/TCA. Assunto: Medida Cautelar Inominada para possibilitar o julgamento "incontineti" de Recursos Inominados interpostos perante o Conselho Seccional da OAB/DF, ou emprestar-lhes efeito suspensivo. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 09 - RECURSO N. 49.0000.2011.002404-8/TCA. Recorrente: Stella Maris Machado Natal OAB/PR 19640. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0007/2006/TCA (49.0000.2011.003061-7). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Acre. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre (Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AP 1673-A, Vice-Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299, Secretário-Geral

Ad-venâncio Lima do Nascimento OAB/DF 19959, Secretário-Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB AC 881 e Diretor-Tesoureiro Fernando Tadeu Pierro OAB/SP 159204); (Diretoria/Exercício 2004: Presidente Adherbal Maximiano Caetano Corrêa OAB/AC 45; Vice-Presidente Élia Castelo da Silva OAB/AC 220; Secretária-Geral Maria José Correia Lima OAB/AC 218; Secretário Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881; Diretor-Tesoureiro Pedro Alexandrino Neto OAB/AC 82). Relator: Conselho Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2008.32.07625-01/TCA (49.0000.2011.003068-2). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Acre. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre (Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800, Vice-Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299, Secretário-Geral Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/DF 19959, Secretário-Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB AC 881 e Diretor-Tesoureiro Fernando Tadeu Pierro OAB/SP 159204); (Diretoria/Exercício 2006: Presidente Adherbal Maximiano Caetano Corrêa OAB/AC 45; Vice-Presidente Élia Castelo da Silva OAB/AC 220; Secretária-Geral Maria José Correia Lima OAB/AC 218; Secretário Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881; Diretor-Tesoureiro Pedro Alexandrino Neto OAB/AC 82). Relator: Conselho Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.03975-05/TCA (49.0000.2011.003070-4). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Acre. Exercício: 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre (Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800, Vice-Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299, Secretário-Geral Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/DF 19959, Secretário-Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB AC 881 e Diretor-Tesoureiro Fernando Tadeu Pierro OAB/SP 159204); (Diretoria/Exercício 2007: Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800; Vice-Presidente Altevir Cavalcante de Souza OAB/AC 172; Secretário-Geral Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881; Secretário Geral Adjunto Wellington Barbosa Pessoa OAB/AC 861; Diretor-Tesoureiro Thales Rocha Bordignon OAB/AC 2160 e Fernando Tadeu Pierro OAB/AC 2438-A). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 13 - RECURSO N. 49.0000.2011.003105-2/TCA. Recorrente: Rosilene Maria Rodrigues Daleffe Camilo OAB/MT 6603. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo Wald Filho (SP). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de dezembro de dois mil e onze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO 2007.08.02084-05 - Embargos de declaração/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo nº 102/03, de 13.05.2003. T.E.D. IV, Processo nº 1867/2003, de 14.04.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 5365/2005, de 10.09.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.02084-05, de 19.04.2007. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: E.R.M. (Adv. Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 1585/1589. Recte: E.R.M. (Adv. Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araújo de Paiva (AL). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 02 RECURSO 2008.08.01784-05 - Embargos de Divergência/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 2866/00, de 30.05.2000. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6051/2006, de 20.03.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.01784-05, de 25.03.2008. 04 Apensos: Processo n. 3555/00, de 03.07.2000. Processo n. 3927/00, de 18.07.2000. Processo n. 6609/00 (2 volumes), de 23.11.2000. Processo n. 300/01, de 16.01.2001. Embargante: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello - OAB/SP 145142). Embargado: Acórdão de fls. 602/607. Rcte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello - OAB/SP 145142). Rcdos: Andréa Passos Gaspar, Clóvis Ferreira da Cunha Filho e Oswaldo Corrêa Filho (Adv.: Oswaldo Corrêa Filho - OAB/SP 68930). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 03 RECURSO 2008.08.03269-05 - Embargos de declaração/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 4651/03, de 25.08.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6246/2006, de 28.04.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.03269-05, de 19.05.2008. Embargante: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embargado: Acórdão de fls. 341/345. Rcte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 04 RECURSO 2009.08.02809-01 - Embargos de declaração/OEP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 132/02, de 10.06.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4013/2004, de 09.09.2004. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0691/2006, de 11.09.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.02809-01, de 18.09.2009. 02 apensos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Processo n. 5712/98, de 22.10.1998. T.E.D. II, Processo n. 4912/00, de 30.08.2000. Embargante: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Embargado: Acórdão de fls. 347/351. Rcte: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 05 RECURSO 2007.08.05481-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 4488/2005, de 10.10.2005. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6667/2006, de 16.08.2006. Conselho Federal da OAB - Processo n. 2007.08.05481-05, de 25.09.2007. Rcte: M.L.A.S. (Adv.: Márcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582). Rcta: Sandra Regina Castilho (Adv.: Edson Gonçalves OAB/SP 51325 e Edson Gonçalves Júnior OAB/SP 123825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 06 RECURSO 2007.08.07295-01/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 1338/2002, de 1º.04.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3603/2004, de 06.04.2004. Conselho Federal da OAB - Terceira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0618/2006, de 17.07.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07295-01, de 07.03.2008. Rctes: C.L.G. e V.C.L.G. (Adv.: Robson Clei do Nascimento OAB/SP e Rony Aliberti Hergert OAB/SP 104878). Rcto: Reinaldo Mota de Oliveira (Adv.: Ricardo de Toledo Piza Luz OAB/SP 101216). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 07 RECURSO 2008.18.04689-01/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 2763/03, de 04.06.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 5464/2005, de 23.09.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0984/2006, de 01.11.2006. Rcte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior - OAB/SP 175292). Rcto: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Relator: redistribuído ao Cons. Federal Admor de Sousa Oliveira (AP). Revisor: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 08 RECURSO 2009.18.03703-01/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 4709/2001, de 18.09.2001. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4711/2005, de 31.03.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0529/2006, de 08.08.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.08.05005-01, de 31.10.2007. Recorrente: E.T. (Adv.: Fernando José de Barros Freire OAB/SP 138200, José Ernesto de Barros Freire OAB/SP 18.966 e outros). Rcto: Rogério José Jorge (Adv.: Irapuan Mendes de Moraes OAB/SP 30442). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 09 RECURSO 2009.08.05975-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 608/2006, de 23.02.2006. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 8068/2007, de 18.12.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.05975-05, de 22.03.2010. Rcte: A.F.C.J. (Adv.: Fransui Antônio Salvetti OAB/SP 45801). Rcto: William de Moraes Riscado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 10 RECURSO 2009.08.09499-03/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 6088/2002, de 09.12.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 4361/2004, de 31.01.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0484/2006, de 08.08.2006. Processo n. 2007.08.04311-01, de 05.10.2007. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.03243-01, de 30.09.2008. Rcte: V.A. (Adv.: Valdir Martins OAB/SP 124815). Rctos: Eduardo Aparecido Garcia e Gildo José Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). 11 RECURSO 2010.10.01118-01/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Conselho Pleno, Processo n. 2010.01118-01, de 15.04.2010. Rcte: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 (Adv.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212.943). Rcto: F.E.T.E. (Adv.: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 12 RECURSO 49.0000.2011.003281-2/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação n. 19588. Tribunal de Ética e Disciplina, Processo n. 4816/03, de 29.04.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.01412-05, de 20.03.2007. Apenso: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Processo n. 4817/03, de 29.04.2003 (2 volumes). Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Processo n. 4818/03, de 29.04.2003 (1 volume). Rcte: A.L.L. (Adv.: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Edward Ferreira Souza OAB/MG 29368 e outros). Rctos: Augusto Ferreira Souto Filho, Carlos Antonio Chaves da Silva, Olinto Caldeira Neto e Wilson Chaves Barreto (Adv.: Teresinha Gomes da Silva OAB/MG 83551). Interessada: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 13 RECURSO 49.0000.2011.003967-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo 5551/2003, de 02.10.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo 5677/2005, de 21.11.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo REC - 0987/2006, de 01.11.2006. Processo 2009.08.02800-01, de 18.09.2009. Rcte: R.G.S. (Adv.: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 14 RECURSO 49.0000.2011.004298-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 5341/99, de 04.10.1999. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3155/2003, de 10.12.2003. Conselho Federal da OAB -

Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.01680-05, de 30.03.2007. Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.01680-05, de 30.03.2007. Recte: I.N.M.. (Adv.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 15 RECURSO 49.0000.2011.004755-5/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 12441/2005, de 18.05.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2010.08.05474-05, de 23.08.2010. Rcte: Rosa Maria Alves Cavalcante (Adv.: Almir Ricardo Chaves Filho OAB/RJ 105386). Rcto: R.G. (Adv.: Jorge Eurico Souza Leão OAB/RJ 104623 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 16 RECURSO 49.0000.2011.004801-4/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 3916/2005, de 31.08.2005. Secretaria das Câmaras, Processo n. S.C. 8294/2008, de 14.03.2008. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.08969-05, de 29.06.2010. Rcte: M.A.C. (Adv.: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Rcto: Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - Representante Legal: Antonio Rahme Amaro (Adv.: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 17 RECURSO 49.0000.2011.004834-0. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás - Processo n. 2008/00331, de 06.03.2008. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.09641-05, de 03.05.2010. Rcte: Rozely Bessa dos Santos. Rctos: C.F.L.S.Q., L.M.W., M.J.S e V.A.A.C. (Adv.: Ricardo Maciel Santana OAB/GO 9100, Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz OAB/GO 20488, Liliane Medeiros Wascheck OAB/GO 8793, Michelly Jacqueline da Silva OAB/GO 20637 e Vânia Aparecida de Almeida Castro OAB/GO 17286). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 18 CONSULTA 2011.29.04318-01/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Quarentena. Art. 95, V, da Constituição Federal. Aposentadoria. Tribunal Estadual. Tribunal Superior. Alcance. Limites. Consulente: Honildo Amaral de Mello Castro (OAB/AP 1832). Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 19 CONSULTA 49.0000.2011.000745-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Consulta n. E-3.922/2010, de 04.08.2010. Secretaria das Câmaras, Processo n. S.C. 11580/2010, de 25.11.2010. Conselho Federal da OAB - Presidência, Processo n. 2011.08.05435-05, de 22.06.2011. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Associação e cooperação entre escritórios estrangeiros e brasileiros. Consultoria em direito estrangeiro. Limites éticos. Consulente: Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - CESA. Representante legal: José Luis de Salles Freire OAB/SP 26.707. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 20 CONSULTA 49.0000.2011.003467-8/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Art. 54, XVI, do EAOAB. Alienação ou oneração de bens imóveis. Autorização. Existência de ato normativo de observância obrigatória em processo licitatório pelos Conselhos Seccionais. Aplicação da lei de improbidade, dos princípios e das normas regentes da Administração Pública à OAB. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 21 CONSULTA 49.0000.2011.004420-9/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Art. 4º, I, do Provimento 94/2000. Publicidade. Patrocínio de eventos jurídicos por escritórios de advocacia. Vedação. Consulente: Luiz Cláudio Silva Allemand - Conselheiro Federal da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 22 PROPOSIÇÃO 49.0000.2011.002152-9/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Memo n. 03/2011-GOC/PCA. 01 Apenso: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Comissão de Estágio e Exame de Ordem. Ofício nº 011/2008 - Estágio - CEEO, por seu Presidente, Carlos Alberto de Oliveira. Assunto: Proposição. Duração de estágio profissional da advocacia. Prorrogação. Edição de súmula. Proponente: Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB - Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). 23 CONSULTA 49.0000.20011.004875-2/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Ofício n. 1582/2011-SAP. Assunto: Consulta. Provimento n. 111/2006. Remissão ou isenção de pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços. Inscrição suplementar. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

